PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

VERT SECURITIZADORA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

COMPANHIA ABERTA - CVM Nº 23990
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, São Paulo - SP

no Valor Total de

R$ 944.077.000,00

(novecentos e quarenta e quatro milhões, setenta e sete mil reais)

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela

Ipiranga

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CNPJ/MF nº 33.337.122/0001-27
com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, parte São Cristóvão, CEP 20.941-900, Rio de Janeiro

Código ISIN DOS CRA DI: BRVERTCRA0K0
Código ISIN DOS CRA IPCA: BRVERTCRA0L8
Registro da Oferta da 1ª Série: CVM/SRE/CRA/2017/023
Registro da Oferta da 2ª Série: CVM/SRE/CRA/2017/024
Classificação de Risco Definitiva da Emissão dos CRA feita pela Moody's América Latina Ltda.: "Ba1/Aaa.br"

EMISSÃO DE 944.077 (NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, SETENTA E SETE) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO (**"CRA"**), NOMINATIVOS, ESCRITURAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (**"CVM"**) Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA (**"INSTRUÇÃO CVM 400"**), DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DO AGRONEGÓCIO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA (RESPECTIVAMENTE, **"EMISSORA"**, **"EMISSÃO"**, **"CRA DI"** E **"CRA IPCA"**) COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$1.000,00 (UM MIL REAIS) (**"VALOR NOMINAL UNITÁRIO"**), PERFAZENDO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 25 DE OUTUBRO DE 2017 (**"DATA DE EMISSÃO"**), O VALOR TOTAL DE R$944.077.000,00 (NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO MILHÕES, SETENTA E SETE MIL REAIS) (**"OFERTA"**).

A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA FOI ACRESCIDA, DE COMUM ACORDO ENTRE OS COORDENADORES E A IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. (**"IPIRANGA"** OU **"DEVEDORA"**), EM 20% (VINTE POR CENTO) EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO TOTAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL E EM 5,8769% (CINCO INTEIROS, OITO MIL SETECENTOS E SESSENTA E NOVE DÉCIMOS DE MILÉSIMO POR CENTO) EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO PARCIAL DA OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 14, PARÁGRAFO 2º, E 24, RESPECTIVAMENTE, DA INSTRUÇÃO CVM 400.

A EMISSÃO E A OFERTA DOS CRA FORAM APROVADAS NA ASSEMBLEIA GERAL DA EMISSORA REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2017, COM SUA ATA DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (**"JUCESP"**) SOB O Nº 297.972-17-0, EM SESSÃO DE 3 DE JULHO DE 2017, PUBLICADA NO JORNAL "DIÁRIO COMERCIAL" E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("DOESP") EM 18 DE JULHO DE 2017 E NA REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2017.

A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DI SERÁ EM 25 DE OUTUBRO DE 2022 (**"DATA DE VENCIMENTO CRA DI"**) E A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA IPCA SERÁ EM 25 DE OUTUBRO DE 2024 (**"DATA DE VENCIMENTO CRA IPCA"**, EM CONJUNTO COM A DATA DE VENCIMENTO CRA DI, **"DATA DE VENCIMENTO"**), RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO, VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES OU OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, PREVISTAS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E NESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DI NÃO SERÁ OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. OS CRA DI RENDERÃO JUROS REMUNERATÓRIOS, INCIDENTES DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA, PRO RATA TEMPORIS, POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO OU DESDE A ÚLTIMA DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DI, CONFORME O CASO, ATÉ AS DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DI, SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DI, OU SEU SALDO, CONFORME O CASO, CORRESPONDENTES A 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS - DI OVER EXTRA GRUPO DE UM DIA, CALCULADAS E DIVULGADAS PELA B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, SEGMENTO CETIP UTVM (**"B3"**), NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET (**HTTP://WWW.CETIP.COM.BR**), BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, EXPRESSA NA FORMA PERCENTUAL AO ANO (**"TAXA DI"**), CONFORME DEFINIDO EM PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING CONDUZIDO PELOS COORDENADORES (**"PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING"**) (**"REMUNERAÇÃO DOS CRA DI"**). A REMUNERAÇÃO DOS CRA DI SERÁ PAGA A CADA PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES, A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO. O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA IPCA SERÁ ATUALIZADO CONFORME SEÇÃO "INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA IPCA" SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA IPCA, ATUALIZADO MONETARIAMENTE, OU SEU SALDO, INCIDIRÃO DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA PRO RATA TEMPORIS POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO OU DESDE A ÚLTIMA DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA IPCA, CONFORME O CASO, ATÉ AS RESPECTIVAS DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA IPCA, JUROS REMUNERATÓRIOS PREFIXADOS, CORRESPONDENTES A 4,3358% (QUATRO INTEIROS, TRÊS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E OITO DÉCIMOS DE MILÉSIMO POR CENTO) AO ANO, ANO-BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, DEFINIDO DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING (**"REMUNERAÇÃO CRA IPCA"**). A REMUNERAÇÃO DOS CRA IPCA SERÁ PAGA A CADA PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES, A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

OS CRA SERÃO DEPOSITADOS **(I)** PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA E DO DDA, AMBOS ADMINISTRADOS E OPERACIONALIZADOS PELA B3, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DA B3; E **(II)** PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO (MERCADOS ORGANIZADOS), POR MEIO DO CETIP21 E DO PUMA, ADMINISTRADOS E OPERACIONALIZADOS PELA B3, EM MERCADO DE BOLSA E BALCÃO ORGANIZADO, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA B3.

OS CRA TERÃO COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS POR 944.077 (NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, SETENTA E SETE) DEBÊNTURES, EMITIDAS PELA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., NOS TERMOS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.", CONFORME ADITADO (**"DEBÊNTURES"**, **"ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES"**, RESPECTIVAMENTE) NO VALOR TOTAL DE R$ 944.077.000,00 (NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO MILHÕES, SETENTA E SETE MIL REAIS), AS QUAIS FORAM ALOCADAS NAS RESPECTIVAS SÉRIES CONFORME DEMANDA DA DEBENTURISTA, REALIZADA COM BASE NA DEMANDA DOS INVESTIDORES PELOS RESPECTIVOS CRA APURADA NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*. AS DEBÊNTURES CONTAM EXCLUSIVAMENTE COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA NA MODALIDADE DE FIANÇA, CONSTITUÍDA PELA ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A. (RESPECTIVAMENTE, **"FIANÇA"** E **"FIADORA"**). AS DEBÊNTURES SERÃO SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS PELA VERT CRÉDITOS LTDA. (**"DEBENTURISTA"**) E, POSTERIORMENTE, ALIENADAS E TRANSFERIDAS À EMISSORA, POR MEIO DO "CONTRATO DE AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES E OUTRAS AVENÇAS" (**"CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES"**). A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA (**"AGENTE FIDUCIÁRIO"**).

A EMISSORA INSTITUIRÁ REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DOS CRA, BEM COMO SOBRE QUAISQUER VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NAS CONTA CENTRALIZADORA, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA (**"LEI 9.514"**). O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR OS PATRIMÔNIOS SEPARADOS, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI 9.514. NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS SOBRE OS CRA.

OS CRA SERÃO OBJETO DA OFERTA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DA INSTRUÇÃO CVM 414, A QUAL SERÁ INTERMEDIADA PELO BANCO ITAÚ BBA S.A., NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA LÍDER DA OFERTA (**"COORDENADOR LÍDER"**), PELO BANCO BRADESCO BBI S.A. (**"BRADESCO BBI"**), PELO BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. (**"BB-BI"**), PELO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (**"SANTANDER"**) E PELA XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("XP INVESTIMENTOS", E, QUANDO EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, O BRADESCO BBI, O BB-BI E O SANTANDER, OS **"COORDENADORES"**), OS QUAIS CONVIDARAM OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO PARA PARTICIPAR DA OFERTA APENAS PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, CONFORME IDENTIFICADOS NO PRESENTE PROSPECTO.

OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE AOS INVESTIDORES, CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO, SEMPRE OBSERVADA A OBRIGATORIEDADE DE ESTAREM ENQUADRADOS NA DEFINIÇÃO DE INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDO NO ARTIGO 9º-B DA INSTRUÇÃO CVM Nº 539, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, CONFORME ALTERADA.

O AVISO AO MERCADO FOI PUBLICADO NO JORNAL "VALOR ECONÔMICO" E DIVULGADO NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3 EM 04 DE SETEMBRO DE 2017. OS PEDIDOS DE RESERVA PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA SOMENTE SERÃO CONFIRMADOS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, QUE INICIARÁ APÓS **(I)** A CONCESSÃO DO REGISTRO DEFINITIVO DA OFERTA PERANTE A CVM; **(II)** A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO; E **(III)** A DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO AO PÚBLICO INVESTIDOR.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 125 A 158, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA E/OU DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, B3 E DA CVM.

O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO PELA CVM EM 26 DE OUTUBRO DE 2017, SOB O N° CVM/SRE/CRA/2017/023 E O N° CVM/SRE/CRA/2017/024.

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADORES

Itaú BBA | Bradesco BBI | BB Investimentos | Santander Global Corporate Banking | xp investimentos

A DATA DESTE PROSPECTO DEFINITIVO É 31 DE OUTUBRO 2017

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES 05
DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA 25
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA 26
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA FIADORA 27
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA 28
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO 29
RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 31
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 47
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO E INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DOS AUDITORES INDEPENDENTES DA DEVEDORA, DO BANCO LIQUIDANTE, DA DEVEDORA E DA FIADORA 48
EXEMPLARES DO PROSPECTO 52
INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA 53
ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO 53
CONDIÇÕES DA OFERTA 54
CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO 54
AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS 56
DEVEDORA 57
FIADORA 57
DEBENTURISTA 57
LOCAL E DATA DE EMISSÃO 57
VALOR TOTAL DA EMISSÃO 57
QUANTIDADE DE CRA 58
SÉRIE 58
VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA 58
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 58
GARANTIAS 59
REFORÇO DE CRÉDITO 60
FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DOS CRA 59
PRAZO E DATA DE VENCIMENTO 59
PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* 59
RECEBIMENTO DE RESERVAS 61
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA DI 61
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA IPCA 61
REMUNERAÇÃO DOS CRA DI 63
INDISPONIBILIDADE, IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO OU EXTINÇÃO DA TAXA DI 65
REMUNERAÇÃO DOS CRA IPCA 67
INDISPONIBILIDADE, IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO OU EXTINÇÃO DA TAXA IPCA 67
PRORROGAÇÃO DE PRAZO 69
AMORTIZAÇÃO DOS CRA 68
ENCARGOS MORATÓRIOS 68
RESGATE ANTECIPADO DOS CRA 69
OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA 69
VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES 72
PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM CASO DE INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES, DE PERDAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO OU FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO DA EMISSORA OU DA DEVEDORA OU DA FIADORA 73
FLUXO DE PAGAMENTOS 73
FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO 74

ASSEMBLEIA DOS TITULARES DE CRA 74
REGIMES FIDUCIÁRIOS E PATRIMÔNIOS SEPARADOS 76
ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS 79
LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS 80
REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO 84
INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO 84
DISTRIBUIÇÃO DOS CRA 84
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO 86
PRAZO DE COLOCAÇÃO 85
LOCAL DE PAGAMENTO 86
PÚBLICO-ALVO DA OFERTA 86
OFERTA 87
ENCARGOS DA EMISSORA 88
PUBLICIDADE 89
DESPESAS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS 88
SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA 90
IDENTIFICAÇÃO, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS 92
INSTRUMENTOS DERIVATIVOS 97
INFORMAÇÕES SOBRE PRÉ-PAGAMENTO DOS CRA 96
PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO AO PREÇO DE AQUISIÇÃO EM CASO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA 96
INFORMAÇÕES ADICIONAIS 96
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA 97
TERMO DE SECURITIZAÇÃO 97
ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES 97
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES 98
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO 99
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO 100
CONTRATO DE REGISTRO, ESCRITURAÇÃO E CUSTÓDIA 101
PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO 104
CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO LIQUIDANTE 102
CONTRATO DE FORMADOR DE MERCADO 102
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA 103
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 104
COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 105
DECLARAÇÕES 106
DECLARAÇÃO DA EMISSORA 106
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO 107
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER 108
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO 109
FATORES DE RISCO 123
RISCOS DA OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO 124
RISCOS DOS CRA E DA OFERTA 125
RISCOS TRIBUTÁRIOS 129
RISCOS DAS DEBÊNTURES E DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO 130
RISCOS DOS REGIMES FIDUCIÁRIOS 133
RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E À FIADORA 133
RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA 145
RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO 148

A Securitização no Agronegócio Brasileiro 158
Tributação dos CRA 160
Informações Sobre a Emissora 163
Informações sobre a Debenturista 186
Informações Sobre o Coordenador Líder 187
Informações sobre o Bradesco BBI 189
Informações Sobre o BB – BI 190
Informações sobre o Santander 192
Informações sobre a XP Investimentos 200
Informações Sobre a Fiadora 203
Informações Sobre a Devedora 225
Capitalização da Devedora 252
Relacionamentos 256
Entre o Coordenador Líder e a Emissora 256
Entre o Coordenador Líder e a Devedora 256
Entre o Coordenador Líder e a Fiadora 257
Entre o Coordenador Líder e A Debenturista 257
Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário 257
Entre o Coordenador Líder e a Instituição Custodiante 258
Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante 258
Entre o Coordenador Líder e o Escriturador 258
Entre o Bradesco BBI e a Emissora 258
Entre o Bradesco BBI e a Devedora 258
Entre o Bradesco BBI e a Fiadora 259
Entre o Bradesco BBI e A Debenturista 261
Entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário 261
Entre o Bradesco BBI e a Instituição Custodiante 261
Entre o Bradesco BBI e o Banco Liquidante 261
Entre o Bradesco BBI e o Escriturador 261
Entre o BB-BI e a Emissora 261
Entre o BB-BI e a Devedora 262
Entre o BB-BI e a Fiadora 262
Entre o BB-BI e A Debenturista 262
Entre o BB-BI e o Agente Fiduciário 263
Entre o BB-BI e a Instituição Custodiante 263
Entre o BB-BI e o Banco Liquidante 263
Entre o BB-BI e o Escriturador 263
Entre o Santander e a Emissora 263
Entre o Santander e a Devedora 264
Entre o Santander e a Fiadora 265
Entre o Santander e a Debenturista 266
Entre a Santander e o Agente Fiduciário 266
Entre a Santander e a Instituição Custodiante 266
Entre a Santander e o Banco Liquidante 266
Entre a Santander e o Escriturador 267
Entre a XP e a Emissora 267
Entre a XP e a Devedora 267
Entre a XP e a Fiadora 267
Entre a XP e A Debenturista Inicial 267
Entre a XP e o Agente Fiduciário 267
Entre a XP e a Instituição Custodiante 268

ENTRE A XP E O BANCO LIQUIDANTE **268**
ENTRE A XP E O ESCRITURADOR **268**
ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA **266**
ENTRE A EMISSORA E A FIADORA **269**
ENTRE A EMISSORA E A DEBENTURISTA **267**
ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO **267**
ENTRE A EMISSORA E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE **267**
ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE **267**
ENTRE A DEVEDORA E A DEBENTURISTA **267**
ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO **268**
ENTRE A DEVEDORA E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE **268**
ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE **268**
ENTRE A FIADORA E A DEBENTURISTA **268**
ENTRE A FIADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO **268**
ENTRE A FIADORA E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE **269**
ENTRE A FIADORA E O BANCO LIQUIDANTE **269**
ENTRE A DEBENTURISTA E O AGENTE FIDUCIÁRIO **269**
ENTRE A DEBENTURISTA E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE **269**
ENTRE A DEBENTURISTA E O BANCO LIQUIDANTE **269**

ANEXOS - **271**

Anexo I - Estatuto Social da Emissora 273
Anexo II - Aprovações Societárias 293
Anexo III - Declarações da Emissora 339
Anexo IV - Declarações do Coordenador Líder 343
Anexo V - Termo de Securitização 347
Anexo VI - Escritura de Emissão das Debêntures e Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão 447
Anexo VII - Contrato de Aquisição das Debêntures 555
Anexo VIII - Demonstrações Financeiras da Devedora 661
Anexo IX - Relatório de Classificação de Risco Definitivo 751

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Definitivo, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

"Agência de Classificação de Risco"	significa a Moody's América Latina Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 16º andar, conjunto 1.601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001.05, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.
"Agente Fiduciário dos CRA", "Custodiante", "Escriturador" ou "Vórtx"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA.
"ALE"	significa a Alesat Combustíveis S.A., com sede na cidade de Jaraguá, Estado de Maceió, na Rua Alexandre Passos, 157, Térreo, CEP 57.022-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.314.594/0034-79.
"Alteração do Poder de Controle"	*significa, em relação à* ***(1)*** Fiadora, a exigibilidade da realização de oferta pública de aquisição de ações em decorrência da aquisição, por qualquer pessoa física ou jurídica ou Grupo de Acionistas, de participação acionária, direta ou indireta, equivalente a mais de 20% (vinte por cento) das ações do capital social da Fiadora (excluídas as ações em tesouraria), cumulado com a verificação de posterior alteração da maioria dos membros do Conselho de Administração; e ***(2)*** Devedora, caso a Fiadora não detiver **(i)** direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da Devedora; e **(ii)** o poder (seja por meio de titularidade de ações ou por acordo de voto) de eleger a administração, e determinar as diretrizes da Devedora;
"Amortização"	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário, atualizado, conforme o caso, que ocorrerá na Data de Vencimento, conforme previsto no Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.

"Anúncio de Encerramento**"**	significa o "*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"Anúncio de Início"	significa o "*Anúncio de Início de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"Anúncio de Retificação"	significa o anúncio a ser eventualmente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, pela Emissora e pelos Coordenadores, na hipótese de modificação dos termos da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significam as aplicações financeiras em fundos de investimento com aplicações em títulos públicos federais ou operações compromissadas contratadas com o Itaú Unibanco S.A., com o Banco do Brasil S.A., com o Banco Bradesco S.A., com o Banco Santander (Brasil) S.A., e/ou suas Partes Relacionadas, desde que esses bancos na data do investimento tenham a classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída pela Agência de Classificação de Risco.
"Auditores Independentes da Devedora"	Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2016, significa a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Chucri Zaidan, 1.240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.928.567/0001-11.
"Auditores Independentes da Emissora"	Significa a Grant Thornton Auditores Independentes, com sede na Avenida Paulista, 37, 1º andar – Bela Vista São Paulo, SP – 01311-902
"Assembleia Geral DI"	significa a assembleia geral de Titulares de CRA DI, realizada na forma prevista no Termo de Securitização e na seção "Informações Relativas à Oferta", item "Assembleia dos Titulares dos CRA" deste Prospecto.
"Assembleia Geral IPCA"	significa a assembleia geral de Titulares de CRA IPCA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização e na seção "Informações Relativas à Oferta", item "Assembleia dos Titulares dos CRA" deste Prospecto.
"Assembleias Gerais" ou "Assembleias"	significam, em conjunto, a Assembleia Geral DI e a Assembleia Geral IPCA, realizadas na forma prevista no Termo de Securitização e na seção "Informações Relativas à Oferta", item "Assembleia dos Titulares dos CRA" deste Prospecto.
"Autoridade"	qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração

	pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante"	significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo "Cidade de Deus", Vila Yara, S/Nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
"BB-BI"	significa o **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30.
"Boletim de Subscrição"	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores formalizarão sua subscrição e integralização dos CRA.
"BR"	significa a Petrobras Distribuidora S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques, 250, CEP 20.211-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02.
"Bradesco BBI"	significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10° andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43.
"Brasil Pharma"	significa a Brasil Pharma S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado da São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, Torre 4, 3º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.395.624/0001-71.
"Braskem"	significa a Braskem S.A., com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, 1.561, CEP 42810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
"CETIP21"	significa o ambiente administrado e operacionalizado pela B3.
"Chevron"	significa a Chevron Brasil Lubrificantes Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde Inhauma, nº 83, CEP 20.091-007, inscrita no

	CNPJ/MF sob o nº 05.524.572/0001-93.
"CNPJ/MF"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA, vigente desde 1º de agosto de 2016.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Conta Centralizadora DI"	significa a conta corrente de nº 12289-4, na agência 0910 do Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado DI, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio DI devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA DI.
"Conta Centralizadora IPCA"	significa a conta corrente de nº 12290-2, na agência 0910 do Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado IPCA, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio IPCA devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA IPCA.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de nº 11.434-5, na agência 0912, no Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Ipiranga, em que serão depositados, pela Debenturista, os recursos da integralização das Debêntures.
"Contas Centralizadoras"	significam, em conjunto, a Conta Centralizadora DI e a Conta Centralizadora IPCA.
"Contrato de Aquisição de Debêntures"	significa o *"Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças*", celebrado em 10 de outubro de 2017 entre a Debenturista e a Emissora, com a anuência da Ipiranga e da Fiadora, por meio do qual a Debenturista alienará e transferirá a totalidade das Debêntures de sua titularidade para a Emissora.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, das 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora*", celebrado em 19 de setembro de 2017, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e a Fiadora, no âmbito da Oferta, o qual ficará à disposição para consulta dos Investidores nos endereços

	físicos dos Coordenadores indicados no presente Prospecto, conforme seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e Instituição Custodiante, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes, do Banco Liquidante, da Devedora e da Fiadora".
"Contrato de Formador de Mercado"	significa o "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de formador de Mercado", celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado, em 10 de outubro de 2017.
"Controle" (bem como os termos correlatos "Controlar", "Grupo Controlador", "Controladora" ou "Controlada")	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	significa o **BANCO ITAÚ BBA S.A.,** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30.
"Coordenadores"	significam, em conjunto, o Coordenador Líder, o BB-BI, o Bradesco BBI, o Santander e a XP Investimentos, sendo que cada um deles também será individualmente designado "Coordenador".
"Cosan"	significa a Cosan S.A. Indústria e Comércio, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.746.577/0001-15.
"Controladas Relevantes"	as controladas da Fiadora cujos ativos representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos totais da Fiadora, com base na última demonstração financeira auditada, consolidada e publicada da Fiadora.
"CRA"	significam, em conjunto, os CRA DI e os CRA IPCA.
"CRA DI"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 14ª (décima quarta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio DI oriundos das Debêntures da Primeira Série.
"CRA DI em Circulação"	significam, para fins de constituição de quórum, todos os CRA DI subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA DI de que a Emissora ou a Ipiranga eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Ipiranga, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Ipiranga, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros,

	ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
"CRA em Circulação"	significam, em conjunto, os CRA DI em Circulação e os CRA IPCA em Circulação.
"CRA IPCA"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 14ª (décima quarta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio IPCA oriundos das Debêntures da Segunda Série.
"CRA IPCA em Circulação"	significam, para fins de constituição de quórum, todos os CRA IPCA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA IPCA de que a Emissora ou a Ipiranga eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Ipiranga, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Ipiranga, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
"Créditos do Agronegócio"	significam, em conjunto, os Créditos do Agronegócio DI e os Créditos do Agronegócio IPCA.
"Créditos do Agronegócio DI"	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Ipiranga por força das Debêntures da Primeira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA DI, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.
"Créditos do Agronegócio IPCA"	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Ipiranga por força das Debêntures da Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA IPCA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.
"Créditos do Patrimônio Separado DI"	significam: **(i)** os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio DI; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado DI.
"Créditos do Patrimônio Separado IPCA"	significam: **(i)** os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio IPCA; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio

	Separado IPCA.
"Créditos dos Patrimônios Separados"	significam, em conjunto, os Créditos do Patrimônio Separado DI e os Créditos do Patrimônio Separado IPCA.
"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 25 de outubro de 2017.
"Data de Integralização"	significa a data em que ocorrer a integralização de CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores.
"Data de Pagamento da Remuneração"	significam, em conjunto, cada Data de Pagamento da Remuneração DI e Data de Pagamento da Remuneração IPCA.
"Data de Pagamento da Remuneração DI"	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA DI aos Titulares de CRA DI, prevista no Anexo II do Termo de Securitização, tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA DI.
"Data de Pagamento da Remuneração IPCA"	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA aos Titulares de CRA IPCA, prevista no Anexo II do Termo de Securitização, tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA IPCA.
"Datas de Pagamento do Crédito do Agronegócio"	significam as datas de pagamento da remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme previstas no Anexo II do Termo de Securitização.
"Data de Vencimento dos CRA DI"	significa a data de vencimento dos CRA DI, ou seja, dia 25 de outubro de 2022, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado DI ou os eventos de resgate antecipado dos CRA DI, previstas no Termo de Securitização.
"Data de Vencimento dos CRA IPCA"	significa a data de vencimento dos CRA IPCA, ou seja, dia 25 de outubro de 2024, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado IPCA ou os eventos de resgate antecipado dos CRA IPCA, previstas no Termo de Securitização.
"Datas de Vencimento"	significam, em conjunto, a Data de Vencimento dos CRA DI e a Data de Vencimento dos CRA IPCA.
"DDA"	significa o sistema de distribuição de ativos operacionalizado e administrado pela B3.
"Debêntures"	significam, em conjunto, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Créditos do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do item 9 do Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no item 4.10 do Termo de Securitização e item "Destinação de Recursos" abaixo.
"Debêntures da Primeira	significam as debêntures simples, não conversíveis em

Série"	ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão da Devedora, para colocação privada, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Créditos do Agronegócio DI, as quais foram vinculadas aos CRA DI, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do item 9 do Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no item 4.10 do Termo de Securitização.
"Debêntures da Segunda Série"	significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da 2ª (segunda) série da 7ª (sétima) emissão da Devedora, para colocação privada, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Créditos do Agronegócio IPCA, as quais foram vinculadas aos CRA IPCA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do item 9 do Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no item 4.10 do Termo de Securitização.
"Debenturista" ou "Vert Créditos"	significa a VERT CREDITOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.038.631/0001-19 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.2.35036381, na qualidade de vendedora, neste ato representada na forma de seu contrato social.
"Despesas"	significam, desde que comprovados, todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas no item 14 do Termo de Securitização.
"Devedora" ou "Ipiranga"	significa a **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, sociedade anônima, subsidiária integral da Ultrapar, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0029040-1.
"Dia Util"	significa no caso da B3 e para cálculo da Remuneração, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, ou municipal na Cidade de São Paulo e/ou na Cidade do Rio de Janeiro, e aqueles sem expediente na B3.
"Documentos Comprobatórios"	significam, em conjunto: (i) a Escritura de Emissão, (ii) o(s) boletim(ns) de subscrição das Debêntures, (iii) o Contrato de Aquisição de Debêntures, (iv) o Termo de Securitização, (v) o relatório previsto no item 4.11 do Termo e na Cláusula 3.5.3 da Escritura de Emissão, bem como (vi) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "(i)" a "(v)" acima.

"Documentos da Operação"	significam os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) a Escritura de Emissão, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Aquisição de Debêntures; (v) os Prospectos; (vi) os Boletins de Subscrição; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) os Termos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta, conforme Normas em vigor.
"Drogaria Araújo"	significa a Drogaria Araújo S.A., com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Goitacazes, 1506, Barro Preto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.256.512/0119-08.
"DPSP"	significa a Drogaria DPSP S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida da Liberdade, 844, 1º andar, sala 1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.553.607/0001-03.
"EBITDA"	significa o Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre a Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização, apresentado de acordo com a Instrução n.º 527 emitida pela CVM em 04 de outubro de 2012.
"Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	significa o anúncio, a ser divulgado no Jornal, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
"EMCA"	significa a Empresa Carioca de Produtos Químicos S.A, com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, 3.189, Polo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.346.586/0058-35.
"Emissão"	significa a 14ª (décima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cujas 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries são objeto do Termo de Securitização.
"Emissora"	significa a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09.
"Encargos Moratórios"	significam os valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.6 da Escritura de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRA, conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo *pro*

	rata die, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento das Despesas; e **(ii)** rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.
"Endividamento Financeiro Líquido"	corresponde à soma de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras de curto e longo prazo e resultado positivo de instrumentos de proteção cambial e de juros subtraindo-se empréstimos, financiamentos, debêntures, arrendamento mercantil financeiro de curto e longo prazo e resultado negativo de instrumentos de proteção cambial e de juros.
"Escritura de Emissão" ou "Escritura"	O "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*", celebrada em 01 de setembro de 2017, entre a Ipiranga, a Fiadora e a Debenturista, com a interveniência anuência da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA, e registrada na JUCERJA em 19 de setembro de 2017, sob o nº ED333002992000, conforme alterado pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*", celebrado em 10 de outubro de 2017.
"Escriturador"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, contratada pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA e manter a custódia dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização e eventuais e respectivos aditamentos.
"Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados"	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário dos CRA e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos no Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures"	Significam, em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures"	significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático	significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos

das Debêntures"	termos da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão.
"Extrafarma"	significa **IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A.**, com sede na Rua Antonio Barreto, 1.320-A, em Belém – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.899.316/0001-18.
"Fiadora" ou "Ultrapar"	significa a **ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.109.724.
"Formador de Mercado"	significa o Itaú Unibanco S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, inscrito no CNPJ nº 60.701.190/0001-04.
"Grupo de Acionistas"	significa um grupo de pessoas: ***(1)*** vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou ***(2)*** entre as quais haja relação de controle; ou ***(3)*** estejam sob controle comum; ou ***(4)*** que atuem representando um interesse comum: (i) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteira de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: ***(1)*** geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou ***(2)*** tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.
"Grupo Econômico"	a Fiadora e as sociedades por ela controladas.
"IASB"	significa *International Accounting Standards Board.*
"IGP-M"	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

"IFRS"	significam as normas internacionais de relatório financeiro - *International Financial Reporting Standards* emitidos pela IASB.
"Impacto Adverso Relevante"	qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora e/ou da Fiadora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos da Escritura.
"Indice Substitutivo"	significa o índice a ser utilizado em caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Uteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, definido nos termos do item 6.2.1 do Termo de Securitização.
"Instrução CVM 400"	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 414"	significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Instrução CVM 541"	significa a Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
"Instrução CVM 539"	significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
"Instrução CVM 583"	significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
"Investidor(es) Qualificado(s)" ou "Investidor(es)"	significa a expressão definida no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539.
"IOF/Câmbio"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	Indice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"ISS"	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"Jornal"	significa o jornal "Valor Econômico".
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"JUCERJA"	significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

"Lei 8.981"	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 9.514"	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 10.931"	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.033"	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e o UK Bribery Act de 2010, conforme aplicáveis.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Liquigás"	significa a **LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.842, CEP 01.310-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.886.413/0001-47.
"Manual de Normas para Formador de Mercado"	Significa o "Manual de Normas para Formador de Mercado", editado pela B3, conforme atualizado.
"Medida Provisória 2.158-35"	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
"Norma"	qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
"Obrigações"	significam **(i)** todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela Ipiranga perante a Emissora, com base na Escritura de Emissão; e **(ii)** todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e a manutenção dos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive no caso de utilização dos Patrimônios Separados para arcar com tais

	custos.
"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, exclusivamente na hipótese de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.
"Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série pela Devedora, nos termos da Cláusula 4.7.1 da Escritura de Emissão.
"Onus" e o verbo correlato "Onerar"	significa: **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, e gravame.
"Opção de Lote Adicional"	significa a opção dos Coordenadores e após consulta e concordância prévia da Emissora e da Ipiranga, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
"Opção de Lote Suplementar"	significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Ipiranga, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400.
"Pague Menos"	significa a **EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Senador Pompeu, 1.520, Centro, CEP 60.025-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.626.253/0001-51.
"Parte" ou "Partes"	significa a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, quando referidos no Termo em conjunto ou individual e indistintamente.
"Participantes Especiais"	significam, em conjunto, instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro contratadas pelos Coordenadores para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo participante especial, quais sejam: Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.; FuturaInvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; Banco Daycoval S.A.; Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários

e Câmbio; Banco BBM S.A.; Banco BNP Paribas Brasil S.A.; Banco J.P. Morgan S.A.; Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; CA Indosuez Wealth (Brazil) S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.; Coinvalores Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.; Concórdia S/A Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities; Easynvest – Título Corretora de Valores S.A.; Banco Fator S.A.; Geração Futuro Corretora de Valores S.A.; Credit Suisse Heding-Griffo Corretora de Valores S.A.; Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores; LLA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda; RB Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; Reliance Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; Rico Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.; Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A.; Spinelli S.A. – Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio; Terra Investimentos DTVM Ltda.; Votorantim Asset Management DTVM Ltda.

"Patrimônio Separado DI" significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA DI após a instituição do Regime Fiduciário DI pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado DI. O Patrimônio Separado DI não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA DI, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA DI, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.

"Patrimônio Separado IPCA" significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA IPCA após a instituição do Regime Fiduciário IPCA pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado IPCA. O Patrimônio Separado IPCA não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA IPCA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA IPCA, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.

"Patrimônios Separados" significam, em conjunto, o Patrimônio Separado DI e o Patrimônio Separado IPCA.

"Panvel" significa a **DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, com sede na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, na Rod Federal Br101, Km 207, 1.120, Kobrasol, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.665.611/0149-84.

"Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização.

	Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica (de direito público ou privado).
"Petrobras"	significa a **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01.
"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Práticas Contábeis Adotadas no Brasil"	compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e nos Pronunciamentos, nas Orientações e nas Interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pela CVM.
"Preço de Aquisição DI"	significa o valor correspondente ao Preço de Integralização a ser pago pela Emissora à Devedora, por ordem da Debenturista em razão da aquisição das Debêntures da Primeira Série, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, sem que haja aplicação de qualquer taxa de desconto pela Emissora.
"Preço de Aquisição IPCA"	significa o valor correspondente ao Preço de Integralização a ser pago pela Emissora à Devedora, por ordem da Debenturista em razão da aquisição das Debêntures da Segunda Série, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, sem que haja aplicação de qualquer taxa de desconto pela Emissora.
"Preço de Integralização"	significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário, respeitado o disposto no item 5.1 do Termo de Securitização.
"Preço de Resgate"	significa o Valor Nominal Unitário, atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.
"Preços de Aquisição"	significam, em conjunto, o Preço de Aquisição DI e o Preço de Aquisição IPCA.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1° e 2°, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para definição: **(i)** da Remuneração aplicável aos CRA; e **(ii)** da quantidade de CRA emitida, observado a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar.
"Prospecto" ou "Prospectos"	significam o Prospecto Preliminar e/ou Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do

	documento.
"Prospecto Preliminar"	significa o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e da 2ª Séries da 14ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora*".
"Prospecto Definitivo"	significa o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora*".
"PUMA"	significa a **PUMA TRADING SYSTEM**, plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Raia Drogasil"	significa a **RAIA DROGASIL S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 3.097, Butantã, CEP 05339-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.585.865/0001-51.
"Regime Fiduciário"	significam, em conjunto, o Regime Fiduciário DI e o Regime Fiduciário IPCA.
"Regime Fiduciário DI"	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA DI, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado DI, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.
"Regime Fiduciário IPCA"	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA IPCA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado IPCA, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.
"Regras de Formador de Mercado"	significam, em conjunto: **(i)** a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003; **(ii)** o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente B3, de 1º de julho de 2008; **(iii)** o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado; e **(iv)** o Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.
"Remuneração"	significam, em conjunto, a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA.
"Remuneração dos CRA DI"	significam os juros remuneratórios dos CRA DI, incidentes a partir da primeira Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração, apurados sobre o Valor Nominal Unitário, a serem pagos aos Titulares de CRA DI nos termos do item 6.3 do Termo de Securitização, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*.
"Remuneração dos CRA IPCA"	significam os juros remuneratórios dos CRA IPCA, incidentes a partir da primeira Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração, apurados sobre o Valor Nominal Unitário atualizado na forma do item 6.1 do Termo, a serem pagos aos Titulares de CRA IPCA nos termos do item 6.7 do Termo, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*.
"Reorganização Societária	a incorporação, fusão ou cisão que envolva, exclusivamente,

Autorizada"	as sociedades integrantes do Grupo Econômico.
"Resgate Antecipado dos CRA"	significa o resgate antecipado dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, nas hipóteses e na forma prevista no item 7 do Termo de Securitização ou caso a Emissora, a Ipiranga e os Titulares de CRA não definam a Taxa Substitutiva.
"Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"	significa o resgate antecipado das Debêntures Primeira Série e/ou Debêntures Segunda Série na hipótese de a Devedora exercer sua faculdade de resgatar antecipadamente as Debêntures, exclusivamente se demandada a realizar uma retenção, dedução ou pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas, no âmbito da Escritura de Emissão.
"Santander"	significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 (Bloco A), Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42.
"Segmento BM&FBOVESPA UTVM"	significa o Segmento BM&FBOVESPA da B3.
"Segmento CETIP UTVM"	significa o Segmento CETIP UTVM da B3.
"Série IPCA"	significa a 2ª (segunda) série no âmbito de sua 14ª (décima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
"Shell"	significa a **SHELL INTERNATIONAL PETROLEUM COMPANY LIMITED**.
"Subsidiária Relevante"	as controladas da Devedora cujos ativos representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos totais da Devedora, com base na última demonstração financeira auditada e publicada da Devedora.
"Taxa de Administração"	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração dos Patrimônios Separados, no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M, desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die,* se necessário.
"Taxa DI"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI *over extra grupo* de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 – Segmento CETIP UTVM, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (*http://www.cetip.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Taxa Substitutiva"	significa (i) a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI; (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano,

	base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Uteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC; ou, exclusivamente na ausência destas; ou (iii) a nova taxa a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida em Assembleia Geral, nos termos do item 6.6 do Termo de Securitização.
"Termo" ou "Termo de Securitização"	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e da 2ª Séries da 14ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora*" celebrado em 10 de outubro de 2017 entre a Emissora e o Agente Fiduciário.
"Tequimar"	significa a **TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S/A TEQUIMAR**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1.343, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.688.220/0016-40.
"Titular(es) de CRA"	significam, em conjunto, os Titulares de CRA DI e os Titulares de CRA IPCA.
"Titular(es) de CRA DI"	significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA DI.
"Titular(es) de CRA IPCA"	significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA IPCA.
"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Total da Emissão"	significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito da Oferta, qual seja, R$944.077.000,00 (novecentos e quarenta e quatro milhões, setenta e sete mil reais), observado que tal valor é resultado do aumento do montante inicialmente ofertado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional e do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.
"XP Investimentos"	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** instituição financeira integrante do sistema de distribuição valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.

Exceto se expressamente indicado palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto acima ou nos demais Documentos da Oferta, conforme o caso. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto que designem o

singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso e as referências contidas neste Prospecto a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no anexo III e anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme requisitado no artigo 1º, VI, do anexo I do Código ANBIMA, e (ii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", após, clicar em "Consulta a Informações sobre Companhias", em seguida clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar "Vert Companhia Securitizadora", e selecionar "Formulário de Referência").

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados e as demonstrações financeiras, elaboradas de acordo as IFRS emitidas pelo IASB e as práticas contábeis adotadas no Brasil, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016, foram auditadas pela Grant Thornton Auditores Independentes e podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Central de Sistemas" e clicar em "Informações sobre Companhias", nesta página clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "Vert Companhia Securitizadora", e selecionar "DFP", "Fatos Relevantes", "Comunicados ao Mercado", entre outros, conforme o caso).

INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS DA FIADORA

As informações trimestrais consolidadas para o período findo em 30 de junho de 2017 divulgadas pela Ultrapar Participações S.A., foram elaboradas de acordo com o *International Accounting Standard* (IAS) 34 – *Interim Financial Reporting* emitido pelo IASB, e de acordo com o pronunciamento CPC 21 (R1) – Demonstração Intermediária, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela CVM e foram revisadas pela KPMG Auditores Independentes, e podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Central de Sistemas" e clicar em "Informações sobre Companhias", nesta página clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "Ultrapar Participações SA", e selecionar "ITR").

As informações financeiras e operacionais sobre os segmentos de negócio apresentados neste Prospecto são unidades estratégicas de negócios que fornecem diferentes produtos e serviços e não correspondem necessariamente à estrutura societária da Ultrapar. As informações incluídas neste prospecto referem-se aos cinco segmentos de negócios da Ultrapar e são derivadas das informações de segmento não consolidados da Ultrapar, exceto quando mencionado de outra forma. Consequentemente, as transações entre os segmentos não foram eliminadas. Dessa forma, essas informações financeiras podem diferir materialmente dos resultados financeiros da estrutura societária da Ultrapar.

As seções intituladas "Índices Financeiros da Devedora" e "Capitalização da Devedora" demonstram indicadores do desempenho financeiro e a capitalização da Devedora de forma individual.

As demais informações financeiras da Devedora incluídas neste Prospecto, inclusive na seção intitulada "Informações sobre a Devedora", correspondem ao segmento de negócio Ipiranga apresentado nas demonstrações financeiras da Ultrapar e não representam a posição financeira e os resultados das operações da Devedora de forma individual ou da Devedora e suas controladas em bases consolidadas.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

As demonstrações financeiras individuais reapresentadas divulgadas pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., elaboradas de acordo com as IFRS emitidas pela IASB e práticas contábeis adotadas no Brasil, auditadas pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, estão anexas a este Prospecto.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Definitivo inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção "Fatores de Risco", nas páginas 125 a 157 deste Prospecto Definitivo.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Devedora, da Fiadora, da Debenturista e/ou da Emissora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

(i) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;

(ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;

(iii) alterações nos negócios da Emissora, da Devedora ou da Fiadora;

(iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Devedora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;

(v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;

(vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;

(vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;

(viii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;

(ix) capacidade da Devedora ou da Fiadora de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e

(x) outros fatores mencionados na seção "Fatores de Risco" nas páginas 125 a 157 deste Prospecto e nos itens "4.1. Fatores de Risco" e "4.2. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora, da Ipiranga e da Fiadora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Créditos do Agronegócio, vide a seção "Informações Relativas à Oferta" na página 54 deste Prospecto Definitivo.

Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Definitivo, inclusive seus Anexos, e, em especial, a seção "Fatores de Risco" nas páginas 125 a 157 deste Prospecto Definitivo, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora.

Securitizadora	Vert Companhia Securitizadora.
Coordenador Líder	Banco Itaú BBA S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder, Banco Bradesco BBI S.A., BB Banco de Investimento S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e XP Investimentos Corretora De Câmbio, Títulos E Valores Mobiliários S.A.
Debenturista	VERT Créditos Ltda.
Participantes Especiais	Os Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, contratadas para participar da Oferta na qualidade de participante especial pelos Coordenadores, signatários dos respectivos Termos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
Agente Fiduciário, Escriturador ou Instituição Custodiante	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à sua atuação como agente fiduciário, escriturador e instituição custodiante no âmbito da Oferta.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A. ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função.
Autorização Societária	A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Assembleia Geral da Emissora realizada em 23 de maio de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 297.972-17-0, em sessão de 03 de julho de 2017, publicada no jornal "Diário Comercial" e Diário Oficial de São Paulo em 18 de julho de 2017; e na Reunião de Diretoria realizada em 31 de agosto de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 475.968/17-7, em sessão de 18 de outubro de 2017.

Número das Séries e da Emissão dos CRA	1ª e 2ª séries da 14ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora. A quantidade de CRA a alocada em cada série foi definida no Procedimento de *Bookbuilding*, em sistema de vasos comunicantes.
Créditos do Agronegócio	Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Ipiranga por força das Debêntures, adquiridos pela Emissora por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força dos Regimes Fiduciários constituído nos termos do Termo de Securitização.
Número de Séries	A emissão será realizada em 2 (duas) séries, quais sejam: (a) a 1ª série da 14ª Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, referente aos CRA DI; e (b) a 2ª série da 14ª Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, referente aos CRA IPCA.
Código ISIN dos CRA DI	BRVERTCRA0K0.
Código ISIN dos CRA IPCA	BRVERTCRA0L8.
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 25 de outubro de 2017.
Valor Total da Emissão	O Valor Total da Emissão é de R$944.077.000,00 (novecentos e quarenta e quatro milhões, setenta e sete mil reais), observado que tal valor é resultado do aumento do montante inicialmente ofertado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional e do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.
Quantidade de CRA	A quantidade de CRA emitida é de 944.077 (novecentos e quarenta e quatro mil, setenta e sete) CRA, dos quais 730.384 (setecentos e trinta mil, trezentos e oitenta e quatro) são CRA DI e 213.693 (duzentos e treze mil, seiscentos e noventa e três) são CRA IPCA, observado que tal valor é resultado do aumento do montante inicialmente ofertado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional e do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.
Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Lastro dos CRA	Créditos do Agronegócio DI e os Créditos do Agronegócio IPCA, devidos pela Devedora por força das Debêntures, que serão adquiridas pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076.
Originadora das Debêntures	A Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos sob a forma escritural.
Comprovação de Titularidade	A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3 e considerando a localidade de depósito eletrônico dos ativos na B3. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome de cada Titular de CRA emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3.
Prazo	Os CRA DI terão prazo de 5 (cinco) anos, vencendo-se, portanto, em 25 de outubro de 2022 e os CRA IPCA terão prazo de 7 (sete) anos, vencendo-se, portanto, em 25 de outubro de 2024, ressalvadas, em ambos os casos, as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização.
Atualização Monetária	Os CRA IPCA serão objeto de atualização monetária, conforme procedimento previsto no item 6 do Termo de Securitização. Os CRA DI não serão objeto de atualização monetária.
Remuneração dos CRA DI	A partir da primeira Data de Integralização, os CRA DI farão jus a juros remuneratórios, incidentes, de forma semestral, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) da Taxa DI, conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo). A Remuneração dos CRA DI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI, conforme previsto no Termo de Securitização.

Remuneração dos CRA IPCA	A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, ou seu saldo, atualizado monetariamente conforme o Termo de Securitização, incidirão, de forma anual, taxa de juros remuneratórios prefixados de 4,3358% (quatro inteiros, três mil trezentos e cinquenta e oito décimos de milésimo por cento) ao ano, definida em Procedimento de *Bookbuilding*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Pagamento da Remuneração dos CRA	A Remuneração será devida em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI e/ou Data de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, conforme seção "Informações Relativas à Oferta", mais especificamente na subseção "Remuneração dos CRA", na página 64 deste Prospecto Definitivo.
Oferta de Resgate Antecipado	A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, sempre que a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.7 da Escritura de Emissão de Debêntures.
Regimes Fiduciários	Os regimes fiduciários, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituídos sobre os Créditos dos Patrimônios Separados, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.
Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia fidejussória da Ultrapar constituída em favor do titular das Debêntures, na Escritura de Emissão, conforme seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", mais especificamente na subseção "Garantias", na página 59 deste Prospecto Definitivo. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer obrigações decorrentes dos CRA. As Debêntures contam com a garantia fidejussória, representada pela Fiança prestada pela Fiadora, na forma regulada pela Escritura de Emissão, por meio da qual a Fiadora se tornou fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão. Ainda, nos termos da Escritura de Emissão, a Fiadora renunciou aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 794, caput, do Código de Processo Civil.

	A Fiança outorgada no âmbito da Escritura de Emissão cobre a integralidade dos valores devidos no âmbito dos Créditos do Agronegócio, lastro dos CRA e de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Ipiranga no âmbito da Escritura de Emissão e das Debêntures. A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Ipiranga no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão.
Formalização da Aquisição	As Debêntures serão adquiridas pela Emissora, mediante o pagamento do Preço de Aquisição, na forma estabelecida no Contrato de Aquisição de Debêntures.
Resgate Antecipado dos CRA	Os CRA DI e os CRA IPCA estão sujeitos a resgate antecipado nas hipóteses e na forma prevista no item 7 do Termo de Securitização.
Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados	A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstos no item 13.1. do Termo de Securitização ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Uteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA, conforme aplicável, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, mencionada acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por titulares de CRA DI e/ou de CRA IPCA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação. A Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, de que trata o item acima, será convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Caso não haja quórum suficiente para (i) instalar a Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA em primeira ou segunda convocação ou, ainda que instalada, (ii) deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante para cada um dos Patrimônios Separados ou para ambos os Patrimônios Separados e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das cláusulas 13.5 e seguintes do Termo de Securitização.

	Em referida Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.
Boletim de Subscrição	A aquisição dos CRA será formalizada mediante a assinatura do boletim de subscrição pelo Investidor, que estará sujeito aos termos e condições da Oferta e aqueles previstos no respectivo boletim de subscrição. O boletim de subscrição será assinado somente após o registro definitivo da Oferta pela CVM.
Preço de Integralização e Forma de Integralização	Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, conforme o caso, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na primeira Data de Integralização. Caso parte dos CRA não seja integralizada na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização de tais CRA corresponderá ao Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração entre a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA. A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da primeira data de integralização, pelos Coordenadores ou pelo Participante Especial, conforme o caso. Na data da primeira integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3.

Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira	Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541, **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA e do DDA, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário (mercados organizados), *por* meio do CETIP21 e do PUMA, ambos administrados e operacionalizados pela B3, em mercado de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.
Forma e Procedimento de Distribuição dos CRA	A distribuição primária dos CRA será pública, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também neste Prospecto Definitivo. Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de Garantia Firme de colocação limitada a R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos abaixo definidos. A colocação dos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar será conduzida sob o regime de melhores esforços. A garantia firme será prestada de forma individual, dividida de forma igualitária e não solidária pelos Coordenadores, desde: **(i)** satisfeitas todas as Condições Precedentes; e **(ii)** haja após o Procedimento de Bookbuilding, algum saldo remanescente de CRA não subscrito, observados os limites de subscrição previstos acima, sendo certo que o exercício da garantia firme será exercida nas respectivas Taxas Máximas, em qualquer uma das Séries, a exclusivo critério de cada Coordenador. Não há distribuição parcial da Oferta, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o montante de R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), equivalente ao valor inicial da Emissão, não consideradas as Opções de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar, que serão objeto de colocação sob regime de melhores esforços. Os CRA poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 414 e do Contrato de Distribuição.

	A Oferta terá início a partir: **(i)** da concessão do registro definitivo da Oferta perante a CVM; **(ii)** da divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos investidores não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição. Considerando que o total de CRA correspondente à demanda dos Investidores excedeu o Valor Total da Emissão, foram atendidos todos os Pedidos de Reserva que indicaram a menor taxa de Remuneração, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Taxa Máxima de cada Série, conforme o caso, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados entre os Investidores, pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido neste Prospecto e no Contrato de Distribuição. Mais informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 84 deste Prospecto.
Condições Precedentes	O cumprimento, por parte dos Coordenadores, da obrigação de exercer a Garantia Firme, assumidas na Cláusula V do Contrato de Distribuição, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes, sem o qual a Garantia Firme não será exercida: **(i)** negociação e preparação de toda a documentação necessária à Emissão e à Oferta, em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores, à Emissora, à Devedora, à Fiadora e aos respectivos Assessores Legais, os quais conterão todas as condições da Emissão e da Oferta previstas no Contrato de Distribuição, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas de comum acordo entre as Partes; **(ii)** registro da Escritura

	de Emissão, da Fiança, do Contrato de Aquisição de Debêntures, bem como dos atos societários da Devedora e da Fiadora que aprovam a emissão e a outorga da Fiança perante as Juntas Comerciais competentes e Registro de Títulos e Documentos na localidade da sede da Fiadora, da Devedora, da Emissora, conforme o caso, e publicações dos atos societários; **(iii)** não ocorrência de um evento de resilição involuntária descrito na Cláusula 11.1 do Contrato de Distribuição, cumprimento de todas as obrigações pela Devedora e Fiadora descritas no Contrato de Distribuição exigíveis até a primeira Data de Integralização e não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures estabelecidas na Escritura de Emissão; **(iv)** não ocorrência de qualquer alteração ou incongruência relevante nas informações fornecidas no âmbito da auditoria legal aos Coordenadores, os quais de maneira justificada, decidirão sobre a continuidade da Emissão; **(v)** que os Créditos que compõem o lastro da Emissão estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para o lastro da Emissão dos CRA, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da cessão de tais Créditos do Agronegócio; **(vi)** que, na data de publicação do Aviso ao Mercado da Oferta, todas as declarações feitas pela Fiadora, pelo Emissor, pela Devedora e/ou pelos demais signatários dos documentos da Operação e constantes nos documentos da Emissão e da Oferta sejam verdadeiras e corretas; **(vii)** manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Devedora e/ou à Fiadora e/ou suas Controladas Relevantes condições fundamentais de funcionamento; **(viii)** verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, pela Fiadora, pelas Controladas Relevantes e pelas Subsidiárias Relevantes, junto aos Coordenadores ou suas respectivas controladas, controladoras ou coligadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas; **(ix)** aprovações pelas áreas internas e pelos comitês dos Coordenadores, responsáveis pela análise e aprovação da Oferta, inclusive sobre o seu regime de colocação, decidindo sobre inclusive, mas não se limitando, a questões de crédito, jurídicas, contabilidade, risco, *compliance* e regras internas de cada organização; **(x)** obtenção, pela Devedora, pela Fiadora e/ou pela Emissora, conforme o caso, de todas e quaisquer autorizações e aprovações prévias societárias, governamentais, regulatórias e/ou contratuais (incluindo

	eventual consentimento de terceiros) que se fizerem necessárias à realização e formalização, dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição e para a Oferta; **(xi)** existência de total liberdade, pelos Coordenadores, nos limites da legislação em vigor, para divulgação da Oferta, por qualquer meio; **(xii)** aceitação, por parte dos Coordenadores, da contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão, nos termos aqui apresentados, inclusive dos assessores legais da Oferta, do agente fiduciário, dos auditores independentes e da Agência de Classificação de Risco; **(xiii)** apresentação, pela Emissora, do pedido de registro da Oferta perante a CVM e obtenção do referido registro; **(xiv)** obtenção do registro dos CRA nos sistemas administrados e operacionalizados pela B3 sendo (a) a liquidação financeira realizada por meio do MDA; e (b) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21 e do PUMA, administrados e operacionalizados pela B3, em mercado de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizadas por meio da B3; **(xv)** recebimento, pelos Coordenadores, (A) até 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para a o início da distribuição dos CRA, das redações preliminares do parecer legal elaborado pelos assessores legais da Oferta, e (B) até 1 (um) Dia Útil antes da data de liquidação da Emissão, das vias originais e assinadas de *legal opinions* emitidas pelos Assessores Legais da Emissão, em termos satisfatórios aos Coordenadores, incluindo a confirmação da realização da auditoria legal da Devedora e da Fiadora; **(xvi)** fornecimento, pela Fiadora e pela Devedora, conforme o caso, em tempo hábil, aos Coordenadores de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos para a distribuição da Oferta, pelo que a Ultrapar e a Devedora são responsáveis pelas informações fornecidas e obrigam-se a indenizar os Coordenadores por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento das mesmas por ela, na forma da Cláusula XII do Contrato de Distribuição; **(xvii)** cumprimento, pela Devedora, da legislação de natureza ambiental e trabalhista, inclusive por meio de, na medida do disposto na legislação: (A) medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; (B) cumprimento de todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, atendendo às normas e determinações de cada ente da federação; e (C) indenização na forma da Cláusula XII do Contrato de

	Distribuição; **(xviii)** obtenção de classificação de risco (Rating) para os CRA, em escala nacional, equivalente a "AAA" (triplo A) fornecida por agência de risco de reconhecida reputação (Standard & Poors, Fitch ou Moody's), escolhida e contratada pela Fiadora, devendo a Devedora fornecer informações à(s) agência(s) de classificação de risco contratada(s) com toda transparência e clareza, para obtenção da classificação de risco mais precisa possível; **(xix)** recolhimento, pela Devedora e/ou Fiadora, conforme o caso, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão; **(xx)** cumprimento, pela Fiadora e pela Emissora, de todas as normas e regulamentação aplicável à Oferta, em especial a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, a Instrução CVM nº 400, Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, a Instrução CVM nº 471, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e o Código de Autorregulação; **(xxi)** assinatura do Contrato de Colocação, entre Devedora, Fiadora e os Coordenadores, em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes; **(xxii)** cumprimento pela Emissora e pela Devedora e pela Fiadora de todas as suas obrigações previstas neste Prospecto, bem como de todas as exigências que vierem a ser efetuadas pelos órgãos responsáveis pelo registro dos documentos da Emissão pela CVM, pela B3; **(xxiii)** recebimento, pelos Coordenadores, de declaração do Diretor Superintendente da Devedora atestando que agiu com diligência para confirmar a consistência entre as informações financeiras constantes do Prospecto e as demonstrações financeiras da Devedora, devidamente auditadas por seus auditores independentes, caso seja exigida pela CVM a inserção de indicadores econômico-financeiros da Devedora nos Prospectos da Oferta; **(xxiv)** preparação e formalização do lastro dos CRA, em conformidade com a regulamentação aplicável, incluindo, mas não limitadamente: (A) cláusula que permita a transferência das Debêntures a terceiros, se necessário; e (B) à destinação dos recursos obtidos com as Debêntures para aquisição e/ou financiamento de atividades ligadas ao agronegócio, que deverá ser comprovada ao longo do prazo de vigência dos CRA contados da data de emissão dos CRA; **(xxv)** realização de *business due diligence* da Devedora, Fiadora, subsidiárias, controladas e coligadas, no que se refere à Emissão e à Oferta, abordando temas como: visão geral da Fiadora e da Devedora; visão geral da administração; recursos humanos; operações e setor; concorrência; aspectos fiscais, contábeis, financeiros e econômicos; operações com partes relacionadas; planejamento e controle; políticas anticorrupção; dentre outros, a

	critério dos Coordenadores; **(xxvi)** inexistência de violação, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção e, desde que aplicável, à *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e UK Bribery Act, de 2010*, conforme alteradas, pela Companhia, Devedora e/ou qualquer Controlada Relevante; **(xxvii)** que os CRA sejam emitidos por Securitizadora com cadastro atualizado e análise de risco vigente junto aos Coordenadores; **(xxviii)** apresentação pela Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e pelo Coordenador Líder de declaração à CVM, consoante as responsabilidades de cada um, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414 e demais regulamentação aplicável, atestando a veracidade, completude, precisão, consistência, suficiência e correção das informações constantes nos documentos da Oferta, desde a data de início da distribuição pública da Oferta até a liquidação financeira da operação, a fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(xxix)** que os CRA sejam emitidos em Regime Fiduciário e que sejam instituídos os Patrimônios Separados, nos termos do inciso II, do artigo 10, da Lei 9.514.
Pedidos de Reserva	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA pôde realizar a sua reserva para subscrição de CRA junto aos Coordenadores, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, foi admitido o recebimento de reservas para subscrição ou aquisição dos CRA, uma vez que a Oferta atende ao que preceituam os artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorreu no Período de Reserva.
Período de Reserva	É o período compreendido entre os dias 12 de setembro de 2017 e 06 de outubro de 2017 (inclusive).
Pessoas Vinculadas	Serão consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam **(i)** controladores ou administradores da Emissora ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta;

	(v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; todos desde que sejam Investidores Qualificados. Considerando que não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva Realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.
Público-Alvo da Oferta	Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na definição de Investidores Qualificados, não existindo quaisquer restrições à transferência dos CRA.
Inadequação do Investimento	O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "**Fatores de Risco"** deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A Oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.

Prazo de Distribuição	O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
Destinação dos Recursos	Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, **(i)** realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado ou pago pela Devedora; e **(ii)** realizar o pagamento do Preço de Aquisição à Debenturista, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures. A Debenturista utilizará referidos recursos oriundos do recebimento do Preço de Aquisição na subscrição e integralização da totalidade das Debêntures emitidas pela Ipiranga, conforme a Escritura de Emissão de Debêntures. A Ipiranga tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio relacionadas à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, conforme descrito na seção "Informações Sobre a Devedora". Nesse sentido, os recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados integral e exclusivamente às atividades no agronegócio da Devedora, no âmbito da aquisição de etanol diretamente de produtores rurais. A Ipiranga deverá, ainda, prestar contas, à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu status, conforme descrito na Escritura de Emissão, na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação, cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma

Assembleia Geral DI	Os Titulares de CRA DI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA DI a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA DI, observado o disposto na Cláusula Doze do Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item "Assembleia de Titulares de CRA" da Seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Definitivo.
Assembleia Geral IPCA	Os Titulares de CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA IPCA, observado o disposto na Cláusula Doze do Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item "Assembleia de Titulares de CRA" da Seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Definitivo.
Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora	Os números e informações presentes no Prospecto referentes à Emissora não serão objeto de revisão por parte dos auditores independentes da Emissora, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e incorporadas por referência neste Prospecto, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora	Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas no Formulário de Referência.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 125 a 157 deste Prospecto.
Lastro dos CRA	Os Créditos do Agronegócio que lastreiam os CRA são oriundos de debêntures privadas emitidas pela Ipiranga. A Escritura de Emissão das Debêntures pode ser verificada em sua íntegra no Anexo VI a este Prospecto Definitivo.

Formador de Mercado	Foi contratado formador de mercado, conforme recomendação dos Coordenadores no Contrato de Distribuição, para a prestação de serviços por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, na forma e conforme disposições do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Créditos do Agronegócio, as Debêntures e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM e B3.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco definitiva "Ba1/Aaa.br", para os CRA, conforme cópia do relatório prevista no Anexo IX deste Prospecto.

A Emissora manterá contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento. A Emissora encaminhará para o Agente Fiduciário dos CRA a revisão trimestral, em até 3 (três) dias uteis contados do ser recebimento para a divulgação aos Titulares de CRA e dará ampla divulgação ao mercado à classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO E INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DOS AUDITORES INDEPENDENTES, DO BANCO LIQUIDANTE, DA DEVEDORA E DA FIADORA

1. EMISSORA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar,
Pinheiros
São Paulo - SP
CEP 05407-003
At.: Sra. Martha de Sá Pessoa
Tel.: (11) 3078-3788
E-mail: dri@vertcap.com.br
Website: www.vert-capital.com
Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.vert-capital.com/emissoes (neste *website*, clicar em "Emissões", no campo correspondente a "1ª e 2ª séries da 14ª emissão" e, posteriormente, em "Prospecto Definitivo")

2. COORDENADOR LÍDER

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares
São Paulo -SP
CEP 04538-132
At.: Sr. Felipe Colin de Soarez
Tel.: (11) 3708-2946
e-mail: felipe.soarez@itaubba.com
Website: https://www.itau.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto: https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas (neste *website*, selecionar "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", em "Empresa/Produto", e "2017", em "Ano", em seguida, clicar em "Buscar". Realizada a busca, clicar em "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", depois em "2017", "Setembro", e, por fim, em "CRA Ipiranga – Prospecto Definitivo")

Equipe de Distribuição: André Kok, Rogério Cunha, Felipe Almeida, Luiz Felipe Ferraz, Ricardo Soares, Rodrigo Melo.
Tel.: (11) 3708 8800

3. Bradesco BBI

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064
São Paulo - SP
CEP 01451-000
At.: Sr. Paulo Francisco Laranjeira Jr
Tel.: (11) 3847-5295
E-mail: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br
Website: http://www.bradescobbi.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo da oferta "CRA", em seguida, no campo relacionado ao "CRA Ipiranga II", clicar em "Prospecto Definitivo").

Equipe de Distribuição: Rogério Queiroz, Dauro Zaltman, Denise Chicuta, Diogo Mileski.
Tel.: (11) 3556-3005

4. BB-BI

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, 105, 36º andar
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20031-923
At.: Sra. Mariana Boeing Rubiniak de Araujo
Tel.: (11) 3149-8400
E-mail: securitizacao@bb.com.br
Website: www.bb.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em "CRA Ipiranga II" e então clicar em "Leia o Prospecto Definitivo").

Equipe de Distribuição: Fernanda Arraes, Antonio Emilio Ruiz, Daniel Gallina, Bruno Finotello, Marcela Andressa.
Tel.: (11) 3149-8500

5. SANTANDER

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 (Bloco A), 24º andar
São Paulo - SP
CEP 04543-011
At.: Sr. Alishan Khan
Tel.: (11) 3553 7156
E-mail: akhan@santander.com.br
Website: www.santander.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.santander.com.br/br/pessoa-juridica/corporate-finance/ofertas-em-andamento (neste *website*, clicar em "Download do Prospecto Definitivo" na seção "Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. 2")

Equipe de Distribuição: Rodrigo Rocha, Erica Goes, Luis Maluf e Fernanda Pereira

Tel: (11) 3012-7450

6. XP INVESTIMENTOS

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 10º andar, CEP 04538-132
São Paulo - SP
At.: Sr. Daniel Lemos
Tel.: (11) 3526-1300
E-mail: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br
Website: www.xpi.com.br
Link para o acesso direto ao Prospecto Definitivo: http://institucional.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Ipiranga - Oferta Pública de Distribuição da 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora" e, então, clicar em "Prospecto Definitivo")

Equipe de Distribuição: Rafael Quintas, Getúlio Lobo, Renato Junqueira, Marcos Corazza, André Martins, Marcos Rodrigues

Tel: (11) 3526-1469/1864

7. ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 447
São Paulo - SP
CEP 01403-001
At.: Sr. Bruno Mastriani Simões Tuca
Tel.: (11) 3147-2871
E-mail: btuca@mattosfilho.com.br
Website: www.mattosfilho.com.br

8. ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

DEMAREST ADVOGADOS
Avenida Pedroso de Moraes, 1.201
São Paulo, SP
CEP 05419-001
At.: Srs. Thiago Giantomassi
Tel.: (11) 3356-1656
Fac-símile: (11) 3356-1700
E-mail: tgiantomassi@demarest.com.br
Website: www.demarest.com.br

9. AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA.
Av. das Nações Unidas, 12.551
16º andar – Conj. 1601
São Paulo - SP
CEP 04578-903
At.: Sr. Fabian Heidmann
Tel.: (11) 3043-7306
E-mail: fabian.heidmann@moodys.com
Website: www.moodys.com

10. AGENTE FIDUCIÁRIO E INTITUIÇÃO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano,
São Paulo - SP
CEP 01452.000
At.: Sra. Maria Panêlla / Sr. Flavio Scarpelli
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortxbr.com
Website: www.vortxbr.com

11. DEVEDORA

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.
Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte
São Cristóvão, CEP 20.941-900
Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Marcello De Simone
Tel.: (11) 3177-6163
E-mail: marcello@ultra.com.br
Website: http://www.ultra.com.br/

12. FIADORA

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.
Avenida Brigadeiro Luís Antônio, n.º 1343, 8º andar - CEP 01317-910
São Paulo - SP
At.: Sr. Marcello De Simone
Tel.: (11) 3177-6163
E-mail: marcello@ultra.com.br
Website: http://www.ultra.com.br/

13. AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Paulista, 37, 1º andar – Bela Vista
São Paulo, SP – 01311-902
At.: Nelson F. Barreto Filho
Tel.: (11) 3886-5100
E-mail: nelson.barreto@br.gt.com
Website: http://www.grantthornton.com.br

14. BANCO LIQUIDANTE

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº,
Osasco, SP
At.: Michele Fernandes
Tel.: (11) 3465-1602
Fax: (11)3465-1602
E-mail: michelef.silva@bradesco.com.br
Website: www.bradesco.com.br

15. AUDITORES INDEPENDENTES DA DEVEDORA E DA FIADORA EM 31/12/2016

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Dr. Chucri Zaidan, 1.240 – Condomínio Morumbi Corporate – Golden Tower
São Paulo, SP – CEP 04711-130
At.: Guilherme Jorge Dagli Júnior
Tel.: (11) 5186-1928
E-mail: gdagli@deloitte.com
Website: www.deloitte.com.br

16. AUDITORES INDEPENDENTES DA DEVEDORA E DA FIADORA A PARTIR DE 01/01/2017

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 – Edifício EZ Tower – Torre A
São Paulo, SP – CEP 04711-094
At.: Wagner Bottino
Tel.: (11) 3940-3129
E-mail: wbottino@kpmg.com.br
Website: www.kpmg.com/br

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam este Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Definitivo nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e Instituição Custodiante, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes, do Banco Liquidante, da Devedora e da Fiadora", na página 49 acima, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**
  Rua Sete de Setembro, 111, 5° andar
  Rio de Janeiro - RJ
  ou
  Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares
  São Paulo - SP
  Website: www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" buscar e clicar "VERT Companhia Securitizadora", e selecionar " Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No website acessar "download" em "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora")

- **B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão**

  Alameda Xingu, 350, 2º andar, Alphaville
  Barueri - SP
  Website: www.cetip.com.br (neste *website* acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos CRA", e clicar no "Prospecto Definitivo 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora")

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito das 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries da 14ª (décima quarta) emissão de CRA da Emissora, serão emitidos 944.077 (novecentos e quarenta e quatro mil, setenta e sete) CRA, dos quais 730.384 (setecentos e trinta mil, trezentos e oitenta e quatro) são CRA DI e 213.693 (duzentos e treze mil, seiscentos e noventa e três) são CRA IPCA, observado que tal valor é resultado do aumento do montante inicialmente ofertado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional e do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente, com Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data da Emissão, sob o regime de garantia firme de colocação até o limite de R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional. Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender o excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por distribuir um lote suplementar de CRA de 5,8769% (cinco inteiros, oito mil setecentos e sessenta e nove décimos de milésimo por cento) dos CRA originalmente ofertados no âmbito da Opção de Lote Suplementar. Aos CRA decorrentes do exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar são aplicadas as mesmas condições, inclusive no que diz respeito à destinação de recursos, e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

Considerando que não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A vedação acima não se aplica ao Formador de Mercado, contratado nos termos da regulação da CVM.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Debenturista, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Créditos do Agronegócio

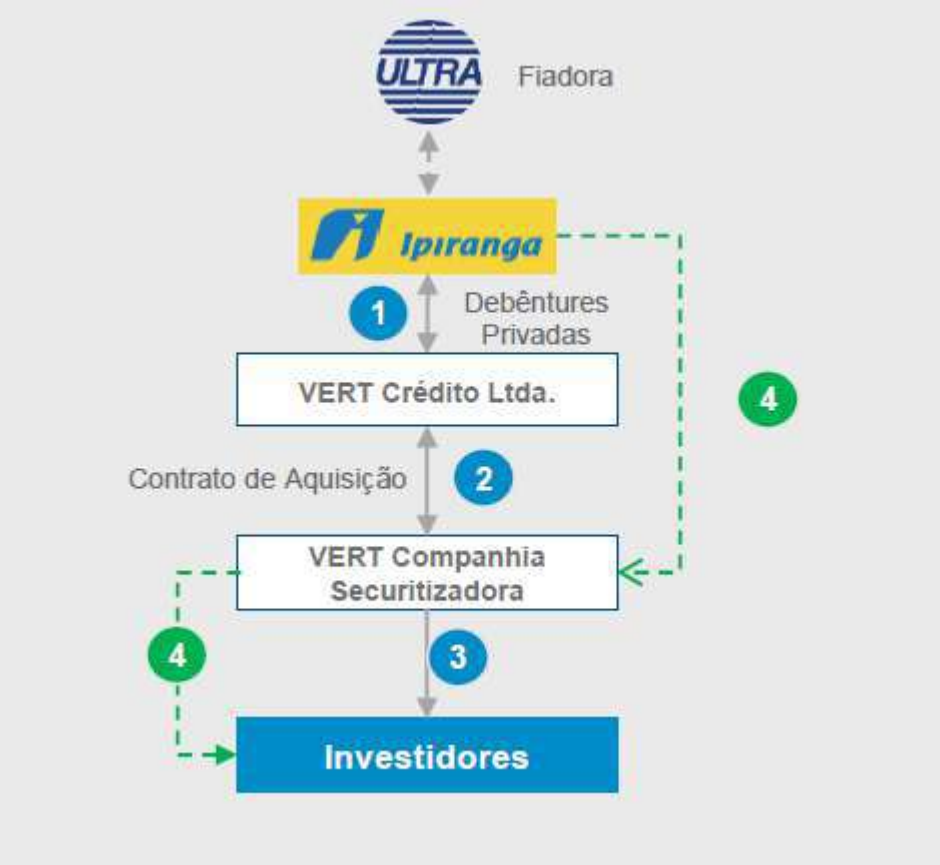
Conforme descrito no Termo de Securitização, a Emissora adquirirá junto à Debenturista, mediante o pagamento dos Preços de Aquisição, os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures, que contam com as características descritas na seção "*Características Gerais dos Créditos do Agronegócio*", deste Prospecto Definitivo.

Os Créditos do Agronegócio, oriundos das Debêntures, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio comum da Emissora, mediante instituição dos Regimes Fiduciários, na forma prevista no Termo de Securitização.

O somatório do valor nominal das Debêntures totaliza R$944.077.000,00 (novecentos e quarenta e quatro milhões, setenta e sete mil reais) na Data de Emissão das Debêntures.

Até a Data de Vencimento a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio DI e os Créditos do Agronegócio IPCA vinculados, respectivamente, aos CRA DI e aos CRA IPCA e agrupados nos respectivos Patrimônios Separados, constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos do Termo de Securitização.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Créditos do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



Onde:

1. A Ipiranga emitirá Debêntures em duas séries, que serão subscritas e integralizadas pela Debenturista (VERT Crédito Ltda.). As Debêntures contarão com garantia fidejussória da Ultrapar, na qualidade de fiadora e devedora solidária[1];

2. A Debenturista realizará a transferência dos Créditos do Agronegócio representados pelas Debêntures para a Securitizadora, mediante o pagamento pela Securitizadora do Preço de Aquisição;

3. A Emissora emitirá os CRA com lastro nas Debêntures, sendo os CRA objeto de distribuição pública perante os investidores qualificados, definidos nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; e

4. A Ipiranga realizará os pagamentos devidos em razão das debêntures nas contas centralizadoras da Securitizadora, integrantes do Patrimônio Separado. A Securitizadora realizará o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA aos Titulares de CRA com os recursos oriundos das Debêntures.

Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 31 de agosto de 2017, cuja ata está em processo de registro na JUCESP e será publicada no Jornal "O Estado de São Paulo" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 3 de julho de 2017, sob o nº 297.972//17-10, e publicada no DOESP e no Jornal "Diário Comercial" em 18 de julho de 2017, que outorga à Diretoria da Emissora, até o limite global de 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), o poder para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio.

A Emissão das Debêntures foi aprovada pela Devedora em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de agosto de 2017, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA, em 05 de setembro de 2017, sob o nº 00003084029 e publicada nos jornais "Monitor Mercantil" e "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro".

A prestação da Fiança foi aprovada pela Fiadora em Reunião do Conselho de Administração realizada em 31 de agosto de 2017, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP, em 12 de setembro de 2017, sob o nº 411.287/17-5 e publicada nos jornais "Valor Econômico" e "Diário Oficial do Estado de São Paulo".

Devedora

A devedora dos Créditos do Agronegócio será a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., sociedade por ações, subsidiária integral da Fiadora, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27.

Fiadora

A garantidora dos Créditos do Agronegócio será a Ultrapar Participações S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.256.439/0001-39.

Debenturista

A VERT Créditos Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.038.631/0001- 19, na qualidade de Debenturista, subscreverá e integralizará as Debêntures e, posteriormente, alienará e transferirá as Debêntures à Emissora. Para mais informações sobre a Debenturista, vide seção "Informações sobre a Debenturista" na página 186 deste Prospecto.

Local e Data de Emissão

Os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e a Data de Emissão dos CRA é 25 de outubro de 2017.

Valor Total da Emissão

O Valor Total da Emissão é de R$944.077.000,00 (novecentos e quarenta e quatro milhões, setenta e sete mil reais), observado que tal valor foi aumentado em 25,8769% (vinte e cinco inteiros, oito mil setecentos e sessenta e nove décimos de milésimo por cento), de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, sendo o aumento de 20% (vinte por cento) em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional e o aumento de 5,8769% (cinco inteiros, oito mil setecentos e sessenta e nove décimos de milésimo por cento) em razão do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.

Quantidade de CRA

Serão emitidos 944.077 (novecentos e quarenta e quatro mil, setenta e sete) CRA, dos quais 730.384 (setecentos e trinta mil, trezentos e oitenta e quatro) são CRA DI e 213.693 (duzentos e treze mil, seiscentos e noventa e três) são CRA IPCA, alocados nas respectivas Séries por meio do sistema de vasos comunicantes, observado que tal valor foi aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400.

Série

1ª (primeira) série (correspondente aos CRA DI) e a 2ª (segunda) série (correspondente aos CRA IPCA), no âmbito da 14ª (décima quarta) emissão da Emissora, sem qualquer subordinação ou correlação entre as Séries.

Valor Nominal Unitário dos CRA

Os CRA terão valor nominal de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

Classificação de Risco

A Emissora contratou Moody's América Latina Ltda. para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para a Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating definitivo "Aaa.br" aos CRA.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia constituída em favor das Debêntures, na Escritura de Emissão. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

As Debêntures contam com a garantia fidejussória, representada pela Fiança prestada pela Ultrapar, na forma regulada pela Escritura de Emissão, por meio da qual a Fiadora se tornou fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão.

Ainda, nos termos da Escritura de Emissão, a Fiadora renunciou aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 794, caput, do Código de Processo Civil.

A Fiança outorgada no âmbito da Escritura de Emissão cobre a integralidade dos valores devidos no âmbito dos Créditos do Agronegócio, lastro dos CRA e de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Ipiranga no âmbito da Escritura de Emissão e das Debêntures.

A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Ipiranga no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão.

Reforço de Crédito

Os CRA e os Créditos do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza.

Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA

Os CRA serão emitidos de forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, considerando a localidade da custódia eletrônica dos CRA na B3. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome de cada Titular de CRA emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Agente Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3.

Prazo e Data de Vencimento

Os CRA DI terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos, vencendo-se, portanto, em 25 de outubro de 2022; e (ii) os CRA IPCA terão prazo de vigência de 7 (sete) anos, vencendo-se portanto em 25 de outubro de 2024, a contar da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados e/ou de Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

Procedimento de Bookbuilding

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores iniciaram o recebimento de reservas dos Investidores. O recebimento de reservas iniciou-se no Período de Reserva. O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, e sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e definiu (i) a Remuneração dos CRA DI; (ii) a Remuneração dos CRA IPCA; (iii) a emissão do Lote Adicional e do Lote Suplementar; e (iv) o número de CRA alocados na Série IPCA ou na Série DI, por meio do sistema de vasos comunicantes.

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, mediante exercício total da Opção de Lote Adicional.

Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de Bookbuilding, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por distribuir um lote suplementar de CRA de 5,8769% (cinco inteiros, oito mil setecentos e sessenta e nove décimos de milésimo por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertados, mediante exercício parcial da Opção de Lote Suplementar.

Os Investidores indicaram taxas mínimas de Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, desde que não fossem superiores, respectivamente, à Taxa Máxima DI ou à Taxa Máxima IPCA (conforme informadas neste Prospecto Definitivo), conforme aplicável, sendo estas taxas condição de eficácia dos respectivos Pedidos de Reserva e intenções de investimento. Os respectivos pedidos de reserva e intenções de investimento em que a taxa mínima de Remuneração dos CRA DI e/ou de Remuneração dos CRA IPCA indicada fosse inferior à Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme aplicável, estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*, foram cancelados.

A Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA foram apuradas a partir de taxas de corte para as propostas de remuneração de acordo com o procedimento abaixo, observadas as Taxas Máximas.

O Investidor indicou, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva ou envio de ordens de investimento, conforme o caso: (i) a taxa mínima de Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA que aceitasse auferir, conforme aplicável, para os CRA DI e/ou para os CRA IPCA que desejasse subscrever; e (ii) a quantidade de CRA DI e/ou CRA IPCA que desejasse subscrever.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

A Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA indicadas pelos Investidores foram consideradas até que fosse atingida a quantidade máxima de CRA (considerando Lote Adicional e Lote Suplementar), sem prejuízo do disposto no item abaixo, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração.

Atingida a quantidade máxima de CRA (considerando Lote Adicional e Lote Suplementar), a Remuneração dos CRA DI do último Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso, referente ao CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA do último Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso, referente ao CRA IPCA, conforme o caso, considerado no âmbito da Oferta, determinaram a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA aplicáveis a todos os Investidores, titulares dos CRA DI e/ou titulares dos CRA IPCA.

O Investidor deveria, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretendesse receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.

Recebimento de Reservas

As reservas foram efetuadas pelos Investidores que preencherem seus Pedidos de Reserva ou enviaram ordens de investimento, conforme o caso, podendo neles ter estipulado, como condição de sua confirmação, taxa de juros mínima da Remuneração, a qual foi apurada na data do Procedimento do *Bookbuilding* (09 de outubro de 2017), segundo critérios objetivos previstos neste Prospecto Definitivo.

Os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento, conforme o caso, são irrevogáveis e irretratáveis. Os Investidores poderão desistir do seu respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso, sem ônus, caso haja divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA dos Investidores, foi considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 12 de setembro de 2017 e 06 de outubro de 2017 (inclusive).

Atualização Monetária dos CRA DI

Os CRA DI não serão objeto de atualização monetária.

Atualização Monetária dos CRA IPCA

O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

"VNa" = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA após incorporação de juros ou após cada amortização, referenciados à primeira Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

"*k*" = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

"*n*" = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

"NI_k" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário mensal do CRA IPCA; após a data de aniversário respectiva, o "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

"NI_{k-1}" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

"*dup*" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

"*dut*" = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário do CRA IPCA, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

- o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- considera-se como "data de aniversário" todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- caso a atualização se dê entre a "data de aniversário" e a data de divulgação do novo número-índice do IPCA para o mês de cálculo, deverá ser utilizado o último número índice conhecido. Após a data de divulgação este novo número-índice deverá ser aplicado entre a última data de aniversário e a data de cálculo;

- o fator resultante da expressão (NIk / NIk-1)(dup/dut) é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo descrito na página 72 abaixo.

Remuneração dos CRA DI

A partir da primeira Data de Integralização, os CRA DI farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, correspondentes a 95% (noventa e cinco por cento) da Taxa DI, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*.

A remuneração dos CRA DI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração DI, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração DI, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J=VNe \times (FatorDI - 1)$$

Onde:

"J" = valor da Remuneração dos CRA DI acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada CRA DI, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorDI" = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de Cálculo(exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100}\right)$$

Onde:

"k" = número de ordem das Taxas DI, sendo 'k' um número inteiro;

"n" = número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

"P" = 95,00 (noventa e cinco), correspondente ao percentual da Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*;

"$\underline{TDI_k}$" = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias uteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

"$\underline{DI_k}$" = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (*overnight*), considerando sempre a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração dos CRA DI.

Observações:

a) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

b) O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

c) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

d) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

e) Todos os pagamentos de Remuneração dos CRA DI serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 1 (um) Dia Útil antes do início de cada Período de Capitalização e encerrado 1 (um) Dia Útil anteriores à respectiva Data de Pagamento da Remuneração DI. Nesse sentido, o valor da Remuneração dos CRA DI a ser pago ao Titular de CRA DI poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base exatamente no Período de Capitalização.

Os valores relativos à Remuneração dos CRA DI deverão ser pagos aos Titulares de CRA DI em cada Data de Pagamento da Remuneração DI ou na Data de Vencimento, conforme o caso, conforme tabela constante do item "*Fluxo de Pagamentos"* na página 72 deste Prospecto.

Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA DI, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias úteis de defasagem em relação à data do cálculo da Remuneração dos CRA DI (exemplo: para o pagamento dos CRA no dia 29 (vinte e nove) será considerado a Taxa DI, válida para o dia 28, divulgada ao final do dia 27 (vinte e sete), pressupondo-se que os dias 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI; **(ii)** a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC; ou, exclusivamente na ausência destas, (iii) o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral DI, a qual terá como objeto a deliberação pelo Titulares de CRA DI, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA DI, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA DI. Tal Assembleia Geral DI deverá ser realizada dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral DI em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação da segunda convocação.

Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA DI quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral DI, a referida Assembleia Geral DI não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Ipiranga e os Titulares de CRA DI ou caso não seja realizada a Assembleia Geral DI mencionada no parágrafo acima, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório das Debêntures pela Ipiranga em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 4.2.1.6 da Escritura de Emissão e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA DI, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral DI, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA DI devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA DI, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA DI nesta situação será a última Taxa DI disponível, conforme o caso.

Remuneração dos CRA IPCA

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado conforme disposto na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização, incidirão, de forma anual, juros remuneratórios correspondentes a 4,3358% (quatro inteiros, três mil trezentos e cinquenta e oito décimos de milésimo por cento) ao ano, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

"J_i" = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme definido no Anexo II), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[(\text{taxa} + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

"taxa" = 4,3358% (quatro inteiros, três mil trezentos e cinquenta e oito décimos de milésimo por cento), conforme definida em Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

"DP" = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, indicada na tabela constante do Anexo II do Termo de Securitização, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

a) Para fins de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA IPCA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA no mês de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA no mês do próximo pagamento da Remuneração dos CRA IPCA (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate antecipado, pagamento antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso.

b) Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA no respectivo mês de pagamento.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa IPCA

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição o Índice Substitutivo, que será o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral IPCA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA IPCA sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA IPCA. Tal Assembleia Geral IPCA deverá ser realizada dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral IPCA em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação da segunda convocação.

Até a deliberação do Índice Substitutivo, será utilizado, quando aplicável, o último índice do IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA IPCA, quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral IPCA, a referida Assembleia Geral IPCA deixará de ser realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizada para o cálculo da atualização monetária dos CRA IPCA.

Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre os Titulares de CRA IPCA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral IPCA no parágrafo acima, a Emissora deverá resgatar os CRA IPCA, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral IPCA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Atualizado dos CRA IPCA, acrescido da Remuneração dos CRA IPCA devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização. O número índice do IPCA a ser utilizado para cálculo da atualização monetária dos CRA IPCA nesta situação será o último número índice do IPCA disponível.

Prorrogação de Prazo

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, ou que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou não haja expediente na B3, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Amortização dos CRA

O Valor Nominal Unitário, atualizado, conforme o caso, deverá ser pago em uma única parcela na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estabelecidas na Cláusula Sexta do Termo de Securitização.

Encargos Moratórios

Serão devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA, devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.6 da Escritura, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória

não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo pro rata die, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento das Despesas; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.

Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência (i) de declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6ª da Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) da Oferta de Resgate Antecipado, caso aceita pelos Titulares de CRA, ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula Sétima do Termo de Securitização; ou (iii) caso não seja definido o Índice Substitutivo ou Taxa Substitutiva, conforme o caso, de comum acordo entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao respectivo Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata sobre o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, caso a Ipiranga realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, que prevê inclusive, mas não se limitando a, o intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures. A Oferta de Resgate

Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, de modo que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA DI, assim como a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA IPCA.

A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** o valor do prêmio proposto, conforme o caso, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo; **(ii)** a data em que se efetivará o Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iii)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA interessado em aceitar a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, o que deverá ser realizada por escrito, por meio de correspondência enviada à Emissora e ao Agente Fiduciário; **(iv)** se o efetivo Resgate Antecipado dos CRA está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de CRA, conforme determinado pela Devedora; e **(v)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA. A apresentação de proposta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos aqui previstos, deverá ser realizada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação de interesse dos respectivos Titulares de CRA e na manifestação da Debenturista no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; e **(ii)** em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data e o volume do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizado fora do âmbito da B3.

Caso a quantidade de titulares de CRA que desejem aderir à Oferta de Resgate Antecipado de CRA proposto pela Devedora seja inferior à quantidade mínima de CRA por ela estabelecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Devedora optar por não resgatar antecipadamente as Debêntures.

Caso seja verificada a adesão de um número de Titulares de CRA superior ao número de CRA ofertados no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado parcial, será realizado rateio entre os titulares dos CRA que manifestaram interesse na Oferta de Resgate Antecipado parcial, na proporção da quantidade de CRA de cada adesão, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. O rateio será conduzido fora da B3.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados sobre o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures entre todos os Titulares de CRA ou, na hipótese prevista no item 7.4 acima, entre todos os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os respectivos CRA, por meio de procedimentos adotados pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

Vencimento Antecipado das Debêntures

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da ciência, pela Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Observados os quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, as seguintes regras serão observadas: **(i)** a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral, instalada em primeira convocação ou, em não havendo quórum de instalação, em segunda convocação, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação mais 1 (um) CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, aplicável sobre os CRA em Circulação da respectiva Série, sendo que, em segunda convocação, a referida maioria dos CRA em Circulação presentes deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação; e **(ii)** a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, com o consequente resgate dos CRA, ocorrerá caso a Assembleia Geral não se realize no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado não automático das Debêntures, exceto no caso da não realização decorrer de qualquer motivo imputável à Emissora ou e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

Procedimentos a serem adotados em caso de inadimplemento das Obrigações, de Perdas dos Créditos do Agronegócio ou Falência ou Recuperação da Emissora ou da Devedora ou da Fiadora

A verificação de um evento de inadimplemento das Obrigações pela Devedora e/ou pela Fiadora, perda dos Créditos do Agronegócio, pedido de recuperação judicial da Devedora e/ou da Fiadora ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial formulado pela Devedora e/ou pela Fiadora, a declaração de insolvência da Devedora e/ou da Fiadora, pedido de autofalência da Devedora e/ou da Fiadora, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora e/ou da Fiadora, configuram-se como Eventos de Vencimento Antecipado ou Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, conforme o caso.

Observada a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações previstas no Termo de Securitização (de forma automática ou mediante deliberação da Assembleia Geral), observado o previsto no Termo de Securitização e na seção "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio" deste Prospecto Definitivo.

A Emissora ou o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA tantas vezes quantas forem necessárias até o integral adimplemento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito dos CRA e/ou da Escritura de Emissão. A excussão das Fiança independerá de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

As demais características, condições e direitos dos CRA constam do Termo de Securitização.

Fluxo de Pagamentos

DATAS DE PAGAMENTO	PERIODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO – CRA DI		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
25-abr-18	Data da Integralização dos CRA	24-abr-18	0,00%
25-out-18	24-abr-18	24-out-18	0,00%
25-abr-19	24-out-18	24-abr-19	0,00%
25-out-19	24-abr-19	24-out-19	0,00%
27-abr-20	24-out-19	24-abr-20	0,00%
26-out-20	24-abr-20	23-out-20	0,00%
26-abr-21	23-out-20	23-abr-21	0,00%
25-out-21	23-abr-21	22-out-21	0,00%
25-abr-22	22-out-21	22-abr-22	0,00%
25-out-22	22-abr-22	24-out-22	100,00%

DATAS DE PAGAMENTO	PERIODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO – CRA IPCA		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
25-out-18	Data da Integralização dos CRA	24-out-18	0,00%
25-out-19	24-out-18	24-out-19	0,00%
26-out-20	24-out-19	23-out-20	0,00%
25-out-21	23-out-20	22-out-21	0,00%
25-out-22	22-out-21	24-out-22	0,00%
25-out-23	24-out-22	24-out-23	0,00%
25-out-24	24-out-23	24-out-24	100,00%

Formalização da Aquisição

A Emissora pagará à Debenturista o valor correspondente ao Preço de Aquisição, sem que haja aplicação de qualquer taxa de desconto pela Emissora.

No prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de pagamento do Preço de Aquisição, a Debenturista deverá (a) para fins de formalização, providenciar o extrato em nome da Debenturista expedido pelo Escriturador, e (b) dar à Emissora plena e geral quitação em relação ao Preço de Aquisição, mediante entrega do competente termo de quitação.

Assembleia dos Titulares de CRA

Os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, observado o disposto nesta seção.

A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por pelos respectivos Titulares de CRA DI e/ou pelos respectivos Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme aplicável, neste último caso mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA DI ou Titular de CRA IPCA, conforme aplicável, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, também poderá ser convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias desde a primeira publicação. A segunda convocação da Assembleia Geral DI ou da Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, deverá ser realizada separadamente da primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para instalação da respectiva Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA.

Independentemente da convocação prevista nesta seção, será considerada regular a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, à qual comparecerem todos os Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso.

A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA DI e aos Titulares de CRA IPCA participar da Assembleia Geral DI e da Assembleia Geral IPCA, respectivamente, por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em tal Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, observado o que dispõe a Instrução CVM 481.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral DI e à Assembleia Geral IPCA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais.

A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral DI e/ou à Assembleia Geral IPCA e prestar aos Titulares de CRA DI e/ou aos Titulares de CRA IPCA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao Titular de CRA DI ou ao Titular de CRA IPCA, conforme o caso, eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

As deliberações em Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA DI em Circulação e/ou de CRA IPCA em Circulação que representem a maioria dos presentes na respectiva assembleia, sendo que, em segunda convocação.

Dependerão de deliberação em Assembleias Gerais DI e/ou Assembleias Gerais IPCA, mediante aprovação dos Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA que representem a maioria absoluta dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, as seguintes matérias:

(1) modificação das condições dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, assim entendida: **(i)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; **(ii)** alteração dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização; **(iii)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas na Cláusula Doze do Termo de Securitização, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições do item 12.13 do Termo de Securitização; **(iv)** alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados; ou **(v)** quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA: (a) Valor Nominal Unitário, (b) Amortização, (c) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (d) Data de Vencimento, ou (e) Encargos Moratórios;

(2) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) e a execução das Debêntures em razão de vencimento antecipado das Debêntures declarado nos termos dos itens 7.3, 7.4 e 7.4.1 do Termo de Securitização.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra: **(i)** exclusivamente da necessidade de

atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação; **(ii)** de normas legais regulamentares; e **(iii)** da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos Titulares de CRA.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais DI e/ou Assembleias Gerais IPCA, conforme o caso, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à respectiva Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA.

Regimes Fiduciários e Patrimônios Separados

Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, no item 9 e na declaração emitida pela Emissora na forma do Anexo VI ao Termo de Securitização, serão instituídos regimes fiduciários: **(i)** sobre os Créditos do Agronegócio DI, bem como sobre a Conta Centralizadora DI e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora DI; e **(ii)** sobre os Créditos do Agronegócio IPCA, bem como sobre a Conta Centralizadora IPCA e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora IPCA.

Os Créditos do Patrimônio Separado DI e os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, sujeitos, respectivamente, ao Regime Fiduciário DI e ao Regime Fiduciário IPCA ora instituídos, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônios separados distintos, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se, respectivamente, especificamente ao pagamento dos CRA DI e dos CRA IPCA, conforme o caso, e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e se manterão apartados um do outro, bem como do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado DI será composto: **(i)** pelos Créditos do Agronegócio DI; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI; e **(iii)** pelos respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, e das Aplicações Financeiras Permitidas.

O Patrimônio Separado IPCA será composto: **(i)** pelos Créditos do Agronegócio IPCA; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA; e **(iii)** pelos respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, e das Aplicações Financeiras Permitidas.

Os Patrimônios Separados deverão ser isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos respectivos CRA.

A Emissora será responsável, no limite dos Patrimônios Separados, perante os Titulares de CRA DI e dos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, pelo ressarcimento do valor de qualquer dos Patrimônios Separados que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado DI e dos Créditos do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário dos CRA ou à Emissora convocar Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, respectivamente.

Os Créditos do Patrimônio Separado DI: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA DI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado DI e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA DI; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Os Créditos do Patrimônio Separado IPCA: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA IPCA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado IPCA e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA IPCA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos oriundos dos Créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes dos Patrimônios Separados para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

Administração dos Patrimônios Separados

A Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará os Patrimônios Separados instituídos para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

A Taxa de Administração será paga diretamente pela Ipiranga ou será custeada pelos recursos dos Patrimônios Separados e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado dos CRA estiver em curso, os Titulares de CRA DI e os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso e respeitada a proporção entre si, arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Ipiranga após a realização dos Patrimônios Separados.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos aqui elencados fosse incidente.

A Ipiranga ou cada um dos Patrimônios Separados ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações

em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere este parágrafo será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou alteração dos termos e condições dos CRA, das Debêntures e do Contrato de Aquisição de Debêntures, será devido à Emissora **(i)** pela Ipiranga, caso a demanda seja originada ou requerida por esta; ou **(ii)** pelos Patrimônios Separados, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA, remuneração adicional no valor de R$400,00 (quatrocentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 10 (dez) dias úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

O pagamento da remuneração prevista no parágrafo acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Para fins do disposto nos itens 9 e 12 do Anexo III à Instrução CVM 414, a Emissora declara que:

(i) a custódia da Escritura de Emissão das Debêntures será realizada pela Instituição Custodiante; e

(ii) as atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: (a) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos do Agronegócio, nas respectivas Contas Centralizadoras, deles dando quitação; e (b) emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário dos CRA, quando encerrados os compromissos contratuais.

Liquidação dos Patrimônios Separados

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA, conforme aplicável, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado:

(i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;

(ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora;

(iii) qualificação, pela Assembleia Geral, de um Vencimento Antecipado das Debêntures como um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados;

(iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação de qualquer dos Patrimônios Separados poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes nos respectivos Patrimônios Separados e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(vii) caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no Termo;

(viii) desvio de finalidade dos Patrimônios Separados; e

(ix) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, mencionada no parágrafo acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o

caso, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela por 2/3 (dois terços) dos titulares de CRA DI em Circulação e/ou de CRA IPCA em Circulação, conforme aplicável.

A Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, de que trata o parágrafo acima, será convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Caso não haja quórum suficiente para **(i)** instalar a Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA em primeira ou segunda convocações ou, ainda que instalada, **(ii)** deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante para cada um dos Patrimônios Separados ou para ambos os Patrimônios Separados e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das cláusulas 13.5 e seguintes do Termo de Securitização.

Em referida Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

A liquidação do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado DI ou dos Créditos do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, aos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, representados pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA DI e/ou pelos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, na Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA prevista acima), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA DI ou dos CRA IPCA.

Na hipótese do inciso (iii) do parágrafo acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do respectivo Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, na proporção de CRA DI e/ou CRA IPCA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, respectivamente representativas dos Créditos do Agronegócio DI e dos Créditos do Agronegócio IPCA, respectivamente aos Titulares de CRA DI e aos Titulares de CRA IPCA, na proporção de CRA DI e/ou de CRA IPCA, conforme o caso, detidos por cada um dos Titulares de CRA.

O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total de cada um dos Patrimônios Separados, nos termos da cláusula 3.4 do Termo de Securitização.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA estará limitada, respectivamente, aos Créditos do Patrimônio Separado DI e aos Créditos do Patrimônio Separado IPCA, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1)
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	04 de setembro de 2017
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	04 de setembro de 2017
3.	Início do *Roadshow*	04 de setembro de 2017
4.	Início do Período de Reserva	12 de setembro de 2017
5.	Encerramento do Período de Reserva(4)	06 de outubro de 2017
6.	Data limite de alocação dos CRA considerando os Pedidos de Reserva(4)	09 de outubro de 2017
7.	Fechamento do Procedimento de *Bookbuilding*	09 de outubro de 2017
8.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	11 de outubro de 2017
9.	Registro da Oferta pela CVM	26 de outubro de 2017
10.	Divulgação do Anúncio de Início(2)	31 de outubro de 2017
11.	Disponibilização deste Prospecto Definitivo ao Público Investidor	31 de outubro de 2017
12.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	01 de novembro de 2017
13.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3(5)	03 de novembro de 2017
14.	Divulgação do Anúncio de Encerramento(3)	07 de novembro de 2017

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 91 deste Prospecto Definitivo.

(2) Nota: Data de Início da Oferta.

(3) Nota: Data de Encerramento da Oferta.

(4) Nota: Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA.

(5) Nota: Inclusive pelos Coordenadores, na hipótese de exercício da garantia firme por estes prestada.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA e do DDA, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21 e do PUMA, administrados e operacionalizados pela B3, em mercado de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.

Distribuição dos CRA

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, sendo que o Coordenador Líder contratou os Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, e poderão ser colocados junto ao Público-Alvo somente após a concessão do Registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Ipiranga, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: (i) o Registro da Oferta; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do Registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que as Instituições Participantes da Oferta utilizaram em tais apresentações aos Investidores foram previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRA dos Investidores, foi considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 12 de setembro de 2017 e 06 de outubro de 2017 (inclusive).

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Considerando que não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

O disposto acima não se aplica às instituições financeiras contratadas pela Emissora para atuar como formador de mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se comprometeu, no âmbito do contrato celebrado com o formador de mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo mesmo, em taxas iguais ao percentual da Remuneração dos CRA definido no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite acordado no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

Aos CRA oriundos do exercício total da Opção de Lote Adicional e parcial da Opção de Lote Suplementar serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Durante todo o Prazo de Colocação, o Preço de Integralização dos CRA será o correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização.

Os CRA serão integralizados à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo respectivo Preço de Integralização.

Os Coordenadores serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta de Liquidação da Emissora, no Banco Bradesco S.A., agência 3396, conta corrente nº 3951-9. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta.

A transferência, à Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, os Coordenadores poderão revender, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, os CRA subscritos em virtude do exercício da Garantia Firme de colocação por preço não superior ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA entre a primeira Data de Integralização e a data de revenda. A revenda dos CRA pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita por valor acima ou abaixo do Valor Nominal Unitário a ser divulgado, na data da revenda, pela B3. A revenda dos CRA, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Prazo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3, conforme o ambiente em que os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Emissora deixará, nas respectivas Contas Centralizadoras, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

Público-Alvo da Oferta

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores Qualificados, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospecto.

Serão consideradas "Pessoas Vinculadas" no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam: (i) controladores ou administradores da Emissora ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; todos desde que sejam investidores qualificados, nos termos dos artigos 9°-B e 9-C da Instrução CVM 539.

Oferta

Os CRA foram alocados para os Investidores que realizaram seu Pedido de Reserva ou enviarem sua ordem de investimento, conforme o caso, durante o Período de Reservas.

Como a totalidade dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento, conforme o caso, realizados por Investidores não foi superior à quantidade de CRA destinados à Oferta, não houve rateio pelos Coordenadores ("Rateio"), sendo atendidos os Pedidos de Reserva ou as intenções de investimento, conforme o caso, que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva ou as intenções de investimento, conforme o caso, que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderiam manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, à alocação dos Investidores, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva de Investidores, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, o critério de rateio acima.

Os Coordenadores recomendaram aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que: (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verificassem com o Coordenador de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrassem em contato com o Coordenador escolhido para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Coordenador. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Encargos da Emissora

Serão devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA, devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.6 da Escritura, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo pro rata die, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento das Despesas; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal "Valor Econômico", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nessa seção não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, e não serão publicados em qualquer jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Despesas dos Patrimônios Separados

As seguintes Despesas, quando não disserem respeito a apenas 1 (um) dos Patrimônios Separados, serão de responsabilidade de ambos, respeitada a proporção entre o saldo devedor dos CRA DI e o saldo devedor dos CRA IPCA, caso não pagas diretamente e/ou reembolsadas pela Ipiranga à Securitizadora, conforme o caso:

(i) valores previstos nos itens 9.6.2 a 9.6.7 do Termo de Securitização referentes à administração dos Patrimônios Separados;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, a agência de *rating*, e/ou B3;

(iii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;

(iv) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;

(v) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA;

(vi) custos devidos às instituições financeiras onde se encontrem abertas as Contas Centralizadoras que decorram da manutenção das Contas Centralizadoras;

(vii) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora; e

(xi) quaisquer tributos e/ou despesas e/ou sanções, presentes e futuros, que sejam imputados por lei aos Patrimônios Separados.

Serão arcadas pelos Patrimônios Separados quaisquer Despesas de responsabilidade da Devedora ou pela Fiadora que não sejam pagas tempestivamente pela Devedora ou pela Fiadora, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora ou pela Fiadora, sendo que tais Despesas quando não disserem respeito a apenas 1 (um) dos Patrimônios Separados, serão de responsabilidade de ambos, respeitada a proporção entre o saldo devedor dos CRA DI e o saldo devedor dos CRA IPCA.

Na hipótese de atraso na realização da transferência ou do reembolso previsto acima, incidirão, sobre o valor devido, pela Devedora e pela Fiadora à Securitizadora, a partir do término do prazo previsto na mesma cláusula, até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com cálculo *pro rata die*. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ter a aplicação prevista na forma da cláusula 4.1(xx) do Termo de Securitização.

Os tributos que não incidem nos Patrimônios Separados constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

No que se refere às despesas mencionadas no item (v) acima, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços, encaminhando as referidas cotações dos prestadores de serviços à Devedora no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu recebimento.

Em caso de Resgate Antecipado dos CRA e/ou não recebimento de recursos da Ipiranga, as Despesas serão suportadas pelos Patrimônios Separados e, caso suficiente poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a liquidação dos respectivos Patrimônios Separados. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma aqui descrita serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha ocorrido de maneira ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar a ilegalidade ou a violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do anúncio de início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores

eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio da publicação de Anúncio de Retificação, que será publicado nos mesmos veículos utilizados para publicação do Aviso ao Mercado, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a publicação de Anúncio de Retificação, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão considerados cientes dos termos do Anúncio de Retificação quando, passados 5 (cinco) Dias Úteis de sua publicação, não revogarem expressamente suas ordens. Nesta hipótese, os Coordenadores presumirão que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas

Agência de Classificação de Risco

A Moody´s foi contratada como Agência de Classificação de Risco em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco, tanto no mercado de capitais brasileiro, quanto no mercado de capitais internacional.

Nos termos do item 4.15 do Termo de Securitização, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral: Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto no item 12 e subitens do Termo de Securitização (Assembleia Geral de Titulares de CRA).

Agente Fiduciário

A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. foi contratada como Agente Fiduciário em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis do agronegócio para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, por (i) assessoria jurídica para análise e revisão de instrumentos legais das operações; (ii) conservar, em boa guarda, cópia dos Documentos da Oferta e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções; (iii) acompanhamento das informações periódicas da Emissora, identificando com eventuais deficiências de capacidade no cumprimento de suas obrigações pecuniárias e contratuais; (iv) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventual descumprimento de obrigações acordadas nos CRA ou nos instrumentos de garantia, que venha a ter ciência; (v) verificar o cumprimento pelas partes, de suas obrigações constantes nos CRA; e (vi) notificar os Titulares de CRA de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações assumidas nos CRA ou nos instrumentos de garantia.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Geral.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 538.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, conforme aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, que deverá observar os quóruns de instalação e deliberação previstos no Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A contratação da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ocorreu em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia de direitos creditórios e escrituração de valor mobiliários.

B3

A B3, poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: **(i)** se falirem, requererem recuperação judicial ou iniciarem procedimentos de recuperação extrajudicial ou tiverem sua falência, intervenção ou liquidação requerida; e/ou **(ii)** se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados. Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.

A B3 foi escolhida com base na qualidade de seus serviços prestados e na larga experiência na realização de suas atividades.

Escriturador

Os serviços de escrituração dos CRA serão realizados pelo Escriturador.

O Escriturador foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Escriturador esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Escriturador, sendo que, nesses casos, o novo escriturador deve ser contratado pela Emissora.

Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador sem a observância das hipóteses previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados os valores pagos por meio da B3, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se a Emissora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

O Banco Liquidante será contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de banco liquidante.

Formador de Mercado

O Itaú Unibanco S.A. foi contratado como Formador de Mercado pela Emissora e pela Fiadora, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de formador de mercado, nos termos do Contrato de Formador de Mercado.

Segundo o Contrato de Formador de Mercado, caso o Formador de Mercado, a Emissora ou a Fiadora (partes do contrato) decida denunciar o referido contrato antes do prazo de seu prazo de vigência, 12 (doze) meses a partir da primeira Data de Integralização, a outra parte deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O Contrato de Formador de Mercado é irrevogável e irretratável, podendo, no entanto, observado o disposto no acima, ser resilido pelas suas partes sem qualquer motivo ou razão, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Sem prejuízo do acima mencionado, ficou ajustado que a denúncia do Contrato de Formador de Mercado dar-se-ia após decorridos, no mínimo, 6 (seis) meses de atuação do Formador de Mercado.

Não obstante as disposições acima, o Contrato de Formador de Mercado poderá ser rescindido automaticamente pela parte prejudicada, de pleno direito, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, havendo apenas a obrigação da Devedora de reembolsar o Formador de Mercado por despesas comprovadamente incorridas, caso haja: (a) a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a Oferta, ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data do Contrato de Formador de Mercado, ou regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional, ou tornar mais onerosa a prestação dos serviços aqui descritos; (b) alterações nas normas legais ou regulatórias brasileiras aplicáveis ao mercado financeiro e de capitais que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados a qualquer elemento envolvido na Oferta que a torne inviável a qualquer uma das Partes, (c) motivos de força maior ou caso fortuito que tornem a Oferta inviável ou desaconselhável; (d) a liquidação, dissolução ou decretação de falência da Ipiranga; (e) pedido de autofalência da Ipiranga; (f) pedido de falência formulado por terceiros em face da Ipiranga e não devidamente elidido por esta no prazo legal; (g) a propositura, pela Ipiranga, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (h) o ingresso pela Ipiranga em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua

concessão pelo juiz competente; (i) caso o *rating* corporativo do Ipiranga fique abaixo de "A" emitida pela Fitch ou equivalente em escala nacional pela Moody's ou S&P; ou (j) não cumprimento das obrigações de prestação de serviços assumidas pelo Formador de Mercado nos termos do Contrato de Formador de Mercado.

Instrumentos Derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração dos Patrimônios Separados.

Informações sobre Pré-pagamento dos CRA

Será verificado o pré-pagamento dos CRA, nas hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, na ocorrência (i) de declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6ª da Escritura de Emissão de Debêntures; ou (ii) do Resgate Antecipado das Debêntures previsto na Cláusula 4.8. da Escritura de Emissão de Debêntures.

Para informações sobre os riscos de pré-pagamento, veja o fator de risco "*Risco de liquidação dos Patrimônios Separados, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures.*" na página 133 deste Prospecto.

Procedimentos em relação ao Preço de Aquisição em caso de Resgate Antecipado dos CRA

Caso seja verificado um dos eventos de Resgate Antecipado descritos acima sem que a Devedora tenha destinado os recursos captados por meio das Debêntures nos termos do item "Destinação de Recursos" na página 105 deste Prospecto e da Escritura de Emissão das Debêntures, a Ipiranga deverá utilizar os recursos por esta captados por força do Preço de Aquisição e, caso os recursos captados não sejam suficientes para resgatar as Debêntures, outros recursos detidos pela Ipiranga, para realizar o pré-pagamento das Debêntures à Emissora, que, por sua vez, utilizará tais recursos para pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em razão do Resgate Antecipado, de modo que os recursos captados e não utilizados pela Devedora serão devolvidos para os Investidores.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM e à B3.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Termo de Securitização; (ii) Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Contrato de Aquisição de Debêntures; (iv) Contrato de Distribuição; (v) Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante; e (vi) Contrato de Formador de Mercado.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização foi celebrado, em 10 de outubro de 2017, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, e os CRA, bem como instituição dos Regimes Fiduciários sobre os créditos dos Patrimônios Separados. O Termo de Securitização, além de descrever os Creditórios do Agronegócio, delineia detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, e das Instruções CVM 28 e 414.

Escritura de Emissão de Debêntures

As Debêntures serão emitidas pela Devedora, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*", celebrado em 01 de setembro de 2017, conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*", celebrado, em 10 de outubro de 2017, entre a Devedora, a Fiadora, a Debenturista, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente.

As Debêntures serão subscritas e integralizadas pela Debenturista, conforme previsto na Escritura de Emissão.

Os Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição dos Regimes Fiduciários, na forma prevista pela Cláusula Nona do Termo de Securitização.

As Debêntures contam com garantia fidejussória, representada pela Fiança prestada pela Ultrapar Participações S.A., obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e Escritura de Emissão de Debêntures. A Fiança abrange integralmente os Créditos do Agronegócio, que correspondem a R$944.077.000,00 (novecentos e quarenta e quatro milhões, setenta e sete mil reais). A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entra em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Ipiranga no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão.

Contrato de Aquisição de Debêntures

O Contrato de Aquisição de Debêntures celebrado, em 10 de outubro de 2017, entre a Debenturista, a Emissora, Devedora e a Fiadora. Por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures a Debenturista alienará e transferirá a totalidade das Debêntures de sua titularidade para a Emissora.

Pela Aquisição, a Securitizadora pagará à Debenturista o valor correspondente ao Preço de Integralização das Debêntures pago pela Debenturista à Emissora.

Nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, após a efetiva integralização das Debêntures pela Debenturista e do Pagamento do Preço de Aquisição pela Emissora, a totalidade das Debêntures será adquirida pela Emissora, passando a Emissora a ser a legítima titular do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão.

Em decorrência da celebração do Contrato de Aquisição de Debêntures, todos os recursos relativos aos Creditórios do Agronegócio serão devidos integralmente e pagos diretamente à Emissora, mediante depósito na Conta Centralizadora da respectiva Série.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição celebrado, em 19 de setembro de 2017, entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores disciplinará a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora, a Fiadora, a Debenturista e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores publicamente sob o regime de garantia firme de distribuição para o montante de, inicialmente, R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).

Os CRA emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, os Coordenadores convidaram outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de participante especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, foram celebrados Termos de Adesão entre os Coordenadores e os Participantes Especiais. O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e do Coordenador Líder, indicadas na seção "*Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e Instituição Custodiante, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes, do Banco Liquidante, da Devedora e da Fiadora*" deste Prospecto.

A cópia do Contrato de Distribuição ficará à disposição para consulta dos Investidores nos endereços físicos dos Coordenadores indicados no presente Prospecto, conforme seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e Instituição Custodiante, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes, do Banco Liquidante, da Devedora e da Fiadora".

Condições de Revenda

Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21 e/ou PUMA, (i) pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva revenda, caso a revenda ocorra antes da disponibilização do Anúncio de Encerramento, a qual será realizada na forma prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400; ou (i) por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. A revenda dos CRA deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Remuneração

Os Coordenadores receberão da Devedora pela colocação dos CRA, (i) a Comissão de Estruturação e Colocação, (ii) a Comissão de Sucesso, (iii) a Comissão de Distribuição e (iv) o Prêmio de Garantia Firme, conforme descritas na Seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 105 deste Prospecto.

Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário

Por meio do Contrato de Agente Fiduciário, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. será contratada para atuar como agente fiduciário dos CRA, representando a totalidade dos Titulares de CRA. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda com recursos dos Patrimônios Separados (em caso de inadimplemento pela Devedora), como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições a que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração trimestral de R$4.000,00 (quatro mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos trimestres subsequentes até o resgate total dos CRA.

A remuneração do Agente Fiduciário continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um evento de liquidação do Patrimônio Separado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Devedora após a realização dos Patrimônios Separados.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste parágrafo fosse incidente.

A Ipiranga ou cada um dos Patrimônios Separados ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere este parágrafo será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou alteração dos termos e condições dos CRA, das Debêntures e do Contrato de Aquisição de Debêntures, será devido à Emissora (i) pela Ipiranga, caso a demanda seja originada ou requerida por esta; ou (ii) pelos Patrimônios Separados, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA, remuneração adicional no valor de R$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 10 (dez) dias úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

Contrato de Registro, Escrituração e Custódia

Por meio do Contrato de Serviços de Agente Registrador, Escriturador e Custodiante, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. será contratada pela Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda com recursos dos Patrimônios Separados (em caso de inadimplemento pela Devedora), para atuar (a) como registrador e escriturador, com as funções de (i) realizar, em nome da Emissora, a digitação e o registro dos CRA para fins de custódia eletrônica, acompanhamento da liquidação financeira de eventos de pagamento, distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário dos CRA na B3; (ii) manter sob sua custódia os Documentos Comprobatórios e eventuais e respectivos aditamentos; (iii) adotar todas as demais providências relacionadas, inclusive a baixa de tais registros e/ou retirada dos CRA quando assim autorizado pela Emissora, realizando, conforme aplicável, o endosso dos CRA aos respectivos titulares, com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme o caso, e (iv) realizar a escrituração dos CRA, e, (b) para atuar como fiel depositário, com as funções de (i) receber os Documentos Comprobatórios; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios; (iv) cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização, (iv) atuar como escriturador e registrador dos CRA e (v) fazer a custódia eletrônica e registro dos CRA na B3.

A A Vórtx receberá da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda, com recursos dos Patrimônios Separados (em caso de inadimplência da Devedora), em contrapartida pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, (a) para os serviços de registro e digitação dos CRA, (i) parcela única equivalente a 0,005% (cinco milésimos por cento) do valor dos CRA pagos até o 5º (quinto) Dia útil após a Data de Emissão e (ii) considerando a existência de eventos financeiros (juros e amortização) para os CRA, a Emissora deverá pagar à Vórtx um valor adicional de R$ 500,00 (quinhentos reais) por evento de pagamento lançado na B3, pagos mensalmente até o 5º (quinto) Dia útil do próximo mês da realização dos lançamentos; (b) para a realização dos serviços de escrituração dos CRA, (i) parcela única de R$ 1.000,00 (mil reais) e (ii) parcelas mensais no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º Dia Útil após a Data de Emissão e as demais nas mesmas datas dos meses

subsequentes; e (c) para a realização dos serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios, parcelas mensais no valor de R$500,00 (quinhentos reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Emissão e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

Procedimentos de Verificação do Lastro

A Instituição Custodiante será responsável pela guarda de vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM n.º 541, de 20 de dezembro de 2013. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, a Instituição Custodiante estará dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante

O Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante foi celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora, por parte do Banco Liquidante.

Contrato de Formador de Mercado

O Contrato de Formador de Mercado foi celebrado entre o Formador de Mercado, a Emissora e a Devedora, para regular a prestação de serviços de formador de mercado conforme disposições das Regras de Formador de Mercado constante do Contrato de Formador de Mercado, conforme descrito na Seção *"Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas-Formador de Mercado"*, presente na página 97 deste Prospecto.

Os Investidores poderão ter acesso ao Contrato de Formador de Mercado na sede da Emissora, no endereço informado na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e Instituição Custodiante, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes, do Banco Liquidante, da Devedora e da Fiadora", na página 49 deste Prospecto Definitivo.

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora e reembolsadas pela Devedora, conforme descrito abaixo indicativamente:

Descrição	**Valor Total (R$)**[(1)]	**Valor por CRA (R$)**[(1)]	**% do Valor Total da Oferta**[(1)]
Custo Total	**16.923.611,26**	17,93	1,7926%
Comissões dos Coordenadores	15.497.562,30	16,42	1,6416%
Estruturação e Coordenação	1.416.115,50	1,50	0,1500%
Prêmio de Garantia Firme	375.000,00	0,40	0,0397%
Sucesso [(3) (4)]	1.915.390,04	2,03	0,2029%
Distribuição [(2) (3)]	10.295.542,00	10,91	1,0905%
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	1.495.514,76	1,58	0,1584%
Taxa de Análise Prévia da ANBIMA	27.428,00	0,03	0,0029%
Taxa de Registro na CVM	566.582,20	0,60	0,0600%
Taxa de Registro na B3	7.038,75	0,01	0,0007%
Taxa de Registro na B3	25.000,00	0,03	0,0026%
Securitizadora	50.000,00	0,05	0,0053%
Agência de Classificação de Risco	50.000,00	0,05	0,0053%
Assessores Jurídicos	500.000,00	0,53	0,0530%
Auditor Independente	175.000,00	0,19	0,0185%
Escriturador e Banco Liquidante	-	-	0,0000%
Agente Fiduciário	5.000,00	0,01	0,0005%
Formador de Mercado	0,01	0,00	0,0000%
Despesas Gerais de *Marketing*	20.000,00	0,02	0,0021%
Valor Líquido para Emissora	**927.153.388,74**	**982,07**	**98,2074%**

[(1)] Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 11 de outubro de 2017, considerando a distribuição de R$944.077.000,00 (novecentos e quarenta e quatro milhões, setenta e sete mil reais).

[(2)] A Comissão de Distribuição incidirá sobre o número total de CRA efetivamente distribuídos, na Data de Liquidação, no valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, multiplicadas pelo prazo médio dos CRA de cada série e pelo seu montante total. O cálculo da Comissão de Distribuição será efetuado com base no preço de subscrição dos CRA. Tal comissão será dividida entre os Coordenadores conforme proporção da Garantia Firme de cada Coordenador.

[(3)] A Comissão de Sucesso, será paga pela Devedora aos Coordenadores, na Data de Liquidação, no valor equivalente a 30% (trinta inteiros por cento) da economia gerada pela redução entre a taxa teto inicial e a taxa final, calculado individualmente para cada uma das séries, conforme estabelecido no Procedimento de *Bookbuilding*. A Comissão de Sucesso será incidente sobre o montante total da Oferta, calculado individualmente para cada uma das séries, com base no preço de subscrição dos CRA, sendo calculada pela multiplicação do prazo médio individual de cada série. Tal comissão será dividida entre os Coordenadores conforme proporção da Garantia Firme de cada Coordenador, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

[(4)] Conforme previsto no Contrato de Distribuição, a critério exclusivo dos Coordenadores, a Comissão de Distribuição e/ou a Comissão de Sucesso poderá(ão) ser, total ou parcialmente, destinada(s) aos Canais de Distribuição, sendo certo que tal pagamento poderá ser efetuado diretamente pela Devedora, conforme instrução dos Coordenadores. Não haverá qualquer incremento nos custos para a Devedora, já que toda e qualquer remuneração a tais Canais de Distribuição acarretará em diminuição do Comissionamento previsto neste Prospecto.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA (inclusive decorrentes do exercício da Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar) serão utilizados pela Emissora para pagamento do Preço de Aquisição à Debenturista, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures. A Debenturista utilizará referidos recursos oriundos do recebimento do Preço de Aquisição na subscrição e integralização da totalidade das Debêntures emitidas pela Devedora, conforme a Escritura de Emissão de Debêntures.

A Ipiranga tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio relacionadas à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, para utilização em suas atividades.

Os recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados integral e exclusivamente à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais no âmbito das atividades no agronegócio da Devedora, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076.

COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures deverão seguir a destinação prevista no item "Destinação dos Recursos" acima, até a Data de Vencimento dos CRA.

A Devedora deverá prestar contas, à Debenturista e ao Agente Fiduciário, da destinação de recursos e seu status, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira data de integralização dos CRA, conforme definida abaixo por meio do relatório na forma do Anexo III da Escritura de Emissão; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na cláusula 4.7 da Escritura de Emissão; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: (a) até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos; ou (b) prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma.

O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, a partir dos documentos fornecidos nos termos do item acima e demais documentos/informações que eventualmente sejam necessários para verificação da destinação dos recursos. Caso o Agente Fiduciário identifique qualquer irregularidade em relação à referida comprovação de recursos, o Agente Fiduciário deverá comunicar sobre tal irregularidade aos Titulares de CRA nos termos do Termo de Securitização.

Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pela Debenturista ou pela Emissora, nos termos previstos acima e observados os critérios constantes do Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata este item.

Todas as informações obtidas da Devedora pelo Agente Fiduciário estarão à disposição dos Titulares de CRA.

DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414 e das Leis 9.514 e 11.076, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

(i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;

(ii) este Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização contêm as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, da Devedora e da Debenturista, e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) o Prospecto Preliminar e o presente Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(v) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta; e

(vi) serão instituídos regimes fiduciários sobre os Créditos do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 11, incisos V e IX, da Instrução CVM 583 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

(i) o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização contêm todas as informações relevantes a respeito da Oferta, dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e

(iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 11 da Instrução CVM 583.

A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. declara também que não há qualquer conflito de interesse em relação à sua atuação como Agente Fiduciário, Escriturador e Instituição Custodiante no âmbito da Oferta.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414:

(i) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: (a) as informações fornecidas pela Emissora que integram o Prospecto Preliminar e o presente Prospecto Definitivo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores (conforme definido nos Prospectos) uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e o presente Prospecto Definitivo são suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo contêm as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e

(iii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas são se limitando, à Instrução CVM 400.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Os CRA serão lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora em razão das Debêntures.

As Debêntures emitidas pela Devedora serão subscritas e integralizadas pela Debenturista e, posteriormente alienadas e transferidas para a Emissora por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures.

A prestação da Fiança foi aprovada pela Fiadora em Reunião do Conselho de Administração realizada em 31 de agosto de 2017, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP, em 12 de setembro de 2017, sob o nº 411.287/17-5 e publicada nos jornais "Valor Econômico" e "Diário Oficial do Estado de São Paulo".

As Debêntures possuem as seguintes características, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures:

Valor Total da Emissão de Debêntures

O valor total da emissão das Debêntures será de R$ 944.077.000,00 (novecentos e quarenta e quatro milhões, setenta e sete mil reais), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

Quantidade de Debêntures

Foram emitidas 944.077 (novecentas e quarenta e quatro mil, setenta e sete) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, as quais serão alocadas nas respectivas Séries conforme demanda da Debenturista. As Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na Data de Integralização, ou caso a Debenturista manifeste, previamente à subscrição das Debêntures, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, tais Debêntures serão canceladas, devendo a Escritura de Emissão ser aditada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da primeira Data de Integralização, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela Devedora ou pela Fiadora, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão.

Data de Emissão das Debêntures

A Data de Emissão das Debêntures é 25 de outubro de 2017.

Número da Emissão

A emissão das Debêntures constituirá a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Séries

A emissão das Debêntures será realizada em uma 2 (duas) séries.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Devedora em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da devedora decorrentes das Debêntures.

Valor Nominal Unitário das Debêntures

O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures.

Colocação

A Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, primeira na Data de Integralização, na Conta de Livre Movimento da Devedora.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures

A data de vencimento das Debêntures da Primeira Série será em 24 de outubro de 2022 ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e deste Prospecto.

A data de vencimento das Debêntures da Segunda Série será em 24 de outubro de 2024, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures.

Comprovação de Titularidade

As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures.

Destinação dos Recursos

Os recursos serão destinados integral e exclusivamente à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais no âmbito das atividades no agronegócio da Devedora, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076.

Forma e Conversibilidade

As Debêntures serão da forma escritural, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures, não conversíveis em ações de emissão da Devedora.

Amortização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será pago integralmente pela Devedora, em parcela única, na Data de Vencimento.

Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, pela variação do IPCA conforme fórmula determinada na Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série

A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, equivalentes a 95% (noventa e cinco) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de acordo com a fórmula determinada na Escritura de Emissão.

A Devedora como já autorizada a reduzir a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA DI, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Devedora e/ou pela Fiadora desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), mediante a celebração pelas Partes do respectivo aditamento à Escritura e cumprimento das formalidades, conforme estabelecido na Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série

A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, correspondentes a 4,3358% (quatro inteiros, três mil trezentos e cinquenta e oito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série

Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverão ser pagos semestralmente, da seguinte forma:

DATAS DE PAGAMENTO	PERIODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
24-abr-18	25-out-17	24-abr-18	0,00%
24-out-18	24-abr-18	24-out-18	0,00%
24-abr-19	24-out-18	24-abr-19	0,00%
24-out-19	24-abr-19	24-out-19	0,00%
24-abr-20	24-out-19	24-abr-20	0,00%
23-out-20	24-abr-20	23-out-20	0,00%
23-abr-21	23-out-20	23-abr-21	0,00%
22-out-21	23-abr-21	22-out-21	0,00%
22-abr-22	22-out-21	22-abr-22	0,00%
24-out-22	22-abr-22	24-out-22	100,00%

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série

Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverão ser pagos anualmente, da seguinte forma:

DATAS DE PAGAMENTO	PERIODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
24-out-18	25-out-17	24-out-18	0,00%
24-out-19	24-out-18	24-out-19	0,00%
23-out-20	24-out-19	23-out-20	0,00%
22-out-21	23-out-20	22-out-21	0,00%
24-out-22	22-out-21	24-out-22	0,00%
24-out-23	24-out-22	24-out-23	0,00%
24-out-24	24-out-23	24-out-24	100,00%

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

Nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, todos os tributos e/ou taxas que incidam ou venham a incidir sobre os pagamentos feitos pela Devedora à Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, serão suportados pela Devedora, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado a, o IRPJ, o ISS, a PIS, a COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - Crédito.

Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora terá a faculdade de realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, na forma prevista na Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão.

Na ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o Resgate Antecipado dos CRA, pelo Preço de Resgate, que será pago aos Titulares de CRA acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida de seu recebimento pela Emissora.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas seguintes hipóteses:

Resgate Antecipado

Acréscimo de Tributos

Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Cláusula 10 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá optar por realizar o Resgate Antecipado Total.

A Devedora deverá encaminhar comunicado à debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (a) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado Total (conforme abaixo definido) será realizado, (b) o valor do Preço de Resgate Antecipado Total; e (c) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Total.

O valor a ser pago pela Devedora a título de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo resgate antecipado, sem qualquer prêmio.

O valor a ser pago pela Devedora a título de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo resgate antecipado, sem qualquer prêmio.

Inexistência de Acordo acerca de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo

Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo e/ou a Taxa Substitutiva entre a Devedora e a Emissora ou caso não seja realizada a assembleia geral de debenturistas para deliberação acerca do Índice Substitutivo e/ou da Taxa Substitutiva, a Devedora deverá resgatar as Debêntures da respectiva Série, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de debenturistas da respectiva série, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização.

Oferta de Resgate Antecipado

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, de ambas ou de determinada Série, endereçada a todos os debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, desde que seja observado um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada Oferta de Resgate Antecipado.

Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá encaminhar Notificação de Resgate à debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo:

(i) o valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures;

(ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;

(iii) a forma e prazo para manifestação da debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso a Debenturista opte por aderir à Oferta de Resgate Antecipado;

(iv) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Devedora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado; e

(v) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Devedora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

Recebida a Notificação de Resgate, a Emissora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização.

A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme informado pela Emissora à Devedora, desconsiderando-se eventuais frações.

A Devedora poderá optar por não resgatar antecipadamente as Debêntures caso a quantidade de Debêntures que a debenturista deseje resgatar nos termos da Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima por ela estabelecida neste item "Oferta de Resgate Antecipado".

Vencimento Antecipado das Debêntures

As obrigações decorrentes das Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência de determinadas hipóteses definidas na Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado Automático

Observada a Escritura de Emissão de Debêntures, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora e da Fiadora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, nas seguintes hipóteses:

(i) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento, do principal, da Remuneração e de outras obrigações pecuniárias devidos à Debenturista nas Datas de Pagamento e/ou na Data de Vencimento;

(ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes (conforme definidas na Escritura de Emissão), conforme o caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora e/ou Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial do referido plano, ou o deferimento do processamento ou a sua concessão;

(iii) pedido de falência da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora e/ou da Fiadora;

(iv) extinção, liquidação ou dissolução da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada;

(v) apresentação do pedido de autofalência da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso;

(vi) alteração do tipo societário da Devedora ou da Fiadora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, exceto se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial;

(viii) redução de capital social da Devedora e/ou da Fiadora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na cláusula 3.5 da Escritura de Emissão;

(x) na hipótese de a Devedora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes praticar qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, da Escritura de Emissão, o Contrato de Aquisição de Debêntures ou o Termo de Securitização, ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(xi) caso a Escritura de Emissão, por qualquer motivo, seja resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, no prazo previsto no respectivo contrato; ou

(xii) constituição pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização.

Vencimento Antecipado Não Automático

Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Devedora ou por terceiros, a debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir da Devedora e da Fiadora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, atualizado ou não, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, nas seguintes hipóteses, exceto se a assembleia geral de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado:

(i) descumprimento, pela Devedora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Devedora e/ou Fiadora, da notificação enviada pela Debenturista ou Agente Fiduciário dos CRA a respeito do respectivo inadimplemento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

(ii) não cumprimento de qualquer decisão judicial final e irrecorrível ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Devedora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, em valor unitário ou agregado superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão, exceto se tiver sido oferecida em garantia da discussão judicial tempestivamente;

(iii) (1) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Devedora e/ou da Fiadora por quaisquer terceiros; e (2) fusão ou cisão da Devedora e/ou da Fiadora; e/ou (3) a realização pela Devedora e/ou pela Fiadora de qualquer reorganização societária, exceto se: (a) se tratar de Reorganização Societária Autorizada; ou (b) tais operações não implicarem Alteração do Poder de Controle, direto ou indireto, da Fiadora;

(iv) a Alteração do Poder de Controle, direto ou indireto, da Devedora e/ou da Fiadora;

(v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora e/ou pela Fiadora das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, exceto se tal transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima;

(vi) violação pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por sua Controlada Relevante, julgada em sentença condenatória de qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e do UK Bribery Act de 2010, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção") e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro");

(vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão, são (a) falsas ou enganosas ou, (b) em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA comunicar à Devedora e/ou à Fiadora sobre a respectiva comprovação, desde que, ao saná-las, não incorra em novo evento de vencimento antecipado nos termos das cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 da Escritura e não implique em Impacto Adverso Relevante;

(viii) venda, alienação e/ou transferência de todos ou substancialmente todos os bens da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso, voluntária ou involuntariamente, inclusive por meio de arresto, sequestro ou penhora de bens, exceto se tal venda, alienação e/ou transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima;

(ix) protesto de títulos contra a Devedora e/ou a Fiadora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, e não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) foi realizado por erro ou má-fé, com a comprovação à Securitizadora da quitação do título protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(x) distribuição, pela Devedora e/ou Fiadora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora ou a Fiadora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) caso qualquer dos Documento da Operação, com exceção da Escritura de Emissão, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo previsto no respectivo contrato para substituição do prestador de serviço, sem que a devida substituição tenha sido realizada;

(xii) inadimplemento de obrigação pecuniária no âmbito de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas;

(xiii) mudança ou alteração do objeto social da Devedora de forma que a Devedora não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio, para fins do artigo 23 da Lei 11.076; ou

(xiv) se a Escritura de Emissão ou o Contrato de Aquisição de Debêntures, ou qualquer de suas disposições essenciais, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por decisão judicial em 1ª (primeira) instância.

Regras Comuns

A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à debenturista, em prazo de até um Dia Útil da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Devedora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos na Escritura e nos demais Documentos da Operação, pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.

Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação do Agente Fiduciário e/ou da Devedora, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, em até dois Dias Úteis contados: (i) com relação aos eventos de vencimento antecipado automático da Escritura de Emissão, da data em que for notificada sobre o evento ali listado; e (ii) com relação aos eventos de vencimento antecipado não-automático, da data em que for aprovado pela debenturista o vencimento antecipado, se assim deliberado for por Titulares de CRA.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Local e Forma de Pagamento

Os pagamentos a que fizer jus o titular das Debêntures da Primeira Série serão efetuados pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora DI e os pagamentos a que fizer jus o titular das Debêntures da Segunda Série serão efetuados pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora IPCA.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

As Debêntures foram emitidas pela Devedora especificamente no âmbito da Oferta. Desta forma, não é possível avaliar o histórico de perdas e inadimplementos da Debêntures.

No período de três anos imediatamente anteriores à data da Oferta, a Devedora efetuou 4 (quatro) emissões de debêntures.

Não há qualquer histórico e descumprimento de obrigações pecuniárias pela Devedora nas emissões por de debêntures por ela realizadas.

Nível de Concentração dos Créditos do Agronegócio

Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

Critérios Adotados pela Debenturista de Elegibilidade e para Concessão de Crédito

Para fins de critério de elegibilidade das Debêntures, bem como para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Debenturista realiza uma análise de documentos para avaliar a situação comercial, econômica e financeira daqueles que possam vir a se relacionar com ela no futuro como devedores.

A aprovação de crédito da Devedora ocorreu com base em uma análise de documentos disponibilizados pela Devedora que fizeram com que a Debenturista concluísse uma análise comercial, econômica e financeira da Devedora com base em três parâmetros: (i) análise quantitativa; (ii) análise qualitativa; e (iii) análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado qualquer prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos. A verificação do cumprimento da Destinação dos Recursos e da cobrança do pagamento das Debêntures serão realizados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no Escritura de Emissão de Debêntures e no Termo de Securitização.

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora de adimplir os Créditos do Agronegócio e demais obrigações previstas na Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Aquisição de Debêntures poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora e/ou a Fiadora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora e/ou a Fiadora e/ou a Debenturista. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referências nos itens "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto.

Exclusivamente nesta seção de Fatores de Risco, referências à "Ultrapar" devem ser entendidas como referências à Ultrapar Participações S.A. e suas subsidiárias.

Riscos da Operação de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), de seu devedor (no caso, a Ipiranga) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica dos CRA e o modelo desta operação financeira consideram um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400, no que se refere a ofertas públicas de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio de comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com adaptações a fim de acomodar as incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da operação e eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos. A inexistência de uma regulamentação específica a disciplinar os CRA pode levar à menor previsibilidade e divergência quanto à aplicação dos dispositivos atualmente previstos para os certificados de recebíveis imobiliários (CRI) adaptados conforme necessário para os CRA em litígios judiciais ou divergências entre os Investidores.

Riscos dos CRA e da Oferta

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

A alocação de CRA entre as duas Séries no Procedimento de Bookbuilding pode afetar a liquidez da Série com menor demanda

O número de CRA alocado em cada Série da Emissão foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, apurada no Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorreu por meio do sistema de vasos comunicantes, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o que pode vir a afetar a liquidez da Série com menor demanda.

Descasamento entre o índice da Taxa DI a ser utilizado e a data de pagamento dos CRA DI

Todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA DI serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 2 (dois) Dias Úteis antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração (limitada à data de emissão das Debêntures) e encerrado 2 (dois) Dias Úteis antes da respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI. Nesse sentido, o valor da Remuneração dos CRA DI a ser pago aos Titulares de CRA DI poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento dos CRA DI.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA

A remuneração dos CRA foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding. Nos termos da regulamentação em vigor, foram aceitas no Procedimento de Bookbuilding intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que poderá impactar adversamente a formação da Remuneração dos CRA e poderá promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter esses CRA fora de circulação.

Riscos gerais de baixa produtividade

Perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela Devedora, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que podem afetar a renda da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que podem afetar o setor agropecuário em geral podem afetar a capacidade de produção de etanol, sua comercialização e consequentemente resultar em dificuldades ou aumento de custos para manutenção das atividades da Devedora, o que pode afetar adversamente sua capacidade de pagamento e a capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos das Debêntures.

Risco de Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado, na ocorrência de (i) declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5ª da Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; ou (iii) não definição da Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo, de comum acordo, entre a Emissora, os Titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA, conforme o caso, e a Devedora. Ainda, os CRA poderão ser resgatados antecipadamente em caso de concordância pelo Titular de CRA com a Oferta de Resgate Antecipado realizada pela Emissora.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, a liquidez dos CRA poderá ser afetada de forma adversa, bem como os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, não havendo ainda, qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA, inclusive com relação a aspectos tributários.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência de Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

A realização da classificação de risco (rating) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, consequentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Inadimplemento da Fiança ou Insuficiência da Garantia

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, a Securitizadora poderá excutir a Fiança para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso a Ultrapar deixe de adimplir com as obrigações da Fiança por ela constituída, ou caso o valor obtido com a execução da Fiança não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Risco relacionado à adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA DI

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI a contratos utilizados em operações bancárias ativas. No entanto, há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA DI. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá ampliar o descasamento entre os juros aplicáveis às Debêntures e os juros relativos à Remuneração dos CRA DI e/ou conceder aos Titulares de CRA DI uma remuneração inferior à atual Remuneração dos CRA DI, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos Tributários

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário

Caso a interpretação da RFB quanto a abrangência da isenção veiculada pela Lei nº 11.033 venha a ser alterada futuramente, cumpre ainda ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da RFB, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Riscos das Debêntures e dos Créditos do Agronegócio

O risco de crédito da Devedora e/ou da Fiadora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora e/ou Fiadora, das Debêntures. Os Patrimônios Separados, constituídos em favor dos Titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou Fiadora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou Fiadora e suas respectivas capacidades de pagamento pode afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do respectivo Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de Vedação à Transferência das Debêntures

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e cedidas à Emissora pela Debenturista, por meio da celebração do Contrato de Aquisição de Debêntures. A Emissora, nos termos do art. 9º e seguintes da Lei 9.514/97 e art. 39 da Lei 11.076, criou sobre as Debêntures regimes fiduciários, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora, Debenturista e Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de: (a) Liquidação dos Patrimônios Separados; ou (b) declaração de vencimento antecipado das Debêntures. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures, em um contexto diferente dos itens (a) e (b) acima, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das Debêntures seja regularmente tomada, há os seguintes riscos:(i) em a alienação ocorrendo, com aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada

em comparação com a manutenção das Debêntures até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e (ii) a Devedora não autorizar a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures até que a Devedora assim autorize a alienação, até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação dos Patrimônios Separados ou a declaração de vencimento antecipado das Debêntures) ou o vencimento programado das Debêntures.

Risco de liquidação dos Patrimônios Separados, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, Vencimento Antecipado das Debêntures e/ou Resgate Antecipado das Debêntures. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão e Constituição da Fiança

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures, as quais constam com a Fiança da Fiadora. Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão de Debêntures, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente, bem como falhas na alienação e transferência das Debêntures, por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures, podem afetar o lastro dos CRA e a constituição da Fiança e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA.

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 1 (uma) Devedora, qual seja a Ipiranga, a qual origina os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures. A ausência de diversificação da devedora dos Créditos do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio.

Risco Relativo à Situação Financeira e Patrimonial da Debenturista

A aquisição das Debêntures da Debenturista pela Emissora pode ser declarada inválida ou tornada ineficaz, com impactos negativos ao fluxo de pagamento dos CRA após a sua aquisição pela Emissora, caso apurado em ação judicial própria que referida aquisição foi realizada em: **(i)** fraude contra credores se, no momento da transferência das Debêntures, conforme disposto na legislação em vigor, a Debenturista estiver insolvente ou, em razão da transferência das Debêntures, passe a esse estado; **(ii)** fraude à execução, **(a)** caso quando da transferência das Debêntures, a Debenturista seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; **(b)** caso sobre as Debêntures penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real e **(c)** nos demais casos previstos em lei; **(iii)** fraude à execução fiscal, se a Debenturista, quando da transferência das Debêntures, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou **(iv)** caso as Debêntures já se encontrem vinculados a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a transferência das Debêntures pela Debenturista à Emissora pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Debenturista. Quaisquer dos eventos indicados acima podem implicar em efeito material adverso aos Titulares de CRA por afetar o pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Os Créditos do Agronegócio constituem a totalidade dos Patrimônios Separados, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. Os Patrimônios Separados têm como única fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Créditos do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamento.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização. Em assembleia geral, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração dos Patrimônios Separados ou optar pela liquidação destes, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.

Riscos dos Regimes Fiduciários

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de* patrimônio *de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*" (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*". Nesse sentido, as Debêntures e os Créditos do Agronegócio delas decorrentes, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos dos Patrimônios Separados. Nesta hipótese, é possível que créditos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Devedora e à Fiadora

A Fiadora é uma companhia holding e depende do resultado de suas subsidiárias

A Fiadora é uma holding operacional e sua capacidade de honrar obrigações financeiras depende do fluxo de caixa e dos ganhos de suas subsidiárias e da distribuição destes ganhos para a Fiadora na forma de dividendos e juros sobre capital próprio. Consequentemente, a capacidade da Fiadora em cumprir com suas obrigações financeiras depende da distribuição do fluxo de caixa e dos lucros de suas subsidiárias e pode ser adversamente afetada caso os resultados e distribuição de lucros das subsidiárias sejam inferiores ao esperado.

A produção, o armazenamento e o transporte de GLP, combustíveis e produtos petroquímicos são atividades inerentemente perigosas

As operações que a Ultrapar realiza em suas plantas envolvem riscos de segurança e outros riscos operacionais, incluindo o manuseio, a produção, o armazenamento e o transporte de materiais altamente inflamáveis, explosivos e tóxicos. Estes riscos podem resultar em lesão corporal ou morte, danificação ou destruição de instalações ou equipamentos, e danos ambientais. Acidentes em plantas da Ultrapar, postos de serviços ou instalações de armazenagem poderá forçar a suspensão temporária de suas atividades no local e poderá resultar em custos de remediação significativos, perda de receitas e passivos contingentes. Em adição, a cobertura de seguro da Ultrapar pode não ser disponibilizada tempestivamente ou ser insuficiente para cobrir todas as perdas. Ademais, a quebra de equipamentos, desastres naturais e atrasos na obtenção de produtos importados ou de peças de reposição ou de equipamentos também poderão afetar processo produtivo e, consequentemente, o resultado das operações da Ultrapar, podendo afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

As apólices de seguros da Ultrapar podem ser insuficientes para cobrir potenciais despesas que poderão incorrer

A operação de qualquer planta química e a distribuição de produtos petroquímicos, bem como operações de logística de petróleo, produtos químicos, GLP, combustíveis e produtos farmacêuticos, envolvem riscos substanciais de danos ambientais e pessoais, e, consequentemente, podem resultar em custos e obrigações materiais. A ocorrência de danos que não estejam cobertos por apólices da Ultrapar ou que excedam a sua cobertura pode resultar em custos adicionais inesperados significativos, o que pode afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Como resultado das aquisições relevantes, pela Fiadora, da Ipiranga, União Terminais, Texaco e Extrafarma, assim como outras aquisições menores e possíveis futuras aquisições, tal como Liquigás, a Fiadora assumiu e poderá assumir no futuro certas obrigações relacionadas aos negócios adquiridos e riscos relativos a essas aquisições, inclusive riscos regulatórios

A Fiadora assumiu certas obrigações dos negócios adquiridos nos últimos anos e, por isso, algumas obrigações financeiras existentes, obrigações legais ou outras contingências ou riscos conhecidos ou desconhecidos dos negócios adquiridos passaram a ser de responsabilidade da Fiadora. A Fiadora poderá adquirir novos negócios no futuro e, consequentemente, estará sujeita a obrigações e riscos adicionais.

A Fiadora está sujeita, ainda, a riscos relativos à não implementação de aquisições que possa efetuar esporadicamente. Tais riscos contemplam a possibilidade de recusa da aquisição por parte dos órgãos reguladores, inclusive do CADE.

Essas obrigações podem fazer com que a Fiadora tenha que efetuar pagamentos, incorrer em despesas ou tomar decisões que podem afetar negativamente a posição financeira, os resultados e o preço das ações de emissão da Fiadora, o que, conforme o caso, pode afetar adversamente sua capacidade de pagamento e consequentemente, o pagamento das Debêntures e dos CRA.

Se a Fiadora não for bem-sucedida na implantação de sua estratégia de crescimento orgânico na Extrafarma, os resultados operacionais futuros da Fiadora poderão não corresponder às expectativas dos investidores

A principal estratégia da Fiadora de crescimento para a Extrafarma consiste na abertura acelerada de novas farmácias no Brasil, que inclui acesso pela Fiadora aos pontos de revendas da Devedora e da Ultragaz (postos de combustíveis e revendas de GLP). A capacidade da Fiadora de abrir novas farmácias pode ser afetada se a Fiadora não conseguir encontrar locais apropriados suficientes para abertura das novas farmácias, ou se os investimentos necessários para adaptar a propriedade às necessidades da Fiadora forem muito altos. Regulamentações mais rígidas, incluindo as relativas ao uso do terreno e leis de zoneamento nas regiões em que a Fiadora atua podem também resultar em um aumento nas despesas e assim tornar mais difícil de encontrar locais adequados para aberturas de farmácias da Fiadora.

Ainda, farmácias novas ou abertas recentemente podem não atingir os níveis de vendas esperados no período típico de maturação. Adicionalmente, as farmácias novas ou abertas recentemente podem afetar negativamente a rentabilidade da Fiadora, o que pode afetar o negócio e os resultados consolidados da Fiadora, o que, conforme o caso, pode afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Além disso, equipes qualificadas de lojas são um fator chave para o sucesso no negócio de varejo farmacêutico e a Fiadora poderá ser negativamente afetada se não conseguir contratar, treinar e reter os seus funcionários. A estratégia de negócio da Fiadora requer a abertura de novas farmácias, aumentado a necessidade de contratar, treinar e reter funcionários. Se a Fiadora não conseguir fazer, o processo de abertura de novas lojas e seus resultados operacionais e financeiros podem ser impactados negativamente, o que, conforme o caso, pode afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, a escassez de farmacêuticos no Brasil, em decorrência de contínuo crescimento do mercado, pode gerar aumentos salariais ou limitar a capacidade da Fiadora de manter ou recrutar novos farmacêuticos e, consequentemente, limitar a sua capacidade de abrir novas farmácias no longo prazo.

Outros riscos associados à abertura de novas farmácias incluem (i) a entrada de novos competidores no negócio de varejo farmacêutico, (ii) o conhecimento limitado sobre novas regiões nas quais a Fiadora poderá abrir novas farmácias e (iii) a queda da demanda por produtos da Fiadora como resultado de restrições nos gastos do consumidor ou de outros fatores. Qualquer desses riscos pode afetar negativamente capacidade da Fiadora de implantação da sua estratégia orgânica de crescimento para a Extrafarma e, portanto, o negócio e os resultados operacionais e financeiros da Fiadora, o que, conforme o caso, pode afetar adversamente o pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA. Isso pode levar ao não atingimento das expectativas dos investidores e de metas da Fiadora de resultados operacionais e financeiros para o negócio de farmácia.

A Petrobras é a principal fornecedora de GLP e combustíveis derivados de petróleo no Brasil. As distribuidoras de combustíveis e GLP, incluindo a Devedora e a Ultragaz, possuem contrato formal com a Petrobras para o fornecimento de derivados de petróleo. Qualquer interrupção no suprimento de GLP ou combustíveis derivados de petróleo pela Petrobras afetará imediatamente a capacidade da Ultragaz de distribuir GLP ou da Devedora de distribuir combustíveis derivados de petróleo aos seus clientes

Até 1995, a Petrobras detinha, constitucionalmente, o monopólio sobre a produção e importação de derivados de petróleo no Brasil. A Petrobras permanece como a principal fornecedora de GLP e combustíveis derivados de petróleo no Brasil. Atualmente, todas as distribuidoras de GLP no Brasil, incluindo a Ultragaz, compram todo, ou praticamente todo, o GLP necessário para suas operações da Petrobras. As receitas líquidas das vendas e dos serviços prestados pela Ultragaz representaram 7% da receita líquida consolidada de vendas e serviços da Fiadora no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016 e 7% no primeiro semestre de 2017. Os procedimentos de compra de GLP da Petrobras são, geralmente, comuns a todas as distribuidoras de GLP, inclusive a Ultragaz.

Com relação à distribuição de combustíveis, a Petrobras também forneceu em 2016 praticamente todo o volume de combustíveis derivados de petróleo necessário para a Devedora e outros distribuidores. O fornecimento da Petrobras à Devedora é regido por um contrato anual. As receitas líquidas das vendas e dos serviços prestados pela Devedora representaram 86% da receita líquida consolidada da Fiadora no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016 e 85% no primeiro semestre de 2017.

A última interrupção significativa no fornecimento de derivados de petróleo pela Petrobras às distribuidoras de GLP e combustíveis ocorreu em 1995, em virtude de uma greve trabalhista de 15 dias realizada pelos funcionários da Petrobras.

A Petrobras está atualmente sob investigação da CVM, SEC, Departamento de Justiça dos EUA, Polícia Federal do Brasil e outras autoridades públicas brasileiras em função de acusações de corrupção (as investigações conhecidas como operação "Lava Jato") que consistem, entre outras coisas, em pagamentos ilegais feitos a funcionários e diretores da Petrobras para influenciar decisões comerciais. Além disso, a Petrobras está enfrentando litígios envolvendo valores mobiliários de sua emissão (incluindo ações coletivas) nos Estados Unidos. Tais investigações e litígios têm tido um efeito desestabilizador sobre a Petrobras, e é difícil determinar qual impacto as investigações e os litígios terão sobre o suprimento pela Petrobras de GLP e combustíveis derivados de petróleo para a Fiadora e a Devedora.

Interrupções significativas de fornecimento de GLP e combustíveis derivados de petróleo podem ocorrer no futuro. Qualquer interrupção no suprimento de GLP ou combustíveis derivados de petróleo pela Petrobras afetará imediatamente a capacidade da Ultragaz e da Devedora de distribuir GLP e combustíveis derivados de petróleo aos seus consumidores. Se a Devedora e a Fiadora não forem capazes de obter um suprimento adequado de GLP ou de combustíveis derivados de petróleo da Petrobras em condições aceitáveis, a Devedora e a Fiadora terão que satisfazer as suas necessidades de GLP ou combustíveis derivados de petróleo no mercado internacional. A infraestrutura logística brasileira para importação do GLP e combustíveis derivados de petróleo é limitada, e é praticamente toda controlada pela Petrobras.

A Petrobrás promoveu diversas alterações na formação de seu corpo diretivo e tem implementado um plano de desinvestimento de longo prazo que pode acarretar em mudanças estruturais e de perspectivas de longo prazo no mercado de combustíveis. Não é possível prever qual será o resultado das investigações da operação Lava Jato sobre o mercado de combustíveis e, mais especificamente, na disponibilidade, ou na capacidade da Devedora de acesso ao fornecimento de GLP e combustíveis derivados de petróleo pela Petrobrás.

Qualquer interrupção de fornecimento poderia aumentar os custos e reduzir o volume de venda, afetando adversamente as margens operacionais da Devedora e da Fiadora, o que pode afetar adversamente o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

O eteno, uma das principais matérias-primas utilizadas nas operações petroquímicas da Oxiteno, provém de fontes de fornecimento limitadas. Qualquer redução no fornecimento de eteno teria um impacto imediato na produção da Oxiteno e nos resultados das operações da Oxiteno e da Fiadora

Todas as empresas brasileiras de segunda geração que utilizam o eteno como principal matéria prima, inclusive a Oxiteno, compram eteno de fornecedores brasileiros. Aproximadamente 3% da receita líquida do primeiro semestre de 2017 da Fiadora decorreu da venda de produtos químicos derivados do eteno e que foram manufaturados no Brasil. A Oxiteno compra eteno de duas das três unidades craqueadoras de nafta do Brasil, que representam as únicas fontes de eteno no Brasil. Em conformidade com contratos de longo prazo, a Braskem supre toda a demanda de eteno das unidades da Oxiteno localizadas em Camaçari e Mauá. Em virtude de suas características químicas, o armazenamento e o transporte do eteno são difíceis e dispendiosos, o que desestimula a sua importação. Consequentemente, a Oxiteno depende quase que exclusivamente do eteno produzido pela Braskem para o abastecimento das suas plantas. No primeiro semestre de 2017, , as importações brasileiras de eteno totalizaram aproximadamente 3 toneladas, representando menos de 0,01% da capacidade instalada no Brasil.

Em virtude das características químicas do eteno, a Oxiteno não mantém estoques deste produto. Por esta razão, reduções ou interrupções de fornecimento pela Braskem, único fornecedor de eteno da Oxiteno no Brasil, afetariam imediatamente a produção e resultados das operações da Oxiteno. No caso de ampliação futura da capacidade de produção, a Oxiteno não poderá assegurar que conseguirá suprir as necessidades adicionais de eteno por meio da Braskem. Adicionalmente, a Petrobras é a principal fornecedora de nafta às craqueadoras brasileiras, de modo que qualquer interrupção no fornecimento de nafta pela Petrobras às craqueadoras pode prejudicar a capacidade de fornecimento de eteno à Oxiteno, e, consequentemente, afetar adversamente as margens operacionais da Oxiteno e da Fiadora, o que, conforme o caso, pode afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Adicionalmente, os mercados brasileiros estão enfrentando níveis mais elevados de volatilidade em decorrência da incerteza originada pelas investigações da operação Lava Jato, conduzidas pela Procuradoria Geral da República, e seus impactos nos ambientes político e econômico.

Membros do Governo Federal, do Congresso Nacional e funcionários do alto escalão da Petrobras foram acusados de corrupção. É alegado que representantes do governo e executivos da Petrobras teriam recebido propina como contrapartida para a assinatura de contratos com diversas empreiteiras e fornecedoras de serviços de infraestrutura e petróleo e gás, dentre as quais Odebrecht S.A., acionista controlador da Braskem. Não é

possível prever qual será o desfecho das investigações da operação Lava Jato ou como qualquer decisão das autoridades em relação ao acionista controlador da Braskem poderá impactar a própria Braskem e, consequentemente, o fornecimento de eteno da Oxiteno.

A intensa concorrência geralmente inerente aos mercados de distribuição e de varejo, especialmente de GLP, combustíveis e de farmácias, podem afetar as margens operacionais da Ultrapar

O mercado brasileiro de GLP apresenta elevada competição em todos os seus segmentos: residencial, comercial e industrial. A Petrobras, fornecedora de GLP da Ultragaz, e outras grandes empresas participam do mercado brasileiro de distribuição de GLP. A intensa concorrência no mercado de distribuição de GLP poderá reduzir o volume de vendas do GLP e aumentar as despesas da Ultragaz com marketing e, consequentemente, afetar adversamente as margens operacionais da Fiadora, o que, conforme o caso, pode afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

O mercado brasileiro de distribuição de combustíveis é altamente competitivo nos segmentos atacado e varejo. A Petrobras, fornecedora de combustíveis derivados de petróleo da Ultrapar e outras grandes empresas com recursos significativos participam do mercado brasileiro de distribuição de combustíveis. A intensa concorrência no mercado de distribuição de combustíveis poderá reduzir o volume de vendas e aumentar as despesas com marketing e, consequentemente, afetar adversamente as margens operacionais da Ultrapar. Adicionalmente, alguns pequenos distribuidores locais e regionais entraram no mercado de distribuição no final dos anos 90, após a desregulamentação do mercado, o que aumentou a concorrência nesse mercado.

O mercado de varejo farmacêutico no Brasil também é altamente competitivo. A Extrafarma compete com redes de drogarias nacionais, regionais e locais, farmácias independentes, serviços de venda por telefone, empresas de marketing direto, lojas de produtos farmacêuticos e de produtos de beleza via internet, e outros varejistas como supermercados, lojas de produtos de beleza e lojas de conveniência. Além disso, novos varejistas podem entrar no mercado e passar a competir com a Extrafarma. A concorrência no mercado de varejo farmacêutico é determinada por uma variedade de fatores, como localização, variedade de produtos, publicidade, práticas comerciais, preço, qualidade dos serviços e da força de marca, entre outros. Se a Extrafarma e a Fiadora não forem capazes de antecipar, prever e atender as preferências dos clientes, a Extrafarma e a Fiadora poderão perder receitas e mercado para os seus concorrentes, o que, conforme o caso, pode afetar adversamente o pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Práticas anticompetitivas no setor de distribuição de combustível podem distorcer os preços de mercado

No passado recente, práticas anticompetitivas têm sido um dos principais problemas para os distribuidores de combustíveis no Brasil, incluindo a Devedora. Geralmente essas práticas envolvem uma combinação de evasão fiscal e adulteração de combustíveis, tais como a diluição de gasolina pela mistura de solventes ou pela adição de etanol anidro em proporções superiores às permitidas pela lei vigente.

Impostos constituem uma parcela significativa dos custos de combustíveis vendidos no Brasil. Por esta razão, evasão fiscal tem sido uma prática recorrente de alguns distribuidores, permitindo-os cobrar preços menores em comparação aos cobrados por grandes distribuidores como a Devedora. Como os preços finais para os produtos vendidos por distribuidores, incluindo a Devedora, são calculados com base nos impostos incidentes na compra e venda de combustíveis, entre outros fatores, práticas anticompetitivas como a evasão fiscal podem reduzir o volume de vendas e afetar adversamente as margens operacionais da Devedora e da Fiadora. Caso haja aumento nos impostos incidentes em combustíveis, a evasão fiscal poderá aumentar, resultando em uma maior distorção nos preços dos combustíveis vendidos e, consequentemente, afetar adversamente as margens operacionais da Devedora e da Fiadora, o que pode afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

O GLP e os combustíveis derivados de petróleo concorrem com fontes alternativas de energia. A competição com fontes alternativas de energia e o desenvolvimento de novas fontes no futuro poderão afetar adversamente o mercado de GLP e combustíveis derivados de petróleo

O GLP concorre com fontes alternativas de energia, como o gás natural, a lenha, o óleo diesel, o óleo combustível e a energia elétrica. Atualmente, o gás natural é a principal fonte de energia que concorre com o GLP. O gás natural é atualmente mais barato que o GLP para consumidores industriais, que demandam volumes de consumo medianos ou altos, porém mais caro para a maioria dos consumidores residenciais. Variações no preço relativo ou o desenvolvimento de fontes alternativas de energia podem afetar o mercado de distribuição de GLP e, consequentemente, os negócios, situação financeira e resultado das operações da Fiadora, o que pode afetar adversamente o pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA. Os combustíveis derivados de petróleo também competem com fontes alternativas de energia, como a energia elétrica.

Os preços do eteno e do óleo de palmiste, principais matérias-primas da Oxiteno, estão sujeitos a flutuações no mercado internacional

O preço do eteno, que é o principal componente do custo dos produtos vendidos da Oxiteno, está diretamente relacionado ao preço da nafta, que, por sua vez, está em grande parte relacionado ao preço do petróleo. Por conseguinte, o preço do eteno está sujeito às variações do preço internacional do petróleo. Um aumento no preço do petróleo, e, como resultado, da nafta e do eteno, poderá aumentar os custos e, consequentemente, afetar adversamente os resultados das operações da Oxiteno e, consequentemente, da Fiadora, sobretudo no Brasil.

O óleo de palmiste é uma das principais matérias-primas da Oxiteno, utilizado na produção de álcoois graxos e seus coprodutos na unidade oleoquímica. A Oxiteno importa o óleo de palmiste dos principais países produtores, especialmente Malásia e Indonésia, logo, os preços do óleo de palmiste estão sujeitos a efeitos causados pela variação cambial. O óleo de palmiste é um óleo vegetal, também comumente utilizado pela indústria alimentícia. Consequentemente, os preços do óleo de palmiste estão sujeitos a variações ambientais e climáticas que afetam as plantações de palma, a variações do período de colheita, ao ambiente econômico dos principais países produtores e a variações em sua demanda pela indústria alimentícia. O aumento do preço do óleo de palmiste em combinação com a variação cambial do Real pode aumentar os custos da Oxiteno, podendo afetar materialmente o resultado operacional da Oxiteno e, consequentemente, da Fiadora, sobretudo no Brasil, o que, conforme o caso, pode afetar adversamente o pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Novas reservas de gás natural, principalmente na América do Norte, podem reduzir o preço global do eteno derivado de gás natural, o que pode afetar a competitividade da Oxiteno com relação a produtos petroquímicos importados

O eteno utilizado na indústria química e petroquímica pode ser obtido através de etano, que é derivado do gás natural, ou de nafta, que é derivada do petróleo. Durante os últimos anos, o eteno derivado de nafta foi mais caro que o eteno derivado de gás natural, uma vez que o preço do petróleo tem sido maior que o do gás natural. A descoberta de novas reservas de gás de xisto na América do Norte e os avanços na tecnologia de extração de gás natural do gás de xisto têm intensificado a diferença de preços entre o eteno derivado de gás natural e o derivado de nafta. A maioria do eteno produzido no Brasil é derivado de nafta. Como a Oxiteno compete no mercado brasileiro principalmente com produtos importados, a redução dos custos de matéria-prima dos competidores internacionais pode afetar a competitividade da Oxiteno, podendo afetar materialmente o resultado da Oxiteno e, consequentemente, da Fiadora, sobretudo no Brasil, o que, conforme o caso, pode afetar adversamente o pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

A indústria petroquímica brasileira é influenciada pelo desempenho da indústria petroquímica internacional e pela sua ciclicidade

O mercado petroquímico internacional tem natureza cíclica, alternando períodos tipicamente caracterizados por oferta restrita, aumento de preços e margens altas, ou por períodos de excesso de capacidade, preços em declínio e margens baixas. A diminuição das alíquotas brasileiras para importação de produtos petroquímicos, o aumento da demanda destes produtos no Brasil e a contínua integração dos mercados regionais e mundiais de commodities químicas contribuíram para a inserção da indústria petroquímica brasileira no mercado petroquímico internacional. Eventos que afetam a indústria petroquímica mundialmente podem afetar de maneira relevante a Oxiteno, sua situação financeira e o resultado das suas operações, impactando os resultados da Fiadora, o que pode afetar adversamente o pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

A diminuição dos impostos de importação sobre os produtos petroquímicos pode reduzir a competitividade da Ultrapar perante os produtos importados

Os preços finais pagos pelos importadores de produtos petroquímicos incluem os impostos de importação. Consequentemente, os impostos de importação definidos pelo Governo Brasileiro afetam os preços que a Oxiteno pode cobrar por seus produtos. A negociação de acordos comerciais conduzida pelo Governo Brasileiro poderá resultar em redução de alíquotas ou isenções dos tributos incidentes sobre as importações de produtos petroquímicos, que, a depender do produto, variam entre 12% e 14% na data deste Prospecto, reduzindo a competitividade dos produtos da Oxiteno em relação aos produtos petroquímicos importados, o que, conforme o caso, pode afetar o resultado da Oxiteno, impactando os resultados da Fiadora e, consequentemente, o pagamento das Debêntures e dos CRA. Adicionalmente, a competitividade da Oxiteno pode ser reduzida caso haja aumento dos impostos de importação nos países para os quais a empresa exporta seus produtos.

A Devedora e a Ultrapar podem ser adversamente afetadas por mudanças nas leis e regulamentações específicas em seus setores de atuação

A Devedora e a Ultrapar estão sujeitas a uma extensa legislação e regulamentação federal, estadual e municipal emitidas por órgãos reguladores com competência sobre os negócios nos quais atuam. Normas relacionadas com a qualidade dos produtos, dias de armazenamento do produto, horas de trabalho dos funcionários, entre outras, poderão se tornar mais severas, ser alteradas ao longo do tempo, exigir novos investimentos ou culminar no aumento de despesas para adequar as operações da Devedora e da Ultrapar às novas exigências. Estas mudanças poderão afetar negativamente as condições em que atuam a Devedora e a Ultrapar, podendo ocasionar efeitos materiais negativos para os

negócios e resultados da Devedora e da Fiadora, o que, conforme o caso, pode afetar a capacidade de pagamento da Devedora e da Ultrapar e consequentemente, o pagamento das Debêntures e dos CRA.

A suspensão, o cancelamento ou a não renovação de incentivos fiscais podem afetar adversamente os resultados da Fiadora

A Ultrapar é titular de incentivos fiscais federais que garantem redução do imposto de renda nas operações da Ultrapar na região nordeste do Brasil. Tais incentivos possuem prazo definido e podem ser cancelados ou suspensos a qualquer momento, caso os valores do imposto que deixou de ser pago em virtude do benefício fiscal sejam distribuídos aos acionistas da Fiadora, ou as autoridades fiscais competentes resolvam não mais conceder estes incentivos. Como consequência, a Ultrapar poderá ser obrigada a pagar a alíquota integral dos tributos. Caso a Ultrapar não consiga renová-los, ou apenas renová-los em condições substancialmente menos favoráveis que as esperadas, os resultados da Fiadora serão adversamente afetados, o que pode afetar a capacidade de pagamento da Ultrapar e, consequentemente, o pagamento das Debêntures e dos CRA. No primeiro semestre de 2017, os incentivos de imposto de renda totalizaram R$ 14,2 milhões. Nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014, os incentivos de imposto de renda totalizaram, respectivamente, R$98,9 milhões, R$82,4 milhões e R$63,4 milhões.

A condição regulatória, política, econômica e social nos países em que a Devedora e a Fiadora têm operações ou projetos pode impactar negativamente seus negócios e os preços das suas ações no mercado

O desempenho financeiro e operacional da Devedora e da Fiadora podem ser afetados negativamente pela condição regulatória, política, econômica e social dos países em que têm operações ou projetos. Em algumas dessas jurisdições, a Devedora e a Fiadora estão expostas a vários riscos como potencial renegociação, anulação ou modificação forçada de contratos existentes, expatriação e nacionalização de propriedades, controles cambiais estrangeiros, mudanças nas leis, regulações e políticas locais, controle e tarifas sobre o comércio exterior e instabilidade política e social. Também enfrentam o risco de ter de submeter a Fiadora à jurisdição de um tribunal ou painel de arbitragem estrangeiro ou de ter de executar uma sentença contra uma nação soberana dentro de seu próprio território. Além disso, a Ultrapar atua em setores de mão-de-obra intensiva e que estão sujeitos a instabilidades no mercado de trabalho, dentre as quais: greve, interrupções das operações, protestos, mudanças regulatórias trabalhistas, aumentos salariais e condições de acordos coletivos que podem afetar substancialmente seus resultados de forma adversa. Os setores em que a Ultrapar atua já passaram por tais instabilidades e não é possível garantir que elas não voltarão a acontecer.

Mudanças políticas e sociais efetivas ou potenciais e mudanças econômicas podem prejudicar a confiança do investidor, o que pode dificultar o investimento e, assim, reduzir o crescimento econômico, ou pode afetar negativamente as condições econômicas e outras condições sob as quais a Devedora e a Fiadora operam, de forma a causar um efeito material negativo sobre seu negócio, o que, conforme o caso, pode afetar adversamente o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

A Ultrapar poderá ser afetada adversamente pela imposição de leis e regulamentos ambientais mais severos

A Ultrapar está sujeita a uma extensa legislação federal, estadual e municipal e regulação por agências governamentais responsáveis pela implementação de leis e políticas ambientais e de saúde no Brasil, no México, nos Estados Unidos, no Uruguai e na Venezuela. A Devedora e a Ultrapar deverão obter licenças para as suas unidades junto aos órgãos ambientais competentes, que podem, adicionalmente, prescrever condutas específicas como condição para regular a execução das atividades da Devedora e da Ultrapar. Os regulamentos ambientais aplicam-se, em particular, à emissão, ejeção e emanação de produtos e subprodutos resultantes da atividade industrial da Ultrapar, sob a forma sólida, líquida ou gasosa.

Mudanças nestas leis e regulamentos ou em sua execução, com o fim de torná-los mais severos, podem afetar adversamente a Devedora e Ultrapar, aumentando os custos de adequação e operações. Adicionalmente, é possível que novas leis e alterações na legislação ambiental, bem como interpretação mais rígida das autoridades competentes sobre as leis e regulamentos existentes, exijam investimentos adicionais relativos a questões ambientais, para a manutenção de plantas e unidades da Ultrapar e da Devedora e operações de acordo com a legislação vigente, aumentando os custos e afetando adversamente os resultados da Fiadora e da Devedora, o que pode afetar negativamente o pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Preocupações crescentes com as alterações climáticas podem levar à exigência de medidas regulatórias adicionais, que podem resultar em aumento de custos operacionais e de custos para cumprimento destas regulações, bem como em menor demanda por produtos da Devedora e Ultrapar

Devido à preocupação quanto ao risco das alterações climáticas, uma série de países, incluindo o Brasil, adotou ou está considerando a adoção de marcos regulatórios que, entre outras regras, visam reduzir a emissão de gases do efeito estufa. Isso inclui a adoção de limites e regimes de comércio, impostos sobre a emissão de gás carbônico, aumento nos padrões de eficiência e incentivos ou obrigações do uso de energias renováveis. Tais exigências podem reduzir a demanda por hidrocarbonetos, assim como

levar a uma substituição da sua demanda por fontes com menor teor de carbono. Adicionalmente, muitos governos têm proporcionado vantagens tarifárias e outros subsídios, além da exigência de regras obrigatórias, para tornar as fontes alternativas de energia mais competitivas que o petróleo ou gás. Os governos também vêm promovendo pesquisas na busca por novas tecnologias para reduzir o custo e aumentar a escala de produção de fontes alternativas de energia, o que poderia implicar em redução da demanda pelos produtos da Devedora e da Ultrapar, o que pode afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA. Ainda, a atual regulamentação sobre gases de efeito estufa, ou regulamentação que eventualmente venha a ser aprovada, poderá aumentar substancialmente os custos da Devedora e da Ultrapar para que estejam em conformidade e, consequentemente, aumentar os preços dos produtos que a Devedora e a Ultrapar produzem ou distribuem.

Os processos de governança e compliance da Ultrapar e da Devedora podem falhar na prevenção de penalidades regulatórias ou de prejuízos à reputação

Os procedimentos de governança e de *compliance* da Ultrapar e da Devedora, que incluem a revisão de controles internos sobre informações financeiras, podem falhar na prevenção de futuras violações legais, regulatórias (inclusive no que diz respeito às práticas anticorrupção e antitruste), contábeis ou de exigências governamentais.

A Fiadora e a Devedora estão sujeitas a violações do Código de Ética e Conduta, políticas anticorrupção, casos de comportamento fraudulento, práticas anticompetitivas e de corrupção e desonestidades por parte de seus empregados ou contratados. Existem denúncias de cartéis envolvendo fixação de preços na distribuição de combustíveis e GLP e o CADE tem identificado, através de investigações recentes, participantes desses setores em diferentes regiões do Brasil. O CADE tem investigado ativamente esses setores e o desfecho das investigações e dos processos administrativos e judiciais em curso podem gerar impacto adverso significativo sobre a Ipiranga e a Ultragaz. O não cumprimento da legislação aplicável e outras exigências podem resultar em litígios, investigações, despesas, multas, perda de licenças operacionais e prejuízo de reputação, o que pode afetar adversamente a receita e a capacidade de pagamento da Devedora e da Fiadora, impactando negativamente o pagamento das Debêntures e, consequentemente, o pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados à Emissora

O objeto da companhia securitizadora e os patrimônios separados

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do

agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte da Devedora ou da Fiadora, afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão dos patrimônios separados.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que pode impactar suas atividades de administração e gestão dos patrimônios separados e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

A Emissora ou Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e da Devedora, em especial as fiscais,

previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Risco Operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significante nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais aos Patrimônios Separados, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão.

Riscos associados à guarda física de documentos pela Instituição Custodiante

A Emissora contratará o Instituição Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora, da Devedora e da Fiadora

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações dos Coordenadores a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora, da Devedora e da Fiadora acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora, da Devedora e da Fiadora. No âmbito desta Oferta, não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação pelos auditores independentes da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora sobre a consistência das informações financeiras da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora constantes do Prospecto e/ou de seu formulário de referência. Eventual manifestação dos auditores independentes da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora quanto às informações financeiras da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora.

Riscos Relacionados ao Agronegócio

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento observada nos últimos anos, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, alteração adversa nos preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas. A ocorrência de qualquer destes eventos pode resultar em aumento de custos, dificuldades ou impedimento da continuidade das atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio e, consequentemente, afetar a receita da Devedora e sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Riscos climáticos

As alterações climáticas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção da matéria prima dos produtores rurais de cana-de-açúcar pode ser adversamente afetada, gerando escassez e aumento de preços do etanol, o que pode resultar em aumento de custos, dificuldades ou impedimento da continuidade das atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio e, consequentemente, afetar a receita da Devedora e sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

O Governo Brasileiro e outras entidades da administração pública têm exercido influência significativa sobre a economia brasileira. Condições políticas e econômicas no Brasil, incluindo a atual instabilidade política e a percepção destas condições no mercado internacional, podem influenciar adversamente as atividades da Ultrapar e da Devedora

O Governo Brasileiro intervém frequentemente na economia brasileira e, ocasionalmente, implementa mudanças substanciais na política e regulamentação econômica. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar outras políticas e regulamentações incluem controle sobre preços e salários, desvalorizações da moeda, controles sobre o fluxo de capital e limitações à importação, entre outras. Os negócios, situação financeira e resultado das operações da Emissora, da Devedora e da Fiadora poderão ser adversamente afetados por mudanças de políticas públicas ou regulamentação, referentes a tarifas públicas e controles sobre o câmbio, bem como por outros fatores, tais como:

- variações cambiais;
- inflação;
- taxas de juros;
- políticas cambiais;
- liquidez disponível nos mercados financeiro e de capitais domésticos;
- regulamentações no mercado de petróleo e gás, incluindo política de preços;

- instabilidade de preços;
- Instabilidade política e social;
- escassez e racionamento de energia e água;
- liquidez do mercado doméstico financeiro e de capitais;
- política fiscal; e outros acontecimentos políticos, econômicos, sociais, comerciais e diplomáticos e que ocorram no Brasil ou que afetem o Brasil.

A incerteza acerca das possíveis alterações políticas e regulatórias que o Governo Brasileiro poderá implementar no futuro, alterando estes ou outros fatores, podem contribuir para a incerteza do cenário econômico do Brasil e para uma maior volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos no exterior por empresas brasileiras, como também para maior volatilidade do Real. Estes e outros futuros acontecimentos na economia brasileira e na política governamental podem afetar adversamente os negócios da Emissora, da Devedora e da Fiadora e o resultado das operações da Emissora, da Devedora e da Fiadora. Adicionalmente, o Governo Brasileiro poderá aprovar novas regulamentações que eventualmente poderão afetar adversamente os negócios da Emissora, da Devedora e da Fiadora.

A presidente do Brasil Dilma Rousseff foi reeleita para um segundo mandato de quatro anos em outubro de 2014, com início em janeiro de 2015. Após a reeleição, grandes protestos ocorreram por todo o Brasil pedindo pelo impeachment de Dilma Rousseff. Em 17 de abril de 2016, o Congresso Nacional votou a favor da abertura do processo de impeachment contra Dilma Rousseff e seu consequente encaminhamento ao Senado. Em maio de 2016, o Senado aprovou o início do julgamento do processo de impeachment que se encerrou em 31 de agosto de 2016 com a aprovação do impeachment pelo próprio Senado. Como resultado o vice-presidente do Brasil, Michel Temer, assumiu a presidência até as próximas eleições, programadas para acontecer em outubro de 2018.

Não é possível ter controle e tampouco prever quais serão as medidas ou políticas adotadas pelo Governo Brasileiro. Qualquer um destes fatores pode ter um impacto adverso na economia do Brasil, nos negócios da Ultrapar, em sua condição financeiras, nos seus resultados e operação, bem como no preço de mercado dos CRA.

Atualmente, o mercado brasileiro vem enfrentando maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da operação Lava Jato, que é conduzida pela Justiça do Paraná e pela Procuradoria Geral da União, e seus efeitos na economia brasileira e no ambiente político. Membros do governo e da esfera legislativa, bem como executivos de grandes empresas estatais e privadas enfrentam alegações de corrupção, incluindo alegações de suborno através do recebimento de propina em contratos oferecidos pelo governo para empresas

de infraestrutura, óleo e gás e construção civil. O potencial resultado das investigações é incerto, mas já trouxeram impactos adversos na imagem e reputação nas empresas indiciadas, bem como na percepção geral do mercado da economia brasileira. Não há como prever se estas alegações poderão gerar mais instabilidade política e econômica ou se novas alegações contra membros do governo poderão surgir no futuro. Adicionalmente, não há como prever as consequências de nenhuma destas alegações e nem de seus efeitos na economia do país. A evolução destes casos pode afetar negativamente os negócios, as condições financeiras e os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e da Fiadora.

O Governo Brasileiro, que historicamente adotou políticas monetárias restritivas e com altas taxas de juros que diminuem a disponibilidade de crédito e o crescimento econômico, poderá vir a sofrer pressões internas para alteração de suas políticas macroeconômicas em busca de índices mais elevados de crescimento econômico. Não há previsão sobre quais medidas serão adotadas pelo governo.

Eventos políticos já impactaram a economia brasileira no passado gerando reflexos na confiança dos investidores e da população em geral, afetando adversamente o desempenho econômico. Além disso, a indefinição do Governo Brasileiro sobre a adoção de mudanças em certas políticas ou regulamentações pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e elevar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, bem como dos títulos emitidos no exterior por empresas brasileiras.

Não é possível estimar com precisão os impactos do desenvolvimento dos ambientes político e macroeconômico brasileiro e global nos negócios da Fiadora e da Devedora. Adicionalmente, dado o atual cenário de instabilidade política, existe grande incerteza relacionada às futuras políticas econômicas e não se pode prever quais serão as medidas adotadas pelo Governo Brasileiro, tampouco seu impacto na economia ou em seus resultados financeiro e operacional. As recentes instabilidades política e econômica resultaram em visão negativa da economia brasileira com aumento da volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, o que pode afetar negativamente as ações e a Fiadora. A manutenção da instabilidade econômica e incerteza política pode reduzir a disponibilidade de crédito e a redução do crescimento econômico pode afetar substancialmente os negócios de forma adversa e, portanto, o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Riscos relacionados à inflação

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e as medidas adotadas pelo Governo Brasileiro para combatê-la resultaram em um impacto negativo significativo sobre a economia brasileira. Desde a introdução do Real, em julho de 1994, a inflação no Brasil foi substancialmente menor do que em períodos anteriores. Durante os últimos anos, a economia passou por períodos de aumento das taxas de inflação e as medidas para contê-la, combinadas com a especulação sobre possíveis

intervenções governamentais, têm contribuído com a incerteza econômica no Brasil e com a alta volatilidade do mercado de capitais brasileiro. A inflação apurada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) foi de 7,2% em 2016, 10,5% em 2015, 3,7% em 2014, 5,5% em 2013 e 7,8% em 2012. De janeiro a junho de 2017, o resultado apurado pelo IGP-M foi de -1,9%. A inflação apurada pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), índice oficial do Governo Brasileiro para estabelecer metas inflacionárias, foi de 6,3% em 2016, 10,7% em 2015, 6,4% em 2014, 5,9% em 2013 e 5,8% em 2012. De janeiro a junho de 2017, o resultado apurado pelo IPCA foi de 1,2%.

O Brasil pode voltar a enfrentar níveis elevados de inflação. As despesas operacionais da Devedora e da Fiadora são basicamente denominadas em Reais e tendem a aumentar com a inflação brasileira. Pressões inflacionárias também podem afetar a habilidade da Devedora e da Fiadora de acessar mercados financeiros estrangeiros ou resultar em maior intervenção governamental na economia, incluindo a adoção de políticas governamentais que podem causar danos aos negócios da Emissora, da Devedora e da Fiadora.

Riscos de Crédito

Os instrumentos financeiros que sujeitam a Ultrapar a riscos de crédito de contraparte são representados, basicamente, pelas disponibilidades (caixa e bancos), aplicações financeiras, instrumentos de proteção e contas a receber.

A Ultrapar está exposta a risco de crédito de instituições financeiras, caso haja incapacidade por parte destas instituições de cumprirem suas obrigações financeiras com a Ultrapar por insolvência, o que poderá afetar negativamente o caixa da Ultrapar. A Ultrapar poderá eventualmente aplicar seus recursos disponíveis em títulos públicos federais, deixando-a exposta a risco de crédito de governos emissores de tais títulos, com a possibilidade também de afetar adversamente o caixa da Ultrapar.

Além disso, a Ultrapar está sujeita ao risco de crédito de seus clientes, que poderão deixar de honrar seus compromissos financeiros com a Ultrapar e, desta forma, impactar negativamente o resultado da Ultrapar.

Risco de moedas

Durante as últimas décadas, o Governo Brasileiro implementou vários planos econômicos e diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas durante as quais a frequência de ajustes variou de diária para mensal, sistemas de flutuação de câmbio, controle de câmbio e mercados de câmbio paralelos. Verificou-se, historicamente, curtos períodos de oscilações significativas nas taxas de câmbio, particularmente nos últimos 10 anos.

Em 2012, os efeitos do menor crescimento econômico, da menor taxa de juros e do cenário internacional instável resultaram em uma desvalorização de 9% do Real frente ao dólar. Em 2013, o Real apresentou desvalorização de 15% frente ao dólar influenciado pelo desempenho da economia brasileira, pela recuperação da economia dos Estados Unidos e pela instabilidade econômica no mercado internacional. Em 2014, o Real permaneceu relativamente estável frente ao dólar até o terceiro trimestre, quando passou a se desvalorizar, levando a uma desvalorização de 13% no ano.

Em 2015, a deterioração do cenário econômico agravada pela situação política no país, combinados com altas taxas de juros e inflação, levaram o Real a se desvalorizar 47% frente ao dólar.

Em 2016, o Real valorizou-se frente ao dólar pela primeira vez desde 2011, apresentado valorização de 17% no ano. Esse movimento deve-se às melhorias observadas no ambiente político brasileiro resultantes do impeachment da ex-presidente Dilma Roussef e medidas propostas pelo presidente Michel Temer buscando a estabilização da economia em conjunto com esforços da equipe econômica para restringir os gastos e a dívida pública. De 31 de dezembro de 2016 a 30 de junho de 2017, o Real apresentou valorização de 1,50% frente ao dólar.

Não existem garantias que a relação entre Real e dólar se estabilizará no nível atual. Mesmo tendo contratado instrumentos de hedge com objetivo de proteção das obrigações da dívida em dólar da Ultrapar, visando reduzir sua exposição à flutuação da taxa de câmbio Real/dólar, não se pode garantir que tais instrumentos garantirão proteção total em caso de futura desvalorização do Real, remanescendo a possibilidade de futura variação cambial negativa.

As desvalorizações do Real em relação ao dólar também criam pressão inflacionária no Brasil, o que pode prejudicar a Ultrapar e a Ipiranga. Essas desvalorizações geralmente restringem o acesso da Devedora e da Fiadora aos mercados financeiros internacionais e podem levar a intervenção governamental, incluindo a implantação de políticas recessivas. As desvalorizações também reduzem os valores em dólares das distribuições e dividendos e do valor de mercado equivalente em dólares das ações da Fiadora. Por outro lado, a valorização do Real em relação ao dólar pode deteriorar as contas públicas e o balanço de pagamentos brasileiro, prejudicando um crescimento sustentado das exportações.

Os preços e alguns custos praticados pelo segmento químico (principalmente, mas não limitado a, eteno e óleo de palmiste, adquiridos pela Oxiteno) acompanham os preços praticados nos mercados internacionais. Como resultado, a Fiadora está exposta a riscos cambiais que podem afetar negativamente seus negócios, situação financeira e os resultados das suas operações, bem como sua capacidade de pagar as dívidas existentes.

A maior parte das operações da Ultrapar se localiza no Brasil e, portanto, a moeda de referência para a gestão do risco de moedas é o Real. A Ultrapar considera como suas principais exposições cambiais os ativos e passivos em moeda estrangeira e o fluxo de curto prazo das vendas líquidas em moeda estrangeira decorrentes das atividades da Oxiteno. O risco destas exposições é substancialmente transferido para o Real por operações de derivativos.

Risco de juros

As aplicações financeiras da Fiadora são mantidas principalmente em operações vinculadas ao CDI. As captações são principalmente oriundas de financiamentos do Banco do Brasil, BNDES e outros órgãos de fomento, debêntures e captações em moeda estrangeira.

Em 31 de dezembro de 2016, as dívidas da Devedora atreladas ao CDI e TJLP totalizaram R$ 5.649,1 milhões e R$ 126,2 milhões, respectivamente, equivalente a aproximadamente 78% de sua dívida bruta total. Em 31 de dezembro de 2016, as dívidas da Fiadora atreladas ao CDI e TJLP totalizaram R$5.862,3 milhões e R$404,4 milhões, respectivamente equivalente a aproximadamente 56% de sua dívida bruta total. No primeiro semestre de 2017, as dívidas da Fiadora atreladas ao CDI e TJLP totalizaram R$6.570,6 milhões e R$338,6 milhões, respectivamente, equivalente a aproximadamente 56% de sua dívida bruta total. A posição de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Devedora e da Fiadora está substancialmente indexada ao CDI. Alterações significativas nas taxas de juros podem elevar as despesas financeiras da Devedora e da Fiadora, além de tornar captações de recursos para fins de fluxo de caixa e investimentos mais onerosas, e desta forma trazem riscos significativos para os resultados da Devedora e da Fiadora.

Riscos relacionados à instabilidade e volatilidade nos mercados financeiros globais

A crise nos mercados financeiros globais e a escassez de crédito em 2008 e 2009 e, em menor extensão, a deterioração da situação financeira de certos países europeus em 2011, resultaram em perda na confiança dos consumidores, aumento na volatilidade dos mercados financeiros e em redução generalizada da atividade econômica. Uma desaceleração econômica poderá afetar materialmente a liquidez, o desempenho dos negócios e/ou a condição financeira dos clientes da Emissora e da Devedora e da Fiadora, que por sua vez poderá resultar não apenas em menor demanda dos produtos da Devedora e da Fiadora, mas também em maior inadimplência. Adicionalmente, uma eventual nova crise financeira mundial pode afetar negativamente o custo de captação e capacidade de captar recursos futuramente pela Devedora e pela Fiadora. As crises nos mercados financeiros também podem levar a uma redução na disponibilidade de crédito comercial em função de preocupações relacionadas à liquidez das contrapartes. Se os produtos da Devedora tiverem sua demanda reduzida ou se houver aumento na inadimplência de seus clientes, ou ainda se não conseguirem realizar empréstimos para seus negócios, sua condição financeira e o resultado de suas operações podem ser materialmente afetados.

O mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado pelas condições econômicas e de mercado no Brasil e, em diferentes graus, em outros países, incluindo as dos Estados Unidos, dos demais países latinos americanos e de mercados emergentes. Ainda que as condições econômicas sejam diferentes em cada país, a reação dos investidores aos acontecimentos em um desses países pode causar instabilidades nos mercados de capitais de outros países. Acontecimentos ou indicadores de outros países, inclusive dos Estados Unidos e economias emergentes, já causaram impactos significativos na disponibilidade de crédito na economia brasileira resultando em resgates de fundos e redução de capital externo investido no Brasil, bem como restringiram o acesso ao mercado de capitais internacional, resultados que podem afetar materialmente a capacidade de acesso a fundos com taxas de juros aceitáveis ou realizar aumento de capital, caso necessário.

Nos anos de 2014, 2015 e 2016 e no primeiro semestre de 2017 os mercados brasileiros apresentaram aumento da instabilidade devido a, entre outros fatores, incertezas sobre como ajustes da política monetária dos Estados Unidos impactariam os mercados financeiros internacionais, a maior aversão a risco de países emergentes, e dúvidas sobre as condições políticas e macroeconômicas brasileiras. Essas incertezas afetaram negativamente a Ultrapar e o valor de mercado dos seus valores mobiliários. As companhias continuam expostas a distúrbios e volatilidades dos mercados financeiros globais e seus impactos nos ambientes financeiros e econômicos, particularmente no Brasil, como redução econômica, aumento do desemprego, redução no poder de compra dos consumidores e menor disponibilidade de crédito. Tais distúrbios e volatilidades dos mercados financeiros globais podem aumentar os efeitos negativos sobre os ambientes financeiro e econômico brasileiros, o que poderia causar grande impacto negativo nos negócios, seus resultados operacionais e condição financeira.

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado a instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e

o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; (iv) a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Termo de Securitização ou neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base em alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa ("IN") RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida ("JTF") estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, e que não sejam residentes em JTF, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

São entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). No dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17% (anteriormente considerada 20%). Entretanto, até o presente momento, a lista da IN RFB nº 1.037/10 ainda não foi atualizada, sendo que, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio ("IOF/Câmbio"): Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do referido Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora e não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência e em suas Demonstrações Financeiras, que integram o presente Prospecto, por referência, podendo ser acessados na forma descrita na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência". As informações sobre eventuais pendências judiciais da Emissora estão no Formulário de Referência da Emissora. O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da oferta.

Breve Histórico

A VERT Companhia Securitizadora foi constituída em 24 de maio de 2016 e foi devidamente registrada na JUCESP em 15 de junho de 2016, sob o NIRE 350049230-7. A VERT nasceu com uma equipe pioneira e muito experiente no mercado de securitização agrícola brasileiro, tendo Fernanda Mello, Martha de Sá e Victória de Sá como sócias fundadoras. A equipe da VERT possui grande expertise na área de securitização de certificados de créditos do agronegócio, tendo participado na estruturação e na emissão de diversos Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

A Emissora é uma companhia aberta registrada perante a CVM na categoria "B" sob o código 23.990. A Emissora não aderiu as Práticas de Governança Corporativa da B3.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Emissora e Serviços Oferecidos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514 e foi constituída em 24 de maio de 2016, com a denominação de VERT Companhia Securitizadora, sob a forma de sociedade anônima, na República Federativa do Brasil, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP em 15 de junho de 2016, tendo por objeto social a securitização de créditos (i) do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, de forma pública ou privada, que representam, atualmente 100% de sua receita líquida; e (ii) imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada, que representam, atualmente 0% de sua receita líquida.

Em 25 de agosto de 2016, a CVM, por meio do Ofício CVM/SEP/RIC n°19/2016 deferiu o pedido de registro de companhia aberta da Emissora sob o código 2399-0.

Administração da Securitizadora

A administração da Securitizadora compete ao conselho de administração e à Diretoria.

A representação da Emissora caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Securitizadora é composto por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Conforme Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

(i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;

(ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração.

(iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;

(iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;

(v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;

(vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;

(vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; e

(viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia.

O Conselho de Administração da Securitizadora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do mandato
Paulo Piratiny Abbott Caldeira	Membro efetivo	24.05.2016	30.04.2019
Adriana Maria Mammocci	Membro efetivo	22.08.2016	30.04.2019
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	Presidente	24.05.2016	30.04.2019

Paulo Piratiny Abbott Caldeira: É *General Partner* do *Citigroup Venture Capital International Brazil Fund* (CVCIB). É também sócio sênior dos fundos *Citigroup Venture Capital International Growth* I e II (de USD 1,7 e USD 4,3 bi, respectivamente). Anteriormente, Paulo foi sócio do *Citigroup's Venture Capital Technology Investment Fund* nos EUA, *head* de M&A de Consumo e Empresas na América Latina e Diretor do grupo *Citigroup's Strategy and Business Development*. Antes do *Citigroup*, trabalhou na Philips N.V. nos EUA e Europa e na Petrobras no Brasil. Paulo ocupou diversas posições em conselhos de administração em companhias de mercados emergentes. Paulo possui M.B.A. pela *Columbia University* e é Ph.D. em engenharia elétrica e ciências da computação pela *University of Wisconsin-Madison*.

Adriana Mammocci. Possui sólidos conhecimentos sobre Produtos e Serviços Bancários, Investimentos, Treinamento (RH), Comunicação, Marketing Bancário e Assessoria de Imprensa, tendo atuado por 23 (vinte e três) anos no Banco Citibank S.A., nas seguintes áreas: Financial Institutions, International Cash Management, Corporate Bank, Consumer Bank – Caribe e América Latina, Comunicação e Marketing, Comunicação com a Imprensa, Treinamento América Latina (RH) e Comunicação Interna (RH). Ademais, entre 2012 e 2013, Adriana trabalhou nas áreas de Consultoria e Comunicação Interna e Endomarketing do Banco Original do Agronegócio.

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital empresa do mesmo grupo econômico da Emissora. Foi sócia da Octante Gestora de abril de 2010 a maio de 2016. Foi sócia da Mauá Investimentos na área de gestão e análise de renda variável, de 2006 a Março de 2008; gestora da mesa proprietária de Renda Variável do *Credit Suisse*, de 2002 a 2006; *trader assistant* da mesa proprietária de RV do *Credit Suisse*, de 2000 a 2002; *middle office* da corretora do *Credit Suisse*, de 1999 a 2000; e *trader assistant* da mesa proprietária de Renda Fixa no *Credit Suisse*, de 1997 a 1999.

Diretoria

A Diretoria da Emissora é composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos do Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores e, os demais, Diretores sem designação específica.

Compete especificamente ao diretor presidente:

(i) fornecer ao Conselho de Administração da Securitizadora os documentos necessários para sua tomada de decisão;

(ii) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia Securitizadora a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; e

(iii) coordenar e superintender as atividades da Diretoria da Securitizadora, convocando e presidindo as suas reuniões.

Compete especificamente ao diretor de relações com Investidores:

(i) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;

(ii) representar a Companhia Securitizadora junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos Investidores; e

(iii) manter atualizado o registro da Companhia Securitizadora em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Compete especificamente ao Diretor de Compliance:

(i) criação, atualizações e recomendações das normas da organização;

(ii) criação, revisão e aprimoramento de manuais de compliance para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Companhia;

(iii) identificação e avaliação do risco de compliance, inclusive para novos produtos e atividades;

(iv) combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;

(v) assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Companhia.

Compete aos demais diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor Presidente e ao Diretor de Relações com Investidores, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia. A Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; e (iv) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

A Diretoria da Securitizadora é composta pelos seguintes membros:

Nome	**Cargo na Diretoria**	**Data de Eleição e Data de Posse**	**Prazo do mandato**
Martha de Sá Pessôa	Diretora de relações com Investidores	24.05.2016	30.04.2018
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	Diretora presidente	24.05.2016	30.04.2018
Victoria de Sá	Diretora de compliance	22.08.2016	30.04.2018

Martha de Sá Pessôa: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital, empresa do mesmo grupo econômico da Companhia. Foi sócia da Octante Gestora de setembro de 2008 a maio de 2016. Foi analista de Novos Negócios e Produtos da Mauá Investimentos, de 2007 a 2008; e estagiária de Inteligência Estratégica da Camargo Corrêa S.A., de 2005 a 2006.

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital empresa do mesmo grupo econômico da Companhia. Foi sócia da Octante Gestora de abril de 2010 a maio de 2016. Foi sócia da Mauá Investimentos na área de gestão e análise de renda variável, de 2006 a Março de 2008; gestora da mesa proprietária de Renda Variável do *Credit Suisse*, de 2002 a 2006; *trader assistant* da mesa proprietária de RV do *Credit Suisse*, de 2000 a 2002; *middle office* da corretora do *Credit Suisse*, de 1999 a 2000; e *trader assistant* da mesa proprietária de Renda Fixa no *Credit Suisse*, de 1997 a 1999.

Victoria de Sá: É advogada, atuou na área de direito societário e de mercado financeiro nos escritórios Mattos Filho Advogados, Motta, Fernandes Rocha Advogados, Noronha Advogados, Marriot Harrison e Sicherle Advogados, no Brasil e na Inglaterra desde 2009. Graduada em Direito pela USP, com cursos na *Universität Leipzig* (Alemanha). Trabalhou por 2 anos na Octante Securitizadora.

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Securitizadora

O Capital Social da Securitizadora, emitido em 24 de maio de 2016, é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dos quais R$10.000,00 (dez mil reais) foram integralizados na fase pré-operacional e o restante será integralizado em prazo de 24 meses. Em 22 de agosto foram emitidas 11 (onze) ações preferenciais ao preço de emissão de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por ação preferencial, tendo o capital social da Securitizadora aumentado para R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sendo que as ações preferenciais foram totalmente subscritas e integralizadas. O capital social é dividido em 100.000 ações ordinárias e 11 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal e está divido entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	**ON**	**%**	**PN**	**% do capital social total**
Martha de Sá Pessôa	1	0,1%	0	0,01%
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	1	0,1%	0	0,01%
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA	99.998	99,9%	0	8,33%
CVCIB Holdings (Delaware), LLC	0	0%	11	91,66%
TOTAL	100.000	100%	11	100,000%

Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

O patrimônio líquido da Emissora, referente ao trimestre findo em 31 de março de 2017, é de R$ 577.776,28 (quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos).

Ofertas Públicas Realizadas

(i) A Emissora realizou, em 16 de dezembro de 2016, a emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 1ª (primeira) emissão, bem como dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série de sua 1ª (primeira) emissão. Os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora apresentam as seguintes caraterísticas:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R$ 780.000.000,00 (setecentos e oitenta milhões de reais) na data emissão, enquanto os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R$ 720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais) na data emissão. O montante em conjunto das suas séries totaliza o valor total de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão foram emitidos 780.000 (setecentos e oitenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio, enquanto que na 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão foram emitidos 720.000 (setecentos e vinte mil) certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão é em 16 de dezembro de 2020, enquanto que a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão é em 18 de dezembro de 2023.

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a 96,00% (noventa e seis inteiros por cento) da taxa DI ao ano; enquanto que os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a um percentual correspondente a 5,8970% (cinco inteiros e oito mil, novecentos e setenta décimos de milésimos por cento) ao ano, observadas a taxa máxima equivalente à taxa interna de retorno das notas do tesouro nacional, série B.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora.

(ii) A Emissora realizou, em 23 de dezembro de 2016, a emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 3ª (terceira) emissão, que apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) na data emissão.
Quantidade: na 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão foram emitidos 7.500 (sete mil e quinhentos) certificados de recebíveis do agronegócio.
Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão é em 8 de janeiro de 2019.
Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.
Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (segunda) emissão farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a, no máximo, 17,27% (dezessete inteiros e vinte e sete centésimos por cento) ao ano.
Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Emissora.

(iii) A Emissora realizou, em 10 de fevereiro de 2017, a emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 2ª (segunda) emissão, que apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R$ 92.980.000,00 (noventa e dois milhões, novecentos e oitenta mil reais) na data emissão.
Quantidade: na 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão foram emitidos 92.980 (noventa e dois mil novecentos e oitenta) certificados de recebíveis do agronegócio.
Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão é em 28 de novembro de 2019.
Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.
Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 112% (cento e doze por cento) da taxa DI ao ano.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora.

(iv) A Emissora realizou, em 7 de abril de 2017, a emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 5ª (quinta) emissão, bem como dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série de sua 5ª (quinta) emissão. Os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 5ª (quinta) emissão da Emissora apresentam as seguintes caraterísticas:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R$ 313.566.000,00 (trezentos e treze milhões, quinhentos e sessenta e seis mil reais) na data emissão, enquanto os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R$ 192.834.000,00 (cento e noventa e dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil reais) na data emissão. O montante em conjunto das suas séries totaliza o valor total de R$ 506.400.000,00 (quinhentos e seis milhões e quatrocentos mil reais).

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão foram emitidos 313.566 (trezentos e treze mil quinhentos e sessenta e seis) certificados de recebíveis do agronegócio, enquanto que na 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão foram emitidos 192.834 (cento e noventa e dois mil oitocentos e trinta e quatro) certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão é em 17 de abril de 2021, enquanto que a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão é em 19 de abril de 2023.

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 5ª (quinta) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a 96,00% (noventa e seis inteiros por cento) da taxa DI ao ano; enquanto que os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a um percentual correspondente a 5,084% (cinco inteiros e oitocentos e noventa e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 5ª (quinta) emissão da Emissora.

(v) A Emissora realizou, em 24 de maio de 2017, a emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 4ª (quinta) emissão, que apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R$ 313.363.000,00 (trezentos e treze milhões, trezentos e sessenta e três mil reais) na data emissão.
Quantidade: na 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão foram emitidos 313.363 (trezentos e treze mil, trezentos e sessenta e três) certificados de recebíveis do agronegócio.
Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão é em 20 de maio de 2020.
Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.
Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 105% (cento e cinco por cento) da taxa DI ao ano.
Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora.

(vi) A Emissora realizou, em 30 de maio de 2017, a emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 9ª (nona) emissão, que apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) na data emissão.
Quantidade: na 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão foram emitidos 18.000 (dezoito mil) certificados de recebíveis do agronegócio.
Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão é em 09 de julho de 2018.
Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.
Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão da Emissora.

(vii) A Emissora realizou, em 20 de junho de 2017, a emissão dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série de sua 1ª (primeira) emissão, que apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R$ 28.850.000,00 (vinte e oito milhões oitocentos e cinquenta mil reais) na data emissão.
Quantidade: na 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão foram emitidos 28.850 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta) certificados de recebíveis imobiliários.
Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão é em 30 de outubro de 2023.
Garantias: os certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora contam com as seguintes garantias: (i) alienação fiduciária de quotas, (ii) alienação fiduciária de bem imóvel, (iii) cessão fiduciária de recebíveis e (iv) fiança. Não há garantia flutuante da Emissora.
Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 7% (sete por cento) ao ano acrescidos da variação do IGP-M.
Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora.

(viii) A Emissora realizou, em 23 de junho de 2017, a emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 10ª (décima) emissão, que apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R$ 49.214.000,00 (quarenta e nove milhões duzentos e quatorze mil reais) na data emissão.

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão foram emitidos 49.214 (quarenta e nove mil duzentos e quatorze) certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão é em 30 de abril de 2020.

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora contam com as seguintes garantias: (i) alienação fiduciária de quotas, (ii) alienação fiduciária de bem imóvel, (iii) cessão fiduciária de recebíveis e (iv) fiança. Não há garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação do DI acrescidos de 0,8% (oito décimos por cento) ao ano.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão da Emissora.

(ix) A Emissora realizou, em 17 de julho de 2017, a emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 11ª (décima primeira) emissão, bem como dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série de sua 11ª (décima primeira) emissão que apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série e da 2ª (segunda) série da 11ª (décima primeira) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na data emissão.

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 11ª (décima primeira) emissão foram emitidos 150.000 (cento e cinquenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio. Na 2ª (segunda) série da 11ª (décima primeira) emissão foram emitidos 150.000 (cento e cinquenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 11ª (décima primeira) emissão é em 17 de julho de 2019 e da 2ª (segunda) série da 11ª (décima primeira) emissão é em 17 de dezembro de 2019.

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série e da 2ª (segunda) série da 11ª (décima primeira) emissão da Emissora contam com as seguintes garantias: (i) cessão fiduciária de recebíveis. Não há garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série e da 2ª (segunda) série da 11ª (décima primeira) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 104% (cem e quatro por cento) da variação do DI.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série e da 2ª (segunda) série da 11ª (décima primeira) emissão da Emissora.

Todas as 9 (nove) ofertas públicas da Emissora foram realizadas com patrimônio separado sem coobrigação da Securitizadora e juntas totalizam o valor de R$ 2.816.307.000,00 (dois bilhões oitocentos e dezesseis mil trezentos e sete reais).

Percentual de Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitido com patrimônio separado pela Emissora

Na data deste Prospecto, 100% (cem por cento) das ofertas públicas de Certificados de Recebíveis do Agronegócio realizadas pela Emissora foram emitidas com patrimônio separado, nos termos da Lei 9.514.

Percentual de Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitido com coobrigação Emissora

Na data deste Prospecto, nenhuma das ofertas públicas de Certificados de Recebíveis do Agronegócio realizadas pela Emissora foram emitidas com qualquer coobrigação da Emissora.

Proteção Ambiental

A Securitizadora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

A Emissora não figura, nesta data, no polo passivo de nenhuma ação relevante.

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide item 4.1 do seu Formulário de Referência.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Não há pesquisa em andamento para desenvolvimento de novos produtos e serviços.

Relacionamento com fornecedores

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Companhia contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Companhia, agências de rating, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Relacionamento com clientes

A Emissora ainda não possui uma base consolidada de clientes.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora na data deste Prospecto.

Negócios com partes relacionadas

A Emissora não possui transações com partes relacionadas na data deste Prospecto além do que foi apontado no item 16.2 do formulário de referência.

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não detém quaisquer patentes ou licenças e está em processo de registro de marca.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora não possui funcionários e não possui política de recursos humanos.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Octante Securitizadora S.A., RB Capital Securitizadora S.A., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Gaia Agro Securitizadora S.A.

Informações para fins do artigo 6, § 2º, inciso II, da Instrução CVM 583

Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora, sem prejuízo de sua atualização em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto no §3º, artigo 15, da Instrução CVM 583:

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora	
Emissora	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valor Total da Emissão	R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais)
Taxa de Juros	1ª (primeira) série: 96% DI 2ª (segunda) série: IPCA + 5,897% a.a.
Quantidade	1ª (primeira) série: 780.000 (setecentos e oitenta mil) 2ª (segunda) série: 720.000 (setecentos e vinte mil)
Data de Emissão	16 de dezembro de 2016
Data de Vencimento	1ª (primeira) série: 16 de dezembro de 2020 2ª (segunda) série: 18 de dezembro de 2023
Garantias	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoais, exceto pela garantia que integra o contrato de cessão vinculado à emissão.
Resgate Antecipado	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora não foram objeto de resgate antecipado no período.
Amortização	Ocorre nos termos da cláusula 6.7 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora	
Emissora	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valor Total da Emissão	R$ 92.980.000,00 (noventa e dois milhões, novecentos e oitenta mil reais)
Taxa de Juros	112% DI
Quantidade	92.980 (noventa e dois mil novecentos e oitenta)
Data de Emissão	10 de fevereiro de 2017
Data de Vencimento	28 de novembro de 2019
Garantias	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoais. Os direitos creditórios do agronegócio vinculados à emissão são garantidos pelas garantias descritas na cláusula 8 do Termo de Securitização, quais sejam, aval, fiança bancária, alienação fiduciária de bem imóvel, cessão fiduciária e penhor de safra.
Resgate Antecipado	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora não foram objeto de resgate antecipado no período.
Amortização	Ocorre nos termos da cláusula 6.9 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Emissora	
Emissora	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valor Total da Emissão	R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais)
Taxa de Juros	17,27% a.a.
Quantidade	7.500 (sete mil e quinhentos)
Data de Emissão	23 de dezembro de 2016
Data de Vencimento	08 de janeiro de 2019
Garantias	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoais.
Resgate Antecipado	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Emissora não foram objeto de resgate antecipado no período.
Amortização	Ocorre nos termos das cláusulas 6.3 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) série da 6ª (sexta) emissão da Emissora	
Emissora	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valor Total da Emissão	R$ 201.733.000,00 (duzentos e um milhão, setecentos e trinta e três mil reais)
Taxa de Juros	1ª (primeira) série: 96% DI 2ª (segunda) série: DI + 5%
Quantidade	1ª (primeira) série: 180.498 (cento e oitenta mil, quatrocentos e noventa e oito)

	2ª (segunda) série: 21.235 (vinte e um mil, duzentos e trinta e cinco)
Data de Emissão	16 de agosto de 2017
Data de Vencimento	1ª (primeira) série: 22 de março de 2022 2ª (segunda) série: 22 de março de 2022
Garantias	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 8ª (oitava) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoais, exceto pelas garantias vinculadas aos diretos creditórios do agronegócio da emissão.
Resgate Antecipado	Ocorre nos termos da cláusula 4.1.11.3 do Termo de Securitização
Amortização	Ocorre nos termos da cláusula 4.1.11 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora	
Emissora	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valor Total da Emissão	R$ 28.850.000,00 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta mil reais)
Taxa de Juros	IGP - M + 7% a.a.
Quantidade	28.850 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta) CRI
Data de Emissão	20 de junho de 2017
Data de Vencimento	30 de outubro de 2023
Garantias	(i) Alienação fiduciária de 10.000 (dez mil) quotas de emissão da cedente, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da cedente, constituída em favor da emissora; e

	(ii) Alienação fiduciária de imóvel de titularidade da cedente.
Resgate Antecipado	Ocorre nos termos da cláusula 6ª do Termo de Securitização.
Amortização	Ocorre nos termos da cláusula 5ª do Termo de Securitização.
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão da Emissora	
Emissora	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valor Total da Emissão	R$ 49.214.000,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e quatorze mil reais)
Taxa de Juros	100% DI + 0,8% a.a.
Quantidade	1ª (primeira) série: 49.214 (quarenta e nove mil e duzentos e quatorze) 2ª (segunda) série: 9.375 (nove mil e trezentos e setenta e cinco)
Data de Emissão	23 de junho de 2017
Data de Vencimento	30 de abril de 2020
Garantias	(i) Alienações Fiduciárias de imóveis urbanos as quais serão compartilhadas entre a cedente e a emissora; (ii) carta de fiança; e (iii) Cédulas de Produto Rural vinculadas às Operações.
Resgate Antecipado	Ocorre nos termos da cláusula 5.1.16 do Termo de Securitização.
Amortização	Ocorre nos termos da cláusula 5.1.16 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) série da 9ª (décima) emissão da Emissora	
Emissora	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valor Total da Emissão	R$ 18.000.000,000
Taxa de Juros	13,50% a.a.
Quantidade	18.000,00 (dezoito mil)
Data de Emissão	30 de maio de 2017
Data de Vencimento	09 de julho de 2018
Garantias	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoais. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização.
Resgate Antecipado	Ocorre nos termos da cláusula 7 do Termo de Securitização
Amortização	Ocorre nos termos da cláusula 6.3 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e os Patrimônios Separados

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis 11.076 e 9.514, respectivamente, cujos patrimônios são administrados separadamente. Os patrimônios separados de cada emissão têm como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não os Patrimônios Separados) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados.

O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Adicionalmente, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos ou por insuficiência dos Patrimônios Separados em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados. O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao Valor Total da Emissão, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão dos Patrimônios Separados.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e os Patrimônios Separados, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Risco Operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significante nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Fatores Macroeconômicos e Efeitos da Ação Governamental

Para maiores informações sobre:

(i) **fatores macroeconômicos que exerçam influência significativa sobre os negócios da emissora**, vide seção "Fatores de Risco", mais especificamente "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos", constante das páginas 151 a 153 deste Prospecto Definitivo; e

(ii) **efeitos da ação governamental no negócio da emissora e regulamentação específica de suas atividades**, vide seção "Fatores de Risco", mais especificamente os riscos denominados "O Governo Brasileiro" e outras entidades da administração pública têm exercido influência significativa sobre a economia brasileira. Condições políticas e econômicas no Brasil, incluindo a atual instabilidade política e a percepção destas condições no mercado internacional,

podem influenciar adversamente as atividades da Ultrapar e da Devedora", "Risco de Juros", "Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA" e "Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio", nas páginas 125, 151, 126 e 127, respectivamente, deste Prospecto Definitivo.

Identificação da Emissora	VERT Companhia Securitizadora, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob nº 02399-0 (código CVM), em 25 de agosto de 2016.
Sede	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003.
Diretoria de Relações com Investidores	Localizada na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Sra. Martha de Sá Pessôa é a responsável por esta Diretoria e pode ser contatada por meio do telefone (11) 3385-1800, fax (11) 3385-1800 e endereço de correio eletrônico "dri@vertcap.com.br".
Auditor Independente	Grant Thornton Auditores Independentes.
Jornais nos quais divulga informações societárias	As informações referentes à Emissora são divulgadas no Diário Oficial do Estado de S. Paulo e Diário Comercial de São Paulo.
Site na Internet	www.vert-capital.com.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEBENTURISTA

O Debenturista é uma sociedade empresária limitada constituída em 13 de maio de 2017.

O capital social do Debenturista é de R$1.000,00 (mil reais), representando por 1.000 (mil) quotas no valor de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

Principais Atividades

O Debenturista tem por objeto preponderante (i) a realização de negócios e a prestação de serviços de consultoria e assessoria financeira relacionadas a direitos creditórios do agronegócio ou de créditos imobiliários; e (ii) aquisição ou venda de direitos creditórios e de valores mobiliários representativos de direitos creditórios de qualquer natureza.

Experiência Prévia em operações de Securitização envolvendo CRA

O Debenturista não possui experiência relevante em operações de securitização tendo como objeto Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R$574,6 bilhões e uma carteira de crédito de R$172,8 bilhões em 31 de março de 2017. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Emirados Árabes, Hong Kong e Xangai.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos, o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, e a segunda colocação em 2015 e em 2016, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Cemig (R$1,0 bilhão), Vale (R$1,35 bilhões), Copasa (R$350 milhões), Rede D'or (R$ 1,2 bilhões), Comgás (R$675 milhões), BM&F Bovespa (R$ 3,0 bilhões), BR Properties (R$ 550 milhões), Telefônica (R$ 2 bilhões), Algar Telecom (R$ 432 milhões), Raia Drogasil (R$ 432 milhões), Localiza (R$ 500 milhões), AES Tietê (R$1,0 bilhão), entre outras. Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Atacadão (R$ 750 milhões), CCR (R$ 900 milhões), Cemig (R$1,7 e 1,4 bilhões), Energisa (R$80, R$60 e R$100 milhões), Mills (R$ 200 milhões), Ecorodovias (R$275 milhões), MRV (R$137 milhões), Atacadão (R$ 750 milhões), Prime (R$260 milhões), entre outras. Destacam-se ainda as operações de FIDC da Ideal Invest (R$ 100 milhões), RCI (R$456 milhões), Chemical (R$ 588 milhões), Renner (R$420 milhões), e Banco Volkswagen (R$ 1 bilhão) e Ideal Invest (R$ 150 milhões). Destacam-se as operações de CRI, a da RB Capital com risco Aliansce Shopping Centers (R$180 milhões), o CRI da Cibrasec com risco Multiplan (R$ 300 milhões), RB Capital com risco BR Malls (R$225 e R$ 403 milhões), CRI Brazilian Securities com risco Direcional Engenharia (R$ 101 milhões) e i CRI TRX com risco Ambev (R$ 68 milhões) . No mercado de CRA destaques recentes incluem os CRA da Raízen (R$ 969 milhões), os CRA de Duratex (R$ 700 milhões), CRA de BRF (R$ 1,5 bilhões), CRA de Fibria (R$1,25

bilhões), CRA de Duratex (R$ 675 milhões), CRA de Suzano (R$ 675 milhões), de Klabin (R$846 milhões), CRA de VLI Multimodal (R$260 milhões) e CRA de São Martinho (R$506 milhões), entre outros. No segmento de renda fixa internacional, em 2014, o Itaú BBA participou como joint-bookrunner de 16 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US$12 bilhões; em 2015 foram 8 ofertas num total de $6 bilhões; em 2016 foram 11 ofertas num total de $5,05 bilhões; e até 31 de março de 2017, o Itaú BBA havia participado de 14 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US$ 8,8 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como joint-bookrunner, destacam-se as ofertas de Petrobras (US$ 4,0 bilhões), BRF (US$ 500 milhões), Terrafina (US$425 milhões), República do Uruguai (US$1,7 bilhões), Oi (€600 milhões), Globo (US$325 milhões), Itaú Unibanco Holding (US$1,05 bilhão), Guacolda (US$500 milhões), Republica da Colombia (US$1,0 bilhão), YPF (US$500 milhões), Angamos (US$800 milhões), Samarco (US$500 milhões), República Federativa do Brasil (R$3,55 bilhões), Petrobras (US$ 4,0 bilhões), Republic of Colombia (US$2,5 bilhões), Rumo (US$ 750 milhões), Suzano (US$ 300 milhões), AES Argentina (US$ 300 milhões), Genneia (US$ 350 milhões), entre outras. Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de deposit receipts, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência "Institutional Investor".

Até março de 2017, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes no Brasil e América Latina que totalizaram US$442 milhões. No ranking da ANBIMA, o banco fechou o primeiro trimestre de 2017 em segundo lugar até março de 2017.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, commercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). Em 2016 o Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R$8,0 bilhões e até março de 2017, o Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R$3,0 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, o Itaú BBA foi classificado em segundo lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização até março de 2017. A participação de mercado soma perto de 23,6% do volume distribuído até março de 2017. Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

Em 2017, na área de fusões e aquisições, até março, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 11 transações, acumulando um volume total de US$ 1,4 bilhões, obtendo posição de liderança, segundo a *Dealogic*. Em 2016, o Itaú BBA ocupou o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações.

INFORMAÇÕES SOBRE O BRADESCO BBI

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável pela originação e execução de fusões e aquisições e pela originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de renda fixa e renda variável, no Brasil e exterior.

O Bradesco BBI foi eleito o melhor *Investment Banking* do Brasil em 2014, 2016 e 2017 pela *Euromoney* e "*Best Investment Bank in Brazil*" em 2013, 2015, 2016 e 2017 pela *Global Finance Magazine* e *The Most Innovative Bank from Latin America* pela *The Banker* em 2016, tendo assessorado, no ano de 2016, 292 transações de *Investment Banking* com volume de aproximadamente R$292 bilhões, e:

- Presença constante em operações de renda variável nos últimos três anos, coordenando IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-ons que foram a mercado, tendo papel de destaque mas mais relevantes ofertas: coordenador líder do único IPO realizado em 2015 - Par Corretora; coordenador líder o Re-IPO da SANEPAR em 2016 e coordenador líder do primeiro IPO da América Latina em 2017 - Movida, coordenador líder maior oferta de ações nos últimos 12 meses no Brasil.

- Nos últimos 12 meses, podemos destacar a participação do Bradesco BBI no Follow-on da CVC no valor de R$ 1,2 bilhão, na OPA de cancelamento de registro da Évora, no valor de R$ 111 milhões, no Re-IPO da SANEPAR, no valor de R$ 2,0 bilhões; na OPA de cancelamento de registro da DASA, no valor de R$ 837,1 milhões; na OPA de tag along da Alpargatas, no valor de R$ 499,5 milhões; na OPA de aquisição de controle da Tempo Participações, no valor de R$ 318,2 milhões; no IPO da Movida, no valor de R$580 milhões; no Follow-on da CCR no valor de R$4,1 bilhões; no IPO da Hermes Pardini; no valor de R$760 milhões, no Follow-on das Lojas Americanas no valor de R$2,4 bilhões; no Follow-on da Alupar no valor de R$833 milhões; no IPO da Azul no valor de R$1,8 bilhão; no IPO da Netshoes no valor de US$148 milhões; no Follow-on da BR Malls no valor de R$1,7 bilhão e no Follow-on da BR Properties no valor de R$1,0 bilhão.

- Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu junho de 2017 com grande destaque em renda fixa. Coordenou 40 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R$6,6 bilhões originados e R$ 2,9 bilhões distribuídos. No mercado internacional, o Bradesco BBI está constantemente ampliando sua presença em distribuição no exterior, tendo atuado como *Bookrunner* em oito emissões de *bond* e como *Dealer Manager* em dois *tender offers* no primeiro semestre de 2017.

- No primeiro semestre de 2017, o Bradesco BBI classificou-se entre os principais bancos que assessoraram M&A no Brasil. No período, o Bradesco BBI teve 13 transações anunciadas com valor total de aproximadamente R$69 bilhões. Dentre elas, destacamos as principais: (i) assessoria aos acionistas da Valepar na alienação da Valepar para a Vale por R$65 bilhões; (ii) assessoria à Braskem na

alienação da quantiQ por R$550 milhões; (iii) assessoria à Odebrecht Utilities na alienação da totalidade de suas ações da Cetrel para a Braskem por R$610 milhões; (iv) assessoria à Neoenergia na alienação de 50% dos complexos eólicos Forças Eólicas do Brasil I e II por R$804 milhões e (v) assessoria à Metalúrgica Gerdau na oferta pública de aquisição de ações ordinárias da Gerdau por R$1,1 bilhão.

Em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco S.A. é o segundo maior banco privado da América Latina além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da Brand Finance de 2013. O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Clientes e usuários têm à disposição 105.602 pontos de atendimento, destacando-se 5.068 agências. No primeiro trimestre de 2017, o lucro líquido ajustado foi de R$ 9,352 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R$1,291 trilhão e R$106,807 bilhões, respectivamente, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

INFORMAÇÕES SOBRE O BB – BI

O Banco do Brasil ("BB" ou "Banco") está presente no mercado de capitais brasileiro com o BB Banco de Investimento S.A. ("BB-BI").

No mercado de capitais internacional, o conglomerado BB atua por meio de suas subsidiárias integrais: BB Securites Ltd. (Londres), Banco do Brasil Securities LLC. (Nova Iorque) e BB Securities Asia Pte Ltd. (Cingapura).

No portfólio do BB-BI estão serviços que envolvem a pesquisa de mercado, estruturação e distribuição de operações, liquidação e custódia de ativos, bem como produtos e serviços para pessoas físicas e jurídicas. Os principais produtos e serviços são destacados a seguir:

I. Fusões e aquisições: O BB-BI presta assessoria financeira em operações de alienações, reorganizações societárias (fusões, cisões e incorporações), colocações privadas, ofertas públicas de aquisição de ações (OPA) e emite laudos de avaliação e de fairness opinion para empresas.

II. Ouro: O Banco oferece serviços de compra e venda de ouro em forma escritural ou de lingotes para os clientes, além da custódia desses ativos.

III. Private Equity: O BB-BI é cotista de 15 fundos e atua como assessor em 7 deles, com 53 investimentos indiretos em empresas localizadas em várias regiões do país, nos mais diversos segmentos (energia, infraestrutura, logística, portos, ferrovias, agroindústria, etc.) e em diferentes estágios de desenvolvimento (empresas consolidadas, emergentes e empresas com tecnologia inovadora).

IV. Renda Fixa: (i) Mercado doméstico: através do BB-BI são ofertados os serviços de coordenação, estruturação e distribuição de debêntures, notas comerciais e letras financeiras. (ii) Mercado internacional: atuação na coordenação, estruturação e distribuição de papéis emitidos por empresas, bancos e governos por meio das corretoras localizadas em Londres, Nova Iorque e Cingapura, conferindo uma atuação global ao BB no mercado de capitais.

V. Renda Variável: O BB-BI oferece os serviços de assessoria em todas as etapas de ofertas públicas de ações, ofertas públicas de aquisição de ações (OPA) e ofertas de Cepacs (instrumento de captação de recursos para financiar obras públicas). Atua também na estruturação e distribuição de Fundos de Investimento Imobiliários (FII). Para os investidores individuais, o portfólio em renda variável abrange os serviços de compra e venda de ações, e para os investidores do segmento private abrange também o serviço de aluguel de ações.

VI. Securitização: O BB-BI atua na coordenação, estruturação e distribuição de operações de securitização, processo pelo qual um grupo relativamente homogêneo de ativos é convertido em títulos negociáveis, por intermédio dos seguintes produtos: Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Em termos de securitização, conforme ranking Anbima divulgado em Maio de 2017, o BB-BI alcançou a 4ª posição em número de emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), com 4 (quatro) operações acumuladas no ranking Anbima de Originação, perfazendo um volume total de R$ 785 milhões.

No 1T17, 10 companhias brasileiras acessaram o mercado internacional de capitais (bonds), emitindo um total de US$ 9,9 bilhões, sendo que 4 delas contrataram o BB para atuar como lead-manager, emitindo US$ 3,3 bilhões. Isto representa uma participação de mercado de 32,7% e coloca o BB na 7ª posição no ranking Anbima de Emissões Externas.

Para os investidores de Varejo, o BB-BI oferece o serviço de compra e venda de ações por meio da rede de agências do BB, internet (home broker) e mobile. No 1T17, o volume movimentado foi de R$ 9.239 milhões.

Na indústria de private equity, o BB-BI é cotista de 15 fundos. O total de capital comprometido pelo BB-BI na indústria de private equity é de R$ 1.306,8 milhões.

INFORMAÇÕES SOBRE O SANTANDER

O Santander é controlado pelo Banco Santander S.A., instituição com sede na Espanha fundada em 1857 ("Santander Espanha"). O Santander e/ou seu conglomerado econômico ("Grupo Santander") possui, atualmente, cerca de €1,3 trilhão em ativos, administra quase €1,5 trilhão em fundos, possui cerca de 121 milhões de clientes e 13,0 mil agências.

Em 2016, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente €3,4 bilhões na América Latina, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 42% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina em 2016, o Grupo Santander possuía cerca de 5,8 mil agências e cerca de 86 mil funcionários. Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banespa.

Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis e o Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que o Fortis havia adquirido como parte da compra pelo consórcio do ABN AMRO. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander passou a ter presença em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros.

O Santander oferece aos seus clientes um portfólio de produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (Global Transaction Banking), mercados de crédito (Credit Markets), finanças corporativas (Corporate Finance), ações (Equities), taxas (Rates), formação de mercado e mesa proprietária de tesouraria. Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Grupo Santander.

Na área de Equities, o Santander atua na estruturação de operações na América Latina, contando com equipe de Equity Research, Equity Sales e Equity Capital Markets.

A área de Equity Research do Santander é considerada pela publicação Institutional Investor como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de estrutura de research dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores target em operações brasileiras.

Em Sales & Trading, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos da América, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da Institutional Investor. O Santander dispõe de uma estrutura dedicada de acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio da Santander Corretora.

Em 2016, o Santander, no Brasil, possuía uma carteira de mais de 34,4 milhões de clientes, 3.421 agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e cerca de 20 mil caixas eletrônicos próprios e compartilhados, além de um total de ativos em torno de R$699 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R$58 bilhões. O Santander, no Brasil, em 2016, possui uma participação de aproximadamente 22% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no Mundo, além de representar 53% no resultado do Grupo Santander na América Latina.

No ano de 2013, o Santander, (i) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Santo Antônio Energia S.A., no montante de R$ 420,0 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R$ 450,0 milhões; (iii) foi coordenador da segunda emissão de debêntures da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., no montante de R$ 691,07 milhões; (iv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R$ 90,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R$350,0 milhões; (vi) foi coordenador da terceira emissão de debêntures da Colinas S.A., no montante de R$ 950,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R$ 250,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da CPFL Energia S.A., no montante de R$ 1.290,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da VCCL Participações S.A., no montante de R$ 140,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R$

400,0 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures simples da OAS S.A., no montante de R$ 100,0 milhões; (xii) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R$ 550,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., no montante de R$ 200,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Brasil Pharma S.A., no montante de R$ 287,69 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Raízen Combustíveis S.A., no montante de R$ 750,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da BR Towers SPE1 S.A., no montante de R$ 300,0 milhões; (xvii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da MRS Logística S.A., no montante de R$ 300,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição de certificados de recebíveis imobiliários das 302ª, 303ª e 304ª séries da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização com lastros Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) advindas do contrato de locação de unidades sob encomenda entre a Petrobrás e a Rio Bravo Investimentos., no montante de R$ 520,0 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Two Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R$ 1,0 bilhão; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da quarta emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreada em certificados de direitos creditórios do agronegócio emitido pela Nardini Agroindustrial S.A., no montante de R$ 120,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R$ 800,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Let's Rent a Car S.A., no montante de R$ 100,0 milhões; e (xxii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da BR Properties S.A., no montante de R$ 400,0 milhões.

No ano de 2014, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R$ 400,20 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores do FIDC Lojas Renner II – Financeiro e Comercial, fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R$ 420,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da Companhia Paranaense de Energia – COPEL no montante de R$ 1,0 bilhão; (iv) atuou como coordenador na distribuição da oitava emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R$ 400,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R$ 120,0 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da

décima nona emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R$ 500,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Libra Terminal Rio S.A., no montante de R$ 200,0 milhões ; (viii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R$ 230,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da CETIP S.A. Mercados Organizados, no montante de R$ 500,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R$ 400,0 milhões; e (xi) atuou como coordenador na distribuição da Arteris S.A., no montante de R$ 300,0 milhões.

No ano de 2015, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da sétima emissão de debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R$ 550,7 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quinta emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A., no montante de R$400,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures da Localiza S.A., no montante de R$500,0 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Enova Foods S.A., no montante de R$15,0 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição pública da primeira emissão de quotas seniores do FIDC RCI Brasil I - Financiamento de Veículos, no montante de R$465,7 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures da Alupar Investimentos S.A., no montante de R$250,0 milhões; (vii)atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da NC Energia S.A., no montante de R$50 milhões; (viii) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Empresa Concessionária Rodovias do Norte S.A., no montante de R$246,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R$400,0 milhões; (x)atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R$62,5 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, no montante de R$600,0 milhões; (xii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Arteris S.A., no montante de R$750,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da Neoenergia S.A., no montante de R$71,0 milhões; (xiv)atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R$89,0 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Estácio Participações S.A., no montante de R$187,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da NC Energia S.A., no montante de 31,6 milhões; (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ultrafértil S.A., no montante de R$115,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição da oitava emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R$500,1 milhões; (xix)

atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R$111,0 milhões; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Three Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R$ 1,0 bilhão; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da AES Tietê S.A., no montante de R$594,0 milhões; e atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R$ 591,9 milhões.

No ano de 2016, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de R$70,63 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R$107,646 milhões; (iii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R$206,89 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R$698,4 milhões; (v)atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da décima quinta emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da CCAB Agro S.A., no montante de R$79,485 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raízen Tarumã Ltda., (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R$ 199,613 milhões, (viii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R$ 225 milhões, (ix) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R$ 250 milhões, (x) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Nufarm Indústria

Química e Farmacêutica S.A., no montante de R$ 141 milhões (xi) atuou como coordenador na distribuição da 1ª Emissão de Debêntures Incentivadas pela lei 12.431 da VLI Operações Portuárias S.A., no montante de R$ 175 milhões, (xii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R$ 400 milhões, (xiii) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 12ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Grupo Monsanto, (xiv) atuou como coordenador da 10ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R$ 300 milhões, (xv) atuou como coordenador na distribuição da 2ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R$190 milhões, (xvi) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 91ª e 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em crédito do agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A., no montante de R$ 402,255 milhões, (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R$ 258,118 milhões, (xviii) atuou como coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R$ 500 milhões, (xix) atuou como coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da BM&F Bovespa, no montante de R$ 3 bilhões, (xx) atuou como coordenador na distribuição da primeira série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. com lastro em Debêntures emitidas em favor da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R$1,0125 bilhão, (xxi) atuou como coordenador da 5ª Emissão de Debêntures 12.431 da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R$ 500 milhões, (xxii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente de Notas de Crédito à Exportação de emissão da Fibria Celulose S.A., no montante de R$ 1,25 bilhão.

No ano de 2017, o Santander, (i) atuou como Coordenador Líder na distribuição da 5ª Emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R$ 2 bilhões, (ii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia de Securitização, com lastro em crédito do agronegócio da Agropecuária Scheffer Ltda., no montante de R$93 milhões, (iii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em cedido pela Mosaic Fertilizantes do Brasil

Ltda., no montante de R$89 milhões, (iv) atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Paranaíba Transmissora de Energia S.A., no montante de R$120 milhões, (v) atuou como Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em crédito do agronegócio da Klabin S.A., no montante de R$846 milhões, (vi) atuou como Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no montante de R$300 milhões, (vii) atuou como Coordenador Líder da 3ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R$600 milhões, (viii) atuou como Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R$300milhões, (ix) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R$432 milhões, (x) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Neoenergia S.A., no montante de R$250 milhões, (xi) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A., no montante de R$168 milhões, (xii) atuou como Coordenador Líder da 11ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R$1,5 bilhão, (xiii) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da AES Tietê Energia S.A., no montante de R$1 bilhão, (xiv) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R$250 milhões, (xv) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Clemente Holding S.A., no montante de R$180 milhões, (xvi) atuou como Coordenador da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., (xvii) atuou Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, no montante de R$590 milhões, (xviii) atuou como Coordenado da 2ª Emissão de Debêntures da Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A., no montante de R$102,5 milhões, (xix) atou como Coordenador da 288ª Série da 2ª Emissão de Cerificado de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização, com lastro em créditos imobiliários da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A, (xx) atuou como Coordenador Líder da 5º Emissão de Letras Financeira do Banco Volkswagen S.A., no montante de R$ 500 milhões, (xxi) atou como Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures da Itarema Geração de Energia S.A., no montante de R$ 111,76 milhões, (xxii) atuou como Coordenador da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da JSL S.A., no montante de R$ 270 milhões, (xxiii) atuou como Coordenado Líder da 1ª Emissão da CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A., no montante de R$ 45 milhões, (xxiv) atuou como Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, no montante de R$ 520 milhões, (xxv) atuou como Coordenado Líder da 3ª Emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A.,

no montante de R$ 900 milhões, (xxvi) atou como Coordenado Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A., no montante de R$ 100 milhões, (xxvii) atuou como Coordenador da 117ª e 118ª Séries, da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Camil Alimentos S.A., no montante de R$ 405 milhões.

INFORMAÇÕES SOBRE A XP INVESTIMENTOS

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericaInvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, consequentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos.

Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. No mesmo ano, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Em 2012, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic.

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R$9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos mil reais) sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em 2014, a XP Investimentos adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% do capital da Rico Corretora.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R$35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais) sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 (sessenta) emissores.

A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos fechou o 1º contrato de formador de mercado de CRA.

Em 2015, a XP Investimentos atuou como coordenador líder das seguintes ofertas: FIDC Angá Sabemi Consignados II (R$ 128 milhões), CRA da 1ª e 2ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Burger King (R$ 102 milhões), CRA da 74ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Alcoeste (R$ 35 milhões) e Debênture 12.431, em Duas Séries, da Saneatins (R$ 190 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou da Debênture 12.431, em Série Única, da VLI Multimodal (R$ 232 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da Ventos de São Tito Holding (R$ 111 milhões), CRA da 72ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R$ 150 milhões) e CRA da 1ª Série da 7ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora – Risco Jalles Machado (R$ 67 milhões).

Em 2016, as principais ofertas que a XP Investimentos atuou como coordenador líder foram: Cotas Seniores e Mezaninos do FIDC Angá Sabemi Consignados V (R$ 194 milhões), CRA da 1ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Bartira (R$ 70 milhões), CRA da 79ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Burger King (R$ 202 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R$ 135 milhões), Cotas Seniores do FIDC Credz (R$ 60 milhões) e Debênture 12.431, em Série Única, da Calango 6 (R$ 43,5 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou do CRI da 127ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Atento (R$ 30 milhões), CRI da 135ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Iguatemi (R$ 275 milhões), CRI da 73ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Vale (R$ 140 milhões), CRI da 272ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec Securitizadora – Risco Multiplan (R$ 300 milhões), CRA da 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Raízen (R$ 675 milhões), CRA da 83ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R$ 200 milhões), CRA da 1ª Série da 6ª Emissão da Octante Securitizadora – Risco São Martinho (R$ 350 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R$ 135 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Cemar (R$ 270 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Celpa (R$ 300 milhões), Debênture 12.431, em Três Séries, da TCP (R$ 588 milhões) e Debênture 12.431, da 1ª Série, da Comgás (R$ 675 milhões).

Em 2017, a XP participou como coordenadora líder das ofertas do CRA da 104ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora - Risco VLI (R$ 260 milhões), CRA da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora - Risco Coruripe (R$ 135 milhões) , CRI da 1ª Série da 5ª Emissão da Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários - Risco Cyrela (R$ 150 milhões), CRI da 64ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco MRV (R$ 270 milhões), CRI da 145ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização - Risco Aliansce (R$ 180 milhões), CRI da 82ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco Urbamais.

Como resultado de sua estratégia, atualmente a XP Investimentos possui presença diferenciada no atendimento do investidor pessoa física, sendo líder nesse segmento, de acordo com a B3, com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) clientes ativos, resultando em um volume superior a R$65 (sessenta e cinco) bilhões de ativos sob custódia. Em abril de 2017, a XP Investimentos possui cerca de 700 (setecentos) escritórios afiliados e cerca de 2 mil assessores.

INFORMAÇÕES SOBRE A FIADORA

Esta seção contém um sumário das informações da Fiadora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Fiadora e da CVM, jornais, entre outras.

Em atendimento ao item 7.2. do Anexo III da Instrução CVM 400, os investidores devem consultar, exclusivamente, os itens 3.7, 6.1 a 6.3, 7.1, 8.3, 12.1, 12.5, 13.2, 15.1, 15.4, 15.7, 15.8, 16.2, 17.1 e 18.5 do formulário de referência da Fiadora, o qual se encontra disponível para consulta no seguinte website: www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", digitar e, logo em seguida, clicar em "Ultrapar Participações S.A.". Posteriormente, clicar em "Formulário de Referência" e escolher os itens supra citados). O formulário de referência da Fiadora não fica incorporado por referência a este Prospecto e encontra-se disponível no *website* www.ultra.com.br.

Ultrapar Participações S.A.

Data de constituição da Fiadora	20/12/1953
Forma de Constituição da Fiadora	Sociedade Anônima
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de Duração Indeterminado
Data de Registro CVM	27/09/1999
Valor de Mercado em 30/06/2017	R$ 43,1 bilhões

Estrutura Acionária da Fiadora:



Principais Acionistas	Participação
Ultra S.A. Participações	22%
Parth do Brasil Participações	8%
Standard Life Aberdeen PLC	8%
BlackRock Inc.	5%
Outros	57%

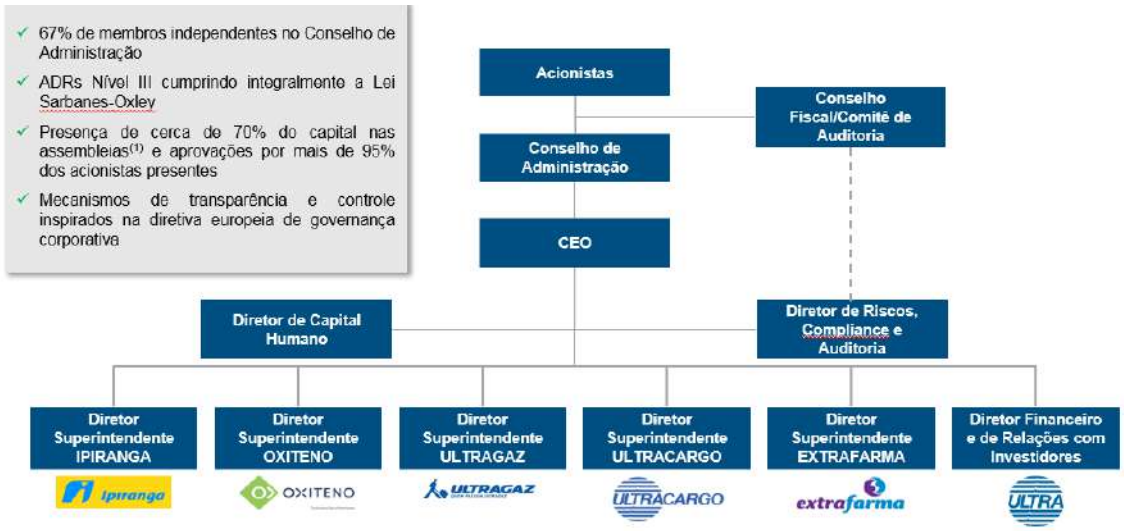
Dados de 30 de junho de 2017
Fonte: Companhia

Estrutura e Histórico de Governança Corporativa da Fiadora

Os quadros abaixo representam a linha do tempo de governança corporativa e melhores práticas de gestão de risco da Fiadora.



Fonte: Companhia



(1) Dados das assembleias entre 2011 e 2015

Fonte: Companhia

Breve histórico da Fiadora

A Ultrapar foi constituída em 20 de dezembro de 1953, e suas origens remontam a 1937, quando Ernesto Igel fundou a Ultragaz e foi pioneiro no uso de GLP como gás de cozinha no Brasil, utilizando vasilhames de gás adquiridos da Companhia Zeppelin. O fogão a gás passou a substituir os tradicionais fogões a lenha e, em menor escala, querosene e carvão mineral, que dominavam as cozinhas brasileiras naquela época.

Em 1966, a demanda no mercado por serviços de transporte de alta qualidade e segurança levou ao ingresso no segmento de transporte e armazenamento de produtos químicos, petroquímicos e GLP.

Em 1978, foi fundado o Tequimar, que passou a responder pelo negócio de armazenamento. O Tequimar é uma subsidiária operacional da Ultracargo.

A Ultrapar atuou no desenvolvimento da indústria petroquímica brasileira, com a constituição da Oxiteno em 1970, cuja primeira planta localizava-se no polo petroquímico de Mauá, na região metropolitana de São Paulo. Em 1974, a Oxiteno inaugurou sua segunda unidade industrial, no polo petroquímico de Camaçari (BA). Em 1986, para atender às necessidades específicas de seus clientes, a Oxiteno criou seu centro de pesquisa e desenvolvimento.

Em 1997, a Ultragaz, introduziu o UltraSystem – sistema de abastecimento a granel de pequeno porte para os segmentos residencial, comercial e industrial. No mesmo período, iniciou-se o processo de expansão geográfica da Ultragaz através da construção de novas bases de engarrafamento de GLP e bases satélites. Adicionalmente, foi concretizada a expansão da plantada Oxiteno no polo petroquímico de Camaçari.

Em 6 de outubro de 1999, foi concluída a oferta pública inicial (IPO) e as ações preferenciais passaram a ser negociadas simultaneamente na B3 e na NYSE.

Em agosto de 2003, foi adquirida a operação de distribuição de GLP da Royal Dutch/Shell N.V. no Brasil – Shell Gás, pelo montante total de R$ 170,6 milhões. Com esta aquisição, a Ultragaz se tornou a líder de mercado neste segmento, com 24% de participação naquela data, conforme Anuário Estatístico da Agência Nacional de Petróleo ("ANP") de 2016.

Em dezembro de 2003, foi concluída a compra da Canamex Químicos, Sociedad Anónima de Capital Variable (Canamex), empresa mexicana de especialidades químicas. Em junho de 2004, foram adquiridos os ativos operacionais da Rhodia Especialidades S.A. de C.V. no México. As aquisições tiveram como objetivo estabelecer uma maior presença no mercado petroquímico mexicano e criar uma plataforma de produção e distribuição para atender o mercado dos Estados Unidos. Desde julho de 2007, a Canamex passou a ser denominada Oxiteno Mexico, S.A., de C.V., ou Oxiteno México.

Em abril de 2005, foi concluída uma oferta primária e secundária de ações preferenciais e em julho de 2005, em assembleia geral extraordinária, foi aprovada a proposta de grupamento da totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Ultrapar.

Em março de 2007, Ultrapar, Petrobras e Braskem anunciaram a sua intenção de adquirir o Grupo Ipiranga e a Ultrapar, com interveniência da Petrobras e Braskem, assinou o acordo de aquisição de ações junto aos controladores que constituíam o Grupo Ipiranga, conforme item Breve histórico da Devedora abaixo.

Em abril de 2007, a Ultrapar adquiriu o controle da Ipiranga, passando a deter os negócios de distribuição de combustíveis e lubrificantes localizados nas regiões Sul e Sudeste do Brasil, a EMCA e um terço das operações de refino. Após a aquisição da Ipiranga, a Ultrapar, que já era a maior distribuidora de GLP do Brasil (conforme Anuário Estatístico da ANP de 2016, tabela 3.8 e gráfico 3.4, pg. 149), tornou-se a segunda maior distribuidora de combustíveis do país (conforme Anuário 2016 do Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes ("Sindicom"), pg. 44), detendo 14% do mercado em 2007. Após a conclusão de todas as etapas da aquisição da Ipiranga, seus negócios foram divididos entre a Petrobras, a Ultrapar e a Braskem. A Ultrapar ficou com os negócios de distribuição de combustíveis e lubrificantes localizados nas regiões Sul e Sudeste do Brasil; a Petrobras recebeu os negócios de distribuição de combustíveis e

lubrificantes localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil; a Petrobras e a Braskem receberam os negócios petroquímicos, na proporção de 60% para a Braskem e 40% para a Petrobras.

Em setembro de 2007, a Oxiteno adquiriu a Arch Andina, uma subsidiária da americana Arch Chemicals, Inc. Na data da aquisição, a Arch Andina era a única empresa produtora de etoxilados da Venezuela, o único país da América Latina produtor de óxido de eteno onde a Oxiteno não possuía operações. O valor pago pela aquisição foi de US$ 7,6 milhões. A companhia passou a se chamar Oxiteno Andina. Ainda em setembro de 2007, a Oxiteno também anunciou a abertura de um escritório comercial nos Estados Unidos.

Em janeiro de 2008, a Ultrapar aumentou significativamente a liquidez de suas ações através da emissão de 55 milhões de ações preferenciais como consequência de um processo de incorporação de ações. Referida incorporação de ações elevou o *free float* da Ultrapar de 32 milhões de ações para 87 milhões de ações, sendo que o free float passou para 64% do capital total da Companhia. Este significativo aumento possibilitou a entrada das ações da Ultrapar no índice Ibovespa, o índice da B3.

Em junho de 2008, a Ultrapar, através da Ultracargo, anunciou o acordo de compra e venda das quotas correspondentes a 100% do capital total da União Terminais e Armazéns Gerais Ltda. (União Terminais) detido pela União das Indústrias Petroquímicas S.A (Unipar). Em outubro de 2008, a Ultrapar concluiu a aquisição correspondente aos portos de Santos e Rio de Janeiro. Em novembro de 2008, concluiu a aquisição de 50% do capital social detido pela Unipar na União Vopak Armazéns Gerais Ltda., que possui um terminal no porto de Paranaguá (PR). O valor total pago pela União Terminais foi R$ 519 milhões, incluindo a assunção da dívida líquida de R$ 32 milhões em 30 de setembro de 2008. Os desembolsos foram realizados em outubro e novembro de 2008, nas respectivas datas de transferência dos ativos. A combinação de suas operações com a União Terminais dobrou o tamanho da Ultracargo em termos de EBITDA, tornando-a a maior empresa de armazenagem para granéis líquidos do Brasil, reforçando sua escala de operação. Com esta aquisição, a Ultracargo aumentou sua presença no porto de Santos, principal porto do país, e passou a estar estrategicamente posicionada nos portos do Rio de Janeiro e de Paranaguá, onde não possuía operações.

Em agosto de 2008, a Ultrapar assinou contrato de compra e venda com a Chevron para aquisição da Texaco, incorporando o negócio de distribuição à Devedora. Em março de 2009, a Ultrapar concluiu a aquisição, pagando R$ 1.106 milhões à Chevron, em adição ao depósito de US$ 38 milhões feito à Chevron em agosto de 2008. Em agosto de 2009, a Ultrapar também desembolsou R$ 162 milhões relativos ao ajuste previsto de capital de giro, refletindo o maior capital de giro efetivamente recebido pela Ultrapar na data da liquidação financeira da aquisição (conforme previsto no contrato de compra e venda). Após a conclusão desta aquisição, a

Ipiranga implementou seu plano de negócios, que consistiu em duas frentes de trabalho principais; (i) integração operacional, administrativa e financeira da Texaco e (ii) implementação do modelo de negócios da Ipiranga na rede ampliada, com uma vasta gama de produtos e serviços e uma abordagem diferenciada com seus revendedores.

Em dezembro de 2009, a Ultrapar, através da Ultracargo, pagou R$ 44 milhões pela aquisição da Puma Storage do Brasil Ltda., um terminal para armazenagem para granéis líquidos com capacidade de 83 mil m³ localizado no porto de Suape (PE).

Em março de 2010, a Ultrapar celebrou um contrato para a venda dos negócios de logística interna, armazenagem de sólidos e transporte rodoviário da Ultracargo por R$ 82 milhões. O fechamento da transação ocorreu em julho de 2010.

Em outubro de 2010, a Ultrapar anunciou a assinatura do contrato de compra e venda para a aquisição de 100% das quotas da Distribuidora Nacional de Petróleo Ltda. (DNP). O valor da aquisição totalizou R$ 73 milhões. A DNP distribuía combustíveis nos estados do Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre, Pará e Mato Grosso através de uma rede de 110 postos, com 4% de participação de mercado na região Norte do Brasil, sendo a quarta maior distribuidora de combustíveis desta área geográfica.

Em fevereiro de 2011, foi aprovado em assembleia geral extraordinária o desdobramento das ações de emissão da Ultrapar, de forma que cada ação passou a ser representada por 4 ações, sem qualquer alteração do montante financeiro e da participação do acionista no capital da Companhia. Com o desdobramento, a relação existente entre as ações emitidas e os ADRs foi mantida à razão de 1/1, ou seja, cada ADR continuou a ser representado por uma ação de emissão da Ultrapar.

Em abril de 2011, o Conselho de Administração da Ultrapar aprovou a proposta de (i) conversão da totalidade das ações preferenciais de sua emissão em ações ordinárias, na proporção de 1 ação preferencial para 1 ação ordinária; (ii) nova redação do Estatuto Social, prevendo diversas alterações em relação ao estatuto anteriormente vigente, visando ao fortalecimento de sua governança corporativa; e (iii) adesão às regras do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, matérias extras que foram aprovadas pela AGE e AGESP em junho de 2011.

Em agosto de 2011, as ações da Ultrapar passaram a ser negociadas no Novo Mercado sob o símbolo UGPA3. Nesta mesma data, os ADRs da Ultrapar, anteriormente lastreados em ações preferenciais, passaram a ser lastreados em ações ordinárias de emissão de Ultrapar e passaram a ser negociados na NYSE sob esse novo formato.

Em outubro de 2011, a Ultragaz adquiriu o negócio de distribuição de GLP da Repsol Gás Brasil S.A. no Brasil por R$ 50 milhões, incluindo R$ 2 milhões relativos ao caixa líquido da empresa adquirida.

Em abril de 2012, a Oxiteno adquiriu uma planta de especialidades químicas por US$ 15 milhões, sem assunção de dívida. A planta está localizada em Pasadena, Texas, um dos mais importantes centros mundiais de produção de químicos, beneficiando-se de condições atrativas de matérias primas, incluindo matérias-primas competitivas derivadas de gás natural, além de infraestrutura logística altamente eficiente. A Oxiteno investiu, em 2012 e 2013, R$ 42 milhões para modernização da planta para sua linha de produtos de tensoativos. A capacidade total de produção é de 32 mil toneladas por ano e o início das operações ocorreu no fim de 2012.

Em julho de 2012, a Ultracargo adquiriu a Temmar da Temmar Netherlands B.V. e a Noble Netherlands B.V., subsidiárias do Noble Group Limited, por R$ 68 milhões, além de ter assumido uma dívida líquida no valor de R$ 91 milhões. Em dezembro de 2013, visando a simplificação da estrutura societária, a subsidiária Temmar foi incorporada pela Tequimar. A Temmar possuía um terminal no porto de Itaqui (MA), aumentando em 55 mil m³ a capacidade da Ultracargo.

Em novembro de 2012, a Ipiranga criou uma joint venture para atuar no segmento de pagamento eletrônico de pedágios, estacionamentos e combustíveis a ConectCar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A (ConectCar). A iniciativa foi motivada pelas novas regras implantadas em 2012 para incentivar a concorrência nesse segmento e reuniu a experiência e a complementaridade de seus sócios, cada um deles com participação de 50% na sociedade.

Em 31 de dezembro de 2012, a Ultrapar efetivou toda a conversão dos postos adquiridos da marca Texaco da rede adquirida para a marca Ipiranga. Nos termos dos Acordos para Aquisição do Grupo Ipiranga, a Petrobras tinha o direito exclusivo de usar a marca Ipiranga nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste por cinco anos, a contar da data da aquisição, expirado em março de 2012. Até este período, a Ipiranga operou nessas regiões com a marca Texaco.

Em setembro de 2013, a Ultrapar anunciou a associação com a Extrafarma, uma das dez maiores redes de farmácias do Brasil, de acordo com a Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias ("Abrafarma"), marcando a entrada no negócio de varejo farmacêutico. Em janeiro de 2014, em assembleia geral extraordinária instalada com presença de 74% do capital da Ultrapar, 99,8% dos acionistas presentes aprovaram a associação entre Extrafarma e Ultrapar, mediante a incorporação da totalidade das ações de emissão da Extrafarma pela Companhia, transformando a Extrafarma em nossa subsidiária integral e os seus antigos acionistas em acionistas da Ultrapar.

Em abril de 2015, parte do terminal operado pela Ultracargo em Santos foi atingida por um incêndio, afetando 6 tanques com a capacidade total de 34 mil m³. Em consequência do evento, as operações da Ultracargo em Santos encontram-se parcialmente suspensas desde abril. A parte indisponível do terminal corresponde a 185 mil m³ de capacidade, 55% da capacidade operada pela Ultracargo em Santos e 23% da capacidade total da Companhia. Está em execução o plano de descomissionamento, que consiste na retirada dos equipamentos e estruturas da parte do terminal atingido pelo incêndio. Este processo permitirá a finalização dos trabalhos de investigação, bem como permitirá o início dos trabalhos de reabilitação da área atingida.

Em outubro de 2015, a Redecard S.A. firmou um acordo com a Odebrecht Transport para adquirir a totalidade de sua participação na ConectCar, por R$ 170 milhões. A transação foi concluída em 29 de janeiro de 2016. O novo acionista irá proporcionar oportunidades para ConectCar expandir seus serviços a novos mercados, continuando com a sua finalidade de oferecer aos clientes a mobilidade, conveniência, flexibilidade e, acima de tudo, benefícios diferenciados.

Em 12 de junho de 2016, a Ultrapar através da Ipiranga assinou contrato de compra e venda para a aquisição de 100% da ALE e dos ativos que integram a sua operação. O valor da transação totalizaria R$ 2.168 milhões, que seria reduzido pelo valor da dívida líquida da ALE em 31 de dezembro de 2015, sujeito a ajustes de capital de giro e endividamento líquido na data do fechamento da transação. Em 3 de agosto de 2016, a Assembleia Geral Extraordinária da Ultrapar aprovou a transação. Em 02 de agosto de 2017, o Tribunal do CADE decidiu reprovar a transação. Diante dessa decisão e considerando que a aprovação do CADE era uma das condições para a consumação da aquisição, conforme previsto na Lei 12.529/11 e no contrato de compra e venda mencionado, o referido contrato restou resolvido, sem qualquer penalidade de parte a parte.

Em 4 de agosto de 2016, a Ultrapar, por meio da Ipiranga, firmou acordo de associação com a Chevron para criar uma nova empresa no mercado de lubrificantes. Nos termos deste acordo, a associação será formada pelas operações de lubrificantes da Ipiranga e da Chevron no Brasil. Ipiranga e Chevron deterão 56% e 44%, respectivamente, do capital da nova empresa. Em 9 de fevereiro de 2017, esta transação foi aprovada sem restrições por meio de parecer emitido pela Superintendência Geral do CADE, tendo sido atestada através de certidão emitida pelo CADE em 2 de março de 2017.

Em 17 de novembro de 2016, a Ultrapar através da Ultragaz assinou contrato de compra e venda para a aquisição da totalidade das ações de emissão da Liquigás Distribuidora S.A. - Liquigás. O valor da transação totaliza R$ 2,8 bilhões e será corrigido pelo CDI, entre as datas de assinatura e de fechamento da operação. O valor ainda estará sujeito a ajustes em razão das variações de capital de giro e da posição da dívida líquida da Liquigás entre 31 de dezembro de 2015 e a data de fechamento da transação. Em 23 de janeiro de 2017, a Assembleia Geral Extraordinária da Ultrapar aprovou a transação. A consumação da operação está sujeita a determinadas condições suspensivas usuais em negócios dessa natureza, principalmente a aprovação do CADE.

Abaixo verifica-se os segmentos de atuação e liderança nos diversos mercados bem como o histórico de aquisições:



Visão Geral

A Ultrapar é uma companhia multinegócios, que possui posição de destaque em seus mercados de atuação, conforme quadro abaixo. As cinco principais áreas de atuação da Ultrapar são:

- distribuição de GLP, conduzida pela Ultragaz;
- distribuição de combustíveis, conduzida pela Ipiranga;
- produção e comercialização de produtos químicos e petroquímicos, conduzida pela Oxiteno;
- armazenagem para granéis líquidos, conduzida pela Ultracargo; e
- varejo farmacêutico, conduzido pela Extrafarma.

A Ipiranga distribui gasolina, etanol, diesel, GNV, óleos combustíveis, querosene e lubrificantes através de uma rede de 7,7 mil postos de serviço e diretamente para grandes consumidores. A Ultragaz distribui GLP para os segmentos residencial, comercial e industrial. A Oxiteno é a única produtora de especialidades químicas, particularmente tensoativos, derivadas de óxido de eteno no Brasil e é a única produtora de álcoois graxos na América Latina, conforme Guia da Indústria Química Brasileira, 2014 (pgs. 10, 21 e 346). A Oxiteno produz aproximadamente 1,1 mil produtos, utilizados como matérias-primas de diversos bens industrializados, como cosméticos, detergentes, agroquímicos,

embalagens, tecidos, tintas e vernizes. A Ultracargo é a maior provedora de armazenagem para granéis líquidos no Brasil, conforme publicações nos portais Fator Brasil (29.02.2012), Portal Portos e Navios (28.05.2012), UOL Economia (10.06.2014) e Latinports (24.02.2017).



(4) Para os últimos 6 meses, até 30 de junho de 2017

O fechamento da associação com a Extrafarma ocorreu em 31 de janeiro de 2014, com a aprovação da transação pelas Assembleias Gerais Extraordinárias da Ultrapar e da Extrafarma. Os resultados da Extrafarma passaram a ser consolidados pela Ultrapar nas suas demonstrações financeiras a partir de 1º de fevereiro de 2014 e consequentemente, as demonstrações financeiras da Ultrapar em períodos anteriores a 1º de fevereiro de 2014 não incluem os resultados da Extrafarma.

2017

Ao longo desses primeiros meses do ano a atividade econômica continuou apresentando desempenho negativo em relação a 2016, mesmo que em menor grau, enquanto a inflação tem desacelerado. Nesse contexto, o Banco Central vem constantemente reduzindo a taxa básica de juros da economia, encerrando o primeiro semestre de 2017 em 10,25% contra 13,75% ao final de 2016. A cotação média do Real frente ao dólar depreciou em 8,7% em relação à cotação média de 2016 e depreciou em 3,5% na comparação com o 4T16. No cenário externo, o preço médio do petróleo Brent no primeiro semestre de 2017 foi de US$ 53,7/barril, um aumento comparado à cotação média de US$ 50,3/barril em 2016. No varejo farmacêutico, segundo dados das associadas da Abrafarma, as vendas cresceram 7,5% em relação ao mesmo período de 2016. No primeiro semestre de 2017, a Ultrapar apresentou receita líquida de R$ 37,9 bilhões, EBITDA de R$ 1.757,3 milhões e lucro líquido de R$ 617,5 milhões. O índice de

Endividamento Financeiro Líquido sobre EBITDA foi de 1,6 vezes em 30 de junho de 2017, ligeiramente superior ao índice ao final de 2016. A Ultrapar encerrou o primeiro semestre de 2017 com ativo total de R$ 24,5 bilhões e patrimônio líquido de R$ 9,0 bilhões.

2016

Em um ano marcado pelo agravamento das crises em duas frentes, política e econômica, o Brasil encerrou 2016 com a combinação de desaceleração dos negócios e piora dos níveis de renda e emprego, que inibiram o consumo e formaram o cenário para um ambiente desafiador. No segundo semestre, a atividade econômica deu alguns sinais pontuais de melhora e a inflação recuou, abrindo espaço para reduções na taxa básica de juros, de 14,25% ao final de 2015 para 13,75% em 2016. A cotação média do dólar frente ao Real em 2016 foi de R$ 3,49 em comparação a R$ 3,33 em 2015, um aumento de 5%, porém com um movimento de apreciação ao longo de 2016 de 17%. O número de veículos leves licenciados totalizou 2,0 milhões, permitindo um crescimento real de 2% na frota em 2016. A desaceleração da economia global e as decisões de produção dos países membros da OPEP tiveram influência sobre o preço internacional do petróleo, que iniciou o ano cotado a US$ 36/barril (Brent) e encerrando 2016 a US$ 55/barril. No mercado petroquímico, dados da ABIQUIM mostraram alta de 5% em 2016 no Consumo Aparente Nacional. No varejo farmacêutico, segundo dados das associadas da Abrafarma, as vendas foram 11% maiores em 2016. Em 2016, a Ultrapar apresentou receita líquida de R$ 77,4 bilhões, EBITDA de R$ 4.216,7 milhões e lucro líquido de R$ 1.570,6 milhões. O índice de Endividamento Financeiro Líquido sobre EBITDA foi de 1,4 vezes ao final de 2016, ligeiramente superior ao índice ao final de 2015. A Ultrapar encerrou 2016 com ativo total de R$ 24,2 bilhões e patrimônio líquido de R$ 8,6 bilhões.

2015

O ambiente de negócios seguiu desafiador em 2015, com a combinação de desaceleração econômica, redução dos níveis de emprego, inflação acima da meta, juros ascendentes e desvalorização do Real. A instabilidade política criou obstáculos na aprovação dos ajustes fiscais necessários para o país, resultando no rebaixamento de notas do Brasil por agências de rating. Com o intuito de conter os crescentes índices de inflação verificados ao longo do ano, o Banco Central elevou a taxa de juros básica da economia, de 11,75% ao final de 2014 para 14,25% ao final de 2015. A projeção para o crescimento do PIB em 2015, divulgado pelo Boletim Focus do Banco Central, começou o ano com perspectiva de crescimento de 0,5% e encerrou apontando para uma retração de quase 4%. A cotação média do dólar frente ao Real em 2015 foi de R$ 3,33/US$ em comparação a R$ 2,35/US$ em 2014, um aumento de 42%. O número de veículos leves licenciados totalizou 2,5 milhões, permitindo um crescimento estimado em 3% na frota em 2015. A desaceleração na economia global e as decisões de produção dos países membros da OPEP tiveram

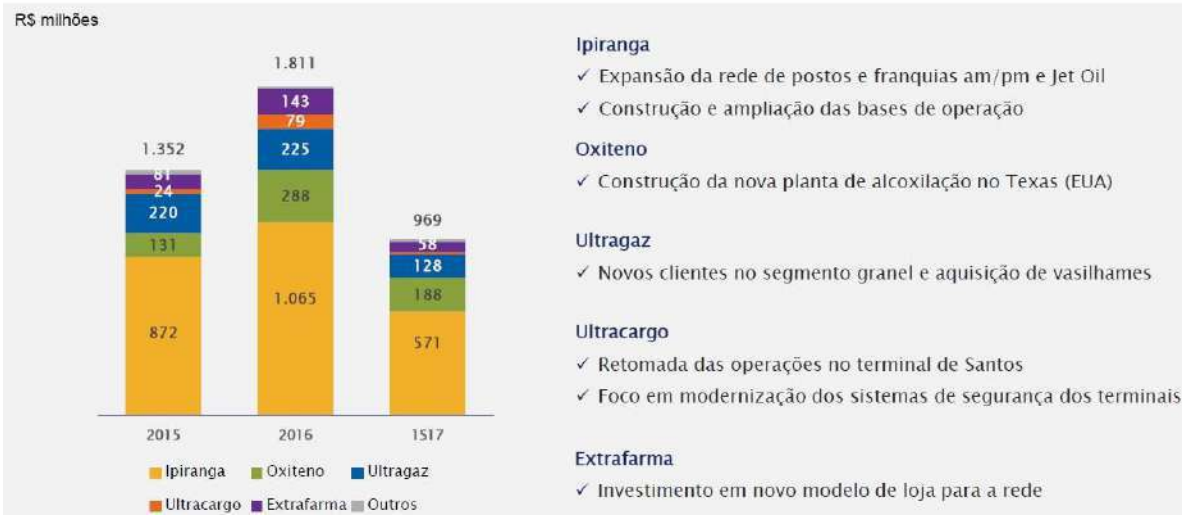
influência sobre o preço internacional do petróleo, que iniciou o ano cotado a US$ 56/barril (Brent), permanecendo estável no primeiro semestre e encerrando 2015 a US$ 36/barril. A queda no preço do petróleo e os aumentos de preço de derivados nas refinarias brasileiras mantiveram os preços médios internos acima dos preços internacionais. No mercado petroquímico, dados da ABIQUIM mostraram queda de 7% em 2015 no Consumo Aparente Nacional. No varejo farmacêutico, segundo dados das associadas da Abrafarma, as vendas foram 12% maiores em 2015, seguindo em crescimento nominal, porém inferior ao apresentado nos últimos anos. Em 2015, a Ultrapar apresentou receita líquida de R$ 75,7 bilhões, EBITDA de R$ 3.953,3 milhões e lucro líquido de R$ 1.513,0 milhões. O Índice de Endividamento Financeiro Líquido sobre EBITDA foi de 1,2 vezes ao final de 2015, ligeiramente abaixo do índice ao final de 2014. A Ultrapar encerrou 2015 com ativo total de R$ 21,0 bilhões e patrimônio líquido de R$ 8,0 bilhões.

2014

O cenário macroeconômico deteriorou-se em 2014, a exemplo de 2013. A combinação de inflação acima do centro da meta, atividade econômica fraca, política fiscal expansionista e juros ascendentes formaram o pano de fundo. Com o intuito de conter os crescentes índices de inflação verificados ao longo do ano, o Banco Central elevou a taxa de juros básica da economia, de 10% ao final de 2013 para 11,75% ao final de 2014. A projeção para o crescimento do PIB em 2014, medido pelo Boletim Focus, começou o ano de 2014 com perspectiva de 2,0% e iniciou 2015 com as projeções apontando para uma evolução negativa. Apesar do desempenho fraco da economia brasileira, em contraste a um cenário de recuperação da economia americana, o Real permaneceu relativamente estável frente ao dólar até o terceiro trimestre, quando passou a se desvalorizar. A cotação média do dólar frente ao Real em 2014 foi de R$ 2,35/US$ em comparação a R$ 2,16/US$ em 2013, porém encerrando 2014 em R$ 2,66/US$. O número de veículos leves licenciados totalizou 3,3 milhões em 2014, permitindo um crescimento de 6% na frota em 2014. No varejo farmacêutico, segundo dados das associadas da Abrafarma, as vendas foram 13% maiores em 2014, em continuidade ao crescimento apresentado nos últimos anos. No ano, a Ultrapar apresentou receita líquida de R$ 67,7 bilhões, EBITDA de R$ 3.157,9 milhões e lucro líquido de R$ 1.251,2 milhões. O índice de Endividamento Financeiro Líquido sobre EBITDA foi de 1,3 vezes ao final de 2014, estável comparado ao índice do final de 2013. A Ultrapar encerrou 2014 com ativo total de R$ 19,5 bilhões e patrimônio líquido de R$ 7,7 bilhões.

Investimentos

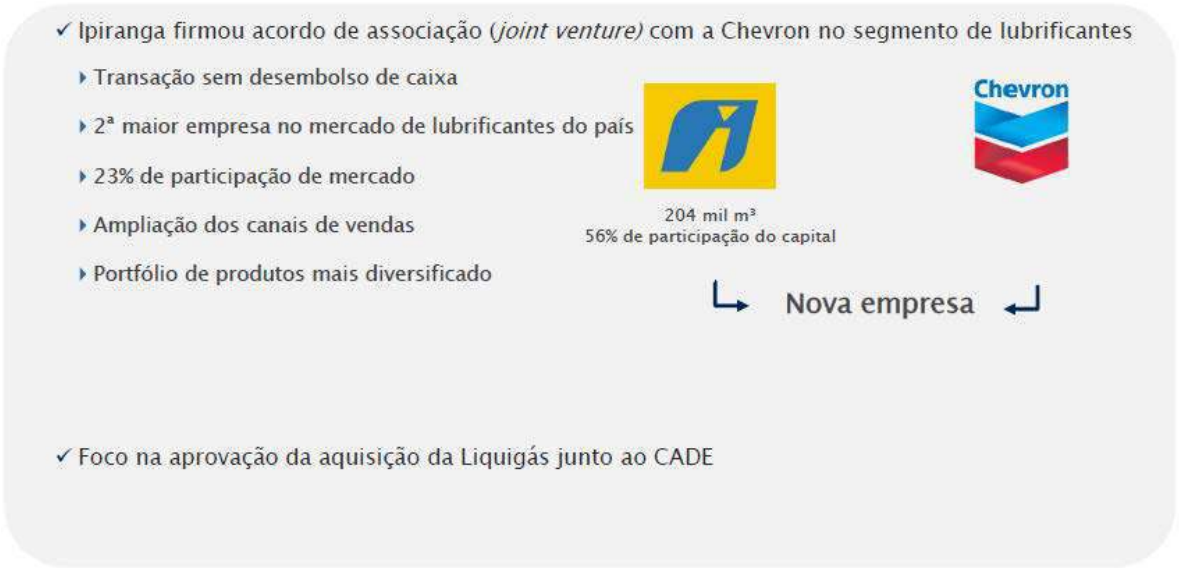
A Ultrapar tem realizado substanciais investimentos em suas operações nos últimos anos. Os investimentos na Ipiranga foram direcionados para (i) expansão da rede de postos Ipiranga, lojas de conveniência e pontos de venda de lubrificantes, (ii) expansão da sua infraestrutura de logística para atender à crescente demanda e (iii) manutenção das suas operações. A Ultragaz investiu na (i) na distribuição de GLP para o segmento granel de pequeno porte (UltraSystem); (ii) na aquisição e renovação de vasilhames e tanques de GLP; (iii) no fortalecimento e reestruturação de logística de distribuição e (iv) na consolidação da cobertura geográfica nacional. A Oxiteno investiu (i) na expansão da capacidade de produção, principalmente na capacidade produtiva de especialidades químicas no Brasil e México, bem como no início das operações nos Estados Unidos, (ii) na modernização das suas plantas industriais e (iii) no desenvolvimento de novos produtos. A Ultracargo investiu na expansão e manutenção de suas instalações de armazenamento em resposta à maior demanda por infraestrutura logística no Brasil, incluindo investimentos em expansão de capacidade dos terminais em Aratu e Santos. A Extrafarma investiu principalmente na abertura e manutenção das suas lojas e no novo centro de distribuição no Pará, em substituição ao anterior existente.



Principais iniciativas estratégicas anunciadas recentemente pela Fiadora e pela Ipiranga

Em 2016, a Ipiranga firmou acordo de associação com a Chevron para criar uma nova empresa no mercado de lubrificantes. Nos termos deste acordo, a associação será formada pelas operações de lubrificantes da Ipiranga e da Chevron Brasil. Ipiranga e Chevron deterão 56% e 44%, respectivamente, do capital da nova empresa. Em 9 de fevereiro de 2017, esta transação foi aprovada sem restrições por meio de parecer emitido pela Superintendência Geral do CADE, tendo sido atestada através de certidão emitida pelo CADE em 2 de março de 2017.

Em 2016, a Ultrapar através da Ultragaz assinou contrato de compra e venda para a aquisição da totalidade das ações de emissão da Liquigás. O valor da transação totaliza R$ 2.8 bilhões e será corrigido pelo CDI, entre as datas de assinatura e de fechamento da operação. O valor ainda estará sujeito a ajustes em razão das variações de capital de giro e da posição da dívida líquida da Liquigás entre 31 de dezembro de 2015 e a data de fechamento da transação. Em 23 de janeiro de 2017, a Assembleia Geral Extraordinária da Ultrapar aprovou a transação. A consumação da operação está sujeita a determinadas condições suspensivas usuais em negócios dessa natureza, principalmente a aprovação do CADE.



Descrição das Atividades da Fiadora

A Ultrapar é uma das maiores companhias do Brasil, possuindo posição de liderança em seus mercados de atuação, tendo uma estratégia de diferenciação e inovação: atua no varejo e distribuição especializada (Ultragaz, Ipiranga e Extrafarma), especialidades químicas (Oxiteno) e armazenagem para granéis líquidos (Ultracargo), de acordo com o ranking "Maiores & Melhores" da revista Exame de 2016, o Anuário Estatístico 2016, da ANP, do Anuário 2016 do Sindicom e o Ranking 2016 da Abrafarma.

De acordo com a ANP, a Ultragaz é a maior distribuidora de GLP no Brasil, com 24% de participação no mercado brasileiro em 2016. A Ultragaz distribui GLP a cerca de 11 milhões de domicílios através de uma rede de aproximadamente 6 mil revendedores independentes e aproximadamente 52 mil consumidores no segmento granel.

A Oxiteno é a única produtora de especialidades químicas derivadas de óxido de eteno no Brasil e única produtora de álcoois graxos na América Latina, conforme Guia da Indústria Química Brasileira de 2014 (pgs. 10, 21 e 346). A Oxiteno possui 12 unidades industriais no Brasil, México, Estados Unidos, Uruguai e Venezuela e escritórios comerciais na Argentina, Bélgica, China e Colômbia.

A Ultracargo é a maior provedora de armazenagem para granéis líquidos do Brasil, com 6 terminais e capacidade de armazenagem disponível de aproximadamente 638 mil m³ em 30 de junho de 2017, conforme publicações nos portais Fator Brasil (29.02.2012), Portal Portos e Navios (28.05.2012), UOL Economia (10.06.2014) e Latinports (24.02.2017).

A Extrafarma tem posição de liderança nas regiões Norte e Nordeste, com 341 drogarias e dois centros de distribuição em junho de 2017, conforme Ranking Abrafarma de 2016. A aquisição da Extrafarma foi concluída em 31 de janeiro de 2014 e, consequentemente, os resultados da Extrafarma passaram a ser consolidados aos resultados da Ultrapar a partir de 1 de fevereiro de 2014.

Descrição dos segmentos de atuação da Fiadora

A Ultrapar, atua, por meio de suas subsidiárias, nos seguintes segmentos:

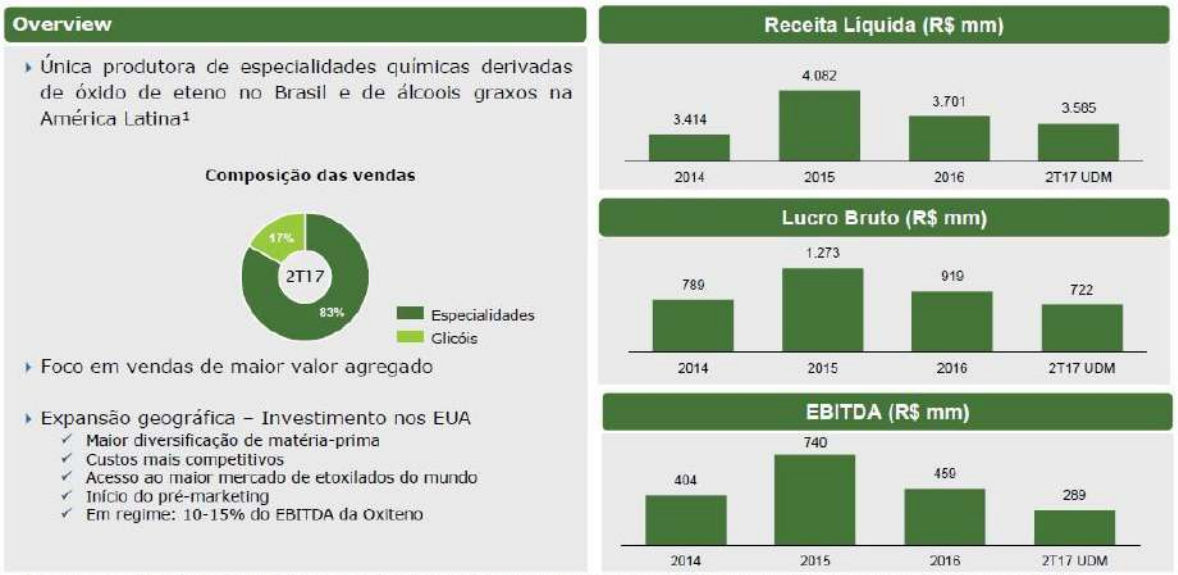
Ipiranga

A Ipiranga distribui diesel, gasolina, etanol, GNV, óleo combustível, querosene, arla e lubrificantes em todo o Brasil. Em complemento ao tradicional negócio de distribuição de combustíveis e como estratégia de conveniência e serviços, a Ipiranga é franqueadora de lojas da marca "am/pm", além de uma franquia de troca de lubrificantes, cuja marca é "Jet Oil", e outros produtos e serviços complementares. Para maiores informações sobre a Ipiranga, ver Seção "Informações sobre a Devedora".

Oxiteno

A Oxiteno é a única produtora brasileira de especialidades químicas derivadas de óxido de eteno no Brasil e a única produtora de álcoois graxos na América do Sul. Seus produtos são empregados em muitos setores industriais, como cosméticos, detergentes, defensivos agrícolas, poliéster, embalagens, tintas e vernizes e petróleo.

Para uma melhor compreensão, os produtos da Oxiteno são divididos em dois grupos principais: (i) commodities químicas, que são produtos de maior volume, com especificações padronizadas; e (ii) especialidades químicas, que tendem a ser produtos vendidos em menor volume, sendo desenvolvidos para atender a propósitos específicos de cada cliente. As principais commodities químicas da Oxiteno são o óxido de eteno e etilenoglicóis. As especialidades químicas incluem uma grande variedade de produtos que são utilizados como tensoativos, amaciantes, dispersantes, emulsionantes e fluidos hidráulicos. Na maioria dos casos, os preços de venda da Oxiteno para suas commodities químicas no mercado externo baseiam-se em preços contratuais internacionais. Os preços internacionais do mercado à vista são fixados com base em informações públicas sobre os preços pelos quais o produto vem sendo vendido pelos agentes do setor. Em geral, as margens operacionais da Oxiteno sobre os produtos fabricados no Brasil e vendidos no mercado externo são mais baixas que as margens no mercado brasileiro. No entanto, a Oxiteno considera muito importante manter sua presença no mercado externo e tem focado em aumentar sua presença em outros mercados de especialidades químicas através da abertura de escritórios comerciais. A empresa pretende direcionar suas vendas para o mercado interno à medida que a demanda local de seus produtos aumente, sem deixar de exportar e manter sua presença no mercado externo.



(1) Abiquim - Guia da Indústria Química Brasileira, 2014, pags 10, 21 e 346 e Relatório de potencial diversificação da Ind. Química Bras. divulgado pelo BNDES (Nov/14 pag 22)

Ultragaz

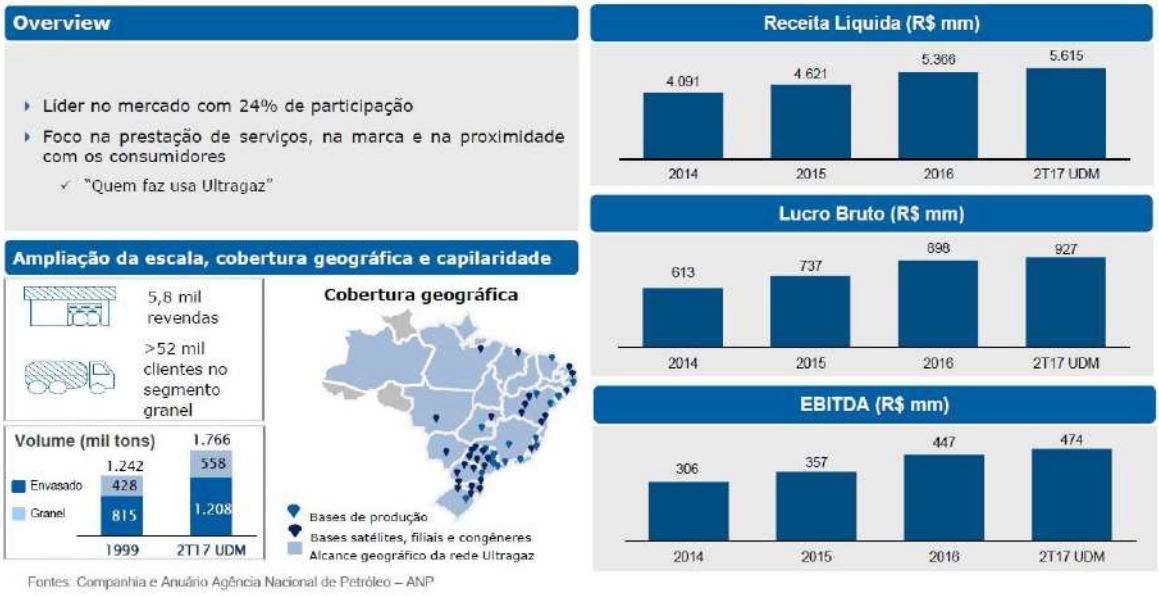
A Ultragaz é a maior distribuidora de gás liquefeito de petróleo no Brasil, com 24% de participação no mercado brasileiro em 2016, conforme Anuário Estatístico da ANP, tabela 3.8 e gráfico 3.4, pg. 149. A Ultragaz distribui gás liquefeito de petróleo a cerca de 11 milhões de domicílios através de sua rede de aproximadamente 6 mil revendedores independentes no segmento envasado e aproximadamente 52 mil consumidores no segmento granel.

- Segmento envasado - utilizado principalmente em residências como gás de cozinha; e

- Segmento granel - utilizado no setor comercial como gás de cozinha e para aquecimento de água em shopping centers, hotéis, condomínios, restaurantes, lavanderias, hospitais e indústrias, com várias outras aplicações para cada processo industrial, como aquecimento de fornos, produção de asfalto, entre outros.

A Ultragaz opera nos mercados envasado e a granel em âmbito nacional, incluindo os estados mais populosos do Brasil, como São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia.

Os vasilhames são envasados nas unidades de engarrafamento das distribuidoras de GLP. A Ultragaz distribui GLP envasado a consumidores residenciais, por meio de suas lojas de varejo próprias e de terceiros, bem como mediante sua frota de caminhões, com venda porta a porta ou através de entrega programada. A distribuição a granel é o principal método de entrega aos consumidores de grandes volumes, tais como condomínios, hospitais, pequenos e médios estabelecimentos comerciais e indústrias. No caso da distribuição a granel, o GLP é bombeado diretamente para caminhões-tanque nas unidades de engarrafamento, transportado aos consumidores pelos caminhões, e, por fim, bombeado a um tanque de estocagem a granel localizado nos estabelecimentos dos consumidores.

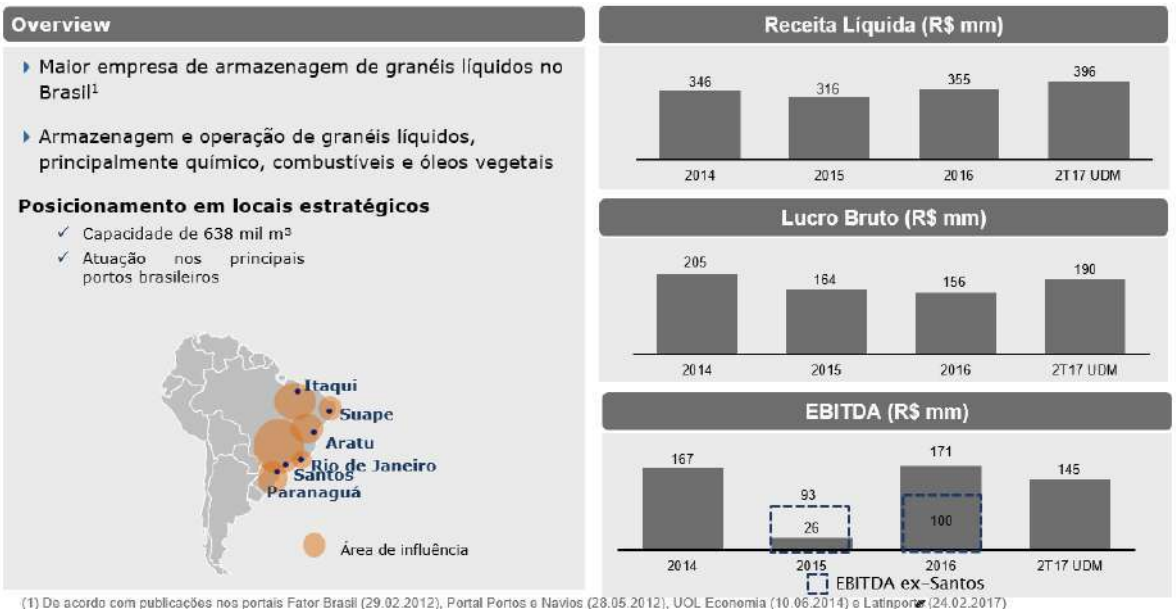


Fontes: Companhia e Anuário Agência Nacional de Petróleo – ANP

Ultracargo

A Ultracargo é a maior provedora de armazenagem para granéis líquidos no Brasil. Seu maior diferencial é a localização estratégica das suas instalações, localizadas próximos aos principais terminais portuários e entroncamentos ferroviários do Brasil. A Ultracargo armazena e movimenta principalmente granéis líquidos, especialmente químicos, combustíveis e óleos vegetais.

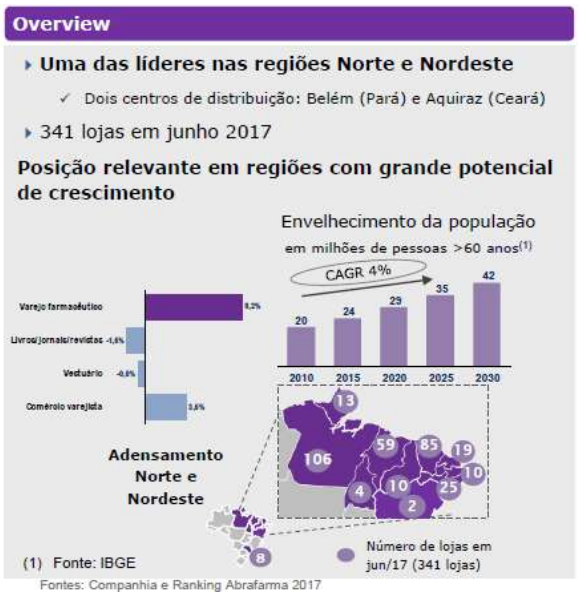
Segundo a Associação Brasileira de Terminais Líquidos, a Ultracargo foi responsável por aproximadamente 67% da capacidade de tancagem de líquidos do porto de Aratu, na Bahia, que serve o maior complexo petroquímico da América do Sul. A companhia também está presente no porto de Santos, no Estado de São Paulo, responsável por aproximadamente 30% de todo o comércio exterior brasileiro em 2016.

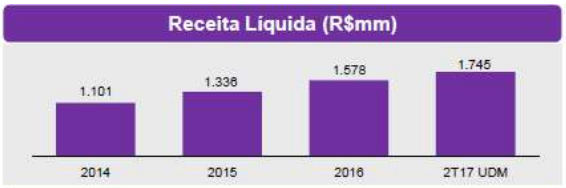


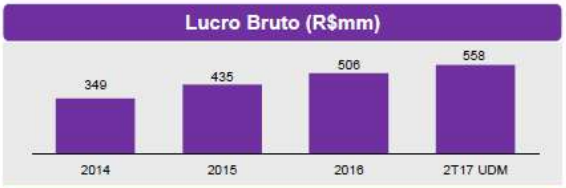
(1) De acordo com publicações nos portais Fator Brasil (29.02.2012), Portal Portos e Navios (28.05.2012), UOL Economia (10.06.2014) e Latinporter (24.02.2017)

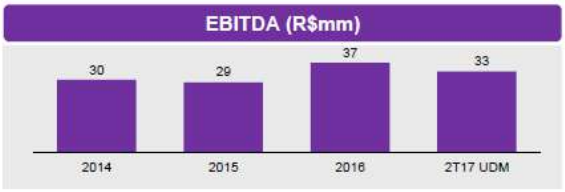
Extrafarma

Com mais de 50 anos de atividade no atacado e varejo de produtos farmacêuticos, a Extrafarma é uma rede de farmácias líder nas regiões Norte e Nordeste do país, regiões com crescimento econômico acima da média nacional, segundo ranking Abrafarma de 2016. A Extrafarma comercializa, através de suas lojas e de vendas no atacado, medicamentos, produtos farmacêuticos, de beleza e higiene pessoal, entre outros.









Para mais informações dos segmentos, vide a nota explicativa nº 29 das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Ultrapar de 31 de dezembro de 2016 e 2015.

Destaques Financeiros da Fiadora

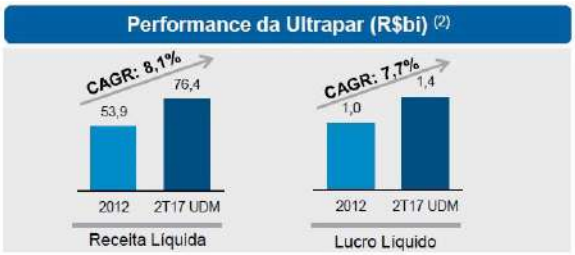
A Fiadora encerrou o primeiro semestre de 2017 apresentando os seguintes *highlights* financeiros:

Highlights Financeiros

(R$mm)	2014	2015	2016	2T17 UDM
Receita Líquida	**67.736**	**75.655**	**77.353**	**76.431**
Crescimento YoY (%)	11,20%	11,70%	2,20%	-2,71%
EBITDA	**3.158**	**3.953**	**4.217**	**3.909**
Crescimento YoY (%)	8,20%	25,20%	6,70%	-6,63%
Lucro Líquido	1.251	1.513	1.571	1.433
Dívida Líquida	3.975	4.928	5.715	6.216
Dívida Líquida/EBITDA	1,26x	1,25x	1,36x	1,59x

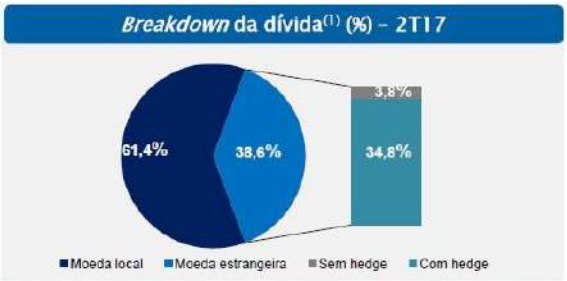
Fonte: Companhia







(1) IBGE, em 31de março de 2017
(2) 2011 sob ICVM 527, IFRS 11 e IAS 19. Fonte: Demonstrações Financeiras da Companhia.
Fontes: Companhia e Banco Central do Brasil









(1) Não inclui perdas realizadas com swaps
(2) Calculado como EBITDA - CAPEX - variação de capital de giro. Capital de giro inclui recebíveis de curto e longo prazo, estoques e fornecedores
Fontes: Companhia

Principais Concorrentes da Fiadora

Para informações sobre os principais concorrentes da Ipiranga, ver Seção "Informações sobre a Devedora".

Os principais competidores da Oxiteno são a Shell Chemical, Dow Chemical, Clariant, BASF S.A., Solvay e Stepan. A Oxiteno concorre principalmente com produtos importados no mercado brasileiro. A partir de 1990, a empresa passou a enfrentar concorrência mais intensa de produtos importados advindos de indústrias petroquímicas internacionais e multinacionais. Visto que os produtos importados são em sua maioria commodities químicas, a concorrência baseia-se principalmente em preço. Importadores incorrem em custos adicionais na venda de seus produtos no mercado brasileiro, em função de impostos de importação. Em relação às especialidades químicas, o preço constitui fator menos relevante do que para as commodities químicas, dado que são mais importantes a conformidade com as especificações, o desempenho do produto e a confiabilidade do serviço. O acesso à tecnologia, a assistência técnica e a pesquisa e o desenvolvimento são fatores relevantes com relação à conformidade com as especificações e desempenho do produto, especialmente em relação ao desenvolvimento de novos produtos que satisfaçam as necessidades dos clientes.

Os principais concorrentes da Ultragaz são:

a. Liquigás, foi adquirida pela Petrobras em junho de 2004 do grupo ENI e mantém atividades no setor de distribuição de GLP no Brasil há mais de 60 anos;

b. Supergasbras, decorrente da fusão da Minasgás S.A., fundada em 1955, e da Supergasbrás S.A., fundada em 1946, e controlada pela SHV Energy, a maior distribuidora multinacional de GLP. A SHV Gas realiza suas atividades por meio de duas diferentes marcas: Supergasbras e Minasgás; e

c. Nacional Gás Butano, uma distribuidora brasileira, que atua no setor de distribuição de GLP há mais de 60 anos.

Em relação a Extrafarma, de acordo com a ABRAFARMA, os principais protagonistas no Brasil são a Raia Drogasil, DPSP, Pague Menos, Brasil Pharma, Drogaria Araújo e Panvel. As redes de farmácias associadas à ABRAFARMA representaram uma estimativa de 42% das receitas totais no primeiro semestre de 2017.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA

*Esta seção contém um sumário das informações da Devedora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora e da CVM, jornais, entre outras***.**

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Data de constituição da Devedora	11/12/1970
Forma de Constituição da Devedora	Sociedade Anônima
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de Duração Indeterminado

Breve histórico da Devedora

As origens da Ipiranga remontam a 1937, tendo sido adquirida pela Ultrapar em abril de 2007, a qual passou a deter os negócios de distribuição de combustíveis e lubrificantes localizados nas regiões Sul e Sudeste do Brasil, a EMCA e um terço das operações de refino, que formavam parte da Ipiranga. Após a aquisição da Ipiranga, a Fiadora, que já era a maior distribuidora de GLP do Brasil (conforme Anuário Estatístico da ANP de 2016, tabela 3.8 e gráfico 3.4, pg. 149), tornou-se a segunda maior distribuidora de combustíveis do país (conforme Anuário 2016 do Sindicom, pg. 44). Após a conclusão de todas as etapas da aquisição da Ipiranga, seus negócios foram divididos entre a Petrobras, a Ultrapar e a Braskem. A Fiadora ficou com os negócios de distribuição de combustíveis e lubrificantes localizados nas regiões Sul e Sudeste do Brasil; a Petrobras recebeu os negócios de distribuição de combustíveis e lubrificantes localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil; a Petrobras e a Braskem receberam os Negócios Petroquímicos, na proporção de 60% para a Braskem e 40% para a Petrobras.

Em agosto de 2008, a Ultrapar assinou contrato de compra e venda com a Chevron para aquisição da Texaco, incorporando o negócio de distribuição à Devedora. Após a conclusão desta aquisição, a Ipiranga implementou seu plano de negócios, que consistiu em duas frentes de trabalho principais: (i) integração operacional, administrativa e financeira da Texaco e (ii) implementação do modelo de negócios da Ipiranga na rede ampliada, com uma vasta gama de produtos e serviços e uma abordagem diferenciada com seus revendedores.

Em novembro de 2010, a Ipiranga concluiu a aquisição da DNP, que distribui combustíveis nos estados do Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre, Pará e Mato Grosso através de uma rede de 110 postos, com 4% de participação de mercado na região Norte do Brasil, sendo a quarta maior distribuidora de combustíveis desta área geográfica.

Em 2012, a Ipiranga lançou, em parceria com a Odebrecht TransPort Participações, a ConectCar, uma nova empresa no segmento de pagamento eletrônico de pedágios, estacionamentos e combustíveis. Em janeiro de 2016, a Odebrecht TransPort vendeu a sua participação na ConectCar para a Redecard S.A., a qual se tornou a nova sócia da Ipiranga no negócio, cada uma com 50% do capital social.

Em novembro de 2012, a Ipiranga adquiriu a marca am/pm, ampliando a flexibilidade para crescimento na rede de conveniência. A am/pm é a maior rede de lojas de conveniência do Brasil, sendo parte importante do modelo de diferenciação em serviços e conveniência da Ipiranga. Ao final do 1º semestre de 2017, a rede am/pm contava com 2,3 mil franquias integradas a postos Ipiranga.

Em 31 de dezembro de 2012, a Ultrapar também realizou toda a conversão dos postos adquiridos da marca Texaco da rede adquirida para a marca Ipiranga. Nos termos dos Acordos para Aquisição do Grupo Ipiranga, a Petrobras tinha o direito exclusivo de usar a marca Ipiranga nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste por cinco anos, a contar da data da aquisição, expirado em março de 2012. Até este período, a Ipiranga operou nessas regiões com a marca Texaco.

Em 12 de junho de 2016, a Ultrapar através da Ipiranga assinou contrato de compra e venda para a aquisição de 100% da ALE e dos ativos que integram a sua operação. O valor da transação totalizaria R$ 2.168 milhões, que seria reduzido pelo valor da dívida líquida da ALE em 31 de dezembro de 2015, sujeito a ajustes de capital de giro e endividamento líquido na data do fechamento da transação. Em 3 de agosto de 2016, a Assembleia Geral Extraordinária da Ultrapar aprovou a transação. Em 02 de agosto de 2017, o Tribunal do CADE decidiu reprovar a transação. Diante dessa decisão e considerando que a aprovação do CADE era uma das condições para a consumação da aquisição, conforme previsto na Lei 12.529/11 e no contrato de compra e venda mencionado, o referido contrato restou resolvido, sem qualquer penalidade de parte a parte.

Em 4 de agosto de 2016, a Devedora firmou acordo de associação com a Chevron para criar uma nova empresa no mercado de lubrificantes. Nos termos deste acordo, a associação será formada pelas operações de lubrificantes da Ipiranga e da Chevron no Brasil. Ipiranga e Chevron deterão 56% e 44%, respectivamente, do capital da nova empresa. Em 9 de fevereiro de 2017, esta transação foi aprovada sem restrições por meio de parecer emitido pela Superintendência Geral do CADE, tendo sido atestada através de certidão emitida pelo CADE em 2 de março de 2017.

Visão Geral

Estrutura Administrativa da Devedora

A Devedora é administrada por seu Conselho de Administração e sua Diretoria, não possuindo comitês estatutários.

Nos termos do Estatuto Social da Devedora, o Conselho de Administração é composto por 3 (três) a 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Em caso de vacância no cargo de conselheiro, o Conselho de Administração indicará novo conselheiro para ocupar o cargo vago pelo período remanescente do mandato e, em caso de impedimento temporário de algum conselheiro, este poderá convocar novo conselheiro para a exercer suas funções enquanto durar o impedimento, desde que isto seja do interesse social.

Os atuais membros do Conselho de Administração da Devedora são os seguintes:

A. Thilo Mannhardt, engenheiro, nascido em 27/08/1954, CPF/MF n.º 050.114.298-30. Sr. Thilo é Diretor Presidente da Ultrapar desde janeiro de 2013 e foi membro do Conselho de Administração de abril de 2011 até dezembro de 2012. O Sr. Mannhardt foi sócio e diretor da McKinsey & Co., empresa global de consultoria em gestão, em que trabalhou de 1985 a 2012. Possui mestrado em Engenharia Aeroespacial e Aeronáutica e em Administração de Empresas pela Technische Universität Berlin. Adicionalmente, é PhD em Engenharia de Sistemas e Aeronáutica também pela Technische Universität Berlin. Ainda, Sr. Thilo exerce cargos nas seguintes empresas: Cia. Ultragaz S.A., Ultracargo Operações Logísticas e Participações Ltda., Terminal Químico de Aratu S.A. – Tequimar, Imaven Imóveis Ltda., Oxiteno Nordeste S.A. Indústria e Comércio, Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A., Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

B. André Pires de Oliveira Dias, administrador, nascido em 20/04/1967, CPF/MF n.º 094.244.028-56. O Sr. André Pires ingressou na Ultrapar em 2015 como Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e iniciou sua carreira em 1988 como analista de pesquisa no Banco Geral do Comércio no Brasil. Atuou como gestor de recursos na Montgomery Asset Management, nos Estados Unidos, retornou ao Brasil em 1994 como CEO da Corretora do Banco Geral do Comércio, e trabalhou no Banco BBA Creditanstalt e no BNP Paribas. Ingressou na Gerdau em 2004 e assumiu diversas funções antes da Vice-Presidência Executiva do Comitê Executivo da Gerdau S.A. e da nomeação como Diretor de Relações com Investidores e responsável pelas áreas de finanças e controladoria da Gerdau S.A. e da Metalúrgica Gerdau S.A., posições que manteve entre 2013 e 2015. O Sr. André Pires é graduado em Administração de Empresas com ênfase em finanças pela Fundação Getúlio Vargas e *Advanced Management Program* pela Universidade da Pennsylvania, Estados Unidos. Ainda, o Sr. André Pires exerce cargos nas seguintes empresas: Cia. Ultragaz S.A., Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A., Imaven Imóveis Ltda., Ultracargo Operações Logísticas e Participações Ltda., Oxiteno Nordeste S.A. Indústria e Comérico, Terminal Químico de Aratu S.A. – Tequimar, Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., ConectCar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A..

C. André Covre, administrador, nascido em 24/07/1970, CPF/MF n.º 130.335.108-09. O Sr. Covre ingressou na Ultrapar em 2003 como Superintendente de Planejamento e Relações com Investidores, ocupando atualmente o cargo de Diretor da Ultrapar. Ocupa também o cargo de Diretor Superintendente da Extrafarma desde julho de 2015. De 2008 a 2010, o Sr. Covre atuou como presidente e, desde 2010, é vice-presidente da Latin American Corporate Governance Roundtable's Companies Circle, grupo de estudos cujo objetivo é desenvolver a governança corporativa na América Latina e que é sustentado pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OECD), International Finance Corporation (IFC) e Global Corporate Governance Forum (GCGF). Iniciou sua carreira na Unisys Corp. nos Estados Unidos, atuou como tesoureiro da Pepsi Cola Engarrafadora no Brasil e diretor do ABN AMRO Capital em Amsterdã, um fundo de *private equity* e *venture capital*. O Sr. Covre possui MBA pela INSEAD, na França, e formou-se em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas em São Paulo. Ainda, o Sr. Covre exerce cargos nas seguintes empresas: Cia. Ultragaz S.A., Terminal Químico de Aratu S.A. – Tequimar, Oxiteno Nordeste S.A. Indústria e Comércio e Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

D. João Benjamin Parolin, administrador, nascido em 09/08/1958, CPF/MF n.º 029.320.368-74. O Sr. Parolin ingressou na companhia em 1986, na área comercial da Oxiteno, na qual desenvolveu sua carreira até assumir a posição de Diretor Superintendente em 2007. Também exerce cargo de Diretor da Ultrapar. Antes de ingressar na Oxiteno, trabalhou na área comercial da Dow Química S.A.. O Sr. Parolin é graduado em Engenharia Química pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, possui pós-graduação em Administração Mercadológica pela Fundação Getúlio Vargas e MBA pela Fundação Instituto de Administração - Universidade de São Paulo. Em 2000 cursou o programa STC — *Skills*, *Tools and Competences* pela Fundação Dom Cabral/JL Kellog Graduate School of Management (Northwestern University) e, em 2005, o *Advanced Management Program* pela Wharton University. Ainda, o Sr. Parolin exerce cargo nas seguintes empresas: Oxiteno Nordeste S.A. Indústria e Comércio, Cia. Ultragaz S.A., Terminal Químico de Aratu S.A. – Tequimar, Oleoquímica Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., Imaven Imóveis Ltda., Ultraprev, Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A., Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

E. Pedro Jorge Filho, administrador, nascido em 16/04/1954, CPF/MF n.º 822.913.308-53. O Sr. Pedro Jorge é diretor da Ultrapar desde abril de 2005 e ingressou na companhia em 1977, período a partir do qual atuou em diversas posições nas empresas controladas, incluindo Diretor Executivo da Utingás, Diretor de Engenharia e Marketing da Ultragaz, e Diretor de Mercado da Ultragaz. Em 2002, assumiu a Diretoria Geral de Operações da Ultragaz, ocupando hoje a posição de Diretor Superintentente da Ultragaz. Atualmente é diretor no Sindigás e na Associación Iberoamericana de Gás Licuado de Petróleo (AIGLP) e vice-presidente da *World LP Gás Association* - Paris. O Sr. Pedro Jorge é também presidente do Projeto GLP – Qualidade Compartilhada, entidade que congrega as

principais empresas da Indústria do GLP, e membro do Conselho de Administração Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (IBP). Graduou-se em Engenharia Industrial Química pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Em 1998, cursou o Programa de Gestão Avançada pelo INSEAD (França) e, em 1999, o *HR's - Contribution to Continous Improvement* do Instituto IESE da Universidade de Navarra em Barcelona, Espanha. Ainda, o Sr. Pedro Jorge exerce cargos nas seguintes empresas: Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., Utingás Armazenadora de Gás S.A., Imaven Imóveis Ltda., Plenogás Distribuidora de Gás S.A., Metalúrgica Plus S.A., Terminal Químico de Aratu S.A., Oxiteno Nordeste S.A. Indústria e Comércio, Ultraprev, Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A., Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

F. Ricardo Isaac Catran, engenheiro, nascido em 09/03/1955, CPF/MF n.º 597.657.207-34. O Sr. Catran é diretor da Ultrapar desde maio de 2010 e ingressou na companhia em 1980, período a partir do qual ocupou uma série de posições, incluindo Diretor Comercial do Tequimar, na região nordeste. O Sr. Catran tornou-se Diretor Superintendente do Tequimar em 2008. Graduado em em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, possui pós-graduação em Engenharia de Transportes pelo COPPE UFRJ (Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia — Universidade Federal do Rio de Janeiro). Ainda, o Sr. Catran exerce os seguintes cargos: Ultraprev, Oxiteno Nordeste S.A. Indústria e Comércio, Cia. Ultragaz S.A., Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A., Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

G. Sandra López Gorbe, advogada, nascida em 24/09/1973, CPF/MF n.º 035.539.407-35. A Sra. Sandra ingressou na Ultrapar em 2008, sendo responsável pelo departamento jurídico da Ultrapar. Formada pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Atuou em diversos escritórios de advocacia de renome. Atualmente, Sra. Sandra exerce cargos nas seguintes empresas: Oxiteno Nordeste S.A. Indústria e Comércio, Terminal Químico de Aratu S.A. – Tequimar, Cia. Ultragaz S.A., Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A. e Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Compete ao Conselho de Administração da Devedora: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Devedora; (ii) eleger e destituir os Diretores da Devedora e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispõe o seu Estatuto Social; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Devedora; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, sobre quaisquer outros atos; (iv) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Devedora; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as cartas da Diretoria; (vi) manifestar-se previamente sobre atas ou contratos contemplados nos orçamentos anuais de investimento; (vii) autorizar a compra e a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de fiança ou de outras garantias a obrigações de terceiros; (viii) escolher e destituir os auditores independentes; (ix) submeter à Assembleia Geral proposta de aumento de capital da Devedora; e (x) autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Devedora, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, e posterior alienação.

Nos termos do Estatuto Social da Devedora, a Diretoria será composta de 3 (três) a 10 (dez) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente e os demais sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Na eleição dos Diretores, o Conselho de Administração designará, entre os eleitos, aqueles que exercerão a função de Diretor Superintendente.

Em caso de vacância ou impedimento temporário de qualquer Diretor competirá ao Conselho de Administração da Devedora a nomeação de seu substituto.

Os atuais membros da Diretoria da Devedora são os seguintes:

A. Leocadio de Almeida Antunes Filho, economista, nascido em 06/03/1951, CPF/MF n.º 206.129.230-53. O Sr. Leocadio é diretor da Ultrapar desde maio de 2008 e ocupou uma série de posições na Ipiranga desde 1987. Atualmente, o Sr. Leocadio é Diretor Superintendente da Devedora e também membro do Conselho do Sindicom. Adicionalmente, também é membro do Conselho de Administração Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (IBP), membro do Conselho do Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ETCO) e membro do Comitê Internacional da *Association for Convenience and Fuel Retailing* (NACS). Ainda, o Sr. Leocadio exerce cargos nas seguintes empresas: Ipiranga Logística Ltda., Centro de Conveniências Millenium Ltda., Tropical Transportes Ipiranga Ltda., ICORBAN - Correspondente Bancário Ltda., Ipiranga Imobiliária Ltda., AM/PM Comestíveis Ltda., Cia. Ultragaz S.A., Terminal Químico de Aratu S.A. – Tequimar, Oxiteno Nordeste S.A. Indústria e Comércio, Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A., ConectCar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A.

B. Jerônimo José Merlo dos Santos, publicitário, nascido em 18/06/1964, CPF/MF n.º 459.077.490-91. O Sr. Jerônimo atualmente ocupa o cargo de Diretor de Varejo da Devedora. Ainda, o Sr. Jerônimo exerce cargos nas seguintes empresas: Ipiranga Logística Ltda., Centro de Conveniências Millenium Ltda., Ipiranga Imobiliária Ltda. e AM/PM Comestíveis Ltda.

C. José Augusto Dutra Nogueira, engenheiro, nascido em 06/11/1955, CPF/MF n.º 533.024.607-59. O Sr. José Augusto atualmente ocupa o cargo de Diretor de Operações da Devedora. Ainda, o Sr. José Augusto exerce cargos nas seguintes empresas: Ipiranga Logística Ltda., Tropical Transportes Ipiranga Ltda., ICORBAN - Correspondente Bancário Ltda., Ipiranga Lubrificantes S.A.

D. José Manuel Alves Borges, economista, nascido em 05/09/1953, CPF/MF n.º 341.124.217-53. O Sr. José Manuel atualmente ocupa o cargo de Diretor de Administração e Controle. Também atua como membro do Conselho Consultivo de Finanças do Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustível e como presidente do Conselho de Administração da Transportadora Sul-Brasileira de Gás S.A.. Ainda, o Sr. José Manuel exerce cargos nas seguintes empresas: Ipiranga Logística Ltda., Centro de Conveniências Millenium Ltda., Tropical Transportes Ipiranga Ltda., ICORBAN - Correspondente Bancário Ltda., Ipiranga Imobiliária Ltda., AM/PM Comestíveis Ltda., Ipiranga Lubrificantes S.A.

E. Miguel Lacerda de Almeida, administrador, nascido em 29/09/1964, CPF/MF n.º 758.418.867-20. O Sr. Miguel atualmente ocupa o cargo de Diretor de Lubrificantes da Devedora. Ainda, o Sr. Miguel exerce cargos nas seguintes empresas: Ipiranga Logística Ltda., Centro de Conveniências Millenium Ltda., Ipiranga Imobiliária Ltda., AM/PM Comestíveis Ltda.

F. Tabajara Bertelli Costa, engenheiro, nascido em 12/08/1971, CPF/MF n.º 127.682.738-56. O Sr. Tabajara atualmente ocupa o cargo de Diretor de Mercado Empresarial da Devedora, tendo exercido também cargos na diretoria da Cia. Ultragaz S.A. e na Bahiana Distribuidora de Gás Ltda.. Ainda, o Sr. Tabajara exerce cargos nas seguintes empresas: Ipiranga Logística Ltda., Ipiranga Imobiliária Ltda.

Compete à Diretoria da Devedora praticar os atos de gestão relativos ao funcionamento normal da Devedora.

Os membros da administração da Devedora são avaliados anualmente como parte do processo de verificação do cumprimento das metas individuais estabelecidas. Adicionalmente, os diretores participam de um processo periódico de avaliação de competências para orientar os planos de desenvolvimento do executivo. A Devedora não prevê mecanismos formais de avaliação de desempenho dos membros de sua administração.

Remuneração da Administração da Devedora

A estratégia de remuneração para a administração da Devedora combina elementos de curto e longo prazo seguindo os princípios de alinhamento de interesses e manutenção de uma remuneração competitiva, visando reter os executivos e remunerá-los adequadamente conforme as responsabilidades atribuídas e o valor criado para a Devedora e seus acionistas.

A remuneração de curto prazo é composta de: (a) remuneração fixa mensal paga com o objetivo de remunerar a experiência de cada profissional e a responsabilidade e complexidade inerentes ao cargo incluindo salários e plano de benefícios composto de plano de saúde, check-up médico, seguro de vida, entre outros; (b) remuneração variável anual paga com o objetivo de alinhar os interesses dos executivos aos da Devedora atrelada (i) ao desempenho dos negócios, medido através da métrica de criação de valor econômico, e (ii) ao atingimento de metas individuais anuais estabelecidas com base no planejamento estratégico e focadas em projetos de expansão e excelência operacional, desenvolvimento de pessoas e posicionamento de mercado, entre outros.

A remuneração em ações decorre do plano de outorga de ações, cujo objetivo é o alinhamento de interesses de longo prazo entre acionistas e executivos, bem como a retenção destes. A Fiadora adota, desde 2003, um plano de outorga de ações em que executivos de suas controladas (incluídos os administradores da Devedora) recebem o usufruto, de ações da Fiadora mantidas em tesouraria, com a transferência da nua-propriedade após determinado período e condicionada a não interrupção do vínculo entre

o executivo e a Fiadora ou suas controladas. Em 2017, os acionistas da Ultrapar aprovaram novo plano de incentivo baseado em ações que estabelece os termos e condições gerais para a concessão de ações ordinárias de emissão da Fiadora mantidas em tesouraria, podendo ou não envolver a outorga de usufruto de parte destas ações para posterior transferência da nua propriedade, a diretores ou empregados da Fiadora ou de outras sociedades sob o seu controle, incluída a Devedora.

A Devedora reconhece provisão para benefício pós-emprego, principalmente relacionada a gratificação por tempo de serviço, indenização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ("FGTS"), plano de assistência médica e odontológica e seguro de vida para administradores elegíveis.

Abaixo tabela demonstrando a remuneração da diretoria estatutária da Devedora reconhecida no resultado:

Em milhares de reais

	2014	**2015**	**2016**	**2017**
Remuneração de Curto Prazo	7.758	8.196	9.138	9.947
Remuneração em Ações	1.694	2.090	2.977	3.011
Benefício Pós Emprego	1.003	1.080	1.016	1.075
Total	**10.455**	**11.366**	**13.131**	**14.033**

Na qualidade de membros do Conselho de Administração da Devedora, tais membros não recebem da Devedora remuneração.

Principais Operações Societárias

Em 10 de dezembro de 2014, a Fiadora e a Devedora aumentaram o capital na Isa-Sul Administração e Participações Ltda. ("Isa-Sul") no montante de R$ 995.696 com a emissão de 995.696.000 novas quotas. Todas as quotas foram subscritas e integralizadas com as ações ordinárias da Extrafarma detidas pela Ultrapar, passando a Ultrapar a ser a controladora direta da Isa-Sul.

Em 31 de outubro de 2015, a Fiadora aumentou o capital social da Ipiranga, no montante de R$ 986.886, sem a emissão de novas ações, mediante a conferência de 995.696.017 quotas de emissão da Isa-Sul ao patrimônio da Ipiranga. Após esta etapa, a Isa-Sul se transformou em controlada direta da Ipiranga.

Em 1 de dezembro de 2015, foi aprovada a incorporação da Isa-Sul pela Extrafarma, com versão da integridade do patrimônio. A totalidade das ações de emissão da Extrafarma foram entregues à Ipiranga, única acionista da Isa-Sul.

Não houve efeitos resultantes da operação no quadro acionário, especialmente, sobre a participação da Fiadora (na qualidade de única acionista da Devedora).

As etapas da operação descrita foram embasadas em laudos de avaliação elaborados por empresas independentes e especializadas, devidamente contratadas para esse fim.

Principais Operações com Partes Relacionadas

Em 31 de março de 2016, a Devedora efetuou sua segunda emissão privada de debêntures, no montante de R$ 750,0 milhões, totalmente subscrita pela Fiadora, sujeita a remuneração de 115% do CDI e tem seu vencimento em 31 de março de 2021.

A Devedora possui R$ 138,9 milhões em mútuos ativos e R$ 0,8 milhões em mútuos passivos contratados entre a Devedora e partes a ela relacionadas. Os mútuos contratados entre a Devedora e partes a ela relacionadas possuem prazos indeterminados e não contêm cláusulas de remuneração. Os contratos de mútuos são realizados em função de necessidades ou sobras temporárias de caixa da Devedora, de controladas e de coligadas.

A Devedora possui R$ 10,6 milhões em contas a receber de clientes e R$ 28,9 milhões em fornecedores a pagar em operações comerciais de compra e venda com suas partes a ela relacionadas. Tais operações referem-se, substancialmente, à aquisição de matéria-prima, insumos e serviços de transporte e armazenagem, efetuadas com base em preços e condições usuais de mercado, considerando fornecedores e clientes com igual capacidade operacional. As operações entre a ConectCar e a Devedora referem-se à adesão ao plano de marketing da Devedora e serviços prestados. Na avaliação da administração da Devedora e suas controladas, as operações comerciais com partes relacionadas não apresentam risco de liquidação, razão pela qual não apresentam provisão para créditos de liquidação duvidosa, nem são objeto de prestação de garantias.

Informações sobre o Capital Social da Devedora

O quadro abaixo demonstra a composição do capital social da Devedora:

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de	**Capital Integralizado**				
28/04/2017	2.076.569.433,93	-	86.286.548.365	138.180.679.879	224.467.228.244
Tipo de	**Capital Emitido**				
28/04/2017	2.076.569.433,93	-	86.286.548.365	138.180.679.879	224.467.228.244
Tipo de	**Capital Subscrito**				
28/04/2017	2.076.569.433,93	-	86.286.548.365	138.180.679.879	224.467.228.244
Tipo de	**Capital Autorizado**				
28/04/2017	N/A	-	86.286.548.365	138.180.679.879	224.467.228.244

Valores Mobiliários Emitidos pela Devedora:

1) Debêntures

a. Identificação do valor mobiliário: debêntures

b. Quantidade: 60.000

c. Valor nominal global (Reais): 600.000.000,00

d. Data de emissão: 16/11/2012

e. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do exercício social (Reais): 610.605.370,29

f. Restrição a circulação: Sim. As debêntures foram objeto de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09. Desta forma, os debenturistas subscritores das debêntures não poderão negociá-las no mercado secundário, ou junto a terceiros, pelo prazo de 90 dias contados da data da subscrição ou aquisição.

g. Conversibilidade: Não

h. Possibilidade de resgate: A Ipiranga poderá, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da data de emissão, mediante prévia comunicação aos debenturistas e ao agente fiduciário, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, resgatar antecipadamente, total ou parcialmente, as debêntures em circulação, pelo saldo do valor nominal unitário não amortizado de cada debênture na data do resgate antecipado, acrescido de prêmio de resgate equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) sobre o saldo do valor nominal unitário não amortizado de cada debênture objeto do resgate e da remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data da primeira subscrição ou a última data de pagamento da remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate.

i. Características dos valores mobiliários de dívida: As debêntures são simples, da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Ipiranga. I - Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado: 16/11/17. São consideradas hipóteses de vencimento antecipado das debêntures, quaisquer dos seguintes eventos:(i) Não pagamento do principal e/ou da remuneração devida às debêntures nas respectivas datas de vencimento; (ii) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Ipiranga e/ou da fiadora a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial ou o deferimento do processamento ou a sua concessão; (iii) Liquidação, dissolução ou decretação de falência da Ipiranga e controladas; (iv) Apresentação de pedido de autofalência da Ipiranga e/ou da fiadora; e (v) Ocorrência de qualquer alteração do poder de controle da Ipiranga e/ou da fiadora, conforme definido na escritura. II- Juros: 107,90% do CDI. III - Garantia e, se real, descrição do bem objeto: As debêntures são garantidas pela Ultrapar

Participações S.A.; IV - Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: não aplicável. V - Eventuais restrições impostas a Ipiranga em relação: - à distribuição de dividendos: Não há - à alienação de determinados ativos: Não há - à contratação de novas dívidas: Não há - à emissão de novos valores mobiliários: Não há - à realização de operações societárias envolvendo emissor, seus controladores ou controladas: Não há VI - Agente fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários: Não há.

Outras características Relevantes: Os termos e condições que regulam as relações entre a Ipiranga, o agente fiduciário e os debenturistas estão descritos na escritura de debêntures. Dentre as previsões relacionadas ao agente fiduciário, podemos citar como principais, as seguintes: 1) Caberá ao agente fiduciário a seguinte remuneração: parcelas anuais de R$16.000,00; 2) É facultado aos debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das debêntures, proceder à substituição do agente fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição fica sujeita à comunicação prévia à Ultrapar e à manifestação da CVM acerca do atendimento aos requisitos previstos no art. 8º da ICVM nº 28/83 e eventuais normas posteriores. 3) Constituem os principais deveres e atribuições do agente fiduciário: (a) proteger os direitos e interesses dos debenturistas; (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão; (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções; (d) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das debêntures; (e) convocar, quando necessário, a assembleia geral de debenturistas e nelas comparecer; (f) elaborar relatório destinado aos debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea "b", da Lei das S.A.; (g) disponibilizar exemplar do relatório de que trata a alínea "f" acima aos debenturistas, no prazo máximo de 4 meses, a contar do encerramento do exercício social; (h) coordenar o sorteio das debêntures a serem resgatadas parcialmente, se for o caso; (i) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes na escritura; e (j) notificar os debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 10 dias, de qualquer inadimplemento, pela Ultrapar, de obrigações assumidas na escritura. Os recursos obtidos com a 1ª emissão de debêntures foram utilizados para reforço de caixa, de modo a atender a gestão ordinária da Ipiranga, e alongamento do perfil da dívida.

2) Debêntures

a. Identificação do valor mobiliário: debêntures

b. Quantidade: 80.000

c. Valor nominal global (Reais): 800.000.000,00

d. Data de emissão: 20/12/2013

e. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do exercício social (Reais): 802.853.166,90

f. Restrição a circulação: Sim. As debêntures foram objeto de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09. Desta forma, os debenturistas subscritores das debêntures não poderão negociá-las no mercado secundário, ou junto a terceiros, pelo prazo de 90 dias contados da data da subscrição ou aquisição.

g. Conversibilidade: Não

h. Possibilidade de resgate: A Ipiranga poderá, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, mediante prévia comunicação aos debenturistas e ao agente fiduciário, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, resgatar antecipadamente, total ou parcialmente, as debêntures em circulação pelo saldo do valor nominal unitário não amortizado de cada debênture na data do resgate antecipado, acrescido de prêmio de resgate equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) sobre o saldo do valor nominal unitário não amortizado de cada debênture objeto do resgate e da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data da primeira subscrição ou a última data de pagamento da remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate.

i. Características dos valores mobiliários de dívida: As debêntures são simples, da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Ipiranga. I. Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado: 20/12/18. São consideradas hipóteses de vencimento antecipado das debêntures, quaisquer dos seguintes eventos: (i) Não pagamento do principal e/ou da remuneração devida às debêntures nas respectivas datas de vencimento; (ii) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Ipiranga ou fiadora a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial ou o deferimento do processamento ou a sua concessão; (iii) Liquidação, dissolução ou decretação de falência da Ipiranga, controladas e/ou da fiadora; (iv) Apresentação de pedido de autofalência da Ipiranga e/ou da fiadora; e (v) Ocorrência de qualquer alteração do poder de controle da Ipiranga e/ou da fiadora, conforme definido na escritura (vi) Protestos legítimos de títulos contra a Ipiranga e/ou a fiadora (vii) Alteração do tipo societário da Ipiranga nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das S.A. II - Juros: 107,90% do CDI. III - Garantia e, se real, descrição do bem objeto: As debêntures são garantidas pela Ultrapar Participações S.A. IV - Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: não aplicável. VI - Eventuais restrições impostas a Ipiranga em relação: - à distribuição de dividendos: Não há - à alienação de determinados ativos: Não há - à contratação de novas dívidas: Não há - à emissão de novos valores mobiliários: Não há - à realização de operações societárias envolvendo emissor, seus controladores ou controladas: Não há VI - Agente fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários: Não há.

Outras características Relevantes: Os termos e condições que regulam as relações entre a Ipiranga, o agente fiduciário e os debenturistas estão descritos na escritura de debêntures. Dentre as previsões relacionadas ao agente fiduciário, podemos citar como principais, as seguintes: 1) Caberá ao agente fiduciário a seguinte remuneração: parcelas anuais de R$2.500,00; 2) É facultado aos debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das debêntures, proceder à substituição do agente fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição fica sujeita à comunicação prévia à Ultrapar e à manifestação da CVM acerca do atendimento aos requisitos previstos no art. 8º da ICVM nº 28/83 e eventuais normas posteriores. 3) Constituem os principais deveres e atribuições do agente fiduciário: (a) proteger os direitos e interesses dos debenturistas; (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão; (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções; (d) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das debêntures; (e) convocar, quando necessário, a assembleia geral de debenturistas e nelas comparecer; (f) elaborar relatório destinado aos debenturistas.; (g) disponibilizar exemplar do relatório de que trata a alínea "f" acima aos debenturistas, no prazo máximo de 4 meses, a contar do encerramento do exercício social; (h) coordenar o sorteio das debêntures a serem resgatadas parcialmente, se for o caso; (i) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes na escritura; e (j) notificar os debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 10 dias, de qualquer inadimplemento, pela Ultrapar, de obrigações assumidas na escritura. Os recursos obtidos com a 2ª emissão de debêntures foram utilizados para alongar o perfil da dívida, de modo a atender à gestão ordinária da Ipiranga.

3) Debêntures

a. Identificação do valor mobiliário: debêntures

b. Quantidade: 75

c. Valor nominal global (Reais): 750.000.000,00

d. Data de emissão: 31/03/2016

e. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do exercício social (Reais): 778.030.687,50

f. Restrição a circulação: Sim. As debêntures foram objeto de colocação privada.

g. Conversibilidade: Não

h. Possibilidade de resgate: A Ipiranga poderá, mediante prévia comunicação à debenturista, resgatar antecipadamente, total ou parcialmente, as debêntures pelo saldo do valor nominal unitário não amortizado de cada debênture objeto do resgate na data

do resgate antecipado, acrescido da remuneração, sendo que esta última será calculada pro rata temporis desde a data da primeira subscrição ou a última data de pagamento da remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate.

i. Características dos valores mobiliários de dívida: As debêntures são simples e não conversíveis em ações de emissão da Ipiranga. I - Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado: 31/03/21. São consideradas hipóteses de vencimento antecipado das debêntures, quaisquer dos seguintes eventos: (i) Não pagamento do principal e/ou da remuneração devida às debêntures nas respectivas datas de vencimento; (ii) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Ipiranga a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial ou o deferimento do processamento ou a sua concessão; (iii) Liquidação, dissolução ou decretação de falência da Ipiranga e controladas; (iv) Apresentação de pedido de autofalência da Ipiranga; (v) Alienação do controle acionário direto da Ipiranga, excetuada a hipótese de alienação de participações a outras empresas do grupo econômico ao qual pertencia a Ipiranga; (v) Protestos legítimos de títulos contra a Ipiranga; e (vi) Alteração do tipo societário da Ipiranga nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das S.A. II - Juros: 115,00% do CDI. III - Garantia e, se real, descrição do bem objeto: As debêntures são garantidas pela Ultrapar Participações S.A. IV - Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: não há. V - Eventuais restrições impostas a Ipiranga em relação: - à distribuição de dividendos: Não há - à alienação de determinados ativos: Não há - à contratação de novas dívidas: Não há - à emissão de novos valores mobiliários: Não há - à realização de operações societárias envolvendo emissor, seus controladores ou controladas: Não há VI - Agente fiduciário e principais termos do contrato: Não há.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários: Não há.

4) Debêntures

a. Identificação do valor mobiliário: debêntures

b. Quantidade: 500

c. Valor nominal global (Reais): 500.000.000,00

d. Data de emissão: 25/05/2016

e. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do exercício social (Reais): 501.039.610,48

f. Restrição a circulação: Sim. As debêntures foram objeto de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09. Desta forma, os debenturistas subscritores das debêntures não poderão negociá-las no mercado secundário, ou junto a terceiros, pelo prazo de 90 dias contados da data da subscrição ou aquisição.

g. Conversibilidade: Não

h. Possibilidade de resgate: A Ipiranga poderá, a partir de 25 de maio de 2017, mediante prévia comunicação aos debenturistas, com cópia ao agente fiduciário, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência à data do evento, resgatar antecipadamente, total ou parcialmente, as debêntures pelo saldo do valor nominal unitário objeto do resgate na data do resgate antecipado, acrescido (a) de prêmio de resgate flat incidente sobre o saldo do valor nominal unitário objeto do resgate, conforme a tabela abaixo; e (b) da Remuneração, sendo que esta última será calculada pro rata temporis desde a data da primeira subscrição e integralização ou a última data de pagamento da remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate. Valor do prêmio de resgate: de 25 de maio de 2017 até 25 de maio de 2018 - 1,50%; de 26 de maio de 2018 até 25 de maio de 2019 - 1,00%, de 26 de maio de 2019 até 25 de maio de 2020 - 0,75%, de 26 de maio de 2020 até a data de vencimento - 0,30%.

i. Características dos valores mobiliários de dívida: As debêntures são simples, da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Ipiranga. I - Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado: 25/05/21. São consideradas hipóteses de vencimento antecipado das debêntures, dentre outras, quaisquer dos seguintes eventos: (i) Não pagamento do principal e/ou da remuneração devida às debêntures nas respectivas datas de vencimento; (ii) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Ipiranga e/ou da fiadora a qualquer credor ou classe de credores; (iii) Liquidação, dissolução ou decretação de falência da Ipiranga e controladas; (iv) Apresentação de pedido de autofalência da Ipiranga e/ou da fiadora; e (v) Ocorrência de qualquer alteração do poder de controle da Ipiranga e/ou da fiadora, conforme definido na escritura; (vi) Protestos legítimos de títulos contra a Ipiranga e/ou a fiadora e (vii) Alteração do tipo societário da Ipiranga nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das S.A; (viii) Descumprimento (a) da obrigação de destinar os recursos captados por meio das debêntures conforme estabelecido na escritura de emissão ou (b) da obrigação de comprovar a alocação dos recursos na forma e prazo descritos na escritura de emissão. II - Juros: 105,00% do CDI. III - Garantia e, se real, descrição do bem objeto: As debêntures são garantidas pela Ultrapar Participações S.A. IV - Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: não aplicável. V - Eventuais restrições impostas a Ipiranga em relação: - à distribuição de dividendos: Não há - à alienação de determinados ativos: Não há - à contratação de novas dívidas: Não há - à emissão de novos valores mobiliários: Não há - à realização de operações societárias envolvendo emissor, seus controladores ou controladas: Não há VI - Agente fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários: Não há.

Outras características Relevantes: Os termos e condições que regulam as relações entre a Ipiranga, o agente fiduciário e os debenturistas estão descritos na escritura de debêntures. Dentre as previsões relacionadas ao agente fiduciário, podemos citar como principais, as seguintes: 1) Caberá ao agente fiduciário a seguinte remuneração: parcelas anuais de R$3.500,00; 2) É facultado aos debenturistas, após o encerramento do prazo

para a distribuição das debêntures, proceder à substituição do agente fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição fica sujeita à comunicação prévia à Ultrapar e à manifestação da CVM acerca do atendimento aos requisitos previstos no art. 8º da ICVM nº 28/83 e eventuais normas posteriores. 3) Constituem os principais deveres e atribuições do agente fiduciário: (a) proteger os direitos e interesses dos debenturistas; (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão; (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções; (d) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das debêntures; (e) convocar, quando necessário, a assembleia geral de debenturistas e nelas comparecer; (f) elaborar relatório destinado aos debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea "b", da Lei das S.A.; (g) disponibilizar exemplar do relatório de que trata a alínea "f" acima aos debenturistas, no prazo máximo de 4 meses, a contar do encerramento do exercício social; (h) coordenar o sorteio das debêntures a serem resgatadas parcialmente, se for o caso; (i) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes na escritura; e (j) notificar os debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 10 dias, de qualquer inadimplemento, pela Ultrapar, de obrigações assumidas na escritura. Os recursos obtidos com a 4ª emissão de debêntures serão empregados na aquisição de etanol pela Ipiranga, tendo esta a obrigação de comprovar a alocação dos recursos.

5) Debêntures

a. Identificação do valor mobiliário: debêntures

b. Quantidade: 1.012.500

c. Valor nominal global (Reais): 1.012.500.00,00

d. Data de emissão: 17/04/2017

e. Saldo devedor em aberto em 30/06/17: 987.218.450,03

f. Restrição a circulação: Sim. As debêntures foram objeto de colocação privada.

g. Conversibilidade: Não

h. Possibilidade de resgate: A Ipiranga poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das debêntures, de ambas ou de determinada série, endereçada a todos os debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das debêntures por eles detidas, desde que seja observado um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada oferta de resgate antecipado. A apresentação de proposta de resgate das debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Ipiranga, a partir da Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das debêntures. Na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da clausula 10 da escritura, a Ipiranga poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das debentures.

i. Características dos valores mobiliários de dívida: As debêntures são simples, da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Ipiranga. I - Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado: 25/05/21. São consideradas hipóteses de vencimento antecipado automático das debêntures, dentre outras, quaisquer dos seguintes eventos: (i) Não pagamento, em até 2 (dois) dias úteis contados de seu vencimento, do principal, da remuneração e de outras obrigações pecuniárias devidos à debenturista nas datas de pagamento e/ou de vencimento; (ii) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Ipiranga e/ou da fiadora a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial ou o deferimento do processamento ou a sua concessão; (iii) Liquidação, dissolução ou decretação de falência da Ipiranga e controladas; (iv) Apresentação de pedido de autofalência da Ipiranga e/ou da fiadora ou de qualquer de suas subsidiárias/controladas relevantes; (v) Extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da fiadora e/ou de qualquer de suas subsidiárias e/ou Controladas relevantes, exceto se decorrerem de reorganização societária autorizada; (vi) Apresentação do pedido de autofalência da Ipiranga e/ou da fiadora e/ou de qualquer de suas subsidiárias relevantes e/ou controladas relevantes; (viii) Redução do capital social da Ipiranga e/ou da fiadora conforme previsto na escritura; (ix) Declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito do mercado de capitais da Ipiranga e/ou fiadora e/ou de qualquer de suas subsidiárias relevantes e/ou controladas relevantes conforme estabelecido da escritura; (x) Alteração do tipo societário da Ipiranga nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das S.A; (xi) Aplicação dos recursos oriundos das debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na escritura; (xii) Prática de qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar por meio judicial ou extrajudicial os documentos previstos na escritura. A escritura prevê ainda hipóteses de vencimento antecipado não automático. II - Juros: 97,5%% do CDI para a primeira série e IPCA + 4,58% para a segunda série. III - Garantia e, se real, descrição do bem objeto: As debêntures são garantidas pela Ultrapar Participações S.A. IV - Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: não há. V - Eventuais restrições impostas a Ipiranga em relação: - à distribuição de dividendos: Não há - à alienação de determinados ativos: Não há - à contratação de novas dívidas: Não há - à emissão de novos valores mobiliários: Não há - à realização de operações societárias envolvendo emissor, seus controladores ou controladas: Não há VI - Agente fiduciário e principais termos do contrato: Vortx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários: Não há.

Os recursos obtidos com a 5ª emissão de debêntures serão destinados integral e exclusivamente às atividades no agronegócio da Ipiranga, no âmbito da aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do $1º, do artigo 23, da Lei 11.076.

6) Debêntures

a. Identificação do valor mobiliário: debêntures

b. Quantidade: 1.500.000

c. Valor nominal global (Reais): 1.500.000.00,00

d. Data de emissão: 28/07/2017

e. Saldo devedor em aberto : R$ 1.500.000.00,00

f. Restrição a circulação: As debêntures foram objeto de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09. Desta forma, os debenturistas subscritores das debêntures não poderão negociá-las no mercado secundário, ou junto a terceiros, pelo prazo de 90 dias contados da data da subscrição ou aquisição.

g. Conversibilidade: Não

h. Possibilidade de resgate: A Ipiranga poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, mediante prévia comunicação aos debenturistas e ao agente fiduciário, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, resgatar antecipadamente, total ou parcialmente, as debêntures em circulação pelo saldo do valor nominal unitário não amortizado de cada debênture na data do resgate antecipado, acrescido de prêmio de resgate equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) sobre o saldo do valor nominal unitário não amortizado de cada debênture objeto do resgate e da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data da primeira subscrição ou a última data de pagamento da remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate.

i. Características dos valores mobiliários de dívida: As debêntures são simples, da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Ipiranga. I - Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado: 28/07/22. São consideradas hipóteses de vencimento antecipado das debêntures, quaisquer dos seguintes eventos: (i) Não pagamento do principal e/ou da remuneração devida às debêntures nas respectivas datas de vencimento; (ii) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Ipiranga ou fiadora a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial ou o deferimento do processamento ou a sua concessão; (iii) Liquidação, dissolução ou decretação de falência da Ipiranga, controladas e/ou da fiadora; (iv) Apresentação de pedido de autofalência da Ipiranga e/ou da fiadora; e (v) Ocorrência de qualquer alteração do poder de controle da Ipiranga e/ou da fiadora, conforme definido na escritura (vi) Protestos legítimos de títulos contra a Ipiranga e/ou a fiadora (vii) Alteração do tipo societário da Ipiranga nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das S.A. II - Juros: 105% do CDI. III - Garantia e, se real, descrição do bem objeto: As debêntures são garantidas pela Ultrapar Participações S.A. IV - Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: não aplicável. VI - Eventuais restrições impostas a Ipiranga em relação: - à distribuição de dividendos: Não há - à alienação de determinados ativos: Não há - à contratação de novas dívidas: Não há - à emissão de novos valores mobiliários: Não há - à realização de operações societárias envolvendo emissor, seus controladores ou controladas: Não há VI - Agente fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários:

Não há.

Os recursos obtidos com a 6ª emissão de debêntures serão destinados para o reforço do capital de giro da Ipiranga.

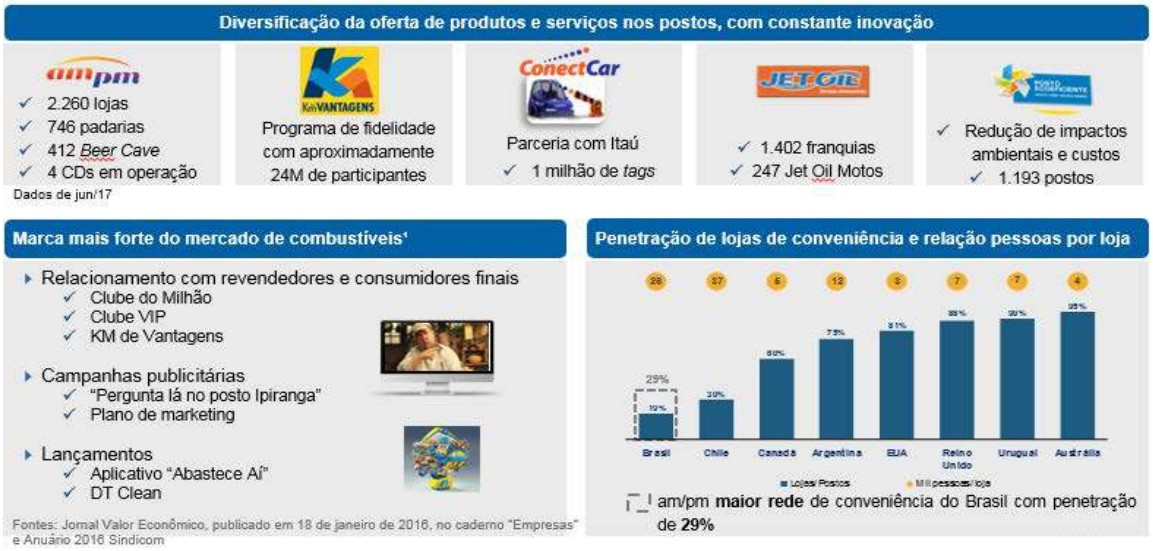
Visão Geral

Descrição das Atividades da Devedora

A Ipiranga é a segunda maior distribuidora de combustíveis do Brasil, com 20% de participação no mercado brasileiro em 2016, de acordo com o Anuário 2016 do Sindicom, pg. 44, distribuindo produtos através da sua rede de 7.743 postos de serviços ao final de junho de 2017. Em junho de 2017 a rede Ipiranga contava com 2.260 lojas de conveniência am/pm e 1.402 franquias da Jet Oil. Ipiranga operava através de 83 bases e pools, que foram estrategicamente localizados para facilitar a entrega rápida e econômica de seus produtos.

A Ipiranga distribui diesel, gasolina, etanol, GNV, óleo combustível, querosene, ARLA (agente líquido para reduzir emissões de óxidos de nitrogênio de veículos pesados), lubrificantes e graxas em todo o país. Além de um negócio tradicional de distribuição de combustíveis, a Ipiranga tem implementado uma estratégia de diferenciação, através da oferta de outros produtos e serviços em toda a sua rede de postos de serviço. Essa estratégia levou a um negócio de loja de conveniência significativo e crescente com a marca "am/pm", incluindo a expansão da rede de padaria e outros produtos de marca própria sob a mesma marca, bem como empresas de substituição de lubrificantes, "Jet Oil" e "Jet Oil Motos", e a consolidação de outros produtos e serviços relacionados. Em 2014, a Ipiranga lançou sua própria solução de abastecimento para suas lojas de conveniência am/pm, a am/pm Suprimentos. No fim de 2016, a am/pm Suprimentos operava quatro centros de distribuição no país (Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo). Em 2016, a Ipiranga inaugurou a segunda loja am/pm no novo conceito ampliado de loja de conveniência em postos urbanos, e a primeira am/pm Estação, modelo desenvolvido para postos de rodovia. Também foi lançado, em 2016, o aplicativo para celulares Abastece Aí, o qual permite o usuário pagar seu abastecimento de combustível diretamente no celular.

Entre os outros produtos e serviços relacionados, destacam-se o programa de fidelidade da Ipiranga, Km de Vantagens, que atingiu aproximadamente 24 milhões de participantes em 30 de junho de 2017, e do posto de serviço on-line, "Posto Ipiranga na Web", através do qual os clientes podem adquirir créditos de combustível online e usá-los para comprar combustível em nossos postos de combustíveis credenciados.



Produtos da Devedora

Para mais informações sobre os produtos da Devedora veja item "Descrição dos segmentos de atuação da Fiadora - Ipiranga" acima.

O volume vendido pela Ipiranga na sua rede de postos representou 76% de suas vendas totais no 1º semestre de 2017. No mesmo semestre, 89% destes postos estavam localizados em áreas urbanas e os 11% restantes em rodovias.

A distribuição para grandes consumidores representou 17% das vendas da Ipiranga no 1º semestre de 2017. A Ipiranga vendeu diretamente a aproximadamente 6.580 clientes 1º semestre de 2017, incluindo governos estaduais e municipais, indústrias e proprietários de frotas de transporte de carga e passageiros.

A Ipiranga também vende diesel, lubrificantes, óleo combustível e querosene para aproximadamente 267 transportadores-revendedores-retalhistas independentes (TRR), que redistribuem estes produtos a empresas de pequeno e médio porte em todo o Brasil. A maioria dos clientes TRRs da Ipiranga consiste em empresas que possuem grandes tanques fixos em suas instalações. Esses clientes representaram 6% do volume de vendas da Ipiranga no primeiro semestre de 2017.

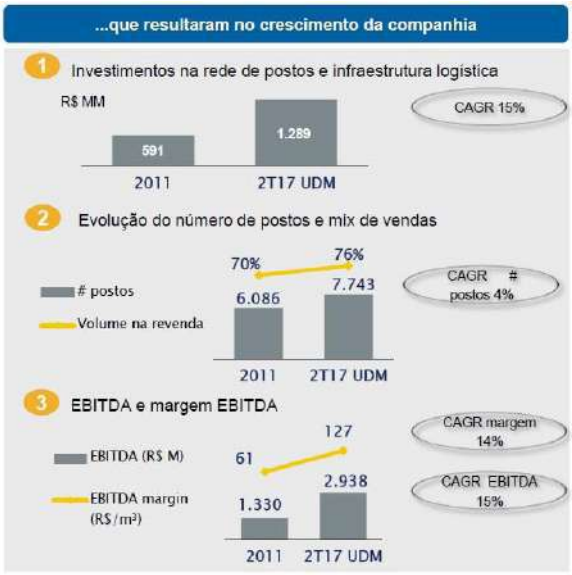
A Ipiranga operava através de 83 bases de armazenagem em 30 de junho de 2017, as quais estão estrategicamente localizadas para proporcionar uma entrega rápida e econômica de seus produtos. Existem dois tipos de bases: primárias, geralmente localizadas próximas ao litoral e a grandes cidades, que são abastecidas por refinarias através de oleodutos, e bases secundárias, principalmente localizadas no interior e abastecidas pelas bases primárias através de transporte ferroviário ou transporte rodoviário nos locais não atendidos por sistemas ferroviários. O etanol é fornecido aos terminais através de transporte rodoviário.

A Ipiranga faz constantes investimentos em logística, o que propiciou o crescimento dos resultados da companhia ao longo dos anos:





Fonte: Companhia



Destaques Financeiros da Devedora

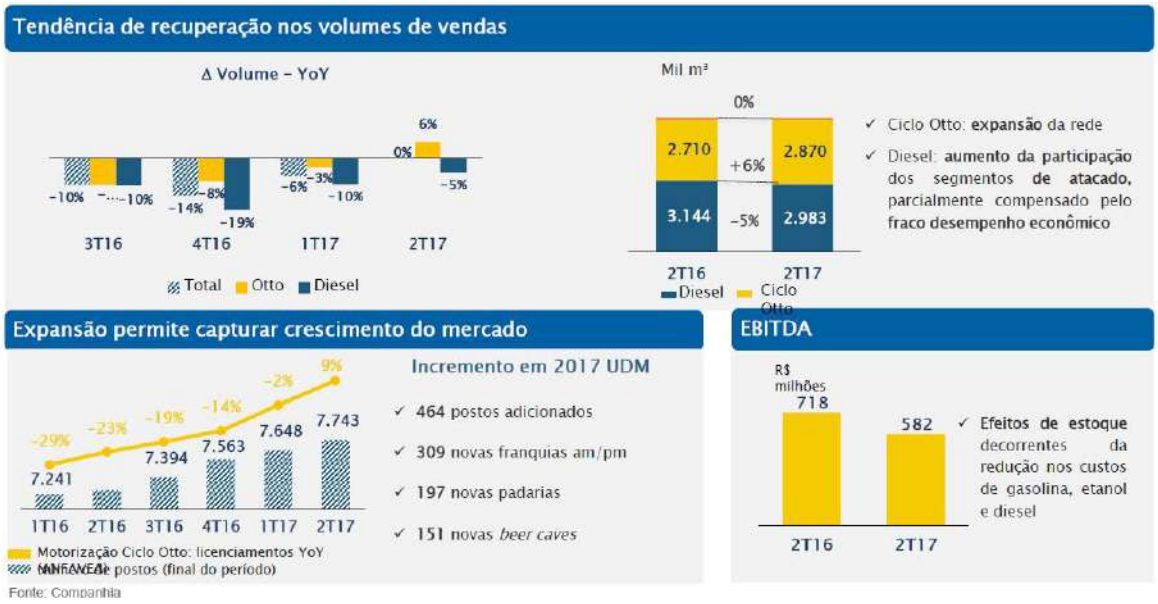
A Devedora apresentou os seguintes *highlights* financeiros:



Fonte: Companhia

Na Ipiranga, o volume de vendas em 2016 apresentou queda de 9% em relação a 2015, o volume vendido de ciclo Otto apresentou queda de 9%, apesar do crescimento de 2% da frota reflexo da conjuntura econômica, com a piora dos níveis de emprego e da deterioração na relação entre o preço de combustíveis e renda da população. O volume de diesel também apresentou redução de 9%, acompanhando o fraco desempenho da economia. Apesar do menor volume de vendas, o EBITDA da Ipiranga atingiu R$ 3.080 milhões em 2016, crescimento de 11% em relação a 2015 devido à (i) oferta de serviços e conveniência nos postos, (ii) melhor composição das vendas e (iii) redução do custo médio dos combustíveis.

No 2T17, a Ipiranga apresentou volume de vendas estável em relação ao 2T16, reforçando a inversão de tendência vista no trimestre anterior. O ciclo Otto apresentou crescimento de 6% em relação ao 2T16, fruto da aceleração dos investimentos para expansão da rede de postos, que contribuirão progressivamente para a recuperação dos volumes, e da recuperação de participação de mercado. Já o volume de diesel apresentou redução de 5% em relação ao 2T16, acompanhando o desempenho fraco da economia, apesar de um melhor desempenho nos segmentos de atacado. O EBITDA, por sua vez, totalizou R$ 582 milhões no 2T17, redução de 19% em relação ao 2T16, influenciado principalmente pelos efeitos de estoque decorrentes da redução nos custos de gasolina, etanol e diesel e concentração de despesas.



Principais Concorrentes

Os principais concorrentes da *Ipiranga* em 2016 eram:

- BR, subsidiária da Petrobras, que opera no setor brasileiro de distribuição de combustíveis desde 1971. A BR é a líder do mercado brasileiro e opera em todo o país.

- Raízen Combustíveis S.A. ("Raízen"), joint venture entre a Cosan e a Shell, uma subsidiária da Royal Dutch Shell. A Cosan por meio de suas subsidiárias é a maior produtora de açúcar e etanol no Brasil, tendo entrado no mercado de distribuição em 2008, quando adquiriu o negócio de distribuição de combustíveis da Esso no Brasil. Em junho de 2011, a Cosan estabeleceu a Raízen, uma joint venture em conjunto com a Shell, através da combinação de alguns de seus respectivos ativos, incluindo seus respectivos negócios de distribuição.

- Ale, distribuidora nacional de combustíveis, foi criada em 2006, como resultado da fusão da Ale com a Satélite e está presente em 21 estados. Em dezembro de 2008, a Ale adquiriu o negócio de distribuição de combustíveis da Repsol YPF no Brasil.

Mercado de Distribuição de Combustíveis

O mercado brasileiro de combustíveis compreende a distribuição e comercialização de gasolina, etanol, óleo diesel, óleo combustível, querosene e gás natural veicular (GNV). Em 2016, o diesel representava 46% dos combustíveis distribuídos no Brasil, seguido por gasolina, etanol, óleos combustíveis, GNV e querosene, cada um deles representando 37%, 12%, 3%, 2% e menos de 0,01%, respectivamente.

O crescimento no setor de distribuição de combustíveis tem sido diretamente influenciado pela taxa de crescimento do PIB e pelo tamanho da frota de veículos leves. O crescimento do PIB é o principal determinante para o volume de diesel, dado que no Brasil o diesel é muito usado em ônibus, caminhões e máquinas agrícolas. O tamanho da frota de veículos leves influencia o volume combinado de gasolina, etanol e GNV (Ciclo Otto), que são usados basicamente para veículos leves. O crescimento da frota de veículos, por sua vez, é altamente correlacionado à disponibilidade de crédito e renda disponível. Desde 2015, a economia brasileira vem passando por uma mudança estrutural com a criação de um mercado de crédito mais amplo para bens de consumo. No entanto, nos últimos anos a recessão econômica afetou a disponibilidade de crédito e os níveis de renda no Brasil.

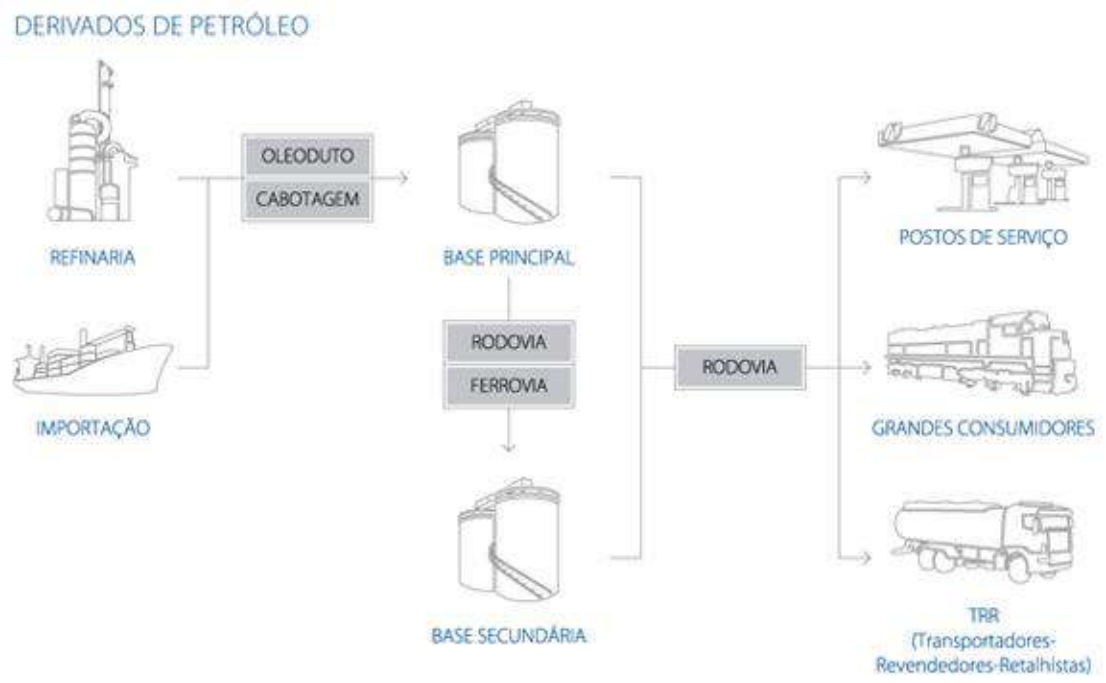
Em dezembro de 2016, o crédito no Brasil atingiu 49% do PIB, em comparação com 54% em dezembro de 2015, 59% em dezembro de 2014 e 56% em dezembro de 2013, o que, combinado com a redução da renda disponível no Brasil, teve um efeito negativo sobre as vendas de veículos nesses anos. De acordo com a ANFAVEA, aproximadamente 2,0 milhões de novos veículos leves foram registrados no Brasil em 2016, uma redução de 19,8% em comparação a 2015. A frota de veículos leves cresceu 1.6% em 2016, atingindo 41 milhões no final do ano. Entre o total de veículos vendidos em 2016, 88% foram veículos bicombustíveis, que rodam com motores adaptados para funcionar usando tanto gasolina quanto etanol, ou qualquer combinação de ambos, 4% foram veículos movidos somente à gasolina e os 8% restantes veículos movidos a diesel. Desde o lançamento dos veículos bicombustíveis no Brasil em 2003, 28,5 milhões de veículos bicombustíveis foram vendidos no Brasil.

Adicionalmente, mudanças recentes na legislação e fiscalização no segmento de distribuição de combustíveis têm ajudado a coibir progressivamente práticas anticompetitivas, criando um ambiente competitivo equilibrado. Tais melhorias devem beneficiar o mercado formal através da captura de volume do mercado informal.

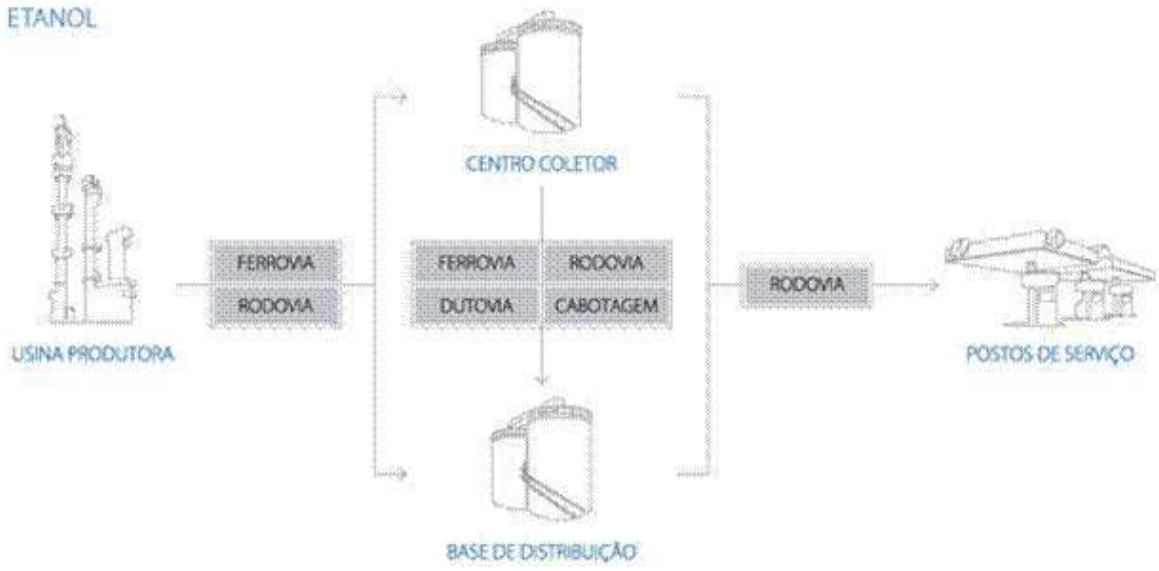
De acordo com dados do ANP, a distribuição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel) é feita basicamente através de três canais, conforme a seguir:

- Postos de serviço (80% do mercado em termos de volume em outubro de 2016, última data disponível), que atendem os consumidores finais no varejo;
- Grandes consumidores (14% do mercado em termos de volume em outubro de 2016, última data disponível), principalmente indústrias e frotas; e
- Transportadores Revendedores — Retalhistas — TRRs (6% do mercado em termos de volume em outubro de 2016, última data disponível) revendedores especializados, que distribuem diesel para clientes finais de pequeno e médio porte.

O quadro a seguir apresenta o processo de distribuição de combustíveis derivados de petróleo no Brasil:



O quadro a seguir apresenta o processo de distribuição de etanol no Brasil:



Fornecimento de combustíveis

A Ipiranga e outros distribuidores compravam praticamente todos os combustíveis derivados de petróleo da Petrobras através de um contrato formal de fornecimento que estabelece o volume e termos do fornecimento. O contrato com a Petrobras é renovado anualmente e o volume contratado é baseado no volume comprado no ano anterior. Os procedimentos para pedido e compra de combustíveis da Petrobras geralmente são comuns a todos os distribuidores, incluindo a Ipiranga. A última interrupção significativa no fornecimento de derivados de petróleo pela Petrobras às distribuidoras de GLP e combustíveis ocorreu em 1995, em virtude de uma greve trabalhista de 15 dias realizada pelos funcionários da Petrobras.

O mercado de etanol no Brasil compreende aproximadamente 380 usinas, produzindo açúcar e etanol a partir da cana-de-açúcar. A produção de etanol ocorre aproximadamente durante 8 meses por ano. Uma parte da produção é armazenada nas usinas para atender a demanda durante o período de entressafra. As usinas produzem dois tipos de etanol: (i) etanol anidro, que é obrigatoriamente misturado na gasolina e (ii) etanol hidratado, usado basicamente nos veículos bicombustíveis.

O etanol no Brasil é substancialmente derivado da cana-de-açúcar, que pode ser utilizada na produção de açúcar ou etanol. A proporção de cana-de-açúcar utilizada na produção de etanol é determinada a partir da relação entre os preços do etanol no mercado interno e do açúcar nos mercados internacionais, sendo esta decisão crucial para a rentabilidade da usina. Apesar da produção de etanol estar sujeita a mudanças climáticas, o risco de interrupção no fornecimento é restrito ao fim da safra.

Os gráficos abaixo mostram o volume de vendas do mercado brasileiro e da Ipiranga para os períodos indicados:









(1) Diesel, gasolina, etanol (Fonte: ANP e Sindicom) e GNV para veículos (Fonte: Abegás). As informações fornecidas por ANP e Sindicom estão sujeitas a ajustes retroativos e, portanto, podem divergir de informações aqui apresentadas.

CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos, financiamentos e debêntures circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 31 de dezembro de 2016; (ii) ajustada para refletir os recursos líquidos de R$ 990.157.184,42 que a Devedora recebeu em razão das debêntures por esta emitida no âmbito da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio registrada na CVM em 09 de maio de 2017, sob o n.º CVM/SRE/CRA/2017/010 e n.º CVM/SRE/CRA/2017/011; e (iii) ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora receberá com a presente Oferta, ou seja, o total de R$ 927.153.388,74 (novecentos e vinte e sete milhões, cento e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos) após a dedução das comissões e despesas na Oferta, conforme previstas na Seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 105 deste Prospecto.

	Em 31 de dezembro de 2016		
	Efetivo	**Ajustado I(2)**	**Ajustado II(3)**
	(Em milhares de reais)		
Passivo Circulante			
Empréstimos, financiamentos e debêntures (a)	1.778.359	1.778.359	1.778.359
Passivo Não Circulante			
Empréstimos, financiamentos e debêntures (a)	5.640.092	6.630.249	7.557.402
Patrimônio Líquido	4.434.954	4.434.954	4.434.954
Capitalização Total (1)	11.853.405	12.843.562	13.770.715

(a) Inclui resultado negativo de instrumentos de proteção cambial e de juros

(1) A capitalização total é a soma dos empréstimos, financiamentos e debêntures, circulante e não circulante, com o patrimônio líquido da Devedora.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos que a Devedora recebeu em razão das debêntures por esta emitida no âmbito da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio registrada na CVM em 09 de maio de 2017, sob o n.º CVM/SRE/CRA/2017/010 e n.º CVM/SRE/CRA/2017/011.

(3) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos de R$944.077.000,00 (novecentos e quarenta e quatro milhões, setenta e sete mil reais) deduzidos das comissões e despesas da Oferta, no valor de R$ 16.923.611,26, perfazendo o recurso líquido no montante de R$ 927.153.388,74.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Ipiranga irá captar com a emissão das Debêntures (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto) apresentarão, na data em que a Ipiranga receber tais recursos líquidos, os impactos descritos na tabela abaixo (i) nos índices de liquidez; (ii) nos índices de atividade; (iii) nos índices de endividamento; e (iv) nos índices de lucratividade.

As tabelas abaixo apresentam, (i) na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras individuais da Devedora relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016; (ii) na coluna "Índice Ajustado I", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos de R$ 990.157.184,42 que a Devedora recebeu em razão das debêntures por esta emitida no âmbito da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio registrada na CVM em 09 de maio de 2017, sob o n.º CVM/SRE/CRA/2017/010 e n.º CVM/SRE/CRA/2017/011; e (iii) na coluna "Índice Ajustado II", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber na Oferta, no montante de R$ 927.153.388,74 (novecentos e vinte e sete milhões, cento e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos) após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta":

	Em 31 de dezembro de 2016		
ÍNDICE DE LIQUIDEZ	**Índice Efetivo**	**Índice Ajustado I**	**Índice Ajustado II**
Capital Circulante Líquido (R$ mil) (1)	2.462.838	3.452.995	4.380.148
Liquidez Corrente (2)	1,65	1,91	2,15
Liquidez Seca (3)	1,23	1,49	1,74
Liquidez Imediata (4)	0,50	0,76	1,00

(1) O **capital circulante líquido** corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante.

(2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

(3) **O índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) ativo circulante subtraído dos estoques pelo (ii) passivo circulante.

(4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão (i) da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras e resultado positivo de instrumentos de proteção cambial e de juros circulantes pelo (ii) passivo circulante.

	Em 31 de dezembro de 2016		
ÍNDICE DE ATIVIDADE	**Índice Efetivo**	**Índice Ajustado I**	**Índice Ajustado II**
Giro do Ativo Total [1]	4,68	4,37	4,12
Giro do Ativo Médio Total [2]	4,81	4,65	4,50
Prazo Médio de Estocagem [3]	8,97	8,97	8,97
Prazo Médio de Recebimento [4]	13,65	13,65	13,65
Prazo Médio de Pagamento [5]	6,75	6,75	6,75

[1] O **índice de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da receita líquida de vendas e serviços pelo ativo total.

[2] O **índice de giro do ativo médio total** corresponde ao quociente da (i) divisão da receita líquida de vendas e serviços pela (ii) soma do ativo total inicial e do ativo total final dividido por 2 (dois).

[3] O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de estoques (saldo de estoques em 31/12/2015 acrescido do saldo de estoques em 31/12/2016 dividido por dois) pelo (ii) custo das vendas e serviços; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de doze meses encerrados em 31 de dezembro de 2016 (365 dias).

[4] O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de contas a receber, circulante e não circulante, (saldo de contas a receber em 31/12/2015 acrescido do saldo de contas a receber em 31/12/2016 dividido por dois) pela (ii) receita líquida de vendas e serviços; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de doze meses encerrados em 31 de dezembro de 2016 (365 dias).

[5] O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de fornecedores (saldo de fornecedores em 31/12/2015 acrescido do saldo de fornecedores em 31/12/2016 dividido por dois) pelo (ii) custo das vendas e serviços; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de doze meses encerrados em 31 de dezembro de 2016 (365 dias).

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO	Em 31 de dezembro de 2016		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado I	Índice Ajustado II
Endividamento Geral (em %) (1)	68,7%	70,7%	72,4%
Grau de Endividamento (2)	2,19	2,41	2,62
Composição do Endividamento (3)	39,0%	35,4%	32,6%

(1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) ativo total.

(2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) patrimônio líquido.

(3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante pela (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante.

ÍNDICE DE LUCRATIVIDADE	Em 31 de dezembro de 2016		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado I	Índice Ajustado II
Retorno sobre Ativo(1)	0,09	0,08	0,08
Retorno sobre o Patrimônio Líquido(2)	0,27	0,27	0,27

(1) O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do exercício pelo (ii) ativo total.

(2) O **índice de retorno sobre patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do exercício pelo (ii) patrimônio líquido.

RELACIONAMENTOS

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder mantém com a Emissora relação decorrente do exercício das atividades sociais do Coordenador, tendo em vista a atuação do Coordenador em outras operações de renda fixa em conjunto com a Emissora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador Líder e a Emissora, nem a Emissora possui investimentos em aplicações financeiras no Coordenador Líder.

O Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de securitização nas emissões em que atua, assim como a Emissora presta serviços ao mercado, inclusive para concorrentes do Coordenador Líder.

Além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou outra sociedade de seu conglomerado econômico. Por fim, destaca-se que a Emissora e o Itaú BBA não possuem quaisquer relações comerciais que possam representar conflitos de interesses para os fins da Emissão.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm um relacionamento com a Devedora e outras sociedades do seu grupo econômico decorrente das seguintes operações:

- Stand-by Credit Letter celebrada em abril de 2012, com vencimento em 2018, no valor de, aproximadamente, R$ 79mil, cuja comissão é de US$ 10 mil;
- Fianças com prazo Indeterminado prestadas à Devedora para garantia de diversas operações, no valor de, aproximadamente, R$ 34,83 milhões, cuja taxa média dos contratos varia de 1,80% a.a a 2,10% a.a.;
- Contratos de Swap envolvendo a Devedora, no valor de R$ 1,6 milhões marcados a mercado (Notional de R$49,7 milhões), firmados entre Junho e Julho de 2017, cuja taxa dos contratos varia de 77,5% e 86,5% do CDI, e com vencimento previsto entre agosto e setembro de 2017; e

- Coordenador Líder presta serviços e é o principal banco de cash management para a Devedora com volume médio mensal de cobrança de R$ 4,5 bilhões, pagamentos a fornecedores e tributos na ordem de R$ 7,5 bilhões, salários em aproximadamente R$ 46 milhões mensais e com aplicações médias através de AplicAut de R$ 25 milhões.

O Coordenador Líder entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à sua atuação como instituição intermediária da Oferta. Ainda, o Coordenador Líder entende que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A FIADORA

Além do relacionamento decorrente da Oferta junto ao Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Fiadora.

A Fiadora possui com o Coordenador Líder relacionamento comercial decorrente da prestação de serviços bancários e financeiros.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEBENTURISTA

Além do relacionamento decorrente da Oferta junto ao Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Debenturista.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões em que atua, bem como o Agente Fiduciário presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

O Itaú BBA e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Itaú BBA se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de custodiante nas emissões em que atua, bem como o Custodiante presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Itaú BBA.

Não existe relacionamento societário entre o Itaú BBA e o Custodiante.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE

O Itaú BBA participa de ofertas com o Banco Liquidante como coordenador e participa de outras operações de mercado de capitais com o Banco Liquidante como prestador de serviços de banco liquidante.

O Itaú BBA e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação de serviços. O Itaú BBA se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões em que atua, bem como o Banco Liquidante presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Itaú BBA.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR

O Itaú BBA e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Itaú BBA se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de escrituração nas emissões em que atua, bem como o Escriturador presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Itaú BBA.

Não existe relacionamento societário entre o Itaú BBA e o Escriturador.

ENTRE O BRADESCO BBI E A EMISSORA

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta. Com exceção do serviço relacionado à presente Emissão, bem como da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora, a Emissora não tem qualquer outra relação com o Bradesco BBI.

ENTRE O BRADESCO BBI E A DEVEDORA

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Bradesco BBI e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm um relacionamento com a Devedora e outras sociedades do seu grupo econômico, decorrente das seguintes operações relevantes com a Devedora:

O Bradesco BBI atuou como coordenador líder na 1ª (primeira) emissão de debêntures simples da Devedora no montante de R$ 600 milhões (seiscentos milhões de reais), em novembro de 2012, sob regime de garantia firme, com prazo de 5 (cinco) anos e remuneração de 107,90% (cento e sete inteiros e noventa centésimos por cento) do DI.

O Bradesco BBI atuou como coordenador na 2ª (segunda) emissão de debêntures simples da Devedora no montante de R$ 800 milhões (oitocentos milhões de reais), em dezembro de 2013, sob regime de garantia firme, com prazo de 5 (cinco) anos e remuneração de 107,90% (cento e sete inteiros e noventa centésimos por cento) do DI.

O Bradesco BBI atuou como bookrunner na emissão de Bonds da Ultrapar International S.A. no montante de US$ 750 milhões (setecentos e cinquenta milhões de dólares), em setembro de 2016, sob regime de melhores esforços de colocação, com prazo de 10 (dez) anos e remuneração de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.

O Bradesco BBI atuou como coordenador na oferta pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 114ª e da 115ª séries da 1ª emissão da Eco Companhia Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., que tem como lastro debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da 5ª (quinta) emissão privada da Devedora, no montante total de R$ 1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais), encerrada em 16 de maio de 2017, em regime de garantia firme de colocação limitada a R$ 750 milhões, com prazos de 5 anos e 7 anos, e remuneração de 95% do CDI ao ano e de IPCA+4,6766%, respectivamente.

O Bradesco BBI atuou como coordenador na 6ª (sexta) emissão de debêntures simples da Devedora no montante de R$ 1,5 bilhão (um bilhão e quinhentos milhões de reais), em agosto de 2017, sob regime de garantia firme, com prazo de 5 (cinco) anos e remuneração de 105,00% (cento e cinco inteiros por cento) do DI.

A Devedora e suas controladas poderão, no futuro, contratar o Bradesco BBI ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Devedora e de suas controladas.

Na opinião da Devedora, não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta.

ENTRE O BRADESCO BBI E A FIADORA

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Bradesco BBI e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm um relacionamento com a Fiadora e outras sociedades do seu grupo econômico, decorrente das seguintes operações relevantes com a Fiadora:

O Bradesco BBI atuou como coordenador líder na 4ª (quarta) emissão de debêntures simples da Fiadora no montante de R$ 800 milhões (oitocentos milhões de reais), em março de 2014, sob regime de garantia firme, com prazo de 3 (três) anos e remuneração de 108,25% (cento e oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do DI.

O Bradesco BBI atuou como coordenador líder na 5ª (quinta) emissão de debêntures simples da Fiadora no montante de R$ 800 milhões (oitocentos milhões de reais), em março de 2015, sob regime de garantia firme, com prazo de 3 (três) anos e remuneração de 108,25% (cento e oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do DI.

O Bradesco BBI atuou como coordenador na oferta pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 114ª e da 115ª séries da 1ª emissão da Eco Companhia Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., que tem como lastro debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da 5ª (quinta) emissão privada da Devedora, no montante total de R$ 1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais), encerrada em 16 de maio de 2017, em regime de garantia firme de colocação limitada a R$ 750 milhões, com prazos de 5 anos e 7 anos, e remuneração de 95% do CDI ao ano e de IPCA+4,6766%, respectivamente.

O Bradesco BBI atuou como bookrunner na emissão de Bonds da Ultrapar International S.A. no montante de US$ 750 milhões (setecentos e cinquenta milhões de dólares), em setembro de 2016, sob regime de melhores esforços de colocação, com prazo de 10 (dez) anos e remuneração de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.

O Bradesco BBI assessorou a Ultrapar no processo de aquisição da Alesat Combustíveis S.A., sendo o valor o valor total da aquisição correspondente a R$ 2,16 bilhões (dois bilhões e dezesseis centésimos de bilhão de reais).

O Bradesco BBI assessorou a Ultrapar na aquisição da Liquigas Distribuidora S.A., sendo o valor o valor total da aquisição correspondente a R$ 2,86 bilhões (dois bilhões e oitenta e seis centésimos de bilhão de reais) e a consumação da transação está sujeita à aprovação das autoridades concorrenciais brasileiras

Ademais, o Bradesco BBI e seu respectivo grupo econômico prestam serviços bancários em geral para o Grupo Ultra, tais como: cartões de crédito em diversas modalidades e aplicações financeiras em diversas modalidades e prazos, além de operações relevantes contratadas com o Grupo Ultra como:

- contratos de fianças bancárias no valor total de R$ 3,72 bilhões (três bilhões e setenta e dois centésimos de bilhão de reais) de emissão e vencimento em diversas datas, sendo os mais relevantes entre agosto de 2017 e setembro de 2021, além de vencimentos indeterminados, cobradas em sua maioria de forma trimestral ou anual, pós-tecipada, sem garantias reais e comissão entre 0,4% (quatro décimos por cento) ao ano e 0,6% (seis décimos por cento) ao ano, perante diversos beneficiários; e

- cobrança e serviços de *Cash Management* referente a transações de pagamento e recebimentos diversos no montante total de R$ 21,2 milhões (vinte e um milhões e dois décimos de milhão de reais) - em bases mensais -, sendo Cobrança correspondente a R$ 5,8 milhões (cinco milhões e oito décimos de milhão de reais), relativos a 20,3 mil (vinte mil e três décimos de mil) transações, Transferências eletrônicas correspondentes R$ 13,4 milhões (treze milhões e quatro décimos de milhão de reais), relativos a 111 (cento e onze) transferências eletrônicas e Pagamentos Eletrônicos correspondentes a R$ 2 milhões (dois milhões de reais), relativos a 613 (seiscentas e treze) transações.

A Fiadora e suas controladas poderão, no futuro, contratar o Bradesco BBI ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Fiadora e de suas controladas.

Na opinião da Fiadora, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta.

ENTRE O BRADESCO BBI E A DEBENTURISTA

Além do relacionamento decorrente da Oferta junto ao Bradesco BBI e o conglomerado econômico do qual faz parte, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e a Debenturista.

ENTRE O BRADESCO BBI E O AGENTE FIDUCIÁRIO

O Bradesco BBI e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Bradesco BBI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões em que atua, bem como o Agente Fiduciário presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Bradesco BBI.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário.

ENTRE O BRADESCO BBI E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Bradesco BBI não tem relações comerciais com o Custodiante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Bradesco BBI e o Custodiante.

ENTRE O BRADESCO BBI E O BANCO LIQUIDANTE

O Bradesco BBI faz parte do conglomerado do Bradesco S.A.

ENTRE O BRADESCO BBI E O ESCRITURADOR

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Bradesco BBI não tem relações comerciais com o Escriturador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Bradesco BBI e o Escriturador.

ENTRE O BB-BI E A EMISSORA

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta. Com exceção do serviço relacionado à presente Emissão, bem como da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora, a Emissora não tem qualquer outra relação com o BB-BI.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o BB-BI e a Emissora, nem a Emissora possui investimentos em aplicações financeiras no BB-BI.

O BB-BI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de securitização nas emissões em que atua, assim como a Emissora presta serviços ao mercado, inclusive para concorrentes do BB-BI.

Além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o BB-BI ou outra sociedade de seu conglomerado econômico. Por fim, destaca-se que a Emissora e o BB-BI não possuem quaisquer relações comerciais que possam representar conflitos de interesses para os fins da Emissão.

ENTRE O BB-BI E A DEVEDORA

O BB-BI ainda atuou como um dos coordenadores na emissão de Bonds da Ultrapar International no montante de US$ 750 milhões (setecentos e cinquenta milhões de dólares), em setembro de 2016, em regime de melhores esforços de colocação, com prazo de 10 anos e remuneração de 5,25% ao ano.

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o BB-BI e o conglomerado econômico do qual faz parte, mantêm um relacionamento com a Devedora e outras sociedades do seu grupo econômico, decorrente das seguintes operações com a Devedora:

Crédito Agroindustrial: com vencimentos a partir de 2019, no valor de R$ 2,96 bilhões. Taxa: 107,4% CDI. Garantias: Sem Garantias.

A Devedora entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora entende que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o BB-BI ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

ENTRE O BB-BI E A FIADORA

O BB-BI ainda atuou como um dos coordenadores na emissão de Bonds da Ultrapar International no montante de US$ 750 milhões (setecentos e cinquenta milhões de dólares), em setembro de 2016, em regime de melhores esforços de colocação, com prazo de 10 anos e remuneração de 5,25% ao ano.

Na data deste Prospecto, o BB-BI e seu respectivo grupo econômico prestam serviços bancários em geral para o Grupo Ultra, tais como: folha de pagamento, cartões benefícios Alelo, cobrança e aplicações financeiras, além de operações contratadas com o Grupo: (i) a Oxiteno (vendor), no valor de R$ 5 milhões; e (ii) Extrafarma (Finame), no valor de R$ 440 mil.

A Fiadora entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Fiadora entende que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Fiadora e o BB-BI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico.

ENTRE O BB-BI E A DEBENTURISTA

Além do relacionamento decorrente da Oferta junto ao BB-BI e o conglomerado econômico do qual faz parte, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e a Debenturista.

ENTRE O BB-BI E O AGENTE FIDUCIÁRIO

O BB-BI e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O BB-BI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões em que atua, bem como o Agente Fiduciário presta serviços ao mercado.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Agente Fiduciário.

ENTRE O BB-BI E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

O BB-BI e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O BB-BI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de Custodiante nas emissões em que atua, bem como o Custodiante presta serviços ao mercado.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Custodiante.

ENTRE O BB-BI E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BB-BI, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante. O BB-BI e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária.

O BB-BI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação desses serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

ENTRE O BB-BI E O ESCRITURADOR

O BB-BI e o Agente Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O BB-BI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de Agente Escriturador nas emissões em que atua, bem como o Agente Escriturador presta serviços ao mercado.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Agente Escriturador.

ENTRE O SANTANDER E A EMISSORA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, na qualidade de Coordenador, e do eventual relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, o Santander atuou como Coordenador da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia de Securitização, com lastro em crédito do agronegócio da Agropecuária Scheffer Ltda., no montante de R$ 93 milhões.

Exceto pelo disposto acima, nesta data, a Emissora não tem qualquer outra relação com o Santander e/ou empresas de seu conglomerado econômico.

O Santander utiliza outras empresas para a prestação de serviços de securitização nas emissões em que atua, assim como a Emissora presta serviços ao mercado, inclusive para concorrentes do Santander.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Santander e a Emissora.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora entende que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Santander ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

ENTRE O SANTANDER E A DEVEDORA

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, na qualidade de Coordenador, e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Santander e/ou empresas de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento com a Devedora e/ou outras sociedades do seu grupo econômico decorrente das seguintes operações:

Standby Letter of Credit

- Contrato de Standby Letter of Credit com a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.;
- Data de Início: Julho de 2017;
- Data de Vencimento: Setembro de 2017;
- Saldo Total em Aberto: aproximadamente R$ 73.600.000;
- Taxa: 0,98% ao ano.

Fiança (Aval Financeiro)

- Contrato de fiança bancária com a Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga;
- Data de Início: Novembro de 1999;
- Data de Vencimento: indeterminada;
- Saldo Total em Aberto: aproximadamente R$ 1.595.568;
- Taxa: 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) ao ano;
- Garantia: sem garantias.

Fiança (Aval Risco Médio)

- Contratos de fiança bancária com a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.;
- Datas de Início: de Maio de 2005 a Junho de 2012;
- Datas de Vencimento: indeterminadas;
- Saldo Total em Aberto: aproximadamente R$ 735.741.536;
- Taxas: entre 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano e 1,75% (um inteiro e setenta cinco centésimos por cento) ao ano;
- Garantia: sem garantias.

Swaps Cambiais com a Ipiranga

- Data de Início: entre Maio de 2017 e Agosto de 2017;
- Data de Vencimento: entre Setembro de 2017 e Janeiro de 2018;
- Saldo Total em Aberto: aproximadamente R$ 80.642.285;
- Taxa: entre 71,5% (setenta e um inteiros e cinquenta centésimos por cento) do CDI e 82,85% (oitenta e dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) do CDI; e
- Garantia: sem garantias.

O Santander atuou como um dos coordenadores na emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da 114ª e da 115ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A. lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Devedora, no montante de R$ 1.012.500.000,00, em abril de 2017, em regime de garantia firme de colocação, em duas séries, com prazos de 5 anos e 7 anos, e remuneração de 95% CDI ao ano e de IPCA+4,6766%, respectivamente, com garantia de fiança da Fiadora.

A Devedora e/ou sociedades de seu conglomerados econômico poderão, no futuro, contratar o Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Devedora e de suas controladas.

A Devedora entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora entende que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico.

ENTRE O SANTANDER E A FIADORA

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, na qualidade de Coordenador, e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Santander atuou como um dos coordenadores na emissão de Bonds da Ultrapar International, no montante de US$ 750 milhões (setecentos e cinquenta milhões de dólares americanos), em setembro de 2016, em regime de melhores esforços de colocação, com prazo de 10 (dez) anos e remuneração de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos) ao ano, em uma operação sem garantia e não subordinada.

A Fiadora e suas controladas poderão, no futuro, contratar o Santander ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Fiadora e de suas controladas.

A Fiadora entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Fiadora entende que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Fiadora e o Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico.

ENTRE O SANTANDER E A DEBENTURISTA

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Santander e/ou empresas do seu conglomerado econômico não possuem qualquer relação ou vínculo societário com a Debenturista.

ENTRE O SANTANDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, o Santander e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico, não mantêm relacionamento com o Agente Fiduciário e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico.

O Santander e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços, bem como não há vínculo societário entre eles. O Santander utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões em que atua, bem com o Agente Fiduciário presta serviços ao mercado de forma geral. As Partes declaram que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta.

ENTRE O SANTANDER E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, o Santander e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico, não mantêm relacionamento com a Instituição Custodiante e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico.

O Santander e a Instituição Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços, bem como não há vínculo societário entre eles. O Santander utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões em que atua, bem com a Instituição Custodiante presta serviços ao mercado de forma geral. As Partes declaram que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta.

ENTRE O SANTANDER E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Santander e/ou empresas do seu conglomerado econômico, não mantêm relacionamento com o Banco Liquidante e suas partes relacionadas.

O Santander e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços, bem como não há vínculo societário entre eles.

O Santander se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões em que atua, bem como o Banco Liquidante presta serviços ao mercado de forma geral.

As Partes declaram que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta.

ENTRE O SANTANDER E O ESCRITURADOR

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, o Santander e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico, não mantêm relacionamento com o Escriturador e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico.

O Santander e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços, bem como não há vínculo societário entre eles. O Santander utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões em que atua, bem como o Escriturador presta serviços ao mercado de forma geral. As Partes declaram que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta.

ENTRE A XP E A EMISSORA

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de valores mobiliários em que a XP atuou como instituição intermediária, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com a XP. Não há qualquer relação ou vínculo societário, entre a XP e a Emissora. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE A XP E A DEVEDORA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta a XP não mantém com a Devedora qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e a Devedora. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE A XP E A FIADORA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta a XP não mantém com a Devedora qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e a Devedora. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE A XP E A DEBENTURISTA INICIAL

Além do relacionamento decorrente da Oferta junto à XP e o conglomerado econômico do qual faz parte, não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e a Debenturista.

ENTRE A XP E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a XP Investimentos e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

A XP Investimentos e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

A XP Investimentos, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos.

ENTRE A XP E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a XP Investimentos e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Instituição Custodiante. A XP Investimentos e a Instituição Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária.

A XP Investimentos, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação desses serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

A Instituição Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos.

ENTRE A XP E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a XP Investimentos, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante. A XP Investimentos e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária.

A XP Investimentos, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação desses serviços nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e o Banco Liquidante

ENTRE A XP E O ESCRITURADOR

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a XP Investimentos, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador. A XP Investimentos e o Escriturador não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária.

A XP Investimentos, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação desses serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos.

ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta a Emissora não mantém com a Devedora qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Devedora. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE A EMISSORA E A FIADORA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta a Emissora não mantém com a Fiadora qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Fiadora. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE A EMISSORA E A DEBENTURISTA

A Emissora faz parte do conglomerado da Debenturista.

ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Com exceção do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta e (b) da prestação de serviços à Emissora em outras emissões da Emissora de agente fiduciário, custodiante, registrador e escriturador, a Emissora não mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário, bem como qualquer situação que possa configurar como conflito de interesse.

ENTRE A EMISSORA E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Com exceção do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta e (b) da prestação de serviços à Emissora em outras emissões da Emissora de agente fiduciário, custodiante, registrador e escriturador, a Emissora não mantém com a Instituição Custodiante outros relacionamentos.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Instituição Custodiante, bem como qualquer situação que possa configurar como conflito de interesse.

ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE

Com exceção do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta; (b) da prestação de serviços à Emissora de liquidação de posições financeiras em nome da Emissora, proveniente de operações com ativos realizadas no âmbito da B3 em outras emissões da Emissora; (c) da prestação de serviços à Emissora de formador de mercado na oferta da 1ª (primeira) 2ª (segunda) séries da 1ª emissão da Emissora; e (d) do relacionamento existente entre o Banco Liquidante, a Emissora não mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Banco Liquidante.

ENTRE A DEVEDORA E A DEBENTURISTA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, a Devedora entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da Debenturista.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a Devedora e a Debenturista.

Além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e a Debenturista ou outra sociedade de seu conglomerado econômico. Por fim, destaca-se que a Devedora e a Debenturista não possuem quaisquer relações comerciais que possam representar conflitos de interesses para os fins da Emissão.

ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém com o Agente Fiduciário qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Agente Fiduciário.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE A DEVEDORA E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém com a Instituição Custodiante qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e a Instituição Custodiante.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, as partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante da atuação do Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Banco Liquidante.

ENTRE A FIADORA E A DEBENTURISTA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, a Fiadora entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da Debenturista.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a Fiadora e a Debenturista.

Além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Fiadora e a Debenturista ou outra sociedade de seu conglomerado econômico. Por fim, destaca-se que a Fiadora e a Debenturista não possuem quaisquer relações comerciais que possam representar conflitos de interesses para os fins da Emissão.

ENTRE A FIADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Fiadora não mantém com o Agente Fiduciário qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Fiadora e o Agente Fiduciário.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE A FIADORA E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Fiadora não mantém com a Instituição Custodiante qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Fiadora e a Instituição Custodiante.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE A FIADORA E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, as partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante da atuação do Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Fiadora e o Banco Liquidante.

ENTRE A DEBENTURISTA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, a Debenturista entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a Debenturista e o Agente Fiduciário.

Além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Debenturista e o Agente Fiduciário ou outra sociedade de seu conglomerado econômico. Por fim, destaca-se que a Debenturista e o Agente Fiduciário não possuem quaisquer relações comerciais que possam representar conflitos de interesses para os fins da Emissão.

ENTRE A DEBENTURISTA E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, a Debenturista entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da Instituição Custodiante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a Debenturista e a Instituição Custodiante.

Além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Debenturista e a Instituição Custodiante ou outra sociedade de seu conglomerado econômico. Por fim, destaca-se que a Debenturista e a Instituição Custodiante não possuem quaisquer relações comerciais que possam representar conflitos de interesses para os fins da Emissão.

ENTRE A DEBENTURISTA E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Debenturista não mantém com o Banco Liquidante qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Debenturista e o Banco Liquidante.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

ANEXO II - APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

ANEXO III - DECLARAÇÕES DA EMISSORA

ANEXO IV - DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

ANEXO V - TERMO DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO VI - ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES

ANEXO VII - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DAS DEBÊNTURES

ANEXO VIII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

ANEXO IX - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
03 07 17

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ/MF: 25.005.683/0001-09
NIRE: 35.300.492.307

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2017.

DATA, HORA E LOCAL: aos 23 dias de maio de 2017, na sede social da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, cj. 24, CEP 05407-003, na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

PRESENÇA: acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

MESA: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello, na qualidade de Presidente; e Martha de Sá Pessôa, na qualidade de Secretária.

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação face o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

AUDITORES INDEPENDENTES: dispensada a presença dos auditores independentes.

ORDEM DO DIA: (i) alterar a forma de aprovação da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração; **(ii)** autorizar a emissão, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até o limite global de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; **(iii)** incluir no rol de atribuições do Conselho de Administração a escolha e destituição dos auditores independentes; **(iv)** ampliar os poderes de representação da Companhia no tocante à prática de atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários; e **(v)** em razão das deliberações tomadas nos itens **(i)**, **(iii)** e **(iv)**, consolidar o Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo I.

DELIBERAÇÕES: colocada a matéria em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aprovadas, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

JUCESP
03 07 17

(i) a alteração da forma de aprovação da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, que passa a ser uma atribuição exclusiva da Assembleia Geral mediante a estipulação de limites globais específicos para emissões futuras da Companhia. Em razão dessas deliberações, os artigos 9º e 26 do Estatuto Social da Companhia passam a ser exigíveis com a seguinte redação:

> ***Artigo 9º***
> *A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, **(i)** nos casos legais, **(ii)** sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais, e para **(iii)** aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até limites globais específicos, que podem ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.*
>
> **Artigo 26**
> *A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.*
>
> ***Parágrafo único:** Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) deliberar sobre a respectiva emissão e condições dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários cujas emissões não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; (iv) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (v) concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval,*

JUCESP
03 07 17

alienação fiduciária e garantias reais; e (vi) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

(ii) a emissão, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até o limite global de 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries;

(iii) a inclusão, no rol de atribuições do Conselho de Administração, da escolha e destituição dos auditores independentes. Em razão dessa deliberação, o artigo 19 do Estatuto Social da Companhia passa a ser exigível com a seguinte redação:

Artigo 19
O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

(i) *fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria; e*

(ii) *eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração.*

(iii) *deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;*

(iv) *deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;*

(v) *fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;*

(vi) *convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;*

(vii) *manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;*

JUCESP
03 07 17

(viii) *fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia; e*

(ix) *a escolha e destituição dos auditores independentes.*

(iv) a ampliação dos poderes de representação da Companhia no tocante à prática de atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários a fim de permitir que, além da prática de atos frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais e constituição de garantias em favor da Companhia, a Companhia possa ser excepcionalmente representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes especiais na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão de cédulas de crédito imobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas públicas, declarações, notificações e quaisquer outros documentos relacionados ao lastro. Em razão dessa deliberação, o artigo 27 do Estatuto Social da Companhia passa a ser exigível com a seguinte redação:

Artigo 27
A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; (i) por assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores; (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, (iv) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: *A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes especiais para praticar atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Cerificados de Recebíveis Imobiliários frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais, bem como para constituição de garantias em favor da Companhia e na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão*

JUCESP
03 07 17

de cédulas de crédito imobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas pública, declarações, notificações e quaisquer outros documentos relacionados ao lastro.

Parágrafo Segundo: *As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.*

Parágrafo Terceiro: *Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.*

Parágrafo Quarto: *As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.*

Parágrafo Quinto: *Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por dois Diretores agindo em conjunto, ou por um Diretor com um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato, ou por dois procuradores com poderes especiais, os quais agirão nos limites de seus mandatos.*

(v) a consolidação do Estatuto Social na forma do Anexo I.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes e assinada.

ACIONISTAS PRESENTES: VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. (p. suas representantes legais Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello e Martha de Sá Pessôa); CVCIB Holdings Delaware (p. seu representante legal Paulo Piratiny Abott Caldeira); Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; e Martha de Sá Pessôa.

JUCESP
03 07 17

Essa página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA realizada em 23 de maio de 2017.

MESA:

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa

Martha de Sá Pessôa
Secretária da Mesa

JUCESP
03 JUL 2017
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLÁVIA R. BRITTO BENEVIDES
SECRETÁRIA GERAL
297.972/17-0

JUCESP

JUCESP
03 07 17

ANEXO I

"ESTATUTO SOCIAL DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Capítulo I
Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

Artigo 1°
A Companhia denominar-se-á VERT COMPANHIA SECURITIZADORA e será regida por este Estatuto, pela Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei n° 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2°
A Companhia tem por objeto:

(i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;

(ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;

(iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;

(iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;

(v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a,

JUCESP
03 OF 17

digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e

(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos.

Parágrafo Único: A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3°
A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, cj 24, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior

Artigo 4°
O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II
Capital Social e Ações

Artigo 5º
O Capital social da Companhia é de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 11 (onze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A Companhia terá uma única classe de ações preferenciais, com as seguintes características: (i) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; (ii) não conferem direito a voto a seus titulares; e (iii) são conversíveis em ações ordinárias, sendo que a conversibilidade deverá observar a proporção de 100.000 (cem mil) ações ordinárias para cada ação preferencial.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes, e espécies de ações.

JUCESP
03 OF 17

Parágrafo Quarto: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6°
A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

Artigo 7º
Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Capítulo III
Assembleia Geral

Artigo 8°
A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 9°
A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, **(i)** nos casos legais, **(ii)** sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais, e para **(iii)** aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até limites globais específicos, que podem ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.

Artigo 10
Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou ainda pelos Diretores, em conjunto de dois.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

JUCESP
03 07 17

Artigo 11
A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 12
Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no livro de ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

Parágrafo único: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

Capítulo IV
Administração

Artigo 13
A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

Artigo 14
O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da sociedade privativas da Diretoria.

Artigo 15
O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

Artigo 16

JUCESP
03 07 17

Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse" lavrados no livro de atas do Conselho de Administração próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 17
Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro o seu substituto provisório será automaticamente investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 18
O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo porém aos Diretores o direito de voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 19
O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

(i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria; e

JUCESP
03 07 17

(ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração.

(iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;

(iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;

(v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e qualsquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;

(vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;

(vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia; e

(ix) escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 20
As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 21
A Diretoria será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Compliance e, os demais, Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor Presidente:

JUCESP
03 07 17

(a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;

(b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhiaa partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; e

(c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

(a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;

(b) Representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos investidores; e

(c) Manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro: Compete especificamente ao Diretor de Compliance:

(a) criação, atualizações e recomendações das normas da organização;

(b) criação, revisão e aprimoramento de manuais de compliance para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Companhia;

(c) identificação e avaliação do risco de compliance, inclusive para novos produtos e atividades;

(d) combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;

(e) assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Companhia.

JUCESP
03 07 17

Parágrafo Quarto: Compete aos demais diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Relações com Investidores e ao Diretor de Compliance, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

Artigo 22
Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre as pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria ou de Diretor de Relações com Investidores, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o outro Diretor cumulará esta função.

Parágrafo Segundo: As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

Artigo 23
Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante termos de posse lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 24
As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 25
Nos casos de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá imediatamente designar o substituto ou sucessor.

Artigo 26
A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

JUCESP
03 OF 17

Parágrafo único: Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) deliberar sobre a respectiva emissão e condições dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários cujas emissões não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; (iv) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (v) concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e (vi) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

Artigo 27

A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; (i) por assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores; (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, (iv) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes especiais para praticar atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Cerificados de Recebíveis Imobiliários frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais, bem como para constituição de garantias em favor da Companhia e na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão de cédulas de crédito imobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas pública, declarações, notificações e quaisquer outros documentos relacionados ao lastro.

Parágrafo Segundo: A Companhia será obrigatoriamente representada pela assinatura em conjunto da Diretora Presidente e da Diretora de Relações com Investidores; ou pela Diretora Presidente ou Diretora de Relações com Investidores, em conjunto com um procurador para os seguintes atos: (i) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a

JUCESP
03 07 17

qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (ii) a assunção de empréstimos e financiamentos, em valor superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas; (iii) a assunção de obrigações que possam gerar um passivo à Sociedade superior a R$150.000,00 (cento cinquenta mil reais), inclusive se decorrentes de rescisões contratuais; (iv) concessão de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais.

Parágrafo Terceiro: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Quarto: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Quinto: As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Sexto: Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por dois Diretores agindo em conjunto, ou por um Diretor com um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato, ou por dois procuradores com poderes especiais, os quais agirão nos limites de seus mandatos.

Capítulo V
Conselho Fiscal

Artigo 28
O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

Artigo 29
O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Artigo 30

JUCESP
03 07 17

As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Capítulo VI
Exercício Social, Demonstrações Financeiras

Artigo 31
O exercício social irá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 32
No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

(i) Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e

(ii) Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 33
A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único: Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

JUCESP
03 07 17

Artigo 34
A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único: A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

Capítulo VII
Liquidação

Artigo 35
A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o molde de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo VIII
Foro

Artigo 36
Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceito.

Estatuto social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de maio de 2017.

MESA:

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa

Martha de Sá Pessôa
Secretária da Mesa

ANEXO II

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ/MF Nº 25.005.683/0001-09
NIRE 35.300.492.307

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2017

1. **DATA, HORA E LOCAL:** aos 31 dias do mês de agosto de 2017, às 10h00, na sede social da VERT Companhia Securitizadora ("Companhia") situada na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a publicação de editais de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos diretores da Companhia.

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Presidente) e Martha de Sá Pessôa (Secretária).

4. **ORDEM DO DIA:** autorizar a emissão e a oferta de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 14ª (décima quarta) emissão da Companhia ("CRA" e "Emissão"), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 297.972/17-0, em sessão de 03 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Diário Comercial na edição de 18 de julho de 2017, sendo que os CRA terão como lastro direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, aplicável a distribuições públicas de CRA, e da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), nos termos e condições a serem definidos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e da 2ª Séries da 14ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*" ("Termo de Securitização" e "Oferta", respectivamente).

5. **DELIBERAÇÕES**: a Diretoria deliberou, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar, nos termos do artigo 26, parágrafo único, do estatuto social da Companhia, a Emissão e a Oferta, as quais serão realizadas em observância aos seguintes termos e condições:

(a) Emissão: Será a 14ª (décima quarta) emissão de CRA da Companhia;

(b) **Créditos do Agronegócio:** os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio decorrentes da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, para colocação privada, da 7ª (sétima) emissão da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., as quais serão emitidas em favor da VERT Créditos Ltda. (respectivamente, "Devedora", "Debêntures", "Debenturista" e "Créditos do Agronegócio"). Será celebrado o "*Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças*" ("Contrato de Aquisição"), por meio do qual a Debenturista alienará e transferirá a totalidade das Debêntures à Companhia.

(c) **Séries:** a Emissão será realizada em 2 (duas) séries, quais sejam: **(i)** 1ª (primeira) da 14ª (décima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Companhia ("CRA DI"); e **(ii)** 2ª (segunda) da 14ª (décima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Companhia ("CRA IPCA" e, quando em conjunto com os CRA DI, "Séries");

(d) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de, inicialmente, R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), observado que tal valor poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial da opção de lote adicional e/ou da opção de lote suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente ("Opção de Lote Adicional" e "Opção de Lote Suplementar", respectivamente), ficando tal aumento em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar desde já aprovado e autorizado;

(e) **Quantidade de CRA:** serão emitidos, inicialmente, 750.000 (setecentos mil) CRA, a serem alocados nas respectivas Séries por meio do sistema de vasos comunicantes, observado que tal valor poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, ficando tal aumento em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar desde já aprovado e autorizado;

(f) **Valor Nominal Unitário:** os CRA terão valor nominal de R$1.000 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(g) **Data de Emissão:** a data de emissão dos CRA é 25 de outubro de 2017;

(h) **Local de Emissão:** cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(i) **Data de Vencimento dos CRA:** a data de vencimento dos CRA DI será 25 de outubro de 2022; a data de vencimento dos CRA IPCA será 25 de outubro de 2024 (respectivamente,

"Data de Vencimento dos CRA DI", "Data de Vencimento dos CRA IPCA", e, conjuntamente, "Datas de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou os eventos de resgate antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização;

(j) **Tipo e Forma:** os CRA serão emitidos sob a forma escritural. Para todos os fins de direito, serão reconhecidos como comprovante de titularidade: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") em nome do respectivo titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; e **(ii)** o extrato emitido pelo escriturador dos CRA, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3;

(k) **Distribuição e Negociação dos CRA:** a distribuição pública dos CRA se dará nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, das 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*" a ser celebrado entre a Companhia, a Devedora, a Debenturista e os coordenadores da Oferta, ("Contrato de Distribuição"). Os CRA serão depositados, nos termos da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada, para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA e/ou do DDA e, para a negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21 e/ou do PUMA, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3;

(l) **Preço de Integralização e Forma de Integralização:** os CRA serão integralizados no ato da sua subscrição à vista, em moeda corrente nacional, **(i)** pelo Valor Nominal Unitário, para as integralizações que ocorrerem na Data de Emissão, ou **(ii)** pelo Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração dos CRA incorrida até a primeira data de integralização dos CRA que ocorrer posteriormente à Data de Emissão;

(m) **Remuneração dos CRA DI:** os CRA DI farão jus a juros remuneratórios, incidentes, de forma semestral, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, correspondente a, no máximo, 96,50% (noventa e seis centésimos por cento) da Taxa DI, conforme a ser definido em procedimento de *bookbuilding*. A Remuneração dos CRA DI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização dos CRA ou desde a última data de pagamento da remuneração dos CRA DI, conforme o caso, até a data de pagamento da remuneração dos CRA DI, conforme previsto no Termo de Securitização;

(n) **Remuneração dos CRA IPCA:** a partir da primeira data de integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, ou seu saldo, atualizado monetariamente conforme o Termo de Securitização, incidirão, de forma anual, juros remuneratórios prefixados correspondentes a um percentual da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais, com vencimento em 2024, reduzida exponencialmente de remuneração de 0,10% (dez centésimos por cento), a ser definido em procedimento de *bookbuilding*, ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

(o) **Periodicidade de Pagamento de Remuneração:** a remuneração dos CRA DI e dos CRA IPCA será paga semestral e anualmente, respectivamente, conforme fluxos de pagamentos previstos no Anexo II ao Termo de Securitização;

(p) **Garantia:** não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia fidejussória da Ultrapar Participações S.A. constituída em favor do titular das Debêntures, na escritura de emissão. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os patrimônios separados, não será utilizado para satisfazer obrigações decorrentes dos CRA;

(q) **Amortização:** significa o pagamento do Valor Nominal Unitário, atualizado, conforme o caso, que ocorrerá integralmente na data de vencimento, conforme previsto no Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA (abaixo definido);

(r) **Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados:** significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos patrimônios separados pelo agente fiduciário dos CRA e a sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA, conforme previstos no Termo de Securitização;

(s) **Resgate Antecipado dos CRA:** significa o resgate antecipado dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, nas hipóteses e na forma prevista no Termo de Securitização ou caso a Companhia, a Devedora e os titulares de CRA não definam a taxa substitutiva ("Resgate Antecipado dos CRA");

(t) **Oferta de Resgate Antecipado dos CRA:** a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, de ambas ou de determinada série, endereçada a todos os debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, desde que seja observado um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada Oferta de Resgate Antecipado. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá encaminhar Notificação de Resgate à

debenturista e ao agente fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo: **(i)** o valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures; **(ii)** a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 dias corridos a contar da data de envio da notificação de resgate; **(iii)** a forma e prazo para manifestação da debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso a Debenturista opte por aderir à Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Devedora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado; e **(v)** demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures poderá ser realizada pela Devedora, a partir da primeira data de integralização dos CRA, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures. Recebida a notificação de resgate, a Companhia deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização. A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Devedora no âmbito da Oferta de resgate antecipado das Debêntures será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à oferta de resgate antecipado das Debêntures, conforme informado pela Companhia à Devedora, desconsiderando-se eventuais frações.

(u) **Regime Fiduciário:** serão instituídos regimes fiduciários próprios a cada série da Emissão, conforme definido no Termo de Securitização, nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Regimes Fiduciários" e "Lei 9.514"). Os bens e direitos sujeitos aos Regimes Fiduciários são destacados do patrimônio da Companhia e passam a constituir patrimônios separados distintos, que não se confundem com o da Companhia, destinando-se, respectivamente, especificamente ao pagamento dos CRA DI e dos CRA IPCA, conforme o caso, e das demais obrigações relativas aos patrimônios separados, e se manterão apartados um do outro, bem como do patrimônio da Companhia, até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514;

(v) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA (inclusive decorrentes do exercício da Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar) serão utilizados pela Companhia para pagamento do preço de aquisição à Debenturista, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures. A Debenturista utilizará referidos recursos oriundos do recebimento do preço de aquisição na subscrição e integralização da totalidade das Debêntures emitidas pela Devedora, conforme a Escritura de Emissão de Debêntures. A Devedora tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio relacionadas à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, para utilização em suas atividades. Os recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados integral e exclusivamente à aquisição de etanol

diretamente de produtores rurais no âmbito das atividades no agronegócio da Devedora, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076.

6. CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS: a Diretoria da Companhia deverá ainda **(i)** contratar coordenadores para realizar a Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; **(ii)** contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário, agente escriturador, custodiante, digitador e assessores legais; e **(iii)** negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Termo de Securitização, do Contrato de Aquisição e do Contrato de Distribuição.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Presidente); Martha de Sá Pessôa (Secretária).

São Paulo, 31 de agosto de 2017.

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa

Martha de Sá Pessôa
Secretária

JUCESP
12 09 17

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.
Companhia Aberta

CNPJ nº 33.256.439/0001- 39 NIRE 35.300.109.724

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (08/2017)

Data, Hora e Local:
31 de agosto de 2017, às 14h30min, na sede social da Ultrapar Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 9º andar, na Cidade e Estado de São Paulo.

Convocação e Presença:
Membros do Conselho de Administração, abaixo assinados, incluídas as participações telefônicas.

Ordem do Dia e Deliberações:

Os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, sem emendas ou ressalvas:

1. Aprovar, nos termos do artigo 28, alínea "p" do Estatuto Social da Companhia, a 7ª (sétima) emissão, pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. ("Ipiranga"), subsidiária integral da Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries ("Primeira Série" e "Segunda Série" e, em conjunto, "Séries"), para colocação privada à Vert Créditos Ltda. ("Debenturista Inicial", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da escritura da Emissão:

(a) **Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão será de até R$1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais) na data de Emissão, podendo referido valor ser reduzido no limite da demanda final dos respectivos CRA aos quais as Debêntures serão vinculadas, conforme previsto no item "c" abaixo, sem

JUCESP
12 09 17

necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela Ipiranga e/ou Companhia;

(b) **Quantidade de Séries**: a emissão será dividida em duas Séries, sendo que o valor total da emissão será alocado entre as Séries conforme demanda da Debenturista Inicial, podendo referida quantidade ser cancelada, no limite da demanda final dos respectivos CRA aos quais as Debêntures serão vinculadas, conforme previsto no item "c" abaixo, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela Ipiranga e/ou Companhia;

(c) **Vinculação à Emissão de CRA**: Após a sua aquisição pela Vert Companhia Securitizadora ("Securitizadora"), nos termos do contrato de aquisição a ser celebrado entre as partes, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão vinculadas, respectivamente, às 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 14ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, no âmbito da securitização de créditos do agronegócio, conforme previsto na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora*" ("CRA"), os quais serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

(d) **Atualização do Valor Nominal Unitário**: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado, a partir da data de integralização das Debêntures da Segunda Série, pela variação do IPCA, conforme fórmula a ser descrita na escritura da Emissão;

JUCESP
12 09 17

(e) **Amortização das Debêntures**: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago integralmente pela Ipiranga, em parcela única, nas respectivas Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, oferta de resgate, resgate antecipado facultativo ou obrigatório das Debêntures, nos termos da escritura da Emissão;

(f) **Prazo de Vigência das Debêntures:** A vigência das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos a contar da data da Emissão e a vigência das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos a contar da data da Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, oferta de resgate, resgate antecipado facultativo ou obrigatório das Debêntures, nos termos da escritura da Emissão;

(g) **Remuneração das Debêntures:** A partir da data de integralização, as Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, equivalentes a 96,50% (noventa e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI. A partir da data de integralização das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, correspondentes a um percentual da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2024, reduzida exponencialmente de remuneração de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A remuneração das Debêntures deverá ser reduzida até a taxa de remuneração final dos respectivos CRA previamente à integralização das Debêntures, sem necessidade de nova aprovação societária pela Ipiranga e/ou pela Companhia;

(h) **Pagamento da Remuneração das Debêntures**: Os valores relativos à remuneração das Debêntures da Primeira Série serão pagos

ASSESSORIA JURÍDICA CORPORATIVA ULTRA

JUCESP
12 09 17

semestralmente, e o valores relativos à remuneração das Debêntures da Segunda Série serão pagos anualmente;

(i) **Encargos Moratórios**: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro *rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios");

(j) **Demais características:** serão definidas na Escritura de Emissão.

2. Autorizar a prestação de fiança, pela Companhia, em relação às obrigações principais e acessórias, incluídos, mas não se limitando, a remuneração e encargos moratórios, a serem assumidas pela Ipiranga no âmbito da Emissão ("Fiança"), que permanecerá válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas (nos termos da Escritura de Emissão). A Fiança será prestada em caráter irrevogável e irretratável, assumindo a Companhia a condição de fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Ipiranga, pelo pagamento pontual e integral do valor total da dívida representada pelas Debêntures, acrescido da respectiva remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na escritura da Emissão. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo titular das Debêntures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

3. Autorizar a Diretoria da Companhia e da Ipiranga a celebrar todos e quaisquer instrumentos necessários e convenientes à Emissão das Debêntures e prestação da Fiança, incluindo, mas não se limitando ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em 2 (duas) Séries,

JUCESP
12 09 17

para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., negociar os termos da Fiança, inclusive em relação às renúncias de determinados direitos legais da Companhia, conforme previsto na minuta da escritura de emissão das Debêntures protocolada perante a CVM, em 31 de julho de 2017, praticar todos os atos necessários ou convenientes à Emissão e aos CRA, para outorga de garantias e demais atos acessórios à operação, tais como de proteção (*hedge*,) contratação de prestadores de serviços para a Emissão.

4. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos e formalidades necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, podendo, inclusive, assinar a escritura da Emissão, aditamentos e definir os demais termos e condições da operação.

5. Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. aa) **Paulo Guilherme Aguiar Cunha** – Presidente; **Pedro Wongtschowski** – Vice-Presidente; **Alexandre Gonçalves Silva**; **Carlos Tadeu da Costa Fraga**; **Jorge Marques de Toledo Camargo**; **José Maurício Pereira Coelho**; **Lucio de Castro Andrade Filho**; **Nildemar Secches**; **Olavo Egydio Monteiro de Carvalho**.

Declaro que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

Pedro Wongtschowski
Vice-Presidente

JUCESP
12 SET 2017
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO BENJAMIN
SECRETÁRIA GERAL
411.287/17-5
JUCESP

ASSESSORIA JURÍDICA CORPORAÇÃO ULTRA
OSB

JUCESP
03 07 17

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ/MF: 25.005.683/0001-09
NIRE: 35.300.492.307

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2017.

DATA, HORA E LOCAL: aos 23 dias de maio de 2017, na sede social da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, cj. 24, CEP 05407-003, na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

PRESENÇA: acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

MESA: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello, na qualidade de Presidente; e Martha de Sá Pessôa, na qualidade de Secretária.

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação face o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

AUDITORES INDEPENDENTES: dispensada a presença dos auditores independentes.

ORDEM DO DIA: (i) alterar a forma de aprovação da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração; **(ii)** autorizar a emissão, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até o limite global de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; **(iii)** incluir no rol de atribuições do Conselho de Administração a escolha e destituição dos auditores independentes; **(iv)** ampliar os poderes de representação da Companhia no tocante à prática de atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários; e **(v)** em razão das deliberações tomadas nos itens **(i)**, **(iii)** e **(iv)**, consolidar o Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo I.

DELIBERAÇÕES: colocada a matéria em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aprovadas, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

JUCESP
03 07 17

(i) a alteração da forma de aprovação da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, que passa a ser uma atribuição exclusiva da Assembleia Geral mediante a estipulação de limites globais específicos para emissões futuras da Companhia. Em razão dessas deliberações, os artigos 9º e 26 do Estatuto Social da Companhia passam a ser exigíveis com a seguinte redação:

Artigo 9º

*A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, **(i)** nos casos legais, **(ii)** sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais, e para **(iii)** aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até limites globais específicos, que podem ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.*

Artigo 26

A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

***Parágrafo único:** Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) deliberar sobre a respectiva emissão e condições dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários cujas emissões não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; (iv) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (v) concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval,*

JUCESP
03 07 17

alienação fiduciária e garantias reais; e (vi) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

(ii) a emissão, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até o limite global de 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries;

(iii) a inclusão, no rol de atribuições do Conselho de Administração, da escolha e destituição dos auditores independentes. Em razão dessa deliberação, o artigo 19 do Estatuto Social da Companhia passa a ser exigível com a seguinte redação:

Artigo 19
O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

(i) *fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria; e*

(ii) *eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração.*

(iii) *deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;*

(iv) *deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;*

(v) *fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;*

(vi) *convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;*

(vii) *manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;*

JUCESP
03 07 17

(viii) *fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia; e*

(ix) *a escolha e destituição dos auditores independentes.*

(iv) a ampliação dos poderes de representação da Companhia no tocante à prática de atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários a fim de permitir que, além da prática de atos frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais e constituição de garantias em favor da Companhia, a Companhia possa ser excepcionalmente representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes especiais na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão de cédulas de crédito imobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas públicas, declarações, notificações e quaisquer outros documentos relacionados ao lastro. Em razão dessa deliberação, o artigo 27 do Estatuto Social da Companhia passa a ser exigível com a seguinte redação:

Artigo 27
A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; (i) por assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores; (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, (iv) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: *A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes especiais para praticar atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Cerificados de Recebíveis Imobiliários frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais, bem como para constituição de garantias em favor da Companhia e na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão*

JUCESP
03 07 17

de cédulas de crédito imobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas pública, declarações, notificações e quaisquer outros documentos relacionados ao lastro.

Parágrafo Segundo: *As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.*

Parágrafo Terceiro: *Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.*

Parágrafo Quarto: *As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.*

Parágrafo Quinto: *Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por dois Diretores agindo em conjunto, ou por um Diretor com um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato, ou por dois procuradores com poderes especiais, os quais agirão nos limites de seus mandatos.*

(v) a consolidação do Estatuto Social na forma do Anexo I.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes e assinada.

ACIONISTAS PRESENTES: VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. (p. suas representantes legais Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello e Martha de Sá Pessôa); CVCIB Holdings Delaware (p. seu representante legal Paulo Piratiny Abott Caldeira); Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; e Martha de Sá Pessôa.

JUCESP
03 07 17

Essa página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA realizada em 23 de maio de 2017.

MESA:

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa

Martha de Sá Pessôa
Secretária da Mesa

JUCESP
03 JUL 2017
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLÁVIA R. BRITTO BENEVIDES
SECRETÁRIA GERAL
297.972/17-0

JUCESP

JUCESP
03 07 17

ANEXO I

"ESTATUTO SOCIAL DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Capítulo I
Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

Artigo 1°
A Companhia denominar-se-á VERT COMPANHIA SECURITIZADORA e será regida por este Estatuto, pela Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei n° 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2°
A Companhia tem por objeto:

(i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;

(ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;

(iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;

(iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;

(v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a,

JUCESP
03 OF 17

digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e

(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos.

Parágrafo Único: A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3°
A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, cj 24, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior

Artigo 4°
O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II
Capital Social e Ações

Artigo 5º
O Capital social da Companhia é de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 11 (onze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A Companhia terá uma única classe de ações preferenciais, com as seguintes características: (i) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; (ii) não conferem direito a voto a seus titulares; e (iii) são conversíveis em ações ordinárias, sendo que a conversibilidade deverá observar a proporção de 100.000 (cem mil) ações ordinárias para cada ação preferencial.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes, e espécies de ações.

JUCESP
03 OF 17

Parágrafo Quarto: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6°
A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

Artigo 7º
Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Capítulo III
Assembleia Geral

Artigo 8°
A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 9°
A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, **(i)** nos casos legais, **(ii)** sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais, e para **(iii)** aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até limites globais específicos, que podem ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.

Artigo 10
Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou ainda pelos Diretores, em conjunto de dois.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

JUCESP
03 07 17

Artigo 11
A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 12
Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no livro de ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

Parágrafo único: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

Capítulo IV
Administração

Artigo 13
A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

Artigo 14
O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da sociedade privativas da Diretoria.

Artigo 15
O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

Artigo 16

JUCESP
03 07 17

Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse" lavrados no livro de atas do Conselho de Administração próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 17
Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro o seu substituto provisório será automaticamente investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 18
O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo porém aos Diretores o direito de voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 19
O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

(i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria; e

JUCESP
03 07 17

(ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração.

(iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;

(iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;

(v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e qualsquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;

(vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;

(vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia; e

(ix) escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 20
As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 21
A Diretoria será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Compliance e, os demais, Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor Presidente:

JUCESP
03 07 17

(a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;

(b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhiaa partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; e

(c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

(a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;

(b) Representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos investidores; e

(c) Manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro: Compete especificamente ao Diretor de Compliance:

(a) criação, atualizações e recomendações das normas da organização;

(b) criação, revisão e aprimoramento de manuais de compliance para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Companhia;

(c) identificação e avaliação do risco de compliance, inclusive para novos produtos e atividades;

(d) combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;

(e) assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Companhia.

JUCESP
03 07 17

Parágrafo Quarto: Compete aos demais diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Relações com Investidores e ao Diretor de Compliance, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

Artigo 22
Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre as pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria ou de Diretor de Relações com Investidores, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o outro Diretor cumulará esta função.

Parágrafo Segundo: As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

Artigo 23
Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante termos de posse lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 24
As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 25
Nos casos de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá imediatamente designar o substituto ou sucessor.

Artigo 26
A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

JUCESP
03 OF 17

Parágrafo único: Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) deliberar sobre a respectiva emissão e condições dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários cujas emissões não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; (iv) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (v) concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e (vi) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

Artigo 27

A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; (i) por assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores; (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, (iv) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes especiais para praticar atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Cerificados de Recebíveis Imobiliários frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais, bem como para constituição de garantias em favor da Companhia e na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão de cédulas de crédito imobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas pública, declarações, notificações e quaisquer outros documentos relacionados ao lastro.

Parágrafo Segundo: A Companhia será obrigatoriamente representada pela assinatura em conjunto da Diretora Presidente e da Diretora de Relações com Investidores; ou pela Diretora Presidente ou Diretora de Relações com Investidores, em conjunto com um procurador para os seguintes atos: (i) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a

JUCESP
03 07 17

qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (ii) a assunção de empréstimos e financiamentos, em valor superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas; (iii) a assunção de obrigações que possam gerar um passivo à Sociedade superior a R$150.000,00 (cento cinquenta mil reais), inclusive se decorrentes de rescisões contratuais; (iv) concessão de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais.

Parágrafo Terceiro: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Quarto: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Quinto: As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Sexto: Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por dois Diretores agindo em conjunto, ou por um Diretor com um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato, ou por dois procuradores com poderes especiais, os quais agirão nos limites de seus mandatos.

Capítulo V
Conselho Fiscal

Artigo 28
O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

Artigo 29
O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Artigo 30

JUCESP
03 07 17

As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Capítulo VI
Exercício Social, Demonstrações Financeiras

Artigo 31
O exercício social irá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 32
No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

(i) Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e

(ii) Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 33
A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único: Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

JUCESP
03 07 17

Artigo 34
A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único: A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

Capítulo VII
Liquidação

Artigo 35
A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o molde de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo VIII
Foro

Artigo 36
Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceito.

Estatuto social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de maio de 2017.

MESA:

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa

Martha de Sá Pessôa
Secretária da Mesa

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CNPJ nº 33.337.122/0001-27 NIRE 33.3.0029040-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2017

Data, Hora e Local:
31 de agosto de 2017, às 14h, na sede social da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900.

Convocação e Presença:
Dispensada a convocação da assembleia geral extraordinária em virtude da presença da acionista que representa a totalidade dos acionistas, conforme assinaturas apostas ao final desta.

Mesa:
Thilo Mannhardt – Presidente.
João Benjamin Parolin – Secretário.

Ordem do Dia:
Deliberar sobre **(i)** a aprovação dos termos e condições da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries ("Primeira Série" e "Segunda Série" e, em conjunto, "Séries"), para colocação privada, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente); **(ii)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e sua transferência à Vert Companhia Securitizadora

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269034-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/09/2017 SOB O NÚMERO 00003084029 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7D915BB5CB59D1114C9ECBCBB7823D454336419E872943650FD512C0D5AE059C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/16

("Securitizadora") e vinculação a certificados de recebíveis do agronegócio a serem emitidos pela Securitizadora com lastro nas Debêntures ("CRA"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e ofertados nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(a)** o *"Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A."* a ser celebrado entre a Companhia, a Ultrapar Participações S.A. ("Fiadora"), a VERT Créditos Ltda. ("Debenturista"), a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(b)** o *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora, a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora, a Securitizadora, os Coordenadores (conforme definido no próprio instrumento) e a Debenturista ("Contrato de Distribuição")*; **(c)** o *"Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Companhia e a Fiadora, na qualidade de intervenientes anuentes, a Debenturista e a Securitizadora ("Contrato de Aquisição"); e **(iii)** a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima.

SP - 20690183v1

ASSESSORIA JURÍDICA CORPORATIVA ULTRA
USB

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269034-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/09/2017 SOB O NÚMERO 00003084029 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7D915BB5CB59D1114C9ECBCBB7823D454336419E872943650FD512C0D5AE059C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/16
JUCERJA assinado digitalmente

Deliberações:

Analisadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, a acionista deliberou:

1.1. Autorizar a realização da Emissão e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora, da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

(a) **Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão será de R$1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais) na data de emissão, qual seja, 25 de outubro de 2017 ("Data de Emissão"), a ser distribuído entre as Séries conforme demanda da Debenturista, podendo referido valor ser reduzido no limite da demanda final dos respectivos CRA aos quais as Debêntures serão vinculadas, conforme previsto no item "d" abaixo, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Integralização, mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades lá descritas;

(b) **Quantidade**: Serão emitidas 1.012.500 (um milhão, doze mil e quinhentas) Debêntures, a serem alocadas entre as Séries conforme demanda da Debenturista, podendo referida quantidade ser parcialmente cancelada, no limite da demanda final dos respectivos CRA aos quais as Debêntures serão vinculadas, conforme previsto no item "d" abaixo, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da

ASSESSORIA JURÍDICA CORPORATIVA ULTRA DSD

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269034-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/09/2017 SOB O NÚMERO 00003084029 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7D915BB5CB59D1114C9ECBCBB7823D454336419E872943650FD512C0D5AE059C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/16

JUCERJA assinado digitalmente

Data de Integralização, mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades lá descritas;

(c) **Destinação de Recursos**: Os recursos líquidos a serem obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados integral e exclusivamente às atividades no agronegócio da Emissora, no âmbito da aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1°, do artigo 23, da Lei 11.076;

(d) **Vinculação à Emissão de CRA**: Após a sua aquisição pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Aquisição, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão vinculadas, respectivamente, às 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 14ª emissão de CRA da Securitizadora, no âmbito da securitização de créditos do agronegócio, conforme previsto na Lei 11.076, na Lei n.° 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM n° 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora*";

(e) **Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado, a partir da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269034-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/09/2017 SOB O NÚMERO 00003084029 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7D915BB5CB59D1114C9ECBCBB7823D454336419E872943650FD512C0D5AE059C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo. Pag. 6/16

(f) **Amortização das Debêntures**: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será pago integralmente pela Emissora, em parcela única, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, oferta de resgate, resgate antecipado facultativo ou obrigatório das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;

(g) **Forma e Comprovação de Titularidade**: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro das Debêntures;

(h) **Conversibilidade**: As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora;

(i) **Espécie**: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures;

(j) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures**: A data de vencimento das Debêntures da Primeira Série será em 25 de outubro de 2022 ("Data de Vencimento da Primeira Série") e a data de vencimento das Debêntures da Segunda Série será em 25 de outubro de 2024 ("Data de Vencimento da Segunda Série" ou, quando denominada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento, oferta de resgate, resgate antecipado facultativo ou obrigatório das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269034-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/09/2017 SOB O NÚMERO 00003084029 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7D915BB5CB59D1114C9ECBCBB7823D454336419E872943650FD512C0D5AE059C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 7/16

(k) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(l) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na data de integralização dos CRA ("Data de Integralização");

(m) **Resgate Antecipado Facultativo:** Caso a Emissora seja demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos, a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

(n) **Resgate Antecipado Obrigatório:** Caso (i) haja ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI e/ou do IPCA sem que haja acordo sobre a respectiva taxa substitutiva entre a Emissora e a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures; ou (ii) haja a ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI e/ou do IPCA e não seja realizada a assembleia geral de debenturistas para deliberar sobre o novo parâmetro de remuneração e atualização das Debêntures, conforme termos e condições a serem definidos na Escritura de Emissão, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da respectiva Série, conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

(o) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, de ambas ou de determinada Série, endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, sendo



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269034-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/09/2017 SOB O NÚMERO 00003084029 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7D915BB5CB59D1114C9ECBCBB7823D454336419E872943650FD512C0D5AE059C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 8/16

assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, desde que seja observado um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada Oferta de Resgate Antecipado ("Oferta de Resgate Antecipado"). Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, à Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (i) o valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures; (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate; (iii) a forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso a Debenturista opte por aderir à Oferta de Resgate Antecipado; (iv) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures;

(p) **Remuneração das Debêntures:** A partir da Data de Integralização, as Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, equivalentes a 96,50% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") – segmento CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269034-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/09/2017 SOB O NÚMERO 00003084029 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7D915BB5CB59D1114C9ECBCBB7823D454336419E872943650FD512C0D5AE059C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 9/16

forma percentual ao ano ("Taxa DI"), calculada de acordo com a fórmula a ser inserida na Escritura de Emissão ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A partir da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, correspondentes a um percentual da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2024, reduzida exponencialmente de remuneração de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" ou, quando denominada em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração"). A Emissora está autorizada a reduzir a Remuneração das Debêntures, limitada à taxa de remuneração final dos respectivos CRA, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Integralização, mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades lá descritas;

(q) **Pagamento da Remuneração das Debêntures**: A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, conforme tabela a ser inserida no Anexo I à Escritura de Emissão e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga anualmente, conforme tabela a ser inserida no Anexo I à Escritura de Emissão;

(r) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269034-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/09/2017 SOB O NÚMERO 00003084029 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7D915BB5CB59D1114C9ECBCBB7823D454336419E872943650FD512C0D5AE059C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 10/16

distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores;

(s) **Encargos Moratórios**: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios");

(t) **Eventos de Vencimento Antecipado**: As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e da Fiadora o pagamento integral com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, na ocorrência das seguintes hipóteses, exemplificativas, cujas exceções, prazos de cura, indicadores de valores (*threshold*), bem como incidência automática ou não, entre outros aspectos, serão negociados e estabelecidos pela Diretoria da Emissora, na própria Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"): (a) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento, do principal, da Remuneração e de outras obrigações pecuniárias devidos à

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269034-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/09/2017 SOB O NÚMERO 00003084029 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7D915BB5CB59D1114C9ECBCBB7823D454336419E872943650FD512C0D5AE059C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 11/16

Debenturista nas devidas datas; (b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes (conforme definidas na Escritura de Emissão), conforme o caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora e/ou Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial do referido plano, ou o deferimento do processamento ou a sua concessão e/ou quaisquer; (c) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (d) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada (conforme definido na Escritura de Emissão); (e) apresentação do pedido de autofalência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes; (f) alteração do tipo societário da Emissora ou da Fiadora; (g) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora; (h) redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora; (i) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na Escritura de Emissão; (j) na hipótese de a Emissora e/ou a Fiadora e/ou

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269034-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/09/2017 SOB O NÚMERO 00003084029 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7D915BB5CB59D1114C9ECBCBB7823D454336419E872943650FD512C0D5AE059C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 12/16

qualquer de suas Controladas Relevantes praticar qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão, o Contrato de Aquisição de Debêntures ou o Termo de Securitização, ou qualquer das suas respectivas cláusulas; (k) caso a Escritura, por qualquer motivo, seja resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta; (l) constituição pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização; (m) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura de Emissão; (n) não cumprimento de qualquer decisão judicial final e irrecorrível ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes; (o) (1) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emissora e/ou da Fiadora por quaisquer terceiros; e (2) fusão ou cisão da Emissora e/ou da Fiadora; e/ou (3) a realização pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer reorganização societária(p) a Alteração do Poder de Controle, direto ou indireto, da Emissora e/ou da Fiadora; (q) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização; (r) violação pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por sua Controlada Relevante, julgada em sentença condenatória, *de qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública em razão de crimes relativos à prática de corrupção nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, do U.S. Foreign Corrupt*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269034-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/09/2017 SOB O NÚMERO 00003084029 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7D915BB5CB59D1114C9ECBCBB7823D454336419E872943650FD512C0D5AE059C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 13/16

Practices Act of 1977, e do UK Bribery Act de 2010, *conforme aplicáveis e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada*; (s) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora na Escritura, são (a) falsas ou enganosas ou, (b) em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas; (t) venda, alienação e/ou transferência de todos ou substancialmente todos os bens da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, voluntária ou involuntariamente, inclusive por meio de arresto, sequestro ou penhora de bens; (u) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora, não sanado no prazo legal; (v) distribuição, pela Emissora e/ou Fiadora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora ou a Fiadora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura; (x) caso qualquer dos Documento da Operação, com exceção da Escritura, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; (z) inadimplemento de obrigação pecuniária no âmbito de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes; (aa) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma que a Companhia não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio; (bb) se a Escritura ou o Contrato de Aquisição de Debêntures, ou qualquer de suas disposições essenciais, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por decisão judicial em 1º (primeira) instância;

(u) **Garantia Fidejussória**: Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, da Emissora, no âmbito da presente Escritura, incluindo Encargos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269034-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/09/2017 SOB O NÚMERO 00003084029 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7D915BB5CB59D1114C9ECBCBB7823D454336419E872943650FD512C0D5AE059C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 14/16

Moratórios, indenizações, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Debenturista em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, a Fiadora prestará fiança em favor da Debenturista, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, conforme os termos e condições delineados na Escritura de Emissão;

(v) **Demais características:** serão definidas na Escritura de Emissão.

2. A acionista autorizou a Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a celebrar todos os documentos e eventuais aditamentos, a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, tais como (i) a discussão e negociação dos demais termos e condições das Debêntures, bem como o detalhamento dos termos e condições aprovados acima; (ii) a prática dos atos necessários à assinatura da Escritura e de seu aditamento, bem como a assinatura de todos os demais documentos (e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, as alterações constantes dos itens "a" e "n" acima) necessários à Emissão das Debêntures e dos CRA e à Oferta; (iii) à contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários como instituições intermediárias da oferta pública das Debêntures; (iv) à contratação do Agente Fiduciário, da Securitizadora, do banco mandatário, assessores jurídicos e das demais instituições que eventualmente se façam necessárias para a realização da Emissão das Debêntures e dos CRA, fixando-lhes os respectivos honorários; (v) a publicação e o registro dos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269034-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/09/2017 SOB O NÚMERO 00003084029 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7D915BB5CB59D1114C9ECBCBB7823D454336419E872943650FD512C0D5AE059C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 15/16

documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à B3, à CVM e quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e divulgação da Emissão; (vi) a contratação de instrumentos de proteção; e (vii) bem como elaborar, em conjunto com as instituições financeiras intermediárias da Oferta, o plano de distribuição das Debêntures e dos CRA, ficando ratificados todos os atos já implementados em relação à Emissão.

3. Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. aa) **ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, na qualidade de acionista; **THILO MANNHARDT**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Mesa; **JOÃO BENJAMIN PAROLIN**, na qualidade membro do Conselho de Administração e Secretário da Mesa.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

JOÃO BENJAMIN PAROLIN
Secretário da Mesa

SP - 20690183v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269034-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/09/2017 SOB O NÚMERO 00003084029 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7D915BB5CB59D1114C9ECBCBB7823D454336419E872943650FD512C0D5AE059C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 16/16

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

DECLARAÇÕES DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

VERT
SECURITIZADORA

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, conjunto 24, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.3.004.923-07, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 23.990, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, no âmbito da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e da 2ª Séries de sua 14ª Emissão, cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o nº 23.990, em 25 de agosto de 2016, encontra-se atualizado.

Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

São Paulo, 01 de setembro de 2017.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Victoria de Sá

Por:
Cargo: Victoria de Sá
Diretora

Por:
Cargo:

VERT
SECURITIZADORA

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, conjunto 24, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.3.0049230-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 23.990, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de Emissora, no âmbito da Oferta Pública de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e da 2ª Séries de sua 14ª Emissão ("Oferta"), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que: **(i)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta; **(ii)** o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; **(iii)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e **(iv)** o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e da 2ª Séries da 14ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora*".

São Paulo, 01 de setembro de 2017.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Victoria de Sa

Por:
Cargo:
Victoria de Sá
Diretora

Por:
Cargo:

ANEXO IV

DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e da 2ª Séries de sua 14ª Emissão ("CRA") da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300492307, e registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 23.990 (respectivamente, "Emissora" e "Emissão"), nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e, no que aplicável, com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Oferta"), vem, pela presente, **DECLARAR** que:

a) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que **(a)** as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e integrarão o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

b) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e

c) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas são se limitando, à

Itaú - BBA LANNAHE Jurídico

Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 414.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e da 2ª Séries da 14ª Vert Companhia Securitizadora*".

São Paulo, 01 de setembro de 2017.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Por:
Cargo: Alberto Fernandes
Vice Presidente

Por:
Cargo: André Rodrigues
Diretor Executivo

Itaú - BBA
LANNAHE
Jurídico

ANEXO V

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª E DA 2ª SÉRIES DA 14ª EMISSÃO DA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
como Securitizadora

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

Datado de 10 de outubro de 2017

Jurídico

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª E DA 2ª SÉRIES DA 14ª EMISSÃO DA *VERT COMPANHIA SECURITIZADORA*

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO 3
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES 23
3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO 24
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA 27
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA 34
6. CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA IPCA, REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA 34
7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA 42
8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS 45
9. REGIMES FIDUCIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS 46
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA 49
11. AGENTE FIDUCIÁRIO 55
12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA 64
13. LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS 69
14. DESPESAS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS 71
15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE 73
16. DISPOSIÇÕES GERAIS 74
17. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO 75

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO 80
ANEXO II - FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO 84
ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER 85
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA 87
ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO 89
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA 92
ANEXO VII - TRIBUTAÇÃO DOS CRA 94
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE REGIMES FIDUCIÁRIOS 97

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 14ª EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

1. **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35300492307, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

2. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário", "Agente Fiduciário dos CRA" ou "Custodiante").

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1º e 2ª Séries da 14ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei 11.076, **(ii)** da Instrução CVM 414, aplicável a distribuições públicas de CRA nos termos do comunicado divulgado em reunião do Colegiado da CVM, realizada em 18 de novembro de 2008, e **(iii)** da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM, o qual será regido pelas cláusulas e pelos itens a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

Jurídico

"Agência de Classificação de Risco"	significa a **MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Av. Nações Unidas, 12.551, 16º andar, conjunto 1601, Chácara Itaim, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001.05, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.
"Agente Fiduciário", "Agente Fiduciário dos CRA" ou "Custodiante"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA.
"Amortização"	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário, atualizado, conforme o caso, que ocorrerá na Data de Vencimento, conforme previsto neste Termo, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Encerramento"	significa o "*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão de Certificados de Recebiveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3 - Segmento CETIP UTVM, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"Anúncio de Início"	significa o "*Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão de Certificados de Recebiveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3 - Segmento CETIP UTVM, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significam as aplicações financeiras em fundos de investimento com aplicações em títulos públicos federais ou operações compromissadas contratadas com o Itaú Unibanco S.A., com o Banco do Brasil S.A., com o Banco Bradesco S.A. ou com o Banco Santander (Brasil) S.A. e/ou suas Partes Relacionadas, desde que esses bancos na data do investimento tenham a classificação de risco, em escala

	global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída pela Agência de Classificação de Risco.
"Assembleia Geral DI"	significa a assembleia geral de Titulares de CRA DI, realizada na forma prevista neste Termo.
"Assembleia Geral IPCA"	significa a assembleia geral de Titulares de CRA IPCA, realizada na forma prevista neste Termo.
"Assembleias Gerais" ou "Assembleias"	significam, em conjunto, a Assembleia Geral DI e a Assembleia Geral IPCA, realizadas na forma prevista neste Termo.
"Autoridade"	qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante"	significa o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
"BB-BI"	significa o **BB Banco de Investimento S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30.
"B3"	significa a **B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.

"Boletim de Subscrição"	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores formalizarão sua subscrição dos CRA.
"Bradesco BBI"	significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10° andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43.
"CETIP21"	significa o ambiente administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM.
"CNPJ/MF"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA, vigente desde 1º de agosto de 2016.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Conta Centralizadora DI"	significa a conta corrente de nº 12289-4, na agência 0910 do Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Cessionária, atrelada ao Patrimônio Separado DI, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio DI devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA DI.
"Conta Centralizadora IPCA"	significa a conta corrente de nº 12290-2, na agência 0910 do Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Cessionária, atrelada ao Patrimônio Separado IPCA, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio IPCA devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA IPCA.

"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de nº 11.434-5, na agência 0912, no Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Ipiranga, em que serão depositados, pela Debenturista, os recursos da integralização das Debêntures.
"Contas Centralizadoras"	Significam, em conjunto, a Conta Centralizadora DI e a Conta Centralizadora IPCA.
"Contrato de Aquisição de Debêntures"	significa o "*Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças*", celebrado entre a Debenturista e a Emissora, com a anuência da Ipiranga e da Fiadora, em 10 de outubro de 2017 por meio do qual a Debenturista alienou e transferiu a totalidade das Debêntures de sua titularidade para a Emissora.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebiveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora*", celebrado em 19 de setembro de 2017, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e a Fiadora, no âmbito da Oferta.
"Contrato de Formador de Mercado"	significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de formador de Mercado*", celebrado em 10 de outubro de 2017, entre a Emissora e o Formador de Mercado.
"Controle" (bem como os termos correlatos "Controlar", "Grupo Controlador", "Controladora" ou "Controlada")	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	significa o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30.
"Coordenadores"	significam, em conjunto, o Coordenador Líder, o BB-BI, o Bradesco BBI, o Santander e a XP Investimentos, sendo que

Jurídico

	cada um deles também será individualmente designado "Coordenador".
"CRA"	significam, em conjunto, os CRA DI e os CRA IPCA.
"CRA DI"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 14ª (décima quarta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio DI oriundos das Debêntures da Primeira Série.
"CRA DI em Circulação"	significam, para fins de constituição de quórum, todos os CRA DI subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA DI de que a Emissora ou a Ipiranga eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Ipiranga, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Ipiranga, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
"CRA em Circulação"	significam, em conjunto, os CRA DI em Circulação e os CRA IPCA em Circulação.
"CRA IPCA"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 14ª (décima quarta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio IPCA oriundos das Debêntures da Segunda Série.
"CRA IPCA em Circulação"	significam, para fins de constituição de quórum, todos os CRA IPCA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA IPCA de que a Emissora ou a Ipiranga eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Ipiranga, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Ipiranga, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
"Créditos do Agronegócio"	significam, em conjunto, os Créditos do Agronegócio DI e os

Créditos do Agronegócio IPCA.

"Créditos do Agronegócio DI"	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Ipiranga por força das Debêntures da Primeira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1°, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA DI, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário DI.
"Créditos do Agronegócio IPCA"	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Ipiranga por força das Debêntures da Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1°, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA IPCA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário IPCA.
"Créditos do Patrimônio Separado DI"	significam: **(i)** os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio DI; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado DI.
"Créditos do Patrimônio Separado IPCA"	significam: **(i)** os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio IPCA; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado IPCA.
"Créditos dos Patrimônios Separados"	significam, em conjunto, os Créditos do Patrimônio Separado DI e os Créditos do Patrimônio Separado IPCA.
"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 25 de outubro de 2017.
"Data de Integralização"	significa a data em que ocorrer a integralização de CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores.

"Data de Pagamento da Remuneração"	significam, em conjunto, cada Data de Pagamento da Remuneração DI e Data de Pagamento da Remuneração IPCA.
"Data de Pagamento da Remuneração DI"	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA DI aos Titulares de CRA DI, prevista no Anexo II a este Termo de Securitização, tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA DI.
"Data de Pagamento da Remuneração IPCA"	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA aos Titulares de CRA IPCA, prevista no Anexo II a este Termo de Securitização, tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA IPCA.
"Datas de Pagamento do Crédito do Agronegócio"	significam as datas de pagamento da remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme previstas no Anexo II ao presente Termo de Securitização.
"Data de Vencimento dos CRA DI"	significa a data de vencimento dos CRA DI, ou seja, dia 25 de outubro de 2022, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado DI ou os eventos de resgate antecipado dos CRA DI, previstas neste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento dos CRA IPCA"	significa a cata de vencimento dos CRA IPCA, ou seja, dia 25 de outubro de 2024, ressalvadas as hipóteses de liquidação co Patrimônio Separado IPCA ou os eventos de resgate antecipado dos CRA IPCA, previstas neste Termo de Securitização.
"Datas de Vencimento"	significam, em conjunto, a Data de Vencimento dos CRA DI e a Data de Vencimento dos CRA IPCA.
"Debêntures"	significam, em conjunto, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, da 7ª (sétima) emissão, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura, representativas dos Créditos do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do item 9 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no item 4.10 deste Termo de Securitização.
"Debêntures da Primeira Série"	significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional

Jurídico

	fidejussória, da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão da Devedora, para colocação privada, nos termos da Escritura, representativas dos Créditos do Agronegócio DI, as quais foram vinculadas aos CRA DI, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do item 9 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no item 4.10 deste Termo de Securitização.
"Debêntures da Segunda Série"	significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da 2ª (segunda) série da 7ª (sétima) emissão da Devedora, para colocação privada, nos termos da Escritura, representativas dos Créditos do Agronegócio IPCA, as quais foram vinculadas aos CRA IPCA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do item 9 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no item 4.10 deste Termo de Securitização.
"Debenturista" ou "Vert"	significa **VERT CRÉDITOS LTDA.**, sociedade limitada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.038.631/0001-19, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.2.35036381, na qualidade de vendedora das Debêntures.
"Despesas"	significam, desde que comprovados, todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação cos CRA, conforme indicadas no item 14 deste Termo de Securitização.
"Devedora", "Ipiranga" ou "Emissora das Debêntures"	significa a **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0029040-1, uma controlada da Ultrapar.
"Dia Útil"	significa: **(i)** para fins de cálculo, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** para fins de

	pagamento, qualquer dia, exceto: **(a)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na cidade de São Paulo; e **(b)** aqueles sem expediente nos mercados operacionalizados e administrados pela B3, conforme aplicável.
"Documentos Comprobatórios"	significam, em conjunto: (i) a Escritura, (ii) o(s) boletim(ns) de subscrição das Debêntures, (iii) o Contrato de Aquisição de Debêntures, (iv) este Termo de Securitização, (v) o relatório previsto no item 4.11 deste Termo e na Cláusula 3.5.3 da Escritura, bem como (vi) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "(i)" a "(v)" acima.
"Documentos da Operação"	significam os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) a Escritura, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Aquisição de Debêntures; (v) os Prospectos; (vi) os Boletins de Subscrição; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) os Termos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta, conforme Normas em vigor.
"Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	significa o anúncio, a ser divulgado no Jornal, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
"Emissão"	significa a 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cujas 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries são objeto do presente Termo de Securitização.
"Emissora"	significa a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.
"Encargos Moratórios"	significam os valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.6 da Escritura, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela

Jurídico

	Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo *pro rata die*, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento das Despesas; e **(ii)** rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.
"Escritura"	significa o "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*", celebrado entre a Ipiranga, a Fiadora e a Debenturista, com a interveniência anuência da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA, em 1 de setembro de 2017, objeto de Registro junto à JUCERJA, conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*", celebrado em 10 de outubro de 2017.
"Escriturador"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo, contratada pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA e manter a custódia dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização e eventuais e respectivos aditamentos.
"Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados"	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário dos CRA e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos neste Termo.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático das	significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado automático das Debêntures, nos

Jurídico

Debêntures"	termos da Cláusula 5.1 da Escritura.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures"	significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2 da Escritura.
"Fiadora" ou "Ultrapar"	significa a **ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.109.724, controladora da Ipiranga.
"Formador de Mercado"	significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2.235, (Bloco A), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42.
"IGP-M"	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
"Índice Substitutivo"	significa o índice a ser utilizado em caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, definido nos termos do item 6.2.1 deste Termo de Securitização.
"Instrução CVM 400"	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 414"	significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Instrução CVM 541"	significa a Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
"Instrução CVM 539"	significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
"Instrução CVM 583"	significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de

	2016, conforme alterada.
"Investidores"	significam os investidores que se caracterizam como Investidores Qualificados.
"Investidor(es) Qualificado(s)"	significa a expressão definida no artigo 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM 539.
"IOF/Câmbio"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"ISS"	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"Jornal"	significa o jornal "Valor Econômico".
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"JUCERJA"	significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
"Lei 8.981"	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 9.514"	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 10.931"	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.033"	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de

	novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"MDA"	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários em mercado primário, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM.
"Medida Provisória 2.158-35"	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
"Norma"	qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
"Obrigações"	significam **(i)** todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela Ipiranga perante a Emissora, com base na Escritura; e **(ii)** todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e a manutenção dos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive no caso de utilização dos Patrimônios Separados para arcar com tais custos.
"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, exclusivamente na hipótese de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos

Jurídico

	do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.
"Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série pela Devedora, nos termos da Cláusula 4.7.1 da Escritura.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa: **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, e gravame.
"Opção de Lote Adicional"	significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, da Ipiranga e da Ultrapar, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
"Opção de Lote Suplementar"	significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, da Ipiranga e da Ultrapar, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400.
"Parte" ou "Partes"	significa a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, quando referidos neste Termo em conjunto ou individual e indistintamente.
"Patrimônio Separado DI"	significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA DI após a instituição do Regime Fiduciário DI pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado DI. O Patrimônio Separado DI não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA DI, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA DI, nos termos deste Termo de Securitização e do

	artigo 11 da Lei 9.514.
"Patrimônio Separado IPCA"	significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA IPCA após a instituição do Regime Fiduciário IPCA pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado IPCA. O Patrimônio Separado IPCA não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA IPCA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA IPCA, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.
"Patrimônios Separados"	significam, em conjunto, o Patrimônio Separado DI e o Patrimônio Separado IPCA.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica (de direito público ou privado).
"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Prazo Máximo de Colocação"	significa o prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
"Preço de Aquisição DI"	significa o valor correspondente ao Preço de Integralização a ser pago pela Emissora à Devedora, por ordem da Debenturista em razão da aquisição das Debêntures da Primeira Série, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, sem que haja aplicação de qualquer taxa de desconto pela Emissora.
"Preço de Aquisição IPCA"	significa o valor correspondente ao Preço de Integralização a ser pago pela Emissora à Devedora, por ordem da

Jurídico

	Debenturista em razão da aquisição das Debêntures da Segunda Série, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, sem que haja aplicação de qualquer taxa de desconto pela Emissora.
"Preço de Integralização"	significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário, respeitado o disposto no item 5.1 deste Termo de Securitização.
"Preço de Resgate"	significa o Valor Nominal Unitário, atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.
"Preços de Aquisição"	significam, em conjunto, o Preço de Aquisição DI e o Preço de Aquisição IPCA.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1° e 2°, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para definição: **(i)** da Remuneração aplicável aos CRA; e **(ii)** da quantidade de CRA emitida, observado a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar.
"Prospecto" ou "Prospectos"	significam o Prospecto Preliminar e/ou Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
"Prospecto Preliminar"	significa o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebiveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora*".
"Prospecto Definitivo"	significa o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebiveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão Vert Companhia Securitizadora.*".
"Regimes Fiduciários"	significam, em conjunto, o Regime Fiduciário DI e o Regime Fiduciário IPCA.
"Regime Fiduciário DI"	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA DI, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado DI, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

"Regime Fiduciário IPCA"	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA IPCA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado IPCA, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.
"Regras de Formador de Mercado"	significam, em conjunto: **(i)** a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003; **(ii)** o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente CETIP, de 1º de julho de 2008; **(iii)** o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado; e **(iv)** o Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.
"Remuneração"	significam, em conjunto, a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA.
"Remuneração dos CRA DI"	significam os juros remuneratórios dos CRA DI, incidentes a partir da primeira Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração, apurados sobre o Valor Nominal Unitário, a serem pagos aos Titulares de CRA DI nos termos do item 6.3 deste Termo de Securitização, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*.
"Remuneração dos CRA IPCA"	significam os juros remuneratórios dos CRA IPCA, incidentes a partir da primeira Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração, apurados sobre o Valor Nominal Unitário atualizado na forma do item 6.1 deste Termo, a serem pagos aos Titulares de CRA IPCA nos termos do item 6.7 deste Termo, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*.
"Resgate Antecipado dos CRA"	significa o resgate antecipado dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, nas hipóteses e na forma prevista no item 7 deste Termo de Securitização ou caso a Emissora, a Ipiranga e os Titulares de CRA não definam a Taxa Substitutiva.
"Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"	significa o resgate antecipado total das Debêntures Primeira Série e/ou Debêntures Segunda Série na hipótese de a Devedora exercer sua faculdade de resgatar antecipadamente as Debêntures, exclusivamente se demandada a realizar uma retenção, dedução ou pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas, no âmbito da Escritura.

"Santander"	significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 (Bloco A), Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42.
"Séries"	significam, em conjunto, a Série DI e a Série IPCA.
"Série DI"	significa a 1ª (primeira) série no âmbito de sua 14ª (décima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
"Série IPCA"	significa a 2ª (segunda) série no âmbito de sua 14ª (décima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
"Taxa de Administração"	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração dos Patrimônios Separados, no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M, desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, se necessário.
"Taxa DI"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI *over extra grupo* de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (*http://www.cetip.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Taxa Substitutiva"	significa (i) a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI; (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC; ou, exclusivamente na ausência destas; ou (iii) a nova taxa a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida em

Jurídico

	Assembleia Geral, nos termos do item 6.6 deste Termo de Securitização.
"Termo" ou "Termo de Securitização"	significa este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora* ".
"Titular(es) de CRA"	significam, em conjunto, os Titulares de CRA DI e os Titulares de CRA IPCA.
"Titular(es) de CRA DI"	significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA DI.
"Titular(es) de CRA IPCA"	significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA IPCA.
"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Total da Emissão"	significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R$944.077.000,00 (novecentos e quarenta e quatro milhões e setenta e sete mil reais), observado que tal valor foi aumentado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional e parcial da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.
"XP Investimentos"	significa a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou não haja expediente na B3, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 31 de agosto de 2017, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP, e publicada no Jornal "O Estado de São Paulo" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP"), conforme autorização da Assembleia Geral Extraordinária da

Jurídico

Emissora, realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 3 de julho de 2017, sob o nº 297.972//17-10, e publicada no DOESP e no Jornal "Diário Comercial" em 18 de julho de 2017, que outorga à Diretoria da Emissora, até o limite global de 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), o poder para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, composto, conforme o caso, por Créditos do Agronegócio DI e/ou Créditos do Agronegócio IPCA, incluindo seus respectivos acessórios, conforme descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização, aos CRA DI e aos CRA IPCA, respectivamente.

2.1.1. Por força da vinculação de que trata o item 2.1 acima, os Créditos do Agronegócio DI e os Créditos do Agronegócio IPCA:

(i) constituem Patrimônios Separados, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA DI e dos CRA IPCA, respectivamente;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA DI e dos CRA IPCA, respectivamente, e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;

(iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, sem prejuízo do disposto no fator de risco "*Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio*" constante do Prospecto Preliminar;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo VI ao presente.

Jurídico

2.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414, do Código ANBIMA e deste Termo de Securitização.

2.4. Nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do encerramento da Oferta.

2.5. Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, respectivamente, derivadas do dever de diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos.

2.6. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541:

(i) para distribuição pública no mercado primário por meio: do (a) MDA, e (b) do DDA, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio: (i) do CETIP21, e (b) do PUMA, ambos administrados e operacionalizados pela B3, em mercados de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Créditos do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas neste item 3.

3.2. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série servirão como lastro, respectivamente, dos CRA DI e dos CRA IPCA, da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA DI e aos CRA IPCA, respectivamente, em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, respectivamente, no Patrimônio Separado DI e no Patrimônio Separado IPCA, mediante instituição dos respectivos Regimes Fiduciários, na forma prevista no item 9, abaixo.

3.2.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, equivale a R$944.077.000,00 (novecentos e quarenta e quatro milhões e setenta e sete mil reais), dos quais, R$730.384.000,00 (setecentos e trinta milhões, trezentos e oitenta

e quatro mil reais) correspondem ao valor dos Créditos do Agronegócio DI e R$213.693.000,00 (duzentos e treze milhões, seiscentos e noventa e três mil reais) ao valor dos Créditos do Agronegócio IPCA.

3.3. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter: **(i)** os Créditos do Agronegócio DI vinculados aos CRA DI e agrupados no Patrimônio Separado DI; e **(ii)** os Créditos do Agronegócio IPCA vinculados aos CRA IPCA e agrupados no Patrimônio Separado IPCA, sendo os respectivos Patrimônios Separados constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos do item 9, abaixo.

Custódia

3.4. As vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez assinado este Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total dos Patrimônios Separados.

3.5. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pela Escritura e Contrato de Aquisição de Debêntures; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total dos Patrimônios Separados; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão realizadas pela Emissora, nos termos do item 9.6.9 deste Termo de Securitização.

Aquisição dos Créditos do Agronegócio

3.6. Os Créditos do Agronegócio serão adquiridos e o pagamento dos Preços de Aquisição será realizado pela Emissora após verificação e atendimento das condições previstas no Contrato de Aquisição de Debêntures, observado o desconto dos valores previstos no item 3.6.1, abaixo.

3.6.1. A Emissora, com recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, fará o pagamento dos Preços de Aquisição, descontado o montante correspondente ao pagamento das Despesas.

3.6.2. Realizados os pagamentos descritos no item 3.6.1, acima, o montante remanescente dos Preços de Aquisição deverá ser depositado pela Emissora na Conta de Livre Movimentação por conta e ordem da Debenturista.

3.6.3. As Debêntures, representativas dos Créditos do Agronegócio, foram subscritas integralmente pela Debenturista.

Jurídico

3.7. Nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, após o pagamento dos Preços de Aquisição e efetiva integralização das Debêntures, a totalidade das Debêntures será adquirida pela Emissora, passando a Emissora, no âmbito dos Patrimônios Separados, a ser a legítima titular das Debêntures e por consequência do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da atualização monetária, quando aplicável, da remuneração e dos encargos moratórios e prêmios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura.

3.8. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados, pela Ipiranga ou pela Ultrapar, conforme o caso, diretamente na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, e observado o previsto no item 3.12, abaixo.

3.9. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio e as Contas Centralizadoras, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados nos respectivos Patrimônios Separados, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.10. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora das Contas Centralizadoras ter a sua classificação de risco rebaixada pela Agência de Classificação de Risco, em comparação à classificação existente na Data de Emissão, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira das Contas Centralizadoras à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.11. Na hipótese de abertura das novas contas referidas no item 3.10, acima, a Emissora deverá: **(a)** informar o Agente Fiduciário dos CRA, a Ipiranga e a Ultrapar, tão logo o rebaixamento da classificação de risco mencionado no item 3.10 acima tenha ocorrido; e **(b)** notificar em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura das novas contas referidas no item 3.10, acima: *(i)* o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto no item 3.12, abaixo; e *(ii)* a Ipiranga e a Ultrapar, para que realizem o depósito de quaisquer valores referentes a qualquer dos Créditos do Agronegócio somente na nova conta referida no item 3.10, acima.

3.12. O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral para tal celebração, para alterar as informações das Contas Centralizadoras a fim de prever as informações das novas contas referidas no item 3.10, acima, as quais passarão a ser consideradas, para todos os fins, "Contas Centralizadoras", em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação, pela Emissora, ao Agente Fiduciário dos CRA prevista no item 3.11, acima.

3.13. Todos os recursos das Contas Centralizadoras deverão ser transferidos às respectivas novas contas referidas no item 3.10, acima, e a ela atrelados em

Patrimônios Separados em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto no item 3.12, acima.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

3.14. O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Ipiranga ou da Ultrapar caberão à Emissora, nos termos da cláusula 9.6.7 abaixo, conforme procedimentos previstos na legislação civel e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia, conforme clausula 9.2.6 abaixo. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente nas Contas Centralizadoras, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

Níveis de Concentração dos Créditos dos Patrimônios Separados

3.15. Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures e principal devedora, em solidariedade com a Fiadora, na qualidade de garantidora e devedora solidária.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes caracteristicas:

(i) Emissão: Esta é a 14ª (décima quarta) emissão de CRA da Emissora.

(ii) Séries: Estas são a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries no âmbito da 14ª (primeira) emissão da Emissora.

(iii) Quantidade de CRA: a quantidade de CRA emitida é de 944.077 (novecentos e quarenta e quatro mil e setenta e sete) CRA, dos quais 730.384 (setecentos e trinta mil, trezentos e oitenta e quatro) são CRA DI e 213.693 (duzentos e treze mil, seiscentos e noventa e três) são CRA IPCA, observado que tal valor foi aumentado em virtude do exercicio total da Opção de Lote Adicional e do exercicio parcial da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400.

(iv) Valor Total da Emissão: a totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, corresponde a R$944.077.000,00 (novecentos e quarenta e quatro milhões e setenta e sete mil reais), observado que tal valor foi aumentado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional e parcial da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.

(v) Valor das Séries: o valor da 1ª série da Emissão (CRA DI) é de R$730.384.000,00 (setecentos e trinta milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais), enquanto o valor da 2ª série da Emissão (CRA IPCA) é de R$213.693.000,00 (duzentos e treze milhões, seiscentos e noventa e três mil reais).

(vi) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(vii) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA é o dia 25 de outubro de 2017.

(viii) Data de Vencimento dos CRA DI: A Data de Vencimento dos CRA DI será 25 de outubro de 2022.

(ix) Data de Vencimento dos CRA IPCA: A Data de Vencimento dos CRA IPCA será 25 de outubro de 2024.

(x) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(xi) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome de cada Titular de CRA emitido pela B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3.

(xii) Juros Remuneratórios dos CRA DI: Os CRA DI farão jus a juros remuneratórios, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a 95,00% (noventa e cinco por cento) da Taxa DI, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração dos CRA DI deverá ser paga, sem carência, a cada período de 6 (seis) meses, contados da Data de Emissão, em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI, sendo o primeiro pagamento em 25 de abril de 2018, conforme previstas no Anexo II ao presente Termo.

Jurídico

(xiii) Juros Remuneratórios dos CRA IPCA: Os CRA IPCA farão jus a juros remuneratórios, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, equivalentes a 4,3358% (quatro inteiros e três mil, trezentos e cinquenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração dos CRA IPCA deverá ser paga, sem carência, a cada 12 (doze) meses, contados da Data de Emissão, em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, sendo o primeiro pagamento em 25 de outubro de 2018, conforme previstas no Anexo II ao presente Termo.

(xiv) Atualização Monetária: Os CRA IPCA serão objeto de atualização monetária, conforme procedimento previsto no item 6 deste Termo de Securitização. Os CRA DI não serão objeto de atualização monetária.

(xv) Amortização: O Valor Nominal Unitário, atualizado, conforme o caso, deverá ser pago em uma única parcela na Data de Vencimento.

(xvi) Regimes Fiduciários: Conforme previsto no item 9.1 abaixo, serão instituídos os Regimes Fiduciários, nos termos da Lei 9.514.

(xvii) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

(xviii) Coobrigação da Emissora: Não há.

(xix) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

(xx) Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.6 da Escritura, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo *pro rata die*, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento das Despesas; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos

Jurídico

os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.

(xxi) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, nas respectivas Contas Centralizadoras, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA na sede da Emissora, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.

(xxii) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento de Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxiii) Classificação de Risco: A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco, sem interrupção, até a Data de Vencimento, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* definitivo "Aaa.br" aos CRA. A Emissora encaminhará para o Agente Fiduciário dos CRA a revisão trimestral, em até 3 (três) dias uteis contados do ser recebimento para a divulgação aos Titulares de CRA e dará ampla divulgação ao mercado à classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída conforme o disposto no item 4.15 deste Termo de Securitização;

(xxiv) Código ISIN CRA DI: BRVERTCRA0K0; e

(xxv) Código ISIN CRA IPCA: BRVERTCRA0L8.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400. Serão ofertados, sob regime de garantia firme de colocação, até o limite de R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), prestada na mesma proporção pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, nos termos do Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. A colocação dos CRA oriundos do exercício total da Opção de Lote Adicional e do

exercício total da Opção de Lote Suplementar será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.3. O exercício pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes constantes do Contrato de Distribuição e na seção "*Resumo das principais Caracteristicas da Oferta - Condições Precedentes*" do Prospecto e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização.

4.4. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Não poderá haver distribuição parcial do Valor Total da Emissão (sem levar em consideração o exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o Valor Total da Emissão original (sem levar em consideração o exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), qual seja, R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.

4.5. A Oferta terá início a partir da: **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo ao público, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

4.5.1. O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

4.5.2. Cabe aos Coordenadores verificar a condição de Investidor Qualificado, aplicando-se a mesma responsabilidade em eventual transação em mercado secundário.

4.6. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, da Ipiranga e da Ultrapar, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, a qual se deu mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2°, da Instrução CVM 400.

4.7. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, da Ipiranga e da Ultrapar, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, a qual se deu mediante exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

4.8. Será aplicado aos CRA oriundos do exercício total de Opção de Lote Adicional e do exercício parcial de Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços (o regime de garantia firme que abarca o Valor Total da Emissão, não leva em consideração o exercício da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar).





Destinação de Recursos

4.9. Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, **(i)** realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(ii)** realizar o pagamento do Preço de Aquisição à Debenturista, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures. A Debenturista utilizará referidos recursos oriundos do recebimento do Preço de Aquisição na integralização da totalidade das Debêntures emitidas pela Ipiranga, conforme a Escritura.

4.10. Os recursos obtidos pela Ipiranga em razão do recebimento do Preço de Aquisição deverão ser destinados integral e exclusivamente às atividades relacionadas ao agronegócio da Devedora, no âmbito da aquisição de etanol diretamente de produtores rurais.

4.11. A Ipiranga deverá, ainda, prestar contas, à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu status, conforme descrito na Escritura, na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização, por meio de relatório na forma prevista no Anexo III da Escritura; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.7 da Escritura; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação, cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma.

Classificação de Risco

4.12. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com o disposto no artigo 7°, §7° da Instrução CVM 414 e conforme Código ANBIMA.

Escrituração

4.13. Os CRA serão emitidos sob a forma escritural.

Banco Liquidante

4.14. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, e serão executados por meio da B3, nos termos do item 2.6, acima.

Jurídico

Procedimento de Substituição da Agência de Classificação de Risco, Agente Fiduciário dos CRA, Banco Liquidante, B3, Escriturador ou Custodiante e do Formador de Mercado

4.15. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral: Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto nos itens 12 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.16. O Agente Fiduciário dos CRA será substituído observado o procedimento previsto nos itens 11.7 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.17. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Banco Liquidante.

4.18. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas no item 4.17, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item 12 deste Termo de Securitização.

4.19. A B3, poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: **(i)** se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimento de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados.

4.20. Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas no item 4.19, acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item 12 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos titulares dos CRA em Circulação.

4.21. O Escriturador ou Custodiante poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Escriturador ou o Custodiante estejam, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Escriturador ou Custodiante.

4.22. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador ou Custodiante sem a observância das hipóteses previstas no item 4.21, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item 12 deste Termo de Securitização.

4.23. A substituição do Escriturador ou Custodiante deverá ser comunicada mediante notificação enviada para o Agente Fiduciário dos CRA por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

4.24. O Formador de Mercado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Formador de Mercado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado.

4.25. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Formador de Mercado sem a observância das hipóteses previstas no item 4.24, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item 12 deste Termo de Securitização.

4.26. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo deverá ser objeto de aditivo em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. O Preço de Integralização será: (i) na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário de cada CRA; e (ii) após a primeira Data de Integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração entre a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

5.3. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na primeira Data de Integralização.

5.3.1. Caso parte dos CRA não seja integralizada na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização de tais CRA observará o quanto previsto no item 5.1(ii) acima.

6. CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA IPCA, REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Atualização Monetária:

6.1.1. O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será atualizado monetariamente.

6.1.2. O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

"VNa" = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, após atualização, após incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dut}{dut}} \right]$$

Onde:

"*k*" = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

"*n*" = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

"NI_k" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário mensal do CRA IPCA; após a data de aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

"NI_{k-1}" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

"dup" = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário mensal do CRA IPCA ou a primeira Data de Integralização e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e
"dut" = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário do CRA IPCA, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

- o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

- a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

- considera-se como "data de aniversário" todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;

- caso a atualização se dê entre a "data de aniversário" e a data de divulgação do novo número-índice do IPCA para o mês de cálculo, deverá ser utilizado o último número índice conhecido. Após a data de divulgação este novo número-índice deverá ser aplicado entre a última data de aniversário e a data de cálculo;

- o fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

- o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

- para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo descrito no Anexo II.

6.2. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

6.2.1. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição o Índice Substitutivo, que será o índice que vier legalmente a substituí-lo

ou, no caso de inexistir substituto legal, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral IPCA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA IPCA sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA IPCA. Tal Assembleia Geral IPCA deverá ser realizada dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral IPCA em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação da segunda convocação.

6.2.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo, será utilizado, quando aplicável, o último índice do IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA IPCA, quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

6.2.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral IPCA, a referida Assembleia Geral IPCA deixará de ser realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizada para o cálculo da atualização monetária dos CRA IPCA.

6.2.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre os Titulares de CRA IPCA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral IPCA na Cláusula 6.2.1 acima, a Emissora deverá resgatar os CRA IPCA, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral IPCA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Atualizado dos CRA IPCA, acrescido da Remuneração dos CRA IPCA devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização. O número índice do IPCA a ser utilizado para cálculo da atualização monetária dos CRA IPCA nesta situação será o último número índice do IPCA disponível.

REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.3. Remuneração dos CRA DI: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA DI farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, correspondentes a 95,00% (noventa e cinco por cento) da Taxa DI, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*.

6.4. A remuneração dos CRA DI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração DI, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração DI, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

Jurídico

$$J=VNe \times (FatorDI - 1)$$

Onde:

"J" = valor da Remuneração dos CRA DI acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada CRA DI, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorDI" = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de Cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100}\right)$$

Onde:

"k" = número de ordem das Taxas DI, sendo 'k' um número inteiro;

"n" = número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

"P" = 95,00 (noventa e cinco), informado com 2 (duas) casas decimais, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*;

"TDI_k" = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias uteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

"DI_k" = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (*overnight*), considerando sempre a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias úteis de defasagem em relação à data do cálculo da Remuneração dos CRA DI.

Observações:

a) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

b) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

c) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

d) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

e) Todos os pagamentos de Remuneração dos CRA DI serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 1 (Um) Dia Útil antes do início de cada Período de Capitalização e encerrado 1 (Um) Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração DI. Nesse sentido, o valor da Remuneração dos CRA DI a ser pago ao Titular de CRA DI poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base exatamente no Período de Capitalização.

6.5. Os valores relativos à Remuneração dos CRA DI deverão ser pagos aos Titulares de CRA DI em cada Data de Pagamento da Remuneração DI ou na Data de Vencimento, conforme o caso, conforme tabela constante do Anexo II a este Termo de Securitização.

6.5.1. Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA DI, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias úteis de defasagem em relação à data do cálculo da Remuneração dos CRA DI (exemplo: para o pagamento dos CRA no dia 29 (vinte e nove) será considerado a Taxa DI, válida para o dia 28, divulgada ao final do dia 27 (vinte e sete), pressupondo-se que os dias 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles.

6.6. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

6.6.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI; **(ii)** a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC; ou, exclusivamente na ausência destas, (iii) o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá convocar, em até 5

Jurídico

(cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral DI, a qual terá como objeto a deliberação pelo Titulares de CRA DI, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA DI, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA DI. Tal Assembleia Geral DI deverá ser realizada dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral DI em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação da segunda convocação.

6.6.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA DI quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.6.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral DI, a referida Assembleia Geral DI não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

6.6.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Ipiranga e os Titulares de CRA DI ou caso não seja realizada a Assembleia Geral DI mencionada no item 6.6.1 acima, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório das Debêntures pela Ipiranga em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 4.2.1.6 da Escritura e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA DI, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral DI, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA DI devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA DI, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA DI nesta situação será a última Taxa DI disponivel, conforme o caso.

6.7. Remuneração dos CRA IPCA: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado conforme disposto no item 6.1 acima, incidirão, de forma anual, juros remuneratórios, correspondentes a 4,3358% (quatro inteiros e três mil, trezentos e cinquenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização, ou desde a última data de pagamento da remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, até as datas de pagamento da remuneração dos CRA IPCA. A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula abaixo

$$J_i = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

"J_i" =valor dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme definido no Anexo II), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorJuros = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

"taxa" = 4,3358% (quatro inteiros e três mil, trezentos e cinquenta e oito décimos de milésimos por cento), definida em Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, indicada na tabela constante do Anexo II, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

a) Para fins de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA IPCA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA no mês de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA no mês do próximo pagamento da Remuneração dos CRA IPCA (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate antecipado, pagamento antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso.

Jurídico

b) Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA no respectivo mês de pagamento.

AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.8. O Valor Nominal Unitário, atualizado, conforme o caso, devido a título de pagamento de Amortização aos Titulares de CRA DI e aos Titulares de CRA IPCA será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA DI e na Data de Vencimento dos CRA IPCA, respectivamente.

6.9. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, ou que não haja expediente na B3, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

6.10. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Emissora, nas Contas Centralizadoras, e o respectivo pagamento da Amortização aos Titulares de CRA.

6.11. Qualquer alteração implementada nos termos deste item deverá ser efetuada mediante documento escrito, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, após aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, exceto nos casos previstos neste Termo de Securitização, devendo tal fato ser comunicado à B3.

6.12. Após a primeira Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de Amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, o valor para fins de Resgate Antecipado dos CRA, calculado pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário dos CRA, com base na respectiva Remuneração aplicável.

7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

7.1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: Nos termos da Escritura, todos os tributos e/ou taxas que incidam ou venham a incidir sobre os pagamentos feitos pela Devedora à Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, serão suportados pela Devedora, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado a, o IRPJ, o ISS, a PIS, a COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - Crédito.

7.1.1. Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas no âmbito da Escritura, a Devedora terá a faculdade de realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, na forma prevista na Cláusula 4.7.9 da Escritura.

7.1.2. Na ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o Resgate Antecipado dos CRA, pelo Preço de Resgate, que será pago aos Titulares de CRA acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida de seu recebimento pela Emissora.

7.2. Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva e/ou o Índice Substitutivo entre os Titulares de CRA da respectiva Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral dos CRA da respectiva Série para deliberação acerca da Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo, conforme o caso, a Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures, devendo a Emissora resgatar antecipadamente os CRA DI e/ou os CRA IPCA, conforme o caso, com seu consequente cancelamento, observado o disposto nas Cláusulas 6.2.4 e 6.6 acima.

7.3. Vencimento Antecipado Automático das Debêntures: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora.

7.4. Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Observados os quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização, as seguintes regras serão observadas: (i) a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral, instalada em primeira convocação ou, em não havendo quórum de instalação, em segunda convocação, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação mais 1 (um) CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, aplicável sobre os CRA em Circulação da respectiva Série, sendo que, em segunda convocação, a referida maioria dos CRA em Circulação presentes deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação; e (ii) a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, com o consequente resgate dos CRA, ocorrerá caso a Assembleia Geral não se realize no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, exceto no caso da não realização decorrer de motivo imputável à Emissora ou e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

7.4.1. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures na forma prevista no item 7.4 acima e na Cláusula 5.4 da Escritura, será devido aos Titulares de

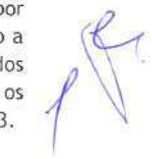
Jurídico

CRA, a título de Resgate Antecipado dos CRA, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora, o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios.

7.4.2. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, caso a Ipiranga realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures nos termos previstos na Escritura. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, de modo que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA DI, assim como a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA IPCA.

7.4.3. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** o valor do prêmio proposto, conforme o caso, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo; **(ii)** a data em que se efetivará o Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iii)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA à Emissora e ao Agente Fiduciário em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que corresponderá a 10 (dez) dias corridos contados da publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** se o efetivo Resgate Antecipado dos CRA está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de CRA, conforme determinado pela Devedora; e (v) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA. A apresentação de proposta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos aqui previstos, deverá ser realizada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

7.4.4. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação de interesse dos respectivos Titulares de CRA ; e **(ii)** em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, conforme o caso, informando a respectiva data e o volume do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizado fora do âmbito da B3.





7.4.5. Caso a quantidade de Titulares de CRA que desejem aderir à Oferta de Resgate Antecipado de CRA proposto pela Devedora seja inferior à quantidade mínima de CRA por ela estabelecida, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures.

7.4.6. Caso seja verificada a adesão de um número de Titulares de CRA superior ao número de CRA ofertados no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado parcial, será realizado rateio entre os titulares dos CRA que manifestaram interesse na Oferta de Resgate Antecipado parcial, na proporção da quantidade de CRA de cada adesão. O rateio, bem como os demais procedimentos para qualificação dos investidores será conduzido fora da B3.

7.4.7. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados sobre o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures entre todos os Titulares de CRA ou, na hipótese prevista no item 7.4 acima, entre todos os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os respectivos CRA, por meio de procedimentos adotados pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.5. Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA: O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data e a quantidade de CRA objeto do Resgate Antecipado dos CRA.

8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha qualquer dos Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

8.2. Os Créditos do Agronegócio contam exclusivamente com garantia fidejussória na modalidade de fiança, constituída pela Fiadora, em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura, pela qual a Fiadora: (i) obrigou-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Devedora existentes nos termos da Escritura; e (ii) renunciou aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e no artigo 794, caput, do Código de Processo Civil, de modo que nenhuma objeção ou oposição da Devedora possa ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante o titular das Debêntures ("Fiança").

8.3. A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Ipiranga, no âmbito do Escritura.

Ordem de Pagamentos

8.4. Os valores integrantes dos Patrimônios Separados, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas;

(ii) Remuneração;

(iii) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA; e

(iv) Liberação dos valores à Conta de Livre Movimentação.

9. REGIMES FIDUCIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, neste item 9 e da declaração emitida pela Emissora na forma do Anexo VIII ao presente Termo de Securitização, será instituído regime fiduciário: **(i)** sobre os Créditos do Agronegócio DI, bem como sobre a Conta Centralizadora DI e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora DI ("Regime Fiduciário DI"); e **(ii)** sobre os Créditos do Agronegócio IPCA, bem como sobre a Conta Centralizadora IPCA e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora IPCA ("Regime Fiduciário IPCA" ou, quando em conjunto com o Regime Fiduciário DI, "Regimes Fiduciários").

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado DI e os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, sujeitos, respectivamente, ao Regime Fiduciário DI e Regime Fiduciário IPCA ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônios separados distintos, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se, respectivamente, especificamente ao pagamento dos CRA DI e dos CRA IPCA, conforme o caso, e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e se manterão apartados um do outro, bem como do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.2.1. O Patrimônio Separado DI será composto: **(i)** pelos Créditos do Agronegócio DI; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI; e **(iii)** pelos respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, e das Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2.2. O Patrimônio Separado IPCA será composto: **(i)** pelos Créditos do Agronegócio IPCA; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA; e **(iii)** pelos respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, e das Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2.3. Os Patrimônios Separados deverão ser isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos respectivos CRA.

9.2.4. A Emissora será responsável, no limite dos Patrimônios Separados, perante os Titulares de CRA DI e dos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, pelo ressarcimento do valor de qualquer dos Patrimônios Separados que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

9.2.5. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado DI e dos Créditos do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

9.2.6. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário dos CRA ou à Emissora convocar Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, respectivamente.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado DI: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA DI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado DI e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA DI; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Os Créditos do Patrimônio Separado IPCA: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA IPCA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado IPCA e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA IPCA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.5. Todos os recursos oriundos dos Créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.5.1. A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes dos Patrimônios Separados para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

Administração dos Patrimônios Separados

9.6. Observado o disposto no item 13, abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará os Patrimônios Separados instituídos para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados.

9.6.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência dos Patrimônios Separados em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

9.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.6.3. A Taxa de Administração será paga diretamente pela Ipiranga ou será custeada pelos recursos dos Patrimônios Separados e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

9.6.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado dos CRA estiver em curso, os Titulares de CRA DI e os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso e respeitada a proporção entre si, arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Ipiranga após a realização dos Patrimônios Separados.

9.6.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

Jurídico

9.6.6. A Ipiranga ou cada um dos Patrimônios Separados ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.6.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou alteração dos termos e condições dos CRA, das Debêntures e do Contrato de Aquisição de Debêntures, será devido à Emissora **(i)** pela Ipiranga, caso a demanda seja originada ou requerida por esta; ou **(ii)** pelos Patrimônios Separados, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA, remuneração adicional no valor de R$400,00 (quatrocentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 10 (dez) dias úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.6.8. O pagamento da remuneração prevista no item 9.6.7 acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

9.6.9. Para fins do disposto nos itens 9 e 12 do Anexo III à Instrução CVM 414, a Emissora declara que:

(i) a custódia da Escritura será realizada pelo Custodiante; e

(ii) as atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, nos termos da legislação especifica, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: (a) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos do Agronegócio, nas respectivas Contas Centralizadoras, deles dando quitação; e (b) emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário dos CRA, quando encerrados os compromissos contratuais.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vii) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA, ou seja, das Debêntures que representam os Créditos do Agronegócio;

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;

Jurídico

(ix) o lastro dos CRA, ou seja, os Créditos do Agronegócio, encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(x) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto dos CRA, com base unicamente na declaração da Devedora e da Fiadora, não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(xi) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicável; e

(xii) não tem conhecimento de existência de procedimento judicial, criminal, administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, judicial ou criminal que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar os Patrimônios Separados, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos dos Patrimônios Separados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM,

Jurídico

nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Ipiranga e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas aos Patrimônios Separados, a exame por empresa de auditoria;

(v) informar ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Ipiranga e/ou pela Fiadora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 11.6 e 14 deste Termo de Securitização, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

Jurídico

(a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;

(viii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

(ix) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xi) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes dos Patrimônios Separados e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados aos Patrimônios Separados;

Jurídico

(xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário dos CRA o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xiv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal ou está em discussão na esfera administrativa ou judicial;

(xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xvi) indenizar os Titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados;

(xvii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio;

(xviii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Titulares de CRA por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos prestadores de serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pela Ipiranga;

(xix) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM; e

(xx) informar ao Agente Fiduciário dos CRA a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação dos Patrimônios Separados;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo periodo;

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário dos CRA; e

(iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes dos Patrimônios Separados, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário dos CRA e aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário dos CRA, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414, da Instrução CVM 583 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação especifica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vicios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Créditos do Agronegócio;

(vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;

(vii) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Créditos do Agronegócio consubstanciam os Patrimônios Separados, estando vinculados única e exclusivamente aos CRA;

(viii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Instrução da CVM 583;

(x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e

(xi) não possui qualquer relação com a Emissora, com a Ipiranga, com a Ultrapar ou com o Debenturista que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo

permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Instrução CVM 583, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário dos CRA compromete-se, neste ato, a:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados;

(iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Instrução CVM 583;

(v) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;

(x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do

Jurídico

estabelecimento principal da Emissora e/ou da Ipiranga e/ou da Ultrapar e/ou do Debenturista;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou de qualquer dos Patrimônios Separados, a custo dos respectivos Patrimônios Separados ou dos próprios Titulares de CRA;

(xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma do item 12, abaixo;

(xiii) comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;

(xv) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e

(xvii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Instrução CVM 583; e

(xviii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas aos Patrimônios Separados;

(xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Instrução CVM 583.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos (i) da Ipiranga; (ii) próprios, posteriormente reembolsados pela Ipiranga, ou (iii) dos Patrimônios Separados, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração trimestral de R$4.000,00 (quatro mil reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura deste Termo de Securitização, e os demais

pagamentos, nas mesmas datas dos trimestres subsequentes até o resgate total dos CRA, conforme regra disposta na Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

11.5.1. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Resgate Antecipado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Ipiranga, após a realização dos Patrimônios Separados.

11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; e (iv) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

11.5.4. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas no presente Termo de Securitização, ou em caso de reestruturação de suas condições após a subscrição, será devida ao Agente Fiduciário, que será arcada com recursos do Patrimônio Separado, uma remuneração adicional correspondente a R$400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a (i) execução da Oferta, (ii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas; (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas, mensalmente, 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório mensal de horas". Entende-se por reestruturação das condições da Oferta os eventos relacionados a (A) alteração (i) dos prazos de pagamento e remuneração, (ii) das condições relacionadas ao vencimento antecipado, e (iii) outras condições previstas nos documentos da Oferta, bem como validação (B) de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos documentos da operação. Os eventos relacionados a amortização não são considerados reestruturação.

11.6. A Emissora ressarcirá, com os recursos direcionados pela Devedora e/ou Fiadora para as Contas Centralizadoras, e, na ausência de tais recursos, com recursos dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal

aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia Geral a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuá-la.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 538.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12, abaixo.

11.9. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Instrução CVM 583.

11.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.12. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração dos Patrimônios Separados, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, na Escritura ou neste Termo de Securitização para

proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto, inclusive, mas sem limitação:

(i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e

(iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.12.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares de CRA em Circulação. Na hipótese do inciso (iii) do item 11.12, acima, será suficiente a deliberação da maioria dos titulares de CRA em Circulação.

11.13. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados desde que sob sua gestão, todos apurados por sentença judicial com transito em julgado.

11.14. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução da CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 9.514, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.15. O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e no Prospecto.

Jurídico

11.16. Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora, sem prejuízo de sua atualização em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto no §3°, artigo 15, da Instrução CVM 583:

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora	
Emissora	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valor Total da Emissão	R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais)
Taxa de Juros	1ª (primeira) série: 96% DI 2ª (segunda) série: IPCA + 5,897% a.a.
Quantidade	1ª (primeira) série: 780.000 (setecentos e oitenta mil) 2ª (segunda) série: 720.000 (setecentos e vinte mil)
Data de Emissão	16 de dezembro de 2016
Data de Vencimento	1ª (primeira) série: 16 de dezembro de 2020 2ª (segunda) série: 18 de dezembro de 2023
Garantias	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoais, exceto pela garantia que integra o contrato de cessão vinculado à emissão.
Resgate Antecipado	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora não foram objeto de resgate antecipado no período.
Amortização	Ocorre nos termos da cláusula 6.7 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora	
Emissora	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valor Total da Emissão	R$ 92.980.000,00 (noventa e dois milhões, novecentos e oitenta mil reais)
Taxa de Juros	112% DI
Quantidade	92.980 (noventa e dois mil novecentos e oitenta)
Data de Emissão	10 de fevereiro de 2017
Data de Vencimento	28 de novembro de 2019
Garantias	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoais. Os direitos creditórios do agronegócio vinculados à emissão são garantidos pelas garantias descritas na cláusula 8 do Termo de Securitização, quais sejam, aval, fiança bancária, alienação fiduciária de bem imóvel, cessão fiduciária e penhor de safra.
Resgate Antecipado	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora não foram objeto de resgate antecipado no período.
Amortização	Ocorre nos termos da cláusula 6.9 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Emissora

Emissora	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valor Total da Emissão	R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais)
Taxa de Juros	17,27% a.a.
Quantidade	7.500 (sete mil e quinhentos)
Data de Emissão	23 de dezembro de 2016
Data de Vencimento	08 de janeiro de 2019
Garantias	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Emissora não contam com garantias especificas, reais ou pessoais.
Resgate Antecipado	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Emissora não foram objeto de resgate antecipado no período.
Amortização	Ocorre nos termos das cláusulas 6.3 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) série da 6ª (sexta) emissão da Emissora	
Emissora	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valor Total da Emissão	R$ 201.733.000,00 (duzentos e um milhão, setecentos e trinta e três mil reais)
Taxa de Juros	1ª (primeira) série: 96% DI 2ª (segunda) série: DI + 5%
Quantidade	1ª (primeira) série: 180.498 (cento e oitenta mil, quatrocentos e noventa e oito) 2ª (segunda) série: 21.235 (vinte e um mil, duzentos e trinta e cinco)
Data de Emissão	16 de agosto de 2017
Data de Vencimento	1ª (primeira) série: 22 de março de 2022 2ª (segunda) série: 22 de março de 2022
Garantias	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 8ª (oitava) emissão da Emissora não contam com garantias especificas, reais ou pessoais, exceto pelas garantias vinculadas aos diretos creditórios do agronegócio da emissão.
Resgate Antecipado	Ocorre nos termos da cláusula 4.1.11.3 do Termo de Securitização
Amortização	Ocorre nos termos da cláusula 4.1.11 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora	
Emissora	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valor Total da Emissão	R$ 28.850.000,00 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta mil reais)
Taxa de Juros	IGP - M + 7% a.a.
Quantidade	28.850 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta) CRI
Data de Emissão	20 de junho de 2017
Data de Vencimento	30 de outubro de 2023
Garantias	(i) Alienação fiduciária de 10.000 (dez mil) quotas de emissão da cedente, representativas de 100% (cem por cento) do capital social

Jurídico

	da cedente, constituída em favor da emissora; e (ii) Alienação fiduciária de imóvel de titularidade da cedente.
Resgate Antecipado	Ocorre nos termos da cláusula 6ª do Termo de Securitização.
Amortização	Ocorre nos termos da cláusula 5ª do Termo de Securitização.
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão da Emissora	
Emissora	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valor Total da Emissão	R$ 49.214.000,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e quatorze mil reais)
Taxa de Juros	100% DI + 0,8% a.a.
Quantidade	1ª (primeira) série: 49.214 (quarenta e nove mil e duzentos e quatorze) 2ª (segunda) série: 9.375 (nove mil e trezentos e setenta e cinco)
Data de Emissão	23 de junho de 2017
Data de Vencimento	30 de abril de 2020
Garantias	(i) Alienações Fiduciárias de imóveis urbanos as quais serão compartilhadas entre a cedente e a emissora; (ii) carta de fiança; e (iii) Cédulas de Produto Rural vinculadas às Operações.
Resgate Antecipado	Ocorre nos termos da cláusula 5.1.16 do Termo de Securitização.
Amortização	Ocorre nos termos da cláusula 5.1.16 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) série da 9ª (décima) emissão da Emissora	
Emissora	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valor Total da Emissão	R$ 18.000.000,000
Taxa de Juros	13,50% a.a.
Quantidade	18.000,00 (dezoito mil)
Data de Emissão	30 de maio de 2017
Data de Vencimento	09 de julho de 2018
Garantias	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoais. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização.
Resgate Antecipado	Ocorre nos termos da cláusula 7 do Termo de Securitização
Amortização	Ocorre nos termos da cláusula 6.3 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Assembleia Geral dos Titulares de CRA: Os Titulares de CRA de cada uma das Séries poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, que poderá ser individualizada por Série dos CRA ou conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA ou dos Titulares de CRA das respectivas Séries, conforme o caso, nos termos abaixo:

(i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características específicas das respectivas Séries, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário, (2) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (3) Data de Vencimento, e (4) Resgate Antecipado dos CRA, Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou Preço de Resgate Antecipado; (b) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures; (c) a renúncia prévia a direitos dos Titulares de CRA das respectivas Séries ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou Devedora; e (d) demais assuntos específicos a cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

(ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados na alínea "i" acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral, conforme previstos nesta Cláusula Doze; (c) obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; (d) obrigações do Agente Fiduciário; (e) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral; e (f) criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Geral conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.2. Convocação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

12.3. A convocação da Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries, conforme o caso, dar-se-á mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sendo que a primeira convocação da Assembleia Geral deverá ocorrer com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência e a segunda convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

Jurídico

12.4. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.

12.5. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-simile e correio eletrônico (e-mail).

12.6. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação ou os Titulares dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.7. Instalação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.8. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, observado o que dispõe a Instrução CVM 481.

12.9. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada série dos CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais.

12.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries do CRA, conforme o caso, e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.11. A presidência da Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA caberá, de acordo com quem a convocou:

Jurídico

(i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao Titular de CRA DI ou ao Titular de CRA IPCA, conforme o caso, eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

12.12. Quórum de Deliberação (Geral): As deliberações em Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA DI em Circulação e/ou de CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, que representem a maioria de CRA DI em Circulação e/ou de CRA IPCA em Circulação presentes na respectiva assembleia.

12.13. Quórum Qualificado: Dependerão de deliberação em Assembleias Gerais DI e/ou Assembleias Gerais IPCA, mediante aprovação dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA que representem a maioria absoluta dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação ("Quórum Qualificado"), as seguintes matérias:

(1) modificação das condições dos CRA DI e/ou CRA IPCA, assim entendida: (i) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; (ii) alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; (iii) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas nesta Cláusula Doze, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições deste item 12.13; (iv) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados; ou (v) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA: (a) Valor Nominal Unitário, (b) Amortização, (c) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (d) Data de Vencimento, ou (e) Encargos Moratórios;

(2) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) e a execução das Debêntures em razão de vencimento antecipado das Debêntures declarado nos termos dos itens 7.3, 7.4 e 7.4.1 deste Termo de Securitização.

12.14. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA.

Jurídico

conforme o caso, e, ainda que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

12.15. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos de qualquer dos Titulares de CRA e/ou os direitos e deveres da Devedora, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior.

12.16. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Doze, deverá ser convocada Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura, para que os Titulares de CRA das respectivas Séries deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.

12.17. A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada no item 12.16 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma assembleia geral de debenturista, nos termos da Escritura.

12.18. Somente após receber do Agente Fiduciário a orientação definida pelos Titulares de CRA das respectivas Séries, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito das Debêntures conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA das respectivas Séries não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito das Debêntures, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.19. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA das respectivas Séries, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida do Agente Fiduciário, a menos que a orientação recebida do Agente Fiduciário resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA das respectivas Séries por ela

manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito das Debêntures, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares de CRA das respectivas Séries ou à Devedora.

13. LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA, conforme aplicável, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado:

(i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;

(ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora;

(iii) qualificação, pela Assembleia Geral, de um Vencimento Antecipado das Debêntures como um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados;

(iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante e Escriturador, desde que, caso haja recursos suficientes nos respectivos Patrimônios Separados e comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação de qualquer dos Patrimônios Separados poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes nos respectivos Patrimônios Separados e desde que exclusivamente a ela imputado. O

prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(vii) caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo;

(viii) desvio de finalidade dos Patrimônios Separados; e

(ix) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

13.2. A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, mencionada na cláusula 13.1, acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por titulares de CRA DI e/ou dos CRA IPCA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação.

13.3. A Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, de que trata a cláusula 13.1, acima, será convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Caso não haja quórum suficiente para **(i)** instalar a Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA em primeira ou segunda convocação ou, ainda que instalada, **(ii)** deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante para cada um dos Patrimônios Separados ou para ambos os Patrimônios Separados e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das cláusulas 13.5 e seguintes do presente Termo.

13.4. Em referida Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

13.5. A liquidação do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio

Separado DI ou dos Créditos do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, aos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, representados pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA DI e/ou pelos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, na Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA prevista na cláusula 13.4, acima), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA DI ou dos CRA IPCA.

13.5.1. Na hipótese do inciso (iii) da cláusula 13.1, acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do respectivo Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, na proporção de CRA DI e/ou CRA IPCA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, respectivamente representativas dos Créditos do Agronegócio DI e dos Créditos do Agronegócio IPCA, respectivamente aos Titulares de CRA DI e aos Titulares de CRA IPCA, na proporção de CRA DI e/ou de CRA IPCA, conforme o caso, detidos por cada um dos Titulares de CRA.

13.5.2. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total de cada um dos Patrimônios Separados, nos termos da cláusula 3.4 deste Termo de Securitização.

13.6. A realização dos direitos dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA estará limitada, respectivamente, aos Créditos do Patrimônio Separado DI e aos Créditos do Patrimônio Separado IPCA, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

14. DESPESAS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

14.1. As seguintes Despesas, se incorridas, serão arcadas exclusivamente, pela Devedora ou pela Fiadora, sendo que a Devedora e a Fiadora serão notificadas, com 30 (trinta) dias de antecedência do pagamento da Despesa ou em prazo inferior, conforme aplicável, para enviarem às Contas Centralizadoras os recursos necessários para que a Emissora efetue o pagamento de tais Despesas tempestivamente:

(i) os valores previstos nos itens 9.6.2 a 9.6.7 deste Termo de Securitização referentes à administração dos Patrimônios Separados;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, a agência de rating, e a B3;

(iii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar

os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;

(iv) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;

(v) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA;

(vi) custos devidos às instituições financeiras onde se encontrem abertas as Contas Centralizadoras que decorram da manutenção das Contas Centralizadoras;

(vii) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora; e

(xi) quaisquer tributos e/ou despesas e/ou sanções, presentes e futuros, que sejam imputados por lei aos Patrimônios Separados.

14.1.1. Serão arcadas pelos Patrimônios Separados quaisquer Despesas de responsabilidade da Devedora ou pela Fiadora que não sejam pagas tempestivamente pela Devedora ou pela Fiadora, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora ou pela Fiadora, sendo que tais Despesas quando não disserem respeito a apenas 1 (um) dos Patrimônios Separados, serão de responsabilidade de ambos, respeitada a proporção entre o saldo devedor dos CRA DI e o saldo devedor dos CRA IPCA.

14.1.2. Na hipótese de atraso na realização da transferência ou do reembolso previsto na cláusula 14.1.1 acima, incidirão, sobre o valor devido, pela Devedora e pela Fiadora à Securitizadora, a partir do término do prazo previsto na mesma cláusula, até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com cálculo *pro rata die*. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ter a aplicação prevista na forma da cláusula 4.1(xx) deste Termo de Securitização.

14.2. Os tributos que não incidem nos Patrimônios Separados constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

14.3. No que se refere às despesas mencionadas no item (v) da Cláusula 14.1 acima, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços, encaminhando as referidas cotações dos prestadores de serviços à Devedora no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu recebimento.

14.4. Em caso de Resgate Antecipado dos CRA e/ou não recebimento de recursos da Ipiranga e/ou da Fiadora, as Despesas serão suportadas pelos Patrimônios Separados e, caso suficiente poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a liquidação dos respectivos Patrimônios Separados. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA.
Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar,
Pinheiros
São Paulo - SP
CEP 05407-003
At.: Sra. Martha de Sá Pessoa
Telefone: (11) 3078-3788
E-mail: dri@vertcap.com.br

Para o Agente Fiduciário:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2°
andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP
01452-000
São Paulo, SP
CEP 05428-000
At.: Flavio Scarpelli / Marina Pañella
Telefone: (11) 3030- 7177

Jurídico

E-mail: agentefiduciario@vortxbr.com

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias corridos após o envio da mensagem.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e especifica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

16.2. A tolerância e as concessões reciprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

Jurídico

16.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

16.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pela Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

16.5. É vedada a promessa ou a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

16.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

16.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

16.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

17. Lei Aplicável e Foro de Eleição

17.1. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

17.2. As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

17.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as

leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

17.4. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 10 de outubro de 2017

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

Página de Assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora", celebrado, em 10 de outubro de 2017, entre a Vert Companhia Securitizadora *e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Victoria de S.

Nome:
Cargo:

Victoria de Sá
Diretora

Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebiveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora, celebrado, em 10 de outubro de 2017, entre a Vert Companhia Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliários Ltda.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27
Cargo: Diretor

Nome: Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
RG 15461802000-3
009.635.843-24
Cargo: Procuradora

Página de Assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebiveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora ", celebrado, em 10 de outubro de 2017, entre a Vert Companhia Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliários Ltda.

Testemunhas:

Nome: Bruno Marcelo Woiciechowski
RG: 32.804.866-5 SSP/SP
CPF/MF: 416.617.908-01

Nome: LEONARDO DE CARVALHO GARCIA
RG: 54.559.LL-9/SPTC-GO
CPF/MF: 044.152.491-43

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

I. APRESENTAÇÃO

1 Em atendimento ao item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem os Patrimônios Separados.

2 As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Créditos do Agronegócio.

3 As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Devedora:	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0029040-1 ("Ipiranga" ou "Devedora").
Fiadora (*devedora solidária*):	ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 1343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.109.724 ("Ultrapar" ou "Fiadora").
Credora:	VERT CRÉDITOS LTDA., sociedade limitada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.038.631/0001-19, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.2.35036381 ("Debenturista").
Instrumento:	"Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.", celebrado entre a Ipiranga, a Ultrapar, a Debenturista, com a interveniência da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA

Valor Total da Emissão:	R$944.077.000,00 (novecentos e quarenta e quatro milhões e setenta e sete mil reais).
Quantidade de Debêntures da Primeira Série	730.384 (setecentas e trinta mil, trezentas e oitenta e quatro).
Quantidade de Debêntures da Segunda Série	213.693 (duzentas e treze mil, seiscentas e noventa e três).
Valor Nominal Unitário:	As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.
Data de Emissão:	25 de outubro de 2017.
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série:	24 de outubro de 2022.
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série:	24 de outubro de 2024.
Subscrição:	As Debêntures serão subscritas pela Debenturista por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo II à Escritura, bem como o registro pela Ipiranga no livro de registro de Debêntures, conforme Cláusula 3.6.4 da Escritura.
Amortização do Valor Nominal Unitário:	O Valor Nominal Unitário, atualizado, conforme o caso, será pago integralmente pela Ipiranga, em parcela única, na data de vencimento das Debêntures.
Remuneração das Debêntures da Primeira Série:	O Valor Nominal Unitário não será atualizado ou corrigido monetariamente. A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a 95,00% (noventa e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 (segmento CETIP), no Informativo Diário, disponivel em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.2.2.1 da Escritura.

Jurídico

Remuneração das Debêntures da Segunda Série:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme fórmula prevista na Cláusula 4.2.1.1 da Escritura. A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, de 4,3358% (quatro inteiros e três mil, trezentos e cinquenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.2.2.2 da Escritura.
Pagamento da Remuneração:	Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, para as Debêntures da Primeira Série, e anualmente, para as Debêntures da Segunda Série, conforme planilha no Anexo I da Escritura, a partir da primeira Data de Integralização, sendo o primeiro pagamento devido em 24 de abril de 2018, para as Debêntures da Primeira Série, e em 24 de outubro de 2018, para as Debêntures da Segunda Série.
Vencimento Antecipado Automático:	Independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Ipiranga o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado, conforme o caso, acrescido da remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 da Escritura.
Vencimento Antecipado Não Automático:	Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Ipiranga ou por terceiros, o titular das Debêntures deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado, conforme o caso, acrescido da remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.2.1 da Escritura, exceto se a assembleia geral de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado.

Jurídico

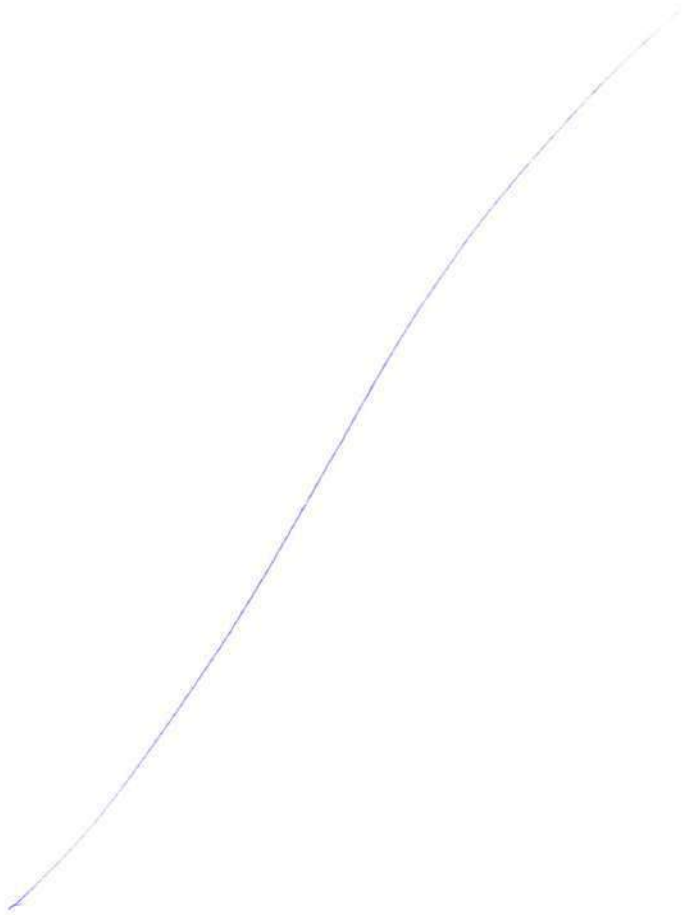
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

ANEXO II - FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

DATAS DE PAGAMENTO	PERIODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO - CRA DI		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
25-abr-18	Data da Integralização dos CRA	24-abr-18	0,00%
25-out-18	24-abr-18	24-out-18	0,00%
25-abr-19	24-out-18	24-abr-19	0,00%
25-out-19	24-abr-19	24-out-19	0,00%
27-abr-20	24-out-19	24-abr-20	0,00%
26-out-20	24-abr-20	23-out-20	0,00%
26-abr-21	23-out-20	23-abr-21	0,00%
25-out-21	23-abr-21	22-out-21	0,00%
25-abr-22	22-out-21	22-abr-22	0,00%
25-out-22	22-abr-22	24-out-22	100,00%

DATAS DE PAGAMENTO	PERIODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO - CRA IPCA		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
25-out-18	Data da Integralização dos CRA	24-out-18	0,00%
25-out-19	24-out-18	24-out-19	0,00%
26-out-20	24-out-19	23-out-20	0,00%
25-out-21	23-out-20	22-out-21	0,00%
25-out-22	22-out-21	24-out-22	0,00%
25-out-23	24-out-22	24-out-23	0,00%
25-out-24	24-out-23	24-out-24	100,00%

Jurídico




Jurídico

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, conjunto. 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35300492307, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 23.990, **DECLARA**, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries de sua 14ª (décima quarta) emissão ("Emissão"), para todos os fins e efeitos, conforme definidos no termo de securitização referente à Emissão **(a)** para fins de atender o que prevê o item 4 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), que institui os regimes fiduciários sobre: **(i)** os Créditos do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii), acima, conforme aplicável; e **(b)** para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM 414 que verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

Declara, ainda, ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos da Oferta e no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*", celebrado em 10 de outubro de 2017 ("Termo de Securitização").

São Paulo, 10 de outubro de 2017.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Por:
Cargo:

Victoria de Sá
Diretora


Jurídico

VÓRTX

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e do artigo 5º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), na qualidade de agente fiduciário dos Patrimônios Separados constituídos no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e da 2ª Séries da 14ª Emissão ("CRA") da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35300492307 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que: **(i)** verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos prospectos da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido); e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Instrução CVM 583, e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(f)** não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

VÓRTX

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebiveis do Agronegócio da 1ª e da 2ª Séries da 14ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*", celebrado em 10 de outubro de 2017 ("Termo de Securitização").

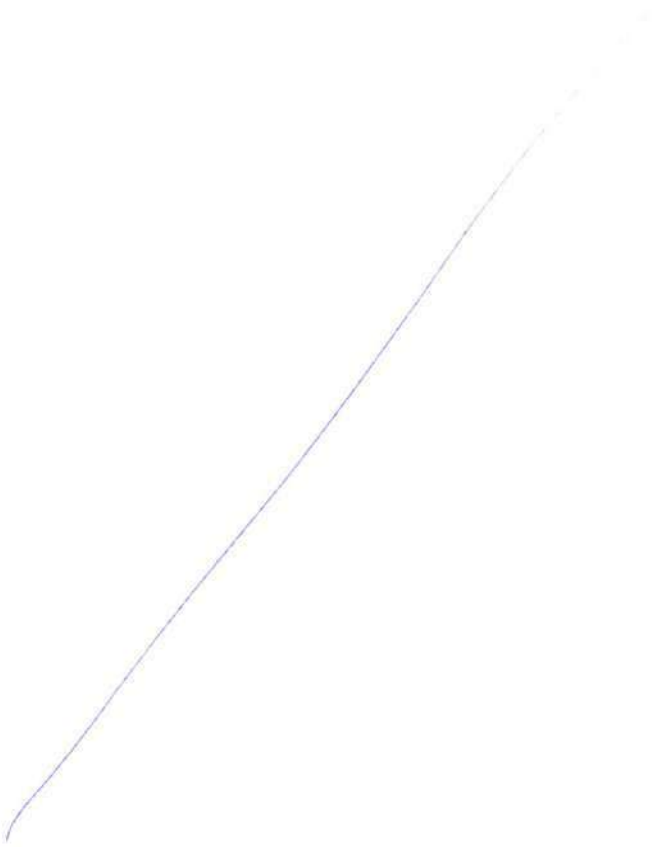
São Paulo, 10 de outubro de 2017.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:
Cargo: Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27
Diretor

Por:
Cargo: Marina de Oliveira e Pañella
CPF: 290.319.598-63
Diretora

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA



VÓRTX

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebiveis do Agronegócio da 1ª e 2ª da Séries da 14ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora*" ("Termo de Securitização" e "CRA"); **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via original da Escritura, (ii) 1 (uma) via original do(s) boletim(ns) de subscrição das Debêntures, (iii) 1 (uma) via original do Contrato de Aquisição de Debêntures, e (iv) 1 (uma) via original do Termo de Securitização .

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 10 de outubro de 2017.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:
Cargo:
Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27
Diretor

Por:
Cargo:
Marina de Oliveira e Pañella
CPF: 290.319.598-63
Diretora

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação especifica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Fisicas e Juridicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas juridicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base em alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1° de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1° de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1° de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1° de janeiro de 2019. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa ("IN") RFB n° 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei n° 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4° da IN RFB n° 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida ("JTF") estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, e que não sejam residentes em JTF, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta

Jurídico

e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

São entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). No dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17% (anteriormente considerada 20%). Entretanto, até o presente momento, a lista da IN RFB nº 1.037/10 ainda não foi atualizada, sendo que, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio ("IOF/Câmbio"): Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do referido Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Jurídico

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, conjunto 24, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.3.004.923-07 ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 4 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 14ª emissão da VERT Companhia Securitizadora, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que foram instituídos, nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997 e da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, 2 (dois) regimes fiduciários sobre: **(i)** os Créditos do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*", celebrado em 10 de outubro de 2017.

São Paulo, 10 de outubro de 2017.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Por:
Cargo: Victoria de Sá
Diretora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CELEBRADO ENTRE

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.,
na qualidade de Emissora

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.,
na qualidade de Fiadora

e

VERT CRÉDITOS LTDA.,

na qualidade de subscritora das Debêntures

e

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de intervenientes anuentes

Datado de 1 de setembro de 2017

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/81

SUMÁRIO

1. AUTORIZAÇÃO 5
2. REQUISITOS DA EMISSÃO 5
3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO 7
4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES 11
5. VENCIMENTO ANTECIPADO 24
6. ASSEMBLEIA GERAL 30
7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA 32
8. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA 35
9. COMUNICAÇÕES 41
10. PAGAMENTO DE TRIBUTOS 42
11. DISPOSIÇÕES GERAIS 43
12. LEI E FORO 44

ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO 51
ANEXO II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO 52
ANEXO III - RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS 56
ANEXO IV - RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES 57

ASSESSORIA JURÍDICA CORPORATIVO ULTRA

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/81

JUCERJA assinado digitalmente

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

1. **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.337.122/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0029040-1, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) ("Emissora" ou "Ipiranga");

2. **ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.109.724, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Fiadora");

3. **VERT CRÉDITOS LTDA.**, sociedade limitada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.038.631/0001-19, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 28.038.631/0001-19, na qualidade de subscritora das Debêntures ("VERT Créditos" ou "Debenturista" ou, quando denominada em conjunto com a Emissora e a Fiadora, "Partes");

E, na qualidade de intervenientes anuentes:

4. **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjunto 24, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio (abaixo definidos) ("Securitizadora" ou "Cessionária"); e

5. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjs. 94 e 95, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário dos CRA").

CONSIDERANDO QUE

(i) A Ipiranga tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, para utilização nas atividades desenvolvidas pela própria Emissora nos termos do item 3.1 abaixo;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/81

(ii) No âmbito de suas atividades, a Ipiranga tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da 1ª (primeira) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela VERT Créditos (respectivamente, "Emissão" e "Debêntures", sendo as Debêntures da 1ª (primeira) série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" e as Debêntures da 2ª (segunda) série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série");

(iii) Os recursos a serem captados, por meio das Debêntures, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na cláusula 3.5 abaixo;

(iv) Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela VERT Créditos, a VERT Créditos será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), nos termos desta Escritura ("Créditos do Agronegócio");

(v) O Agente Fiduciário dos CRA, a ser contratado por meio do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da cláusula 3.5 abaixo.

(vi) A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 7ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora (respectivamente, "CRA DI" e "CRA IPCA" ou, quando denominados em conjunto, "CRA"), aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*", a ser firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA (respectivamente, "Operação de Securitização" e "Termo de Securitização"), de modo que as Debêntures da Primeira Série ficarão vinculadas exclusivamente aos CRA DI e seu respectivo patrimônio separado, e as Debêntures da Segunda Série ficarão vinculadas exclusivamente aos CRA IPCA e seu respectivo patrimônio separado;

(vii) A Emissora realizará a transferência dos Créditos do Agronegócio à Securitizadora, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076 e do "*Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures*" ("Contrato de Aquisição de Debêntures"), para que os Créditos do Agronegócio sirvam de lastro para emissão dos CRA; e

(viii) Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400") e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º B e 9º C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*", a ser celebrado entre a Securitizadora, o BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/81

financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, o BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, o BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, e a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenadores da Oferta, a Emissora e a Fiadora, no âmbito da Oferta ("Contrato de Distribuição");

Vêm celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*" ("Escritura" e, em conjunto com o Termo de Securitização e o Contrato de Aquisição de Debêntures, os "Documentos da Operação"), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão é realizada e a presente Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 31 de agosto de 2017 ("AGE"), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2. A prestação da Fiança (conforme definida abaixo), pela Fiadora, foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 31 de agosto de 2017 ("RCA da Fiadora" e, em conjunto com a AGE, "Deliberações Societárias").

2. REQUISITOS DA EMISSÃO

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações SocietáriasO arquivamento da ata da AGE será realizado na JUCERJA e da RCA da Fiadora será realizado na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações. A ata da AGE será publicada no jornal "Monitor Mercantil" e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações e a ata da RCA da Fiadora será publicada no jornal "Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em consonância com o mesmo dispositivo.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 7/81

2.1.2. Os atos societários da Emissora e da Fiadora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura, serão igualmente arquivados na JUCERJA e JUCESP, publicados, respectivamente, pela Emissora e/ou Fiadora, conforme aplicável, no jornal "Monitor Mercantil" e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e, respectivamente no jornal "Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme legislação em vigor.

2.1.1. A Emissora compromete-se a enviar à VERT Créditos, ou a quem vier sucedê-la na qualidade de titular das Debêntures, e ao Agente Fiduciário dos CRA, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da AGE contendo o comprovante de arquivamento na JUCERJA, sendo certo que o arquivamento da ata da AGE na JUCERJA será condição essencial para a integralização das Debêntures.

2.1.2. A Fiadora, por sua vez, compromete-se a enviar à VERT Créditos, ou a quem vier sucedê-la na qualidade de titular das Debêntures, e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) via original da ata da RCA da Fiadora devidamente arquivada na JUCESP, tempestivamente após o referido registro, sendo certo que o arquivamento da ata da RCA da Fiadora na JUCESP será condição essencial para a integralização das Debêntures.

2.2. Arquivamento da Escritura

2.2.1. A presente Escritura e seus aditamentos serão arquivados na JUCERJA, de acordo com o disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A presente Escritura e seus aditamentos serão arquivados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei n. º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

2.2.3. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) via original desta Escritura e eventuais aditamentos, devidamente registrada e averbada nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bem como 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura contendo o comprovante de arquivamento na JUCERJA, sendo certo que referidos registro e arquivamento da presente Escritura serão condições essenciais para a integralização das Debêntures.

2.3. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.4. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.4.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (a) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 8/81
JUCERJA assinado digitalmente

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Emissora tem por objeto social, nos termos do art. 3º de seu Estatuto Social: **(a)** a execução de operações de prospecção, exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural, condensado e outros hidrocarbonetos, incluindo trabalhos e atividades de geologia, geofísica, perfuração estratigráfica e de poços, recolha de testemunhos e de amostras de petróleo e gás natural, diagrafias dos poços e teste de formação e produção; **(b)** a construção e operação de oleodutos, gasodutos e polidutos para transporte de petróleo, gás natural ou de outros hidrocarbonetos e produtos derivados dos mesmos, bem como unidades de tratamento, processamento e estocagem de petróleo ou gás natural; **(c)** a importação, exportação, armazenamento, beneficiamento de vendae distribuição de produtos de petróleo, gás natural, seus derivados e outros hidrocarbonetos permitidos por lei e demais produtos conexos e afins inclusive pneumáticos, baterias e acessórios automobilísticos, como também os respectivos equipamentos, instalações, aparelhos e máquinas do ramo em geral, seja de origem nacional ou estrangeira; **(d)** a fabricação, preparo, mistura, embalagem, importação, exportação, instalação e comercialização de materiais, produtos e equipamentos relacionados com a indústria do petróleo, a distribuição e comércio de equipamentos e mercadorias, inclusive acessórios e peças para indústria de veículos automotivos, graxas, solventes, lubrificantes, aditivos, produtos petroquímicos, bem como quaisquer outras atividades relacionadas com a indústria do petróleo; **(e)** a prestação a terceiros de serviços técnicos, relacionados com as especialidades a que se dedica; **(f)** o agenciamento de navios para entrega dos produtos de seu ramo; **(g)** a venda de artigos de propaganda e quaisquer outros do comércio, desde que relacionados com os objetivos principais da empresa; **(h)** a indústria, o comércio, a distribuição de produtos alimentares e artigos diversos, com a exploração de estabelecimentos comerciais destinados a funcionar como lojas de conveniência, minimercados, lanchonetes, *fast food*, bem como a venda ou locação de aparelhos eletrônicos e fotográficos em geral, filmes, cassetes, discos e a prestação de serviços e/ou venda de mercadorias correlatas, podendo as operações ser cedidas a terceiros; **(i)** a prestação de serviços de consultoria e de assistência técnica, administrativa, comercial e de marketing, a lavagem, a lubrificação em geral e a reparação e veículos, inclusive sob a forma contratual de franquia e, em geral, qualquer atividade comercial de intermediação de negócios ou serviços permitidos em lei; **(j)** o incremento de exportação, por conta própria ou de terceiros, de produtos industriais brasileiros de qualquer natureza e todas as outras atividades requeridas para tal incremento de exportação, inclusive compra e venda de câmbio para operações de importação e exportação e outras; **(k)** a operação e manutenção de usinas termelétricas, transformação de gás, produção e suprimento de energia elétrica, bem como participação de empreendimentos nas atividades referidas; **(l)** o exercício de outras atividades ligadas ou conexas às constantes dos itens anteriores, inclusive a participação como sócia ou acionista em outras sociedades, simples ou empresárias e empreendimento comerciais, industriais ou de serviços de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, desde que, se necessário, seja obtida autorização governamental; **(m)** a constituição e participação em consórcios para execução das atividades ligadas ou conexas às constantes do seu objeto, descritas nesta cláusula; **(n)** a importação e exportação, no atacado, de produtos e mercadorias, neles incluídas todas as *commodities*, inclusive petróleo cru, derivados de petróleo, solventes, asfaltos, álcool etílico (etanol combustível), produtos químicos e

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 9/81

petroquímicos, lubrificantes, etanol, entre outros; e **(p)** a prestação de serviços necessários à consecução do seu objeto social, inclusive a legalização de documentos para a importação e exportação dos produtos citados no item (o

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

3.4. Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 1.012.500 (um milhão, doze mil e quinhentas) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão alocadas nas respectivas Séries conforme demanda da Debenturista, observada a cláusula 4.4.2 abaixo.

3.4.2. O valor total da Emissão é de R$1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), observada a cláusula 4.4.2 abaixo.

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos advindos desta Emissão serão destinados integral e exclusivamente às atividades no agronegócio da Emissora, no âmbito da aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076.

3.5.2. Os recursos captados por meio da presente Emissão deverão seguir a destinação prevista na cláusula 3.5.1 acima, até a data de vencimento dos CRA, a ser definida no Termo de Securitização.

3.5.3. A Emissora deverá prestar contas, à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu *status* descrita na cláusula 3.5.1 acima, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira data de integralização dos CRA, conforme definida abaixo por meio do relatório na forma do Anexo III a esta Escritura; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na cláusula 4.7 desta Escritura; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades (abaixo definido), pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas (abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: **(a)** até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos; ou **(b)** prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma.

3.5.3.1. Compreende-se por "Autoridade": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão ("Pessoa"):

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público,

ASSESSORIA JURÍDICA CORPORATIVA 853 UI TRA

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 10/81
JUCERJA assinado digitalmente

incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

3.5.3.2. Compreende-se por "Norma": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações que vincule as Partes.

3.5.4. O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir dos documentos fornecidos nos termos da cláusula 3.5.3 acima.

3.5.5. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pela Debenturista e confirmado pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da cláusula 3.5.1 e observados os critérios constantes do Anexo III pelo Agente Fiduciário dos CRA, a esta Escritura, a Emissora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata a cláusula 3.5.3 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

3.6. Cessão, Transferência e Titularidade das Debêntures

3.6.1. As Debêntures serão inicialmente subscritas pela VERT Créditos e, imediatamente após sua subscrição, a totalidade das Debêntures será transferida para a Securitizadora, nos termos a serem previstos no Contrato de Aquisição de Debêntures.

3.6.2. Após a celebração do Contrato de Aquisição de Debêntures, com a implementação dos procedimentos neste previstos: (i) o termo "Debenturista" passará a designar a Securitizadora, ao passo que o termo "Partes" designará a Securitizadora, a Ipiranga e a Fiadora; (ii) a VERT Créditos deixará de ser denominada "Debenturista" e "Parte", sendo que não haverá qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade da VERT Créditos pelo adimplemento das obrigações transferidas e ficará sujeita apenas ao disposto nas cláusulas 9ª e 12 desta Escritura; e (iii) os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões, atribuídos à VERT Créditos, na qualidade de Debenturista, passarão à titularidade exclusiva da Securitizadora.

3.6.3. Após a transferência a que se refere a cláusula 3.6.1 acima, a Debenturista poderá promover a transferência, a qualquer título, parcial ou totalidade das Debêntures de sua titularidade, ou dos créditos delas decorrentes, observado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos respectivos patrimônios separados dos CRA, tal transferência poderá ocorrer de forma parcial ou integral, apenas nas seguintes hipóteses: (a) liquidação do patrimônio separado; ou (b) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, e mediante assembleia geral de Titulares de CRA.

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 11/81

3.6.4. No âmbito de qualquer transferência de Debêntures e desde que os requisitos estabelecidos na cláusula 3.6.3, acima, tenham sido atendidos, a Ipiranga obriga-se a registrar a transferência em Livro de Registro de Debêntures, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência da respectiva transferência.

3.6.5. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na cláusula 3.6.4 acima, quanto à inscrição da Securitizadora em razão da transferência a que se refere a cláusula 3.6.1 acima, a Emissora deverá, dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da respectiva transferência, apresentar à Securitizadora cópia do Livro de Registro das Debêntures, que comprove a inscrição do seu nome como titular da totalidade das Debêntures.

3.6.6. Caso, após a transferência a que se refere a cláusula 3.6.1 acima, as Debêntures sejam transferidas pela Securitizadora a outros titulares, observadas as disposições da cláusula 3.6.3, o termo "Debenturista" designará todos os titulares de Debêntures, os quais serão titulares de todos os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões previstas, em lei ou contrato, em favor dos titulares das Debêntures.

3.6.7. As decisões da Securitizadora no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

3.6.8. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures.

3.7. Vinculação aos CRA

3.7.1. As Debêntures serão vinculadas aos CRA, a serem emitidos e distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.

3.7.2. Em vista da vinculação mencionada acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a transferência das Debêntures prevista na cláusula 3.6.1 acima, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

3.7.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA das respectivas séries, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Geral de Titulares de CRA.

3.8. Transferência das Debêntures. As transferências das Debêntures serão registradas pela Ipiranga em Livro de Registro de Debêntures, desde que realizadas em conformidade com esta Escritura. A Ipiranga compromete-se a fornecer copias do Livro de Registro de Debêntures ao Debenturista que a solicitar, para fins de comprovação de titularidade.

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 12/81

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 1.012.500 (um milhão, doze mil e quinhentas) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será definida com base na demanda da Debenturista, observada a cláusula 4.4.2 abaixo.

4.1.3. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 25 de outubro de 2017 ("Data de Emissão").

4.1.4. Prazo de Vigência e Data de Vencimento.

4.1.4.1. A data de vencimento das Debêntures da Primeira Série será em 24 de outubro de 2022 ("Data de Vencimento da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, nos termos desta Escritura.

4.1.4.2. A data de vencimento das Debêntures da Segunda Série será em 24 de outubro de 2024 ("Data de Vencimento da Segunda Série" ou, quando denominada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, nos termos desta Escritura.

4.1.5. Forma das Debêntures. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures.

4.1.6. Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.7. Subscrição. As Debêntures serão subscritas pela VERT Créditos por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo II ("Boletim de Subscrição"), com o consequente registro no Livro de Registro de Debêntures, conforme cláusula 3.8 acima.

4.1.8. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.

4.1.9. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 13/81

4.1.10. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures.

4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures

4.2.1. Atualização. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

4.2.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), conforme fórmula abaixo prevista ("Atualização Monetária Segunda Série"):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

"VNa" = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série");

"VNe" = Valor Nominal Unitário, após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

"k" = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

"n" = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

"NI_k" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário mensal do CRA IPCA; após a data de aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

"NI_{k-1}" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 14/81

"dup" = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário mensal do CRA IPCA ou a primeira Data de Integralização e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

"dut" = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário do CRA IPCA, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

- o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- considera-se como "data de aniversário" todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- Caso a atualização se dê entre a "data de aniversário" e a data de divulgação do novo número-índice do IPCA para o mês de cálculo, deverá ser utilizado o último número-índice conhecido. Após a data de divulgação este novo número-índice deverá ser aplicado entre a última data de aniversário e a data de cálculo;
- o fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k+1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo descrito no Anexo I à presente Escritura.

4.2.1.2. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Índice Substitutivo") o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal, a Debenturista deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Debenturistas, a qual terá como objeto a deliberação pela Debenturista, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 15/81

das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da data previamente estabelecida para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, caso a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas tenha sido realizada em conjunto com a primeira convocação.

4.2.1.3. Na Assembleia Geral de Debenturistas referida na cláusula 4.2.1.2 acima a Debenturista deverá manifestar a orientação deliberada pelos titulares de CRA IPCA, com base nas deliberações da assembleia geral de titulares de CRA IPCA, na forma disciplinada no Termo de Securitização.

4.2.1.4. Até a deliberação do Índice Substitutivo, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

4.2.1.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de titulares de CRA IPCA, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série.

4.2.1.6. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora e a Debenturista ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na cláusula 4.2.1.2 acima, a Emissora deverá resgatar as Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária da Segunda Série nesta situação será o último IPCA disponível.

4.2.2. Remuneração das Debêntures.

4.2.2.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, equivalentes a 96,50% (noventa e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 - S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") - segmento CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 16/81

DI"), calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"):

$$J=VNe \times (FatorDI - 1)$$

Onde:

"J" = valor da Remuneração das Debêntures da Primeira Série acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário de cada Debênture da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorDI" = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100}\right)$$

onde:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo 'k' um número inteiro;

"n" corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

"P" corresponde a 96,50, correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI_k = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

"DI_k" = Taxa DI, divulgada pela B3 - segmento CETIP, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

4.2.2.1.1. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 17/81

idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 - segmento CETIP.

4.2.2.1.2. O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.2.2.1.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.2.2.1.4. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.2.2.1.5. A Emissora está desde já autorizada a reduzir a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA DI, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), mediante a celebração pelas Partes do respectivo aditamento a esta Escritura e cumprimento das formalidades de que trata a cláusula 2ª acima.

4.2.2.1.6. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverão ser pagos semestralmente, conforme tabela constante do Anexo I à presente Escritura, a partir da primeira Data de Integralização.

4.2.2.1.7. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva"): (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI; (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC; ou, exclusivamente na ausência destas, (iii) a Debenturista deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Debenturistas, a qual terá como objeto a deliberação pela Debenturista, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da data previamente estabelecida para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, caso a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas tenha sido realizada em conjunto com a primeira convocação.

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 18/81

4.2.2.1.7.1. Na Assembleia Geral de Debenturistas referida na cláusula 4.2.2.1.7 acima a Debenturista deverá manifestar a orientação deliberada pelos titulares de CRA DI, com base nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de CRA DI, na forma disciplinada no Termo de Securitização.

4.2.2.1.7.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

4.2.2.1.7.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de titulares de CRA DI, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

4.2.2.1.7.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e a Debenturista ou caso não seja realizada a assembleia geral de debenturistas mencionada na cláusula 4.2.2.1.7 acima, a Emissora deverá resgatar as Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível, conforme o caso.

4.2.2.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, correspondentes a um percentual da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com juros semestrais, com vencimento em 2024, reduzida exponencialmente de remuneração de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" ou, quando denominada em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração"):

$$J_i = VN_a \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

"J_i" = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme previsto no Anexo I à presente Escritura), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VN_a" = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 19/81
JUCERJA assinado digitalmente

"Fator Juros" = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorJuros = \left\{\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right\}$$

Onde:

"taxa" = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada até a primeira Data de Integralização;

"DP" = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, conforme definido na cláusula 4.2.2.3 abaixo, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.2.2.1. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverão ser pagos anualmente, conforme tabela constante do Anexo I à presente Escritura, a partir da primeira Data de Integralização.

4.2.2.3. Considera-se "Período de Capitalização": o intervalo de tempo entre as datas constantes no Anexo I à presente Escritura. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate antecipado, pagamento antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso.

4.2.2.4. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série serão amortizados integralmente na Data de Vencimento.

4.2.2.5. Todos os pagamentos devidos pela Emissora à Debenturista no âmbito desta Escritura deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento ou na Data de Vencimento, conforme o caso.

4.2.2.6. Conforme previsto no Contrato de Aquisição de Debêntures, sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico: (i) até as 11:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora nas respectivas Contas Centralizadoras (conforme definido abaixo) a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devidos na Data de Pagamento imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento, conforme o caso; e (ii) até as 10:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento ou Data de Vencimento, conforme o caso, (considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo) o valor exato a ser pago nas respectivas Contas Centralizadoras a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devidos na respectiva Data de Pagamento ou Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação.

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 20/81

4.2.2.7. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento referente as Debêntures da Primeira Série, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante da cláusula 4.2.2.1 acima.

4.3. Repactuação Programada

4.3.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.4. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.4.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"), por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na data de integralização dos CRA ("Data de Integralização") na conta corrente nº 11434-5, agência 0912, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341).

4.4.2. As Debêntures serão alocadas em cada uma das Séries conforme demanda da Debenturista, a ser realizada com base na demanda dos investidores pelos respectivos CRA. As Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas, ou caso a Debenturista manifeste, previamente à subscrição das Debêntures, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, tais Debêntures serão canceladas, devendo esta Escritura ser aditada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da primeira Data de Integralização, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão.

4.5. Amortização

4.5.1. Amortização das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será pago integralmente pela Emissora, em parcela única, na Data de Vencimento.

4.6. Condições de Pagamento

4.6.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizer jus o titular das Debêntures serão efetuados pela Emissora mediante depósito: **(i)** na conta do patrimônio separado dos CRA DI, mantida em nome da Securitizadora, para fins de pagamento das Debêntures da Primeira Série ("Conta Centralizadora DI"), conta essa que será formalmente informada à Emissora, pela Securitizadora, conforme Termo de Securitização; e **(ii)** na conta do patrimônio separado dos CRA IPCA, mantida em nome da Securitizadora, para fins de pagamento das Debêntures da Segunda Série ("Conta Centralizadora IPCA" e, em conjunto com a Conta Centralizadora DI, "Contas Centralizadoras"), conta essa que será formalmente informada à Emissora, pela Securitizadora, conforme Termo de Securitização para fins de pagamento das Debêntures da Primeira Série, até as 11 horas do dia do pagamento.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 21/81

4.6.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil ou em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.6.3. Para todos os fins desta Escritura, considera-se "Dia Útil" (ou "Dias Úteis"): **(i)** todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** exclusivamente para fins de cálculo dos prazos relacionados às obrigações não pecuniárias desta Escritura, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ou municipal na Cidade de São Paulo e/ou na Cidade do Rio de Janeiro.

4.6.4. Tendo em vista a vinculação de que trata a cláusula 3.7 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

4.6.5. Não prorrogação. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

4.6.6. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração prevista na cláusula 4.2 acima, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

4.6.7. Imunidade Tributária. Caso a Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.7. Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo

Oferta de Resgate Antecipado

4.7.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, de ambas ou de determinada Série, endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"), desde que seja observado

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 22/81

um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada Oferta de Resgate Antecipado.

4.7.2. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Resgate"):

(i) o valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo ("Prêmio de Resgate");

(ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;

(iii) a forma e prazo para manifestação do Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso o Debenturista opte por aderir à Oferta de Resgate Antecipado;

(iv) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado; e

(v) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

4.7.3. Recebida a Notificação de Resgate, a Securitizadora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização.

4.7.4. A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado, conforme informado pela Securitizadora à Emissora, desconsiderando-se eventuais frações.

4.7.5. Caso a quantidade de Debêntures proposta pela Emissora seja inferior à quantidade mínima de Debêntures por ela estabelecido no item 4.7.2 acima, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Emissora não resgatar antecipadamente as Debêntures.

4.7.6. As Debêntures da Primeira Série serão resgatadas pelo Preço de Resgate Antecipado da Primeira Série (conforme definido abaixo), acrescido de eventual Prêmio de Resgate. As Debêntures da Segunda Série serão resgatadas pelo Preço de Resgate Antecipado da Segunda Série (conforme definido abaixo), acrescido de eventual Prêmio de Resgate.

4.7.7. A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.7.8. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 23/81

pela Emissora.

Resgate Antecipado Facultativo

4.7.9. Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Cláusula 10 abaixo, a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

4.7.10. A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (a) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) será realizado, (b) o valor do Preço de Resgate Antecipado Facultativo; e (c) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.7.11. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo resgate antecipado ("Preço de Resgate Antecipado da Primeira Série"), sem qualquer prêmio.

4.7.12. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo resgate antecipado ("Preço de Resgate Antecipado da Segunda Série"), sem qualquer prêmio.

4.7.13. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.7.14. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

4.8. Publicação na Imprensa

4.8.1. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal Monitor Mercantil, ressalvadas eventuais dispensas de publicação. A Emissora poderá alterar os jornais acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista.

4.9. Liquidez e Estabilização

4.9.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.10. Fundo de Amortização

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 24/81

4.10.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.11. Garantia Fidejussória. Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, da Emissora, no âmbito da presente Escritura, incluindo Encargos Moratórios, indenizações, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Debenturista em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, a Fiadora presta fiança em favor da Debenturista, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e da presente Escritura ("Obrigações Garantidas"), conforme os termos e condições abaixo delineados ("Fiança").

4.11.1. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, de forma solidária, das Obrigações Garantidas.

4.11.2. As Obrigações Garantidas serão cumpridas pela Fiadora, de forma solidária com a Emissora, podendo a Debenturista exigir as Obrigações Garantidas imediata e diretamente da Fiadora, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso da Fiadora e observado o disposto abaixo. O cumprimento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e de acordo com instruções recebidas da Debenturista.

4.11.3. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e no artigo 794, *caput*, do Código de Processo Civil. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante a Debenturista.

4.11.4. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto da presente cláusula, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, observado o disposto na cláusula 4.11.5 abaixo.

4.11.5. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura.

4.11.6. A presente Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entra em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.11.7. A Fiadora, desde já, reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.11.8. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pela Debenturista, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 25/81

até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Vencimento Antecipado Automático

5.1.1. Observada a cláusula 5.2.1 abaixo, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora e da Fiadora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, nas seguintes hipóteses:

(i) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento, do principal, da Remuneração e de outras obrigações pecuniárias devidos à Debenturista nas Datas de Pagamento e/ou na Data de Vencimento;

(ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes (conforme definidas abaixo), conforme o caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora e/ou Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial do referido plano, ou o deferimento do processamento ou a sua concessão;

(iii) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora;

(iv) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada (conforme definida abaixo);

(v) apresentação do pedido de autofalência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso;

(vi) alteração do tipo societário da Emissora ou da Fiadora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 26/81

e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, exceto se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial;

(viii) redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na cláusula 3.5 desta Escritura;

(x) na hipótese de a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes praticar qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura, o Contrato de Aquisição de Debêntures ou o Termo de Securitização, ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(xi) caso esta Escritura, por qualquer motivo, seja resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, no prazo previsto no respectivo contrato; ou

(xii) constituição pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização.

5.2. Vencimento Antecipado Não Automático

5.2.1. Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Emissora ou por terceiros, a Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora e da Fiadora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, atualizado ou não, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, nas seguintes hipóteses, exceto se a assembleia geral de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado na forma da cláusula 5.2.5 abaixo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 27/81

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura, não sanada no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Emissora e/ou Fiadora, da notificação enviada pelo Debenturista ou Agente Fiduciário dos CRA a respeito do respectivo inadimplemento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

(ii) não cumprimento de qualquer decisão judicial final e irrecorrível ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, em valor unitário ou agregado superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão, exceto se tiver sido oferecida em garantia da discussão judicial tempestivamente;

(iii) (1) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emissora e/ou da Fiadora por quaisquer terceiros; e (2) fusão ou cisão da Emissora e/ou da Fiadora; e/ou (3) a realização pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer reorganização societária, exceto se: (a) se tratar de Reorganização Societária Autorizada; ou (b) tais operações não implicarem Alteração do Poder de Controle, direto ou indireto, da Fiadora;

(iv) a Alteração do Poder de Controle, direto ou indireto, da Emissora e/ou da Fiadora;

(v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora das obrigações assumidas nesta Escritura ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, exceto se tal transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima;

(vi) violação pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por sua Controlada Relevante, julgada em sentença condenatória, *de qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e do UK Bribery Act* de 2010, *conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção") e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro")"*

(vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura, são (a) falsas ou enganosas ou, (b) em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 28/81

não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA comunicar à Emissora e/ou à Fiadora sobre a respectiva comprovação, desde que, ao saná-las, não incorra em novo evento de vencimento antecipado nos termos das cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 e não implique em Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(viii) venda, alienação e/ou transferência de todos ou substancialmente todos os bens da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, voluntária ou involuntariamente, inclusive por meio de arresto, sequestro ou penhora de bens, exceto se tal venda, alienação e/ou transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima;

(ix) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, e não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) foi realizado por erro ou má-fe, com a comprovação à Securitizadora da quitação do título protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(x) distribuição, pela Emissora e/ou Fiadora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora ou a Fiadora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) caso qualquer dos Documento da Operação, com exceção desta Escritura, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo previsto no respectivo contrato para substituição do prestador de serviço, sem que a devida substituição tenha sido realizada;

(xii) inadimplemento de obrigação pecuniária no âmbito de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas;

(xiii) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma que a Emissora não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio, para fins do artigo 23 da Lei 11.076;

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 29/81

(xiv) se esta Escritura ou o Contrato de Aquisição de Debêntures, ou qualquer de suas disposições essenciais, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por decisão judicial em 1ª (primeira) instância.

5.3. Para fins desta Escritura, entender-se-á por:

(a) "Alteração do Poder de Controle": ***(1)*** da Fiadora, a exigibilidade da realização de oferta pública de aquisição de ações em decorrência da aquisição, por qualquer pessoa física ou jurídica ou Grupo de Acionistas (conforme definido abaixo), de participação acionária, direta ou indireta, equivalente a mais de 20% (vinte por cento) das ações do capital social da Fiadora (excluídas as ações em tesouraria), cumulado com a verificação de posterior alteração da maioria dos membros do Conselho de Administração; e ***(2)*** da Emissora, caso a Fiadora não detiver (i) direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da Emissora; e (ii) o poder (seja por meio de titularidade de ações ou por acordo de voto) de eleger a administração, e determinar as diretrizes da Emissora;

(b) "Grupo de Acionistas": grupo de pessoas: ***(1)*** vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou ***(2)*** entre as quais haja relação de controle; ou ***(3)*** estejam sob controle comum; ou ***(4)*** que atuem representando um interesse comum: (i) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteira de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: ***(1)*** geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou ***(2)*** tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;

(c) "Impacto Adverso Relevante": qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 30/81

desta Escritura;

(d) "Controladas Relevantes": as controladas da Fiadora cujos ativos representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos totais da Fiadora, com base na última demonstração financeira auditada, consolidada e publicada da Fiadora;

(e) "Subsidiária Relevante": as controladas da Emissora cujos ativos representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emissora, com base na última demonstração financeira auditada e publicada da Emissora;

(f) "Grupo Econômico": a Fiadora e as sociedades por ela controladas; e

(g) "Reorganização Societária Autorizada": a incorporação, fusão ou cisão que envolva, exclusivamente, as sociedades integrantes do Grupo Econômico.

5.4. Em caso de ocorrência de evento do vencimento antecipado não automático previsto na cláusula 5.2.1 acima, o titular das Debêntures poderá optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. Em caso de pluralidade de debenturistas, os titulares de Debêntures reunir-se-ão em assembleia geral para deliberar acerca do vencimento antecipado, sendo que **(i)** a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral de Debêntures instalada em primeira convocação ou, em não havendo quórum de instalação, em segunda convocação, assim deliberarem os debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação mais 1 (uma) Debênture em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, aplicável sobre as Debêntures da respectiva Série, sendo que, em segunda convocação, a referida maioria das Debêntures em Circulação presentes deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures da respectiva Série em Circulação; e **(ii)** a declaração do vencimento antecipado, com o consequente resgate das Debêntures, ocorrerá, caso a Assembleia Geral de Debêntures não se realize no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência pelos debenturistas da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, exceto no caso da não realização decorrer de motivo imputável a debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

5.5. Durante a vinculação das Debêntures ao CRA, o titular de Debêntures deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRA, em assembleia geral.

5.5.1. A assembleia geral de Titulares de CRA, que determinará a decisão da Securitizadora sobre o não vencimento antecipado previsto na cláusula 5.2.1 acima: **(1)** deverá ser convocada pela Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da ciência da Securitizadora da ocorrência de qualquer dos eventos previstos no item 5.2.1 acima, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e **(2)** deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA e das Debêntures.

5.5.2. Fica desde já estabelecido que, caso a assembleia de Titulares de CRA prevista no item 5.4 acima não seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência pela Securitizadora da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 31/81

Antecipado Não Automático das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures, exceto no caso da não realização decorrer de motivo imputável à Securitizadora ou e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

5.6. Regras Comuns

5.6.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas cláusulas 5.1 e 5.2 deverá ser prontamente comunicada pela Emissora à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Emissora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação, pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.

5.6.2. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na cláusula 5.6.1 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação aos eventos da cláusula 5.1 desta Escritura, da data em que for notificada sobre o evento ali listado; e (ii) com relação aos eventos da cláusula 5.2 desta Escritura, da data em que for aprovado pela Debenturista o vencimento antecipado, se assim deliberado for por titulares de CRA.

6. ASSEMBLEIA GERAL

6.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures de cada Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, que poderá ser individualizada por Série ou conjunta (respectivamente, "Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série" e "Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série", e, quando referidas individual e indistintamente, "Assembleia Geral"), a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

6.1.1. Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário, (2) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (3) Data de Vencimento, e (4) Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e/ou Preço de Resgate; (b) não declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures da respectiva Série; (c) a renúncia prévia a direitos dos Debenturistas da respectiva Série ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e (d) demais assuntos específicos a uma determinada Série; a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 32/81

6.1.2. Quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados no item 6.1.1. acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula Oitava; (c) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura; (d) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas; e (e) criação de qualquer evento de repactuação de ambas as Séries; será realizada Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

6.2. A Assembleia Geral será realizada, obrigatoriamente, em São Paulo, Estado de São Paulo.

6.3. A Assembleia Geral poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

6.4. A convocação da Assembleia Geral dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

6.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação em primeira convocação.

6.6. A Assembleia Geral se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

6.6.1. Compreende-se por "Debêntures em Circulação", para fins de constituição de quórum, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures de que a Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, ou que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

6.6.2. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

6.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese em que será obrigatória. Caso a Emissora

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 33/81

ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

6.8. A presidência da Assembleia Geral caberá ao titular das Debêntures eleito pelos titulares das Debêntures ou das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, na própria Assembleia Geral, por maioria de votos dos presentes, ou àquele designado pela CVM.

6.9. Nas deliberações da Assembleia Geral, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

6.10. Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

6.11. Exceto se de outra forma disposta nesta Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na cláusula 6.1 acima, deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, maioria simples dos titulares de Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação ou, a maioria simples dos titulares de Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado que: **(i)** representados por pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, e **(ii)** enquanto a Securitizadora for titular de Debêntures, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais.

6.12. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

6.13. Fica desde já certo e ajustado que os titulares das Debêntures somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas conforme instruído pela Securitizadora ou Agente Fiduciário dos CRA ou qualquer representante legal dos titulares dos CRA após ter sido realizada uma assembleia geral dos titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. A Emissora e a Fiadora adicionalmente se obrigam a:

(i) fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:

(a) exclusivamente no caso da Fiadora, dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 34/81

trimestres de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das informações trimestrais (ITR) completas da Fiadora, relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes;

(b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes;

(c) as informações periódicas e eventuais da Fiadora previstas nos artigos 21 a 30 da Instrução CVM 480, nos prazos ali previstos ou, se não houver, prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Fiadora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações à Debenturista quando as disponibilizar à CVM;

(d) na mesma data de suas publicações, os atos e decisões referidos na cláusula 4.8.1 acima; e

(e) em até 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo menor caso necessário para atendimento de solicitação por Autoridade, qualquer informação, que razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da legislação e regulamentação aplicáveis em vigor.

(ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;

(iii) manter as demonstrações financeiras mencionadas na alínea (a) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

(iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;

(v) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 35/81

(vi) divulgar suas demonstrações financeiras anuais acompanhadas de parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(vii) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(viii) no caso da Fiadora, divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;

(ix) fornecer as informações solicitadas pela CVM diretamente à Emissora, à Debenturista ou ao Agente Fiduciário dos CRA;

(x) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xi) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, indispensáveis ao seu regular funcionamento;

(xii) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito na cláusula 3.5 desta Escritura;

(xiii) cumprir todas as normas editadas pela CVM, aplicáveis à Emissora e/ou à Fiadora, conforme o caso, necessárias para que a Oferta e a Operação de Securitização para emissão dos CRA possam se concretizar;

(xiv) cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos, e (a) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente, desde que sua comunicação não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente, à Securitizadora; e (b) realizará eventuais pagamentos devidos à Debenturista exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura;

(xv) fazer com que suas controladas, bem como seus respectivos dirigentes e administradores, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública , na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos, e: (a) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente, desde que sua comunicação não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente, à Securitizadora; e (b) realizará eventuais pagamentos devidos à Debenturista exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 36/81

(xvi) observar a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) a Emissora e a Fiadora não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) os trabalhadores da Emissora e da Fiadora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora e a Fiadora cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora, (2) obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora e/ou na Fiadora, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (c) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (d) a Emissora tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvada as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente;

(xvii) monitorar suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais durante toda a vigência deste;

(xviii) cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

(xix) efetuar o pagamento de todas as despesas, honorários, encargos, custas, taxas e emolumentos necessários para viabilização e manutenção da Emissão, mediante apresentação do respectivo comprovante de despesa, observado o disposto na cláusula 11.10 abaixo; e

(xx) realizar, às suas expensas: (a) o registro da presente Escritura nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e (b) a inscrição da presente Escritura na JUCERJA.

8. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 37/81

8.1. A Emissora declara, nesta data, à Debenturista que:

(i) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

(iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital fechado de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;

(iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;

(v) as obrigações da Emissora e da Fiadora nesta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial, em relação às quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada, que afete a Emissora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes, ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vii) a celebração da Escritura e a colocação privada das Debêntures não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes seja parte ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo cumprimento das formalidades de que trata a cláusula 2.2. acima;

(ix) as demonstrações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2016, em conjunto com as respectivas notas explicativas, relatório do auditor independente, representam corretamente a posição financeira da Emissora em tal data, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro ("IFRS");

(x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 38/81

em relação aos quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar Impacto Adverso Relevante na Emissora ou em qualquer de suas Subsidiárias Relevantes, além daqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras;

(xi) a Emissora e/ou suas Subsidiárias Relevantes está em cumprimento das leis e regulamentos ambientais a ela aplicáveis, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto com relação àquelas normas, leis e regulamentos que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora, para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância ou que não possam causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam obtidos todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(xii) a Emissora e suas Subsidiárias Relevantes observam a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, para que **(a)** não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); **(b)** os trabalhadores da Emissora e de suas Subsidiárias Relevantes estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora, por suas Subsidiárias Relevantes; (2) obrigações com relação às quais a Emissora e/ou suas Subsidiárias Relevantes possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (c) detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (d) tenham todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xiii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora e/ou na Fiadora e/ou em qualquer de suas Controladas Relevantes, em prejuízo da Debenturista ou dos Titulares dos CRA;

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 39/81

(xiv) a Emissora, sua controladora, suas controladas, bem como seus respectivos dirigentes e administradores, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (a) mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; (b) buscam dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xv) inexiste violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emissora;

(xvi) não verificou a existência de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emissora e por suas Subsidiárias Relevantes.

8.2. A Fiadora declara, nesta data, à Debenturista que:

(i) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Fiadora;

(iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital aberto de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;

(iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;

(v) as obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora nesta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial, em relação às quais a Fiadora tenha sido formalmente cientificada, que afete a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vii) a celebração da Escritura e a colocação privada das Debêntures não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 40/81

Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes seja parte ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo cumprimento das formalidades de que trata a cláusula 2.2 acima;

(ix) as demonstrações financeiras da Fiadora de 31 de dezembro de 2016, em conjunto com as respectivas notas explicativas, relatório do auditor independente, representam corretamente a posição financeira consolidada da Fiadora em tal data, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as IFRS;

(x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Fiadora tenha sido formalmente cientificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar Impacto Adverso relevante na Fiadora ou em qualquer de suas Controladas Relevantes, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e/ou formulário de referência da Fiadora, conforme disponibilizados à CVM e ao mercado;

(xi) a Fiadora e suas Controladas Relevantes, conforme aplicável, estão em cumprimento das leis e regulamentos ambientais a ela aplicáveis, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto com relação àquelas normas, leis e regulamentos que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora ou para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(xii) a Fiadora e suas Controladas Relevantes observam a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, para que **(a)** não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); **(b)** os trabalhadores da Fiadora e de suas

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 41/81

Controladas Relevantes estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Fiadora e/ou por suas Controladas Relevantes; (2) obrigações com relação às quais a Fiadora e/ou suas Controladas Relevantes possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante na Fiadora, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(d)** detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(e)** tenham todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xiii) a Fiadora atua exclusivamente como *holding*, sendo seu objeto social a participação em outras sociedades, e não detém, portanto, qualquer licença, autorização, permissão ou registro, bem como não tem funcionários próprios;

(xiv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Impacto Adverso Relevante na Fiadora e/ou na Emissora e/ou em qualquer de suas Controladas Relevantes;

(xv) a Fiadora, suas controladas, bem como seus respectivos dirigentes e administradores, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (a) mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; (b) buscam dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora; e (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xvi) inexiste violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Fiadora; e

(xvii) não verificou a existência de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, por suas Controladas Relevantes.

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 42/81
JUCERJA assinado digitalmente

8.3. Caso a Emissora e a Fiadora tomem conhecimento que quaisquer das declarações aqui prestadas tornaram-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que forem prestadas, a Emissora e a Fiadora se comprometem a notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ciência acerca da referida inveracidade, incompletude ou incorreção, sendo certo que o conhecimento de tal fato independerá de manifestação por parte da Debenturista ou do Agente Fiduciário dos CRA.

9. COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) *Para a Emissora*

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.
Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1.343, 8º andar
CEP 01317-910, São Paulo - SP
At.: Sr. Marcello De Simone
Tel.: (11) 3177-6163
Fax: (11) 3177-6938
E-mail: marcello@ultra.com.br

c/c Sra. Sandra López Gorbe
Tel.: (11) 3177-6614
Fax: (11) 3177-6107
E-mail: sandra.gorbe@ultra.com.br

(ii) *Para a Fiadora*

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.
Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1343, 8º andar
CEP 01317-910, São Paulo - SP
At.: Sr. Marcello De Simone
Tel.: (11) 3177-6163
Fax: (11) 3177-6938
E-mail: marcello@ultra.com.br

c/c Sra. Sandra López Gorbe
Tel.: (11) 3177-6614
Fax: (11) 3177-6107
E-mail: sandra.gorbe@ultra.com.br

(iii) *Para a Debenturista*

VERT CRÉDITOS LTDA.
Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, cj. 24
CEP 05407-003, São Paulo - SP
At.: Sra. Martha de Sá Pessoa

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 43/81
JUCERJA assinado digitalmente

Tel.: (11) 3078-3788
E-mail: dri@vertcap.com.br

(iv) *Para a Securitizadora*

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA.
Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, cj. 24
CEP 05407-003, São Paulo - SP
At.: Sra. Martha de Sá Pessoa
Tel.: (11) 3078-3788
E-mail: dri@vertcap.com.br

(v) *Para o Agente Fiduciário dos CRA*

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Ferreira Araújo, 221, 9° andar
CEP 05428-000, São Paulo, SP
At.: Sr. Flavio Scarpelli / Sra. Marina Pañella
Telefone: (11) 3030- 7177
Fac-símile: (11) 3030- 7177

9.2. As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento"; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico. Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

10. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

10.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo. Pag. 44/81
JUCERJA assinado digitalmente

10.2. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

10.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na cláusula 2ª acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

11.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

11.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

11.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 45/81

do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.8. As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares de CRA, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade desta Debenture, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA.

11.9. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

11.10. Para despesas mencionadas na Cláusula 7.1(xviii) acima que, individualmente, venham a superar o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), será necessária a aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Ipiranga.

12. LEI E FORO

12.1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.

12.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 7 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 1 de setembro de 2017.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 46/81

Página de assinaturas 1/6 do Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., firmado em 1 de setembro de 2017, entre a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., a Ultrapar Participações S.A., VERT Créditos Ltda., VERT Companhia Securitizadora e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.
(*Emissora*)

Por:
Cargo: **Marcello De Simone**
CPF. 795.413.307-97

Por:
Cargo: **Roberto Ruschat Ioeto**
CPF. 083.256.468-02

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 47/81

Página de assinaturas 2/6 do Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., firmado em 1 de setembro de 2017, entre a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., a Ultrapar Participações S.A., VERT Créditos Ltda., VERT Companhia Securitizadora e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.
(*Fiadora*)

MDS
Por:
Cargo: Marcello De Simone
CPF. 795.413.307-97

BKA
Por:
Cargo: Roberto Kutschat Neto
CPF. 083.258.468-02

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 48/81

Página de assinaturas 3/6 do Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., firmado em 1 de setembro de 2017, entre a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., a Ultrapar Participações S.A., VERT Créditos Ltda., VERT Companhia Securitizadora e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

VERT CRÉDITOS LTDA.
(*Debenturista*)

Por:
Cargo: Victoria de Sá
Diretora

Por:
Cargo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 49/81

Página de assinaturas 4/6 do Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., firmado em 1 de setembro de 2017, entre a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., a Ultrapar Participações S.A., VERT Créditos Ltda., VERT Companhia Securitizadora e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
(*Cessionária*)

Por:
Cargo: Victoria de Sá
Diretora

Por:
Cargo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 50/81

Página de assinaturas 5/6 do Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., firmado em 1 de setembro de 2017, entre a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., a Ultrapar Participações S.A., VERT Créditos Ltda., VERT Companhia Securitizadora e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(*Agente Fiduciário dos CRA*)

Por:
Cargo:
Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27

Por:
Cargo: Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
RG 15461802000-3
009.635.843-24

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 51/81
JUCERJA assinado digitalmente

Página de assinaturas 6/6 do Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., firmado em 1 de setembro de 2017, entre a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., a Ultrapar Participações S.A., VERT Créditos Ltda., VERT Companhia Securitizadora e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Testemunhas

Nome:
RG:
CPF/MF:

Fabiana Ieno Judas
RG: 23.558.327
CPF: 170.520.818-57

Nome: JOSÉ MOREIRA BATISTA
RG: 44.537.605-7 SSP/SP
CPF/MF: 311.020.798-13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 52/81

ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

PARA AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE:

DATAS DE PAGAMENTO	PERIODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	INÍCIO DO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO (INCLUSIVE)	FIM DO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO (EXCLUSIVE)	
24-abr-18	25-out-17	24-abr-18	0,00%
24-out-18	24-abr-18	24-out-18	0,00%
24-abr-19	24-out-18	24-abr-19	0,00%
24-out-19	24-abr-19	24-out-19	0,00%
24-abr-20	24-out-19	24-abr-20	0,00%
23-out-20	24-abr-20	23-out-20	0,00%
23-abr-21	23-out-20	23-abr-21	0,00%
22-out-21	23-abr-21	22-out-21	0,00%
22-abr-22	22-out-21	22-abr-22	0,00%
24-out-22	22-abr-22	24-out-22	100,00%

PARA AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE:

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE
	INÍCIO DO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO (INCLUSIVE)	FIM DO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO (EXCLUSIVE)	
24-out-18	25-out-17	24-out-18	0,00%
24-out-19	24-out-18	24-out-19	0,00%
23-out-20	24-out-19	23-out-20	0,00%
22-out-21	23-out-20	22-out-21	0,00%
24-out-22	22-out-21	24-out-22	0,00%
24-out-23	24-out-22	24-out-23	0,00%
24-out-24	24-out-23	24-out-24	100,00%

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 53/81

ANEXO II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 4.1.7 DESTA ESCRITURA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 54/81

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES

Nº 1

Emissora

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.337.122/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0029040-1, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definidas) ("Emissora").

Debenturista ou Subscritor

VERT Créditos Ltda., neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 28.038.631/0001-19, na qualidade de subscritora das Debêntures ("Debenturista" ou "VERT Créditos").

Características da Emissão

Em 25 de outubro de 2017, a Emissora emitiu 1.012.500 (um milhão, doze mil e quinhentas) debêntures, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), no âmbito da sua 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada (respectivamente, "Debêntures" e "Emissão"), realizada na forma do "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*", firmado entre a Emissora, a Debenturista, a Ultrapar Participações S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.256.439/0001-39, na qualidade de fiadora ("Fiadora"), a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, na qualidade de cessionária das Debêntures ("Securitizadora"), e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, 221, conjs. 94 e 95, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA (abaixo definidos) ("Escritura").

Após a subscrição da totalidade das Debêntures, a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), nos termos desta Escritura ("Créditos do Agronegócio");

A emissão das Debêntures se insere no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA. ("CRA"), aos quais os créditos devidos pela Emissora no âmbito das Debêntures serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização").

A Debenturista realizará a transferência dos Créditos do Agronegócio à Securitizadora, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076 e do "*Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures*" ("Contrato de Aquisição de Debêntures"), para que os Créditos do Agronegócio sirvam de lastro para emissão dos CRA.

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública sob regime de garantia firme de subscrição, sendo que a garantia firme se limitará ao montante base da oferta, aplicando-se o regime de melhores esforços de colocação aos lotes adicional e suplementar, nos termos da Instrução da CVM

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 55/81
JUCERJA assinado digitalmente

nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400") e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9ºB e 9º-C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA").

Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a R$1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais), valor total inicial da Emissão, esta será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura.

A Emissão e seus termos e condições foram autorizados na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 31 de agosto de 2017, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

A fiança prestada pela Fiadora, nos termos da Cláusula 4.11 da Escritura, foi autorizada na Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 31 de agosto de 2017.

Identificação do Subscritor

Nome: VERT Créditos Ltda.			Tel.: (11) 3811-4959
Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, 2365		E-mail: fernanda@vert-capital.com	
Bairro: PINHEIROS	CEP: 05407-003	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: Brasileira	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 28.038.631/0001-19	
Representante Legal (se for o caso): N/A			Tel.: N/A
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: N/A	

Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures subscritas	Série das Debêntures Subscritas	Valor Nominal Unitário:	Valor de integralização:
1.012.500 (um milhão, doze mil e quinhentas)	1ª e 2º	R$1.000,00 (mil reais)	Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos da Escritura

Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à Emissão.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 56/81
JUCERJA assinado digitalmente

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura São Paulo, [•] de [•] de 2017. _____ **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**	Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura; e **(iii)** que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada. São Paulo, [•] de [•] de 2017. _____ **VERT CRÉDITOS LTDA.**

Informações Adicionais

Para informações adicionais sobre a presente emissão, os interessados deverão dirigir-se à Emissora e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:

Emissora:
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.
Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1343, 8º andar
CEP 01317-910, São Paulo - SP
At.: Sr. Marcello De Simone
Tel.: (11) 3177-6163
Fax: (11) 3177-6938
E-mail: marcello@ultra.com.br

Debenturista:
VERT CRÉDITOS LTDA.
Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjunto 24, Pinheiros
CEP 05407-003, São Paulo - SP
At.: Sras. Fernanda Mello / Martha de Sá / Victoria de Sá
Tel.: (11) 3385-1800
E-mail: fernanda@vert-capital.com / martha@vert-capital.com / victoria@vert-capital.com

****

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 57/81

ANEXO III - RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

MODELO DE RELATÓRIO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 3.5.3 DESTA ESCRITURA

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS - 7ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Período: __ /__ /20__ até __ /__ /20__

NÚMERO NOTA FISCAL / CONTRATO	VALOR (R$)

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 58/81

ANEXO IV - RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES

MODELO DE RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 4.5.3 DESTA ESCRITURA

RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DE DEBÊNTURES DA 7ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Emissora

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.337.122/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0029040-1, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definidas) ("Emissora").

Debenturista ou Subscritor

[•], neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.227.032.283, na qualidade de subscritora das Debêntures ("Debenturista" ou "VERT").

Declarações

Foram integralizadas, nesta data, ____ (_____) debêntures emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*", celebrado em 1 de setembro de 2017 ("Debêntures Integralizadas" e "Escritura", respectivamente).

A Emissora declara que recebeu o pagamento referente às Debêntures Integralizadas, na forma prevista na cláusula 4.6.1 da Escritura de Emissão de Debêntures.

A Emissora dá-se por satisfeita para nada mais reclamar, seja a que título for, outorgando a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação de todas e quaisquer obrigações oriundas das Debêntures Integralizadas.

São Paulo, ___ de _____ de 2017

_____

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 59/81

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39° SUBDISTRITO DA VILA MADALENA
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL ANDREIA RUZZANTE GAGLIARDI

1º Traslado
LIVRO N° 0257
PÁGINA 013/015

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, **aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (2017),** neste Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, em diligência na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, São Paulo - SP, perante mim, ESCREVENTE AUTORIZADO, compareceu como outorgante: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF de nº 22.610.500/0001-88, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º andar, conjunto 202, Edifício Plaza Iguatemi, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, com sua 5ª Alteração Contratual Consolidada, datada de 12/04/2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) aos 14/08/2017, sob o nº 361.335/17-9, neste ato representada nos termos das CLÁUSULAS SEXTA e SÉTIMA - alínea d, do documento supracitado, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia em Pasta Própria (CS 72, fls. 68), pelos administradores: **MARINA DE OLIVEIRA E PAÑELLA, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 32.493.892-5-SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 290.319.598-63 e GLEYSON DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 13128330-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 077.467.308-76, ambos com endereço endereço comercial Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º andar, conjunto 202, Edifício Plaza Iguatemi, Jardim Paulistano, São Paulo - SP**; reconhecida por mim ESCREVENTE AUTORIZADO, com base na documentação de identidade exibida e supra mencionada; e então, por ela me foi dito que; por este público instrumento e nos termos de direito nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **1) MARIA ANTONIETTA LUMARE**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 10.500.932-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 060.799.658-79; **2) ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA QUEIROGA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 15461802000-3 SSP/MA e inscrita no CPF/MF sob nº 009.635.843-24; **3)NAIARA CASSIANA DA SILVA**, brasileira, casada, engenheira, portadora da cédula de identidade RG 7.569.127-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 025.918.319-98; **4) CLAUDIO DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 5.904.831-7-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 878.049.809-49; **5) RODRIGO RIBEIRO DE PAULA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 41.838.428-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 350.814.288-41; e **6) CARLA NEGRISOLO VEIGA LOPES**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG 7.791.551-6 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 025.169.089-03, todos com endereço comercial Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º andar, conjunto 202, Edifício Plaza Iguatemi, Jardim Paulistano, São Paulo - SP; aos quais confere poderes para, **sempre em conjunto de dois (02) procuradores ou um (01) procurador em conjunto com um (01) diretor, independentemente da ordem de nomeação**, representar a outorgante: **a)** nas Assembleias Gerais de Cotista por ela convocadas, podendo assinar as respectivas atas, listas de presença, requerimentos de registro em cartório de títulos e documentos, e de todos os demais documentos que se façam necessários; **b)** nas Assembleias Gerais nos quais os clubes e/ou Fundos de Investimento Administrado pela outorgante detenham participação, bem como votar

2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
LUCIANO DE CASTRO SCHMIDT - TABELIÃO DESIGNADO
AV. SÃO LUIS Nº 50 - AUTENTICO A PRESENTE
COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA POR PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
S. Paulo

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2277 - JD PAULISTANO
SÃO PAULO SP CEP: 05402-200
FONE/FAX: 11-38167400

10722602222387 000042299-7

P:08539 R:012299

J 0 AGO 2017

CESAR DA SILVA
(ESCR. AUTORIZADO)

AUTENTICAÇÃO
1044CV00790

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo. Pag. 60/81

em nome dos Clubes e/ou Fundos contra ou a favor de matérias objeto de deliberação; **c)** nas Assembleias de Clubes e/ou Fundos de Investimentos dos quais a outorgante pretenda assumir a responsabilidade legal pela administração fiduciária, bem como votar pela aceitação ou recusa do exercício da função de administrador de clube e/ou fundo, propor alterações nos estatutos e/ou regulamentos objeto de deliberação, assinar as respectivas atas, listas de presença, termos, declarações e quaisquer outros documentos exigidos na assembleia; **d)** nos instrumentos de constituição de clubes e/ou Fundos de Investimento, bem como assinar instrumento particular de alteração de regulamentos de Fundos de Investimento e escrituras públicas; **e)** na nomeação de prestadores de serviços aos clubes e/ou fundos sob a responsabilidade da outorgante; **f)** junto a quaisquer empresas públicas ou privadas, sociedades de economia mista, bolsas de valores BM&FBOVESPA, Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros, SOMA e CBLC Banco Central do Brasil – BACEN, Banco do Brasil S.A., Comissão de Valores Mobiliários – CVM Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, caixa econômica federal, CETIP S.A. – Mercados Organizados Sistema especial de Liquidação e Custódia – SELIC, órgãos públicos, instituições financeiras em geral, incluindo, mas não se limitando ao Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal – CEF e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social S.A, e Juntas Comerciais, podendo para tanto encaminhar documentos, firmar declarações, prestar informações, exercendo todos os direitos que a lei lhe confere para cumprir o presente mandato relativamente aos Clubes e/ou Fundos de Investimento Administrados pela outorgante; **g)** perante quaisquer empresas públicas ou privadas, sociedades de economia mista, Comissão de Valores Mobiliários – CVM – Banco Central do Brasil – BACEN, Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, Banco do Brasil S.A, Caixa Econômica Federal e Instituições Financeiras em geral; **h)** nos Contratos de Prestação de Serviços de Escrituração de cotas de Fundos de Investimento, Custódia de Títulos e Valores Mobiliários, Controladoria de Fundos de Investimento, Auditoria Independente, Rating, Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento, Intermediação, Gestão de Carteira de Fundos de Investimento, Consultoria de Investimento, Contratos de Cobrança, Contratos de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, Cessão de Direitos Creditórios, Constituição de Garantias e Contratos em geral, inclusive contratos financeiros, bem como seus respectivos anexos, termos de aditamento, cessão de direitos e obrigações, distratos e cesilição; ordens de transferência de títulos, ações, ouro ativo financeiro e outros valores mobiliários, ou direitos a eles inerentes, vedada a concessão de aval ou fiança; **i)** na negociação de títulos integrantes das carteiras de Investimento, dos Clubes e Fundos de investimento, transferir títulos e valores mobiliários, receber em nome da outorgante dividendos e bonificações, em dinheiro ou em ações e exercer direitos de subscrição de ações ou debentures, abrir e movimentar conta corrente e/ou vinculada em quaisquer instituições financeiras em nome das carteiras de Investimento, Clubes e Fundos de Investimento, promover transferências de ações, requerer desdobramento, agrupamento e conversão de títulos múltiplos ou cautelas, custodiar títulos em Instituições Financeiras, na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, ou retirá-los de custódia, receber juros, prêmios, correção monetária e todas as demais vantagens a que tenham direito os títulos e valores integrantes do seu patrimônio; **j)** representar a outorgante perante a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, SOMA e CBLC, CETIP S.A. – Mercados Organizados, Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, órgãos públicos, Juntas Comerciais, sociedades corretoras e distribuidoras e instituições financeiras em geral, relativamente á documentação cadastral de fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administrativas; **k)** na assinatura de Termo de Cessão de Direitos Creditórios, Contrato de Cobrança de Créditos Inadimplidos, Promessa de Subscrição de Cotas e/ou Subscrição e Integralização de Cotas, Contratos de intermediação, operações de

1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AV. SÃO LUIS Nº 99 - AUTENTICO O PRESENTE
COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA POR PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
S. Paulo,
27
30 AGO 2017
CESAR DA
AUTENTICADO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 61/81
JUCERJA assinado digitalmente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39° SUBDISTRITO DA VILA MADALENA
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL ANDREIA RUZZANTE GAGLIARDI

BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, Swap, Futuros, Derivativos em geral, Ouro, ativos financeiros e de Câmbio, bem como seus respectivos anexos, termos de aditamento, cessão de direitos e obrigações, distratos e resilição, boletins de subscrição, termos ou recibos de quitação, cartas de anuência, procuração para compra, venda e para depósito nas Bolsa de Valores, livro de registro de ativos escriturais, comunicados e correspondências, processos operacionais, exercendo todos os direitos que a lei lhe confere para cumprir o presente mandato seja no mercado à termo, à vista, opções, futuros e assemelhados; **l)** na assinatura de cadastros, declarações de investidor qualificado e de investidor profissional, chamadas de capital, boletim e compromisso de investimento, termos de adesão e de ciência de risco de crédito, termos de potencial conflito de interesses, bem como os demais documentos cadastrais exigidos pelos normativos da CVM e do BACEN, tais como mas não se limitando às fichas cadastrais; **m)** abrir, movimentar e/ou encerrar conta corrente de quaisquer instituições financeiras, em nome das Carteiras de Investimento, Clubes e Fundos de Investimento; e **n)** abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar e endossar cheques ou títulos de crédito, emitir ordens de pagamento, praticar todos os atos ordinários de interesse da outorgante, podendo para tanto representá-la junto a qualquer entidade, Bancos, inclusive Banco do Brasil S/A, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, bem como representá-la na implementação e formalização dos atos relativos aos seus negócios sociais, compreendendo a emissão de propostas comerciais, contratos de prestação de serviços de custódia, serviços de agente fiduciário, a assinatura de escrituras de emissão de títulos, contratos de distribuição e coordenação de ofertas públicas, contratos de cessão de créditos, termos de securitização de créditos imobiliários, com ou sem regime fiduciário, receber garantias imobiliárias, como alienação fiduciária, hipoteca ou outros, dar e receber quitação, autorizando, inclusive, o cancelamento de garantias imobiliárias pelos Serviços de Registro de Imóveis competentes, formular e assinar todo e qualquer documento, inclusive escrituras públicas, instrumentos particulares e aditamentos, retificações e ratificações, guias, formulários, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. **O presente instrumento é válido por 1 (um) ano, ao contar desta data, sendo vedado o seu substabelecimento.** Ficam ratificados os atos anteriormente praticados, dentro dos limites dos poderes ora outorgados. E, de como assim o disse, do que dou fé, lavrei este público instrumento que sendo-lhe lido, aceita. Eu _____ **GUSTAVO SOUSA DE ALMEIDA, ESCREVENTE AUTORIZADO**, a lavrei (a) **MARINA DE OLIVEIRA E PANELLA | GLEYSON DOS SANTOS | JOÃO CARLOS DOS ANJOS DE OLIVEIRA**. (Desta: R$ 428,30: Guia nº 034/2017). Esta legalmente selada. Trasladada a seguir conferindo com o original. Nada mais, dou fé. Eu _____ **JOÃO CARLOS DOS ANJOS DE OLIVEIRA, SUBSTITUTO,** conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho _____ Da Verdade.

JOÃO CARLOS DOS ANJOS DE OLIVEIRA
SUBSTITUTO

10722602222387.000042300-4

P:08539 R:012300

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
LUCIANO DE MATTOS SCHMIDT - TABELIÃO DESIGNADO
AV. SÃO LUIS Nº 99 | AUTENTICO A PRESENTE
COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA DA PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
S. Paulo
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 3477 - JD PAULISTANO
SÃO PAULO SP CEP 05426-200
FONE/FAX: 11 38167700
AGO 2017
CESAR DA SILVA BELEM
(ESCR
AUTENTICADO
1004CV09790905

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 62/81
JUCERJA assinado digitalmente

EM BRANCO

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 63/81

JUCESP

1.4.8.17

JUCESP PROTOCOLO
0.808.945/17-8

VÓRTX
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular,

ALEXANDRE ASSOLINI MOTA,
brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Marcondesia, nº 272 - casa 10 - Chácara Monte Alegre - CEP 04645-040, portador da C.I.R.G. nº 25.651.469-0-SSP-SP e do CPF nº 161.690.928-58;

JULIANO CORNACCHIA,
brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Mário Whateley, nº 280 - apto. 72 - Torre 1 - Alto da Lapa - CEP 05083-140, portador da C.I.R.G. nº 33.069.876-X-SSP-SP e do CPF nº 286.796.938-71 e;

MARINA DE OLIVEIRA E PAÑELLA,
brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Oscar Freire, nº 1504 - apto. 62 - Pinheiros - CEP 05409-010, portadora da C.I.R.G. nº 32.493.892-5-SSP-SP e do CPF nº 290.319.598-63;

únicos sócios da "**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**", com sede e foro na cidade de São Paulo-SP, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221 - conjunto 93 - Pinheiros - CEP 05428-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e no Registro do Comércio sob NIRE 35229235874;

têm entre si, por justo e acertado, a alteração de seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 64/81

ATESTAMOS que este documento foi autenticado
a cópia da Justiça Federal do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
processuais contidos da cópia anexada a parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro.
Gerência Técnica responsável

Gilberto Yuudi Komorizono
Analista

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
LUCIANO DE CARLA SCHMIDT - TABELIÃO DESIGNADO
AV. SÃO LUIS Nº 187 - AUTÊNTICO A PRESENTE
COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
S. Paulo,
27 08 AGO 2017
LUIS CARLOS FERREIRA
(ESCREVENTE AUTORIZADO)
Custas R$ 3,50
VALOR SOMENTE PARA O ATO
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
1040CV08697119

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
LUCIANO DE CARLA SCHMIDT - TABELIÃO DESIGNADO
AV. SÃO LUIS Nº 187 - AUTÊNTICO A PRESENTE
COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
S. Paulo,
27 15 AGO 2017
R$ 3,50
1 AUT.
LUIS CARLOS FERREIRA
(ESCREVENTE AUTORIZADO)
Custas R$ 3,50
VALOR SOMENTE PARA O ATO
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
1040CV08697202

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 65/81

JUCESP

I – Alteração de Endereço

I.1. Alterar o endereço da sede da sociedade para a Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, Conjunto 202, CEP 01452-000, Edifico Plaza Iguatemi, Jardim Paulistano, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

II – Consolidação do Contrato Social

Em vista do acima deliberado, alteram os Sócios a cláusula PRIMEIRA que passa a vigorar de acordo com a redação constante da consolidação objeto deste instrumento, aprovada nos seguintes termos:

VÓRTX
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade terá duração por prazo indeterminado e girará com a denominação social de **"VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA."**, com sede e foro na cidade de São Paulo-SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conjunto 202, Edifício Plaza Iguatemi, Jardim Paulistano, CEP nº 01452-000, podendo abrir e fechar dependências em todo o território nacional.

Parágrafo Único - A sociedade é empresária, constituída na forma de limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA
A sociedade tem por objeto social:

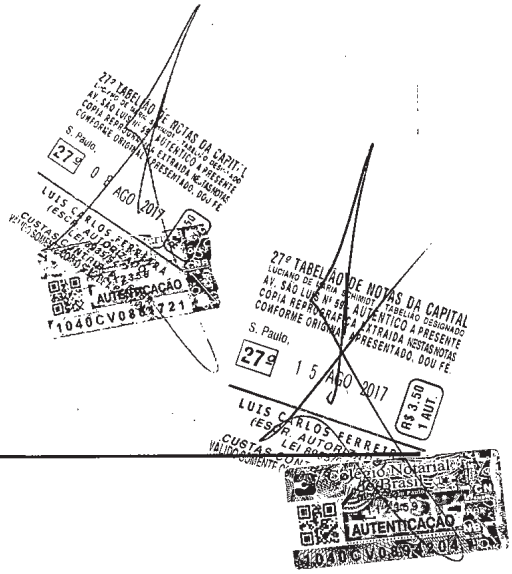
a) subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
b) intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
c) comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 66/81

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica Região Rio II

Gilberto Yuudi Komorizono
Analista

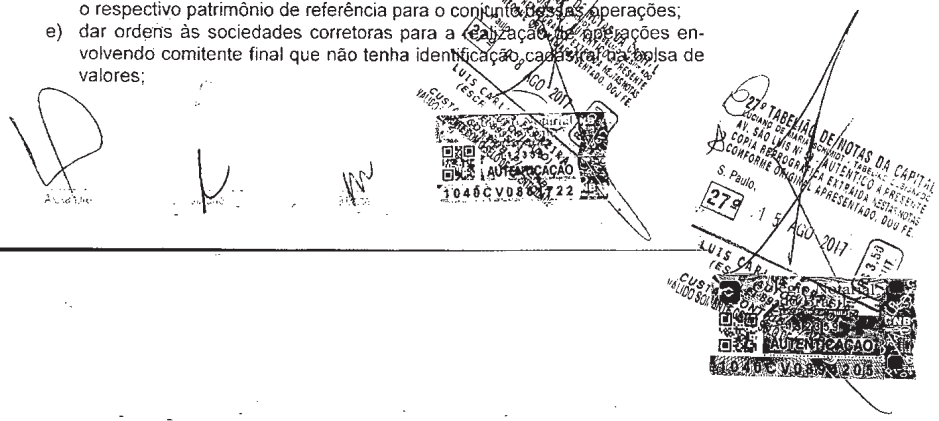


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 67/81

d) encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;
e) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
f) exercer funções de agente fiduciário;
g) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;
h) constituir sociedade de investimento – capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
i) realizar operações no mercado de câmbio, conforme legislação em vigor;
j) realizar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
k) realizar operações compromissadas;
l) realizar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;
m) operar em bolsas de mercadorias e futuros, por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
n) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais;
o) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

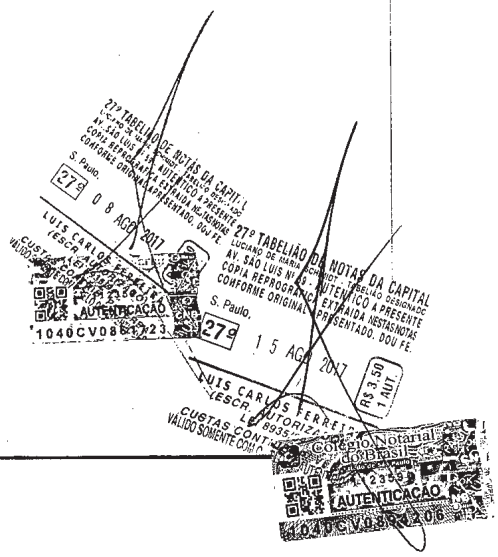
CLÁUSULA TERCEIRA
É vedado à sociedade:

a) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;
b) cobrar de seus comitentes corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;
c) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de um ano, a contar do recebimento, prorrogável até duas vezes, a critério do Banco Central;
d) obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados à aquisição de bens para uso próprio e à execução de atividades previstas no objeto social, observado o limite de duas vezes o respectivo patrimônio de referência para o conjunto dessas operações;
e) dar ordens às sociedades corretoras para a realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 68/81

ATESTAMOS que este documento foi submetido à análise do Banco Central do Brasil no processo indicado e se manifestação à margem dos atos praticados acerca do certo emitida a parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro.
Certificação Digital
Gilberto Yeudi Komorizono
Analista



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 69/81

f) a celebração de contratos de mútuo com pessoas físicas e pessoas jurídicas, financeiras ou não, exceto os contratos de mútuo referentes a operações de conta margem e de empréstimo de ações, celebrados nos termos da regulamentação em vigor;

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de **R$1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em **1.500.000** quotas de **R$1,00** (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	R$
Alexandre Assolini Mota	1.049.999	1.049.999,00
Juliano Cornacchia	449.998	449.998
Marina de Oliveira e Pañella	3	3,00
TOTAL	**1.500.000**	**1.500.000,00**

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade será administrada pela sócia **Marina de Oliveira e Pañella** e pelos administradores não-sócios, **Edilberto Pereira,** responsável exclusivamente pela administração de carteira de valores mobiliários, **Gleyson dos Santos,** responsável pela supervisão e pelos controles internos e **Flávio Scarpelli de Souza**, que com a designação de diretores, representá-la-ão ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sempre em conjunto de 2 (dois), com prazo de mandato até a Reunião de Sócios a ser realizada em 2019 para deliberar sobre a aprovação das contas da administração *(Parágrafo Único, da Cláusula Décima do Contrato Social)*.

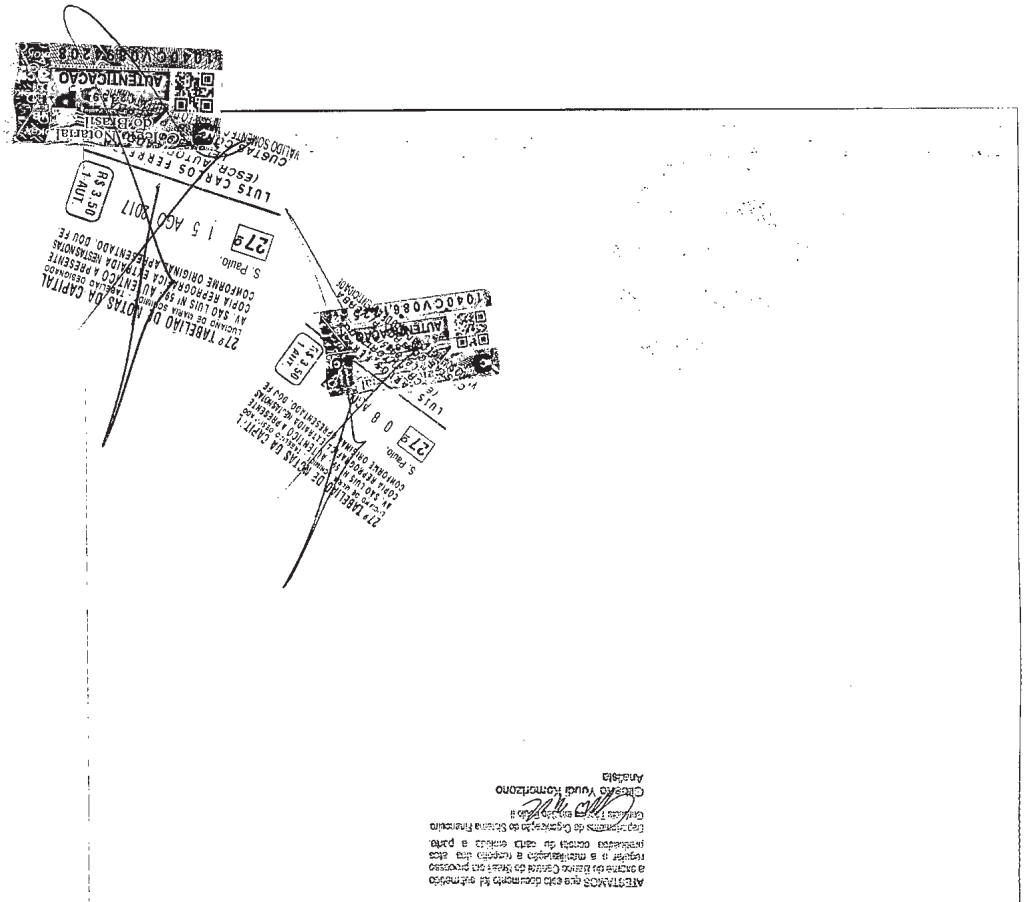
Parágrafo Único - A designação de diretores não sócios dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios enquanto o capital não estiver integralizado, e de 90% (noventa por cento) após a integralização.

CLÁUSULA SÉTIMA

Compete aos diretores cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais, tendo os poderes que a lei lhes outorga para assegurar o funcionamento regular da sociedade, ficando, outrossim, investidos de mais os seguintes:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os títulos e valores mobiliários da sociedade, ou a ela confiados;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 70/81



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 71/81

b) transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas e firmar compromissos;
c) alienar, adquirir, onerar bens móveis e imóveis e conferir direitos;
d) constituir mandatários ou procuradores, especificando no instrumento de procuração, a vigência, os atos e operações que poderão praticar; e
e) designar e destituir o Ouvidor.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer sócio, diretor ou não, o uso da denominação social para conceder aval ou fiança.

CLÁUSULA OITAVA
O mandato dos diretores é de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, dando-se a investidura no cargo através de assinatura do termo de posse, após homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, dispensados de caução.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos diretores, estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Os diretores receberão a título de pró-labore uma remuneração fixada em comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA NONA
A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá as seguintes atribuições:

a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da sociedade;

b) atuar como canal de comunicação entre a sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e

c) informar a Diretoria da sociedade a respeito das atividades de Ouvidoria.

Parágrafo Primeiro - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resolução;

c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

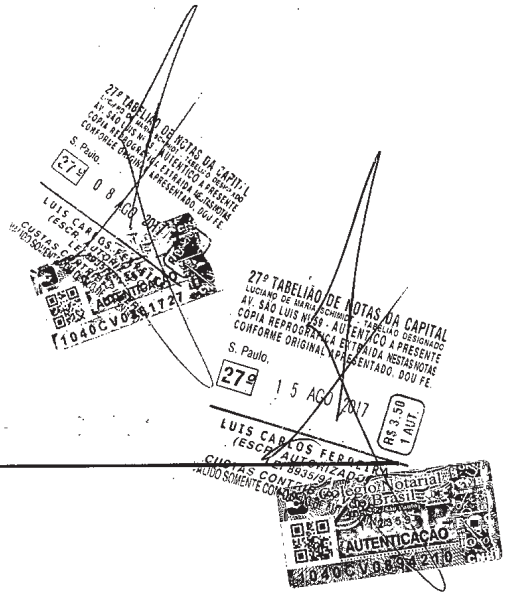
d) manter a Diretoria da sociedade, informada sobre os problemas e defici

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 72/81

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação e decisão dos atos
praticados consta de certo anexo a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Coordenação Técnica do Departamento II

Gilcerio Yuudi Komoritzono
Analista



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 73/81

ências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da sociedade para solucioná-los; e

e) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Segundo - O Ouvidor, que será designado e destituído pela Diretoria, terá mandato por prazo indeterminado. A designação do Ouvidor fica condicionada à comprovação de aptidão no exame de certificação, além do atendimento às demais exigências da Resolução nº 4.433 de 23 de julho de 2015.

Parágrafo Terceiro - Será dada à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Parágrafo Quarto - A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Quinto - A sociedade poderá, de acordo com a faculdade prevista no inciso II, alínea b do artigo 5º da Resolução-CMN nº 4.433, de 23 de julho de 2015, firmar convênio com a associação de classe a que seja filiada para compartilhamento e utilização da Ouvidoria mantida por tal entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano e semestralmente a 30 de junho e 31 de dezembro serão levantados balanços gerais. A critério da administração, a sociedade poderá levantar balanços intercalares, no último dia útil de cada mês.

Parágrafo Único - A aprovação das contas da administração será deliberada nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, através de reunião dos sócios.

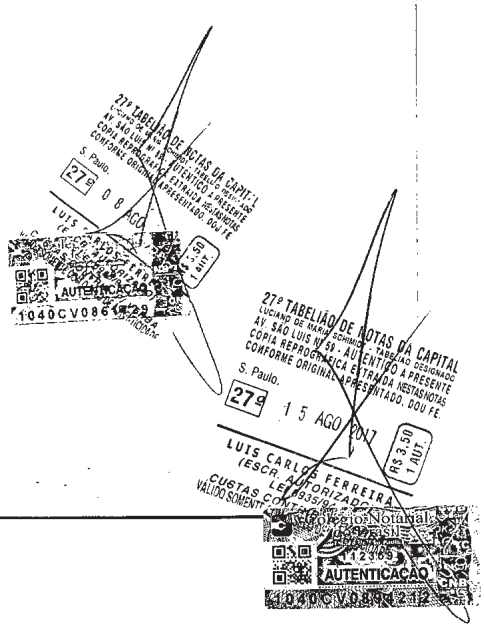
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Os lucros ou prejuízos poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, em reunião de sócios, distintamente do percentual de participação no capital social.

Parágrafo Único - Também de comum acordo entre os sócios, poderá ser deliberada a distribuição de juros sobre o capital próprio.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 74/81

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida a parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em São Paulo II
Guilherme Yuudi Komorizono
Analista



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 75/81

JUCESP

1 4 4 1 7

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
As quotas do capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranhos à sociedade, só poderá ser efetuada mediante a autorização expressa da sociedade, à qual fica assegurado o direito de preferência, em igualdade de condições e se a esta não interessar a aquisição das quotas oferecidas à venda, esse mesmo direito assistirá a qualquer dos sócios, procedendo-se na conformidade do determinado na cláusula Décima-Terceira.

Parágrafo Único - A aquisição das quotas do sócio retirante pela sociedade, far-se-á com a utilização de fundos disponíveis e sem ofensa ao capital.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
O sócio que quiser transferir suas quotas de capital ou parte delas comunicará por escrito à sociedade, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado. Se ao termo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, a sociedade não tiver exercido o direito de preferência que lhe é assegurado na cláusula anterior e, ainda, se aos demais sócios também não interessar a aquisição das quotas oferecidas, o sócio poderá transferi-las ao pretendente indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes. O sócio retirante ou sucessor do "de cujus" receberá o valor das quotas apurado em balanço especial, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas, sem juros, pagável a primeira 30 (trinta) dias após o evento que deu causa ao pagamento.

Parágrafo Único - Falecendo o sócio, fica assegurado a viúva e aos herdeiros maiores o direito de substitui-lo na sociedade, desde que a notifiquem por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do óbito, sendo nesse caso, as quotas do falecido, distribuídas "pró-indiviso" aos seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
Os sócios que representem 75% (setenta e cinco) por cento do capital social terão poderes para deliberar sobre a:

a) modificação do contrato social;
b) exclusão de sócio(s); e
c) dissolução da sociedade.

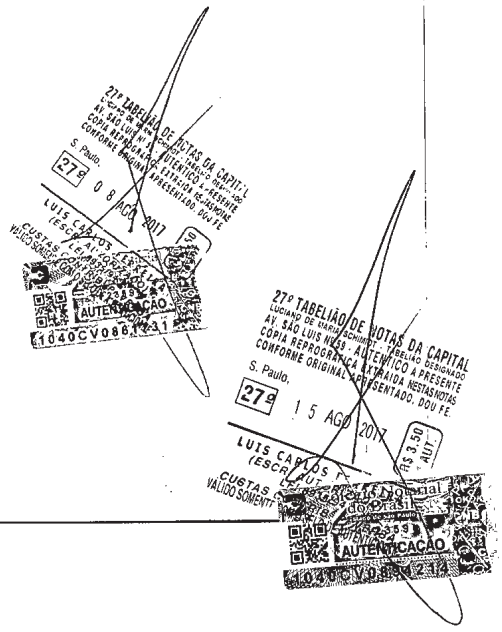
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
As quotas detidas pelos sócios Alexandre Assolini Mota e Giuliano Cornacchia estão sujeitas às normas e restrições previstas no acordo de quotistas datado de 19.08.2015 e aditado em 07.07.2016, cuja cópia está disponível na sede social da sociedade.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 76/81

ATESTAMOS que este documento foi submetido
ao exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação e registro dos atos
praticados contra da conta emitida a para.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Substituição II

Gilberto Yuudi Komorizono
Analista



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 77/81

JUCESP

14617

8

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
A sociedade será regida subsidiariamente pela lei das sociedades anônimas (Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976), nos termos do art. 1.053, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ficando eleito o foro desta cidade, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA
O presente obriga não só os contratantes, como também seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, que a todo o ato assistiram.

São Paulo, 12 de abril de 2017.

ALEXANDRE ASSOLINI MOTA

JULIANO CORNACCHIA

MARINA DE OLIVEIRA E PAÑELLA

TESTEMUNHAS:

Nome: Carolina Olo Paulino
RG: RG 54.068.756-X
CPF: CPF 390.180.798-55

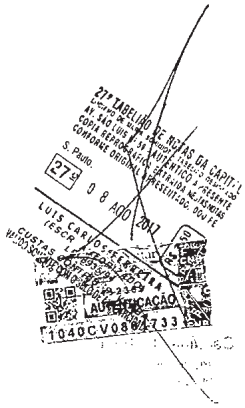
Nome:
RG:
CPF:

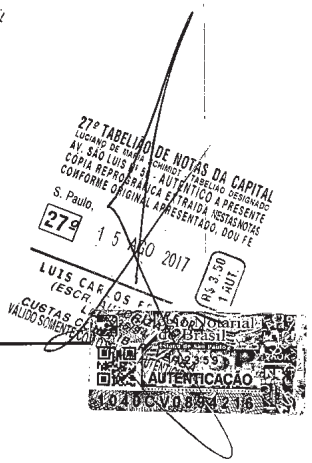
27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
LUCIANO DE FREITAS SANTORO
AV. SÃO LUÍS Nº 99 - 4º ANDAR
COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA DESTE NOTAS
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
S. Paulo. 15 AGO 2017
R$ 3,50 AUT.
AUTENTICAÇÃO
1040CV08473732

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 78/81

ATESTAMOS que este documento foi submetido à exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica de São Paulo II
Gilberto Yukdi Komoritomo
Analista





Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 79/81

JUCERJA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 9812 /2017-BCB/Deorf/GTSP2

Pt 1701628979

São Paulo, 6 JUN. 2017

À
Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conjunto 202 – Jardim Paulistano
01452-000 São Paulo (SP)

A/C dos Srs.
Flávio Scarpelli de Souza – Diretor
Marina de Oliveira e Pañella – Diretora

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a alteração contratual dessa sociedade, deliberada em Instrumento de 12 de abril de 2017.

2. Alertarmos que persiste a solicitação contida no Ofício 23376/2016-BCB/Deorf/GTSP2, de 13 de dezembro de 2016, para que, na próxima alteração contratual a ser realizada, a sociedade adeque a Cláusula 9ª do Contrato Social, referente ao componente organizacional de ouvidoria, quanto aos critérios a serem observados para a destituição do ouvidor, conforme estabelecido no artigo 9º da Resolução nº 4.433/2015, não sendo suficiente a simples menção à instância responsável pela decisão de designar e/ou destituir o ouvidor.

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Young Man To
Gerente-Técnico

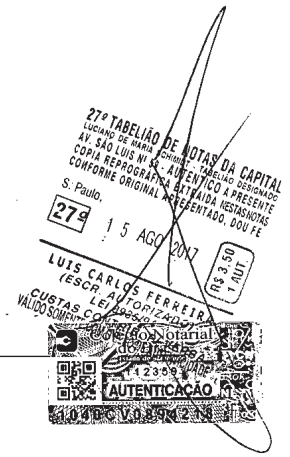
Marcus Vinicius de Carvalho Massonetto
Coordenador

Anexo: 1 documento; 8 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6415, 3491-6135, 3491-6691
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 80/81





Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 81/81

ADUAL cesso | | | | | | | | vista s.

00-2017/269048-0 01/09/2017 - 15:35:23

JUCERJA

Último Arquivamento:
00003080278 - 30/08/2017

NIRE: 33.3.0029040-1

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	538,00	538,00
DREI	0,00	0,00

Boleto(s): 102456205

Hash: 2D6F5FFF-8F51-48F6-8D17-220D8117E9FC



00-2017/269034-0 01/09/2017 - 15:34:40

JUCERJA

Último Arquivamento:
00003080278 - 30/08/2017

NIRE: 33.3.0029040-1

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	554,00	554,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102456228

Hash: A886C887-B54B-4A5D-8E92-0FE407D1CB68



/ista | | | | | | | | so AL

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CELEBRADO ENTRE

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.,
na qualidade de Emissora

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.,
na qualidade de Fiadora

e

VERT CRÉDITOS LTDA.,

na qualidade de subscritora das Debêntures

e, na qualidade de intervenientes anuentes:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Datado de 10 de outubro de 2017

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/300003-7 Data do protocolo: 11/10/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/10/2017 SOB O NÚMERO ED333003179000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 51BE2AC3981B1C4B504694851FFDE6D417466ABF5E90CA3E71431D4F298B9E40
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/28

SUMÁRIO

1. TERMOS DEFINIDOS 5
2. DO ADITAMENTO 5
3. DO REGISTRO DO ADITAMENTO 7
4. DA RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO 7
5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 8
6. DA LEI E DO FORO 8



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/300003-7 Data do protocolo: 11/10/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/10/2017 SOB O NÚMERO ED333003179000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 51BE2AC3981B1C4B504694851FFDE6D417466ABF5E90CA3E71431D4F298B9E40
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/28

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

1. **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.337.122/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0029040-1, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) ("Emissora" ou "Ipiranga");

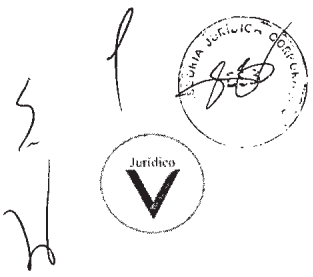
2. **ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.109.724, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Fiadora");

3. **VERT CRÉDITOS LTDA.**, sociedade limitada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.038.631/0001-19, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 28.038.631/0001-19, na qualidade de subscritora das Debêntures ("VERT Créditos" ou "Debenturista" ou, quando denominada em conjunto com a Emissora e a Fiadora, "Partes");

E, na qualidade de intervenientes anuentes:

4. **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio (abaixo definidos) ("Securitizadora" ou "Cessionária"); e

5. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/300003-7 Data do protocolo: 11/10/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/10/2017 SOB O NÚMERO ED333003179000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 51BE2AC3981B1C4B504694851FFDE6D417466ABF5E90CA3E71431D4F298B9E40
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/28

CONSIDERANDO QUE

(i) foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 31 de agosto de 2017, cuja ata foi devidamente arquivada perante a JUCERJA, em 05 de setembro de 2017, sob o nº 00003084029, e publicada na ("AGE"), (a) a celebração do presente Aditamento, conforme definido abaixo; e (b) a emissão de 1.012.500 (um milhão, doze mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da 7ª (sétima) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja, 25 de outubro de 2017 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de R$1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão ("Emissão" e "Debêntures", respetivamente);

(ii) em 1 de setembro de 2017, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*", devidamente arquivado perante a JUCERJA em 19 de setembro de 2017, sob o nº ED333002992000 e no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 12 de setembro de 2017, sob o nº 3.599.316 e no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 1 de setembro de 2017, sob o nº 1355409 ("Escritura de Emissão");

(iii) a Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (a) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados;

(iv) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, razão pela qual não se faz necessária a realização da assembleia geral de debenturistas para aprovar as matérias do presente instrumento;

(v) a Securitizadora informou à Debenturista e à Emissora que somente adquirirá da Debenturista, Debêntures em valor e taxa equivalentes à emissão dos CRA, conforme definido no dia 9 de outubro de 2017, com a conclusão do procedimento de coleta de intenção de investimento realizado no âmbito da distribuição pública dos CRA;

(vi) a Debenturista confirmou à Emissora, nesta data, que somente integralizará um volume de Debêntures em valor e taxa equivalentes à emissão dos CRA, conforme informado pela Securitizadora, permitindo a Emissora cancelar as Debêntures em excesso nos termos da Cláusula 4.4.2. da Escritura de Emissão e reduzir a taxa de remuneração das Debêntures nos termos da Cláusula 4.2.2.1.5. da Escritura de Emissão; e

(vii) nos termos do item (i), alíneas (a), (b) e (o) da AGE, a Emissora deseja aditar a Escritura de Emissão para: (a) ajustar a taxa de juros das Debêntures; (b) cancelar as Debêntures que não serão subscritas e integralizadas; e (c) ajustar demais condições acordadas entre as Partes;

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/300003-7 Data do protocolo: 11/10/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/10/2017 SOB O NÚMERO ED333003179000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 51BE2AC3981B1C4B504694851FFDE6D417466ABF5E90CA3E71431D4F298B9E40
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/28

Vêm celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversiveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*" ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. O presente Aditamento é parte de uma operação estruturada, de forma que as expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa, terão o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão e, em caso de omissão no referido instrumento, em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado financeiro e de capitais local. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui definidos.

2. DO ADITAMENTO

2.1. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 3.4.1, 3.4.2 e 4.1.2 da Escritura de Emissão, a fim de refletir o valor total da Emissão de R$944.077.000,00 (novecentos e quarenta e quatro milhões e setenta e sete mil reais) ("Valor Total da Emissão") e a quantidade de 944.077 (novecentas e quarenta e quatro mil e setenta e sete) Debêntures efetivamente colocadas, bem como cancelar um total de 68.423 (sessenta e oito mil, quatrocentas e vinte e três) Debêntures, que não foram objeto de colocação e, dessa forma, não serão subscritas e integralizadas nos termos da Cláusula 4.4.2 da Escritura de Emissão, passando as Cláusulas 3.4.1., 3.4.2. e 4.1.2. da Escritura de Emissão, portanto, a viger com a seguinte redação:

> "*3.4.1. Serão emitidas* 944.077 *(novecentas e quarenta e quatro mil e setenta e sete) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo 730.384 (setecentas e trinta mil e trezentas e oitenta e quatro) Debêntures da Primeira Série e 213.693 (duzentas e treze mil e seiscentas e noventa e três) Debêntures da Segunda Série.*"
>
> "*3.4.2. O valor total da Emissão é de R$944.077.000,00 (novecentos e quarenta e quatro milhões e setenta e sete mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), observada a cláusula 4.4.2 abaixo.*"
>
> "*4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas* 944.077 *(novecentas e quarenta e quatro mil e setenta e sete) Debêntures, sendo 730.384 (setecentas e trinta mil e trezentas e oitenta e quatro) Debêntures da Primeira Série e 213.693 (duzentas e treze mil e seiscentas e noventa e três) Debêntures da Segunda Série, observada a cláusula 4.4.2 abaixo.*"

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/300003-7 Data do protocolo: 11/10/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/10/2017 SOB O NÚMERO ED333003179000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 51BE2AC3981B1C4B504694851FFDE6D417466ABF5E90CA3E71431D4F298B9E40
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 7/28

2.2. As Partes resolvem, nos termos da Cláusula 4.2.2.1.5. da Escritura de Emissão, alterar a redação da Cláusula 4.2.2.1 da Escritura de Emissão, exclusivamente quanto: **(a)** ao percentual da Taxa DI em relação à Remuneração das Debêntures efetivamente colocadas; e **(b)** à redação do percentual "p", a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"4.2.2.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes* de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, *sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, equivalentes a 95,00% (noventa e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela* B3 - S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") - segmento CETIP, *no Informativo Diário, disponivel em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"):*
>
> *(...)*
>
> $$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + \mathrm{TDI}_k \times \frac{P}{100}\right)$$
>
> *onde:*
>
> *"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo 'k' um número inteiro;*
>
> *"n" corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;*
>
> *"P" corresponde a 95,00, correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais;*
>
> *(...)"*

2.3. As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 4.2.2.2 da Escritura de Emissão, exclusivamente quanto: (a) ao valor do percentual da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA acrescidos juros semestrais, com vencimento em 2024, reduzida exponencialmente de remuneração de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, em relação à Remuneração das Debêntures da Segunda Série; e (b) à redação da "taxa", a qual passará a vigorar da seguinte forma:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/300003-7 Data do protocolo: 11/10/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/10/2017 SOB O NÚMERO ED333003179000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 51BE2AC3981B1C4B504694851FFDE6D417466ABF5E90CA3E71431D4F298B9E40
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 8/28

"4.2.2.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, correspondentes a 4,3358 (quatro inteiros e três mil, trezentos e cinquenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" ou, quando denominada em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração"):

(...)

$$FatorJuros = \left\{\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right\}$$

Onde:

"taxa = 4,3358 (quatro inteiros e três mil, trezentos e cinquenta e oito décimos de milésimos), taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais;

(...)"

3. DO REGISTRO DO ADITAMENTO

3.1. O presente Aditamento será averbado nos mesmos registros da Escritura na JUCERJA, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura deste Aditamento.

3.2. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) via original deste Aditamento averbado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bem como 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento contendo o comprovante do averbamento na JUCERJA, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos averbamentos.

4. DA RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/300003-7 Data do protocolo: 11/10/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/10/2017 SOB O NÚMERO ED333003179000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 51BE2AC3981B1C4B504694851FFDE6D417466ABF5E90CA3E71431D4F298B9E40
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 9/28

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Caso qualquer das disposições aprovadas neste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.5. O presente Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Aditamento.

5.6. Os prazos estabelecidos no presente Aditamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

6. DA LEI E DO FORO

6.1. Este Aditamento reger-se-á pelas leis brasileiras.

6.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em 7 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de outubro de 2017.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/300003-7 Data do protocolo: 11/10/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/10/2017 SOB O NÚMERO ED333003179000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 51BE2AC3981B1C4B504694851FFDE6D417466ABF5E90CA3E71431D4F298B9E40
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 10/28

Página de assinaturas 1/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., firmado em 10 de outubro de 2017.

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.
(Emissora)

Por: MARCELLO DE SIMONE
Cargo: PROCURADOR

Por: ROBERTO KUTSCHAT NETO
Cargo: PROCURADOR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/300003-7 Data do protocolo: 11/10/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/10/2017 SOB O NÚMERO ED333003179000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 51BE2AC3981B1C4B504694851FFDE6D417466ABF5E90CA3E71431D4F298B9E40
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 11/28

Página de assinaturas 2/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., firmado em 10 de outubro de 2017.

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.
(*Fiadora*)

Por: MARCELLO DE SIMONE
Cargo: PROCURADOR

Por: ROBERTO KUTSCHAT NETO
Cargo: PROCURADOR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/300003-7 Data do protocolo: 11/10/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/10/2017 SOB O NÚMERO ED333003179000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 51BE2AC3981B1C4B504694851FFDE6D417466ABF5E90CA3E71431D4F298B9E40
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 12/28

Página de assinaturas 3/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., firmado em 10 de outubro de 2017.

VERT CRÉDITOS LTDA.
(*Debenturista*)

Por: Luiza M. Gomes
Cargo: procuradora

Por:
Cargo:

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/300003-7 Data do protocolo: 11/10/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/10/2017 SOB O NÚMERO ED333003179000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 51BE2AC3981B1C4B504694851FFDE6D417466ABF5E90CA3E71431D4F298B9E40
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 13/28

Página de assinaturas 4/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., firmado em 10 de outubro de 2017.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
(*Cessionária*)

Por: Luiza Mattos Guex
Cargo: procuradora

Por: Luiza Mattos Guex
Cargo: procuradora

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/300003-7 Data do protocolo: 11/10/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/10/2017 SOB O NÚMERO ED333003179000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 51BE2AC3981B1C4B504694851FFDE6D417466ABF5E90CA3E71431D4F298B9E40
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 14/28

JUCERJA assinado digitalmente

Página de assinaturas 5/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., firmado em 10 de outubro de 2017.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Agente Fiduciário dos CRA)

Por:
Cargo: Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27
DIRETOR

Por:
Cargo: Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
RG 15461802000-3
009.635.843-24
PROCURADOR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/300003-7 Data do protocolo: 11/10/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/10/2017 SOB O NÚMERO ED333003179000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 51BE2AC3981B1C4B504694851FFDE6D417466ABF5E90CA3E71431D4F298B9E40
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 15/28

Página de assinaturas 6/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., firmado em 10 de outubro de 2017.

Testemunhas

Nome: Ingrid Passos Santos
RG: RG:42.738.864-8
CPF/MF: CPF:439.916.388-78

Nome:
RG:
CPF/MF: Sandra Aparecida Go
RG 28.191.920-3 SSP/
CPF 268.621.788-0

Juridico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/300003-7 Data do protocolo: 11/10/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/10/2017 SOB O NÚMERO ED333003179000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 51BE2AC3981B1C4B504694851FFDE6D417466ABF5E90CA3E71431D4F298B9E40
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 16/28

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Av. Brigadeiro Luis Antonio, 1343 9º andar Bela Vista, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.256.439/0001-39, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s);

OUTORGADOS:

GRUPO 1: FREDSON CARLOS JAVUREK DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Bacharel Ciência da Computação, portador da cédula de identidade RG nº 28.216.202-1 e do CPF nº 253.515.078-62; **MARCELLO DE SIMONE,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 37.518.871-X e do CPF nº 795.413.307-97; **ROBERTO KUTSCHAT NETO,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 6.426.623 e do CPF nº 083.256.468-02

GRUPO 2: CILENE APARECIDA DA SILVA RIBEIRO, brasileira, casada, Psicopedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 23.182.018-5 e do CPF nº 168.668.578-56; **FABIANA IENO JUDAS,** brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 23.558.327-3 e do CPF nº 170.520.818-57; **FERNANDA APARECIDA CONSTANTINO CAVALCANTE,** brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 29.205.203-0 e do CPF nº 165.280.808-60; **JAMILA HERNANDES MARINO,** brasileira, casada, atuária, portadora da cédula de identidade RG nº 20.521.335-2 e do CPF nº 274.911.468-30; **MARCIA SARRO ARMELLINI,** brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 22.242.433-3 e do CPF nº 163.734.938-65; **PAULO ROBERTO DA SILVA FARIAS,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 24.810.947-9 e do CPF nº 164.700.938-33; **PEDRO LUIZ BRUSCHI JUNIOR,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 22.397.309-9 e do CPF nº 179.924.458-05; **ROBERTO PEDRO PASTORELLI LIGUORI,** brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 25.778.337-4 e do CPF nº 271.791.788-88; **SERGIO BUZZO,** brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 15.410.940-X e do CPF nº 047.044.988-83

GRUPO 3: ANA PAULA RIBEIRO PALHARES, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 33.088.121-8 e do CPF nº 307.107.428-00; **BRUNO SCALISE GOMES,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 36.472.411-0 e do CPF nº 345.551.868-00; **IVANI DO CARMO LINO,** brasileira, solteira, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 18.309.479-7 e do CPF nº 104.108.838-83; **RENATO NAVARRO MATIAS,** brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 33.057.748-7 e do CPF nº 337.129.978-33

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, a **OUTORGANTE** acima qualificada, em caráter irrevogável e irretratável, na forma do artigo 684 do Código Civil, nomeia e constitui seus bastante procuradores os **OUTORGADOS**, a quem confere os seguintes poderes expressos e especiais:

A. Independentemente da ordem de nomeação, sempre mediante a assinatura de dois dos **OUTORGADOS** do Grupo 1, ou mediante a assinatura de um **OUTORGADO** do Grupo 1 em conjunto com qualquer Diretor da **OUTORGANTE**, representando a **OUTORGANTE**, para todos os fins e efeitos legais, perante os estabelecimentos bancários em geral, incluindo, sem limitação, o Banco Central do Brasil, Banco do Brasil e suas Carteiras de Comércio Exterior - CACEX, bancos de crédito, financiamento e de investimentos, instituições financeiras, corretora/distribuidora de títulos e valores ou administradora de fundos de aplicações de recursos, de arrendamento mercantil, seguradoras, resseguradoras, corretoras de seguros e de resseguros, podendo para tanto, incluindo, sem limitação:

(i) celebrar e assinar contratos de qualquer natureza, inclusive de arrendamento mercantil e de contratos de contragarantia;

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Simone dos Santos
Reconheco por semelhanca a(s) firma(s) de: AB060306
PEDRO JORGE FILHO
JOAO BENJAMIN PASQUIM
São Paulo, 30/9/2016 Com valor economico
Em testemunho da Verdade R$ 16,20
34161108350709 SIMONE DOS SANTOS-8955/94
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
LUCIANO DE MARIA SCHMIDT - TABELIÃO Interino

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/300003-7 Data do protocolo: 11/10/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/10/2017 SOB O NÚMERO ED333003179000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 51BE2AC3981B1C4B504694851FFDE6D417466ABF5E90CA3E71431D4F298B9E40
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 17/28



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/300003-7 Data do protocolo: 11/10/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/10/2017 SOB O NÚMERO ED333003179000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 51BE2AC3981B1C4B504694851FFDE6D417466ABF5E90CA3E71431D4F298B9E40
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 18/28

(ii) fiança bancária; seguro-garantia; captação ou aplicação de recursos, na qualidade de principal pagadora e/ou beneficiária;

(iii) comparecer em qualquer instrumento como garantidora, interveniente solidária ou não, emitir, endossar e/ou avalizar títulos de crédito, assinar distratos e solicitação de encerramento antecipado de contratos.

B. Independentemente da ordem de nomeação, sempre mediante a assinatura de dois **OUTORGADOS** do Grupo 1 em conjunto, um **OUTORGADO** do Grupo 1 com um **OUTORGADO** do Grupo 2, dois **OUTORGADOS** do Grupo 2 em conjunto, um **OUTORGADO** do Grupo 2 com um **OUTORGADO** do Grupo 3 ou, ainda, mediante a assinatura de qualquer um dos **OUTORGADOS** do Grupo 1 ou 2, com qualquer Diretor da **OUTORGANTE**:

(i) abrir, movimentar e encerrar conta corrente;

(ii) firmar contrato de serviços bancários;

(iii) emitir e/ou endossar cheques; solicitar talões de cheques; autorizar retirada de cheque devolvido;

(iv) receber, emitir e endossar duplicata, nota promissória e trava bancária, em favor de instituições financeiras ou sociedades a elas equiparadas, para efeito de desconto, caução ou cobrança, dando quitação no título de emissão da **OUTORGANTE**;

(v) assinar borderô, fazer transferências/pagamentos por qualquer meio, inclusive eletrônico;

(vi) receber quantias devidas à **OUTORGANTE**, emitir recibos e dar quitação;

(vii) firmar contratos de câmbio de qualquer tipo, aqui incluídos os contratos de adiantamento para contratos de câmbio (ACC) e adiantamento de cambiais entregues (ACE), bem como para pagamento antecipado de exportação e aceitar saques de cobranças de importação;

(viii) efetuar e resgatar aplicações financeiras;

(ix) assinar documentos de confirmação e/ou solicitação de operações contra riscos financeiros (DERIVATIVOS), sob essa denominação ou qualquer outra adotada pelas instituições financeiras e para essa finalidade;

(x) assinar contratos e documentos derivados de convênios e/ou contratos de financiamento (VENDOR e COMPROR);

(xi) firmar contrato de cessão de crédito; e

(xii) representar a **OUTORGANTE** perante os Cartórios de Protestos de Letras e Títulos, para cancelamento de protestos.

O presente instrumento de procuração vigerá pelo prazo de 1 (um) ano a contar de 01 de novembro de 2016, sendo certo, ainda, que os **OUTORGADOS** somente poderão praticar os atos que se façam necessários ao presente mandato, enquanto integrarem o quadro de funcionários do grupo empresarial de que faz parte a **OUTORGANTE**, sendo vedado o substabelecimento.

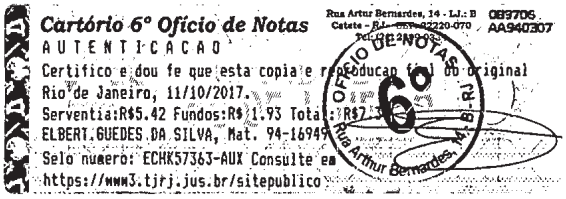
São Paulo, 16 de setembro de 2016

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

ASSESSORIA JURÍDICA CORPORATIVA ULTRA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/300003-7 Data do protocolo: 11/10/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/10/2017 SOB O NÚMERO ED333003179000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 51BE2AC3981B1C4B504694851FFDE6D417466ABF5E90CA3E71431D4F298B9E40
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 19/28

JUCERJA assinado digitalmente



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/300003-7 Data do protocolo: 11/10/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/10/2017 SOB O NÚMERO ED333003179000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 51BE2AC3981B1C4B504694851FFDE6D417466ABF5E90CA3E71431D4F298B9E40
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 20/28

PROCURACÃO

OUTORGANTE: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., com sede na Rua Francisco Eugênio 329 - São Cristovão, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s);

OUTORGADOS:

GRUPO 1: ANDRÉ PIRES DE OLIVEIRA DIAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 8.470.815-3 e do CPF nº 094.244.028-56; **FREDSON CARLOS JAVUREK DE OLIVEIRA,** brasileiro, solteiro, Bacharel Ciência da Computação, portador da cédula de identidade RG nº 28.216.202-1 e do CPF nº 253.515.078-62; **MARCELLO DE SIMONE,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 37.518.871-X e do CPF nº 795.413.307-97; **ROBERTO KUTSCHAT NETO,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 6.426.623 e do CPF nº 083.256.468-02

GRUPO 2: CILENE APARECIDA DA SILVA RIBEIRO, brasileira, casada, Psicopedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 23.182.018-5 e do CPF nº 168.668.578-56; **FABIANA IENO JUDAS,** brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 23.558.327-3 e do CPF nº 170.520.818-57; **FERNANDA APARECIDA CONSTANTINO CAVALCANTE,** brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 29.205.203-0 e do CPF nº 165.280.808-60; **JAMILA HERNANDES MARINO,** brasileira, casada, atuária, portadora da cédula de identidade RG nº 20.521.335-2 e do CPF nº 274.911.468-30; **MARCIA SARRO ARMELLINI,** brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 22.242.433-3 e do CPF nº 163.734.938-65; **PAULO ROBERTO DA SILVA FARIAS,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 24.810.947-9 e do CPF nº 164.700.938-33; **PEDRO LUIZ BRUSCHI JUNIOR,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 22.397.309-9 e do CPF nº 179.924.458-05; **ROBERTO PEDRO PASTORELLI LIGUORI,** brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 25.778.337-4 e do CPF nº 271.791.788-88; **SERGIO BUZZO,** brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 15.410.940-X e do CPF nº 047.044.988-83

GRUPO 3: ANA PAULA RIBEIRO PALHARES, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 33.088.121-8 e do CPF nº 307.107.428-00; **BRUNO SCALISE GOMES,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 36.472.411-0 e do CPF nº 345.551.868-00; **IVANI DO CARMO LINO,** brasileira, solteira, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 18.309.479-7 e do CPF nº 104.108.838-83; **RENATO NAVARRO MATIAS,** brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 33.057.748-7 e do CPF nº 337.129.978-33

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, a **OUTORGANTE** acima qualificada, em caráter irrevogável e irretratável, na forma do artigo 684 do Código Civil, nomeia e constitui seus bastante procuradores os **OUTORGADOS**, a quem confere os seguintes poderes expressos e especiais:

A. Independentemente da ordem de nomeação, sempre mediante a assinatura de dois dos **OUTORGADOS** do Grupo 1, ou mediante a assinatura de um **OUTORGADO** do Grupo 1 em conjunto com qualquer Diretor da **OUTORGANTE**, representando a **OUTORGANTE**, para todos os fins e efeitos legais, perante os estabelecimentos bancários em geral, incluindo, sem limitação, o Banco Central do Brasil, Banco do Brasil e suas Carteiras de Comércio Exterior - CACEX, bancos de crédito, financiamento e de investimentos, instituições financeiras, corretora/distribuidora de títulos e valores ou administradora de fundos de aplicações de recursos, de arrendamento mercantil, seguradoras, resseguradoras, corretoras de seguros e de resseguros, podendo para tanto, incluindo, sem limitação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/300003-7 Data do protocolo: 11/10/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/10/2017 SOB O NÚMERO ED333003179000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 51BE2AC3981B1C4B504694851FFDE6D417466ABF5E90CA3E71431D4F298B9E40
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 21/28



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/300003-7 Data do protocolo: 11/10/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/10/2017 SOB O NÚMERO ED333003179000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 51BE2AC3981B1C4B504694851FFDE6D417466ABF5E90CA3E71431D4F298B9E40
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 22/28

(i) celebrar e assinar contratos de qualquer natureza, inclusive de arrendamento mercantil e de contratos de contragarantia;

(ii) fiança bancária; seguro-garantia; captação ou aplicação de recursos, na qualidade de principal pagadora e/ou beneficiária;

(iii) comparecer em qualquer instrumento como garantidora, interveniente solidária ou não, emitir, endossar e/ou avalizar títulos de crédito, assinar distratos e solicitação de encerramento antecipado de contratos.

B. Independentemente da ordem de nomeação, sempre mediante a assinatura de dois **OUTORGADOS** do Grupo 1 em conjunto, um **OUTORGADO** do Grupo 1 com um **OUTORGADO** do Grupo 2, dois **OUTORGADOS** do Grupo 2 em conjunto, um **OUTORGADO** do Grupo 2 com um **OUTORGADO** do Grupo 3 ou, ainda, mediante a assinatura de qualquer um dos **OUTORGADOS** do Grupo 1 ou 2, com qualquer Diretor da **OUTORGANTE**:

(i) abrir, movimentar e encerrar conta corrente;

(ii) firmar contrato de serviços bancários;

(iii) emitir e/ou endossar cheques; solicitar talões de cheques; autorizar retirada de cheque devolvido;

(iv) receber, emitir e endossar duplicata, nota promissória e trava bancária, em favor de instituições financeiras ou sociedades a elas equiparadas, para efeito de desconto, caução ou cobrança, dando quitação no título de emissão da **OUTORGANTE**;

(v) assinar borderô, fazer transferências/pagamentos por qualquer meio, inclusive eletrônico;

(vi) receber quantias devidas à **OUTORGANTE**, emitir recibos e dar quitação;

(vii) firmar contratos de câmbio de qualquer tipo, aqui incluídos os contratos de adiantamento para contratos de câmbio (ACC) e adiantamento de cambiais entregues (ACE), bem como para pagamento antecipado de exportação e aceitar saques de cobranças de importação;

(viii) efetuar e resgatar aplicações financeiras;

(ix) assinar documentos de confirmação e/ou solicitação de operações contra riscos financeiros (DERIVATIVOS), sob essa denominação ou qualquer outra adotada pelas instituições financeiras e para essa finalidade;

(x) assinar contratos e documentos derivados de convênios e/ou contratos de financiamento (VENDOR e COMPROR);

(xi) firmar contrato de cessão de crédito; e

(xii) representar a **OUTORGANTE** perante os Cartórios de Protestos de Letras e Títulos, para cancelamento de protestos.

O presente instrumento de procuração vigerá pelo prazo de 1 (um) ano a contar de 01 de novembro de 2016, sendo certo, ainda, que os **OUTORGADOS** somente poderão praticar os atos que se façam necessários ao presente mandato, enquanto integrarem o quadro de funcionários do grupo empresarial de que faz parte a **OUTORGANTE**, sendo vedado o substabelecimento.

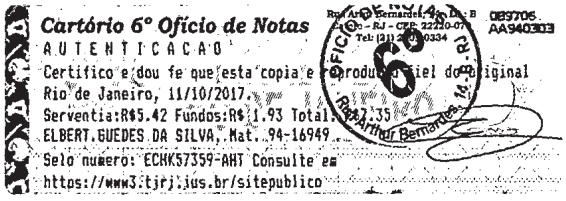
São Paulo, 14 de setembro de 2016

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

15. OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (21) 3233 2500 RJ 06/10/2016
RECONHEÇO por SEMELHANÇA as firmas de:
LEOCADIO DE ALMEIDA ANTUNES FILHO; JOSE MANUEL ALVES BORGES
Em testemunho da verdade
Mat.: THIAGO NUNES DA SILVA - ESCREVENTE
Emolumentos 9,88 TJ+Fun.tjos 3,48 Total 13,36
EBTW58793-RKE, EBTW58794-RVK
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Página 2/2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/300003-7 Data do protocolo: 11/10/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/10/2017 SOB O NÚMERO ED333003179000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 51BE2AC3981B1C4B504694851FFDE6D417466ABF5E90CA3E71431D4F298B9E40
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 23/28



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/300003-7 Data do protocolo: 11/10/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/10/2017 SOB O NÚMERO ED333003179000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 51BE2AC3981B1C4B504694851FFDE6D417466ABF5E90CA3E71431D4F298B9E40
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 24/28

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Outorgante"), neste ato representada por seus administradores, **FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portador da cédula de identidade RG. Nº 27.729.251-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.664.868-66, endereço comercial na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05407-003, e **VICTORIA DE SÁ**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 44.939.079-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 397.787.928-60, com endereço comercial na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05407-003, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **LUIZA MORELLI ALENCAR DA ROCHA MARQUES**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 38.159.754-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 401.458.448-89 ("Outorgada"), para o fim específico de representar a Outorgante na assinatura, isoladamente, dos documentos referentes a 14ª Emissão da Outorgante, autorizada pela Reunião da Diretoria realizada em 31 de agosto de 2017, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças; Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples; e o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador, Escriturador, Custodiante e Outras Avenças. A presente procuração tem validade de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura, com poderes para substabelecer no todo ou em parte, visando o bom e fiel desempenho do presente mandato.

São Paulo, 10 de outubro de 2017

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Diretora

VICTÓRIA DE SÁ

Victoria de Sá
Diretora

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/300003-7 Data do protocolo: 11/10/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/10/2017 SOB O NÚMERO ED333003179000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 51BE2AC3981B1C4B504694851FFDE6D417466ABF5E90CA3E71431D4F298B9E40
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 25/28



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/300003-7 Data do protocolo: 11/10/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/10/2017 SOB O NÚMERO ED333003179000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 51BE2AC3981B1C4B504694851FFDE6D417466ABF5E90CA3E71431D4F298B9E40
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 26/28

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **VERT CRÉDITOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.038.631/0001-19 ("Outorgante"), neste ato representada por seus administradores, **FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portador da cédula de identidade RG. Nº 27.729.251-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.664.868-66, endereço comercial na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05407-003, e **VICTORIA DE SÁ**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 44.939.079-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 397.787.928-60, com endereço comercial na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05407-003, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **LUIZA MORELLI ALENCAR DA ROCHA MARQUES**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 38.159.754-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 401.458.448-89 ("Outorgada"), para o fim específico de representar a Outorgante na assinatura, isoladamente, dos documentos referentes a 14ª Emissão da Outorgante, autorizada pela Reunião da Diretoria realizada em 31 de agosto de 2017, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças e o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples. A presente procuração tem validade de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura, com poderes para substabelecer no todo ou em parte, visando o bom e fiel desempenho do presente mandato.

São Paulo, 10 de outubro de 2017

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Diretora

VICTÓRIA DE SÁ
Victoria de Sá
Diretora

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/300003-7 Data do protocolo: 11/10/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/10/2017 SOB O NÚMERO ED333003179000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 51BE2AC3981B1C4B504694851FFDE6D417466ABF5E90CA3E71431D4F298B9E40
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 27/28



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/300003-7 Data do protocolo: 11/10/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/10/2017 SOB O NÚMERO ED333003179000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 51BE2AC3981B1C4B504694851FFDE6D417466ABF5E90CA3E71431D4F298B9E40
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 28/28

ANEXO VII

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DAS DEBÊNTURES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



CONTRATO DE AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES E OUTRAS AVENÇAS

ENTRE

VERT Créditos Ltda.

na qualidade de subscritora das Debêntures e Debenturista

e

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
na qualidade de Securitizadora

DATADO DE 10 DE OUTUBRO DE 2017



02

ÍNDICE

1. AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS DEBÊNTURES 5
2. VINCULAÇÃO DOS RECURSOS AOS CRA 6
3. DECLARAÇÕES E GARANTIAS 6
4. INDENIZAÇÃO 10
5. DA TUTELA ESPECÍFICA 11
6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA 11
7. DAS COMUNICAÇÕES 12
8. DESPESAS 13
9. DISPOSIÇÕES GERAIS 15
10. DO FORO 17

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP registrado sob nº 3601413

Jurídico

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES E OUTRAS AVENÇAS

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3601413

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

VERT CRÉDITOS LTDA., sociedade limitada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 28.038.631/0001-19, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.2.35036381 na qualidade de vendedora, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Debenturista");

E de outro lado:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora");

E, na qualidade de interveniente anuentes:

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33.3.0029040-1, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) ("Emissora" ou "Devedora"); e

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.109.724, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Fiadora" e, quando em conjunto com a Debenturista, a Securitizadora e a Devedora, "Partes");

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Emissora tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, para utilização nas atividades desenvolvidas pela Devedora, conforme

objeto social previsto nos termos da cláusula 3.1 da Escritura (conforme abaixo definida);

(ii) No âmbito de suas atividades, a Emissora emitiu 944.077.000,00 (novecentos e quarenta e quatro milhões e setenta e sete mil reais) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em 2 (duas) séries, para colocação privada de sua 7ª (sétima) emissão ("Debêntures", sendo as Debêntures da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries doravante denominadas individualmente de "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente), por meio *do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A."*, celebrado em 1 de setembro de 2017, entre a Emissora, a Fiadora, a Securitizadora, a Debenturista e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Escritura", respectivamente), conforme aditado em 10 de outubro de 2017;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3601413

(iii) Nos termos da Escritura, a Emissora destinará os recursos líquidos obtidos por meio da emissão das Debêntures integral e exclusivamente às atividades no agronegócio da Emissora, no âmbito da aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076");

(iv) As Debêntures foram objeto de colocação privada, tendo sido integralmente subscritas pela Debenturista;

(v) A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM nos termos da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), e tem por atividade a aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514") e da Lei 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio;

(vi) A Debenturista deseja alienar e a Securitizadora pretende adquirir a totalidade das Debêntures detidas pela Debenturista, mediante a transferência das Debêntures e o pagamento do Preço de Aquisição (conforme abaixo definido), em moeda corrente nacional, para constituição de lastro de operação de securitização

que envolverá a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 14ª (décima quarta) emissão da Securitizadora (respectivamente, "CRA DI" e "CRA IPCA" ou, quando denominados em conjunto, "CRA"), por meio do "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e da 2ª Séries da 14ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora*", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização" e "Operação de Securitização");

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registrado sob nº 3601413

(vii) Os CRA serão objeto de distribuição pública, a qual será realizada nos termos (a) da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e da Instrução CVM 414; e (b) do Termo de Securitização;

(viii) A Devedora reconhece expressamente, na qualidade de anuente do presente Contrato, perante a Debenturista e a Securitizadora, bem como os titulares de CRA ("Titulares de CRA"), que a manutenção da existência, validade e eficácia das Debêntures e deste Contrato, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures e neste Contrato, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização.

Resolvem as Partes celebrar o presente "*Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças*" ("Contrato"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS DEBÊNTURES

1.1. A Debenturista, neste ato, aliena e transfere à Securitizadora e a Securitizadora adquire, pelo Preço de Aquisição (conforme definido abaixo), a totalidade das Debêntures de sua titularidade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, abrangidos os respectivos acessórios, cujas características estão descritas na Escritura que segue como Anexo I a este Contrato ("Aquisição").

1.2. Pela Aquisição das Debêntures, a Securitizadora pagará à Debenturista o valor correspondente ao Preço de Integralização (conforme definido na Escritura) a ser pago pela Debenturista à Emissora ("Preço de Aquisição").

1.2.1. O pagamento do Preço de Aquisição deverá ser realizado na data da integralização dos CRA, sem a incidência de qualquer taxa de desconto, desde que a liquidação financeira dos CRA ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário

Jurídico

local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após as 16:00 (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos - SP Registrado sob nº 3601413

1.2.2. O pagamento do Preço de Aquisição deverá ser realizado, por conta e ordem da Debenturista, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED diretamente para a conta corrente nº 11.434-5, agência 0912, no Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Emissora.

1.2.3. No prazo de 1 um Dia Útil contado da data de pagamento do Preço de Aquisição, a Devedora deverá (a) providenciar a devida formalização da transferência de titularidade das Debêntures para a Securitizadora por meio de termo lavrado no "Livro de Registro de Transferências de Debêntures", que comprove, em conjunto com o "Livro de Registro de Debêntures", a inscrição da Securitizadora como titular da totalidade das Debêntures, e (b) dar à Securitizadora plena e geral quitação em relação ao Preço de Aquisição, mediante entrega do competente termo de quitação ("Termo de Quitação").

2. VINCULAÇÃO DOS RECURSOS AOS CRA

2.1. A Emissora reconhece e concorda que, uma vez realizada a transferência das Debêntures para a Securitizadora, nos termos deste Contrato e da Escritura: **(i)** todos os pagamentos relativos às Debêntures da Primeira Série serão depositados na conta corrente nº 12289-4, agência 0910, no Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Securitizadora e vinculada ao Patrimônio Separado dos CRA DI (conforme definido no Termo de Securitização) e integrarão o lastro dos CRA DI até sua data de resgate integral; e **(ii)** todos os pagamentos relativos às Debêntures da Segunda Série serão depositados na conta corrente nº 12290-2, agência 0910, no Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Securitizadora e vinculada ao Patrimônio Separado dos CRA IPCA (conforme definido no Termo de Securitização) e integrarão o lastro dos CRA IPCA até sua data de resgate integral.

2.2. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos das Debêntures representativas dos créditos do agronegócio serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Securitizadora, conforme previsto na Lei 11.076 na Lei 9.514 e no Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora.

3. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. A Debenturista, neste ato, declara e garante à Securitizadora, na data de assinatura deste Contrato que:

(a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo

Jurídico

com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos SP Registrado sob nº 3601413

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento do qual a Debenturista seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Debenturista, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, estatuto, decreto ou regulamento a que a Debenturista ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral de qualquer natureza em face da Debenturista e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;

(e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Debenturista, de suas obrigações nos termos deste Contrato;

(f) não tem conhecimento, na data de assinatura deste Contrato, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou procedimento investigatório outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Debenturista de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;

(g) as Debêntures existem, são de propriedade da Debenturista, não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que possam obstar a Aquisição objeto deste Contrato e o pleno gozo e uso, pela Securitizadora, de

Jurídico

todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados às Debêntures;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3601413

(h) não há qualquer direito ou ação de qualquer natureza contra a Debenturista ou qualquer acordo celebrado com relação às Debêntures que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento das Debêntures;

(i) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica ou que possa afetar a capacidade da Debenturista em prejuízo da Securitizadora, bem como de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;

(j) a alienação das Debêntures não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;

(k) os recursos decorrentes do Preço de Aquisição não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente instituída por meio da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada, e as disposições das normas e regulamentares que regem tal Política;

(l) cumpre, bem como faz com que sua controladora e suas controladas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública em razão de crimes relativos à prática de corrupção, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act de 2010*, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção") e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro"), na medida em que (i) possui condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os funcionários e profissionais que venham a se relacionar com a Debenturista; e (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e

(m) não tem conhecimento de violação e não há indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública em razão de crimes relativos à prática de corrupção, incluindo, sem limitação, das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, pela

Jurídico

Debenturista, sua controladora, suas controladas e coligadas, bem como por seus respectivos dirigentes e administradores.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3601425

3.2. A Securitizadora declara e garante à Debenturista, na data de assinatura deste Contrato, que:

(a) é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM nos termos da Instrução CVM 414, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Créditos do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Contrato, do Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076;

(d) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(e) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento no qual a Securitizadora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Securitizadora, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, estatuto, decreto ou regulamento a que a Securitizadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral de qualquer natureza em face da Securitizadora e que a afete ou afete seus bens e propriedades;

(f) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela

Jurídico

Securitizadora, de suas obrigações nos termos deste Contrato;

(g) não tem conhecimento, na data de assinatura deste Contrato, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou procedimento investigatório outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Securitizadora de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;

(h) as Debêntures adquiridas de acordo com este Contrato, bem como qualquer pagamento delas decorrente, destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA, e serão mantidos nos Patrimônios Separados a serem constituídos pela Securitizadora;

(i) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica ou que possa afetar sua capacidade em prejuízo da Debenturista, bem como de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;

(j) cumpre, bem como faz com que sua controladora e suas controladas, conforme aplicável, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública em razão de crimes relativos à prática de corrupção, na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (i) possui condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os funcionários e profissionais que venham a se relacionar com a Securitizadora; e (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(k) não tem conhecimento de violação e não há indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública em razão de crimes relativos à prática de corrupção, incluindo, sem limitação, das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Securitizadora, sua controladora, suas controladas e coligadas, bem como por seus respectivos dirigentes e administradores; e

(l) está ciente de todos os termos, prazos, cláusulas e condições da Escritura.

4. INDENIZAÇÃO

4.1. As Partes se obrigam cada qual, de forma individual e não solidária, a indenizar e a

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3601413

Jurídico

isentar as demais Partes de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pela outra Parte, de suas respectivas obrigações oriundas da Escritura e/ou deste Contrato, incluindo, e no caso da Debenturista, exclusivamente com relação à Aquisição.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3601413

4.2. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra qualquer uma das Partes ("Parte Prejudicada") em relação a ato, omissão ou fato atribuível à outra Parte ("Parte Responsável"), a Parte Prejudicada deverá notificar a Parte Responsável em até 1 (um) Dia Útil, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Parte Responsável possa assumir a defesa. Nessa hipótese, a Parte Prejudicada deverá cooperar com a Parte Responsável e fornecer todos as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Parte Responsável opte por não assumir a defesa, tal parte reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Parte Prejudicada como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento.

4.2.1. O reembolso previsto no item 4.2 acima, abrange, inclusive o reembolso de honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Parte Prejudicada ou seus sucessores na defesa ou exercício dos direitos decorrentes da Escritura e/ou deste Contrato, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação das notas fiscais e/ou comprovantes de pagamento.

4.3. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula Quarta deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente Contrato.

4.4. Não haverá solidariedade na obrigação de indenizar assumida pela Debenturista, pela Securitizadora e pela Emissora nos termos da presente cláusula, respondendo, cada qual, exclusivamente pelos danos e prejuízos a que der causa, sendo que a Fiadora responderá por quaisquer danos e prejuízos a que der causa a Emissora.

5. Da Tutela Específica

5.1. As obrigações de fazer e de não fazer previstas neste Contrato serão exigíveis, se não houver estipulação de prazo específico, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva notificação enviada pela Parte prejudicada.

6. Do Prazo de Vigência

6.1. O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a integral liquidação dos CRA, exceto se resilido de pleno direito em razão da não verificação da Condição Suspensiva.

Jurídico

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3601415

7. DAS COMUNICAÇÕES

7.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Debenturista:

VERT CRÉDITOS LTDA.
Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros
CEP 05407-003, São Paulo - SP
At.: Sra. Fernanda Mello / Sra. Martha de Sá / Sra. Victoria de Sá
Tel.: (11) 3385-1800
E-mail: fernanda@vert-capital.com / martha@vert-capital.com / victoria@vert-capital.com

Para a Securitizadora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros
CEP 05407-003, São Paulo - SP
At.: Sra. Fernanda Mello / Martha de Sá / Victoria de Sá
Tel.: (11) 3385-1800
E-mail: fernanda@vert-capital.com / martha@vert-capital.com / victoria@vert-capital.com

Para a Emissora:

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.
Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1.343, 8º andar
CEP 01317-910, São Paulo - SP
At.: Sr. Marcello De Simone
Tel.: (11) 3177-6163
E-mail: marcello@ultra.com.br

c/c Sra. Sandra López Gorbe
Tel.: (11) 3177-6614
Fax: (11) 3177-6107
E-mail: sandra.gorbe@ultra.com.br

Para a Fiadora:

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.
Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1.343, 8º andar
CEP 01317-910, São Paulo - SP

Jurídico

At.: Sr. Marcello De Simone
Tel.: (11) 3177-6163
Fax: (11) 3177-6938
E-mail: marcello@ultra.com.br

c/c Sra. Sandra López Gorbe
Tel.: (11) 3177-6614
Fax: (11) 3177-6107
E-mail: sandra.gorbe@ultra.com.br

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registrado sob nº 3601413

7.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega". Quando for necessário o envio de documentos originais, estes deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo recebimento da mensagem contendo cópia digitalizada.

7.3. A mudança, por uma parte signatária do presente instrumento, de seus dados, deverá ser por ela comunicada por escrito aos demais signatários deste Contrato.

8. DESPESAS

8.1. Em razão da vinculação de que trata Cláusula Segunda deste Contrato, a Devedora e a Fiadora irão arcar diretamente com as seguintes despesas:

(a) os valores previstos nas Cláusulas 9.6.2 a 9.6.7 do Termo de Securitização referentes à administração dos Patrimônios Separados;

(b) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do aviso ao mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;

(c) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Custodiante, o Banco Liquidante, a agência de rating e a B3;

(d) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados, exceto se a Devedora e/ou a Fiadora figurarem no polo passivo de tais ações;

Jurídico

(e) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3601413

(f) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA;

(g) custos devidos às instituições financeiras onde se encontrem abertas as Contas Centralizadoras que decorram da manutenção das Contas Centralizadoras;

(h) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(i) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação e publicação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;

(j) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados, exceto se tais processos foram instaurados por motivo imputável à Securitizadora ou decorram de contingências da Securitizadora que não estejam relacionadas aos Patrimônios Separados; e

(k) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora.

8.2. A Devedora e a Fiadora ficam desde já obrigadas a enviar os recursos das despesas previstas na cláusula 8.1 acima para as Contas Centralizadoras, conforme notificação a ser enviada pela Securitizadora com 30 (trinta) dias ou em prazo inferior, conforme aplicável, para que o pagamento das referidas despesas seja realizado pela Securitizadora tempestivamente.

Jurídico

8.2.1. A Devedora e a Fiadora ficarão obrigadas a reembolsar quaisquer despesas previstas na cláusula 8.1 acima, arcadas pelos Patrimônios Separados ou pela Securitizadora, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3601413

8.2.2. Na hipótese de atraso na realização da transferência ou do reembolso prevista na cláusula 8.2 acima, incidirão, sobre o valor devido, pela Devedora e pela Fiadora à Securitizadora, a partir do término do prazo previsto na mesma cláusula, até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com cálculo *pro rata die*. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ter a aplicação prevista na forma da cláusula 4.1(xx) do Termo de Securitização.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes do presente Contrato, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.2. O presente Contrato é parte de uma operação estruturada, de forma que os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização e na Escritura. Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui.

9.3. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

Jurídico

9.4. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, a Devedora deverá comprovar à Securitizadora que este Contrato foi submetido a registro, mediante envio de cópia do protocolo de registro no competente cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sendo que a Devedora se obriga a enviar 1 (uma) cópia deste Contrato registrado à Securitizadora, admitindo-se o envio por e-mail do mesmo.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3601413

9.5. A Devedora assina o presente instrumento manifestando de forma irrevogável e irretratável a sua concordância com todos os termos deste Contrato, incluindo em relação à transferência das Debêntures (incluindo todos os seus direitos) para a Securitizadora.

9.6. Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional e dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcione o mercado financeiro na Cidade de São Paulo.

9.7. É vedada a cessão e/ou promessa de cessão, por qualquer das partes dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra parte. A Devedora e a Debenturista não poderão prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Securitizadora, mediante prévia aprovação (i) dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, observado o disposto na Escritura, bem como (ii) da Devedora, com a consequente transferência das Debêntures por meio de termo lavrado no "Livro de Registro de Transferências de Debêntures". Não obstante, a Securitizadora somente poderá ceder e/ou transferir os Créditos do Agronegócio oriundos das Debêntures, total ou parcialmente, a qualquer terceiro, em razão: (a) da liquidação dos Patrimônios Separados, nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Securitização e nos termos e condições lá determinados ou (b) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos e hipóteses previstos na Escritura.

9.8. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e as obrigações nele encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

9.9. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.10. Os prazos estabelecidos no presente Contrato serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

Jurídico

17

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.



E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 10 de outubro de 2017

[*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco*]



Página de Assinaturas 1/4 do "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças", celebrado entre a VERT Créditos Ltda., a VERT Companhia Securitizadora, a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e a Ultrapar Participações S.A., em 10 de outubro de 2017.

VERT CRÉDITOS LTDA.

Por: Luisa Marques
Cargo: procuradora

Por: Luisa Marques A.L. Marques
Cargo: procuradora

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Protocolado sob nº 3601415

Jurídico

Página de Assinaturas 2/4 do "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças", celebrado entre a VERT Créditos Ltda., a VERT Companhia Securitizadora, a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e a Ultrapar Participações S.A., em 10 de outubro de 2017.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Por: Luiza Mattuer Lugo Nascimento A. P. Marques
Cargo: Procuradora

Por:
Cargo:

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica sob nº 360141

Página de Assinaturas 3/4 do "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças", celebrado entre a VERT Créditos Ltda., a VERT Companhia Securitizadora, a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e a Ultrapar Participações S.A., em 10 de outubro de 2017.

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Por: Marcelo H. Simone
Cargo: Procurador

Por: Roberto Kutschat Neto
Cargo: Procurador

Oficial de Registro de Títulos e Documentos SP Protocolo sob nº 360141

Jurídico

Página de Assinaturas 4/4 do "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças", celebrado entre a VERT Créditos Ltda., a VERT Companhia Securitizadora, a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e a Ultrapar Participações S.A., em 10 de outubro de 2017.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3601413

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Marcello di Simone
Cargo: procurador

Por: Roberto Kutschat Neto
Cargo: procurador

TESTEMUNHAS:

Nome: ANDRÉA RADI BELICUAS
RG: RG 22.943.800-3
CPF/MF: CPF 116.831.198.51

Nome: Coraia Maria da Trindade Peres
RG: RG. 19.521.605-2
CPF/MF: CPF. 174.866.648-79

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial

Protocolado e prenotado sob o n. **3.616.525** em **11/10/2017** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **3.601.413**, em títulos e documentos.
São Paulo, 11 de outubro de 2017

Emol.	R$ 10.132,86
Estado	R$ 2.879,89
Ipesp	R$ 1.971,11
R. Civil	R$ 533,30
T. Justiça	R$ 695,43
M. Público	R$ 486,38
Iss	R$ 212,38
Total	R$ 16.911,35

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto

DANILO DE MORAES OLIVEIRA
Escrevente Substituto

Registro de Títulos e Documentos
Charles da Silva Pedro
Escrevente

ANEXO I

Escritura





JUCERJA

Nº do Protocolo

00-2017/269048-0

19 setembro 2017

JUCERJA

Último arquivamento:
00003088816 - 19/09/2017
NIRE: 33.3.0029040-1
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A

Boleto(s): 102456205
Hash: 2D6F5FFF-8F51-48F6-8D17-220D8117E9FC

Orgão	Calculado	Pago
Junta	538,00	538,00
DNRC	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029040-1

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Nome

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A

Código Ato | Eventos

980

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Escritura de Emissão de Debêntures / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica sob 3601473

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CORINTHO DE ARRUDA FALCAO FILHO, EDUARDO MARCELO DENO E MAURO TINOCO DE REZENDE FILHO SOB O NUMERO E DATA ABAIXO.

ED33300299-2/000	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2017

Bernardo Felipe Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

00-2017/269048-0

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
81	1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED33300299300 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11933C095E95A119CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 1/81

JUCERJA

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

00-2017/269048-0 01/09/2017 - 15:35:23

JUCERJA

Último Arquivamento:
00003080278 - 30/08/2017

NIRE: 33.3.0029040-1
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A

Boleto(s): 102456205
Hash: 2D6F5FFF-8F51-4BF6-8D17-220C8117E9FC

Órgão	Calculado	Pago
Junta	538,00	538,00
DREI	0,00	0,00

24

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3601413

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)
33.3.0029040-1

Tipo Jurídico
Sociedade anônima

Porte Empresarial
Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
980	999	1	Escritura de Emissão de Debêntures / Escritura de Emissão de Debêntures
	xxx	xxx	xxxx

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3601413

CELEBRADO ENTRE

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.,
na qualidade de Emissora

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.,
na qualidade de Fiadora

e

VERT CRÉDITOS LTDA.,

na qualidade de subscritora das Debêntures

e

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de intervenientes anuentes

Datado de 1 de setembro de 2017

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269049-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO E333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431B8CE2D01A3CE9CAB1193C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/61

SUMÁRIO

1. AUTORIZAÇÃO 5
2. REQUISITOS DA EMISSÃO 5
3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO 7
4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES 11
5. VENCIMENTO ANTECIPADO 24
6. ASSEMBLEIA GERAL 30
7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA 32
8. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA 35
9. COMUNICAÇÕES 41
10. PAGAMENTO DE TRIBUTOS 42
11. DISPOSIÇÕES GERAIS 43
12. LEI E FORO 44

ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO 51
ANEXO II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO 52
ANEXO III - RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS 56
ANEXO IV - RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES 57

Oficial de Registro de Títulos e Documentos SP Registrado sob nº 3601413

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7804EBD7F1160A5915421BBCE2501A3CE9CAB11923C995F95A118CDAADDFA05F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo, pag. 1/61

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3601413

1. IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.337.122/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0029040-1, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) ("Emissora" ou "Ipiranga");

2. ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.109.724, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Fiadora");

3. VERT CRÉDITOS LTDA., sociedade limitada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.038.631/0001-19, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 28.038.631/0001-19, na qualidade de subscritora das Debêntures ("VERT Créditos" ou "Debenturista" ou, quando denominada em conjunto com a Emissora e a Fiadora, "Partes");

E, na qualidade de intervenientes anuentes:

4. VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjunto 24, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio (abaixo definidos) ("Securitizadora" ou "Cessionária"); e

5. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjs. 94 e 95, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário dos CRA").

CONSIDERANDO QUE

(i) A Ipiranga tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, para utilização nas atividades desenvolvidas pela própria Emissora nos termos do item 3.1 abaixo;

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA ULTRA

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269046-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002990000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7E041B07F1100A59154318BCE2DD1A3CE9CAB11922C095F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/81

JUCERJA

(ii) No âmbito de suas atividades, a Ipiranga tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da 1ª (primeira) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela VERT Créditos (respectivamente, "Emissão" e "Debêntures", sendo as Debêntures da 1ª (primeira) série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" e as Debêntures da 2ª (segunda) série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série");

Oficial de Registro de Títulos e Documentos - Registrado sob nº 3601413

(iii) Os recursos a serem captados, por meio das Debêntures, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na cláusula 3.5 abaixo;

(iv) Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela VERT Créditos, a VERT Créditos será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), nos termos desta Escritura ("Créditos do Agronegócio");

(v) O Agente Fiduciário dos CRA, a ser contratado por meio do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da cláusula 3.5 abaixo.

(vi) A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 7ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora (respectivamente, "CRA DI" e "CRA IPCA" ou, quando denominados em conjunto, "CRA"), aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*", a ser firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA (respectivamente, "Operação de Securitização" e "Termo de Securitização"), de modo que as Debêntures da Primeira Série ficarão vinculadas exclusivamente aos CRA DI e seu respectivo patrimônio separado, e as Debêntures da Segunda Série ficarão vinculadas exclusivamente aos CRA IPCA e seu respectivo patrimônio separado;

(vii) A Emissora realizará a transferência dos Créditos do Agronegócio à Securitizadora, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076 e do "*Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures*" ("Contrato de Aquisição de Debêntures"), para que os Créditos do Agronegócio sirvam de lastro para emissão dos CRA; e

(viii) Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400") e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º B e 9º C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*", a ser celebrado entre a Securitizadora, o BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269046-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A11FCBAALDDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/61
JUCERJA

financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, o BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, o BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, e a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenadores da Oferta, a Emissora e a Fiadora, no âmbito da Oferta ("Contrato de Distribuição");

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Protocolado sob nº 360141 3

Vêm celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*" ("Escritura" e, em conjunto com o Termo de Securitização e o Contrato de Aquisição de Debêntures, os "Documentos da Operação"), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão é realizada e a presente Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 31 de agosto de 2017 ("AGE"), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2. A prestação da Fiança (conforme definida abaixo), pela Fiadora, foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 31 de agosto de 2017 ("RCA da Fiadora" e, em conjunto com a AGE, "Deliberações Societárias").

2. REQUISITOS DA EMISSÃO

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações SocietáriasO arquivamento da ata da AGE será realizado na JUCERJA e da RCA da Fiadora será realizado na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações. A ata da AGE será publicada no jornal "Monitor Mercantil" e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações e a ata da RCA da Fiadora será publicada no jornal "Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em consonância com o mesmo dispositivo.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-6 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7804IBC7F1100A5915431BBCE2D01A9CE9CA811922C995F95A118CDAADBFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

30

2.1.2. Os atos societários da Emissora e da Fiadora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura, serão igualmente arquivados na JUCERJA e JUCESP, publicados, respectivamente, pela Emissora e/ou Fiadora, conforme aplicável, no jornal "Monitor Mercantil" e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e, respectivamente no jornal "Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme legislação em vigor.

2.1.1. A Emissora compromete-se a enviar à VERT Créditos, ou a quem vier sucedê-la na qualidade de titular das Debêntures, e ao Agente Fiduciário dos CRA, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da AGE contendo o comprovante de arquivamento na JUCERJA, sendo certo que o arquivamento da ata da AGE na JUCERJA será condição essencial para a integralização das Debêntures.

2.1.2. A Fiadora, por sua vez, compromete-se a enviar à VERT Créditos, ou a quem vier sucedê-la na qualidade de titular das Debêntures, e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) via original da ata da RCA da Fiadora devidamente arquivada na JUCESP, tempestivamente após o referido registro, sendo certo que o arquivamento da ata da RCA da Fiadora na JUCESP será condição essencial para a integralização das Debêntures.

2.2. Arquivamento da Escritura

2.2.1. A presente Escritura e seus aditamentos serão arquivados na JUCERJA, de acordo com o disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A presente Escritura e seus aditamentos serão arquivados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei n. º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

2.2.3. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) via original desta Escritura e eventuais aditamentos, devidamente registrada e averbada nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bem como 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura contendo o comprovante de arquivamento na JUCERJA, sendo certo que referidos registro e arquivamento da presente Escritura serão condições essenciais para a integralização das Debêntures.

2.3. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.4. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.4.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (a) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

Jurídico

Oficial de Registro de Títulos e Documentos SP Registrado sob nº 3601415

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A59154318BFE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo, faç. e/ou
JUCERJA

31

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Registrado sob nº 3601413

3.1.1. Emissora tem por objeto social, nos termos do art. 3º de seu Estatuto Social: (a) a execução de operações de prospecção, exploração, avaliação desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural, condensado e outros hidrocarbonetos, incluindo trabalhos e atividades de geologia, geofísica, perfuração estratigráfica e de poços, recolha de testemunhos e de amostras de petróleo e gás natural, diagrafias dos poços e teste de formação e produção; (b) a construção e operação de oleodutos, gasodutos e polidutos para transporte de petróleo, gás natural ou de outros hidrocarbonetos e produtos derivados dos mesmos, bem como unidades de tratamento, processamento e estocagem de petróleo ou gás natural; (c) a importação, exportação, armazenamento, beneficiamento de vendae distribuição de produtos de petróleo, gás natural, seus derivados e outros hidrocarbonetos permitidos por lei e demais produtos conexos e afins inclusive pneumáticos, baterias e acessórios automobilísticos, como também os respectivos equipamentos, instalações, aparelhos e máquinas do ramo em geral, seja de origem nacional ou estrangeira; (d) a fabricação, preparo, mistura, embalagem, importação, exportação, instalação e comercialização de materiais, produtos e equipamentos relacionados com a indústria do petróleo, a distribuição e comércio de equipamentos e mercadorias, inclusive acessórios e peças para indústria de veículos automotivos, graxas, solventes, lubrificantes, aditivos, produtos petroquímicos, bem como quaisquer outras atividades relacionadas com a indústria do petróleo; (e) a prestação a terceiros de serviços técnicos, relacionados com as especialidades a que se dedica; (f) o agenciamento de navios para entrega dos produtos de seu ramo; (g) a venda de artigos de propaganda e quaisquer outros do comércio, desde que relacionados com os objetivos principais da empresa; (h) a indústria, o comércio, a distribuição de produtos alimentares e artigos diversos, com a exploração de estabelecimentos comerciais destinados a funcionar como lojas de conveniência, minimercados, lanchonetes, *fast food*, bem como a venda ou locação de aparelhos eletrônicos e fotográficos em geral, filmes, cassetes, discos e a prestação de serviços e/ou venda de mercadorias correlatas, podendo as operações ser cedidas a terceiros; (i) a prestação de serviços de consultoria e de assistência técnica, administrativa, comercial e de marketing, a lavagem, a lubrificação em geral e a reparação e veículos, inclusive sob a forma contratual de franquia e, em geral, qualquer atividade comercial de intermediação de negócios ou serviços permitidos em lei; (j) o incremento de exportação, por conta própria ou de terceiros, de produtos industriais brasileiros de qualquer natureza e todas as outras atividades requeridas para tal incremento de exportação, inclusive compra e venda de câmbio para operações de importação e exportação e outras; (k) a operação e manutenção de usinas termelétricas, transformação de gás, produção e suprimento de energia elétrica, bem como participação de empreendimentos nas atividades referidas; (l) o exercício de outras atividades ligadas ou conexas às constantes dos itens anteriores, inclusive a participação como sócia ou acionista em outras sociedades, simples ou empresárias e empreendimento comerciais, industriais ou de serviços de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, desde que, se necessário, seja obtida autorização governamental; (m) a constituição e participação em consórcios para execução das atividades ligadas ou conexas às constantes do seu objeto, descritas nesta cláusula; (n) a importação e exportação, no atacado, de produtos e mercadorias, neles incluídas todas as *commodities*, inclusive petróleo cru, derivados de petróleo, solventes, asfaltos, álcool etílico (etanol combustível), produtos químicos e

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7E1100A59154318BCE2001A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo. Pag. 9/81
JUCERJA

petroquímicos, lubrificantes, etanol, entre outros; e (p) a prestação de serviços necessários à consecução do seu objeto social, inclusive a legalização de documentos para a importação e exportação dos produtos citados no item (o

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

3.4. Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 1.012.500 (um milhão, doze mil e quinhentas) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão alocadas nas respectivas Séries conforme demanda da Debenturista, observada a cláusula 4.4.2 abaixo.

3.4.2. O valor total da Emissão é de R$1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), observada a cláusula 4.4.2 abaixo.

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos advindos desta Emissão serão destinados integral e exclusivamente às atividades no agronegócio da Emissora, no âmbito da aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076.

3.5.2. Os recursos captados por meio da presente Emissão deverão seguir a destinação prevista na cláusula 3.5.1 acima, até a data de vencimento dos CRA, a ser definida no Termo de Securitização.

3.5.3. A Emissora deverá prestar contas, à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu *status* descrita na cláusula 3.5.1 acima, na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da primeira data de integralização dos CRA, conforme definida abaixo por meio do relatório na forma do Anexo III a esta Escritura; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na cláusula 4.7 desta Escritura; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades (abaixo definido), pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas (abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: (a) até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos; ou (b) prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma.

3.5.3.1. Compreende-se por "Autoridade": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão ("Pessoa"):

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público,

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3601413

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB1952C995F95A11ACDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 19/81

incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos - Registrado sob nº 3601413

3.5.3.2. Compreende-se por "Norma": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações que vincule as Partes.

3.5.4. O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir dos documentos fornecidos nos termos da cláusula 3.5.3 acima.

3.5.5. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pela Debenturista e confirmado pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da cláusula 3.5.1 e observados os critérios constantes do Anexo III pelo Agente Fiduciário dos CRA, a esta Escritura, a Emissora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata a cláusula 3.5.3 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

3.6. Cessão, Transferência e Titularidade das Debêntures

3.6.1. As Debêntures serão inicialmente subscritas pela VERT Créditos e, imediatamente após sua subscrição, a totalidade das Debêntures será transferida para a Securitizadora, nos termos a serem previstos no Contrato de Aquisição de Debêntures.

3.6.2. Após a celebração do Contrato de Aquisição de Debêntures, com a implementação dos procedimentos neste previstos: (i) o termo "Debenturista" passará a designar a Securitizadora, ao passo que o termo "Partes" designará a Securitizadora, a Ipiranga e a Fiadora; (ii) a VERT Créditos deixará de ser denominada "Debenturista" e "Parte", sendo que não haverá qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade da VERT Créditos pelo adimplemento das obrigações transferidas e ficará sujeita apenas ao disposto nas cláusulas 9ª e 12 desta Escritura; e (iii) os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões, atribuídos à VERT Créditos, na qualidade de Debenturista, passarão à titularidade exclusiva da Securitizadora.

3.6.3. Após a transferência a que se refere a cláusula 3.6.1 acima, a Debenturista poderá promover a transferência, a qualquer título, parcial ou totalidade das Debêntures de sua titularidade, ou dos créditos delas decorrentes, observado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos respectivos patrimônios separados dos CRA, tal transferência poderá ocorrer de forma parcial ou integral, apenas nas seguintes hipóteses: (a) liquidação do patrimônio separado; ou (b) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, e mediante assembleia geral de Titulares de CRA.

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7804180?F1100A591543188CE2D01A3CE9CAB119[illegible]95A118CDAADDFA95E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo. Pag. 11/e...
JUCERJA

34

3.6.4. No âmbito de qualquer transferência de Debêntures e desde que os requisitos estabelecidos na cláusula 3.6.3, acima, tenham sido atendidos, a Ipiranga obriga-se a registrar a transferência em Livro de Registro de Debêntures, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência da respectiva transferência.

3.6.5. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na cláusula 3.6.4 acima, quanto à inscrição da Securitizadora em razão da transferência a que se refere a cláusula 3.6.1 acima, a Emissora deverá, dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da respectiva transferência, apresentar à Securitizadora cópia do Livro de Registro das Debêntures, que comprove a inscrição do seu nome como titular da totalidade das Debêntures.

3.6.6. Caso, após a transferência a que se refere a cláusula 3.6.1 acima, as Debêntures sejam transferidas pela Securitizadora a outros titulares, observadas as disposições da cláusula 3.6.3, o termo "Debenturista" designará todos os titulares de Debêntures, os quais serão titulares de todos os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões previstas, em lei ou contrato, em favor dos titulares das Debêntures.

3.6.7. As decisões da Securitizadora no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

3.6.8. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures.

3.7. Vinculação aos CRA

3.7.1. As Debêntures serão vinculadas aos CRA, a serem emitidos e distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.

3.7.2. Em vista da vinculação mencionada acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a transferência das Debêntures prevista na cláusula 3.6.1 acima, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

3.7.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA das respectivas séries, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Geral de Titulares de CRA.

3.8. Transferência das Debêntures. As transferências das Debêntures serão registradas pela Ipiranga em Livro de Registro de Debêntures, desde que realizadas em conformidade com esta Escritura. A Ipiranga compromete-se a fornecer copias do Livro de Registro de Debêntures ao Debenturista que a solicitar, para fins de comprovação de titularidade.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica sob nº 5601413

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7404188D7F1100A5915431B8CE2091A3CE9C8819922C995F95A118CDAADDFA85F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 12/6

35

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 1.012.500 (um milhão, doze mil e quinhentas) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será definida com base na demanda da Debenturista, observada a cláusula 4.4.2 abaixo.

4.1.3. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 25 de outubro de 2017 ("Data de Emissão").

4.1.4. Prazo de Vigência e Data de Vencimento.

4.1.4.1. A data de vencimento das Debêntures da Primeira Série será em 24 de outubro de 2022 ("Data de Vencimento da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, nos termos desta Escritura.

4.1.4.2. A data de vencimento das Debêntures da Segunda Série será em 24 de outubro de 2024 ("Data de Vencimento da Segunda Série" ou, quando denominada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, nos termos desta Escritura.

4.1.5. Forma das Debêntures. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures.

4.1.6. Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.7. Subscrição. As Debêntures serão subscritas pela VERT Créditos por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo II ("Boletim de Subscrição"), com o consequente registro no Livro de Registro de Debêntures, conforme cláusula 3.8 acima.

4.1.8. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.

4.1.9. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos - Registrado sob nº 3601413

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269049-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A59154318BCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A1107DAADDFA9CF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Tag: 13/8
JUCERJA

36

4.1.10. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3601413

4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures

4.2.1. Atualização. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

4.2.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), conforme fórmula abaixo prevista ("Atualização Monetária Segunda Série"):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

"VNa" = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série");

"VNe" = Valor Nominal Unitário, após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

"k" = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

"n" = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

"NI_k" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário mensal do CRA IPCA; após a data de aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

"NI_{k-1}" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IEIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 79041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C695F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo. Pag. 14/81

37

"dup" = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário mensal do CRA IPCA ou a primeira Data de Integralização e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

"dut" = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário do CRA IPCA, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

- o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- considera-se como "data de aniversário" todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- Caso a atualização se dê entre a "data de aniversário" e a data de divulgação do novo número-índice do IPCA para o mês de cálculo, deverá ser utilizado o último número-índice conhecido. Após a data de divulgação este novo número-índice deverá ser aplicado entre a última data de aniversário e a data de cálculo;
- o fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k+1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo descrito no Anexo I à presente Escritura.

4.2.1.2. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Índice Substitutivo") o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal, a Debenturista deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Debenturistas, a qual terá como objeto a deliberação pela Debenturista, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração

Juridico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BB7F1109A591543188CE2D01A3CE9CAB119C2C695F95A118CDAADDEA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo. Pag. 15/81

das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da data previamente estabelecida para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, caso a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas tenha sido realizada em conjunto com a primeira convocação.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Registrado sob nº 3601413

4.2.1.3. Na Assembleia Geral de Debenturistas referida na cláusula 4.2.1.2 acima a Debenturista deverá manifestar a orientação deliberada pelos titulares de CRA IPCA, com base nas deliberações da assembleia geral de titulares de CRA IPCA, na forma disciplinada no Termo de Securitização.

4.2.1.4. Até a deliberação do Índice Substitutivo, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

4.2.1.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de titulares de CRA IPCA, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série.

4.2.1.6. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora e a Debenturista ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na cláusula 4.2.1.2 acima, a Emissora deverá resgatar as Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária da Segunda Série nesta situação será o último IPCA disponível.

4.2.2. Remuneração das Debêntures.

4.2.2.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, equivalentes a 96,50% (noventa e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 - S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") - segmento CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F041ED7F1100A5915431DBCE2D01A3CE9CAB11933C995F9A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo. Pag. 16/81
JUCERJA

39

DI"), calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"):

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

Onde:

"J" = valor da Remuneração das Debêntures da Primeira Série acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário de cada Debênture da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorDI" = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100}\right)$$

onde:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo 'k' um número inteiro;

"n" corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

"P" corresponde a 96,50, correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI_k = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

"DI_k" = Taxa DI, divulgada pela B3 - segmento CETIP, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

4.2.2.1.1. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3601413

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269046-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431B8CE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 1/781

40

idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 - segmento CETIP.

4.2.2.1.2. O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.2.2.1.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.2.2.1.4. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.2.2.1.5. A Emissora está desde já autorizada a reduzir a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA DI, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), mediante a celebração pelas Partes do respectivo aditamento a esta Escritura e cumprimento das formalidades de que trata a cláusula 2ª acima.

4.2.2.1.6. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverão ser pagos semestralmente, conforme tabela constante do Anexo I à presente Escritura, a partir da primeira Data de Integralização.

4.2.2.1.7. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva"): (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI; (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC; ou, exclusivamente na ausência destas, (iii) a Debenturista deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Debenturistas, a qual terá como objeto a deliberação pela Debenturista, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da data previamente estabelecida para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, caso a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas tenha sido realizada em conjunto com a primeira convocação.

Jurídico

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3601413

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431B0CE2D01A3CE9CAB11922C995F95A119CDAADDEA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº do protocolo. Pag. 16/81

JUCERJA

41

4.2.2.1.7.1. Na Assembleia Geral de Debenturistas referida na cláusula 4.2.2.1.7 acima a Debenturista deverá manifestar a orientação deliberada pelos titulares de CRA DI, com base nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de CRA DI, na forma disciplinada no Termo de Securitização.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3601413

4.2.2.1.7.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

4.2.2.1.7.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de titulares de CRA DI, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

4.2.2.1.7.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e a Debenturista ou caso não seja realizada a assembleia geral de debenturistas mencionada na cláusula 4.2.2.1.7 acima, a Emissora deverá resgatar as Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível, conforme o caso.

4.2.2.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, correspondentes a um percentual da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com juros semestrais, com vencimento em 2024, reduzida exponencialmente de remuneração de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" ou, quando denominada em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração"):

$$J_i = VN_a \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

"J_i" = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme previsto no Anexo I à presente Escritura), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VN_a" = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269040-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D91A3CE9CAB11922C995F95A118CDA6DDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/chanceladigital, informe o nº do protocolo. Pag. 19/61
JUCERJA

42

"Fator Juros" = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fatorjuros = \left\{\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right\}$$

Onde:

"taxa" = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada até a primeira Data de Integralização;

"DP" = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, conforme definido na cláusula 4.2.2.3 abaixo, sendo "DP" um número inteiro.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Registrado sob nº 3601413

4.2.2.2.1. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverão ser pagos anualmente, conforme tabela constante do Anexo I à presente Escritura, a partir da primeira Data de Integralização.

4.2.2.3. Considera-se "Período de Capitalização": o intervalo de tempo entre as datas constantes no Anexo I à presente Escritura. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate antecipado, pagamento antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso.

4.2.2.4. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série serão amortizados integralmente na Data de Vencimento.

4.2.2.5. Todos os pagamentos devidos pela Emissora à Debenturista no âmbito desta Escritura deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento ou na Data de Vencimento, conforme o caso.

4.2.2.6. Conforme previsto no Contrato de Aquisição de Debêntures, sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico: (i) até as 11:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora nas respectivas Contas Centralizadoras (conforme definido abaixo) a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devidos na Data de Pagamento imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento, conforme o caso; e (ii) até as 10:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento ou Data de Vencimento, conforme o caso, (considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo) o valor exato a ser pago nas respectivas Contas Centralizadoras a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devidos na respectiva Data de Pagamento ou Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação.

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2001A3CE9CAB11920C995E95A116C1AADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 20/61
JUCERJA

43

4.2.2.7. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento referente as Debêntures da Primeira Série, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante da cláusula 4.2.2.1 acima.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3601415

4.3. Repactuação Programada

4.3.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.4. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.4.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"), por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na data de integralização dos CRA ("Data de Integralização") na conta corrente nº 11434-5, agência 0912, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341).

4.4.2. As Debêntures serão alocadas em cada uma das Séries conforme demanda da Debenturista, a ser realizada com base na demanda dos investidores pelos respectivos CRA. As Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas, ou caso a Debenturista manifeste, previamente à subscrição das Debêntures, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, tais Debêntures serão canceladas, devendo esta Escritura ser aditada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da primeira Data de Integralização, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão.

4.5. Amortização

4.5.1. Amortização das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será pago integralmente pela Emissora, em parcela única, na Data de Vencimento.

4.6. Condições de Pagamento

4.6.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizer jus o titular das Debêntures serão efetuados pela Emissora mediante depósito: (i) na conta do patrimônio separado dos CRA DI, mantida em nome da Securitizadora, para fins de pagamento das Debêntures da Primeira Série ("Conta Centralizadora DI"), conta essa que será formalmente informada à Emissora, pela Securitizadora, conforme Termo de Securitização; e (ii) na conta do patrimônio separado dos CRA IPCA, mantida em nome da Securitizadora, para fins de pagamento das Debêntures da Segunda Série ("Conta Centralizadora IPCA" e, em conjunto com a Conta Centralizadora DI, "Contas Centralizadoras"), conta essa que será formalmente informada à Emissora, pela Securitizadora, conforme Termo de Securitização para fins de pagamento das Debêntures da Primeira Série, até as 11 horas do dia do pagamento.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A59154318BC82D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo, Pag. 1/8
JUCERJA

44

4.6.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil ou em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica sob nº 3601413

4.6.3. Para todos os fins desta Escritura, considera-se "Dia Útil" (ou "Dias Úteis"): (i) todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) exclusivamente para fins de cálculo dos prazos relacionados às obrigações não pecuniárias desta Escritura, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ou municipal na Cidade de São Paulo e/ou na Cidade do Rio de Janeiro.

4.6.4. Tendo em vista a vinculação de que trata a cláusula 3.7 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

4.6.5. Não prorrogação. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

4.6.6. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração prevista na cláusula 4.2 acima, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

4.6.7. Imunidade Tributária. Caso a Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.7. Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo

Oferta de Resgate Antecipado

4.7.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, de ambas ou de determinada Série, endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"), desde que seja observado

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7804180F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo. Fls. 22/61

45

um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada Oferta de Resgate Antecipado.

4.7.2. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Resgate"):

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica sob nº 360141

(i) o valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo ("Prêmio de Resgate");

(ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;

(iii) a forma e prazo para manifestação do Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso o Debenturista opte por aderir à Oferta de Resgate Antecipado;

(iv) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado; e

(v) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

4.7.3. Recebida a Notificação de Resgate, a Securitizadora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização.

4.7.4. A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado, conforme informado pela Securitizadora à Emissora, desconsiderando-se eventuais frações.

4.7.5. Caso a quantidade de Debêntures proposta pela Emissora seja inferior à quantidade mínima de Debêntures por ela estabelecido no item 4.7.2 acima, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Emissora não resgatar antecipadamente as Debêntures.

4.7.6. As Debêntures da Primeira Série serão resgatadas pelo Preço de Resgate Antecipado da Primeira Série (conforme definido abaixo), acrescido de eventual Prêmio de Resgate. As Debêntures da Segunda Série serão resgatadas pelo Preço de Resgate Antecipado da Segunda Série (conforme definido abaixo), acrescido de eventual Prêmio de Resgate.

4.7.7. A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.7.8. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 780418D7F1100A5915431BBCE2C01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo. Jaq. 23/01
JUCERJA

46

pela Emissora.

Resgate Antecipado Facultativo

4.7.9. Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Cláusula 10 abaixo, a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

4.7.10. A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (a) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) será realizado, (b) o valor do Preço de Resgate Antecipado Facultativo; e (c) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.7.11. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo resgate antecipado ("Preço de Resgate Antecipado da Primeira Série"), sem qualquer prêmio.

4.7.12. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo resgate antecipado ("Preço de Resgate Antecipado da Segunda Série"), sem qualquer prêmio.

4.7.13. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.7.14. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

4.8. Publicação na Imprensa

4.8.1. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal Monitor Mercantil, ressalvadas eventuais dispensas de publicação. A Emissora poderá alterar os jornais acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista.

4.9. Liquidez e Estabilização

4.9.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.10. Fundo de Amortização

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 5.614.065

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11923C905E95A118CCAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 24/61
JUCERJA

47

4.10.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.11. Garantia Fidejussória. Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, da Emissora, no âmbito da presente Escritura, incluindo Encargos Moratórios, indenizações, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Debenturista em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, a Fiadora presta fiança em favor da Debenturista, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e da presente Escritura ("Obrigações Garantidas"), conforme os termos e condições abaixo delineados ("Fiança").

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3601413

4.11.1. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, de forma solidária, das Obrigações Garantidas.

4.11.2. As Obrigações Garantidas serão cumpridas pela Fiadora, de forma solidária com a Emissora, podendo a Debenturista exigir as Obrigações Garantidas imediata e diretamente da Fiadora, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso da Fiadora e observado o disposto abaixo. O cumprimento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e de acordo com instruções recebidas da Debenturista.

4.11.3. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e no artigo 794, *caput*, do Código de Processo Civil. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante a Debenturista.

4.11.4. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto da presente cláusula, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, observado o disposto na cláusula 4.11.5 abaixo.

4.11.5. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura.

4.11.6. A presente Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entra em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.11.7. A Fiadora, desde já, reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.11.8. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pela Debenturista, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78D1BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CA81193C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 25/61
JUCERJA

até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Vencimento Antecipado Automático

5.1.1. Observada a cláusula 5.2.1 abaixo, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora e da Fiadora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, nas seguintes hipóteses:

(i) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento, do principal, da Remuneração e de outras obrigações pecuniárias devidos à Debenturista nas Datas de Pagamento e/ou na Data de Vencimento;

(ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes (conforme definidas abaixo), conforme o caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora e/ou Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial do referido plano, ou o deferimento do processamento ou a sua concessão;

(iii) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora;

(iv) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada (conforme definida abaixo);

(v) apresentação do pedido de autofalência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso;

(vi) alteração do tipo societário da Emissora ou da Fiadora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil

Jurídico

Oficial de Registro de Títulos e Documentos - Registrado sob nº 3601413

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269046-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED3330029920000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Taq. 4/81

JUCERJA

49

e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, exceto se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3601413

(viii) redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na cláusula 3.5 desta Escritura;

(x) na hipótese de a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes praticar qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura, o Contrato de Aquisição de Debêntures ou o Termo de Securitização, ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(xi) caso esta Escritura, por qualquer motivo, seja resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, no prazo previsto no respectivo contrato; ou

(xii) constituição pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização.

5.2. Vencimento Antecipado Não Automático

5.2.1. Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Emissora ou por terceiros, a Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora e da Fiadora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, atualizado ou não, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, nas seguintes hipóteses, exceto se a assembleia geral de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado na forma da cláusula 5.2.5 abaixo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A59154318BCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 7/91
JUCERJA

50

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura, não sanada no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Emissora e/ou Fiadora, da notificação enviada pelo Debenturista ou Agente Fiduciário dos CRA a respeito do respectivo inadimplemento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

(ii) não cumprimento de qualquer decisão judicial final e irrecorrível ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, em valor unitário ou agregado superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão, exceto se tiver sido oferecida em garantia da discussão judicial tempestivamente;

(iii) (1) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emissora e/ou da Fiadora por quaisquer terceiros; e (2) fusão ou cisão da Emissora e/ou da Fiadora; e/ou (3) a realização pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer reorganização societária, exceto se: (a) se tratar de Reorganização Societária Autorizada; ou (b) tais operações não implicarem Alteração do Poder de Controle, direto ou indireto, da Fiadora;

(iv) a Alteração do Poder de Controle, direto ou indireto, da Emissora e/ou da Fiadora;

(v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora das obrigações assumidas nesta Escritura ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, exceto se tal transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima;

(vi) violação pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por sua Controlada Relevante, julgada em sentença condenatória, *de qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e do UK Bribery Act* de 2010, *conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção") e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro")"*

(vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura, são (a) falsas ou enganosas ou, (b) em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registrado sob nº 3601415

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7804IBD7F1J00A5915431B8CE2D01A3CE9CAB11922C995E95A116CDAADE7A55F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 26/51
JUCERJA

51

não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA comunicar à Emissora e/ou à Fiadora sobre a respectiva comprovação, desde que, ao saná-las, não incorra em novo evento de vencimento antecipado nos termos das cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 e não implique em Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3601415

(viii) venda, alienação e/ou transferência de todos ou substancialmente todos os bens da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, voluntária ou involuntariamente, inclusive por meio de arresto, sequestro ou penhora de bens, exceto se tal venda, alienação e/ou transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima;

(ix) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, e não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) foi realizado por erro ou má-fe, com a comprovação à Securitizadora da quitação do título protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(x) distribuição, pela Emissora e/ou Fiadora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora ou a Fiadora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) caso qualquer dos Documento da Operação, com exceção desta Escritura, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo previsto no respectivo contrato para substituição do prestador de serviço, sem que a devida substituição tenha sido realizada;

(xii) inadimplemento de obrigação pecuniária no âmbito de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas;

(xiii) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma que a Emissora não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio, para fins do artigo 23 da Lei 11.076;

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041B07F1100A5915421B0CE2501A3CE90AB11932C995E95A1165EAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo. Pag. 29/81
JUCERJA

(xiv) se esta Escritura ou o Contrato de Aquisição de Debêntures, ou qualquer de suas disposições essenciais, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por decisão judicial em 1ª (primeira) instância.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP. Registrado sob nº 3.614.

5.3. Para fins desta Escritura, entender-se-á por:

(a) "Alteração do Poder de Controle": *(1)* da Fiadora, a exigibilidade da realização de oferta pública de aquisição de ações em decorrência da aquisição, por qualquer pessoa física ou jurídica ou Grupo de Acionistas (conforme definido abaixo), de participação acionária, direta ou indireta, equivalente a mais de 20% (vinte por cento) das ações do capital social da Fiadora (excluídas as ações em tesouraria), cumulado com a verificação de posterior alteração da maioria dos membros do Conselho de Administração; e *(2)* da Emissora, caso a Fiadora não detiver (i) direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da Emissora; e (ii) o poder (seja por meio de titularidade de ações ou por acordo de voto) de eleger a administração, e determinar as diretrizes da Emissora;

(b) "Grupo de Acionistas": grupo de pessoas: *(1)* vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou *(2)* entre as quais haja relação de controle; ou *(3)* estejam sob controle comum; ou *(4)* que atuem representando um interesse comum: (i) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteira de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: *(1)* geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou *(2)* tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;

(c) "Impacto Adverso Relevante": qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7804IBD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB119226995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag: 30/81
JUCERJA

53

desta Escritura;

(d) "Controladas Relevantes": as controladas da Fiadora cujos ativos representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos totais da Fiadora, com base na última demonstração financeira auditada, consolidada e publicada da Fiadora;

(e) "Subsidiária Relevante": as controladas da Emissora cujos ativos representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emissora, com base na última demonstração financeira auditada e publicada da Emissora;

(f) "Grupo Econômico": a Fiadora e as sociedades por ela controladas; e

(g) "Reorganização Societária Autorizada": a incorporação, fusão ou cisão que envolva, exclusivamente, as sociedades integrantes do Grupo Econômico.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3601413

5.4. Em caso de ocorrência de evento do vencimento antecipado não automático previsto na cláusula 5.2.1 acima, o titular das Debêntures poderá optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. Em caso de pluralidade de debenturistas, os titulares de Debêntures reunir-se-ão em assembleia geral para deliberar acerca do vencimento antecipado, sendo que (i) a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral de Debêntures instalada em primeira convocação ou, em não havendo quórum de instalação, em segunda convocação, assim deliberarem os debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação mais 1 (uma) Debênture em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, aplicável sobre as Debêntures da respectiva Série, sendo que, em segunda convocação, a referida maioria das Debêntures em Circulação presentes deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures da respectiva Série em Circulação; e (ii) a declaração do vencimento antecipado, com o consequente resgate das Debêntures, ocorrerá, caso a Assembleia Geral de Debêntures não se realize no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência pelos debenturistas da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, exceto no caso da não realização decorrer de motivo imputável a debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

5.5. Durante a vinculação das Debêntures ao CRA, o titular de Debêntures deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRA, em assembleia geral.

5.5.1. A assembleia geral de Titulares de CRA, que determinará a decisão da Securitizadora sobre o não vencimento antecipado previsto na cláusula 5.2.1 acima: (1) deverá ser convocada pela Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da ciência da Securitizadora da ocorrência de qualquer dos eventos previstos no item 5.2.1 acima, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e (2) deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA e das Debêntures.

5.5.2. Fica desde já estabelecido que, caso a assembleia de Titulares de CRA prevista no item 5.4 acima não seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência pela Securitizadora da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED133002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7A041BD7F110A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11925C995F95A118CDAADDEF95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 31/5
JUCERJA

54

Antecipado Não Automático das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures, exceto no caso da não realização decorrer de motivo imputável à Securitizadora ou e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

5.6. Regras Comuns

5.6.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas cláusulas 5.1 e 5.2 deverá ser prontamente comunicada pela Emissora à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Emissora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação, pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos SP Registrado sob nº 3601413

5.6.2. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na cláusula 5.6.1 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação aos eventos da cláusula 5.1 desta Escritura, da data em que for notificada sobre o evento ali listado; e (ii) com relação aos eventos da cláusula 5.2 desta Escritura, da data em que for aprovado pela Debenturista o vencimento antecipado, se assim deliberado for por titulares de CRA.

6. ASSEMBLEIA GERAL

6.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures de cada Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, que poderá ser individualizada por Série ou conjunta (respectivamente, "Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série" e "Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série", e, quando referidas individual e indistintamente, "Assembleia Geral"), a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

6.1.1. Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário, (2) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (3) Data de Vencimento, e (4) Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e/ou Preço de Resgate; (b) não declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures da respectiva Série; (c) a renúncia prévia a direitos dos Debenturistas da respectiva Série ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e (d) demais assuntos específicos a uma determinada Série; a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaweb.tsa, informe o nº de protocolo. Pag. 32/81
JUCERJA

55

6.1.2. Quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados no item 6.1.1. acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula Oitava; (c) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura; (d) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas; e (e) criação de qualquer evento de repactuação de ambas as Séries; será realizada Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3601413

6.2. A Assembleia Geral será realizada, obrigatoriamente, em São Paulo, Estado de São Paulo.

6.3. A Assembleia Geral poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

6.4. A convocação da Assembleia Geral dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

6.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação em primeira convocação.

6.6. A Assembleia Geral se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

6.6.1. Compreende-se por "Debêntures em Circulação", para fins de constituição de quórum, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures de que a Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, ou que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

6.6.2. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

6.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese em que será obrigatória. Caso a Emissora

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269046-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1180A5915431BBCE5D01A3CE0CAB11922C985F95A114CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 33/81
JUCERJA

ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

6.8. A presidência da Assembleia Geral caberá ao titular das Debêntures eleito pelos titulares das Debêntures ou das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, na própria Assembleia Geral, por maioria de votos dos presentes, ou àquele designado pela CVM.

6.9. Nas deliberações da Assembleia Geral, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

6.10. Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

6.11. Exceto se de outra forma disposta nesta Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na cláusula 6.1 acima, deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, maioria simples dos titulares de Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação ou, a maioria simples dos titulares de Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado que: (i) representados por pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, e (ii) enquanto a Securitizadora for titular de Debêntures, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais.

6.12. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

6.13. Fica desde já certo e ajustado que os titulares das Debêntures somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas conforme instruído pela Securitizadora ou Agente Fiduciário dos CRA ou qualquer representante legal dos titulares dos CRA após ter sido realizada uma assembleia geral dos titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. A Emissora e a Fiadora adicionalmente se obrigam a:

(i) fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:

(a) exclusivamente no caso da Fiadora, dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros

Jurídico

Oficial de Registro de Títulos e Documentos - Registrado sob nº 3601415

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB119022C995F95A11F6DAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 34/61

JUCERJA

57

trimestres de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das informações trimestrais (ITR) completas da Fiadora, relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes;

(b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes;

(c) as informações periódicas e eventuais da Fiadora previstas nos artigos 21 a 30 da Instrução CVM 480, nos prazos ali previstos ou, se não houver, prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Fiadora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações à Debenturista quando as disponibilizar à CVM;

(d) na mesma data de suas publicações, os atos e decisões referidos na cláusula 4.8.1 acima; e

(e) em até 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo menor caso necessário para atendimento de solicitação por Autoridade, qualquer informação, que razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da legislação e regulamentação aplicáveis em vigor.

(ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;

(iii) manter as demonstrações financeiras mencionadas na alínea (a) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

(iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;

(v) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Protocolado sob nº 560141 3

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269046-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5916431BBCE2D01A9CE9CAB11922C995F95A119CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo. Pag. 1/1
JUCERJA

(vi) divulgar suas demonstrações financeiras anuais acompanhadas de parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(vii) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(viii) no caso da Fiadora, divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;

(ix) fornecer as informações solicitadas pela CVM diretamente à Emissora, à Debenturista ou ao Agente Fiduciário dos CRA;

(x) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xi) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, indispensáveis ao seu regular funcionamento;

(xii) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito na cláusula 3.5 desta Escritura;

(xiii) cumprir todas as normas editadas pela CVM, aplicáveis à Emissora e/ou à Fiadora, conforme o caso, necessárias para que a Oferta e a Operação de Securitização para emissão dos CRA possam se concretizar;

(xiv) cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos, e (a) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente, desde que sua comunicação não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente, à Securitizadora; e (b) realizará eventuais pagamentos devidos à Debenturista exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura;

(xv) fazer com que suas controladas, bem como seus respectivos dirigentes e administradores, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública , na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos, e: (a) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente, desde que sua comunicação não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente, à Securitizadora; e (b) realizará eventuais pagamentos devidos à Debenturista exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura;

Ofício de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3601413

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041B07F1100A591543188CE2D01A3CF9CAB11922C995F95A110CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 36/61

(xvi) observar a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) a Emissora e a Fiadora não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) os trabalhadores da Emissora e da Fiadora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora e a Fiadora cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora, (2) obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora e/ou na Fiadora, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (c) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (d) a Emissora tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvada as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente;

(xvii) monitorar suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais durante toda a vigência deste;

(xviii) cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Politica Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

(xix) efetuar o pagamento de todas as despesas, honorários, encargos, custas, taxas e emolumentos necessários para viabilização e manutenção da Emissão, mediante apresentação do respectivo comprovante de despesa, observado o disposto na cláusula 11.10 abaixo; e

(xx) realizar, às suas expensas: (a) o registro da presente Escritura nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e (b) a inscrição da presente Escritura na JUCERJA.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e PJ Registrado sob nº 3601413

8. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD3F1100A5915431B8CE2D01A3CE9CAB11952C995F96A110CDAADEFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaria; e, informe o nº de protocolo. Pag. 37/81

JUCERJA

60

8.1. A Emissora declara, nesta data, à Debenturista que:

(i) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

(iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital fechado de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;

(iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;

(v) as obrigações da Emissora e da Fiadora nesta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial, em relação às quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada, que afete a Emissora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes, ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vii) a celebração da Escritura e a colocação privada das Debêntures não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes seja parte ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo cumprimento das formalidades de que trata a cláusula 2.2. acima;

(ix) as demonstrações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2016, em conjunto com as respectivas notas explicativas, relatório do auditor independente, representam corretamente a posição financeira da Emissora em tal data, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro ("IFRS");

(x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3601413

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002990000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431B8CE2D01A3CE9CAB11922C995F9CA118CDAADDFA9EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo. Pag. 36/81

61

em relação aos quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar Impacto Adverso Relevante na Emissora ou em qualquer de suas Subsidiárias Relevantes, além daqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Registrado sob nº 3601413

(xi) a Emissora e/ou suas Subsidiárias Relevantes está em cumprimento das leis e regulamentos ambientais a ela aplicáveis, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto com relação àquelas normas, leis e regulamentos que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora, para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância ou que não possam causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam obtidos todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(xii) a Emissora e suas Subsidiárias Relevantes observam a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, para que (a) não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) os trabalhadores da Emissora e de suas Subsidiárias Relevantes estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora, por suas Subsidiárias Relevantes; (2) obrigações com relação às quais a Emissora e/ou suas Subsidiárias Relevantes possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (c) detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (d) tenham todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xiii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora e/ou na Fiadora e/ou em qualquer de suas Controladas Relevantes, em prejuízo da Debenturista ou dos Titulares dos CRA;

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7804180F1100A5915431B8CE3D01A3CF9AB11922C995F95A119CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 39/61
JUCERJA

62

(xiv) a Emissora, sua controladora, suas controladas, bem como seus respectivos dirigentes e administradores, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (a) mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; (b) buscam dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Registrado sob nº 3601413

(xv) inexiste violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emissora;

(xvi) não verificou a existência de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emissora e por suas Subsidiárias Relevantes.

8.2. A Fiadora declara, nesta data, à Debenturista que:

(i) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Fiadora;

(iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital aberto de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;

(iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;

(v) as obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora nesta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial, em relação às quais a Fiadora tenha sido formalmente cientificada, que afete a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vii) a celebração da Escritura e a colocação privada das Debêntures não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7E941BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CF9CAB1192C995F95A1180DAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 45/61
JUCERJA

Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes seja parte ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo cumprimento das formalidades de que trata a cláusula 2.2 acima;

(ix) as demonstrações financeiras da Fiadora de 31 de dezembro de 2016, em conjunto com as respectivas notas explicativas, relatório do auditor independente, representam corretamente a posição financeira consolidada da Fiadora em tal data, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as IFRS;

(x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Fiadora tenha sido formalmente cientificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar Impacto Adverso relevante na Fiadora ou em qualquer de suas Controladas Relevantes, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e/ou formulário de referência da Fiadora, conforme disponibilizados à CVM e ao mercado;

(xi) a Fiadora e suas Controladas Relevantes, conforme aplicável, estão em cumprimento das leis e regulamentos ambientais a ela aplicáveis, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto com relação àquelas normas, leis e regulamentos que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora ou para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(xii) a Fiadora e suas Controladas Relevantes observam a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, para que (a) não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) os trabalhadores da Fiadora e de suas

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob n.º 3601413

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BB9E2D01A3CE9CAB1952C995F95A118CDAADDFA9E5
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 41/91

64

Controladas Relevantes estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Fiadora e/ou por suas Controladas Relevantes; (2) obrigações com relação às quais a Fiadora e/ou suas Controladas Relevantes possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante na Fiadora, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (d) detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (e) tenham todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos SP Registrado sob nº 3601413

(xiii) a Fiadora atua exclusivamente como *holding*, sendo seu objeto social a participação em outras sociedades, e não detém, portanto, qualquer licença, autorização, permissão ou registro, bem como não tem funcionários próprios;

(xiv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Impacto Adverso Relevante na Fiadora e/ou na Emissora e/ou em qualquer de suas Controladas Relevantes;

(xv) a Fiadora, suas controladas, bem como seus respectivos dirigentes e administradores, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (a) mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; (b) buscam dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora; e (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xvi) inexiste violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Fiadora; e

(xvii) não verificou a existência de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, por suas Controladas Relevantes.

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A591543|BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo: Pag: 40/81
JUCERJA

65

8.3. Caso a Emissora e a Fiadora tomem conhecimento que quaisquer das declarações aqui prestadas tornaram-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que forem prestadas, a Emissora e a Fiadora se comprometem a notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ciência acerca da referida inveracidade, incompletude ou incorreção, sendo certo que o conhecimento de tal fato independerá de manifestação por parte da Debenturista ou do Agente Fiduciário dos CRA.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos - SP Registrado sob nº 3601413

9. COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) *Para a Emissora*

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.
Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1.343, 8º andar
CEP 01317-910, São Paulo - SP
At.: Sr. Marcello De Simone
Tel.: (11) 3177-6163
Fax: (11) 3177-6938
E-mail: marcello@ultra.com.br

c/c Sra. Sandra López Gorbe
Tel.: (11) 3177-6614
Fax: (11) 3177-6107
E-mail: sandra.gorbe@ultra.com.br

(ii) *Para a Fiadora*

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.
Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1343, 8º andar
CEP 01317-910, São Paulo - SP
At.: Sr. Marcello De Simone
Tel.: (11) 3177-6163
Fax: (11) 3177-6938
E-mail: marcello@ultra.com.br

c/c Sra. Sandra López Gorbe
Tel.: (11) 3177-6614
Fax: (11) 3177-6107
E-mail: sandra.gorbe@ultra.com.br

(iii) *Para a Debenturista*

VERT CRÉDITOS LTDA.
Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, cj. 24
CEP 05407-003, São Paulo - SP
At.: Sra. Martha de Sá Pessoa

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 79041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F05A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 43/91
JUCERJA

66

Tel.: (11) 3078-3788
E-mail: dri@vertcap.com.br

(iv) *Para a Securitizadora*

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA.
Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, cj. 24
CEP 05407-003, São Paulo - SP
At.: Sra. Martha de Sá Pessoa
Tel.: (11) 3078-3788
E-mail: dri@vertcap.com.br

(v) *Para o Agente Fiduciário dos CRA*

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Ferreira Araújo, 221, 9° andar
CEP 05428-000, São Paulo, SP
At.: Sr. Flavio Scarpelli / Sra. Marina Pañella
Telefone: (11) 3030- 7177
Fac-símile: (11) 3030- 7177

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3601413

9.2. As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento"; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico. Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

10. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

10.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029049-1 Protocolo: 00-2017/269048-6 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5F041B07F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB119520995F95A11ACDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo: Pag. 44/91
JUCERJA

67

10.2. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

10.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3601413

11. Disposições Gerais

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na cláusula 2ª acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

11.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

11.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

11.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100AL9154318B7E2D01A3CE0CAB1|922C995F05A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelamigital; informe o nº de protocolo. Pag. 45/81
JUCERJA

do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.8. As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares de CRA, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade desta Debenture, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica sob nº 3801445

11.9. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

11.10. Para despesas mencionadas na Cláusula 7.1(xviii) acima que, individualmente, venham a superar o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), será necessária a aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Ipiranga.

12. LEI E FORO

12.1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.

12.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 7 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 1 de setembro de 2017.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269046-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A110CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo. Pag. 44/91
JUCERJA

Página de assinaturas 1/6 do Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., firmado em 1 de setembro de 2017, entre a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., a Ultrapar Participações S.A., VERT Créditos Ltda., VERT Companhia Securitizadora e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3601413

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.
(*Emissora*)

Por:
Cargo: **Marcello De Simone**
CPF. 795.413.307-97

Por:
Cargo: **Roberto Kalachat Neto**
CPF. 083.256.468-02

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70041BD7F1105A5915431BBCE2D01A3CE96AB1922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo. Pag. 47/81

Página de assinaturas 2/6 do Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., firmado em 1 de setembro de 2017, entre a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., a Ultrapar Participações S.A., VERT Créditos Ltda., VERT Companhia Securitizadora e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.
(Fiadora)

Por:
Cargo: Marcello De Simone
CPF. 795.413.307-97

Por:
Cargo: Roberto Kutschat Neto
CPF. 083.258.468-02

Oficial de Registro de Títulos e Documentos SP Registrado sob nº 3601413

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269040-6 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1106A591543188CE5501A3CE9CAB11922C995F9CA116CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 48/52

71

Página de assinaturas 3/6 do Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., firmado em 1 de setembro de 2017, entre a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., a Ultrapar Participações S.A., VERT Créditos Ltda., VERT Companhia Securitizadora e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica sob nº 3901413

VERT CRÉDITOS LTDA.
(Debenturista)

Por: Victoria de Sá
Cargo: Diretora

Por:
Cargo:

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 06-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 79041B27F1180A5915431BB7E2D01A3CE9CAB11952C995F95A1187DAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo, [illegible] 49/51

JUCERJA

Página de assinaturas 4/6 do Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., firmado em 1 de setembro de 2017, entre a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., a Ultrapar Participações S.A., VERT Créditos Ltda., VERT Companhia Securitizadora e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP - Registrado sob nº 3601413

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
(Cessionária)

Por: Victoria de S.
Cargo: Victoria de Sá
Diretora

Por:
Cargo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-5 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A7CE9[illegible]995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 50/51

JUCERJA

73

Página de assinaturas 5/6 do Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversiveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., firmado em 1 de setembro de 2017, entre a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., a Ultrapar Participações S.A., VERT Créditos Ltda., VERT Companhia Securitizadora e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3601413

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(*Agente Fiduciário dos CRA*)

Por:
Cargo:
Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27

Por:
Cargo: Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
RG 15461802000-3
009.635.843-24

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA9EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo. Fac. 5/5.
JUCERJA

74

Página de assinaturas 6/6 do Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., firmado em 1 de setembro de 2017, entre a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., a Ultrapar Participações S.A., VERT Créditos Ltda., VERT Companhia Securitizadora e Vortx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Testemunhas

Nome:
RG:
CPF/MF:

Fabiana Ieno Judas
RG: 23.558.327
CPF: 170.520.818-57

Nome: JOSÉ MOREIRA BATISTA
RG: 44.537.605-3 SSP/SP
CPF/MF: 311.020.798-13

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3601413

Juridico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041B07F1109A5915431BBCE2D01A3CE0CAB11922C995F95A118CDAA1DFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela/digital, informe o nº de protocolo. Fls. 51/01

75

ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

PARA AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE:

DATAS DE PAGAMENTO	PERIODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	INÍCIO DO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO (INCLUSIVE)	FIM DO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO (EXCLUSIVE)	
24-abr-18	25-out-17	24-abr-18	0,00%
24-out-18	24-abr-18	24-out-18	0,00%
24-abr-19	24-out-18	24-abr-19	0,00%
24-out-19	24-abr-19	24-out-19	0,00%
24-abr-20	24-out-19	24-abr-20	0,00%
23-out-20	24-abr-20	23-out-20	0,00%
23-abr-21	23-out-20	23-abr-21	0,00%
22-out-21	23-abr-21	22-out-21	0,00%
22-abr-22	22-out-21	22-abr-22	0,00%
24-out-22	22-abr-22	24-out-22	100,00%

Oficial de Registro de Títulos e Documentos - Registrado sob nº 3601413

PARA AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE:

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE
	INÍCIO DO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO (INCLUSIVE)	FIM DO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO (EXCLUSIVE)	
24-out-18	25-out-17	24-out-18	0,00%
24-out-19	24-out-18	24-out-19	0,00%
23-out-20	24-out-19	23-out-20	0,00%
22-out-21	23-out-20	22-out-21	0,00%
24-out-22	22-out-21	24-out-22	0,00%
24-out-23	24-out-22	24-out-23	0,00%
24-out-24	24-out-23	24-out-24	100,00%

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/2690048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2DD1A3CE9CAB11922C995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Fls. 53/81
JUCERJA

76

ANEXO II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 4.1.7 DESTA ESCRITURA

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3601413

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269046-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 2804180F1100A5915431BBCE2D01A7CE9CAB1142C095F95A118CDFADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo. Pag. 54/81
JUCERJA

77

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES

Nº 1

Emissora

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.337.122/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0029040-1, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definidas) ("Emissora").

Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital Registrado sob nº 3601413

Debenturista ou Subscritor

VERT Créditos Ltda., neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 28.038.631/0001-19, na qualidade de subscritora das Debêntures ("Debenturista" ou "VERT Créditos").

Características da Emissão

Em 25 de outubro de 2017, a Emissora emitiu 1.012.500 (um milhão, doze mil e quinhentas) debêntures, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), no âmbito da sua 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada (respectivamente, "Debêntures" e "Emissão"), realizada na forma do "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*", firmado entre a Emissora, a Debenturista, a Ultrapar Participações S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.256.439/0001-39, na qualidade de fiadora ("Fiadora"), a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, na qualidade de cessionária das Debêntures ("Securitizadora"), e a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, 221, conjs. 94 e 95, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA (abaixo definidos) ("Escritura").

Após a subscrição da totalidade das Debêntures, a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), nos termos desta Escritura ("Créditos do Agronegócio");

A emissão das Debêntures se insere no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA. ("CRA"), aos quais os créditos devidos pela Emissora no âmbito das Debêntures serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização").

A Debenturista realizará a transferência dos Créditos do Agronegócio à Securitizadora, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076 e do "*Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures*" ("Contrato de Aquisição de Debêntures"), para que os Créditos do Agronegócio sirvam de lastro para emissão dos CRA.

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública sob regime de garantia firme de subscrição, sendo que a garantia firme se limitará ao montante base da oferta, aplicando-se o regime de melhores esforços de colocação aos lotes adicional e suplementar, nos termos da Instrução da CVM

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBC82D01A3CF9CAF:1922C945F95A11BCDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo. Pag. 35/61

JUCERJA

78

nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400") e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9ºB e 9º-C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA").

Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a R$1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais), valor total inicial da Emissão, esta será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura.

A Emissão e seus termos e condições foram autorizados na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 31 de agosto de 2017, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

A fiança prestada pela Fiadora, nos termos da Cláusula 4.11 da Escritura, foi autorizada na Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 31 de agosto de 2017.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3601413

Identificação do Subscritor

Nome: VERT Créditos Ltda.			Tel.: (11) 3811-4959
Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, 2365		E-mail: fernanda@vert-capital.com	
Bairro: PINHEIROS	CEP: 05407-003	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: Brasileira	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 28.038.631/0001-19	
Representante Legal (se for o caso): N/A			Tel.: N/A
Doc. de Identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: N/A	

Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures subscritas	Série das Debêntures Subscritas	Valor Nominal Unitário:	Valor de Integralização:
1.012.500 (um milhão, doze mil e quinhentas)	1ª e 2ª	R$1.000,00 (mil reais)	Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos da Escritura

Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à Emissão.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333029920000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1195A59154318BCE2061A3CE9CAB119226095F95A118C0AAE0FA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo, [illegible] 56/61
JUCERJA

79

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura São Paulo, [•] de [•] de 2017. _____ **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**	Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura; e **(iii)** que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada. São Paulo, [•] de [•] de 2017. _____ **VERT CRÉDITOS LTDA.**

Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro sob nº 3601415

Informações Adicionais

Para informações adicionais sobre a presente emissão, os interessados deverão dirigir-se à Emissora e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:

Emissora:
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.
Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1343, 8º andar
CEP 01317-910, São Paulo - SP
At.: Sr. Marcello De Simone
Tel.: (11) 3177-6163
Fax: (11) 3177-6938
E-mail: marcello@ultra.com.br

Debenturista:
VERT CRÉDITOS LTDA.
Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjunto 24, Pinheiros
CEP 05407-003, São Paulo - SP
At.: Sras. Fernanda Mello / Martha de Sá / Victoria de Sá
Tel.: (11) 3385-1800
E-mail: fernanda@vert-capital.com / martha@vert-capital.com / victoria@vert-capital.com

****

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 79041BD7E1100A5915431B0CE3D1A3CE9CAB11922C905F95A110CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o Nº de protocolo. Pag. 57/81

JUCERJA

80

ANEXO III - RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

MODELO DE RELATÓRIO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 3.5.3 DESTA ESCRITURA

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS - 7ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica sob nº 2º 1406

Período: __ /__ /20__ até __ /__ /20__

NÚMERO NOTA FISCAL / CONTRATO	VALOR (R$)

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7804180F7F1160A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11922C99EF9EA114CDAADEFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n.º de protocolo. Fls. 56/81

JUCERJA

81

ANEXO IV - RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES

MODELO DE RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 4.5.3 DESTA ESCRITURA

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Registrado sob nº 3601413

RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DE DEBÊNTURES DA 7ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Emissora

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.337.122/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0029040-1, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definidas) ("Emissora").

Debenturista ou Subscritor

[•], neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.227.032.283, na qualidade de subscritora das Debêntures ("Debenturista" ou "VERT").

Declarações

Foram integralizadas, nesta data, ____ (_____) debêntures emitidas nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A."*, celebrado em 1 de setembro de 2017 ("Debêntures Integralizadas" e "Escritura", respectivamente).

A Emissora declara que recebeu o pagamento referente às Debêntures Integralizadas, na forma prevista na cláusula 4.6.1 da Escritura de Emissão de Debêntures.

A Emissora dá-se por satisfeita para nada mais reclamar, seja a que título for, outorgando a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação de todas e quaisquer obrigações oriundas das Debêntures Integralizadas.

São Paulo, ___ de _____ de 2017

_____

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Jurídico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB11[illegible]E95A11BCDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 59/61

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO DA VILA MADALENA
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL ANDREIA RUZZANTE GAGLIARDI

1º Traslado
LIVRO Nº 0257
PÁGINA 013/015

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP - Registrado sob nº 3601413

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, **aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (2017)**, neste Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, em diligência na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, São Paulo - SP, perante mim, ESCREVENTE AUTORIZADO, compareceu como outorgante **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF de nº 22.610.500/0001-88, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º andar, conjunto 202, Edifício Plaza Iguatemi, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, com sua 5ª Alteração Contratual Consolidada, datada de 12/04/2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) aos 14/08/2017, sob o nº 361.335/17-9, neste ato representada nos termos das CLÁUSULAS SEXTA e SÉTIMA - alínea d, do documento supracitado, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia em Pasta Própria (CS 72, fls. 68), pelos administradores: **MARINA DE OLIVEIRA E PAÑELLA, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 32.493.892-5-SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 290.319.598-63 e GLEYSON DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 13128330-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 077.467.308-76, ambos com endereço endereço comercial Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º andar, conjunto 202, Edifício Plaza Iguatemi, Jardim Paulistano, São Paulo - SP**, reconhecida por mim ESCREVENTE AUTORIZADO com base na documentação de identidade exibida e supra mencionada; e então, por ela me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **1) MARIA ANTONIETTA LUMARE**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 10.500.932-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 060.799.658-79; **2) ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA QUEIROGA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 15461802000-3 SSP/MA e inscrita no CPF/MF sob nº 009.635.843-24; **3)NAIARA CASSIANA DA SILVA**, brasileira, casada, engenheira, portadora da cédula de identidade RG 7.569.127-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 025.918.319-98, **4) CLAUDIO DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 5.904.831-7-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 878.049.809-49; **5) RODRIGO RIBEIRO DE PAULA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 41.838.428-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 350.814.288-41, e **6) CARLA NEGRISOLO VEIGA LOPES**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG 7.791.551-6 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 025.169.089-03; todos com endereço comercial Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º andar, conjunto 202, Edifício Plaza Iguatemi, Jardim Paulistano, São Paulo - SP; aos quais confere poderes para, **sempre em conjunto de dois (02) procuradores ou um (01) procurador em conjunto com um (01) diretor, independentemente da ordem de nomeação**, representar a outorgante: a) nas Assembleias Gerais de Cotista por ela convocadas, podendo assinar as respectivas atas, listas de presença, requerimentos de registro em cartório de títulos e documentos, e de todos os demais documentos que se façam necessários; b) nas Assembleias Gerais nos quais os clubes e/ou Fundos de Investimento Administrado pela outorgante detenham participação, bem como votar

1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AV. SÃO LUIZ, 99 - 4º ANDAR - REPÚBLICA
SÃO PAULO - SP

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2277 - JD PAULISTANO
SÃO PAULO SP CEP 01452-000
FONE/FAX: 11 3815 7799

30 AGO 2017

CÉSAR DA SILVA SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO

1077260222387 000042299-7
P 00539 R 012299

1040CV007907

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 06-2017/269040-6 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB119220995F95A11FCDAADEFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/9

JUCERJA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

em nome dos Clubes e/ou Fundos contra ou a favor de matérias objeto de deliberação; **c)** nas Assembleias de Clubes e/ou Fundos de Investimentos dos quais a outorgante pretenda assumir a responsabilidade legal pela administração fiduciária, bem como votar pela aceitação ou recusa do exercício da função de administrador de clube e/ou fundo, propor alterações nos estatutos e/ou regulamentos objeto de deliberação, assinar as respectivas atas, listas de presença, termos, declarações e quaisquer outros documentos exigidos na assembleia; **d)** nos instrumentos de constituição de clubes e/ou Fundos de Investimento, bem como assinar instrumento particular de alteração de regulamentos de Fundos de Investimento e escrituras públicas; **e)** na nomeação de prestadores de serviços aos clubes e/ou fundos sob a responsabilidade da outorgante; **f)** junto a quaisquer empresas públicas ou privadas, sociedades de economia mista, bolsas de valores BM&FBOVESPA, Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros, SOMA e CBLC Banco Central do Brasil – BACEN, Banco do Brasil S.A., Comissão de Valores Mobiliários – CVM Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, caixa econômica federal, CETIP S.A. – Mercados Organizados Sistema especial de Liquidação e Custódia – SELIC, órgãos públicos, instituições financeiras em geral, incluindo, mas não se limitando ao Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal – CEF e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social S.A, e Juntas Comerciais, podendo para tanto encaminhar documentos, firmar declarações, prestar informações, exercendo todos os direitos que a lei lhe confere para cumprir o presente mandato relativamente aos Clubes e/ou Fundos de Investimento Administrados pela outorgante; **g)** perante quaisquer empresas públicas ou privadas, sociedades de economia mista, Comissão de Valores Mobiliários – CVM – Banco Central do Brasil – BACEN, Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, Banco do Brasil S.A, Caixa Econômica Federal e Instituições Financeiras em geral; **h)** nos Contratos de Prestação de Serviços de Escrituração de cotas de Fundos de Investimento, Custódia de Títulos e Valores Mobiliários, Controladoria de Fundos de Investimento, Auditoria Independente, Rating, Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento, Intermediação, Gestão de Carteira de Fundos de Investimento, Consultoria de Investimento, Contratos de Cobrança, Contratos de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, Cessão de Direitos Creditórios, Constituição de Garantias e Contratos em geral, inclusive contratos financeiros, bem como seus respectivos anexos, termos de aditamento, cessão de direitos e obrigações, distratos e cesilição; ordens de transferência de títulos, ações, ouro ativo financeiro e outros valores mobiliários, ou direitos a eles inerentes, vedada a concessão de aval ou fiança; **i)** na negociação de títulos integrantes das carteiras de Investimento, dos Clubes e Fundos de investimento, transferir títulos e valores mobiliários, receber em nome da outorgante dividendos e bonificações, em dinheiro ou em ações e exercer direitos de subscrição de ações ou debentures, abrir e movimentar conta corrente e/ou vinculada em quaisquer instituições financeiras em nome das carteiras de Investimento, Clubes e Fundos de Investimento, promover transferências de ações, requerer desdobramento, agrupamento e conversão de títulos múltiplos ou cautelas, custodiar títulos em Instituições Financeiras, na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, ou retirá-los de custódia, receber juros, prêmios, correção monetária e todas as demais vantagens a que tenham direito os títulos e valores integrantes do seu patrimônio; **j)** representar a outorgante perante a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, SOMA e CBLC, CETIP S.A. – Mercados Organizados, Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, órgãos públicos, Juntas Comerciais, sociedades corretoras e distribuidoras e instituições financeiras em geral, relativamente à documentação cadastral de fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administrativas; **k)** na assinatura de Termo de Cessão de Direitos Creditórios, Contrato de Cobrança de Créditos Inadimplidos, Promessa de Subscrição de Cotas e/ou Subscrição e Integralização de Cotas, Contratos de intermediação, operações de

Oficial de Registro de Títulos e Documentos SP Registrado sob nº 3601413

1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AV. LIO LUIS NR 11 - AUTÊNTICO O PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA E PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
S. Paulo, 27 30 AGO 2017

CESAR DA
TESOUREIRO

AUTENTICAÇÃO
1040CVD97891B

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-6 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431B8CE2D01A9CE9CAB119520C995F95A118CDBADDER95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo. Pag: (1/1)

JUCERJA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO DA VILA MADALENA
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL ANDREIA RUZZANTE GAGLIARDI

BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, Swap, Futuros, Derivativos em geral, Ouro, ativos financeiros e de Câmbio, bem como seus respectivos anexos, termos de aditamento, cessão de direitos e obrigações, distratos e resilição, boletins de subscrição, termos ou recibos de quitação, cartas de anuência, procuração para compra, venda e para depósito nas Bolsa de Valores, livro de registro de ativos escriturais, comunicados e correspondências, processos operacionais, exercendo todos os direitos que a lei lhe confere para cumprir o presente mandato seja no mercado à termo, a vista, opções, futuros e assemelhados, **l)** na assinatura de cadastros, declarações de investidor qualificado e de investidor profissional, chamadas de capital, boletim e compromisso de investimento, termos de adesão e de ciência de risco de crédito, termos de potencial conflito de interesses, bem como os demais documentos cadastrais exigidos pelos normativos da CVM e do BACEN, tais como mas não se limitando às fichas cadastrais; **m)** abrir, movimentar e/ou encerrar conta corrente de quaisquer instituições financeiras, em nome das Carteiras de Investimento, Clubes e Fundos de Investimento; e **n)** abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar e endossar cheques ou títulos de crédito, emitir ordens de pagamento, praticar todos os atos ordinários de interesse da outorgante, podendo para tanto representá-la junto a qualquer entidade, Bancos, inclusive Banco do Brasil S/A, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, bem como representá-la na implementação e formalização dos atos relativos aos seus negócios sociais, compreendendo a emissão de propostas comerciais, contratos de prestação de serviços de custódia, serviços de agente fiduciário, a assinatura de escrituras de emissão de títulos, contratos de distribuição e coordenação de ofertas públicas, contratos de cessão de créditos, termos de securitização de créditos imobiliários, com ou sem regime fiduciário, receber garantias imobiliárias, como alienação fiduciária, hipoteca ou outros, dar e receber quitação, autorizando, inclusive, o cancelamento de garantias imobiliárias pelos Serviços de Registro de Imóveis competentes, formular e assinar todo e qualquer documento, inclusive escrituras públicas, instrumentos particulares e aditamentos, retificações e ratificações, guias, formulários, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. **O presente instrumento é válido por 1 (um) ano, ao contar desta data, sendo vedado o seu substabelecimento.** Ficam ratificados os atos anteriormente praticados, dentro dos limites dos poderes ora outorgados. E, de como assim o disse, do que dou fé, lavrei este público instrumento que sendo-lhe lido, aceita. Eu _____ GUSTAVO SOUSA DE ALMEIDA, **ESCREVENTE AUTORIZADO**, a lavrei (a) **MARINA DE OLIVEIRA E PANELLA | GLEYSON DOS SANTOS | JOÃO CARLOS DOS ANJOS DE OLIVEIRA**. (Desta: R$ 428,30: Guia nº 034/2017) Esta legalmente selada. Trasladada a seguir conferindo com o original. Nada mais, dou fé./Eu _____ JOÃO CARLOS DOS ANJOS DE OLIVEIRA, **SUBSTITUTO**, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho _____ Da Verdade.

JOÃO CARLOS DOS ANJOS DE OLIVEIRA
SUBSTITUTO

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica sob nº 3601413

10722602227387 000042300-4

P 08530 R 012300

21º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1663 - 3º PAULISTA - SÃO PAULO - SP
FONE/FAX: 11 3167 1077
AGO 2017
CESAR DA SILVA ALCANTARA
AUTENTICADO
1044CV097908

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7604180F1100A591543188CE3D01A3CE9CAB119320995F95A119CDAAFCFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo. Pag. 62/81

JUCERJA

85

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7E9418D7F1|00A6915431BBCE2D01A3CE9CAB1192C99E95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelad.gitel, informe o nº de protocolo. Pag. 63/81

JUCESP

14.817

JUCESP PROTOCOLO
0.808.945/17-8

VÓRTX
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular,

ALEXANDRE ASSOLINI MOTA,
brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Marcondesia, nº 272 - casa 10 - Chácara Monte Alegre - CEP 04645-040, portador da C.I.R.G. nº 25.651.469-0-SSP-SP e do CPF nº 161.690.928-58;

JULIANO CORNACCHIA,
brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Mário Whateley, nº 280 - apto. 72 - Torre 1 - Alto da Lapa - CEP 05083-140, portador da C.I.R.G. nº 33.069.876-X-SSP-SP e do CPF nº 286.796.938-71 e;

MARINA DE OLIVEIRA E PAÑELLA,
brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Oscar Freire, nº 1504 - apto. 62 - Pinheiros - CEP 05409-010, portadora da C.I.R.G. nº 32.493.892-5-SSP-SP e do CPF nº 290.319.598-63;

únicos sócios da "**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**", com sede e foro na cidade de São Paulo-SP, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221 - conjunto 93 - Pinheiros - CEP 05428-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e no Registro do Comércio sob NIRE 35229235874;

têm entre si, por justo e acertado, a alteração de seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Protocolado sob nº 3801413

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB1193C995F95A118CDAADDFA95
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo. Pag. 64/81

87

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3601413

Gleicéro Yurdi Komorizono
Analista

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
S. Paulo.
27 08 AGO 2017
AUTENTICAÇÃO
1040CV08871

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
S. Paulo.
27 15 AGO 2017
AUTENTICAÇÃO
1040CV08842

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431EBCE5D1A3CE9CAB11922C995F95A110CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela.gital, informe o nº de protocolo, fag. 65/6

JUCERJA

JUCESP

2

11 +8 17

I – Alteração de Endereço

I.1. Alterar o endereço da sede da sociedade para a Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, Conjunto 202, CEP 01452-000, Edifício Plaza Iguatemi, Jardim Paulistano, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

II – Consolidação do Contrato Social

Em vista do acima deliberado, alteram os Sócios a cláusula PRIMEIRA que passa a vigorar de acordo com a redação constante da consolidação objeto deste instrumento, aprovada nos seguintes termos.

VÓRTX
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade terá duração por prazo indeterminado e girará com a denominação social de **"VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA."**, com sede e foro na cidade de São Paulo-SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conjunto 202, Edifício Plaza Iguatemi, Jardim Paulistano, CEP nº 01452-000, podendo abrir e fechar dependências em todo o território nacional.

Parágrafo Único - A sociedade é empresária, constituída na forma de limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA
A sociedade tem por objeto social:

a) subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
b) intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
c) comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3601413

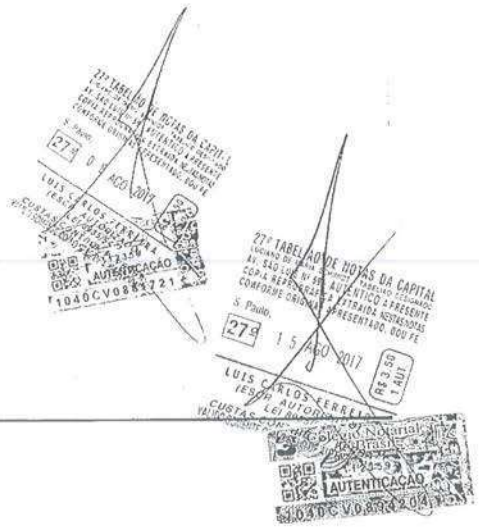
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269040-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BB7E2D01A3CE9CAB11952C995F95A118CDAADDF805F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo... Fls: 66/68

JUCERJA

89

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3601413

ATESTAMOS que este documento foi apresentado a este Serviço Notarial e Registral e encontra-se em conformidade com o § 1º do artigo 3º do Provimento CG nº 58/89 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Cadastro Técnico Notarial e Registral II
Cláudio Yuudi Komorizono
Analista



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002993000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431EBBCE3D01A3CE9CAB1922C995F95A1F9C0AADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo. Pag. 67/81

JUCESP

3

d) encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;
e) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
f) exercer funções de agente fiduciário;
g) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;
h) constituir sociedade de investimento – capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
i) realizar operações no mercado de câmbio, conforme legislação em vigor;
j) realizar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
k) realizar operações compromissadas;
l) realizar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;
m) operar em bolsas de mercadorias e futuros, por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
n) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais;
o) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3601413

CLÁUSULA TERCEIRA
É vedado à sociedade:

a) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;
b) cobrar de seus comitentes corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;
c) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de um ano, a contar do recebimento, prorrogável até duas vezes, a critério do Banco Central;
d) obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados à aquisição de bens para uso próprio e à execução de atividades previstas no objeto social, observado o limite de duas vezes o respectivo patrimônio de referência para o conjunto dessas operações;
e) dar ordens às sociedades corretoras para a realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores;

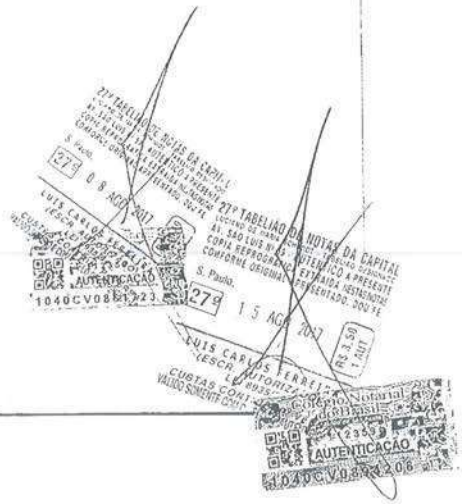
27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AUTENTICAÇÃO
1040CV08617722
15 AGO 2017

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.
NIRE: 333.0029040-3 Protocolo: 00-2017/269040-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB119220994F95A11B7DAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital; informe o nº de protocolo. Pag. 66/81
JUCERJA

91

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP, Registrado sob nº 3601413

AUTENTICO que este documento lhe foi entregue
e assinado na minha Cartório pelo(a) Sr(a)
Cláudio Yuugi Komorizono
Assista



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7804180D7F1100A591543188CE2D01A3CF9CA81922C995F9FA118CDAADDFB95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo. Pag. 09/91

f) a celebração de contratos de mútuo com pessoas físicas e pessoas jurídicas, financeiras ou não, exceto os contratos de mútuo referentes a operações de conta margem e de empréstimo de ações, celebrados nos termos da regulamentação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de **R$1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em **1.500.000** quotas de **R$1,00** (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	R$
Alexandre Assolini Mota	1.049.999	1.049.999,00
Juliano Cornacchia	449.998	449.998
Marina de Oliveira e Pañella	3	3,00
TOTAL	1.500.000	1.500.000,00

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3601413

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade será administrada pela sócia **Marina de Oliveira e Pañella** e pelos administradores não-sócios, **Edilberto Pereira,** responsável exclusivamente pela administração de carteira de valores mobiliários, **Gleyson dos Santos,** responsável pela supervisão e pelos controles internos e **Flávio Scarpelli de Souza**, que com a designação de diretores, representa-la-ão ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sempre em conjunto de 2 (dois), com prazo de mandato até a Reunião de Sócios a ser realizada em 2019 para deliberar sobre a aprovação das contas da administração *(Parágrafo Único, da Cláusula Décima do Contrato Social)*.

Parágrafo Único - A designação de diretores não sócios dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios enquanto o capital não estiver integralizado, e de 90% (noventa por cento) após a integralização.

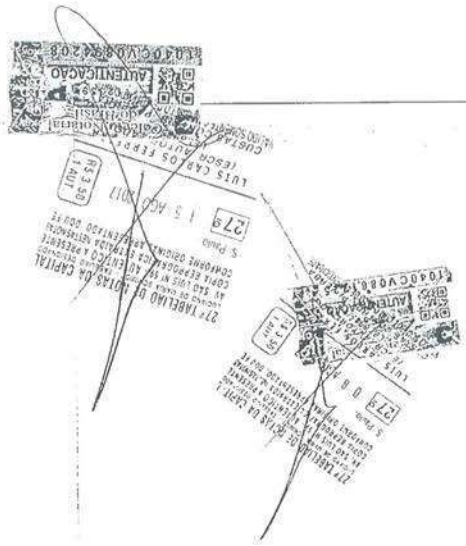
CLÁUSULA SÉTIMA

Compete aos diretores cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais, tendo os poderes que a lei lhes outorga para assegurar o funcionamento regular da sociedade, ficando, outrossim, investidos de mais os seguintes:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os títulos e valores mobiliários da sociedade, ou a ela confiados;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 79041BD7F1100A5915431BBCE2D51A9CE9CAB11922F995F95A119CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo. Fav. (Ver)

JUCERJA



Ofício do Registro de Títulos e Documentos/SP. Registrado sob nº 3601413

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1106A59154318BBCE2D01A3CE9CAB11922C995F9%A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 71/6

JUCESP

b) transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas e firmar compromissos;
c) alienar, adquirir, onerar bens móveis e imóveis e conferir direitos;
d) constituir mandatários ou procuradores, especificando no instrumento de procuração, a vigência, os atos e operações que poderão praticar; e
e) designar e destituir o Ouvidor.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer sócio, diretor ou não, o uso da denominação social para conceder aval ou fiança.

CLÁUSULA OITAVA
O mandato dos diretores é de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, dando-se a investidura no cargo através de assinatura do termo de posse, após homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, dispensados de caução.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos diretores, estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Os diretores receberão a título de pró-labore uma remuneração fixada em comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA NONA
A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá as seguintes atribuições:

a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da sociedade;

b) atuar como canal de comunicação entre a sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e

c) informar a Diretoria da sociedade a respeito das atividades de Ouvidoria.

Parágrafo Primeiro - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

d) manter a Diretoria da sociedade, informada sobre os problemas e deficiências

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3601413

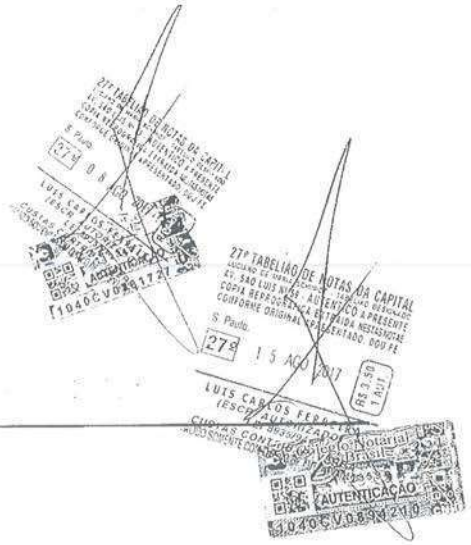
27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/2690048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A591543188CE2501A3CE90AB11922C995F95A1180DAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 72/81

95

Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo
Registrado sob nº 3601413

ATESTAMOS que este documento foi autenticado
e averbado no Livro Certidões sob o nº 2165 em processo
regular e a averbação é exigida por lei
Documento de Cobrança de Serviços Prestados
Gisbero Yeudi Komorizono
Analista



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-9 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE3D01A3CE9CA9119220995F95A3165EAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital; informe o nº de protocolo. Pag. 93/91

ências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da sociedade para solucioná-los; e

e) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Segundo - O Ouvidor, que será designado e destituído pela Diretoria, terá mandato por prazo indeterminado. A designação do Ouvidor fica condicionada à comprovação de aptidão no exame de certificação, além do atendimento às demais exigências da Resolução nº 4.433 de 23 de julho de 2015.

Parágrafo Terceiro - Será dada à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Parágrafo Quarto - A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Quinto - A sociedade poderá, de acordo com a faculdade prevista no inciso II, alínea b do artigo 5º da Resolução-CMN nº 4.433, de 23 de julho de 2015, firmar convênio com a associação de classe a que seja filiada para compartilhamento e utilização da Ouvidoria mantida por tal entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano e semestralmente a 30 de junho e 31 de dezembro serão levantados balanços gerais. A critério da administração, a sociedade poderá levantar balanços intercalares, no último dia útil de cada mês.

Parágrafo Único - A aprovação das contas da administração será deliberada nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, através de reunião dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Os lucros ou prejuízos poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, em reunião de sócios, distintamente do percentual de participação no capital social.

Parágrafo Único - Também de comum acordo entre os sócios, poderá ser deliberada a distribuição de juros sobre o capital próprio.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas sob nº 3601415

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO E333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041B07F1100A5915431BBCE2D01A3CE9CAB1[illegible]2C995F95A110CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo. Pag. 74/81

JUCERJA

97

ATESTAMOS que este documento foi submetido à análise do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

Cristiano Yuudi Komorizono
Analista

Oficial de Registro de Títulos e Documentos de SP Registrado sob nº 560.413

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AV. SÃO LUIS Nº 55 - 4º ANDAR
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
COPIA REPRODUZIDA ESTA É FIEL DO ORIGINAL
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ
S. Paulo, 15 AGO 2017
LUIS CARLOS FERREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO
SELO DE AUTENTICIDADE
1040CV08612
AUTENTICAÇÃO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NUMERO ED3330029920000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7#041BD7F1100A591543:B6CB2D61A2CE0CAB11952C995F95A118CDAADFDA05F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo. Tag. 75/e

JUCERJA

JUCESP

14617

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
As quotas do capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranhos à sociedade, só poderá ser efetuada mediante a autorização expressa da sociedade, à qual fica assegurado o direito de preferência, em igualdade de condições e se a esta não interessar a aquisição das quotas oferecidas à venda, esse mesmo direito assistirá a qualquer dos sócios, procedendo-se na conformidade do determinado na cláusula Décima-Terceira

Parágrafo Único - A aquisição das quotas do sócio retirante pela sociedade, far-se-á com a utilização de fundos disponíveis e sem ofensa ao capital.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
O sócio que quiser transferir suas quotas de capital ou parte delas comunicará por escrito à sociedade, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado. Se ao termo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, a sociedade não tiver exercido o direito de preferência que lhe é assegurado na cláusula anterior e, ainda, se aos demais sócios também não interessar a aquisição das quotas oferecidas, o sócio poderá transferi-las ao pretendente indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes. O sócio retirante ou sucessor do "de cujus" receberá o valor das quotas apurado em balanço especial, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas, sem juros, pagável a primeira 30 (trinta) dias após o evento que deu causa ao pagamento.

Parágrafo Único - Falecendo o sócio, fica assegurado a viúva e aos herdeiros maiores o direito de substituí-lo na sociedade, desde que a notifiquem por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do óbito, sendo nesse caso, as quotas do falecido, distribuídas "pró-indiviso" aos seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
Os sócios que representem 75% (setenta e cinco) por cento do capital social terão poderes para deliberar sobre a:

a) modificação do contrato social;
b) exclusão de sócio(s); e
c) dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
As quotas detidas pelos sócios Alexandre Assolini Meca e Orlando Cornacchia estão sujeitas às normas e restrições previstas no acordo de acionistas datado de 19.08.2015 e aditado em 07.07.2016, cuja cópia está disponível na sede social da sociedade.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3601413

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: "8041BE7F1100A5915431BB3E3D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDDADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 76/81

99

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3601413

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil nos processos rogatórios e a manifestação a respeito dos seus resultados consta do ofício anexado à petição.

Diretoria de Organização do Sistema Financeiro e Resolução

Gilberto Yuuci Komorizono
Analista

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
S. Paulo
27º
15 AGO 2017
AUTENTICAÇÃO
1040CV088121

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE2D01A36E9CAB1192C995F9DA1F8CFAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

JUCESP

14 817

100

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
A sociedade será regida subsidiariamente pela lei das sociedades anônimas (Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976), nos termos do art. 1.053, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ficando eleito o foro desta cidade, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA
O presente obriga não só os contratantes, como também seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, que a todo o ato assistiram.

São Paulo, 12 de abril de 2017.

ALEXANDRE ASSOLINI MOTA

JULIANO CORNACCHIA

MARINA DE OLIVEIRA E PANELLA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG: Carolina Olo Paulino
CPF: RG 54.068.756-X
CPF 390.180.798-55

Nome:
RG:
CPF:

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP - Registrado sob nº 3601413

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-6 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NUMERO E0333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 76041B07F1100A5915431BBCE2D01A3CF9CAB119[illegible]995F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 76/81

JUCERJA

101

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3601413

ATESTAMOS que este documento foi submetido à Autarquia Banco Central do Brasil em processo regular e a sua tramitação e registro nos atos jurídicos dessa Autarquia em nada obsta a para.

Procuradoria da Organização do Sistema Financeiro

Gisbelle Yuca Komatsuzaki
Analista

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AV. SÃO LUIS, 187 - SOBRELOJA - REPÚBLICA
COPIA REPROGRÁFICA AUTÊNTICO A PRESENTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ
S. Paulo, 27º 15 SET 2017
LUIS CARLOS FRESCA
CUSTAS R$ 2,33 TAB. 1 ITEM 1
AUTENTICAÇÃO
1040CV08[illegible]

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AV. SÃO LUIS, 187 - SOBRELOJA - REPÚBLICA
COPIA REPROGRÁFICA AUTÊNTICO A PRESENTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ
S. Paulo, 27º 15 SET 2017
LUIS CARLOS FRESCA
CUSTAS R$ 2,33 TAB. 1 ITEM 1
AUTENTICAÇÃO
1040CV08[illegible]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3B041BD7F1100A5915431BBCE2501A3CE9*EB119220999F95A118CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela/q.tai, informe o nº de protocolo, fai. 79e1

JUCERJA

JUCERJA

102

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 9812 /2017-BCB/Deorf/GTSP2

Pt 1701628979

São Paulo, 6 JUN 2017

12

À
Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conjunto 202 – Jardim Paulistano
01452-000 São Paulo (SP)

A/C dos Srs.
Flávio Scarpelli de Souza – Diretor
Marina de Oliveira e Pañella – Diretora

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas sob nº 3080115

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a alteração contratual dessa sociedade, deliberada em Instrumento de 12 de abril de 2017.

2. Alertarmos que persiste a solicitação contida no Ofício 23376/2016-BCB/Deorf/GTSP2, de 13 de dezembro de 2016, para que, na próxima alteração contratual a ser realizada, a sociedade adeque a Cláusula 9ª do Contrato Social, referente ao componente organizacional de ouvidoria, quanto aos critérios a serem observados para a destituição do ouvidor, conforme estabelecido no artigo 9º da Resolução nº 4.433/2015, não sendo suficiente a simples menção à instância responsável pela decisão de designar e/ou destituir o ouvidor.

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Young Man To
Gerente-Técnico

Marcelo Simões de Carvalho Massonetto
Coordenador-Técnico

Anexo: 1 documento; 8 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6415, 3491-6135, 3491-6501
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AUTENTICAÇÃO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-0 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 790418D7F1100A59E5431BB7E2D01A3CE9CAB11925C995F95A119CDAADDFA95F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo e cod. 00/0

JUCERJA





Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2017/269048-6 Data do protocolo: 01/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2017 SOB O NÚMERO ED333002992000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78041BD7F1100A5915431BBCE5D01A3CE9CAB11922C995F95A118CDAACDEA9EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo. Pag. 61/81

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. E CONTROLADAS

C.N.P.J. nº 33.337.122/0001-27

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas as demonstrações financeiras dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2016 e de 2015. Permanecemos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E DE 2015 - *(Em milhares de Reais)*

ATIVO	2016	2015
Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	1.141.471	1.532.642
Aplicações financeiras	751.001	460.656
Contas a receber de clientes	2.447.240	2.200.332
Estoques	1.589.733	1.448.652
Impostos a recuperar	205.038	316.649
Dividendos a receber	19.575	12.689
Demais contas a receber	29.113	5.892
Despesas antecipadas	72.038	36.228
Total do ativo circulante	6.255.209	6.013.740
Não circulante		
Aplicações financeiras	7.655	280.181
Contas a receber de clientes	188.229	116.761
Sociedades relacionadas	138.902	89.740
Imposto de renda e contribuição social diferidos	118.867	13.448
Depósitos judiciais	113.338	109.394
Impostos a recuperar	72.842	84.028
Demais contas a receber	888	2.276
Despesas antecipadas	191.555	117.260
	832.276	813.088
Investimentos		
Controladas	3.075.030	2.764.425
Empreendimentos controlados em conjunto	66.215	43.318
Coligadas	27.151	26.893
Outros	21	21
Imobilizado	2.119.688	1.992.172
Intangível	1.772.343	1.705.317
	7.060.448	6.532.146
Total do ativo não circulante	7.892.724	7.345.234
Total do ativo	14.147.933	13.358.974

PASSIVO	2016	2015
Circulante		
Financiamentos	1.131.217	471.480
Debêntures	647.142	1.146.534
Fornecedores	1.232.699	1.052.535
Salários e encargos sociais	114.409	118.351
Obrigações tributárias	86.121	89.833
Dividendos propostos a pagar	345.532	289.303
Imposto de renda e contribuição social a pagar	113.913	156.299
Benefícios pós-emprego	17.231	13.205
Provisão para retirada de tanques	4.563	5.232
Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	30.580	26.909
Demais contas a pagar	55.902	56.260
Receita diferida	13.062	10.569
Total do passivo circulante	3.792.371	3.436.510
Não circulante		
Financiamentos	3.594.706	4.609.128
Debêntures	2.045.386	1.399.289
Sociedades relacionadas	826	45.578
Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	89.997	91.226
Benefícios pós-emprego	84.109	79.650
Provisão para retirada de tanques	73.001	69.484
Demais contas a pagar	32.583	33.074
Total do passivo não circulante	5.920.608	6.327.429
Patrimônio líquido		
Capital social	2.076.569	2.076.569
Reserva de reavaliação	7.590	7.728
Reservas de lucros	2.362.462	1.495.505
Ajustes de avaliação patrimonial	(11.667)	15.233
Total do patrimônio líquido	4.434.954	3.595.035
Total do passivo e do patrimônio líquido	14.147.933	13.358.974

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E DE 2015

(Em milhares de Reais, exceto o valor dos dividendos por ação)

	Capital social	Reserva de reavaliação de controladas	Reservas de lucros - Legal	Reservas de lucros - Retenção de lucros	Ajuste de avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Dividendos adicionais	Patrimônio líquido
Saldos em 31 de dezembro de 2014	894.683	7.869	201.471	763.216	4.420	-	142.303	2.013.962
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	1.015.100	-	1.015.100

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E DE 2015

(Em milhares de Reais, exceto o lucro líquido por ação)

	2016	2015
Receita líquida de vendas e serviços	66.191.909	65.235.322
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	(61.807.679)	(61.266.161)
Lucro bruto	4.384.230	3.969.161
Receitas (despesas) operacionais		
Com vendas e comerciais	(1.533.879)	(1.454.567)
Gerais e administrativas	(668.476)	(610.752)
Resultado na venda de bens	(3.563)	27.967
Outros resultados operacionais, líquidos	44.267	46.446
Lucro operacional	2.222.579	1.978.255
Receitas financeiras	249.151	208.713
Despesas financeiras	(1.079.242)	(916.248)
Equivalência patrimonial	293.589	177.995
Lucro antes da contribuição social e do imposto de renda	1.686.077	1.448.715
Contribuição social e imposto de renda		
Corrente	(568.471)	(404.204)
Diferido	94.787	(29.411)
	(473.684)	(433.615)
Lucro líquido do exercício	1.212.393	1.015.100
Lucro líquido por lote de mil ações do capital social (média ponderada anual) - R$	5,40	4,52

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS ABRANGENTES EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E DE 2015

(Em milhares de Reais)

	2016	2015
Lucro líquido do exercício	1.212.393	1.015.100
Itens que serão reclassificados subsequentemente para o resultado:		
Ajustes de avaliação de instrumentos financeiros	(19.925)	6.120
Itens que não serão reclassificados subsequentemente para o resultado:		
Ganhos (perdas) atuariais de benefícios pós-emprego, líquido de impostos	(6.975)	4.693
Resultado abrangente do exercício	1.185.493	1.025.913

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E DE 2015

(Em milhares de Reais)

Saldos em 31 de dezembro de 2014	894.683	7.869	201.471	763.216	4.420	-	142.303	2.013.962
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	1.015.100	-	1.015.100
Outros resultados abrangentes								
Ganhos atuariais de benefícios pós-emprego, líquido de imposto de renda e contribuição social	-	-	-	-	4.693	-	-	4.693
Ajustes de avaliação de instrumentos financeiros	-	-	-	-	6.120	-	-	6.120
Resultado abrangente do exercício	-	-	-	-	10.813	1.015.100	-	1.025.913
Aumento de capital através de reservas de lucros	195.000	-	-	(195.000)	-	-	-	-
Aumento de capital em ações	986.886	-	-	-	-	-	-	986.886
Realização da reserva de reavaliação	-	(141)	-	-	-	141	-	-
Imposto de renda e contribuição social sobre a realização da reserva de reavaliação de controladas	-	-	-	-	-	(120)	-	(120)
Transferência para retenção de lucros	-	-	-	21	-	(21)	-	-
Aprovação em Assembleia Geral Ordinária dos dividendos adicionais	-	-	-	-	-	-	(142.303)	(142.303)
Destinação do resultado líquido:								
Reserva legal	-	-	50.755	-	-	(50.755)	-	-
Dividendos propostos a pagar (R$ 1,29 por lote de mil ações)	-	-	-	-	-	(289.303)	-	(289.303)
Retenção de resultados	-	-	-	675.042	-	(675.042)	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2015	2.076.569	7.728	252.226	1.243.279	15.233	-	-	3.595.035
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	1.212.393	-	1.212.393
Outros resultados abrangentes								
Perdas atuariais de benefícios pós-emprego, líquido de imposto de renda e contribuição social	-	-	-	-	(6.975)	-	-	(6.975)
Ajustes de avaliação de instrumentos financeiros	-	-	-	-	(19.925)	-	-	(19.925)
Resultado abrangente do exercício	-	-	-	-	(26.900)	1.212.393	-	1.185.493
Realização da reserva de reavaliação	-	(138)	-	-	-	138	-	-
Imposto de renda e contribuição social sobre a realização da reserva de reavaliação de controladas	-	-	-	-	-	(42)	-	(42)
Transferência para retenção de lucros	-	-	-	96	-	(96)	-	-
Destinação do resultado líquido:								
Reserva legal	-	-	60.620	-	-	(60.620)	-	-
Dividendos propostos a pagar (R$ 1,54 por lote de mil ações)	-	-	-	-	-	(345.532)	-	(345.532)
Retenção de resultados	-	-	-	806.241	-	(806.241)	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2016	2.076.569	7.590	312.846	2.049.616	(11.667)	-	-	4.434.954

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO - EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E DE 2015

(Em milhares de Reais, exceto as porcentagens)

	2016	2015
Receitas		
Receita bruta de vendas e serviços, exceto aluguéis e royalties	67.713.136	66.578.644
Abatimentos, descontos e devoluções	(550.024)	(253.208)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa - Reversão (constituição)	(27.053)	(12.837)
Resultado com a venda de bens	(3.563)	27.967
	67.132.496	66.340.566
Insumos adquiridos de terceiros		
Matérias-primas consumidas	(15.384)	(7.536)
Custos das mercadorias, produtos e serviços vendidos	(62.400.717)	(61.918.214)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(942.701)	(923.422)
	(63.358.802)	(62.849.172)
Valor adicionado bruto	3.773.694	3.491.394
Retenções		
Depreciações e amortizações	(681.115)	(602.921)
Valor adicionado líquido produzido pela Sociedade	3.092.579	2.888.473
Valor adicionado recebido em transferência		
Equivalência patrimonial	293.589	177.995
Receitas financeiras	249.151	208.713
	542.740	386.708
Valor adicionado total a distribuir	3.635.319	3.275.181
Distribuição do valor adicionado		
Pessoal e encargos	441.919 11	422.053 13
Impostos, taxas e contribuições	901.372 25	909.377 28
Despesas financeiras e aluguéis	1.079.635 30	928.651 28
Dividendos e juros sobre o capital próprio	345.532 10	289.303 9
Lucros retidos	866.861 24	725.797 22
Valor adicionado distribuído	3.635.319 100	3.275.181 100

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E DE 2015

(Em milhares de Reais)

	2016	2015
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro líquido do exercício	1.212.393	1.015.100
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao caixa gerado pelas atividades operacionais		
Equivalência patrimonial em sociedades controladas, controladas em conjunto e coligadas	(293.589)	(177.995)
Depreciações e amortizações	681.115	602.921
Juros, variações monetárias e cambiais	680.018	977.318
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(94.787)	29.411
Resultado na venda de bens	3.563	(27.967)
Outros	(8.753)	6.409
Dividendos recebidos de controladas e empreendimentos controlados em conjunto	80.445	233.947
(Aumento) redução no ativo circulante		
Contas a receber de clientes	(238.446)	(425.487)
Estoques	(141.081)	(374.805)
Impostos a recuperar	111.611	(94.781)
Demais contas a receber	(23.220)	2.389
Despesas antecipadas	(35.810)	(6.420)
Aumento (redução) no passivo circulante		
Fornecedores	180.164	163.458
Salários e encargos sociais	(3.942)	27.601
Obrigações tributárias	(3.712)	16.575
Imposto de renda e contribuição social	367.124	317.590
Benefícios pós-emprego	4.026	2.284
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	3.671	(14.039)
Demais contas a pagar	(358)	1.936
Receita diferida	2.493	544
(Aumento) redução no ativo não circulante		
Contas a receber de clientes	(71.468)	(6.584)
Depósitos judiciais	(3.944)	1.373
Demais contas a receber	1.388	(221)
Impostos a recuperar	11.186	-
Despesas antecipadas	(74.295)	(25.507)
Aumento (redução) no passivo não circulante		
Benefícios pós-emprego	(2.118)	1.604
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	(1.229)	5.651
Demais contas a pagar	(491)	15.889
Imposto de renda e contribuição social pagos	(409.510)	(244.477)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	1.932.444	2.023.717
Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
Aplicações financeiras, líquidas de resgates	(17.819)	(265.637)
Aporte de capital em controladas	(300)	(354.910)
Aporte de capital em empreendimentos controlados em conjunto	(47.281)	(41.080)
Aquisição de imobilizado	(304.522)	(355.348)
Aquisição do intangível	(565.231)	(515.182)
Receita com a venda de bens	2.456	46.413
Caixa líquido utilizado pelas atividades de investimentos	(932.697)	(1.485.744)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
Financiamentos e debêntures		
Captação	1.262.982	777.503
Amortização	(1.151.180)	(356.908)
Juros pagos	(1.035.457)	(795.832)
Dividendos pagos	(289.304)	(393.425)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - *(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)*

1 CONTEXTO OPERACIONAL - A Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. ("Sociedade") está domiciliada no Brasil com sede na Rua Francisco Eugênio, 329, São Cristóvão, Cidade do Rio de Janeiro – RJ. A Sociedade atua na distribuição de derivados de petróleo e produtos correlatos, e através de suas controladas e coligadas, atuam na prestação de serviços de transporte e lojas de conveniência ("Ipiranga"). Por meio de controladas atua também no segmento de distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP ("Ultragaz") e, a partir de 31 de outubro de 2015, no comércio de medicamentos, produtos de higiene, beleza e cosméticos, por meio da Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A. ("Extrafarma").

2 APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS - As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro - *International Financial Reporting Standards* ("IFRS") emitidas pelo *International Accounting Standards Board* ("IASB") e as práticas contábeis adotadas no Brasil. As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e nos Pronunciamentos, nas Orientações e nas Interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC. As demonstrações financeiras são apresentadas em Reais ("R$"), que é a moeda funcional da Sociedade. As principais práticas contábeis adotadas na preparação das demonstrações financeiras estão detalhadas a seguir, e foram aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados: a) O resultado é apurado pelo princípio da competência de exercícios. b) Os estoques são demonstrados pelo valor de custo ou valor realizável líquido, dos dois o menor. c) Os investimentos em controladas, empreendimentos controlados em conjunto e coligadas estão demonstrados pelo método de equivalência patrimonial e os demais ao custo de aquisição, deduzido de provisão para perdas. d) O imobilizado é registrado ao custo de aquisição ou construção, inclusive encargos financeiros incorridos sobre imobilizações em andamento. As depreciações são calculadas pelo método linear, levando em consideração a vida útil-econômica dos bens, que é revisada anualmente. e) Os demais ativos e passivos são demonstrados pelos valores realizáveis e exigíveis, acrescido, quando aplicável, dos rendimentos ou encargos e variações monetárias incorridas.

3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO - ***a. Capital social*** - O capital social em 2016 e 2015 é composto por 224.467.228.244 ações escriturais e nominativas sem valor nominal, sendo 86.286.548.365 ações ordinárias e 138.180.679.879 ações preferenciais. ***b. Reserva de reavaliação -*** A reserva de reavaliação reflete a reavaliação de ativos de controladas e é realizada com base nas depreciações, baixas ou alienações dos respectivos bens reavaliados das controladas, considerando-se, ainda, os efeitos tributários constituídos por essas controladas. ***c. Reservas de lucros - Capital de giro, conservação e melhoramento das instalações -*** O Estatuto Social da Sociedade determina que o saldo remanescente na conta de lucros acumulados, após as distribuições do resultado conforme Lei das Sociedades por Ações, deverá ser destinado à reserva para capital de giro, conservação e melhoramento das instalações, até o limite do capital social. Os eventuais excessos serão incorporados ao capital social por ocasião da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício. Reserva legal - Conforme a Lei das Sociedades por Ações, a Sociedade apropria 5% do seu lucro líquido anual para reserva legal, até esta atingir 20% do valor do capital social. Essa reserva pode ser usada para aumento de capital ou absorção de perdas, porém não pode ser usada para distribuição de dividendos. Reserva de retenção de lucros - É destinada à aplicação em investimentos previstos em orçamento de capital, principalmente em expansão, produtividade e qualidade, aquisições e novos investimentos, em conformidade com o artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações e inclui tanto a parcela do lucro líquido do exercício como a realização da reserva de reavaliação. ***d. Outros resultados abrangentes*** - Ajustes de avaliação patrimonial - São reconhecidas diretamente no patrimônio líquido, na conta ajustes de avaliação patrimonial as diferenças entre o valor justo e o custo amortizado das aplicações financeiras classificadas como disponíveis para venda. Os ganhos e perdas registrados no patrimônio líquido são reclassificados para o resultado, no desreconhecimento dos instrumentos financeiros. Os ganhos e perdas atuariais referentes a benefícios pós-emprego, apurados em avaliação conduzida por atuário independente, são reconhecidos no patrimônio líquido na conta ajustes de avaliação patrimonial. Os ganhos e perdas registrados no patrimônio líquido não serão reclassificados subsequentemente para o resultado. Os ganhos e perdas com os instrumentos de proteção de taxa de câmbio de compromissos firmes designados como hedge de fluxo de caixa, são contabilizados no patrimônio líquido na conta ajustes de avaliação patrimonial. Os ganhos e perdas registrados no patrimônio líquido são reclassificados como custo inicial do ativo não financeiro. ***e. Dividendos e destinação do resultado do exercício -*** Aos acionistas é assegurado, estatutariamente, um dividendo mínimo anual de 30% do lucro líquido, após destinar 5% para reserva legal, calculado nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Os dividendos e juros sobre o capital próprio propostos acima da obrigação estatutária são reconhecidos no patrimônio líquido até sua aprovação em assembleia de acionistas. Os dividendos propostos a pagar em 31 de dezembro de 2015, no montante de R$ 289.303 (R$ 1,29 por lote de mil ações), foram aprovados pela Assembleia Geral Ordinária em 13 de abril de 2016, pagos a partir desta data. A proposta de dividendos e de destinação do resultado do exercício reconhecida nas demonstrações financeiras da Sociedade, sujeita à aprovação dos acionistas na Assembleia Geral, é assim demonstrada:

	2016
Lucro líquido do exercício	1.212.393
Reserva legal	(60.620)
Lucro líquido do exercício, após reserva legal	1.151.773
Dividendos mínimos obrigatórios do exercício	345.532
Dividendos propostos a pagar (R$ 1,54 por lote de mil ações)	345.532
Reserva de retenção de lucros	806.241

4 LUCRO POR AÇÃO - A tabela a seguir apresenta a conciliação dos numeradores e denominadores utilizados no cálculo do lucro por ação. Não existe diferença entre o lucro básico e diluído por ação em todos os exercícios apresentados.

	2016	2015
Lucro básico e diluído por ação		
Lucro líquido do exercício	1.212.393	1.015.100
Média ponderada das ações em circulação (em milhões)	224.467	224.467
Lucro básico e diluído por lote de mil ações - R$ (ações ordinárias e preferenciais)	5,40	4,52

Sociedades relacionadas	(177.959)	318.386
Caixa líquido utilizado pelas atividades de financiamentos	(1.390.918)	(450.276)
Aumento (redução) em caixa e equivalentes de caixa	(391.171)	87.697
Caixa e equivalentes de caixa no inicio do exercício	1.532.642	1.444.945
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	1.141.471	1.532.642

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras na íntegra, auditadas pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, devidamente acompanhadas de parecer, encontram-se à disposição na sede da Sociedade.

A ADMINISTRAÇÃO

José Carlos Layber de Oliveira
Contador - CRC 1SP185528/O-7 S-RJ

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Demonstrações Financeiras Individuais
Referentes a 31 de Dezembro de
2016 e Relatório dos Auditores
Independentes sobre as
Demonstrações Financeiras

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Demonstrações financeiras

em 31 de dezembro de 2016 e de 2015

Conteúdo

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras Individuais	2 - 4
Balanços patrimoniais	5
Demonstrações de resultados	6
Resultados abrangentes	7
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	8
Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto	9
Demonstrações do valor adicionado	10
Notas explicativas às demonstrações financeiras	11 - 83

Deloitte Touche Tohmatsu
Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1.240
4º ao 12º andares - Golden Tower
04711-130 - São Paulo - SP
Brasil

Tel: + 55 (11) 5186-1000
Fax: + 55 (11) 5181-2911
www.deloitte.com.br

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS

Aos Acionistas, Conselheiros e Administradores da
Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. ("Sociedade"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro ("International Financial Reporting Standards - IFRS"), emitidas pelo "International Accounting Standards Board - IASB".

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais". Somos independentes em relação à Sociedade e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase - Reapresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Em 22 de fevereiro de 2017 emitimos relatório de auditoria sem modificação sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., que ora estão sendo reapresentadas. Conforme descrito na nota explicativa nº 2.y, essas demonstrações financeiras individuais foram alteradas e estão sendo reapresentadas para incluir certas informações da Sociedade nas notas explicativas 8.c - Plano de Ações, 13 - Intangível - despesas de amortização por função, 14.f - Financiamentos e debêntures - custos de transação, 20 - Provisões e contingências, 25 - Resultado na venda de bens, 26 - Outros resultados operacionais líquidos e 29 - Riscos e instrumentos financeiros, bem como da nota explicativa 31 - Eventos subsequentes, conforme descrito na referida nota explicativa. Em decorrência da reapresentação das demonstrações financeiras individuais, as demonstrações financeiras consolidadas também estão sendo reapresentadas para refletir a inclusão da nota explicativa 32 - Eventos subsequentes. Nossa opinião continua sendo sem qualquer modificação.

A Deloitte refere-se a uma ou mais entidades da Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada, de responsabilidade limitada, estabelecida no Reino Unido ("DTTL"), sua rede de firmas-membro, e entidades a ela relacionadas. A DTTL e cada uma de suas firmas-membro são entidades legalmente separadas e independentes. A DTTL (também chamada "Deloitte Global") não presta serviços a clientes. Consulte www.deloitte.com/about para obter uma descrição mais detalhada da DTTL e suas firmas-membro.

A Deloitte oferece serviços de auditoria, consultoria, assessoria financeira, gestão de riscos e consultoria tributária para clientes públicos e privados dos mais diversos setores. A Deloitte atende a quatro de cada cinco organizações listadas pela Fortune Global 500®, por meio de uma rede globalmente conectada de firmas-membro em mais de 150 países, trazendo capacidades de classe global, visões e serviços de alta qualidade para abordar os mais complexos desafios de negócios dos clientes. Para saber mais sobre como os cerca de 225.000 profissionais da Deloitte impactam positivamente nossos clientes, conecte-se a nós pelo Facebook, LinkedIn e Twitter.

© 2017 Deloitte Touche Tohmatsu. Todos os direitos reservados.

Deloitte.

Outros assuntos

Demonstração individual do valor adicionado

A demonstração individual do valor adicionado ("DVA") referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, elaborada sob a responsabilidade da Administração da Sociedade e apresentada como informação suplementar para fins de IFRS, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras individuais da Sociedade. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações financeiras individuais e os registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e o seu conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa DVA foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse pronunciamento técnico e é consistente em relação às demonstrações financeiras individuais tomadas em conjunto.

Demonstrações financeiras consolidadas

A Sociedade elaborou um conjunto completo de demonstrações financeiras consolidadas para o exercício findo em 31 de dezembro de 2016, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro ("International Financial Reporting Standards - IFRS"), emitidas pelo "International Accounting Standards Board - IASB", apresentadas separadamente, sobre as quais emitimos relatório dos auditores independentes separado, não contendo nenhuma modificação, datado de 6 de outubro de 2017.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo IASB, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Sociedade continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras individuais, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Sociedade e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Sociedade e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras individuais.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

© 2017 Deloitte Touche Tohmatsu. Todos os direitos reservados.

Deloitte.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Sociedade e suas controladas.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Sociedade e suas controladas. Se concluirmos que existe uma incerteza relevante, devemos chamar a atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Sociedade e suas controladas a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações, e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 6 de outubro de 2017

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes
CRC nº 2 SP 011609/O-8

Guilherme Jorge Dagli Júnior
Contador
CRC nº 1 SP 223225/O-0

© 2017 Deloitte Touche Tohmatsu. Todos os direitos reservados.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Balanços patrimoniais

em 31 de dezembro de 2016 e de 2015

(Em milhares de Reais)

Ativo	Nota explicativa	2016	2015
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4	1.141.471	1.532.642
Aplicações financeiras	4	751.001	460.656
Contas a receber de clientes	5	2.447.240	2.200.332
Estoques	6	1.589.733	1.448.652
Impostos a recuperar	7	205.038	316.649
Dividendos a receber		19.575	12.689
Demais contas a receber		29.113	5.892
Despesas antecipadas	10	72.038	36.228
Total do ativo circulante		6.255.209	6.013.740
Não circulante			
Aplicações financeiras	4	7.655	280.181
Contas a receber de clientes	5	188.229	116.761
Sociedades relacionadas	8.a	138.902	89.740
Imposto de renda e contribuição social diferidos	9.a	118.867	13.448
Depósitos judiciais	20	113.338	109.394
Impostos a recuperar	7	72.842	84.028
Demais contas a receber		888	2.276
Despesas antecipadas	10	191.555	117.260
		832.276	813.088
Investimentos			
Controladas	11.a	3.075.030	2.764.425
Empreendimentos controlados em conjunto	11.b	66.215	43.318
Coligadas	11.c	27.151	26.893
Outros		21	21
Imobilizado	12	2.119.688	1.992.172
Intangível	13	1.772.343	1.705.317
		7.060.448	6.532.146
Total do ativo não circulante		7.892.724	7.345.234
Total do ativo		14.147.933	13.358.974

Passivo	Nota explicativa	2016	2015
Circulante			
Financiamentos	14	1.131.217	471.480
Debêntures	14.e	647.142	1.146.534
Fornecedores	15	1.232.699	1.052.535
Salários e encargos sociais	16	114.409	118.351
Obrigações tributárias	17	86.121	89.833
Dividendos propostos a pagar	22.e	345.532	289.303
Imposto de renda e contribuição social a pagar		113.913	156.299
Benefícios pós-emprego	18.b	17.231	13.205
Provisão para retirada de tanques	19	4.563	5.232
Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	20.a	30.580	26.909
Demais contas a pagar		55.902	56.260
Receita diferida	21	13.062	10.569
Total do passivo circulante		3.792.371	3.436.510
Não circulante			
Financiamentos	14	3.594.706	4.609.128
Debêntures	14.e	2.045.386	1.399.289
Sociedades relacionadas	8.a	826	45.578
Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	20.a	89.997	91.226
Benefícios pós-emprego	18.b	84.109	79.650
Provisão para retirada de tanques	19	73.001	69.484
Demais contas a pagar		32.583	33.074
Total do passivo não circulante		5.920.608	6.327.429
Patrimônio líquido			
Capital social	22.a	2.076.569	2.076.569
Reserva de reavaliação	22.b	7.590	7.728
Reservas de lucros	22.c	2.362.462	1.495.505
Ajustes de avaliação patrimonial	22.d	(11.667)	15.233
Total do patrimônio líquido		4.434.954	3.595.035
Total do passivo e do patrimônio líquido		14.147.933	13.358.974

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Demonstrações de resultados

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e de 2015

(Em milhares de Reais, exceto o lucro líquido por ação)

	Nota explicativa	2016	2015
Receita líquida de vendas e serviços	23	66.191.909	65.235.322
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	24	(61.807.679)	(61.266.161)
Lucro bruto		4.384.230	3.969.161
Receitas (despesas) operacionais			
Com vendas e comerciais	24	(1.533.879)	(1.454.567)
Gerais e administrativas	24	(668.476)	(610.752)
Resultado na venda de bens	25	(3.563)	27.967
Outros resultados operacionais, líquidos	26	44.267	46.446
Lucro operacional		2.222.579	1.978.255
Receitas financeiras	27	249.151	208.713
Despesas financeiras	27	(1.079.242)	(916.248)
Equivalência patrimonial	11	293.589	177.995
Lucro antes da contribuição social e do imposto de renda		1.686.077	1.448.715
Contribuição social e imposto de renda			
Corrente	9.b)	(568.471)	(404.204)
Diferido	9.b)	94.787	(29.411)
		(473.684)	(433.615)
Lucro líquido do exercício		1.212.393	1.015.100
Lucro líquido por lote de mil ações do capital social (média ponderada anual) - R$	28	5,40	4,52

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Demonstrações dos resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e de 2015

(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	2016	2015
Lucro líquido do exercício		1.212.393	1.015.100
Itens que serão reclassificados subsequentemente para o resultado:			
Ajustes de avaliação de instrumentos financeiros	22.d	(19.925)	6.120
Itens que não serão reclassificados subsequentemente para o resultado:			
Ganhos (perdas) atuariais de benefícios pós-emprego, líquido de impostos	22.d	(6.975)	4.693
Resultado abrangente do exercício		1.185.493	1.025.913

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e de 2015

(Em milhares de Reais, exceto o valor dos dividendos por ação)

	Nota explicativa	Capital social	Reserva de reavaliação de controladas	Reservas de lucros - Legal	Reservas de lucros - Retenção de lucros	Ajuste de avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Dividendos adicionais	Patrimônio líquido total
Saldos em 31 de dezembro de 2014		**894.683**	**7.869**	**201.471**	**763.216**	**4.420**	**-**	**142.303**	**2.013.962**
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	1.015.100	-	1.015.100
Outros resultados abrangentes									
Ganhos atuariais de benefícios pós-emprego, líquido de imposto de renda e contribuição social	22.d	-	-	-	-	4.693	-	-	4.693
Ajustes de avaliação de instrumentos financeiros	22.d	-	-	-	-	6.120	-	-	6.120
Resultado abrangente do exercício		-	-	-	-	10.813	1.015.100	-	1.025.913
Aumento de capital através de reservas de lucros	22.a	195.000	-	-	(195.000)	-	-	-	-
Aumento de capital em ações	22.a	986.886	-	-	-	-	-	-	986.886
Realização da reserva de reavaliação	22.b	-	(141)	-	-	-	141	-	-
Imposto de renda e contribuição social sobre a realização da reserva de reavaliação de controladas		-	-	-	-	-	(120)	-	(120)
Transferência para retenção de lucros		-	-	-	21	-	(21)	-	-
Aprovação em Assembleia Geral Ordinária dos dividendos adicionais		-	-	-	-	-	-	(142.303)	(142.303)
Destinação do resultado líquido:									
Reserva legal	22.c e 22.e	-	-	50.755	-	-	(50.755)	-	-
Dividendos propostos a pagar (R$ 1,29 por lote de mil ações)	22.e	-	-	-	-	-	(289.303)	-	(289.303)
Retenção de resultados	22.c e 22.e	-	-	-	675.042	-	(675.042)	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2015		2.076.569	7.728	252.226	1.243.279	15.233	-	-	3.595.035
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	1.212.393	-	1.212.393
Outros resultados abrangentes									
Perdas atuariais de benefícios pós-emprego, líquido de imposto de renda e contribuição social	22.d	-	-	-	-	(6.975)	-	-	(6.975)
Ajustes de avaliação de instrumentos financeiros	22.d	-	-	-	-	(19.925)	-	-	(19.925)
Resultado abrangente do exercício		-	-	-	-	(26.900)	1.212.393	-	1.185.493
Realização da reserva de reavaliação	22.b	-	(138)	-	-	-	138	-	-
Imposto de renda e contribuição social sobre a realização da reserva de reavaliação de controladas		-	-	-	-	-	(42)	-	(42)
Transferência para retenção de lucros		-	-	-	96	-	(96)	-	-
Destinação do resultado líquido:									
Reserva legal	22.e	-	-	60.620	-	-	(60.620)	-	-
Dividendos propostos a pagar (R$ 1,54 por lote de mil ações)	22.e	-	-	-	-	-	(345.532)	-	(345.532)
Retenção de resultados	22.e	-	-	-	806.241	-	(806.241)	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2016		2.076.569	7.590	312.846	2.049.616	(11.667)	-	-	4.434.954

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e de 2015

(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	2016	2015
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Lucro líquido do exercício		1.212.393	1.015.100
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao caixa gerado pelas atividades operacionais			
Equivalência patrimonial em sociedades controladas, controladas em conjunto e coligadas	11	(293.589)	(177.995)
Depreciações e amortizações	12;13	681.115	602.921
Juros, variações monetárias e cambiais		680.018	977.318
Imposto de renda e contribuição social diferidos	9.b	(94.787)	29.411
Resultado na venda de bens	25	3.563	(27.967)
Outros		(8.753)	6.409
Dividendos recebidos de controladas e empreendimentos controlados em conjunto		80.445	233.947
(Aumento) redução no ativo circulante			
Contas a receber de clientes	5	(238.446)	(425.487)
Estoques	6	(141.081)	(374.805)
Impostos a recuperar	7	111.611	(94.781)
Demais contas a receber		(23.220)	2.389
Despesas antecipadas	10	(35.810)	(6.420)
Aumento (redução) no passivo circulante			
Fornecedores	15	180.164	163.458
Salários e encargos sociais	16	(3.942)	27.601
Obrigações tributárias	17	(3.712)	16.575
Imposto de renda e contribuição social		367.124	317.590
Benefícios pós-emprego	18.b	4.026	2.284
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	20.a	3.671	(14.039)
Demais contas a pagar		(358)	1.936
Receita diferida	21	2.493	544
(Aumento) redução no ativo não circulante			
Contas a receber de clientes	5	(71.468)	(6.584)
Depósitos judiciais		(3.944)	1.373
Demais contas a receber		1.388	(221)
Impostos a recuperar	7	11.186	-
Despesas antecipadas	10	(74.295)	(25.507)
Aumento (redução) no passivo não circulante			
Benefícios pós-emprego	18.b	(2.118)	1.604
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	20.a	(1.229)	5.651
Demais contas a pagar		(491)	15.889
Imposto de renda e contribuição social pagos		(409.510)	(244.477)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais		1.932.444	2.023.717
Fluxo de caixa das atividades de investimentos			
Aplicações financeiras, líquidas de resgates	4	(17.819)	(265.637)
Aporte de capital em controladas	11.a	(300)	(354.910)
Aporte de capital em empreendimentos controlados em conjunto	11.b	(47.281)	(41.080)
Aquisição de imobilizado	12	(304.522)	(355.348)
Aquisição do intangível	13	(565.231)	(515.182)
Receita com a venda de bens	25	2.456	46.413
Caixa líquido utilizado pelas atividades de investimentos		(932.697)	(1.485.744)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos			
Financiamentos e debêntures			
Captação	14	1.262.982	777.503
Amortização	14	(1.151.180)	(356.908)
Juros pagos	14	(1.035.457)	(795.832)
Dividendos pagos		(289.304)	(393.425)
Sociedades relacionadas	8.a	(177.959)	318.386
Caixa líquido utilizado pelas atividades de financiamentos		(1.390.918)	(450.276)
Aumento (redução) em caixa e equivalentes de caixa		(391.171)	87.697
Caixa e equivalentes de caixa no inicio do exercício	4	1.532.642	1.444.945
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	4	1.141.471	1.532.642

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Demonstrações do valor adicionado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e de 2015

(Em milhares de Reais, exceto as porcentagens)

	Nota explicativa	2016	%	2015	%
Receitas					
Receita bruta de vendas e serviços, exceto aluguéis e royalties	23	67.713.136		66.578.644	
Abatimentos, descontos e devoluções	23	(550.024)		(253.208)	
Provisão para créditos de liquidação duvidosa - Reversão (constituição)		(27.053)		(12.837)	
Resultado com a venda de bens	25	(3.563)		27.967	
		67.132.496		66.340.566	
Insumos adquiridos de terceiros					
Matérias-primas consumidas		(15.384)		(7.536)	
Custos das mercadorias, produtos e serviços vendidos		(62.400.717)		(61.918.214)	
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros		(942.701)		(923.422)	
		(63.358.802)		(62.849.172)	
Valor adicionado bruto		3.773.694		3.491.394	
Retenções					
Depreciações e amortizações	12;13	(681.115)		(602.921)	
Valor adicionado líquido produzido pela Sociedade		3.092.579		2.888.473	
Valor adicionado recebido em transferência					
Equivalência patrimonial	11	293.589		177.995	
Receitas financeiras	27	249.151		208.713	
		542.740		386.708	
Valor adicionado total a distribuir		3.635.319		3.275.181	
Distribuição do valor adicionado					
Pessoal e encargos		441.919	11	422.053	13
Impostos, taxas e contribuições		901.372	25	909.377	28
Despesas financeiras e aluguéis		1.079.635	30	928.651	28
Dividendos e juros sobre o capital próprio		345.532	10	289.303	9
Lucros retidos		866.861	24	725.797	22
Valor adicionado distribuído		3.635.319	100	3.275.181	100

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

1 Contexto operacional

A Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. ("Sociedade") está domiciliada no Brasil com sede na Rua Francisco Eugênio, 329, São Cristóvão, Cidade do Rio de Janeiro – RJ.

A Sociedade atua na distribuição de derivados de petróleo e produtos correlatos, e através de suas controladas e coligadas, atuam na prestação de serviços de transporte e lojas de conveniência ("Ipiranga"). Por meio de controladas atua também no segmento de distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP ("Ultragaz") e, a partir de 31 de outubro de 2015, no comércio de medicamentos, produtos de higiene, beleza e cosméticos, por meio da Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A. ("Extrafarma") - vide nota explicativa nº 3.b.

2 Apresentação das demonstrações financeiras individuais e resumo das principais práticas contábeis

As demonstrações financeiras individuais foram elaboradas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro - *International Financial Reporting Standards* ("IFRS") emitidas pelo *International Accounting Standards Board* ("IASB") e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e nos Pronunciamentos, nas Orientações e nas Interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

As demonstrações financeiras individuais são apresentadas em Reais ("R$"), que é a moeda funcional da Sociedade.

A Sociedade elaborou um conjunto completo de demonstrações financeiras consolidadas para o exercício findo em 31 de dezembro de 2016, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro ("*International Financial Reporting Standards* - IFRS"), emitidas pelo "*International Accounting Standards Board* - IASB", apresentadas separadamente, emitidas e aprovadas em 6 de outubro de 2017.

As práticas contábeis descritas a seguir foram aplicadas pela Sociedade de maneira consistente em todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras.

a. Apuração do resultado

A receita é mensurada pelo valor justo da contrapartida recebida ou a receber, deduzida de devoluções, descontos, abatimentos e outras deduções, se aplicável.

A receita de vendas de combustíveis e lubrificantes é reconhecida quando os produtos são entregues aos postos de serviços e aos grandes consumidores. Os custos dos produtos vendidos incluem os custos de mercadorias (principalmente combustíveis e lubrificantes) e os custos de produção e distribuição.

b. Caixa e equivalentes de caixa

Referem-se a caixa, bancos e aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Vide nota explicativa nº 4 para maiores detalhes do caixa e equivalentes de caixa da Sociedade.

c. Ativos financeiros

Conforme o *International Accounting Standards* ("IAS") 32, IAS 39 e IFRS 7 (CPC 38, 39 e 40 (R1)), os ativos financeiros da Sociedade são classificados de acordo com as seguintes categorias:

- Mensurado ao valor justo por meio do resultado: ativos financeiros mantidos para negociação, ou seja, adquiridos ou originados principalmente com a finalidade de venda ou de recompra no curto prazo, e derivativos. Os saldos são demonstrados ao valor justo e tanto os rendimentos auferidos e as variações cambiais como as variações de valor justo são contabilizados no resultado.
- Mantidos até o vencimento: ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis, com vencimentos definidos e para os quais a entidade tem intenção positiva e capacidade de manter até o vencimento. Os rendimentos auferidos e as variações cambiais são contabilizados no resultado e os saldos são demonstrados pelo custo amortizado usando o método dos juros efetivos.
- Disponíveis para venda: ativos financeiros não derivativos que são designados como disponíveis para venda ou que não foram classificados em outras categorias no reconhecimento inicial. Os saldos são demonstrados ao valor justo e os rendimentos auferidos e as variações cambiais são contabilizados no resultado. As diferenças entre o valor justo e o custo de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos e as variações cambiais são reconhecidas em outros resultados abrangentes acumulados na conta "Ajustes de avaliação patrimonial". Os ganhos e perdas registrados no patrimônio líquido são reclassificados para o resultado caso ocorra sua liquidação antecipada.
- Empréstimos e recebíveis: ativos financeiros não derivativos com pagamentos ou recebimentos fixos ou determináveis, que não são cotados em mercados ativos, exceto: (i) aqueles que a entidade tem intenção de vender imediatamente ou no curto prazo, e os que a entidade classifica como mensurados ao valor justo por meio do resultado; (ii) os classificados como disponíveis para venda; ou (iii) aqueles cujo detentor pode não recuperar substancialmente seu investimento inicial por outra razão que não a deterioração do crédito. Os rendimentos auferidos e as variações cambiais são reconhecidos no resultado e os saldos são demonstrados pelo custo amortizado usando o método dos juros efetivos. Empréstimos e recebíveis incluem caixa e bancos, contas a receber de clientes, dividendos a receber e demais contas a receber.

A Sociedade utiliza instrumentos financeiros derivativos para fins de proteção, aplicando os conceitos descritos a seguir:

- Contabilidade de proteção (*hedge accounting)* - *hedge* de valor justo: instrumento financeiro derivativo utilizado para a proteção da exposição às mudanças no valor justo de um item, atribuível a um risco em particular e que possa afetar o resultado da entidade. No momento da designação inicial do *hedge* de valor justo, o relacionamento entre o instrumento de proteção e o item objeto de *hedge* é documentado, incluindo os objetivos de gerenciamento de riscos, a estratégia na condução da transação e os métodos que serão utilizados para avaliar sua efetividade. Uma vez que o *hedge* de valor justo tenha sido qualificado como efetivo, também o item objeto de *hedge* é mensurado a valor justo. Os ganhos e perdas do instrumento de proteção e dos itens objeto de *hedge* são reconhecidos no resultado. A contabilidade de proteção deve ser descontinuada quando o *hedge* se tornar inefetivo.
- Contabilidade de proteção (*hedge accounting*) - *hedge* de fluxo de caixa: instrumento financeiro derivativo utilizado para mitigar a exposição à variabilidade nos fluxos de caixa que seja atribuível a um risco associado a um ativo ou passivo ou transação altamente provável que possa afetar o resultado. A parcela do ganho ou perda resultante do instrumento de *hedge* que for determinada como *hedge* eficaz referente aos efeitos de variação cambial é reconhecida diretamente no patrimônio líquido em outros resultados abrangentes acumulados na conta "Ajustes de avaliação patrimonial", enquanto a parcela ineficaz é reconhecida no resultado. O ganho ou a perda resultante do instrumento de *hedge* relacionado com a parte eficaz do *hedge* que foi reconhecido diretamente em outros resultados abrangentes acumulados deve ser reclassificado para o resultado no período em que o item objeto de *hedge* é reconhecido no resultado ou como custo inicial do ativo não financeiro, na mesma rubrica da demonstração em que o item objeto de *hedge* é reconhecido. A contabilidade de proteção deve ser descontinuada quando (i) a Sociedade cancela a relação de *hedge;* (ii) o instrumento de *hedge* vence; e (iii) o instrumento de *hedge* não se qualifica mais como contabilidade de proteção. Quando a contabilidade de proteção é descontinuada, os ganhos e perdas reconhecidos em outros resultados abrangentes no patrimônio líquido são reclassificados para o resultado no período em que o item objeto de *hedge* é reconhecido no resultado. Caso a transação prevista como item objeto de *hedge* seja cancelada ou não se espera que ela ocorra, os ganhos e perdas acumulados em outros resultados abrangentes no patrimônio líquido devem ser reconhecidos imediatamente no resultado.

Para maiores detalhes dos instrumentos financeiros da Sociedade, vide notas explicativas nº 4, 14 e 29.

d. Contas a receber

As contas a receber de clientes são registradas pelo valor faturado ajustado ao valor presente, se aplicável, incluindo os respectivos impostos diretos de responsabilidade tributária da Sociedade. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída com base nas perdas estimadas, sendo seu montante considerado suficiente pela administração para cobrir as eventuais perdas na realização das contas a receber (vide notas explicativas nº 5 e 29 – Risco de crédito de clientes).

e. Estoques

Os estoques são demonstrados pelo valor de custo ou valor realizável líquido, dos dois o menor (vide nota explicativa nº 6). No valor de custo dos estoques, calculado pelo custo médio ponderado, estão incluídos os custos de aquisição e de transformação diretamente relacionados com as unidades produzidas baseados na capacidade normal de produção. As estimativas do valor realizável líquido baseiam-se nos preços gerais de venda em vigor no final do período de apuração, líquidos das despesas diretas de venda. São considerados nessas estimativas, eventos subsequentes relacionados à flutuação de preços e custos, se relevantes. Caso o valor realizável líquido seja inferior ao valor do custo, uma provisão correspondente a essa diferença é contabilizada. A obsolescência de materiais mantidos para uso na produção também é revisada periodicamente e inclui produtos, materiais ou bens que (i) não atendem à especificação da Sociedade, (ii) tenham expirado a data de validade ou (iii) possuam baixa rotatividade. Esta classificação é feita pela administração com o apoio da equipe industrial e de operações.

f. Investimentos

As participações em controladas são avaliadas pelo método da equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras individuais (vide nota explicativa nº 11.a). Uma controlada é uma investida na qual o acionista tem direito aos seus retornos variáveis e tem a capacidade de interferir nas suas atividades financeiras e operacionais. Normalmente, a participação societária em uma sociedade controlada é superior a 50%.

Os investimentos em sociedades coligadas e empreendimentos controlados em conjunto são avaliados pelo método de equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras (vide notas explicativas nº 11 a e b). Uma coligada é uma investida na qual um acionista tem influência significativa, ou seja, tem o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da investida, porém sem exercer o controle. Um empreendimento controlado em conjunto é uma investida na qual os acionistas têm o direito aos ativos líquidos por conta de um controle em conjunto. Controle em conjunto é um acordo que estabelece que as decisões sobre as atividades relevantes da investida exigem o consentimento das partes que compartilham o controle.

Os outros investimentos estão demonstrados ao custo de aquisição, deduzido de provisão para perdas, caso estas não sejam consideradas temporárias.

g. Imobilizado

Registrado ao custo de aquisição ou construção, incluindo encargos financeiros incorridos sobre imobilizações em andamento e custos estimados para retirada por desativação ou restauração (vide notas explicativas nº 2.m e 19).

As depreciações são calculadas pelo método linear, pelos prazos mencionados na nota explicativa nº 12, que levam em consideração a vida útil dos bens, que é revisada anualmente.

As benfeitorias em imóveis de terceiros são depreciadas pelo menor prazo entre a vigência do contrato ou a vida útil dos bens.

h. Arrendamento mercantil operacional

São operações de arrendamento mercantil que não transferem os riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo e que não possuem opção de compra no final do contrato ou possuem opção de compra com valor equivalente ao valor de mercado do bem arrendado. Pagamentos efetuados sob um contrato de arrendamento mercantil operacional são reconhecidos como custo de produção ou despesa na demonstração de resultados, em bases lineares, pelo prazo do contrato de arrendamento (vide nota explicativa nº 30.b).

i. Intangível

Os ativos intangíveis compreendem os ativos adquiridos de terceiros pela Sociedade, seguindo os critérios abaixo (vide nota explicativa nº 13):

• Ágios por expectativa de rentabilidade futura ("ágio") são demonstrados líquidos de amortização acumulada até 31 de dezembro de 2008, quando cessou sua amortização. Os ágios gerados a partir de 1 de janeiro de 2009 são demonstrados como ativo intangível pela diferença positiva entre o valor pago ou a pagar ao vendedor e o valor justo dos ativos identificados e passivos assumidos da entidade adquirida, e são testados anualmente para verificar a existência de eventuais reduções de valores recuperáveis. Os ágios são alocados aos segmentos de negócios, os quais representam o nível mais baixo em que o ágio é monitorado pela Sociedade para fins de teste de recuperabilidade.

• Os desembolsos de bonificação previstos nos contratos da Ipiranga com postos revendedores e grandes consumidores são registrados como fundo de comércio no momento de sua ocorrência e são amortizados linearmente conforme o prazo do contrato.

• Outros ativos intangíveis adquiridos de terceiros, tais como *software* e direitos, são mensurados pelo valor pago na aquisição e são amortizados linearmente pelos prazos mencionados na nota explicativa nº 13, que levam em consideração sua vida útil, que é revisada anualmente.

A Sociedade não têm contabilizados ativos intangíveis que tenham sido gerados internamente. A Sociedade possui ágios adquiridos em combinação de negócios, que são avaliados como ativos intangíveis com vida útil indefinida (vide nota explicativa nº 13 item i).

j. Demais ativos

Os demais ativos são demonstrados aos valores de custo ou de realização, dos dois o menor, incluindo, quando aplicável, os rendimentos, as variações monetárias e cambiais incorridas ou deduzidos de provisão para perda e, se aplicável, ajuste a valor presente (vide nota explicativa nº 2.u).

k. Passivos financeiros

Os passivos financeiros da Sociedade incluem contas a pagar a fornecedores e demais contas a pagar, financiamentos, debêntures e instrumentos financeiros derivativos utilizados como instrumentos de proteção. Os passivos financeiros são classificados como "passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado" ou "passivos financeiros mensurados ao custo amortizado". Os passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado referem-se a instrumentos financeiros derivativos e a passivos financeiros designados como itens objeto de *hedge* de valor justo no reconhecimento inicial (vide nota explicativa nº 2.c – *hedge* de valor justo). Os passivos financeiros mensurados ao custo amortizado são demonstrados pelo valor inicial da transação acrescidos dos juros, líquidos das amortizações e custos de transação. Os juros são reconhecidos no resultado pelo método da taxa efetiva de juros.

Os custos de transação, incorridos e diretamente atribuíveis às atividades necessárias exclusivamente à consecução das transações de captação de recursos por meio da contratação de financiamentos ou pela emissão de títulos de dívidas, bem como dos prêmios na emissão de debêntures e outros instrumentos de dívida, são apropriados ao respectivo instrumento e amortizados no resultado em função da fluência do prazo dos mesmos, pelo método da taxa efetiva de juros (vide nota explicativa nº 14.f).

l. Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido

O imposto de renda ("IRPJ") e a contribuição social sobre o lucro líquido ("CSLL"), correntes e diferidos, são calculados com base nas suas alíquotas efetivas, considerando a parcela de incentivos fiscais. Os tributos são reconhecidos com base nas taxas de IRPJ e CSLL previstas na legislação vigente na data de encerramento das demonstrações financeiras. As alíquotas vigentes no Brasil são de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social. Para maiores detalhes sobre o reconhecimento e realização de IRPJ e CSLL, vide nota explicativa nº 9.

m. Provisão para retirada de tanques

Corresponde à obrigação de retirar os tanques subterrâneos de combustíveis da Sociedade localizados nos postos de sua marca após determinado prazo de utilização. O custo estimado da obrigação de retirada desses ativos é registrado como um passivo no momento em que os tanques são instalados. O custo estimado de retirada é acrescido ao valor do bem e depreciado durante a respectiva vida útil desses tanques. Os montantes reconhecidos como passivo são atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA até que o tanque relacionado seja retirado (vide nota explicativa nº 19). Um aumento no custo estimado de retirada dos tanques pode impactar negativamente os resultados futuros. O custo de retirada estimado é revisado anualmente ou quando ocorre mudança significativa no seu valor, sendo que as mudanças em relação ao custo estimado são reconhecidas no resultado quando se tornam conhecidas.

n. Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

As provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas são constituídas para os riscos que possuam valores estimáveis, nos quais a probabilidade de que uma obrigação exista é considerada mais provável do que não, com base na opinião dos administradores e consultores jurídicos internos e externos, e os valores são registrados com base nas estimativas dos resultados dos desfechos dos processos (vide nota explicativa nº 20).

o. Benefícios pós-emprego

Os benefícios pós-emprego concedidos e a conceder a empregados, aposentados e pensionistas são provisionados com base em cálculo atuarial elaborado por atuário independente, de acordo com o método do crédito unitário projetado (vide nota explicativa nº 18.b). Os ganhos e perdas atuariais são reconhecidos em outros resultados abrangentes acumulados na conta "Ajustes de avaliação patrimonial" e apresentados no patrimônio líquido. Os custos dos serviços passados são reconhecidos no resultado.

p. Demais passivos

Os demais passivos são demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos quando aplicável, dos correspondentes encargos, e variações monetárias e cambiais incorridas. Quando aplicável, os demais passivos são registrados a valor presente, com base em taxas de juros que refletem o prazo, a moeda e o risco de cada transação.

q. Transações em moeda estrangeira

As transações da Sociedade realizadas em moeda estrangeira são convertidas para a sua respectiva moeda funcional pela taxa de câmbio vigente na data de cada transação. Os ativos e passivos monetários em aberto são convertidos pela taxa de câmbio da data das demonstrações financeiras. O efeito da diferença entre essas taxas de câmbio é reconhecido no resultado financeiro até a conclusão de cada transação.

r. Uso de estimativas, premissas e julgamentos

Na preparação das demonstrações financeiras é necessário utilizar estimativas, premissas e julgamentos para a contabilização de certos ativos, passivos e resultados. Para isso, a administração da Sociedade utiliza as melhores informações disponíveis na data da preparação das demonstrações financeiras, bem como a experiência de eventos passados e correntes, considerando ainda pressupostos relativos a eventos futuros. As demonstrações financeiras incluem, portanto, entre outros, estimativas, premissas e julgamentos referentes, principalmente, à determinação do valor justo de instrumentos financeiros (notas explicativas nº 2.c, 2.k, 4, 14 e 29), determinação da provisão para créditos de liquidação duvidosa (notas explicativas nº 2.d, 5 e 29), determinação da provisão para perda em estoques (notas explicativas nº 2.e e 6), determinação dos valores de imposto de renda diferido (notas explicativas nº 2.l e 9), determinação de controle de sociedades controladas (notas explicativas nº 2.f, 3 e 11.a), determinação de controle conjunto de empreendimentos controlados em conjunto (notas explicativas nº 2.f. e 11.b), determinação de influência significativa sobre sociedades coligadas (notas explicativas nº 2.f e 11.c), vida útil do ativo imobilizado (notas explicativas nº 2.g e 12), vida útil do ativo intangível e valor de recuperação do ágio (notas explicativas nº 2.i e 13), provisão para retirada de tanques (notas explicativas nº 2.m e 19), provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas (notas explicativas nº 2.n e 20) e estimativas para elaboração de laudo atuarial (notas explicativas nº 2.o e 18.b). O resultado das transações e informações quando da efetiva realização podem divergir das suas estimativas.

s. Redução ao valor recuperável de ativos

A Sociedade revisa, no mínimo anualmente, a existência de indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização. Se houver alguma indicação, a Sociedade estima o valor recuperável do ativo. Os ativos que não podem ser avaliados individualmente, são agrupados no menor grupo de ativos que geram entrada de caixa de uso contínuo e que são em grande parte independentes dos fluxos de caixa de outros ativos (unidades geradoras de caixa - "UGC"). O valor recuperável desses ativos ou UGCs corresponde ao maior valor entre o seu valor justo líquido de despesas diretas de venda e o seu valor em uso.

O valor justo líquido de despesas diretas de venda é determinado pelo preço que seria recebido pela venda de um ativo em uma transação não forçada entre participantes do mercado, deduzidas das despesas com a remoção do ativo, gastos diretos incrementais para deixar o ativo em condição de venda, despesas legais e tributos.

Para avaliar o valor em uso a Sociedade considera projeções de fluxos de caixa futuros, tendências e perspectivas, assim como os efeitos de obsolescência, demanda, concorrência e outros fatores econômicos. Tais fluxos são descontados aos seus valores presentes através da taxa de desconto antes de impostos que reflita as condições vigentes de mercado quanto ao período de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo ou UGC avaliados. Nos casos em que o valor presente dos fluxos de caixa futuros esperados são menores que o seu valor contábil, a perda por irrecuperabilidade é reconhecida pelo montante em que o valor contábil excede o valor justo desses ativos. Perdas por redução ao valor recuperável de ativos são reconhecidas no resultado. Na existência de ágio alocado na UGC à qual os ativos pertencem, as perdas reconhecidas referentes às UGCs são primeiramente alocadas na redução do correspondente ágio. Se o ágio não for suficiente para absorver tais perdas, o excedente será alocado aos demais ativos de forma pró-rata. Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada a ágio não pode ser revertida. Para outros ativos, as perdas de valor recuperável podem ser revertidas somente na condição em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

A Sociedade não registrou redução ao valor recuperável nos exercícios apresentados (vide nota explicativa nº 13.i).

t. Ajuste a valor presente

A Sociedade analisou os elementos integrantes do ativo e do passivo não circulante, e circulante quando relevante, e não identificaram a aplicabilidade do ajuste a valor presente.

u. Combinação de negócios

Uma combinação de negócio é contabilizada utilizando-se o método de aquisição. O custo de uma aquisição é mensurado pela contraprestação transferida e a transferir, avaliada pelo valor justo na data de aquisição. Na aquisição de um negócio são avaliados os ativos adquiridos e os passivos assumidos, com o objetivo de classificá-los e alocá-los de acordo com os termos contratuais, as circunstâncias econômicas e as condições pertinentes na data de aquisição. A participação de não controladores na adquirida é mensurado pelo valor justo ou com base na sua participação nos ativos líquidos identificados na adquirida. O ágio é mensurado como sendo o excedente da contraprestação transferida e a transferir em relação ao valor justo dos ativos líquidos adquiridos (ativos identificáveis e passivos assumidos, líquidos). Após o reconhecimento inicial, o ágio é mensurado pelo custo, deduzido de quaisquer perdas acumuladas do valor recuperável. Para fins de teste do valor recuperável, o ágio é alocado ao segmento de negócios da Sociedade. Quando o custo de uma aquisição for menor que o valor justo dos ativos líquidos adquiridos, o ganho é reconhecido diretamente na demonstração do resultado do exercício. Custos relacionados com aquisição são contabilizados no resultado do exercício quando incorridos.

v. Demonstrações de valor adicionado

A Sociedade elaborou, de maneira voluntária, as demonstrações do valor adicionado, nos termos do pronunciamento técnico CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado.

w. Demonstrações dos fluxos de caixa

A Sociedade elaborou as demonstrações de fluxo de caixa, nos termos do IAS 7 (CPC 03) - Demonstração dos Fluxos de Caixa. A Sociedade apresenta os juros pagos sobre financiamentos e debêntures nas atividades de financiamentos.

x. Adoção dos pronunciamentos emitidos pelo CPC e IFRS

As seguintes normas, emendas às normas e interpretações às IFRS emitidas pelo IASB ainda não entraram em vigor em 31 de dezembro de 2016:

	CPC correspondente	**Vigente em**
• Divulgação do IAS 7 (*Disclosure Initiative - Amendments to IAS 7*): esclarecimentos feitos pelo IASB sobre passivos decorrentes de atividade de financiamento.	03 (R2)	2017
• Reconhecimento de Imposto de Renda Diferido Ativo IAS 12 (*Recognition of Deferred Tax Assets for Unrealised Losses - Amendments to IAS 12*): esclarecimentos feitos pelo IASB sobre reconhecimento de ativos fiscais diferidos sobre perdas não realizadas.	32	2017
• Instrumentos financeiros – IFRS 9: introduz novas exigências para a classificação, mensuração e baixa de ativos e passivos financeiros, nova metodologia de *impairment* para os instrumentos financeiros e nova orientação para contabilidade de *hedge*.	48	2018
• Reconhecimento de receita – IFRS 15: estabelece os princípios da natureza, quantidade, tempestividade e incerteza sobre a receita e o fluxo de caixa decorrente de um contrato com um cliente.	47	2018
• Arrendamento mercantil – IFRS 16: requer que os arrendatários contabilizem nas demonstrações financeiras, um passivo refletindo futuros pagamentos de um arrendamento e um direito de uso de um ativo para os contratos de arrendamento, com exceção de certos arrendamentos de curto prazo e contratos de ativos de valor baixo. Os critérios de reconhecimento e mensuração dos arrendamentos nas demonstrações financeiras dos arrendadores ficam substancialmente mantidos.	*	2019

(*) O CPC ainda não emitiu pronunciamento equivalente a esse IFRS, mas existe expectativa de que o faça antes da data requerida de sua entrada em vigor. A adoção dos IFRS está condicionada à aprovação prévia em ato normativo do CFC.

A Sociedade está avaliando os potenciais efeitos desses pronunciamentos.

y. Reapresentação das demonstrações financeiras individuais originalmente emitidas

As demonstrações financeiras individuais para o exercício findo em 31 de dezembro de 2016 foram originalmente aprovadas e emitidas em 22 de fevereiro de 2017.

As demonstrações financeiras individuais para o exercício findo em 31 de dezembro de 2016 estão sendo reapresentadas para a inclusão das seguintes notas explicativas:

- nota explicativa nº 8.c - Plano de ações
- nota explicativa nº 13 - Intangível - despesas de amortização por função
- nota explicativa nº 14.f - Custos de transação
- nota explicativa nº 20 - Provisões e contingências
- nota explicativa nº 25 - Resultado na venda de bens
- nota explicativa nº 26 - Outros resultados operacionais, líquidos
- nota explicativa nº 29 - Riscos e instrumentos financeiros
- nota explicativa nº 31 - Eventos subsequentes

As informações originalmente apresentadas de balanço patrimonial, demonstrações de resultados, demonstrações de resultados abrangentes, demonstrações da mutação do patrimônio líquido, demonstrações do fluxo de caixa e demonstrações do valor adicionado, não sofreram qualquer tipo de alteração.

z. Autorização para a emissão das demonstrações financeiras individuais

As demonstrações financeiras individuais referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016 originalmente emitidas foram aprovadas pelo Conselho de Administração da controladora Ultrapar Participações S.A. (“Ultrapar”) em 22 de fevereiro de 2017. Estas demonstrações financeiras individuais reapresentadas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016 foram aprovadas pela única acionista da Sociedade, a controladora Ultrapar, em Assembleia Geral Extraordinária em 6 de outubro de 2017 e refletem a inclusão de notas explicativas nas demonstrações financeiras individuais descritas na nota explicativa nº 2.y.

3 Participações societárias, reorganização societária e aquisição sob aprovação

a) Participações societárias

A Sociedade possui as seguintes controladas diretas e indiretas:

		% de participação no capital social	
	Localidade	**31/12/2016**	**31/12/2015**
am/pm Comestíveis Ltda.	Brasil	100	100
Centro de Conveniências Millennium Ltda.	Brasil	100	100
Icorban - Correspondente Bancário Ltda.	Brasil	100	100
Ipiranga Trading Limited	Ilhas Virgens Britânicas	100	100
Tropical Transportes Ipiranga Ltda.	Brasil	100	100
Ipiranga Imobiliária Ltda.	Brasil	100	100
Ipiranga Logística Ltda.	Brasil	100	100
Oil Trading Importadora e Exportadora Ltda.	Brasil	100	100
Ipiranga Lubrificantes S.A. (1)	Brasil	100	-
Companhia Ultragaz S.A.	Brasil	99	99
Bahiana Distribuidora de Gás Ltda.	Brasil	100	100
Utingás Armazenadora S.A.	Brasil	57	57
LPG International Inc.	Ilhas Cayman	100	100
Imaven Imóveis Ltda.	Brasil	100	100
Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A.	Brasil	100	100

Os percentuais da tabela acima estão arredondados.

(1) Em 4 de agosto de 2016, a Sociedade firmou acordo de associação com a Chevron Brasil Lubrificantes Ltda. ("Chevron") para criar uma nova empresa no mercado de lubrificantes. Nos termos deste acordo, a associação será formada pelas operações de lubrificantes da Ipiranga e da Chevron no Brasil. Ipiranga e Chevron deterão 56% e 44%, respectivamente, do capital da nova empresa. Em 9 de fevereiro de 2017, esta transação foi aprovada sem restrições por meio de parecer emitido pela Superintendência Geral ("SG") do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"). A publicação da decisão da SG saiu no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2017. Em 2 de março de 2017, o CADE emitiu certificado aprovando a decisão publicada em 10 de fevereiro de 2017. A consumação da operação está em andamento devido a determinadas condições precedentes usuais em negócios dessa natureza.

b) Reorganização societária

Em 31 de outubro de 2015, a controladora Ultrapar aumentou o capital social da Sociedade no montante de R$ 986.886 com o aporte de 995.696.017 quotas de emissão da Isa-Sul. Em 31 de outubro de 2015 a Sociedade na qualidade de única quotista da Isa-Sul, aumentou o seu capital em R$ 280.000. Após esta etapa, a Isa-sul passou a ser a controlada direta da Sociedade e a Extrafarma passou a ser controlada indireta da Sociedade. Em 1 de dezembro de 2015, foi realizada a incorporação da Isa-Sul por sua controlada Extrafarma, com versão da integridade do patrimônio. Após esta reorganização societária, a Extrafarma passou a ser a controlada direta da Sociedade e a Isa-Sul foi extinta.

O acervo líquido da Extrafarma está demonstrado a seguir:

ATIVO	
CIRCULANTE	
Caixa e equivalentes de caixa	47.330
Aplicações financeiras	8.085
Contas a receber de clientes	133.386
Estoques	256.803
Impostos a recuperar	42.418
Demais contas a receber	4.449
Despesas antecipadas	3.651
	496.122
NÃO CIRCULANTE	
Contas a receber de clientes	1.974
Imposto de renda e contribuição social diferidos	116.837
Impostos a recuperar	38.863
Depósitos judiciais	1.297
Despesas antecipadas	2.610
Investimentos	5.000
Imobilizado	115.386
Intangíveis	798.117
	1.080.084
TOTAL	1.576.206
PASSIVO	
CIRCULANTE	
Financiamentos	2.075
Arrendamento mercantil financeiro	278
Fornecedores	135.858
Salários e encargos sociais	35.555
Obrigações tributárias	12.062
Imposto de renda e contribuição social a pagar	1.912
Benefícios pós-emprego	54
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	316
Demais contas a pagar	7.400
Receita diferida	8.708
	204.218
NÃO CIRCULANTE	
Financiamentos	654
Arrendamento mercantil financeiro	157
Imposto de renda e contribuição social diferidos	37.844
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	55.996
Benefícios pós-emprego	477
Demais contas a pagar	4.165
Receita diferida	1.737
	101.030
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.270.958
TOTAL	1.576.206

c) Aquisições sob aprovação

Em 12 de junho de 2016, a Sociedade assinou contrato de compra e venda para a aquisição de 100% da Alesat Combustíveis S.A. (“ALE”) e dos ativos que integram a sua operação. O valor da transação totaliza R$ 2.168 milhões, que seria reduzido pelo valor da dívida líquida da ALE em 31 de dezembro de 2015, sujeito a ajustes de capital de giro e endividamento líquido na data do fechamento da transação. Em 3 de agosto de 2016, a Assembleia Geral Extraordinária da Ultrapar aprovou a transação. A consumação da operação está sujeita a determinadas condições suspensivas usuais em negócios dessa natureza, principalmente a aprovação do CADE. Em 2 de agosto de 2017, o Tribunal do CADE apreciou a transação e decidiu por sua reprovação (vide nota explicativa nº 31).

Em 17 de novembro de 2016, a Sociedade através da controlada Companhia Ultragaz S.A. (“Cia. Ultragaz”) assinou contrato de compra e venda para a aquisição da totalidade das ações de emissão da Liquigás Distribuidora S.A. (“Liquigás”). O valor da transação totaliza R$ 2.665 milhões e será corrigido pelo Certificado de Depósito Interbancário (“CDI”), entre as datas de assinatura e de fechamento da operação. O valor ainda estará sujeito a ajustes em razão das variações de capital de giro e da posição da dívida líquida da Liquigás entre 31 de dezembro de 2015 e a data de fechamento da transação. Em 23 de janeiro de 2017, a Assembleia Geral Extraordinária da Ultrapar aprovou a transação. A consumação da operação está sujeita a determinadas condições suspensivas usuais em negócios dessa natureza, principalmente a aprovação do CADE.

4 Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras

Os equivalentes de caixa e aplicações financeiras, exceto caixa e bancos, estão representados, substancialmente, por recursos aplicados: (i) no Brasil, em títulos privados de instituições de primeira linha vinculados ao CDI, operações compromissadas e em fundos de investimentos de curto prazo, de carteira composta exclusivamente por títulos públicos federais do governo brasileiro; (ii) no exterior, em títulos privados de instituições de primeira linha; e (iii) em instrumentos de proteção cambial e de juros.

Os ativos financeiros foram classificados na nota explicativa nº 29 conforme suas características e intenção da Sociedade.

Os saldos de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras totalizaram R$ 1.900.127 em 2016 (R$ 2.273.479 em 2015) e estão distribuídos conforme abaixo:

- **Caixa e equivalentes de caixa**

São considerados caixa e equivalentes de caixa: (i) os saldos das contas de caixa e bancos, e (ii) aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

	2016	2015
Caixa e bancos		
Em moeda nacional	10.779	57.522
Em moeda estrangeira	1.620	4.395
Aplicações financeiras consideradas equivalentes de caixa		
Em moeda nacional		
Títulos de renda fixa	1.129.072	1.470.725
Total de caixa e equivalentes de caixa	1.141.471	1.532.642

- **Aplicações financeiras**

As aplicações financeiras da Sociedade, que não são classificadas como caixa e equivalentes de caixa, estão distribuídas conforme abaixo:

	2016	2015
Aplicações financeiras		
Em moeda nacional		
Títulos e fundos de renda fixa	620.121	434.797
Resultado de instrumentos de proteção cambial e de juros (a)	138.535	306.040
Total de aplicações financeiras	758.656	740.837
Circulante	751.001	460.656
Não circulante	7.655	280.181

(a) Ganhos acumulados, líquidos de imposto de renda (vide nota explicativa nº 29).

5 Contas a receber de clientes

A composição do contas a receber é demonstrada conforme a seguir:

	2016	2015
Clientes nacionais	2.343.336	2.105.301
Financiamentos a clientes	456.282	338.517
Clientes estrangeiros	5.768	16.145
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(169.917)	(142.870)
	2.635.469	2.317.093
Circulante	2.447.240	2.200.332
Não circulante	188.229	116.761

Financiamentos a clientes são concedidos para reforma e modernização de postos, aquisição de produtos e desenvolvimento do mercado de distribuição de combustíveis e lubrificantes.

A composição dos saldos de contas a receber de clientes, bruto de provisões para créditos de liquidação duvidosa, é assim demonstrada:

			Vencidos				
	Total	Saldo a vencer	< 30 dias	31 a 60 dias	61 a 90 dias	91 a 180 dias	> 180 dias
2016	2.805.386	2.378.983	94.202	23.726	14.324	41.719	252.432
2015	2.459.963	2.181.425	50.934	9.957	7.000	20.869	189.778

A movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa é assim demonstrada:

Saldo em 2014	130.123
Adições	26.980
Baixas	(14.233)
Saldo em 2015	142.870
Adições	35.686
Baixas	(8.639)
Saldo em 2016	169.917

Para maiores informações sobre a provisão para créditos de liquidação duvidosa vide nota explicativa nº 29 – Risco de crédito de clientes.

6 Estoques

A composição dos estoques é demonstrada conforme a seguir:

	2016			2015		
	Custo	**Provisão para perdas**	**Saldo líquido**	**Custo**	**Provisão para perdas**	**Saldo líquido**
Matérias-primas, embalagens, almoxarifado e outros itens para revenda	81.526	(1.574)	79.952	91.972	(4.772)	87.200
Combustíveis, lubrificantes e graxas	1.317.043	(2.851)	1.314.192	1.205.598	(729)	1.204.869
Adiantamentos a fornecedores	195.589	-	195.589	156.583	-	156.583
	1.594.158	(4.425)	1.589.733	1.454.153	(5.501)	1.448.652

A movimentação da provisão para perdas em estoques é assim demonstrada:

Saldo em 2014	1.141
Adição de provisão para ajuste ao valor de realização	110
Adição (reversão) de provisão para obsolescência e outras perdas	4.250
Saldo em 2015	5.501
Reversão de provisão para ajuste ao valor de realização	(134)
Adição (reversão) de provisão para obsolescência e outras perdas	(942)
Saldo em 2016	4.425

A composição da provisão para perdas em estoques é demonstrada abaixo:

	2016	**2015**
Ajuste ao valor de realização	132	266
Obsolescência e outras perdas	4.293	5.235
Total	4.425	5.501

7 Impostos a recuperar

Estão representados, substancialmente, por saldos credores do ICMS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, do Programa de Integração Social - PIS e do IRPJ e da CSLL.

	2016	2015
ICMS	256.735	199.107
Provisão para perdas de ICMS [1]	(9.534)	(12.261)
PIS e COFINS	439	139.333
IRPJ e CSLL	29.568	73.353
Outros	672	1.145
Total	277.880	400.677
Circulante	205.038	316.649
Não circulante	72.842	84.028

[1] A provisão para perdas de ICMS refere-se aos saldos credores que a Sociedade estima não poder compensar futuramente e sua movimentação é assim demonstrada:

Saldo em 2014	13.438
Adições, baixas por recebimento e reversões, líquidas	(1.177)
Saldo em 2015	12.261
Adições, baixas por recebimento e reversões, líquidas	(2.727)
Saldo em 2016	9.534

8 Partes relacionadas

a. Sociedades relacionadas

	Mútuos		Debêntures	Operações comerciais		Transações		
	Ativo	Passivo	Passivo	a receber[1]	a pagar[1]	Vendas	Compras	Resultado financeiro
Companhia Ultragaz S.A.	-	-	-	59	-	-	22	-
am/pm Comestíveis Ltda.	20.000	-	-	498	704	-	62	-
Ipiranga Logística Ltda.	480	-	-	109	253		11.964	-
Tropical Transportes Ipiranga Ltda.	-	-	-	570	22.147	3.234	351.922	-
Refinaria de Petróleo Riograndense S.A.	-	-	-	-	-	-	958.007	-
Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequimar	-	-	-	-	-	-	24.779	-
Centro de Conveniências Millenium Ltda.	-	-	-	637	-	11.453	-	-
Oxiteno S.A. Indústria e Comércio	-	-	-	90	-	-	2.519	(19.509)
Ultrapar Participações S.A.	-	-	772.425[2]	-	-	-	-	(126.968)
Plenogás Distribuidora de Gás S.A.	-	826	-	-	-	-	-	-
Imaven Imóveis Ltda.	-	-	-	-	110	-	30.103	-
ConectCar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A.	-	-	-	7.259	5.602	13.329	1.325	-
Imifarma Prod. Farmacêuticos e Cosmetico	118.422	-	-	-	-	41	-	-
Oil Trading Importadora e Exportadora Ltda.	-	-	-	1.426	34	-	33	-
Total em 2016	138.902	826	772.425	10.648	28.850	28.057	1.380.736	(146.477)

	Mútuos		Debêntures	Operações comerciais		Transações		
	Ativo	Passivo	Passivo	a receber[1]	a pagar[1]	Vendas	Compras	Resultado financeiro
Companhia Ultragaz S.A.	80.000	-	-	4	-	-	22	-
am/pm Comestíveis Ltda.	9.740	-	-	122	1.861	22	17	-
Ipiranga Logística Ltda.	-	-	-	5	447	-	4.196	-
Tropical Transportes Ipiranga Ltda.	-	-	-	720	21.166	3.251	376.491	-
Refinaria de Petróleo Riograndense S.A.	-	-	-	-	-	-	615.014	-
Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequimar	-	-	-	-	-	-	19.484	-
Centro de Conveniências Millenium Ltda.	-	-	-	567	-	12.093	-	-
Oxiteno S.A. Indústria e Comércio	-	-	342.409[2]	99	-	-	3.108	(64.318)
Ultrapar Participações S.A.	-	-	782.404[2]	-	-	-	-	(146.185)
Plenogás Distribuidora de Gás S.A.	-	826	-	-	-	-	-	-
Imaven Imóveis Ltda.	-	44.752	-	43	-	-	1.326	-
ConectCar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A.	-	-	-	12.553	6.562	18.205	-	-
Ipiranga Imobiliária Ltda.	-	-	-	429	-	-	-	-
Bahiana Distribuidora de Gás Ltda.	-	-	-	42	-	-	-	-
Oil Trading Importadora e Exportadora Ltda.	-	-	-	-	16	-	192	-
Total em 2015	89.740	45.578	1.124.813	14.584	30.052	33.571	1.019.850	(210.503)

[1] Incluídas nas rubricas de "contas a receber de clientes" e "fornecedores", respectivamente.
[2] Líquido de imposto de renda.

As debêntures com a Ultrapar e com a Oxiteno S.A. Indústria e Comércio ("Oxiteno S.A.") foram liquidadas nos respectivos vencimentos em 31 de março de 2016 e 13 de abril de 2016.

A Sociedade efetuou sua segunda emissão privada de debêntures em 31 de março de 2016, a qual foi subscrita em sua totalidade pela Ultrapar e está sujeita a remuneração de 115% do CDI e tem seu vencimento em 31 de março de 2021 (vide nota explicativa nº 14.e).

As operações comerciais de compra e venda referem-se, substancialmente, à aquisição de matéria-prima, insumos e serviços de transporte e armazenagem, efetuada com base em preços e condições usuais de mercado, considerando fornecedores e clientes com igual capacidade operacional. As operações da ConectCar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A. ("ConectCar") acima referem-se à adesão ao plano de marketing da Ipiranga e serviços prestados. Os mútuos contratados possuem prazos indeterminados e não contêm cláusulas de remuneração. Na avaliação da administração da Sociedade, as operações comerciais com partes relacionadas não apresentam risco de liquidação, razão pela qual não apresentam provisão para créditos de liquidação duvidosa, nem são objeto de prestação de garantias. As garantias prestadas pela Sociedade em financiamentos de controladas e coligadas estão mencionadas na nota explicativa nº 14.g). Os contratos de mútuos são realizados em função de necessidades ou sobras temporárias de caixa da Sociedade, de controladas e de coligadas.

b. Pessoal-chave da administração

A estratégia de remuneração para o pessoal-chave da administração combina elementos de curto e longo prazo seguindo os princípios de alinhamento de interesses e manutenção de uma remuneração competitiva, visando reter os executivos e remunerá-los adequadamente conforme as responsabilidades atribuídas e o valor criado para a Sociedade e seus acionistas.

A remuneração de curto prazo é composta de: a) remuneração fixa mensal paga com o objetivo de remunerar a experiência de cada profissional e a responsabilidade e complexidade inerentes ao cargo incluindo salários e plano de benefícios composto de plano de saúde, check-up médico, seguro de vida, entre outros; b) remuneração variável anual paga com o objetivo de alinhar os interesses dos executivos aos da Sociedade atrelada (i) ao desempenho dos negócios, medido através da métrica de criação de valor econômico, e (ii) ao atingimento de metas individuais anuais estabelecidas com base no planejamento estratégico e focadas em projetos de expansão e excelência operacional, desenvolvimento de pessoas e posicionamento de mercado, entre outros. Maiores detalhes sobre remuneração em ações estão descritos na nota explicativa nº 8.c) e sobre benefícios pós-emprego na nota explicativa nº 18.b).

A Sociedade contabilizou despesa com remuneração de seu pessoal-chave (conselheiros de administração e diretores estatutários da Sociedade) conforme demonstrado abaixo:

	2016	**2015**
Remuneração de curto prazo	7.772	7.825
Remuneração em ações	-	148
Benefício pós-emprego	383	676
Total	8.155	8.649

c. Plano de ações

Em Assembleia Geral da Ultrapar realizada em 27 de abril de 2001, foi aprovado plano de benefícios dos administradores da Sociedade e de suas controladas. Em Assembleia Geral Extraordinária da Ultrapar, realizada em 26 de novembro de 2003, foram aprovadas certas alterações ao plano original de 2001 ("Plano de Ações"). Conforme as regras do Plano de Ações, certos membros da administração da Sociedade e suas controladas recebem os direitos de voto e econômico de ações da Ultrapar e a propriedade dessas ações é retida pelas suas controladas. O Plano de Ações prevê a transferência da nua-propriedade das ações da Ultrapar após decorridos entre cinco e dez anos da concessão inicial condicionada à não-interrupção do vínculo entre o administrador beneficiado e a Ultrapar e suas controladas. O número total de ações a ser utilizado para o Plano de Ações está sujeito à disponibilidade das ações em tesouraria. Cabe à diretoria da Ultrapar selecionar os membros da administração elegíveis ao plano e propor o número de ações em cada caso, para deliberação do Conselho de Administração. O valor total concedido a executivos até 2016, incluindo encargos tributários, foi R$ 18.004 (R$ 13.492 até 2015). Tal valor está sendo amortizado pelo prazo de cinco a dez anos a partir da concessão, e a amortização relativa ao exercício de 2016 no montante de R$ 2.977 (R$ 2.090 em 2015) foi registrada como despesa geral e administrativa. Os valores das concessões foram determinados na data de outorga, com base no valor de mercado dessas ações na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

9 Imposto de renda e contribuição social

a. Imposto de renda e contribuição social diferidos

A Sociedade reconhece créditos e débitos tributários, os quais não estão sujeitos a prazos prescricionais, decorrentes de adições temporárias, entre outros. Os créditos estão consubstanciados na continuidade da rentabilidade de suas operações. O IRPJ e CSLL diferidos estão apresentados pelas seguintes principais categorias:

	2016	2015
Ativo - Imposto de renda e contribuição social diferidos sobre:		
Provisões para perda de ativos	4.899	6.551
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	30.903	25.713
Provisão para benefícios pós-emprego	39.750	31.571
Provisão para retirada de tanques	23.419	22.418
Receitas diferidas	5.741	3.111
Combinação de negócios – base fiscal *vs*. Base contábil do ágio	12.655	17.015
Demais provisões	34.252	43.663
Total	151.619	150.042
Compensações de saldos passivos (*)	(32.752)	(136.594)
Saldos líquidos apresentados no ativo	118.867	13.448
Passivo - Imposto de renda e contribuição social diferidos sobre:		
Arrendamento mercantil	3.619	4.146
Provisão para diferenças caixa *vs.* competência	11.227	120.021
Parcela referente ao ágio sobre investimentos	8.424	8.239
Combinação de negócios – mais valia de ativos	4.188	4.188
Provisão para benefícios pós-emprego	5.294	-
Total	32.752	136.594
Compensações de saldos ativos (*)	(32.752)	(136.594)
Saldos líquidos apresentados no passivo	-	-

(*) Os saldos do ativo e do passivo de 2015 foram reclassificados para manter a comparabilidade e a consistência com o critério utilizado em 2016 de compensação do ativo fiscal diferido contra o passivo fiscal diferido, de imposto de renda e contribuição social da mesma entidade tributável e da mesma autoridade tributária, conforme apresentado abaixo:

	2015		
	Valores anteriormente apresentados	Reclassificações	Valores reapresentados
Ativo – Imposto de renda e contribuição social diferidos	150.042	(136.594)	13.448
Passivo – Imposto de renda e contribuição social diferidos	136.594	(136.594)	-

A movimentação do saldo líquido de IRPJ e CSLL diferidos está apresentada a seguir:

	2016	2015
Saldo inicial	13.448	45.580
IRPJ e CSLL diferidos reconhecidos no resultado do exercício	94.787	(29.411)
IRPJ e CSLL diferidos reconhecidos em outros resultados abrangentes	10.632	(2.721)
Saldo final	118.867	13.448

A estimativa de recuperação do ativo fiscal diferido de IRPJ e CSLL é assim demonstrada:

Até 1 ano	46.154
De 1 a 2 anos	20.058
De 2 a 3 anos	12.695
De 3 a 5 anos	20.781
De 5 a 7 anos	24.742
De 7 a 10 anos	27.189
	151.619

b. Conciliação de imposto de renda e contribuição social no resultado

Os encargos de IRPJ e CSLL são conciliados com as alíquotas oficiais como segue:

	2016	**2015**
Lucro antes da tributação e equivalência patrimonial	1.392.488	1.270.721
Alíquotas oficiais de imposto - %	34	34
Encargos de imposto de renda e contribuição social às alíquotas oficiais	(473.446)	(432.045)
Ajustes dos encargos à taxa efetiva:		
Despesas indedutíveis (i)	(3.594)	(3.745)
Receitas não tributáveis (ii)	-	156
Demais ajustes	3.356	2.019
Imposto de renda e contribuição social na demonstração do resultado	(473.684)	(433.615)
Corrente	(568.471)	(404.204)
Diferido	94.787	(29.411)
Alíquota efetiva de IRPJ e CSLL - %	34,0	34,1

(i) Trata-se de dispêndios que não podem ser deduzidos para efeitos fiscais, nos termos da legislação tributária aplicável, tais como despesas com multas, doações, brindes, perdas de ativos, resultados negativos em controladas no exterior e certas provisões; e

(ii) Consistem em certos ganhos e rendimentos que não são tributáveis nos termos da legislação fiscal aplicável, como o reembolso de impostos e a reversão de certas provisões.

10 Despesas antecipadas

	2016	2015
Aluguéis	193.979	111.823
Propaganda e publicidade	37.833	25.195
Plano de outorga de ações, líquido	9.064	7.851
Manutenção de *software*	5.995	3.217
Prêmios de seguros	14.738	3.290
Compras de vale alimentação e transporte	1.528	1.418
Demais despesas antecipadas	456	694
	263.593	153.488
Circulante	72.038	36.228
Não circulante	191.555	117.260

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

11 Investimentos

a. Sociedades controladas

Abaixo estão demonstradas integralmente as posições de balanço patrimonial e de resultado das sociedades controladas:

2016

	am/pm	MILENIUM	ICORBAN	ITL	TROPICAL	ILL	IPIMOB	IMAVEN	EXTRAFARMA	ULTRAGAZ	BAHIANA	UTINGÁS	LPG	OIL TRADING	IPIRANGA LUBRIFI-CANTES
Quantidade de ações ou cotas possuídas (mil)	30.511	1.171	164	15.000	254	510	60.203	116.179	542.240	2.384.206	24	3.074	1	40.000	301
Patrimônio líquido após ajuste de lucros não realizados entre controladas - R$ mil	138.150	671	441	40.423	105.322	1.758	67.015	242.649	1.290.109	899.570	314.477	54.112	(95.638)	43.839	300
Lucro (prejuízo) líquido do exercício após ajuste de lucros não realizados entre controladas - R$ mil	37.985	(286)	105	(8.025)	20.859	(102)	6.813	43.997	14.252	70.794	95.797	23.621	15.930	3.662	(1)
Participação no capital social - %	100	11	99	100	100	100	100	100	100	99	99	57	100	100	100

2015

	am/pm	MILENIUM	ICORBAN	ITL	TROPICAL	ILL	IPIMOB	IMAVEN	EXTRAFARMA	ULTRAGAZ	BAHIANA	UTINGÁS	LPG	OIL TRADING
Quantidade de ações ou cotas possuídas (mil)	13.511	1.171	164	15.000	254	510	60.203	116.179	542.240	2.163.825	24	3.074	1	40.000
Patrimônio líquido após ajuste de lucros não realizados entre controladas - R$ mil	100.170	957	439	48.448	94.475	1.625	67.350	236.534	1.275.808	764.478	218.165	50.628	(111.568)	43.562
Lucro (prejuízo) líquido do exercício após ajuste de lucros não realizados entre controladas - R$ mil	52.974	(40)	103	15.474	19.641	476	7.147	37.881	(1.423)	43.361	63.804	20.345	(61.542)	3.385
Participação no capital social - %	100	11	99	100	100	100	100	100	100	99	99	57	100	100

Os percentuais acima estão arredondados.

A composição e movimentação dos investimentos em sociedades controladas estão demonstradas abaixo:

	am/pm	MILENIUM	ICORBAN	ITL	TROPICAL	ILL	IPIMOB	IMAVEN	EXTRAFARMA	ULTRAGAZ	BAHIANA	UTINGÁS	LPG	OIL TRADING	IPIRANGA LUBRIFICANTES	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2014	**78.324**	**-**	**432**	**32.974**	**74.768**	**1.979**	**61.744**	**229.976**	**-**	**652.426**	**208.933**	**28.433**	**(49.939)**	**41.100**	**-**	**1.361.150**
Aumento de capital	-	141	-	-	-	-	-	-	303.900	75.009	-	-	-	-	-	379.050
Ajuste de avaliação patrimonial	1	-	-	-	66	(43)	-	-	(672)	290	(421)	-	(87)	6	-	(860)
Encargos tributários sobre reserva de reavaliação reflexa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(115)	(5)	-	-	-	-	(120)
Equivalência patrimonial	52.977	(38)	102	15.474	19.641	476	7.147	37.881	5.467	42.797	63.801	11.595	(61.542)	3.385	-	199.163
Dividendos e juros sobre capital próprio	(31.132)	-	(99)	-	-	(787)	(1.541)	(31.323)	-	(9.935)	(54.152)	(11.173)	-	(929)	-	(141.071)
Reorganização societária (vide nota explicativa nº 3.b)	-	-	-	-	-	-	-	-	967.113	-	-	-	-	-	-	967.113
Saldo em 31 de dezembro de 2015	**100.170**	**103**	**435**	**48.448**	**94.475**	**1.625**	**67.350**	**236.534**	**1.275.808**	**760.472**	**218.156**	**28.855**	**(111.568)**	**43.562**	**-**	**2.764.425**
Aumento de capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	80.000	-	-	-	-	300	80.300
Ajuste de avaliação patrimonial	(5)	-	(103)	-	(13)	235	-	-	49	(788)	520	-	-	-	-	(105)
Encargos tributários sobre reserva de reavaliação reflexa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(37)	(5)	-	-	-	-	(42)
Equivalência patrimonial	37.985	(31)	104	(8.025)	20.859	(102)	6.813	43.997	14.252	72.081	95.793	13.449	15.930	3.662	-	316.767
Dividendos e juros sobre capital próprio	-	-	-	-	(10.000)	-	(7.148)	(37.881)	-	(16.438)	-	(11.463)	-	(3.385)	-	(86.315)
Saldo em 31 de dezembro de 2016	**138.150**	**72**	**436**	**40.423**	**105.321**	**1.758**	**67.015**	**242.650**	**1.290.109**	**895.290**	**314.464**	**30.841**	**(95.638)**	**43.839**	**300**	**3.075.030**

b. Empreendimentos controlados em conjunto

A Sociedade participa da ConectCar, constituída em novembro de 2012, que tem como atividade principal a atuação no segmento de pagamento eletrônico de pedágios e estacionamentos nos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, além do Distrito Federal, e no segmento de pagamento eletrônico de combustíveis em todo território nacional.

Esse investimento está avaliado pelo método da equivalência patrimonial com base nas suas demonstrações financeiras de 2016.

A composição e movimentação do investimento em empreendimento controlado em conjunto é demonstrada abaixo:

Saldo em 2014	25.472
Aporte de capital	37.080
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	4.000
Equivalência patrimonial	(23.234)
Saldo em 2015	43.318
Aporte de capital	47.281
Equivalência patrimonial	(24.384)
Saldo em 2016	66.215

Abaixo está demonstrada integralmente as posições de balanço patrimonial e de resultado do empreendimento controlado em conjunto:

	2016	**2015**
Ativo circulante	93.634	59.599
Ativo não circulante	116.243	85.195
Passivo circulante	77.448	62.158
Patrimônio líquido	132.429	82.636
Receita líquida	30.058	18.410
Custos e despesas operacionais	(105.800)	(89.431)
Resultado financeiro e IRPJ e CSLL	26.974	24.553
Prejuízo líquido	(48.768)	(46.468)
Quantidade de ações ou cotas possuídas	145.860.500	94.579.500
Participação no capital social - %	50	50

c. Sociedades coligadas

A Sociedade participa da Transportadora Sulbrasileira de Gás S.A., que tem como atividade principal a prestação de serviço de transporte de gás natural.

A Sociedade participa da Plenogás Distribuidora de Gás S.A., que tem como atividade principal a comercialização de GLP. Atualmente esta coligada está com a sua atividade operacional suspensa.

A Sociedade participa da SERMA – Associação dos Usuários de Equipamentos de Processamento de Dados e Serviços Correlatos ("SERMA") que tem como atividade serviços de informática das empresas da Ultrapar.

A composição e movimentação dos investimentos em sociedades coligadas é demonstrada abaixo:

	Transportadora Sulbrasileira de Gás S.A.	**SERMA**	**Total**
Movimentação dos investimentos:			
Saldo em 2014	6.212	21.150	27.362
Dividendos recebidos	(1.924)	-	(1.924)
Equivalência patrimonial	1.455	-	1.455
Saldo em 2015	5.743	21.150	26.893
Dividendos recebidos	(948)	-	(948)
Equivalência patrimonial	1.206	-	1.206
Saldo em 2016	6.001	21.150	27.151

Abaixo estão demonstradas integralmente as posições de balanço patrimonial e de resultado das sociedades coligadas:

	2016		
	Transportadora Sulbrasileira de Gás S.A.	**Plenogás Distribuidora de Gás S.A.**	**SERMA**
Ativo circulante	7.524	1.178	15.614
Ativo não circulante	17.570	2.821	52.844
Passivo circulante	759	53	6.068
Passivo não circulante	332	1.667	-
Patrimônio líquido	24.003	2.279	62.390
Receita líquida	9.955	-	41.895
Custos, despesas operacionais e resultado na venda de bens	(5.194)	574	(42.645)
Resultado financeiro e imposto de renda	63	68	750
Lucro (prejuízo) líquido	4.824	642	-
Quantidade de ações ou cotas possuídas	20.124.996	1.384.308	29.840.136
Participação no capital social - %	25	33	32

	2015		
	Transportadora Sulbrasileira de Gás S.A.	**Plenogás Distribuidora de Gás S.A.**	**SERMA**
Ativo circulante	5.175	691	6.947
Ativo não circulante	18.773	2.830	58.971
Passivo circulante	644	101	3.629
Passivo não circulante	332	1.777	-
Patrimônio líquido	22.972	1.643	62.289
Receita líquida	10.628	-	41.761
Custos, despesas operacionais e resultado na venda de bens	(4.703)	1.792	(42.134)
Resultado financeiro e imposto de renda	(7)	14	373
Lucro (prejuízo) líquido	5.918	1.806	-
Quantidade de ações ou cotas possuídas	20.124.996	1.384.308	29.840.136
Participação no capital social - %	25	33	32

Os percentuais acima estão arredondados.

12 Imobilizado

A composição e movimentação do imobilizado é demonstrada abaixo:

	Prazo médio ponderado de depreciação (anos)	Saldo em 2015	Adições	Depreciações	Transferências	Baixas	Saldo em 2016
Custo:							
Terrenos	-	341.413	-	-	252	(61)	341.604
Edificações	23	459.016	783	-	29.690	(237)	489.252
Benfeitorias em imóveis de terceiros	7	339.383	-	-	38.309	(1.663)	376.029
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes	14	2.269.073	109.880	-	60.474	(22.757)	2.416.670
Veículos	5	17.973	4.175	-	-	(2.681)	19.467
Móveis e utensílios	10	44.769	1.896	-	2.514	(52)	49.127
Obras em andamento	-	231.340	199.749	-	(134.751)	(528)	295.810
Adiantamentos a fornecedores	-	3.452	520	-	(2.696)	-	1.276
Equipamentos de informática	5	125.451	8.755	-	1.629	(622)	135.213
		3.831.870	325.758	-	(4.579)	(28.601)	4.124.448
Depreciação acumulada:							
Edificações		(199.761)	-	(18.410)	13	145	(218.013)
Benfeitorias em imóveis de terceiros		(234.189)	-	(27.397)	(13)	1.553	(260.046)
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes		(1.260.024)	-	(130.175)	-	18.341	(1.371.858)
Veículos		(6.991)	-	(1.903)	-	1.186	(7.708)
Móveis e utensílios		(36.087)	-	(1.762)	1	43	(37.805)
Equipamentos de informática		(101.340)	-	(8.266)	1	611	(108.994)
		(1.838.392)	-	(187.913)	2	21.879	(2.004.424)
Provisão para perdas							
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes		(1.306)	-	-	-	970	(336)
		(1.306)	-	-	-	970	(336)
Custo líquido		1.992.172	325.758	(187.913)	(4.577)	(5.752)	2.119.688

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Prazo médio ponderado de depreciação (anos)	Saldo em 2014	Adições	Deprecia-ções	Transfe-rências	Baixas	Saldo em 2015
Custo:							
Terrenos	-	296.598	45.748	-	3.077	(4.010)	341.413
Edificações	23	399.361	9.739	-	51.816	(1.900)	459.016
Benfeitorias em imóveis de terceiros	8	307.651	-	-	34.597	(2.865)	339.383
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes	14	2.084.252	117.913	-	84.139	(17.231)	2.269.073
Veículos	5	17.916	3.051	-	(120)	(2.874)	17.973
Móveis e utensílios	10	43.326	1.448	-	164	(169)	44.769
Obras em andamento	-	223.011	184.336	-	(173.885)	(2.122)	231.340
Adiantamentos a fornecedores	-	5.692	4.266	-	(6.506)	-	3.452
Equipamentos de informática	5	117.627	8.960	-	43	(1.179)	125.451
		3.495.434	375.461	-	(6.675)	(32.350)	3.831.870
Depreciação acumulada:							
Edificações		(184.556)	-	(16.627)	-	1.422	(199.761)
Benfeitorias em imóveis de terceiros		(210.438)	-	(26.079)	-	2.328	(234.189)
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes		(1.153.781)	-	(115.527)	-	9.284	(1.260.024)
Veículos		(6.541)	-	(1.823)	-	1.373	(6.991)
Móveis e utensílios		(34.508)	-	(1.740)	-	161	(36.087)
Equipamentos de informática		(94.896)	-	(7.088)		644	(101.340)
		(1.684.720)	-	(168.884)	-	15.212	(1.838.392)
Provisão para perdas							
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes		-	(1.342)	-	-	36	(1.306)
		-	(1.342)	-	-	36	(1.306)
Custo líquido		1.810.714	374.119	(168.884)	(6.675)	(17.102)	1.992.172

As obras em andamento referem-se substancialmente à construção e modernização de postos de serviços e bases de distribuição de combustíveis.

Os adiantamentos efetuados a fornecedores de bens patrimoniais referem-se basicamente à equipamentos para modernização das bases de combustíveis, postos de serviço e para aquisição de imóveis operacionais.

13 Intangível

A composição e movimentação do ativo intangível é demonstrada conforme a seguir:

	Prazo médio ponderado de amortização (anos)	Saldo em 2015	Adições	Amortizações	Transferências	Baixas	Saldo em 2016
Custo:							
Ágio (i)	-	233.074	-	-	-	-	233.074
Software (ii)	5	139.486	40.442	-	612	(7)	180.533
Fundo de comércio (iii)	5	3.156.194	524.789	-	(137.129)	-	3.543.854
Outros	-	49	-	-	(19)	-	30
		3.528.803	565.231	-	(136.536)	(7)	3.957.491
Amortização acumulada:							
Software		(99.214)	-	(13.581)	(3)	7	(112.791)
Fundo de comércio		(1.724.223)	-	(479.621)	131.536	-	(2.072.308)
Outros		(49)	-	-	-	-	(49)
		(1.823.486)	-	(493.202)	131.533	7	(2.185.148)
Custo líquido		1.705.317	565.231	(493.202)	(5.003)	-	1.772.343

	Prazo médio ponderado de amortização (anos)	Saldo em 2014	Adições	Amortizações	Transferências	Saldo em 2015
Custo:						
Ágio (i)	-	233.074	-	-	-	233.074
Software (ii)	5	124.733	14.251	-	502	139.486
Fundo de comércio (iii)	5	2.655.263	500.931	-	-	3.156.194
Outros	-	49	-	-	-	49
		3.013.119	515.182	-	502	3.528.803
Amortização acumulada:						
Software		(89.212)	-	(10.002)	-	(99.214)
Fundo de comércio		(1.297.216)	-	(424.034)	(2.973)	(1.724.223)
Outros		(49)	-	-	-	(49)
		(1.386.477)	-	(434.036)	(2.973)	(1.823.486)
Custo líquido		1.626.642	515.182	(434.036)	(2.471)	1.705.317

(i) Os ágios gerados na aquisição de empresas foram amortizados até 31 de dezembro de 2008, quando cessou sua amortização. O saldo líquido remanescente é testado anualmente para fins de análise de recuperabilidade.

A Sociedade possui os seguintes saldos de ágio:

	2016	2015
Ágio na aquisição de:		
Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga	30.580	30.580
Texaco	177.759	177.759
DNP	24.736	24.736
	233.074	233.074

Em 31 de dezembro de 2016, a Sociedade realizou os testes de recuperabilidade dos saldos de ágios demonstrados na tabela acima. O processo de determinação do valor em uso envolve utilização de premissas, julgamentos e estimativas sobre os fluxos de caixa, tais como taxas de crescimento das receitas, custos e despesas, estimativas de investimentos e capital de giro futuros e taxas de descontos. As premissas sobre projeções de crescimento dos fluxos de caixa futuros são baseadas no plano de negócios dos segmentos da Sociedade, bem como em dados comparáveis de mercado e representam a melhor estimativa da administração acerca das condições econômicas que existirão durante a vida econômica das diferentes UGCs às quais os ágios estão relacionados. As principais premissas-chaves utilizadas pela Sociedade para o cálculo do valor em uso estão descritas abaixo:

Período de avaliação: a avaliação do valor em uso é efetuada por um período de 5 anos, e a partir de então considera-se a perpetuidade das premissas, tendo em vista a capacidade de continuidade dos negócios por tempo indeterminado.

Taxa de desconto e taxa de crescimento real: as taxas de desconto e de crescimento real utilizadas para extrapolar as projeções em 31 de dezembro de 2016 variaram de 10,4% a 13,5% e 0% a 1%, respectivamente, para avaliação dos ágios e investimentos das controladas.

Receita de vendas, custos e despesas e margem bruta: para 2017 foi considerado o orçamento elaborado pela administração e aprovada pelo Conselho de Administração. Nos períodos subsequentes foram consideradas a previsão de inflação geral ou índice de preço previstos nos contratos.

Abertura de novos pontos comerciais (investimentos): para 2017 foi considerado o orçamento elaborado pela administração e aprovada pelo Conselho de Administração. Nos períodos subsequentes foram considerados os planos de expansão de cada unidade de negócio, que leva em consideração também, o histórico de fechamento de estabelecimentos.

O teste de recuperação dos saldos de ágios e ativos líquidos da Sociedade não resultou na necessidade de reconhecimento de perda no exercício findo em 31 de dezembro de 2016. A Sociedade efetuou uma análise de sensibilidade das variáveis taxa de desconto e taxa de crescimento da perpetuidade, dado seus impactos importantes nos fluxos de caixas e no valor em uso. Um acréscimo de 0,5 ponto percentual na taxa de desconto ou um decréscimo de 0,5 ponto percentual da taxa de crescimento da perpetuidade do fluxo de caixa não resultaria na necessidade de reconhecimento de perda.

(ii) *Software* inclui as licenças de uso e gastos com a implantação dos diversos sistemas utilizados pela Sociedade, tais como: sistemas integrados de gestão e controle, administração financeira, automação industrial, gerenciamento operacional de armazenagem, entre outros.

(iii) Fundo de comércio refere-se principalmente aos desembolsos de bonificação previstos nos contratos da Sociedade com postos revendedores e grandes consumidores. Os desembolsos de bonificação são registrados no momento de sua ocorrência e reconhecidos como despesa no resultado pelo prazo do contrato (tipicamente 5 anos) e são revistos à medida que ocorrem mudanças nos termos dos contratos.

As despesas de amortização foram reconhecidas nas demonstrações financeiras, conforme demonstrado abaixo:

	2016	**2015**
Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados	41	41
Despesas com vendas e comerciais	480.080	424.454
Despesas gerais e administrativas	13.081	9.541
	493.202	434.036

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

14 Financiamentos e debêntures

a. Composição

Descrição	2016	2015	Índice/Moeda	Encargos financeiros médios ponderados em 31/12/2016 - % a.a.	Vencimento
Moeda estrangeira:					
Financiamentos externos (b) (*)	942.456	1.111.721	US$ + LIBOR (i)	+0,7	2017 a 2018
Financiamentos externos (b) (*)	486.451	576.645	US$	+2,1	2017 a 2018
BNDES (c)	146	3.508	US$	+6,1	2017
Subtotal	1.429.053	1.691.874			
Moeda nacional:					
Banco do Brasil pós-fixado (d)	2.956.546	3.115.752	CDI	107,4	2017 a 2022
Debêntures (e)	2.692.528	2.545.823	CDI	109,4	2017 a 2021
BNDES (c)	124.138	162.726	TJLP (ii)	+2,6	2017 a 2021
BNDES (c)	33.573	24.009	SELIC (iii)	+2,2	2017 a 2021
FINEP	16.618	23.265	R$	+4,0	2017 a 2019
BNDES (c)	12.612	16.243	R$	+4,7	2017 a 2021
FINEP	2.064	2.379	TJLP (ii)	-1,5	2017 a 2022
Subtotal	5.838.079	5.890.197			
Resultado de instrumentos de proteção cambial e de juros (**)	151.319	44.360			
Total	7.418.451	7.626.431			
Circulante	1.778.359	1.618.014			
Não circulante	5.640.092	6.008.417			

(*) Essas operações foram designadas para *hedge accounting* (vide nota explicativa nº 29 – Contabilidade de proteção).

(**) Perdas acumuladas (vide nota explicativa nº 29).

(i) LIBOR = *London Interbank Offered Rate*.

(ii) TJLP = fixada pelo Conselho Monetário Nacional, a TJLP é o custo básico de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"). Em 31 de dezembro de 2016, a TJLP estava fixada em 7,5% a.a.

(iii) SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

Os montantes a longo prazo têm a seguinte composição por ano de vencimento:

	2016	2015
De 1 a 2 anos	1.928.918	2.918.891
De 2 a 3 anos	1.594.454	1.969.104
De 3 a 4 anos	526.326	1.101.022
De 4 a 5 anos	1.253.711	18.388
Mais de 5 anos	336.683	1.012
	5.640.092	6.008.417

Conforme IAS 39 (CPC 8 (R1)), os custos de transação e os prêmios de emissão associados às operações de captações financeiras da Sociedade foram agregados aos respectivos passivos financeiros, conforme demonstrado na nota explicativa n° 14.f).

Para algumas dívidas, a administração contratou instrumentos de proteção à exposição cambial e à taxa de juros (vide nota explicativa n° 29).

b. Financiamentos externos

1) A Sociedade possui financiamentos externos no montante de US$ 440 milhões. A Sociedade contratou instrumentos de proteção à taxa de juros flutuante em dólar e à variação cambial, trocando os encargos dos financiamentos externos para, na média, 102,1% do CDI (vide nota explicativa nº 29). A Sociedade designou os instrumentos de proteção como *hedge* de valor justo, desta forma, tanto os financiamentos quanto os instrumentos de proteção são apresentados pelo seu valor justo calculado desde o início de sua contratação, sendo as variações de valor justo reconhecidas no resultado. Os financiamentos externos são garantidos pela Ultrapar.

Os financiamentos externos têm seus vencimentos de principal distribuídos conforme abaixo:

Vencimento	US$ (milhões)	Custo em % do CDI
mar/17	70,0	99,5
set/17	150,0	103,7
jul/18	60,0	103,0
set/18	80,0	101,5
nov/18	80,0	101,4
Total / custo médio	440,0	102,1

A manutenção dos índices financeiros exigidos nesses contratos refere-se as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da controladora Ultrapar. A Ultrapar mantém os níveis de *covenants* requeridos por estes empréstimos. As restrições impostas à Ultrapar e suas controladas são usuais em operações dessa natureza e não limitaram a capacidade destas de conduzirem seus negócios até o momento.

c. BNDES

A Sociedade possui financiamentos junto ao BNDES para alguns de seus investimentos realizados e para capital de giro.

A manutenção dos índices financeiros exigidos nesses contratos refere-se as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da controladora Ultrapar. A Ultrapar mantém os níveis de *covenants* requeridos por estes empréstimos. As restrições impostas à Ultrapar e suas controladas são usuais em operações dessa natureza e não limitaram a capacidade destas de conduzirem seus negócios até o momento.

d. Banco do Brasil

A Sociedade possui empréstimos pós-fixados junto ao Banco do Brasil destinados ao financiamento para comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos de origem agropecuária (etanol).

Em 2016 a Sociedade renegociou os seguintes empréstimos junto ao Banco do Brasil:

- R$ 167 milhões de valor principal, alterando seu vencimento de fevereiro de 2016 para fevereiro de 2019 com taxa pós-fixada de 114% do CDI; e

- R$ 100 milhões e R$ 909,5 milhões de valor principal, alterando seus vencimentos de maio de 2016 e janeiro de 2017, respectivamente, para maio de 2020, maio de 2021 e maio de 2022, com taxa pós-fixada de 110,9% do CDI.

Os empréstimos têm vencimentos distribuídos conforme abaixo (inclui juros até 31 de dezembro de 2016):

Vencimento	**2016**
jul/2017	177.259
nov/2017	101.364
jan/2018	177.259
abr/2018	101.364
fev/2019	170.013
mai/2019	1.209.440
mai/2020	339.949
mai/2021	339.949
mai/2022	339.949
Total	2.956.546

e. Debêntures

- Em dezembro de 2012, a Sociedade efetuou sua primeira emissão pública de debêntures em série única de 60.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, de espécie quirografária, nominativas e escriturais, cujas principais características são:

Valor nominal unitário:	R$ 10.000,00
Vencimento final:	16 de novembro de 2017
Pagamento do valor nominal:	Parcela única no vencimento final
Remuneração:	107,9% do CDI
Pagamento da remuneração:	Semestralmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

- Em janeiro de 2014, a Sociedade efetuou sua segunda emissão pública de debêntures em série única de 80.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, de espécie quirografária, nominativas e escriturais, cujas principais características são:

Valor nominal unitário:	R$ 10.000,00
Vencimento final:	20 de dezembro de 2018
Pagamento do valor nominal:	Parcela única no vencimento final
Remuneração:	107,9% do CDI
Pagamento da remuneração:	Semestralmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

- Em março de 2016, a Sociedade efetuou sua segunda emissão privada de debêntures, em série única de 75 debêntures simples, não conversíveis em ações, de espécie quirografária, sendo subscritas pela Ultrapar, cujas características são:

Valor nominal unitário:	R$ 10.000.000,00
Vencimento final:	31 de março de 2021
Pagamento do valor nominal:	Parcela única no vencimento final
Remuneração:	115% do CDI
Pagamento da remuneração:	Semestralmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

- Em maio de 2016, a Sociedade efetuou sua quarta emissão pública de debêntures em série única de 500 debêntures simples, não conversíveis em ações, de espécie quirografária, nominativas e escriturais, cujas principais características são:

Valor nominal unitário:	R$ 1.000.000,00
Vencimento final:	25 de maio de 2021
Pagamento do valor nominal:	Anual a partir de maio de 2019
Remuneração:	105,0% do CDI
Pagamento da remuneração:	Semestralmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

Os recursos captados pela emissão serão empregados na aquisição de etanol pela Sociedade, tendo esta à obrigação de comprovar a alocação dos recursos em até 12 meses da subscrição.

f. Custos de transação

Os custos de transação incorridos na captação de recursos financeiros foram deduzidos do valor do instrumento financeiro contratado e apropriados ao resultado de acordo com a taxa efetiva, conforme abaixo:

	Taxa efetiva do custo de transação (% a.a.)	Saldo em 2015	Custos incorridos	Amortizações	Saldo em 2016
Banco do Brasil (d)	0,2	11.883	3.529	(3.230)	12.182
Financiamento externo (b)	0,2	3.653	-	(1.506)	2.147
Debêntures (e)	0,1	1.047	6.407	(1.065)	6.389
Outros	0,6	206	118	(82)	242
Total		16.789	10.054	(5.883)	20.960

	Taxa efetiva do custo de transação (% a.a.)	Saldo em 2014	Custos incorridos	Amortizações	Saldo em 2015
Banco do Brasil (d)	0,3	14.474	600	(3.191)	11.883
Financiamento externo (b)	0,2	1.724	3.151	(1.222)	3.653
Debêntures (e)	0,0	1.353	-	(306)	1.047
Outros	0,1	-	242	(37)	205
Total		17.551	3.993	(4.756)	16.788

O montante a apropriar ao resultado nos próximos exercícios tem a seguinte composição:

	Até 1 ano	De 1 a 2 anos	De 2 a 3 anos	De 3 a 4 anos	De 4 a 5 anos	Mais de 5 anos	Total
Banco do Brasil (d)	4.117	4.628	2.317	599	385	136	12.182
Financiamento externo (b)	1.382	765	-	-	-	-	2.147
Debêntures (e)	1.775	1.970	1.447	909	288	-	6.389
Outros	100	76	48	18	0	-	242
Total	7.374	7.439	3.812	1.526	673	136	20.960

g. Garantias

Em 2016 e 2015, não havia financiamentos garantidos por garantias reais. Os financiamentos estão garantidos por avais, fianças e notas promissórias no montante de R$ 3.549.367 em 2016 (R$ 3.370.055 em 2015) e garantias relacionadas a importação de matéria prima da Sociedade no montante de R$ 59.316 (R$ 133.154 em 2015).

Adicionalmente, a Sociedade oferece aval em cartas de fianças de processos judiciais e comerciais no montante de R$ 203.409 em 2016 (R$ 175.514 em 2015).

A Sociedade e suas controladas têm em certos financiamentos cláusulas de inadimplência cruzada que as obrigam a pagar a dívida contratada no caso de inadimplência de outras dívidas em valor igual ou superior a US$ 10 milhões. Em 31 de dezembro de 2016, não havia casos de inadimplência em relação às dívidas da Sociedade.

15 Fornecedores

	2016	2015
Fornecedores nacionais	1.223.039	1.052.294
Fornecedores estrangeiros	9.660	241
	1.232.699	1.052.535

A Sociedade adquire combustíveis da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras. Esse fornecedor possui praticamente a totalidade do mercado deste produto no Brasil. A Sociedade depende da capacidade desse fornecedor de fornecer produto em tempo hábil e por preços e termos favoráveis. A perda ou redução significativa na disponibilidade do produto desse fornecedor poderia ter um efeito negativo significativo na Sociedade. A Sociedade acredita que os relacionamentos com seus fornecedores são satisfatórios.

16 Salários e encargos sociais

	2016	2015
Participação nos lucros, bônus e prêmios	53.788	62.086
Provisões sobre folha de pagamento	48.002	43.988
Encargos sociais	12.205	11.678
Outros	414	599
	114.409	118.351

17 Obrigações tributárias

	2016	2015
ICMS	76.126	82.944
PIS e COFINS	3.200	1.971
ISS	2.159	1.708
Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	2.122	1.548
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	2.239	1.437
Outros	275	225
	86.121	89.833

18 Benefícios a empregados e plano de previdência privada

a. ULTRAPREV - Associação de Previdência Complementar

Em fevereiro de 2001, o Conselho de Administração da Ultrapar aprovou a adoção de um plano de previdência privada na modalidade de contribuição definida, patrocinado pela Ultrapar e suas controladas. Desde agosto de 2001, empregados participantes contribuem para este plano, administrado pela Ultraprev - Associação de Previdência Complementar ("Ultraprev"). Nos termos do plano, a contribuição básica de cada empregado participante é calculada por meio da multiplicação de um percentual, até o limite de 11%, o qual é anualmente definido pelo participante, com base no seu salário. As sociedades patrocinadoras contribuem, em nome do participante, com um valor idêntico ao da contribuição básica deste. À medida que os participantes se aposentam, eles optam entre receber: (i) uma quantia mensal que varia entre 0,5% e 1,0, % sobre o fundo acumulado em seu nome na Ultraprev; ou (ii) um valor fixo mensal que esgotará o fundo acumulado em nome do participante em um prazo que varia entre 5 e 25 anos. Assim sendo, a Sociedade não assume responsabilidade por garantir valores e prazos de recebimento de aposentadoria.

Em 2016, a Sociedade contribuiu com R$ 8.359 (R$ 8.880 em 2015) à Ultraprev, valor contabilizado como despesa no resultado do exercício. O total de empregados vinculados ao plano em 31 de dezembro de 2016 atingiu 2.225 participantes ativos e 84 participantes aposentados.

b. Benefícios pós-emprego

A Sociedade reconhece provisão para benefício pós-emprego, principalmente relacionada a gratificação por tempo de serviço, indenização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ("FGTS"), plano de assistência médica e odontológica e seguro de vida para aposentados elegíveis.

Os valores relacionados a esses benefícios foram apurados em avaliação conduzida por atuário independente em 31 de dezembro de 2016, e estão reconhecidos nas demonstrações financeiras conforme o IAS 19 R2011 (CPC 33 R2).

	2016	2015
Plano de Assistência Médica e Odontológica	32.826	24.622
Multa FGTS	39.915	39.802
Gratificação	14.495	15.558
Seguro de vida	14.104	12.873
Total	101.340	92.855
Circulante	17.231	13.205
Não circulante	84.109	79.650

A movimentação do valor presente da obrigação de benefício pós-emprego está apresentada a seguir:

	2016	2015
Saldo inicial	92.855	93.660
Custo dos serviços correntes	2.285	2.341
Custo dos juros	10.289	10.247
(Ganhos) perdas atuariais decorrentes de alterações de hipóteses	10.370	(8.001)
Benefícios pagos diretamente pela Sociedade	(9.795)	(5.392)
Outros	(4.664)	-
Saldo final	101.340	92.855

A despesa do exercício está apresentada a seguir:

	2016	2015
Plano de Assistência Médica e Odontológica	3.332	3.261
Multa FGTS	5.651	5.518
Gratificação	1.907	2.188
Seguro de vida	1.684	1.621
Total	12.574	12.588

As principais premissas atuariais utilizadas são:

Hipóteses econômicas	2016 % a.a.	2015 % a.a.
Taxa de desconto a valor presente da obrigação atuarial	11,46	12,71
Taxa média nominal de crescimento salarial projetada	8,90	8,98
Taxa de inflação (longo prazo)	5,0	5,0
Taxa de crescimento dos serviços médicos	9,20	9,20

Hipóteses demográficas

Tábua de Mortalidade para seguro de vida – CSO-80
Tábua de Mortalidade demais benefícios – AT 2000 *Basic* desagravada em 10%
Tábua de Mortalidade de Inválidos – RRB 1983
Tábua de Entrada em Invalidez – RRB 1944 modificada

Análise de sensibilidade

As premissas atuariais significativas para a determinação da provisão para benefício pós-emprego são: taxa de desconto, crescimento salarial e custos médicos. As análises de sensibilidade em 31 de dezembro de 2016 a seguir foram determinadas com base em mudanças razoavelmente possíveis das respectivas premissas ocorridas no fim do período das demonstrações financeiras, mantendo-se todas as outras premissas constantes.

Premissa	**Mudança na premissa**	**Diminuição no passivo**	**Mudança na premissa**	**Aumento no passivo**
Taxa de desconto	aumento 1,0 p.p.	5.966	diminuição 1,0 p.p.	6.859
Taxa de crescimento salarial	diminuição 1,0 p.p.	1.571	aumento 1,0 p.p.	1.724
Taxa de crescimento dos serviços médicos	diminuição 1,0 p.p.	3.300	aumento 1,0 p.p.	3.914

A análise de sensibilidade apresentada pode não representar a mudança real na obrigação de benefício pós-emprego, uma vez que não é provável que a mudança ocorra nas premissas isoladamente, considerando que algumas dessas premissas podem estar correlacionadas.

Riscos inerentes ao benefício pós-emprego

Risco de taxa de juros: para calcular o valor presente do passivo do plano de benefício pós-emprego é utilizada a taxa de juros de longo prazo. Uma redução nessa taxa de juros aumentará o passivo correspondente.

Risco de crescimento salarial: o valor presente do passivo é calculado utilizando-se como referência os salários dos participantes do plano, projetados pela taxa média nominal de crescimento salarial. Um aumento real do salário dos participantes do plano aumentará o passivo correspondente.

Risco de custos médicos: o valor presente do passivo é calculado utilizando-se como referência o custo médico por faixa etária com base nas despesas assistenciais reais, projetado com base na taxa de crescimento dos serviços médicos. Um aumento real do custo médico aumentará o passivo correspondente.

19 Provisão para retirada de tanques

Esta provisão corresponde à obrigação legal de retirar tanques subterrâneos da Sociedade localizados em postos de sua marca após determinado prazo de utilização (vide nota explicativa nº 2.m).

A tabela a seguir indica a movimentação da provisão para retirada de tanques:

	2016	2015
Saldo inicial	74.716	70.802
Adições (novos tanques)	483	625
Gastos com tanques retirados	(2.785)	(3.949)
Despesa com atualização	5.150	7.238
Saldo final	77.564	74.716
Circulante	4.563	5.232
Não circulante	73.001	69.484

20 Provisões e contingências

a. Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

A Sociedade é parte em ações tributárias, cíveis, ambientais, regulatórias e trabalhistas em andamento tanto na esfera administrativa quanto na judicial, as quais, quando aplicável, são amparadas por depósitos judiciais. As provisões para as perdas decorrentes destes processos são baseadas na opinião dos departamentos jurídicos da Sociedade e de seus assessores legais externos e são estimadas e atualizadas pela administração.

O quadro a seguir demonstra a composição das provisões por natureza e sua movimentação:

Provisões	Saldo em 2015	Adições	Baixas	Atualizações	Saldo em 2016
IRPJ e CSLL	21.791	-	-	1.142	22.933
PIS e COFINS (a.1.1)	10.252	-	-	527	10.779
Cíveis, ambientais e regulatórias (a.2.1)	50.017	10.973	(16.438)	-	44.552
Trabalhistas (a.3.1)	27.124	9.602	(6.447)	-	30.279
ICMS	6.489	4.853	(4.256)	2.274	9.360
Previdenciárias	2.311	-	-	196	2.507
Outras	151	-	-	16	167
Total	118.135	25.428	(27.141)	4.155	120.577
Circulante	26.909				30.580
Não circulante	91.226				89.997

Algumas das provisões acima apresentadas possuem no todo, ou em parte, depósitos judiciais a elas relacionados.

A composição dos depósitos judiciais por natureza está demonstrada a seguir:

	2016	2015
Tributários	61.622	59.795
Trabalhistas	30.543	31.127
Cíveis e outros	21.173	18.472
Total – ativo não circulante	113.338	109.394

a.1) Provisões tributárias e previdenciárias

a.1.1) A Sociedade possui mandados de segurança objetivando a exclusão do ICMS na base de cálculo das contribuições do PIS e da COFINS. A Sociedade efetuou depósitos judiciais dos valores questionados, bem como constituíram a respectiva provisão no montante de R$ 10.779 em 2016 (R$ 10.252 em 2015) - vide nota explicativa nº 31.e).

a.2) Provisões cíveis, ambientais e regulatórias

a.2.1) A Sociedade possui provisões para litígios sobre cláusulas de contratos com clientes e ex-prestadores de serviços, indenizações, bem como para questões ambientais e regulatórias, no montante de R$ 44.552 em 2016 (R$ 50.017 em 2015).

a.3) Provisões trabalhistas

a.3.1) A Sociedade mantém provisão de R$ 30.279 em 2016 (R$ 27.124 em 2015) para fazer face a processos de cunho trabalhista, que consistem, basicamente, em ações ajuizadas por empregados e prestadores de serviços, questionando parcelas decorrentes da relação de trabalho e suposto vínculo trabalhista.

b. Passivos contingentes (possíveis)

A Sociedade é parte em ações tributárias, cíveis, ambientais, regulatórias e trabalhistas cujo prognóstico de perda é avaliado como possível (chances de perda de 50% ou menos) pelos departamentos jurídicos da Sociedade baseado na opinião de seus assessores legais externos e, com base nesta avaliação, não se encontram provisionados nas demonstrações financeiras. O montante estimado relativo aos passivos contingentes avaliados com probabilidade de perda possível é R$ 1.251.235 em 2016 (R$ 1.178.067 em 2015), dos quais se destacam:

b.1) A Sociedade discute a não homologação de compensação de créditos de Imposto sobre Produtos Industrializados ("IPI") apropriados em entradas de insumos tributados cujas saídas posteriores se deram sob o abrigo da imunidade. O montante referente a esta contingência é R$ 169.889 em 2016 (R$ 154.821 em 2015).

b.2) A Sociedade possui processos relacionados ao ICMS cujo valor total envolvido é de R$ R$ 575.204 em 2016 (R$ 466.227 em 2015). Decorrem em sua maioria de créditos considerados indevidos no valor de R$ 235.942 (R$ 250.839 em 2015), dos quais R$ 113.889 (R$ 119.663 em 2015) se referem à exigência de estorno proporcional de créditos de ICMS relacionados às aquisições de álcool hidratado; de suposta falta de recolhimento do imposto no valor de R$ 105.142 (R$ 100.239 em 2015); de diferenças de estoque no valor de R$ 147.031 (R$ 103.428 em 2015) relacionadas às sobras ou faltas ocorridas em função de diferenças de temperatura ou manuseio do produto.

b.3) A Sociedade também é parte em ações administrativas e judiciais envolvendo IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, substancialmente envolvendo indeferimento de compensações e glosa de créditos no valor de R$ 169.285 em 2016 (R$ 133.058 em 2015).

b.4) A Sociedade possui passivos contingentes de natureza cível, ambiental e regulatória no valor de R$ 183.678 em 2016 (R$ 362.323 em 2015).

b.5) A Sociedade possui passivos contingentes de natureza trabalhista no valor de R$ 89.353 em 2016 (R$ 65.142 em 2015).

21 Receita diferida

A Sociedade tem reconhecidas as seguintes receitas diferidas:

	2016	2015
Programa de fidelidade Km de Vantagens	13.062	10.569

Programa de fidelidade

A Sociedade possui um programa de fidelidade chamado Km de Vantagens (www.kmdevantagens.com.br) que recompensa os clientes cadastrados com pontos quando estes compram produtos nos postos Ipiranga ou em seus parceiros. O cliente pode trocar os pontos, durante o período de um ano, por descontos em produtos e serviços oferecidos pela Ipiranga e pelos seus parceiros. Os pontos recebidos por clientes da Ipiranga e passíveis de utilização no parceiro Multiplus Fidelidade e por descontos no posto virtual da Ipiranga na internet (www.postoipiranganaweb.com.br) são descontados da receita de vendas.

A receita diferida é estimada com base no valor justo dos pontos emitidos, que leva em consideração o valor dos prêmios e a expectativa de resgate dos pontos. A receita diferida é reconhecida no resultado quando os pontos são resgatados, momento no qual os custos incorridos também são reconhecidos no resultado. A receita diferida de pontos não resgatados também é reconhecida no resultado quando os pontos expiram.

22 Patrimônio líquido

a. Capital social

O capital social em 2016 e 2015 é composto por 224.467.228.244 ações escriturais e nominativas sem valor nominal, sendo 86.286.548.365 ações ordinárias e 138.180.679.879 ações preferenciais.

Em 31 de outubro de 2015, a controladora Ultrapar aumentou o capital social da Sociedade no montante de R$ 986.886 com o aporte das quotas de emissão da Isa-Sul, sem alteração na quantidade de ações.

Adicionalmente em 2015 foi realizado aumento de capital através de reservas de lucros no montante de R$ 195.000, sem alteração na quantidade de ações.

b. Reserva de reavaliação

A reserva de reavaliação reflete a reavaliação de ativos de controladas e é realizada com base nas depreciações, baixas ou alienações dos respectivos bens reavaliados das controladas, considerando-se, ainda, os efeitos tributários constituídos por essas controladas.

c. Reservas de lucros - Capital de giro, conservação e melhoramento das instalações

O Estatuto Social da Sociedade determina que o saldo remanescente na conta de lucros acumulados, após as distribuições do resultado conforme Lei das Sociedades por Ações, deverá ser destinado à reserva para capital de giro, conservação e melhoramento das instalações, até o limite do capital social. Os eventuais excessos serão incorporados ao capital social por ocasião da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício.

Reserva legal

Conforme a Lei das Sociedades por Ações, a Sociedade apropria 5% do seu lucro líquido anual para reserva legal, até esta atingir 20% do valor do capital social. Essa reserva pode ser usada para aumento de capital ou absorção de perdas, porém não pode ser usada para distribuição de dividendos.

Reserva de retenção de lucros

É destinada à aplicação em investimentos previstos em orçamento de capital, principalmente em expansão, produtividade e qualidade, aquisições e novos investimentos, em conformidade com o artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações e inclui tanto a parcela do lucro líquido do exercício como a realização da reserva de reavaliação.

d. Outros resultados abrangentes

Ajustes de avaliação patrimonial

São reconhecidas diretamente no patrimônio líquido, na conta ajustes de avaliação patrimonial as diferenças entre o valor justo e o custo amortizado das aplicações financeiras classificadas como disponíveis para venda. Os ganhos e perdas registrados no patrimônio líquido são reclassificados para o resultado, no desreconhecimento dos instrumentos financeiros.

Os ganhos e perdas atuariais referentes a benefícios pós-emprego, apurados em avaliação conduzida por atuário independente, são reconhecidos no patrimônio líquido na conta ajustes de avaliação patrimonial. Os ganhos e perdas registrados no patrimônio líquido não serão reclassificados subsequentemente para o resultado.

Os ganhos e perdas com os instrumentos de proteção de taxa de câmbio de compromissos firmes designados como *hedge* de fluxo de caixa, são contabilizados no patrimônio líquido na conta ajustes de avaliação patrimonial. Os ganhos e perdas registrados no patrimônio líquido são reclassificados como custo inicial do ativo não financeiro.

A composição e movimentação dos outros resultados abrangentes da Controladora são demonstradas conforme a seguir:

	Ajustes de avaliação patrimonial			
	Valor justo dos instrumentos de *hedge* de fluxo de caixa	**Valor justo de aplicações financeiras disponíveis para venda**	**Ganhos atuariais de benefícios pós-emprego**	**Total**
Em 2014	-	12	4.408	4.420
Variação de valor justo	6.261	(141)	-	6.120
Ganhos atuariais em benefícios pós-emprego	-	-	7.111	7.111
IR e CS sobre ganhos atuariais	-	-	(2.418)	(2.418)
Em 2015	6.261	(129)	9.101	15.233
Variação de valor justo	(27.159)	129	-	(27.030)
IR e CS sobre valor justo	7.105	-	-	7.105
Perdas atuariais em benefícios pós-emprego	-	-	(10.504)	(10.504)
IR e CS sobre perdas atuariais	-	-	3.529	3.529
Em 2016	(13.793)	-	2.126	(11.667)

e. Dividendos e destinação do resultado do exercício

Aos acionistas é assegurado, estatutariamente, um dividendo mínimo anual de 30% do lucro líquido, após destinar 5% para reserva legal, calculado nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Os dividendos e juros sobre o capital próprio propostos acima da obrigação estatutária são reconhecidos no patrimônio líquido até sua aprovação em assembleia de acionistas. Os dividendos propostos a pagar em 31 de dezembro de 2015, no montante de R$ 289.303 (R$ 1,29 por lote de mil ações), foram aprovados pela Assembleia Geral Ordinária em 13 de abril de 2016, pagos a partir desta data.

A proposta de dividendos e de destinação do resultado do exercício reconhecida nas demonstrações financeiras da Sociedade, sujeita à aprovação dos acionistas na Assembleia Geral, é assim demonstrada:

	2016
Lucro líquido do exercício atribuível aos acionistas da Ipiranga	1.212.393
Reserva legal	(60.620)
Lucro líquido do exercício, após reserva legal	1.151.773
Dividendos mínimos obrigatórios do exercício	345.532
Dividendos propostos a pagar (R$ 1,54 por lote de mil ações)	345.532
Reserva de retenção de lucros	806.241

23 Receita de vendas e de serviços prestados

	2016	2015
Receita de vendas bruta	67.669.618	66.536.653
Receita de serviços prestados bruta	46.011	42.535
Impostos sobre vendas	(971.203)	(1.090.114)
Devoluções e abatimentos	(550.024)	(253.208)
Receita diferida (vide nota explicativa nº 21)	(2.493)	(544)
Receita líquida de vendas e serviços	66.191.909	65.235.322

24 Despesas por natureza

A Sociedade apresenta a demonstração do resultado por função e apresenta a seguir o detalhamento por natureza:

	2016	2015
Matérias-primas e materiais de uso e consumo	62.009.342	61.455.004
Fretes e armazenagens	381.735	421.263
Depreciação e amortização	681.115	602.921
Gastos com pessoal	510.963	487.122
Propaganda e marketing	131.756	116.668
Serviços prestados por terceiros	160.432	138.159
Aluguel de imóveis e equipamentos	18.743	17.820
Outras despesas	115.948	92.523
Total	64.010.034	63.331.480
Classificado como:		
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	61.807.679	61.266.161
Despesas com vendas e comerciais	1.533.879	1.454.567
Despesas gerais e administrativas	668.476	610.752
Total	64.010.034	63.331.480

25 Resultado na venda de bens

O resultado na venda de bens é apurado pela diferença entre o valor da venda e o valor residual contábil do investimento, imobilizado ou intangível. Em 2016, o resultado foi uma perda de R$ 3.563 (ganho de R$ 27.967 em 2015), representado principalmente pelo resultado da venda de ativo imobilizado.

26 Outros resultados operacionais, líquidos

	2016	2015
Parceria comercial [1]	22.371	21.646
Programa de fidelidade [2]	19.411	22.455
Outros	2.485	2.345
Outros resultados operacionais, líquidos	44.267	46.446

[1] Refere-se a contratos com prestadores de serviços e fornecedores que estabelecem acordos comerciais para os postos de combustíveis.

[2] Refere-se a venda de km de vantagens para parceiros do programa de fidelidade, sendo a receita reconhecida no momento em que os parceiros concedem os pontos aos seus clientes.

27 Resultado financeiro

	2016	2015
Receitas financeiras:		
Juros sobre aplicações financeiras	159.940	140.829
Juros de clientes	87.408	66.679
Outras receitas	1.803	1.205
	249.151	208.713
Despesas financeiras:		
Juros sobre financiamentos	(626.639)	(426.654)
Juros sobre debêntures	(395.946)	(405.232)
Encargos bancários, impostos sobre operações financeiras e outros impostos	(35.277)	(21.082)
Variações cambiais, líquidas de resultado de instrumentos de proteção	(15.063)	(56.570)
Atualizações de provisões, líquidas, e outras despesas	(6.317)	(6.710)
	(1.079.242)	(916.248)
Resultado financeiro, líquido	(830.091)	(707.535)

28 Lucro por ação

A tabela a seguir apresenta a conciliação dos numeradores e denominadores utilizados no cálculo do lucro por ação. Não existe diferença entre o lucro básico e diluído por ação em todos os exercícios apresentados.

	2016	2015
Lucro básico e diluído por ação		
Lucro líquido da Sociedade	1.212.393	1.015.100
Média ponderada das ações em circulação (em milhões)	224.467	224.467
Lucro básico e diluído por lote de mil ações - R$ (ações ordinárias e preferenciais)	5,40	4,52

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

29 Riscos e instrumentos financeiros

Gestão de riscos e instrumentos financeiros - Governança

Os principais fatores de risco a que a Sociedade está exposta refletem aspectos estratégico-operacionais e econômico-financeiros. Os riscos estratégico-operacionais (tais como, entre outros, comportamento de demanda, concorrência, inovação tecnológica e mudanças relevantes na estrutura da indústria) são endereçados pelo modelo de gestão da Sociedade. Os riscos econômico-financeiros refletem, principalmente, a inadimplência de clientes, o comportamento de variáveis macroeconômicas, como taxas de câmbio e de juros, bem como as características dos instrumentos financeiros que a Sociedade utiliza e as suas contrapartes. Esses riscos são administrados por meio de políticas de controle, estratégias específicas e determinação de limites.

A Sociedade possui uma política conservadora de gestão dos recursos, instrumentos e riscos financeiros aprovada pelo Conselho de Administração da Ultrapar ("Política"). De acordo com a Política, a administração financeira tem como principais objetivos preservar o valor e a liquidez dos ativos financeiros e garantir recursos financeiros para o bom andamento dos negócios, incluindo suas expansões. Os principais riscos financeiros considerados na Política são riscos de moedas, juros, crédito e seleção de instrumentos financeiros. A governança da gestão dos riscos e instrumentos financeiros segue a segregação de responsabilidades abaixo:

- A execução da gestão dos recursos, instrumentos e riscos financeiros é feita pela diretoria financeira, através da tesouraria, com acompanhamento das áreas fiscal e contábil.
- A supervisão e monitoramento do cumprimento dos princípios, diretrizes e parâmetros da Política é de responsabilidade do Comitê de Riscos e Aplicações Financeiras, composto por membros da Diretoria Executiva da Sociedade ("Comitê"). O Comitê se reúne regularmente e tem como atribuições, entre outras, a discussão e acompanhamento das estratégias financeiras, das exposições existentes e das operações relevantes que envolvam aplicação, captação de recursos ou mitigação de riscos. O Comitê monitora mensalmente os parâmetros de risco estabelecidos pela Política através de um mapa de acompanhamento.
- As alterações da Política ou revisões dos seus parâmetros são sujeitas à aprovação do Conselho de Administração da Ultrapar.
- O contínuo aprimoramento da Política é responsabilidade conjunta do Conselho de Administração, do Comitê e da diretoria financeira.
- A auditoria interna audita o cumprimento dos parâmetros da Política.

Risco de moedas

A maior parte das operações da Sociedade se localiza no Brasil e, portanto, a moeda de referência para a gestão do risco de moedas é o Real. A gestão do risco de moedas é guiada pela neutralidade de exposições cambiais e considera os riscos transacional, contábil e operacional da Sociedade às mudanças nas taxas de câmbio. A Sociedade considera como suas principais exposições cambiais os ativos e passivos em moeda estrangeira.

A Sociedade utiliza instrumentos de proteção cambial (principalmente entre o Real e o dólar norte-americano) disponíveis no mercado financeiro para proteger seus ativos, passivos, recebimentos e desembolsos em moeda estrangeira e investimentos líquidos em entidades no exterior, com o objetivo de reduzir os efeitos da variação cambial em seus resultados e fluxo de caixa em Reais, dentro dos limites de exposição de sua Política. Tais instrumentos de proteção cambial possuem montantes, prazos e índices substancialmente equivalentes aos dos ativos, passivos, recebimentos e desembolsos em moeda estrangeira aos quais se encontram vinculados. Estão demonstrados a seguir os ativos e passivos em moeda estrangeira, convertidos para Reais em 2016 e 2015:

Ativos e passivos em moeda estrangeira

Em milhões de Reais	**2016**	**2015**
Ativos em moeda estrangeira		
Caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras em moeda estrangeira (exceto instrumentos de proteção)	1,6	4,4
Contas a receber de clientes no exterior, líquidas de provisão para perdas	5,8	11,8
Investimentos líquidos em controladas no exterior (exceto caixa, equivalentes de caixa, aplicações financeiras, contas a receber, financiamentos e contas a pagar)	40,4	48,4
	47,8	64,6
Passivos em moeda estrangeira		
Financiamentos em moeda estrangeira, excluindo notas no mercado externo e bruto de custo de transação	(1.439,2)	(1.691,9)
Contas a pagar decorrentes de importações, líquidas de adiantamentos a fornecedores estrangeiros	(9,7)	(0,6)
	(1.448,9)	(1.692,5)
Saldo (bruto) da ponta em moeda estrangeira de instrumentos de proteção cambial	1.956,6	2.332,9
Posição líquida ativa - total	555,5	705,0
Posição líquida (passiva) – efeito no resultado	55,4	92,4
Posição líquida ativa – efeito no patrimônio líquido	500,1	612,6

Análise de sensibilidade dos ativos e passivos em moeda estrangeira

A tabela abaixo demonstra o efeito da variação cambial nos diferentes cenários, com base na posição líquida ativa de R$ 555,5 milhões em moeda estrangeira:

Em milhões de Reais	**Risco**	**Cenário I 10%**	**Cenário II 25%**	**Cenário III 50%**
(1) Efeito no resultado	Depreciação do Real	5,5	13,9	27,7
(2) Efeito no patrimônio líquido		50,0	125,0	250,1
(1) + (2)	Efeito	55,5	138,9	277,8
(3) Efeito no resultado	Apreciação do Real	(5,5)	(13,9)	(27,7)
(4) Efeito no patrimônio líquido		(50,0)	(125,0)	(250,1)
(3) + (4)	Efeito	(55,5)	(138,9)	(277,8)

O efeito no patrimônio líquido refere-se ao hedge de fluxo de caixa de compromissos firmes (vide nota explicativa nº 2.c e "Contabilidade de hedge" abaixo).

Risco de juros

A Sociedade adota políticas conservadoras de captação e aplicação de recursos financeiros e de minimização do custo de capital. As aplicações financeiras da Sociedade são mantidas principalmente em operações vinculadas ao CDI, conforme divulgado na nota explicativa nº 4. As captações são principalmente oriundas de financiamentos do Banco do Brasil, BNDES e outros órgãos de fomento, debêntures e captações em moeda estrangeira, conforme divulgado na nota explicativa nº 14.

A Sociedade procura manter seus ativos e passivos financeiros de juros em taxas flutuantes.

Estão demonstrados a seguir os ativos e passivos financeiros, expostos a taxas de juros pós-fixadas em 2016 e 2015:

Em milhões de Reais	Nota explicativa	2016	2015
CDI			
Equivalentes de caixa	4	1.129,1	1.470,7
Aplicações financeiras	4	620,1	434,8
Financiamentos e debêntures	14	(5.649,1)	(5.661,6)
Saldo (bruto) da ponta passiva dos instrumentos de proteção cambial – CDI	29	(1.946,3)	(2.009,4)
Posição líquida passiva em CDI		(5.846,2)	(5.765,5)
SELIC			
Empréstimos e financiamentos - SELIC	14	(33,6)	(24,0)
Posição líquida passiva em SELIC		(33,6)	(24,0)
TJLP			
Empréstimos e financiamentos - TJLP	14	(126,2)	(165,1)
Posição líquida passiva em TJLP		(126,2)	(165,1)
LIBOR			
Saldo (bruto) da ponta ativa dos instrumentos de proteção cambial - LIBOR	29	953,1	1.125,1
Empréstimos e financiamentos - LIBOR	14	(942,5)	(1.111,7)
Posição líquida ativa em LIBOR		10,6	13,4
Posição líquida passiva total exposta a juros pós-fixados		(5.995,4)	(5.941,2)

Análise de sensibilidade dos riscos de juros flutuantes

A tabela abaixo demonstra a despesa e a receita incremental que teria sido reconhecida no resultado financeiro em 2016, devido aos efeitos da variação das taxas de juros flutuantes nos diferentes cenários:

Em milhões de Reais	Risco	Cenário I 10%	Cenário II 25%	Cenário III 50%
Exposição a juros flutuantes				
Efeito nos juros dos equivalentes de caixa e das aplicações financeiras	Elevação CDI	15,9	39,8	79,5
Efeito nos juros da dívida em CDI	Elevação CDI	(81,1)	(202,8)	(405,6)
Efeito no resultado das pontas passivas em CDI dos instrumentos de proteção a dívidas	Elevação CDI	(42,6)	(82,6)	(149,4)
Despesa incremental		(107,8)	(245,6)	(475,5)
Efeito nos juros da dívida em SELIC	Elevação SELIC	(0,4)	(1,1)	(2,2)
Despesa incremental		(0,4)	(1,1)	(2,2)
Efeito nos juros da dívida em TJLP	Elevação TJLP	(1,1)	(2,8)	(5,6)
Despesa incremental		(1,1)	(2,8)	(5,6)
Efeito no resultado das pontas ativas em LIBOR dos instrumentos de proteção cambial	Elevação LIBOR	0,7	1,7	3,4
Efeito nos juros da dívida em LIBOR	Elevação LIBOR	(0,7)	(1,8)	(3,6)
Redução de receita		-	(0,1)	(0,2)

Risco de crédito

Os instrumentos financeiros que sujeitam a Sociedade a riscos de crédito da contraparte são representados, basicamente, pelas disponibilidades (caixa e bancos), aplicações financeiras, instrumentos de proteção e contas a receber.

Risco de crédito de instituições financeiras - Tal risco decorre da incapacidade de instituições financeiras cumprirem suas obrigações financeiras com a Sociedade por insolvência. A Sociedade executa regularmente análise de crédito das instituições nas quais mantêm disponibilidades, aplicações financeiras e instrumentos de proteção através de diversas metodologias que avaliam liquidez, solvência, alavancagem, qualidade da carteira, etc. As disponibilidades, aplicações financeiras e instrumentos de proteção são mantidos somente em instituições com histórico de sólida posição de crédito, privilegiando segurança e solidez. O volume de disponibilidades, aplicações financeiras e instrumentos de proteção são objeto de limites máximos por instituição, requerendo, portanto, diversificação de contraparte.

Risco de crédito de governos - A Política da Sociedade permite aplicação em títulos públicos federais de países classificados como grau de investimento AAA ou Aaa por agências de risco especializadas e em títulos do governo brasileiro. O volume de aplicações financeiras é objeto de limites máximos por país, requerendo, portanto, diversificação de contraparte.

Risco de crédito de clientes - Tais riscos são administrados por cada unidade de negócio através de critérios específicos de aceitação de clientes e análise de crédito, além de serem mitigados pela diversificação de vendas. Nenhum cliente individual ou grupo representa mais de 10% da receita total.

A Sociedade manteve saldo de R$ 169.917 em 2016 (R$ 142.870 em 2015) de provisões para perdas nas contas a receber.

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Risco de liquidez

As principais fontes de liquidez da Sociedade derivam (i) do saldo de caixa e aplicações financeiras, (ii) do fluxo de caixa gerado por suas operações e (iii) de empréstimos. A Sociedade acredita que essas fontes são adequadas para atender aos seus atuais usos de fundos, o que inclui, mas não se limita a, capital de giro, capital de investimento, amortização de dívidas e pagamento de dividendos.

A Sociedade examina, de tempos em tempos, oportunidades de aquisições e investimentos. Consideram diferentes tipos de investimentos, tanto diretamente quanto através de *"joint ventures"*, ou empresas coligadas, e financiam esses investimentos com o caixa gerado pelas suas operações, com captação de dívida, com aporte de capital, ou pela combinação desses métodos.

A Sociedade acredita possuir capital de giro e fontes de financiamentos suficientes para atender às suas necessidades atuais. O endividamento bruto a vencer nos próximos 12 meses, incluindo juros estimados sobre financiamento totaliza R$ 2.259,6 milhões (para informações quantitativas, vide nota explicativa nº 14). Em 31 de dezembro de 2016, a Sociedade possuía R$ 1.892 milhões em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras de curto prazo (para informações quantitativas, vide nota explicativa nº 4).

A tabela abaixo apresenta um resumo dos passivos financeiros em 31 de dezembro de 2016 da Sociedade, por faixas de vencimento. Os valores divulgados nesta tabela são os fluxos de caixa não descontados contratados, portanto esses valores podem ser diferentes dos saldos em 31 de dezembro de 2016 no balanço patrimonial.

em milhões de Reais

Passivos financeiros	Total	Menos de 1 ano	Entre 1 e 3 anos	Entre 3 e 5 anos	Mais de 5 anos
Financiamentos e juros estimados sobre financiamentos [1] [2]	9.257,3	2.259,6	4.630,0	2.010,4	357,3
Instrumentos de proteção [3]	209,1	118,1	91,0	-	-
Fornecedores	1.232,7	1.232,7	-	-	-

(1) Para calcular os juros estimados sobre financiamentos utilizamos algumas premissas macroeconômicas, incluindo, na média para o período: (i) CDI de 11,5%, (ii) taxa de câmbio do Real frente ao dólar de R$ 3,40 em 2017, R$ 3,66 em 2018, R$ 3,93 em 2019, R$ 4,21 em 2020 e R$ 4,51 em 2021, (iii) TJLP de 7,5% e (iv) IGP-M de 4,6% em 2017, 4,5% em 2018, 4,5% em 2019 e 4,5% em 2020 (fonte: B3, Boletim Focus e instituições financeiras).

(2) Inclui pagamentos de juros estimados sobre a dívida de curto e longo prazo até os respectivos pagamentos.

(3) Os instrumentos de proteção foram estimados com base nos contratos futuros de dólar norte-americano e na curva futura do contrato DI x Pré, cotados na B3 em 29 de dezembro de 2016, e na curva futura de LIBOR (ICE – *IntercontinentalExchange*) em 30 de dezembro de 2016. Na tabela acima foram considerados apenas os instrumentos de proteção com resultado negativo projetado no instante da liquidação.

Gestão de capital

A Sociedade administra sua estrutura de capital com base em indicadores e *benchmarks*. Os indicadores-chave relacionados ao objetivo de gestão da estrutura de capital são o custo médio ponderado do capital, endividamento líquido / LAJIDA, índice de cobertura de juros e relação dívida / patrimônio líquido. O endividamento líquido é formado pelo caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras (vide nota explicativa nº 4) e empréstimos e financiamentos, incluindo debêntures (vide nota explicativa nº 14). A Sociedade pode alterar sua estrutura de capital conforme as condições econômico-financeiras, visando otimizar sua alavancagem financeira e sua gestão de dívida. A Sociedade procura também melhorar o seu retorno sobre capital empregado através da implementação de uma gestão eficiente de capital de giro e de um programa seletivo de investimentos.

Seleção e utilização de instrumentos financeiros

Na seleção de aplicações financeiras e instrumentos de proteção são analisados os retornos estimados, riscos envolvidos, liquidez, metodologia de cálculo do valor contábil e do valor justo e documentação aplicável ao instrumento financeiro. Os instrumentos financeiros utilizados para a gestão dos recursos financeiros disponíveis da Sociedade visa preservar valor e liquidez.

A Política prevê a utilização de instrumentos financeiros derivativos somente para a cobertura de riscos identificados e em montantes compatíveis com o risco (limitado a 100% do risco identificado). Os riscos identificados na Política estão descritos nas seções acima nesta nota explicativa e, portanto, são objeto da gestão de risco. De acordo com a Política, a Sociedade pode utilizar contratos a termo, *swaps*, opções e contratos futuros para a gestão de riscos identificados. Instrumentos alavancados em derivativos não são permitidos. Como a utilização de instrumentos financeiros derivativos é limitada à cobertura de riscos identificados, a Sociedade utiliza a terminologia "instrumentos de proteção" quando se referem a instrumentos financeiros derivativos.

Conforme mencionado na seção "Gestão de riscos e instrumentos financeiros – Governança" desta nota explicativa, o Comitê monitora mensalmente a aderência aos parâmetros de risco estabelecidos pela Política, através de um mapa de acompanhamento de riscos, incluindo a utilização de instrumentos de proteção. Em adição, a auditoria interna audita o cumprimento dos parâmetros da Política.

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A tabela abaixo sumariza a posição dos instrumentos de proteção contratados pela Sociedade:

	Contraparte	Vencimento	Valor de referência (nocional)[1]		Valor justo		2016	
			2016	2015	2016	2015	Valor a receber	Valor a pagar
Instrumentos de proteção								
					R$ milhões	R$ milhões	R$ milhões	R$ milhões
a – *Swaps* cambiais ativos em dólares norte- americanos								
Ativos em dólares norte-americanos (LIBOR)	BTMU, Bradesco, Itaú, JP Morgan Santander, Scotianbank	jan/2017 a nov/2018	US$ 290,0	US$ 290,0	953,1	1.125,1	953,1	-
Ativos em dólares norte-americanos (Pré)			US$ 305,0	US$ 302,8	1.003,4	1.207,9	1.003,4	-
Passivo em taxa de juros CDI			US$ (595,0)	US$ (592,8)	(1.946,3)	(2.009,4)	-	1.946,3
Resultado acumulado			-	-	10,2	323,6	1.956,5	1.946,3
Resultado acumulado total bruto					10,2	323,6	1.956,5	1.946,3
Imposto de renda					(23,0)	(61,8)	(23,0)	-
Resultado acumulado total líquido					(12,8)	261,8	1.933,5	1.946,3
Resultado acumulado positivo (vide nota explicativa nº 4)					138,6	306,1		
Resultado acumulado negativo (vide nota explicativa nº 14)					(151,4)	(44,3)		

[1] Em milhões. Moeda conforme indicado.

Todas as operações acima foram devidamente registradas na CETIP S.A.

Estão descritos abaixo os instrumentos de proteção existentes em 31 de dezembro de 2016, de acordo com sua categoria, risco e estratégia de atuação:

a - Proteção à exposição cambial de passivos em moeda estrangeira - O objetivo destes contratos é (i) compensar o efeito da variação cambial de dívidas (ii) compromissos firmes em dólares norte-americanos, transformando-os em dívidas ou compromissos firmes em Reais indexados ao CDI. Em 31 de dezembro de 2016, a Sociedade possuia contratos de *swap* em aberto que totalizavam US$ 595,0 milhões de principal com posição passiva, na média a 96,9% do CDI, sendo US$ 305,0 milhões, com posição ativa a US$ + 1,21% a.a. e US$ 290,0 milhões com posição ativa a US$ + LIBOR + 0,84% a.a. Deste total, US$ 440,0 milhões referem-se aos instrumentos de *hedge* de valor justo de dívida da Ipiranga (vide notas explicativas nº 14.b e "Contabilidade de *hedge*" abaixo) e US$ 152,6 milhões referem-se aos instrumentos de *hedge* de fluxo de caixa de compromissos firmes (vide "Contabilidade de *hedge*" abaixo).

Contabilidade de proteção (*hedge accounting*)

A Sociedade utiliza instrumentos financeiros derivativos como parte de sua estratégia de contabilidade de proteção e verificam, ao longo de toda a duração do hedge, a sua eficácia, bem como suas alterações de valor justo.

Hedge de valor justo

A Sociedade designa como *hedge* de valor justo instrumentos financeiros derivativos utilizados para compensar variações decorrentes de mudanças de taxas de juros e câmbio, no valor de mercado de dívidas contratadas em Reais e dólares norte-americanos.

Em 31 de dezembro de 2016, os instrumentos de proteção de taxa de câmbio designados como *hedge* de valor justo totalizavam US$ 440,0 milhões de valor nocional, sendo reconhecida no resultado em 2016, uma despesa de R$ 426,4 milhões referente ao resultado dos instrumentos de proteção, uma despesa de R$ 11,6 milhões referente ao ajuste de valor justo da dívida e uma receita de R$ 255,6 milhões referente a resultado financeiro da dívida, transformando o custo médio efetivo da operação em 101,9% do CDI (vide nota explicativa nº 14.b).

Hedge de fluxo de caixa

A Sociedade designa, como *hedge* de fluxo de caixa de compromisso firme, instrumentos financeiros derivativos para proteção dos "compromissos firmes", para proteção contra variações decorrentes de mudanças da taxa de câmbio.

Em 31 de dezembro de 2016, os instrumentos de proteção de taxa de câmbio de compromissos firmes designados como *hedge* de fluxo de caixa totalizavam US$ 152,6 milhões, sendo reconhecida no resultado em 2016 uma despesa de R$ 132,5 milhões, restando uma perda não realizada em "Outros resultados abrangentes" de R$ 13,8 milhões em 31 de dezembro de 2016, líquida de imposto de renda e contribuição social diferidos.

Ganhos (perdas) de instrumentos de proteção

As tabelas abaixo sumarizam os valores dos ganhos (perdas) que afetaram a demonstração de resultado e o patrimônio líquido da Sociedade:

	2016	
	R$ milhões	
	Resultado	**Patrimônio líquido**
a - *Swaps* cambiais ativos em dólares norte-americanos (i) e (ii)	(101,5)	(13,8)
b - *Swaps* de juros em Reais (iii)	-	-
Total	(101,5)	(13,8)

	2015	
	R$ milhões	
	Resultado	**Patrimônio líquido**
a - *Swaps* cambiais ativos em dólares norte-americanos (i) e (ii)	(131,8)	6,3
b - *Swaps* de juros em Reais (iii)	2,3	-
Total	(129,5)	6,3

(i) não considera o efeito da variação cambial nos *swaps* cambiais ativos em dólares norte-americanos, quando tal efeito é compensado no resultado do objeto protegido (dívida/compromissos firmes),

(ii) considera o efeito da designação dos *hedges* cambiais e

(iii) considera o efeito da designação dos *hedges* de juros em Reais.

Valor justo dos instrumentos financeiros

Os valores justos e os saldos contábeis dos instrumentos financeiros, incluindo os instrumentos de proteção cambial e de juros, em 2016 e 2015 estão demonstrados a seguir:

	Categoria	Nota explicativa	2016		2015	
			Valor contábil	Valor justo	Valor contábil	Valor justo
Ativos financeiros:						
Caixa e equivalentes de caixa						
Caixa e bancos	Empréstimos e recebíveis	4	12.399	12.399	61.917	61.917
Títulos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4	1.129.072	1.129.072	1.470.725	1.470.725
Aplicações financeiras						
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4	620.121	620.121	-	-
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Disponível para venda	4	-	-	434.797	434.797
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4	138.535	138.535	306.040	306.040
Total			1.900.127	1.900.127	2.273.479	2.273.479
Passivos financeiros:						
Financiamentos	Mens. ao valor justo por meio do resultado	14	1.428.907	1.428.907	1.688.366	1.688.366
Financiamentos	Mens. pelo custo amortizado	14	3.145.698	3.117.608	3.347.882	3.217.482
Debêntures	Mens. pelo custo amortizado	14	2.692.528	2.711.837	2.545.823	2.536.797
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	14	151.319	151.319	44.360	44.360
Total			7.418.452	7.409.671	7.626.431	7.487.005

O valor justo dos instrumentos financeiros, incluindo os instrumentos de proteção cambial e juros, foi determinado conforme descrito a seguir:

- Os saldos em caixa e bancos têm seus valores justos idênticos aos saldos contábeis.
- As aplicações financeiras em fundos de investimentos estão valorizadas pelo valor da cota do fundo na data das demonstrações financeiras, que corresponde ao seu valor justo.
- As aplicações financeiras em CDBs (Certificado de Depósito Bancário) e instrumentos similares possuem liquidez diária com recompra na "curva do papel" e, portanto, a Sociedade entende que seu valor justo corresponde ao seu valor contábil.

O valor justo de outras aplicações financeiras, instrumentos de proteção e financiamentos foi apurado através de metodologias de cálculo comumente utilizadas para marcação a mercado, que consistem em calcular os fluxos de caixa futuros associados a cada instrumento contratado, trazendo-os a valor presente pelas taxas de mercado em 31 de dezembro de 2016 e de 2015. Para alguns casos, onde não há mercado ativo para o instrumento financeiro, a Sociedade pode utilizar-se de cotações fornecidas pelas contrapartes das operações.

A interpretação dos dados de mercado quanto à escolha de metodologias de cálculo do valor justo exige considerável julgamento e estabelecimento de estimativas para se chegar a um valor considerado adequado para cada situação. Consequentemente, as estimativas apresentadas podem não indicar, necessariamente, os montantes que poderão ser obtidos no mercado corrente.

Os instrumentos financeiros foram classificados como empréstimos e recebíveis, ou passivos financeiros mensurados ao custo amortizado, com exceção de (i) todos os instrumentos de proteção cambial e de juros, que estão mensurados ao valor justo por meio do resultado, (ii) aplicações financeiras classificadas como mensuradas a valor justo por meio do resultado, (iii) aplicações financeiras classificadas como disponíveis para venda, que são mensuradas ao valor justo através de outros resultados abrangentes (vide nota explicativa nº 4) e (iv) financiamentos mensurados ao valor justo por meio do resultado (vide nota explicativa nº 14.b). As aplicações financeiras classificadas como mantidas até o vencimento estão mensuradas pelo custo amortizado. Caixa, bancos e contas a receber de clientes estão classificados como empréstimos e recebíveis. Fornecedores e demais contas a pagar estão classificados como passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado.

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Hierarquia de valor justo dos instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros são classificados de acordo com as seguintes categorias:

(a) Nível 1 - preços negociados (sem ajustes) em mercados ativos para ativos idênticos ou passivos;
(b) Nível 2 - *inputs* diferentes dos preços negociados em mercados ativos incluídos no Nível 1 que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (como preços) ou indiretamente (derivados dos preços); e
(c) Nível 3 - *inputs* para o ativo ou passivo que não são baseados em variáveis observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

A tabela abaixo demonstra em resumo os ativos financeiros e passivos financeiros mensurados a valor justo da Sociedade:

	Categoria	Nota explicativa	2016	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos financeiros:						
Caixa e equivalentes de caixa						
Caixa e bancos	Empréstimos e recebíveis	4	12.399	12.399	-	-
Títulos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4	1.129.072	1.129.072	-	-
Aplicações financeiras						
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4	620.121	620.121	-	-
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	29	138.535	-	138.535	-
Total			1.900.127	1.761.592	138.535	-
Passivos financeiros:						
Financiamentos	Mens. ao valor justo por meio do resultado	14	1.428.907	-	1.428.907	-
Financiamentos	Mens. pelo custo amortizado	14	3.117.608	-	3.117.608	-
Debêntures	Mens. pelo custo amortizado	14	2.711.837	-	2.711.837	-
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	29	151.319	-	151.319	-
Total			7.409.671	-	7.409.671	-

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Categoria	Nota explicativa	2015	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos financeiros:						
Caixa e equivalentes de caixa						
Caixa e bancos	Empréstimos e recebíveis	4	61.917	61.917	-	-
Títulos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4	1.470.725	1.470.725	-	-
Aplicações financeiras						
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Disponível para venda	4	434.797	434.797	-	-
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	29	306.040	-	306.040	-
Total			2.273.479	1.967.439	306.040	-
Passivos financeiros:						
Financiamentos	Mens. ao valor justo por meio do resultado	14	1.688.366	-	1.688.366	-
Financiamentos	Mens. pelo custo amortizado	14	3.217.482	-	3.217.482	-
Debêntures	Mens. pelo custo amortizado	14	2.536.797	-	2.536.797	-
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	29	44.360	-	44.360	-
Total			7.487.005	-	7.487.005	-

Análise de sensibilidade

A Sociedade utiliza-se de instrumentos financeiros derivativos somente para a proteção de riscos identificados e em montantes compatíveis com o risco (limitado a 100% do risco identificado). Desta forma, para fins de análise de sensibilidade, para riscos de mercado originados por instrumentos financeiros, a Sociedade analisa conjuntamente o instrumento de proteção e o objeto de proteção, conforme demonstrado nos quadros abaixo.

Para a análise de sensibilidade dos instrumentos de proteção cambial, a administração adotou como cenário provável as taxas de câmbio Real/dólar norte-americano para o vencimento de cada derivativo, utilizando os contratos futuros de dólar norte-americano, cotados na B3 em 29 de dezembro de 2016. Como referência, a taxa de câmbio para o último vencimento de instrumentos de proteção cambial é de R$ 3,76 no cenário provável.

Os cenários II e III foram estimados com uma apreciação ou depreciação adicional de 25% e 50% do Real em relação ao cenário provável, respeitando o risco ao qual o objeto protegido está exposto.

Com base nos saldos dos instrumentos de proteção e dos objetos protegidos em 31 de dezembro de 2016, foram substituídas as taxas de câmbio e calculadas as variações entre o novo saldo em Reais e o saldo em Reais em 31 de dezembro de 2016 em cada um dos três cenários. A tabela abaixo demonstra a variação dos valores dos principais instrumentos derivativos e seus objetos de proteção, considerando-se as variações da taxa de câmbio nos diferentes cenários:

***Swaps* cambiais ativos em dólares norte-americanos**	**Risco**	**Cenário I (Provável)**	**Cenário II**	**Cenário III**
(1) *Swaps* dólar norte-americano/Real	Apreciação do dólar	142.258	663.885	1.185.512
(2) Dívidas/compromissos firmes em dólar norte-americano		(142.258)	(663.885)	(1.185.512)
(1)+(2)	Efeito líquido	-	-	-

30 Compromissos

a. Cobertura de seguros

A Ultrapar contrata apólices de seguro, visando cobrir diversos riscos aos quais está exposta, incluindo lucros cessantes, perdas e danos causados por incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, vendaval, queda de aeronave e danos elétricos, entre outros, garantindo as bases de distribuição e filiais. O valor máximo indenizável, com base na análise de risco da perda máxima possível de determinados locais, é R$ 770 milhões.

O programa de Seguro de Responsabilidade Civil Geral atende à Ultrapar e suas controladas, com valor de cobertura global máximo de US$ 400 milhões, cobrindo os prejuízos que eventualmente possam ser causados a terceiros decorrentes de acidentes relacionados às operações comerciais e industriais e/ou à distribuição e comercialização de produtos e serviços.

São mantidas apólices de responsabilidade civil de diretores e administradores (D&O) para indenizar os membros do conselho de administração, conselho fiscal e diretores executivos da Ultrapar e de suas controladas ("Segurados") no valor total de US$ 50 milhões, que cobrem qualquer dos Segurados pelas responsabilidades resultantes de atos danosos, incluindo qualquer ato, omissão ou qualquer reclamação, contra os mesmos apenas em razão de sua função, salvo se o ato, omissão ou a reclamação for consequência de negligência ou dolo.

São contratados, também, seguros nas modalidades de vida e acidentes pessoais, saúde, transportes nacionais e internacionais, entre outros.

As coberturas e limites segurados nas apólices contratadas são baseados em criterioso estudo de riscos e perdas realizado por consultores independentes de seguros, sendo a modalidade de seguro contratada considerada, pela administração, suficiente para cobrir os eventuais sinistros que possam ocorrer, tendo em vista a natureza das atividades realizadas pelas empresas.

b. Contratos de arrendamento mercantil operacional

A Sociedade mantém contratos de arrendamento mercantil operacional, relacionados aos imóveis dos postos de serviços. Os desembolsos e recebimentos futuros (contraprestações), decorrentes desses contratos, totalizam aproximadamente:

		até 1 ano	de 1 a 5 anos	acima de 5 anos	Total
2016	a pagar	67.053	200.290	123.913	391.256
	a receber	(52.703)	(159.074)	(75.523)	(287.300)

O total de arrendamento mercantil operacional reconhecido como despesa (líquido da receita) em 2016 foi R$ 13.095 (R$ 13.908 em 2015).

31 Eventos subsequentes

a) Associação com Chevron (nota explicativa nº 3.a)

Em 2 de março de 2017, o CADE emitiu certificado aprovando a decisão publicada em 10 de fevereiro de 2017. A consumação da operação está em andamento devido a determinadas condições precedentes usuais em negócios dessa natureza.

b) Aquisição da ALE (nota explicativa nº 3.c)

Em 2 de agosto de 2017, o Tribunal do CADE apreciou a transação e, a despeito de todos os esforços feitos pelas requerentes durante toda a tramitação do ato de concentração e nas negociações havidas com o Tribunal, decidiu por sua reprovação. O referido contrato restou automaticamente resolvido, sem qualquer penalidade de parte a parte.

c) Emissão de debêntures (nota explicativa nº 14.e)

1) Em abril de 2017, a Sociedade efetuou sua quinta emissão de debêntures em duas séries únicas de 660.139 e 352.361 debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas, escriturais e não garantidas, colocadas de forma privada pela Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda. Os recursos serão destinados exclusivamente para a compra de etanol pela Sociedade.

As debêntures foram posteriormente cedidas e transferidas para Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a qual adquiriu esses direitos creditórios do agronegócio com o objetivo de vincular a emissão de Certificado de Recebíveis de Agronegócio (CRA). As debêntures contam com garantia adicional da Ultrapar e as principais características são as seguintes:

Valor nominal unitário:	R$ 1.000,00
Vencimento final:	18 de abril de 2022
Pagamento do valor nominal:	Parcela única no vencimento final
Remuneração:	95,0% do CDI
Pagamento da remuneração:	Semestralmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

Valor nominal unitário:	R$ 1.000,00
Vencimento final:	15 de abril de 2024
Pagamento do valor nominal:	Parcela única no vencimento final
Remuneração:	IPCA + 4,7%
Pagamento da remuneração:	Anualmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

2) Em 24 de julho de 2017, o Conselho de Administração da Ultrapar aprovou a emissão de 1.500.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, de espécie quirografária, sob o valor nominal de R$ 1.000,00, pela Sociedade, bem como a prestação de fiança pela Ultrapar. As debêntures tem remuneração correspondente a 105% do CDI e prazo de 5 anos, com pagamentos de juros anuais.

d) Passivos contingentes (nota explicativa nº 20.b)

No primeiro trimestre de 2017, a Sociedade recebeu uma autuação fiscal referente a IRPJ e CSLL decorrentes da suposta amortização indevida do ágio pago na aquisição de investimentos, no valor de R$ 183.084 em 30 de junho de 2017, que inclui o montante dos tributos, juros e penalidade. A administração avaliou como "possível" a probabilidade de perda dessa causa, apoiada pelo parecer de seus consultores jurídicos, e, portanto, não reconheceu provisão para esse passivo contingente.

e) Provisões tributárias e previdenciárias (nota explicativa nº 20.a.1)

Em 15 de março de 2017, em sede de repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o ICMS não compõe a base de cálculo do PIS e da COFINS. Assim, amparada pelo posicionamento dos seus assessores legais, em 31 de março de 2017, a Sociedade reverteu a provisão que havia sido constituída.

A Sociedade ressalta ser possível ao STF restringir os efeitos do julgamento ou decidir que a eficácia seja alcançada a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado. Em que pese o contexto favorável, até que ocorra o efetivo trânsito em julgado da decisão, as causas poderão ser reavaliadas, o que poderá resultar na necessidade de constituição de novas provisões no futuro.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IX

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MOODY'S
INVESTORS SERVICE

Rating Action: Moody's atribui ratings definitivos Ba1 / Aaa.br às 1ª e 2ª séries da 14ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Vert Securitizadora

Global Credit Research - 11 Oct 2017

R$ 944 milhões certificados de recebíveis do agronegócio (CRA) classificados

Sao Paulo, October 11, 2017 -- Moody's América Latina Ltda. atribuiu ratings definitivos de Ba1 (escala global, moeda local) e Aaa.br (escala nacional) às 1ª e 2ª séries de certificados de recebíveis do agronegócio (CRA) emitidos pela Vert Companhia Securitizadora (Vert, o Emissor ou a Securitizadora) e lastreados por duas séries de debêntures emitidas pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. (Ipiranga), que conta com a fiança da Ultrapar Participações S.A. (Ultrapar). Os recursos obtidos financiarão a compra de etanol.

Emissor / Securitizadora: Vert Companhia Securitizadora

1ª e 2ª séries da 14ª emissão -- Ba1 (escala global, moeda local) / Aaa.br (escala nacional)

FUNDAMENTOS DO RATING

Os ratings Ba1 (escala global, moeda local) e Aaa.br (escala nacional) atribuídos aos CRA são baseados principalmente na disposição e capacidade da Ultrapar (como fiadora) em honrar os pagamentos definidos nos documentos da operação, refletindo os ratings da dívida sênior sem garantia Ba1/Aaa.br das debêntures subjacentes que lastreiam a operação. Qualquer alteração nos ratings das debêntures poderá levar a uma mudança nos ratings dos CRA.

Cada série de CRA a ser emitida pela Vert é lastreada por uma série de debêntures emitida pela Ipiranga com a fiança da Ultrapar. As debêntures subjacentes possuem ratings Ba1 (escala global, moeda local) e Aaa.br (escala nacional). A Ipiranga e a Ultrapar serão responsáveis por cobrir todas as despesas da operação.

A 1ª série de CRA são títulos pós fixados, indexados a 95% da taxa DI (taxa de depósito interbancário). O valor total da emissão dessa série é R$ 730,384 milhões. Os juros serão pagos semestralmente, seguidos de um pagamento de principal no vencimento final legal em outubro de 2022.

A 2ª série de CRA tem seu saldo de principal corrigido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e pagará uma taxa de juros fixa annual de 4,3358%. O valor total da emissão dessa série é R$ 213,693 milhões. Os juros serão pagos anualmente, seguidos de um pagamento de principal no vencimento final legal em outubro de 2024.

A somatória das duas séries totalizam R$ 944,077 milhões.

Os ratings definitivos dos CRA são baseados em um série de fatores, entre eles:

- A disposição e a capacidade da Ultrapar (como fiadora) em honrar os pagamentos de cada série de debêntures subjacentes, com rating Ba1/Aaa.br.

- Estrutura de repasse integral; risco de juros mitigado: o cronograma de pagamento de cada série dos CRA replica o fluxo de caixa programado das debêntures subjacentes, com uma defasagem de um dia, o que propicia um prazo adequado para efetuar os pagamentos dos CRA. Os CRA farão pagamentos que correspondem aos pagamentos a serem feitos pelas debêntures subjacentes. A taxa pós-fixada do DI a ser paga nos termos da 1ª série dos CRA foi determinada, utilizando o mesmo período do DI sob a debênture subjacente. O saldo do principal da 2ª série será corrigido pela mesma taxa de IPCA utilizada para ajustar as debêntures subjacentes. Inclusive, a taxa de ambas as séries serão calculadas utilizando o mesmo número de dias úteis.

- Os eventos de vencimento antecipado dos CRA espelham aos eventos de vencimento antecipado das debêntures subjacentes. Portanto, o risco de haver um evento de vencimento antecipado nos certificados enquanto os ativos subjacentes estiverem vigentes é mitigado. Além disso, um evento de vencimento

antecipado nas debêntures subjacentes irá desencadear uma antecipação do vencimento dos CRA.

- A Ipiranga ou a Ultrapar, em última instância, pagará as despesas dos CRA: Ipiranga ou Ultrapar será responsável, nos termos dos documentos da operação, por todas as despesas dos CRA. Além disso, a operação tem regresso à Ultrapar, caso a Ipiranga deixe de honrar com o pagamento de qualquer despesa.

- As obrigações de pagamento da Ipiranga, assim como da fiança da Ultrapar nos termos das debêntures, do contrato de aquisição e transferência, bem como das despesas relacionadas à operação de CRA também serão beneficiadas pela fiança prestada pela Ultrapar, que é a empresa controladora da Ipiranga. Os ratings da dívida sênior sem garantia atribuídos às debêntures subjacentes emitidas pela Ipiranga (como devedora) refletem o perfil da dívida sênior sem garantia da fiadora.

- Sem risco de fungibilidade: A Ipiranga se compromete a efetuar os pagamentos devidos nas duas séries de debêntures diretamente às respectivas contas de cada série de CRA, que serão mantidas no Itau Unibanco S.A. (Ba2 perspectiva negativa). Além disso, a Ultrapar se compromete a efetuar os pagamentos à conta da operação, caso seja requerido em consequência de inadimplemento da Ipiranga.

- Patrimônio separado: Os CRA serão beneficiados por um regime fiduciário por meio do qual os ativos que lastreiam cada série dos CRA serão segregados. Esses ativos segregados são exclusivamente destinados aos pagamentos dos CRA, assim como de determinadas taxas e despesas, e serão segregados de todos os outros ativos no balanço patrimonial do emissor. No entanto, a operação está sujeita a risco jurídico residual, pois os créditos agrícolas da Vert podem ser afetados pelos credores tributários, trabalhistas e previdenciários da companhia de securitização.

Sediada em São Paulo, a Ultrapar Participações S.A. atua nos segmentos de distribuição de combustível (Ipiranga) e de gás liquefeito de petróleo (Ultragaz), produção de especialidades químicas (Oxiteno), armazenagem para granéis líquidos (Ultracargo) e varejo farmacêutico (Extrafarma). Nos últimos doze meses encerrados em 30 de Junho de 2017, a Ultrapar reportou receitas líquidas consolidadas de R$ 76,4 bilhões (cerca de US$ 23,7 bilhões). A distribuição de combustíveis é o maior segmento de negócios do grupo, respondendo por 86% das receitas líquidas consolidadas e 75% do EBITDA no mesmo período.

Os ratings da Ultrapar refletem principalmente o sólido modelo de negócios da companhia, o perfil de baixo risco, os fluxos de caixa estáveis e a posição de liderança em diferentes segmentos. Nos últimos anos, a companhia demonstrou sua capacidade de reportar crescimento robusto em todas as suas linhas de negócio e sustentar métricas de crédito conservadoras, e forte geração de caixa, mesmo diante de condições de mercado adversas e de um considerável plano de investimento.

Por outro lado, os ratings são limitados, principalmente, pelo rating soberano dos títulos do governo do Brasil. A agressiva estratégia de aquisições da companhia e a sua dependência de um número reduzido de fornecedores-chave de matérias-primas também são considerações negativas para o rating. Em menor extensão é visto como fator negativo de crédito a exposição às especialidades químicas devido a sua volatilidade.

O rating Ba1/Aaa.br da Ultrapar ainda está um nível acima do rating dos títulos de dívida do governo brasileiro de Ba2, o que ocorre somente em casos excepcionais para emissores que apresentem fundamentos mais fortes que os do soberano. No caso da Ultrapar, isso é evidenciado pela natureza resiliente dos fluxos de caixa e pela flexibilidade financeira, que permitem à companhia mitigar efeitos da economia enfraquecida e deterioração nas condições fiscais do Brasil.

A Vert foi constituída em 2016 e está sediada em São Paulo. A securitizadora tem foco de atuação na estruturação de operações de CRA com grandes e renomados sponsors da indústria agrícola. A Vert é auditada pela Grant Thornton e desde o início de suas operações, a securitizadora emitiu 9 diferentes operações de securitização totalizando R$2,975 bilhões, atualmente com um total de CRA em circulação de R$ 2,968 bilhões.

Fatores que levariam a uma elevação ou rebaixamento do ratings:

Quaisquer alterações do rating da dívida sênior sem garantia das debêntures subjacentes levarão a uma mudança dos ratings dos CRA.

A principal metodologia usada nestes ratings foi Abordagem da Moody's para atribuição de Ratings a Repackaged Securities ("Títulos Agrupados") ("Moody's Approach to Rating Repackaged Securities"), publicada em junho de 2015. Consulte a página de Metodologias de Rating em www.moodys.com.br para

obter uma cópia desta metodologia.

Os Ratings em Escala Nacional da Moody's (NSRs) pretendem ser medidas relativas de idoneidade creditícia entre emissões e emissores de dívida dentro de um país, possibilitando aos participantes do mercado uma melhor diferenciação dos riscos relativos. OS NSRs são diferentes dos ratings da escala global no sentido de que não são globalmente comparáveis ao universo completo das entidades classificadas pela Moody's, mas apenas com outras entidades classificadas dentro do mesmo país. Os NSRs são designados por um modificador ".nn" que indica o país relevante, como ".za" no caso da África do Sul. Para mais informações sobre a abordagem da Moody's para ratings na escala nacional, consulte a Metodologia de Ratings da Moody's publicada em maio de 2016 sob o título "Equivalência entre os Ratings na Escala Nacional e os Ratings na Escala Global da Moody's" ("Mapping Moody's National Scale Ratings to Global Scale Ratings").Embora os NSRs não tenham significado absoluto inerente em termos de risco de default ou perda esperada, pode-se inferir uma probabilidade histórica de default consistente com um dado NSR a partir do GSR para o qual o NSR mapeia em um momento específico. para informações sobre taxas de default históricas associadas às diferentes categorias de escalas globais de ratings em distintos horizontes de investimentos consulte https://www.moodys.com/researchdocumentcontentpage.aspx?docid=PBC_1060333 .

DIVULGAÇÕES REGULATÓRIAS

Para especificações adicionais das principais premissas de ratings e análise de sensibilidade da Moody´s, consulte as seções Premissas da Metodologia e Sensibilidade às Premissas do formulário de divulgação.

Esta operação é considerada como produto financeiro estruturado de acordo com a Instrução CVM nº 521.

A Moody's não utilizou quaisquer simulações de cenários de estresse em sua análise.

As fontes de informação utilizadas na elaboração do rating são as seguintes: partes envolvidas nos ratings e informações públicas.

Os tipos de informação utilizado(s) na elaboração do rating são os seguintes: documentação da dívida, legislação, documentos societários e jurídicos, informações públicas, informações da Moody's, e reportes regulatórios.

Fontes de Informação Pública: A Moody's considera informações públicas de diversas fontes como parte do processo de rating. Essas fontes podem incluir, mas não se limitam, à lista contida no link http://www.moodys.com/viewresearchdoc.aspx?docid=PBC_193459 .

A Moody's considera a qualidade das informações disponíveis sobre o emissor ou obrigação como sendo satisfatória ao processo de atribuição do rating de crédito.

A Moody's adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na atribuição de ratings sejam de qualidade suficiente e proveniente de fontes que a Moody's considera confiáveis incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Moody's não realiza serviços de auditoria, e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas nos processos de rating.

O rating foi divulgado para a entidade classificada ou seu(s) agente(s) designado(s) e atribuído sem alterações decorrentes dessa divulgação.

Consulte a página de divulgações regulatórias em www.moodys.com.br para divulgações gerais sobre potenciais conflitos de interesse.

A Moody's América Latina Ltda. pode ter fornecido Outro(s) Serviço(s) Permitido(s) à entidade classificada ou a terceiros relacionados no período de 12 meses que antecederam a ação de rating de crédito. Consulte o relatório "Lista de Serviços Auxiliares e Outros Serviços Providos a Entidades com Rating da Moody's América Latina, Ltda." http://www.moodys.com/viewresearchdoc.aspx?docid=PBC_197502 para mais informações.

As entidades classificadas pela Moody's América Latina Ltda. e partes relacionadas a essas entidades podem também receber produtos/serviços fornecidos por partes relacionadas à Moody's América Latina Ltda. envolvidas em atividades de rating de crédito no período de 12 meses que antecederam a ação de rating de crédito. Consulte o link http://www.moodys.com/viewresearchdoc.aspx?docid=PBC_197503 para obter a lista de entidades que recebem produtos/serviços dessas entidades relacionadas.

Os ratings da Moody's são monitorados constantemente, a menos que sejam ratings designados como atribuídos a um momento específico ("point-in-time ratings") no comunicado inicial. Todos os ratings da Moody's são revisados pelo menos uma vez a cada período de 12 meses.

Para ratings atribuídos a um programa, série ou categoria/classe de dívida, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes a cada um dos ratings de títulos ou notas emitidas subsequentemente da mesma série ou categoria/classe de dívida ou de um programa no qual os ratings sejam derivados exclusivamente dos ratings existentes, de acordo com as práticas de rating da Moody's. Para os ratings atribuídos a um provedor de suporte, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes à ação de rating de crédito do provedor de suporte e referentes a cada uma das ações de rating de crédito dos títulos que derivam seus ratings do rating de crédito do provedor de suporte. Para ratings provisórios, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes ao rating provisório atribuído, e em relação ao rating definitivo que pode ser atribuído após a emissão final da dívida, em cada caso em que a estrutura e os termos da transação não tiverem sido alterados antes da atribuição do rating definitivo de maneira que pudesse ter afetado o rating. Para mais informações, consulte a aba de ratings na página do respectivo emissor/entidade disponível em www.moodys.com.br.

Para quaisquer títulos afetados ou entidades classificadas que recebam suporte de crédito direto da(s) entidade(s) primária(s) desta ação de rating de crédito, e cujos ratings possam mudar como resultado dessa ação de rating de crédito, as divulgações regulatórias associadas serão aquelas da entidade fiadora. Exceções desta abordagem existem para as seguintes divulgações: Serviços Acessórios, Divulgação para a entidade classificada e Divulgação da entidade classificada.

Consulte a aba de ratings na página do emissor/entidade em www.moodys.com.br para visualizar o histórico e a última ação de rating deste emissor. A data em que alguns ratings foram atribuídos pela primeira vez diz respeito a uma época em que os ratings da Moody's não eram integralmente digitalizados e pode ser que os dados precisos não estejam disponíveis. Consequentemente, a Moody's fornece uma data que acredita ser a mais confiável e precisa com base nas informações que são disponibilizadas. Consulte a página de divulgação de ratings em nosso website www.moodys.com.br para obter mais informações.

Consulte o documento Símbolos e Definições de Rating da Moody's ("Moody's Rating Symbols and Definitions") disponível na página de Definições de Ratings em www.moodys.com.br para mais informações sobre o significado de cada categoria de rating e a definição de default e recuperação.

As divulgações regulatórias contidas neste comunicado de imprensa são aplicáveis ao rating de crédito e, se aplicável, também à perspectiva ou à revisão do rating.

Consulte o www.moodys.com.br para atualizações e alterações relacionadas ao analista líder e à entidade legal da Moody's que atribuiu o rating.

Consulte a aba de ratings do emissor/entidade disponível no www.moodys.com.br para divulgações regulatórias adicionais de cada rating.

Ely Mizrahi
Asst Vice President - Analyst
Structured Finance Group
Moody's America Latina Ltda.
Avenida Nacoes Unidas, 12.551
16th Floor, Room 1601
Sao Paulo, SP 04578-903
Brazil
JOURNALISTS: 800 891 2518
Client Service: 1 212 553 1653

Martin Fernandez Romero
Senior Vice President/Manager
Structured Finance Group
JOURNALISTS: 800 666 3506
Client Service: 1 212 553 1653

Releasing Office:
Moody's America Latina Ltda.
Avenida Nacoes Unidas, 12.551

16th Floor, Room 1601
Sao Paulo, SP 04578-903
Brazil
JOURNALISTS: 800 891 2518
Client Service: 1 212 553 1653

© 2017 Moody´s Corporation, Moody's Investors Service, Inc., Moody´s Analytics, Inc. e/ou suas licenciadas e afiliadas (em conjunto, "MOODY'S"). Todos os direitos reservados.

OS RATINGS DE CRÉDITO ATRIBUÍDOS PELA MOODY'S INVESTORS SERVICE, INC. E SUAS AFILIADAS DE RATING ("MIS") SÃO AS OPINIÕES ATUAIS DA MOODY'S SOBRE O RISCO FUTURO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, DÍVIDA OU VALORES MOBILIÁRIOS EQUIVALENTES À DÍVIDA. AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S PODEM INCLUIR OPINIÕES ATUAIS DA AGÊNCIA SOBRE O RISCO FUTURO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, DÍVIDA OU VALORES MOBILIÁRIOS EQUIVALENTES À DÍVIDA. A MOODY'S DEFINE RISCO DE CRÉDITO COMO O RISCO DE UMA ENTIDADE NÃO CUMPRIR COM AS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS NA DEVIDA DATA DE VENCIMENTO E QUAISQUER PERDAS FINANCEIRAS ESTIMADAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO ("DEFAULT"). OS RATINGS DE CRÉDITO NÃO TRATAM DE QUALQUER OUTRO RISCO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: RISCO DE LIQUIDEZ, RISCO DE VALOR DE MERCADO OU VOLATILIDADE DE PREÇOS. OS RATINGS DE CRÉDITO E AS OPINIÕES DA MOODY'S CONTIDAS NAS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO SÃO DECLARAÇÕES SOBRE FATOS ATUAIS OU HISTÓRICOS. AS PUBLICAÇÕES DA MOODY´S PODERÃO TAMBÉM INCLUIR ESTIMATIVAS DO RISCO DE CRÉDITO BASEADAS EM MODELOS QUANTITATIVOS E OPINIÕES RELACIONADAS OU COMENTÁRIOS PUBLICADOS PELA MOODY´S ANALYTICS, INC. OS RATINGS DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONSTITUEM OU FORNECEM ACONSELHAMENTO FINANCEIRO OU DE INVESTIMENTO; OS RATINGS DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONFIGURAM E NÃO PRESTAM RECOMENDAÇÕES PARA A COMPRA, VENDA OU DETENÇÃO DE UM DETERMINADO VALOR MOBILIÁRIO. OS RATINGS DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONSTITUEM RECOMENDAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DE UM INVESTIMENTO PARA UM DETERMINADO INVESTIDOR. A MOODY'S ATRIBUI SEUS RATINGS DE CRÉDITO E DIVULGA AS SUAS PUBLICAÇÕES ASSUMINDO E PRESSUPONDO QUE CADA INVESTIDOR FARÁ O SEU PRÓPRIO ESTUDO, COM A DEVIDA DILIGÊNCIA, E PROCEDERÁ À AVALIAÇÃO DE CADA VALOR MOBILIÁRIO QUE TENHA A INTENÇÃO DE COMPRAR, DETER OU VENDER.

OS RATINGS DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY´S NÃO SÃO DESTINADOS PARA O USO DE INVESTIDORES DE VAREJO E SERIA IMPRUDENTE E INADEQUADO AOS INVESTIDORES DE VAREJO USAR OS RATINGS DE CRÉDITO OU AS PUBLICAÇÕES DA MOODY´S AO TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO. EM CASO DE DÚVIDA, DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM UM CONSULTOR FINANCEIRO OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO ESTÃO PROTEGIDAS POR LEI, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS DIREITOS DE AUTOR, E NÃO PODEM SER COPIADAS, REPRODUZIDAS, ALTERADAS, RETRANSMITIDAS, TRANSMITIDAS, DIVULGADAS, REDISTRIBUIDAS OU REVENDIDAS OU ARMAZENADAS PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER UM DESTES FINS, NO TODO OU EM PARTE, POR QUALQUER FORMA OU MEIO, POR QUALQUER PESSOA, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO, POR ESCRITO, DA MOODY'S.

Toda a informação contida neste documento foi obtida pela MOODY'S junto de fontes que esta considera precisas e confiáveis. Contudo, devido à possibilidade de erro humano ou mecânico, bem como outros fatores, a informação contida neste documento é fornecida no estado em que se encontra ("AS IS"), sem qualquer tipo de garantia seja de que espécie for. A MOODY'S adota todas as medidas necessárias para que a informação utilizada para a atribuição de ratings de crédito seja de suficiente qualidade e provenha de fontes que a MOODY'S considera confiáveis, incluindo, quando apropriado, terceiros independentes. Contudo, a MOODY'S não presta serviços de auditoria, e não pode, em todos os casos, verificar ou confirmar, de forma

independente, as informações recebidas nos processos de rating de crédito ou na preparação das Publicações da Moody´s.

Na medida do permitido por lei, a MOODY´S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa ou entidade relativamente relativamente a quaisquer danos ou perdas, indiretos, especiais, consequenciais ou incidentais, decorrentes ou relacionados com a informação aqui incluída ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação, mesmo que a MOODY´S ou os seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores sejam informados com antecedência da possibilidade de ocorrência de tais perdas ou danos, incluindo, mas não se limitando a: (a) qualquer perda de lucros presentes ou futuros; ou (b) qualquer perda ou dano que ocorra em que o instrumento financeiro relevante não seja objeto de um rating de crédito específico atribuído pela MOODY´S.

Na medida do permitido por lei, a MOODY´S e seus administradores, membros dos órgãos sociais,, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade por quaisquer perdas ou danos, diretos ou compensatórios, causados a qualquer pessoa ou entidade, incluindo, entre outros, por negligência (mas excluindo fraude, conduta dolosa ou qualquer outro tipo de responsabilidade que, para que não subsistam dúvidas, por lei, não possa ser excluída) por parte de, ou qualquer contingência dentro ou fora do controle da, MOODY´S ou de seus administradores, membros de órgão sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores, decorrentes ou relacionadas com a informação aqui incluída, ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação.

A MOODY'S NÃO PRESTA NENHUMA GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, QUANTO À PRECISÃO, ATUALIDADE, COMPLETUDE, VALOR COMERCIAL OU ADEQUAÇÃO A QUALQUER FIM ESPECÍFICO DE QUALQUER RATING OU OUTRA OPINIÃO OU INFORMAÇÕES DADAS OU PRESTADAS, POR QUALQUER MEIO OU FORMA, PELA MOODY´S.

A Moody's Investors Service, Inc., uma agência de rating de crédito, subsidiária integral da Moody's Corporation ("MCO"), pelo presente divulga que a maioria dos emissores de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e por entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela Moody's Investors Service, Inc., acordaram, antes da atribuição de qualquer rating, pagar à Moody's Investors Service, Inc., por serviços de avaliação e ratings prestados por si, honorários que poderão ir desde US$1.500 até, aproximadamente, US$2.500,000. A MCO e a MIS também mantêm políticas e procedimentos destinados a preservar a independência dos ratings da MIS e de seus processos de rating. São incluídas anualmente no website www.moodys.com, sob o título "Investor Relations — Corporate Governance — Director and Shareholder Affiliation Policy" informações acerca de certas relações que possam existir entre administradores da MCO e as entidades classificadas com ratings e entre as entidades que possuem ratings da MIS e que também informaram publicamente à SEC (Security and Exchange Commission – EUA) que detêm participação societária maior que 5% na COM.

Termos adicionais apenas para a Austrália: qualquer publicação deste documento na Austrália será feita nos termos da Licença para Serviços Financeiros Australiana da afiliada da MOODY's, a Moody's Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657AFSL 336969 e/ou pela Moody's Analytics Australia Pty Ltd ABN 94 105 136 972 AFSL 383569 (conforme aplicável). Este documento deve ser fornecido apenas a distribuidores ("wholesale clients"), de acordo com o estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. Ao continuar a acessar esse documento a partir da Austrália, o usuário declara e garante à MOODY'S que é um distribuidor ou um representante de um distribuidor, e que não irá, nem a entidade que representa irá, direta ou indiretamente, divulgar este documento ou o seu conteúdo a clientes de varejo, de acordo com o significado estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. O rating de crédito da Moody's é uma opinião em relação à idoneidade creditícia de uma obrigação de dívida do emissor e não diz respeito às ações do emissor ou qualquer outro tipo de valores mobiliários disponíveis para investidores de varejo. Seria temerário e inapropriado para os investidores de varejo formar qualquer decisão de investimento com base nos ratings de crédito e publicações da Moody´s. Em caso de dúvida, deve-se contatar um consultor ou outro profissional financeiro.

Termos adicionais apenas para o Japão: A Moody's Japan K.K. ("MJKK") é agência de rating de crédito e subsidiária integral da Moody's Group Japan G.K., que por sua vez é integralmente detida pela Moody's Overseas Holdings Inc., uma subsidiária integral da MCO. A Moody's SF Japan K.K. ("MSFJ") é uma agência de rating de crédito e subsidiária integral da MJKK. A MSFJ não é uma Organização de Rating Estatístico

Nacionalmente Reconhecida (“NRSRO”). Nessa medida, os ratings de crédito atribuídos pela MSFJ são Ratings de Crédito Não-NRSRO. Os Ratings de Crédito Não-NRSRO são atribuídos por uma entidade que não é uma NRSRO e, consequentemente, a obrigação objeto de rating não será elegível para certos tipos de tratamento nos termos das leis dos E.U.A. A MJKK e a MSFJ são agências de ratings de crédito registadas junto a Agência de Serviços Financeiros do Japão (“Japan Financial Services Agency”) e os seus números de registo são “FSA Commissioner (Ratings) n° 2 e 3, respectivamente.

A MJKK ou a MSFJ (conforme aplicável) divulgam pelo presente que a maioria dos emitentes de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela MJKK ou MSFJ (conforme aplicável) acordaram, com antecedência à atribuição de qualquer rating, pagar à MJKK ou MSFJ (conforme aplicável), por serviços de avaliação e rating por ela prestados, honorários que poderão ir desde JPY200.000 até, aproximadamente, JPY350.000,000.

A MJKK e a MSFJ também mantêm políticas e procedimentos destinados a cumprir com os requisitos regulatórios japoneses.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)